



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

**Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT**  
**DISPONIBILIZADO na Quinta-Feira, 19 de Abril de 2018 - Edição nº 10240**

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso  
e-mail: [dje@tjmt.jus.br](mailto:dje@tjmt.jus.br) site: [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Des. Rui Ramos Ribeiro**  
Presidente

**Desa. Marilsen Andrade Addário**  
Vice-Presidente

**Desa. Maria Aparecida Ribeiro**  
Corregedora-Geral



## ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

### Poder Judiciário

#### TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês - 14:00

Matéria Judiciária - Plenário 01

Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 8:30

Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Márcio Vidal  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Des. Luiz Ferreira da Silva  
Desa. Clarice Claudino da Silva  
Des. Alberto Ferreira de Souza  
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak  
Des. Marcos Machado  
Des. Dirceu dos Santos  
Des. Luiz Carlos da Costa  
Des. João Ferreira Filho  
Des. Pedro Sakamoto  
Desa. Marilsen Andrade Addário  
Des. Rondon Bassil Dower Filho  
Desa. Maria Aparecida Ribeiro  
Des. José Zuquim Nogueira  
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva  
Desa. Serly Marcondes Alves  
Des. Sebastião Barbosa Farias  
Des. Gilberto Giraldeili  
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho  
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues  
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª - Segunda-Feira do mês - 9:00

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente  
Desa. Marilsen Andrade Addário  
Desa. Maria Aparecida Ribeiro

#### PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

##### REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 01 - 14:00

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Desa. Clarice Claudino da Silva  
Des. João Ferreira Filho  
Des. Sebastião Barbosa Farias  
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

#### SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

##### REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Des. Dirceu dos Santos  
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva  
Desa. Serly Marcondes Alves

#### TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

##### REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 1ª Quintas-feiras do mês

Plenário 04 - 13:00

Des. Márcio Vidal - Presidente  
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak  
Des. Luiz Carlos da Costa  
Des. José Zuquim Nogueira  
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues  
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

#### TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 02 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
Des. Luiz Ferreira da Silva  
Des. Alberto Ferreira de Souza  
Des. Marcos Machado  
Des. Pedro Sakamoto  
Des. Rondon Bassil Dower Filho  
Des. Gilberto Giraldeili

#### PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. João Ferreira Filho - Presidente  
Des. Sebastião Barbosa Farias  
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

#### SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Desa. Clarice Claudino da Silva

#### TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente  
Des. Dirceu dos Santos  
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva

#### QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Serly Marcondes Alves

#### PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente  
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak  
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

#### SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Luiz Carlos da Costa - Presidente  
Des. José Zuquim Nogueira  
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Marcos Machado

#### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Alberto Ferreira de Souza - Presidente  
Des. Pedro Sakamoto  
Des. Rondon Bassil Dower Filho

#### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente  
Des. Luiz Ferreira da Silva  
Des. Gilberto Giraldeili

#### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00

Plenário 01

Des. Márcio Vidal - Presidente  
Desa. Clarice Claudino da Silva  
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak  
Des. Luiz Carlos da Costa  
Des. José Zuquim Nogueira  
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Desa. Serly Marcondes Alves  
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho  
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues  
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

#### SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00

Plenário 01

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Desa. Clarice Claudino da Silva  
Des. Dirceu dos Santos  
Des. João Ferreira Filho  
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva  
Desa. Serly Marcondes Alves  
Des. Sebastião Barbosa Farias  
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

# Índice

---

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>3</b>
<b>Presidência</b>	<b>3</b>
Tribunal Pleno	3
Conselho da Magistratura	12
<b>Vice Presidência</b>	<b>12</b>
Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência	20
<b>Coordenadoria Judiciária</b>	<b>22</b>
Departamento Judiciário Auxiliar	22
Primeira Câmara de Direito Privado	37
Segunda Câmara de Direito Privado	47
Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo	65
Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo	69
Terceira Câmara de Direito Privado	93
Quarta Câmara de Direito Privado	107
Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	130
Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	131
Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo	131
Primeira Câmara Criminal	133
Segunda Câmara Criminal	150
Terceira Câmara Criminal	156
Turma de Câmaras Criminais Reunidas	169
Seção de Direito Público e Coletivo	171
<b>Coordenadoria de Recursos Humanos</b>	<b>172</b>
RAE	172
<b>Coordenadoria Administrativa</b>	<b>175</b>
<b>Departamento Administrativo</b>	<b>175</b>
<b>Supervisão dos Juizados Especiais</b>	<b>175</b>
Turma Recursal Única	175



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## Presidência

## Intimação

Certidão Classe: CNJ-231 RECLAMAÇÃO

**Processo Número:** 1004265-21.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JONATHA LOUZADA MAGALHAES (RECLAMANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT0017620A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

CLARO S.A. (RECLAMADO)

TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS (RECLAMADO)

Certifico, que o processo de n. 1004265-21.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 17/04/2018 18:29:31 e distribuído inicialmente para o Des(a). RUI RAMOS RIBEIRO

Certidão Classe: CNJ-231 RECLAMAÇÃO

**Processo Número:** 1004267-88.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BONIFACIO GOMES DE FIGUEREDO FILHO (RECLAMANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT0017620A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

TURMA RECURSAL ÚNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECLAMADO)

OI S.A. (RECLAMADO)

Certifico, que o processo de n. 1004267-88.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 17/04/2018 18:52:30 e distribuído inicialmente para o Des(a). RUI RAMOS RIBEIRO

## Tribunal Pleno

## Informação

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Processo Número:** 1004270-43.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE ANTONIO GONCALVES VIANA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DIOGO PEIXOTO BOTELHO OAB - MT15172/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

Deputado Wilson Santos (IMPETRADO)

Deputado Eduardo Botelho (IMPETRADO)

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1004270-43.2018.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS - TP.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Processo Número:** 1004292-04.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANDRE LOPES RUIZ TALHARI (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ETIENE REGINA MONTEIRO GOMES DA SILVA OAB - DF37141 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1004292-04.2018.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS - TP.

Informação Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA

**Processo Número:** 1004302-48.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR (SUSCITANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

5ª Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá (SUSCITADO)

Certifico que o Processo nº 1004302-48.2018.8.11.0000 – Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA (221) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO - TP.

## Resolução do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO TJ-MT/TP Nº 03 DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Regulamenta o Processo Judicial Eletrônico no âmbito da 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO faz editar a Resolução, aprovada pelo E. Tribunal Pleno em Sessão Administrativa realizada em 12 de abril de 2018, nos termos do art. 289, inciso II, alínea "c",

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o caráter de generalidade da regulamentação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ que, por meio da Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013, instituiu, em caráter obrigatório, o Processo Judicial Eletrônico – PJe como sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário e estabelece parâmetros para o seu funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em atenção ao disposto no art. 18 da Lei n. 11.419/2006 e da Resolução n. 185/2013-CNJ, observando, também, as disposições do Novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015);

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabilização da estratégia organizacional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o Processo Judicial Eletrônico no âmbito da 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Processo eletrônico é o conjunto de arquivos eletrônicos correspondentes às peças, aos documentos e aos atos processuais que tramitam por meio eletrônico, nos termos da Lei n. 11.419/2006.

Art. 3º O Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) é a ferramenta oficial de processo eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O Sistema PJe será utilizado segundo as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça, dentre as quais se incluem:

I – tramitação do processo;

II – padronização de todos os dados e informações compreendidas pelo processo judicial, em padrões abertos, que atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, temporalidade, não repúdio, conservação e, nos casos que tramitem em segredo de justiça, confidencialidade, observada a infraestrutura de chaves públicas unificadas nacionalmente, nos termos da lei;

III – produção, registro e publicidade dos atos processuais;

IV – o acesso e a participação das partes e de seus procuradores, inclusive nas audiências e sessões de julgamento, observadas as garantias da disponibilidade, independência da plataforma computacional, acessibilidade e interoperabilidade dos sistemas, serviços, dados e informações;

V – fornecimento de dados essenciais à gestão das informações necessárias aos diversos órgãos de supervisão, controle e uso do



sistema judiciário.

Art. 4º A Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso adotará as medidas necessárias à plena implantação do Sistema PJe em todas as Unidades Judiciárias e Órgãos Julgadores do Poder Judiciário estadual.

§ 1º Portaria do Presidente do Tribunal estabelecerá procedimentos para a implantação do Sistema PJe.

§ 2º As ações de implantação do Sistema PJe serão amplamente divulgadas, mediante publicação no sítio eletrônico do PJe e no Diário de Justiça Eletrônico – DJe, bem como com encaminhamento de ofícios à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado de Mato Grosso, ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e demais Órgãos da Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso.

§ 3º Fica vedada a implantação de sistemas de processamento ou gestão de processos judiciais que não façam parte do pacote de soluções do Sistema PJe.

§ 4º Todos os demais sistemas de processo eletrônico, digital ou de acompanhamento processual em funcionamento no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso serão, doravante, considerados como sistemas legado.

§ 5º Os sistemas legados receberão tão somente os investimentos necessários à sua manutenção e sustentação, durante o período em que ainda estiverem em funcionamento.

Art. 5º As áreas de tecnologia da informação do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso adotarão as medidas necessárias à unificação das ferramentas de processo eletrônico e digital, buscando sua convergência para a plataforma PJe.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a unificação dos diversos sistemas e centralização do acervo processual na plataforma PJe, os sistemas legados deverão adaptar-se ao Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), instituído nos termos da Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público n. 3, de 16 de abril de 2013.

Art. 6º Para os efeitos do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I – assinatura digital: resumo matemático computacionalmente calculado a partir do uso de chave privada e que pode ser verificado com o uso de chave pública, desde que o detentor do par de chaves esteja certificado na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Br, na forma da legislação específica;

II – autos do processo eletrônico ou autos digitais: conjunto de metadados e documentos eletrônicos correspondentes a todos os atos, termos e informações do processo;

III – digitalização: processo de reprodução ou conversão de fato ou coisa, produzidos ou representados originalmente em meio não digital, para o formato digital;

IV – documento digitalizado: reprodução digital de documento originalmente físico;

V – documento digital: documento originalmente produzido em meio digital;

VI – meio eletrônico: ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais;

VII – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

VIII – usuários internos: magistrados e servidores do Poder Judiciário ou outros a quem se permitir acesso às funcionalidades internas do sistema de processamento em meio eletrônico;

IX – usuários externos: todos os demais usuários, incluídos partes, advogados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, peritos e leiloeiros;

X – gestor de unidade: usuário interno ou externo responsável pela manutenção do cadastro de usuários e metadados de uma ou várias unidades.

Art. 7º Sem prejuízo de outras competências estabelecidas em lei ou ato próprio, competirá:

I – ao Presidente do Tribunal de Justiça: definir o plano de implantação e sustentação do PJe, o tamanho de arquivos suportados pelo sistema, coordenar o Comitê Gestor do PJe e, em conjunto com este, definir políticas de acesso e segurança, analisar pedidos sobre problemas técnicos, bem como dirimir dúvidas não previstas nesta Resolução relacionadas ao 2º Grau de Jurisdição;

II – ao Comitê Gestor do Sistema PJe: propor ao Presidente do Tribunal de

Justiça o plano de ação para implantação do PJe no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, garantir a padronização do PJe nos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, bem como promover a integração com os demais órgãos e entidades;

III – à Corregedoria-Geral da Justiça, referente ao Primeiro Grau de Jurisdição: normatizar, gerenciar e fiscalizar o uso do sistema PJe, editar e promover a contínua evolução dos fluxos processuais e rotinas operacionais de trabalho, bem como dirimir dúvidas não previstas nesta Resolução;

IV – à Coordenadoria Judiciária, quanto ao Segundo Grau de Jurisdição: editar e promover a contínua evolução dos fluxos processuais e rotinas operacionais de trabalho no PJe, bem como gerenciar operações administrativas no âmbito de sua competência;

V – à Coordenadoria de Tecnologia da Informação: garantir escalabilidade, disponibilidade, desempenho, segurança, gerenciabilidade, usabilidade e adaptabilidade do Sistema PJe, bem como garantir o suporte ao atendimento de demandas, dimensionar e balancear a infraestrutura necessária a implantação e sustentação do PJe, gerenciar operações administrativas do PJe conforme regulamentação específica, prestar apoio técnico ao Presidente do Tribunal, à Corregedoria-Geral da Justiça, bem como ao Comitê Gestor;

VI – à Coordenadoria de Infraestrutura: disponibilizar a infraestrutura predial, elétrica e lógica necessárias para implantação e adequado uso do PJe;

VII – à Escola dos Servidores e à Escola Superior da Magistratura: planejar, executar e gerenciar a capacitação continuada de magistrados e servidores com relação ao uso do PJe;

VIII – à Coordenadoria de Comunicação: planejar, executar e gerenciar as ações de divulgação do PJe no ambiente interno e externo, colaborando com a execução do plano de capacitação continuada.

## CAPÍTULO II

### DO CERTIFICADO DIGITAL

Art. 8º A autenticidade e a integridade das peças processuais serão garantidas por sistema de segurança eletrônico, mediante uso de certificação digital, emitido segundo os padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 1º Os documentos produzidos de forma eletrônica deverão ser assinados digitalmente por seu autor, como garantia da origem e de seu signatário.

§ 2º Os documentos deverão ser assinados:

I – quando da sua inclusão ou confecção no Sistema PJe; ou

II – no momento da sua transmissão, caso não tenham sido previamente assinados.

Art. 9º O certificado digital é necessário para a realização dos atos processuais no Sistema PJe.

Parágrafo único. Caberá ao usuário a aquisição, por si ou pela instituição ao qual esteja vinculado, do certificado digital compatível com as exigências do Sistema PJe, emitido por autoridade certificadora credenciada.

Art. 10. O uso e o sigilo da chave privada de identificação digital serão de exclusiva responsabilidade do titular de certificação digital.

§ 1º Os atos processuais registrados no sistema automatizado deverão trazer elementos que permitam a clara e direta identificação do usuário responsável pela sua prática.

§ 2º Será de integral responsabilidade do remetente a equivalência entre os dados informados quando do cadastramento/peticionamento e os constantes da petição remetida.

§ 3º Os dados da autuação automática poderão ser conferidos pela Unidade ou Órgão Jurisdicional, que procederá a sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados.

§ 4º O usuário é responsável pela exatidão das informações prestadas, à época de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura digital, não sendo oponível, em nenhuma hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de agosto de 2001.

§ 5º As declarações em documentos eletrônicos produzidos com a utilização de certificação digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro 2002 – Código Civil.

§ 6º Em relação aos usuários internos, constitui infração disciplinar o empréstimo do certificado digital para utilização do Sistema PJe.

## CAPÍTULO III





## DA IMPLANTAÇÃO E USO DO SISTEMA PJE

Art. 11. As Unidades ou Órgãos Jurisdicionais nos quais for implantado o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, conforme cronograma estabelecido pela Presidência do Tribunal de Justiça, terão seus atos processuais regidos por esta Resolução, os quais terão registro, visualização, tramitação e controle exclusivamente em meio eletrônico, e serão assinados digitalmente.

Art. 12. A partir da implantação do Sistema PJe nas Unidades ou Órgãos Jurisdicionais do Estado de Mato Grosso, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que neles tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico, vedado ao setor de protocolo o recebimento na forma física, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Resolução, na Resolução n. 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça e leis específicas que regem a matéria.

§ 1º O magistrado determinará o cancelamento do protocolo e/ou o arquivamento da da petição protocolada equivocadamente por meio físico, intimando-se a parte autora, por publicação no DJe, para retirada do documento, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º Transcorrido o prazo de retirada dos documentos, estes serão descartados.

Art. 13. No Primeiro Grau de Jurisdição, as ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando:

I – o processo principal já estiver baixado;

II – se tratar de cumprimento de sentença, observada a estratégia de digitalização do acervo físico a ser definida pela Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a secretaria do juízo deverá certificar, nos autos físicos e eletrônicos, os números dos processos e a forma de tramitação.

§ 2º Em caso de distribuição em desacordo com o previsto no caput deste artigo, o magistrado poderá determinar o arquivamento do processo, intimando-se a parte autora para providenciar a correta distribuição na forma física.

§ 3º Excepcionalmente, poderá o magistrado, a seu critério, decidir pela continuação do trâmite da ação em meio eletrônico.

§ 4º Os recursos e seus incidentes ou petições, interpostos nos autos que tramitam em Primeiro Grau de Jurisdição para remessa ao Segundo Grau de Jurisdição, deverão ser protocolados observando a forma do processo de origem.

Art. 14. No Segundo Grau de Jurisdição, todos os recursos e ações originárias, bem como seus incidentes ou petições, deverão, obrigatoriamente, ser protocolados e distribuídos por meio do Sistema PJe.

§ 1º Os processos físicos remetidos de 1º Grau para o 2º Grau, seja por redistribuição seja para apreciação de recurso, serão convertidos em processos eletrônicos, mediante digitalização e inclusão no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe.

§ 2º Na hipótese de prevenção com processo eletrônico, o recurso físico será distribuído por sorteio, certificando-se a possível prevenção pelo setor de distribuição.

§ 3º Excluem-se da regra prevista no caput deste artigo as Cartas Rogatórias.

Art. 15. No âmbito da Justiça de Primeira Instância do Estado de Mato Grosso, nas Unidades Jurisdicionais em que tenha sido implantado o Sistema PJe, as cartas precatórias tramitarão em meio eletrônico, ainda que o processo principal seja físico.

§ 1º Quando o Sistema PJe estiver implantado no Juízo Deprecante e no Juízo Deprecado, a distribuição da carta precatória será realizada pela secretaria do Juízo Deprecante, diretamente no sistema, para o Juízo Deprecado, sem a intervenção do Setor de Distribuição ou dos advogados das partes.

§ 2º Quando o Sistema PJe estiver implantado apenas no Juízo Deprecado, as cartas precatórias serão encaminhadas pelo Sistema Malote Digital, cadastradas e distribuídas diretamente no Sistema PJe pelo Setor de Distribuição de feitos do Juízo Deprecado.

§ 3º Após a distribuição da carta precatória, a secretaria deprecante fará a juntada do protocolo de distribuição nos autos, intimando os interessados acerca daquela distribuição, para fins de acompanhamento do expediente no Juízo Deprecado.

§ 4º O advogado será intimado a recolher o devido preparo da carta

precatória, com comprovação do recolhimento no juízo deprecante, salvo quando deferida a assistência judiciária gratuita.

§ 5º Eventuais comunicações entre o juízo deprecante e juízo deprecado deverão ser realizadas por meio de Sistema Malote Digital.

Art. 16. Cumprida a finalidade da carta precatória, e até que sobrevenha funcionalidade que permita sua devolução pelo sistema PJe, a devolução da carta precatória deverá ser realizada por Malote Digital, devendo ser encaminhadas apenas as peças essenciais à compreensão dos atos realizados, juntamente com certidão constando o seu cumprimento, sem prejuízo da prévia informação do ato, nos termos do artigo 232 do CPC.

§ 1º Realizada a devolução prevista no caput deste artigo, a secretaria do Juízo Deprecado também providenciará o retorno das peças físicas que foram produzidas, cuja digitalização se mostre tecnicamente inviável para envio via Malote Digital, observando o disposto no §1º do art. 32 desta Resolução.

§ 2º Após certificação nos autos, as peças físicas que foram produzidas serão inutilizadas.

Art. 17. As cartas de ordem destinadas à Unidade Jurisdicional da Primeira Instância em que tenha sido implantado o Sistema PJe tramitarão em meio eletrônico, ainda que o processo principal seja físico.

Art. 18. Aplica-se à carta de ordem, subsidiariamente e no que couber, o procedimento estabelecido para a carta precatória, disposto nos artigos 15 e 16 desta Resolução.

## CAPÍTULO IV

### DO ACESSO E CADASTRAMENTO NO SISTEMA PJE

Art. 19. O acesso ao Sistema PJe será feito por usuário previamente cadastrado, mediante:

I – o uso de certificação digital emitido segundo os padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou

II – a utilização de login e senha.

§ 1º As partes que não possuam certificado digital poderão comparecer a Unidade ou Órgão Jurisdicional de tramitação do processo para cadastramento de login e senha de acesso ao Sistema PJe, para fins de consulta dos autos que não tramitem em segredo de justiça.

§ 2º O acesso ao Sistema PJe por meio de login e senha implica na impossibilidade de:

I – assinatura de documentos e de arquivos; e

II – realização de operações que acessem funcionalidades com exigência de identificação por certificado digital.

§ 3º Não serão fornecidas cópias impressas de processos em trâmite no Sistema PJe.

Art. 20. Cabe ao advogado proceder ao respectivo cadastramento no PJe, observando-se a obrigatoriedade de cadastro na base de dados do 1º e 2º Graus de Jurisdição.

§ 1º Os advogados que possuam certificado digital e cujos dados cadastrais não apresentem inconsistências, poderão, por ato próprio, mediante uso do seu certificado digital e assinatura do Termo de Compromisso eletrônico disponibilizado no Sistema PJe quando do primeiro acesso, realizar seu cadastro para acesso ao sistema.

§ 2º Na hipótese de inconsistências que impeçam o advogado de realizar seu cadastramento, o advogado deverá promover a regularização das informações junto aos órgãos competentes (Receita Federal, Justiça Eleitoral ou OAB) e comparecer a uma Unidade/Órgão Jurisdicional para validação dos dados cadastrais, nos termos do §2º do art. 7º da Resolução 185/2013-CNJ.

§ 3º As alterações dos dados cadastrais poderão ser feitas pelo advogado, a qualquer momento, na seção respectiva dentro do Sistema PJe, exceto as informações cadastrais obtidas de bancos de dados credenciados, que deverão ser atualizadas diretamente nas respectivas fontes.

Art. 21. Além do credenciamento no Sistema PJe, o advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação".

§ 1º Em caso de descumprimento da regra definida no caput deste artigo, o magistrado deverá intimar o advogado para proceder com a regularização da habilitação no sistema, no prazo assinalado pelo Juízo, sob pena de não conhecimento dos atos praticados pelo advogado.

§ 2º O peticionamento avulso será utilizado apenas na hipótese em que o advogado pretenda se habilitar em autos cuja parte representada já possua advogado habilitado; neste caso, a alteração da habilitação não é automática e depende da análise do Juízo.

Art. 22. O cadastramento das entidades públicas e de seus gestores será



realizado pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação do TJMT, e o cadastramento dos demais membros pelo gestor da respectiva instituição.

Parágrafo único. O cadastro será realizado mediante solicitação por meio de ofício, acompanhado do ato de nomeação, documentos pessoais e endereço eletrônico válido, bem como os documentos do ente público, protocolado na Unidade Judiciária ou Órgão Jurisdicional, a qual deverá encaminhar à Coordenadoria de Tecnologia pelo sistema de atendimento.

Art. 23. O cadastramento de servidores será realizado pelos respectivos Gestores/Diretores das Unidades Judiciárias ou Órgãos Jurisdicionais.

Art. 24. Os usuários terão acesso às funcionalidades do Sistema PJe de acordo com o perfil que lhes for atribuído no sistema em razão da natureza de sua relação jurídico-processual ou função.

Art. 25. São de exclusiva responsabilidade dos usuários externos do Sistema PJe:

I – o acesso ao seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

II – as condições das linhas de comunicação;

III – o correto preenchimento dos dados solicitados e dos campos contidos no Sistema PJe;

IV – a equivalência entre os dados informados no Sistema PJe e os dados constantes da petição transmitida;

V – o cadastramento das partes, pelo nome ou razão social constante do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante a informação dos registros do CPF ou do CNPJ, conforme o caso;

VI – o fornecimento da qualificação dos procuradores;

VII – a confecção da petição e dos anexos por meio digital em conformidade com os requisitos dispostos nesta Resolução, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

VIII – a elaboração e a digitalização de todos os documentos relacionados ao processo;

IX – a correta descrição, a indexação e a ordenação das peças processuais e dos documentos transmitidos;

X – a transmissão eletrônica das peças processuais e dos documentos;

XI – a integridade e a legibilidade dos arquivos transmitidos; e

XII – o acompanhamento do regular recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento do cadastramento previsto no inciso V deste artigo, relativamente ao polo passivo, deverão ser cadastrados o nome ou a razão social informada na petição inicial, bem como outros dados necessários à adequada identificação, vedado o uso de abreviaturas, sem prejuízo de posterior adequação à denominação constante do CPF ou do CNPJ.

## CAPÍTULO V

### DO PETICIONAMENTO

#### SEÇÃO I

##### DO PETICIONAMENTO NO SISTEMA PJe

Art. 26. Na propositura da ação é obrigatória a identificação da classe processual, o preenchimento dos dados estruturados exigidos pelo Sistema PJe, bem como o registro dos assuntos respectivos aos pedidos com observância das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, conforme Resolução n. 46, de 18.12.2007, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Previamente ao cadastro dos polos ativo e passivo, o advogado deverá se certificar da inexistência de cadastro da parte no sistema, de modo a evitar a multiplicidade de cadastros.

§ 2º O peticionamento inicial e intermediário no Sistema PJe poderá ser realizado pelo editor de texto interno do sistema ou pela inclusão de arquivo portable document format ("pdf"), de qualidade padrão "PDF-A", a critério do peticionante.

§ 3º As respostas dos demandados deverão ser apresentadas por peticionamento no Sistema PJe, através do editor de texto interno do sistema ou pela inclusão de arquivo portable document format ("pdf"), de qualidade padrão "PDF-A", a critério do peticionante, observada a situação prevista no artigo 74, § 2º, II, desta Resolução.

§ 4º Caso o peticionante opte pela inclusão da petição em arquivo eletrônico, o editor de texto interno do sistema deverá ser utilizado para fazer constar a informação de que há petição anexada.

§ 5º No caso de pedido de tutela provisória, que pode se fundamentar em urgência ou evidência, bem como no caso de pedido de tutela de urgência, cautelar ou antecipada, que pode ser concedida em caráter antecedente ou

incidental, nos termos da lei processual vigente, o peticionante deverá marcar a opção correspondente no sistema, a fim de permitir a adequada tramitação do processo eletrônico.

Art. 27. O Sistema PJe receberá arquivos nos formatos permitidos pela plataforma, com tamanhos definidos por Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º O tamanho máximo de arquivos não poderá ser menor que 1,5Mb.

§ 2º Poderão ser transmitidos eletronicamente quantos arquivos se fizerem necessários à ampla e integral defesa dos interesses da parte, desde que cada um desses arquivos respeite o limite de tamanho máximo definido.

§ 3º O usuário deve assegurar que os arquivos eletrônicos enviados ao Sistema PJe estejam livres de artefatos maliciosos, podendo o sistema, caso constatada a presença desses artefatos, rejeitá-los de plano, informando as razões da rejeição, com efeito de certidão.

§ 4º O sistema de armazenamento dos documentos digitais deverá conter funcionalidades que permitam identificar o usuário que promover exclusão, inclusão e alteração de dados, bem como o momento de sua ocorrência.

Art. 28. Na hipótese de capacidade postulatória atribuída por lei à própria parte, o peticionamento ou a prática de ato processual será viabilizada por intermédio do Setor de Distribuição, desde que a parte não esteja assistida por advogado, observada a situação prevista no art. 74, §2º desta Resolução.

§ 1º O Setor de Distribuição receberá, digitalizará e distribuirá a petição da parte no Sistema PJe.

§ 2º Os documentos digitalizados deverão ser retirados pelo interessado na secretaria competente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação via Diário de Justiça Eletrônico (DJe), sob pena de descarte.

Art. 29. O Sistema PJe fornecerá recibo eletrônico dos atos processuais praticados pelos peticionários, contendo informações relativas à data, à hora da prática do ato e à identificação do processo.

Art. 30. Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao Sistema PJe, do que deverá ser fornecido protocolo eletrônico.

§ 1º Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 23h59min59s, observado o horário oficial do Estado de Mato Grosso.

§ 2º Para efeito de tempestividade, não serão considerados o horário em que foi estabelecida a conexão na internet pelo usuário externo, o horário em que este acessou o Sistema PJe, nem o horário consignado no equipamento do remetente e da Unidade/Órgão Jurisdicional destinatária.

§ 3º Considera-se prorrogado o prazo até 23h59min59s do primeiro dia útil subsequente ao vencimento, quando este ocorrer em dia em que não houver expediente forense.

§ 4º A não obtenção de acesso ao Sistema PJe e eventual defeito de transmissão ou recepção de dados não-imputáveis à indisponibilidade do sistema, não servirá de escusa para o descumprimento de prazo processual, salvo deliberação expressa da autoridade judiciária competente.

Art. 31. A suspensão dos prazos processuais não impedirá o encaminhamento de petições e a movimentação de processos eletrônicos, podendo a apreciação dos pedidos decorrentes desses prazos ocorrer, a critério do magistrado, após o término da suspensão, ressalvados os casos de urgência.

Art. 32. Será de responsabilidade do peticionante a classificação e organização dos documentos digitais ou digitalizados e anexados às petições eletrônicas, de forma a facilitar o exame dos autos digitais.

§ 1º Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos deverão utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem; e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente e apresentados na posição correta para leitura.

§ 2º O preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento", exigido pelo Sistema PJe para anexar arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos.

§ 3º Na hipótese de classificação equivocada dos documentos que possa dificultar o julgamento do mérito ou comprometer a célere tramitação, o magistrado determinará a emenda da petição, na forma do artigo 321, caput, do CPC.

§ 4º Não sanada a anomalia, o magistrado determinará a retirada da visibilidade do documento ou, em se tratando de petição inicial, procederá



na forma do parágrafo único do artigo 321, caput, do CPC.

§ 5º Quando a forma de apresentação dos documentos puder ensejar prejuízo à prestação jurisdicional e ao exercício do contraditório e da ampla defesa, poderá o magistrado determinar nova apresentação, bem como a exclusão dos anteriormente juntados.

Art. 33. Os documentos cuja digitalização mostre-se tecnicamente inviável deverão ser apresentados em secretaria no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato.

§ 1º Considera-se tecnicamente inviável a digitalização dos documentos:

- I – quando, por suas características, tamanho ou formato, restar inviável o recebimento no sistema de peticionamento eletrônico;
- II – quando da digitalização resultar ilegibilidade do documento;
- III – quando os arquivos de áudio e/ou vídeo não puderem ser anexados ao sistema de peticionamento eletrônico, por incompatibilidade técnica;
- IV – quando o volume de anexos exceder a capacidade de recebimento do sistema.

§ 2º A inviabilidade técnica deverá ser devidamente justificada ao magistrado, a quem cumprirá acolher ou não a justificativa, bem como deliberar sobre a forma de armazenamento do documento.

§ 3º Admitida à apresentação do documento em meio físico, o magistrado poderá determinar sua guarda na secretaria ou somente o registro dos elementos e informações necessárias ao processamento do feito, com restituição dos originais à parte, o que será certificado nos autos do processo eletrônico.

§ 4º Os documentos guardados na secretaria serão identificados da seguinte forma:

- I – número do processo eletrônico;
- II – designação do órgão julgador;
- III – nomes das partes;
- IV – descrição sucinta;
- V – outros dados que o responsável pela Unidade Judiciária ou Órgão Jurisdicional julgar pertinente para a identificação do processo ao qual se vinculam os documentos.

§ 5º Os documentos em meio físico deverão ser conservados e preservados até o trânsito em julgado da decisão.

§ 6º Após o trânsito em julgado, os documentos guardados na secretaria serão restituídos à parte que os produziu, a quem competirá sua guarda e conservação até o final do prazo para propositura de ação rescisória, quando admitida.

§ 7º Não admitida à apresentação do documento em meio físico, o magistrado fixará prazo para que a parte proceda com a respectiva digitalização e inclusão no sistema.

Art. 34. Tratando-se de cópia digital de documento relevante à instrução do processo, o magistrado poderá determinar o seu depósito na secretaria, observado, no que cabível, o procedimento estabelecido no artigo antecedente.

Art. 35. Os documentos produzidos eletronicamente, os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos do Poder Judiciário e seus auxiliares, pelos membros do Ministério Público, pelas procuradorias e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração.

§ 1º Incumbirá àquele que produzir o documento digital ou digitalizado:

- I – realizar a sua juntada aos autos do processo eletrônico;
- II – zelar pela sua qualidade, especialmente quanto à sua legibilidade.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no caput deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da decisão ou, quando admitida, até o final do prazo para propositura de ação rescisória.

§ 3º A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

Art. 36. Os documentos que forem juntados eletronicamente em autos digitais e reputados manifestamente impertinentes pelo magistrado, poderão ter sua visualização tornada indisponível por expressa determinação judicial, observado o contraditório.

## SEÇÃO II

### DO PETICIONAMENTO FORA DO SISTEMA PJe

Art. 37. Será admitido o peticionamento fora do Sistema PJe, pelas vias ordinárias, nas seguintes hipóteses:

- I – quando houver risco de perecimento de direito ou de ineficácia da medida urgente pleiteada durante o período em que o Sistema PJe estiver indisponível;

II – para a prática de ato urgente ou destinado a impedir perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, assinatura digital.

§ 1º Incumbirá ao peticionante provar a impossibilidade do peticionamento em meio eletrônico, apresentando o arquivo da petição e dos documentos em mídia digital, para posterior registro no Sistema PJe.

§ 2º Caberá ao Juiz Diretor do Foro na Primeira Instância, ao Presidente do Tribunal na Segunda Instância e, fora do horário do expediente forense, ao magistrado plantonista, a apreciação da existência das hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º Deferido o peticionamento em meio físico, por meio de oposição de despacho, o expediente tramitará segundo as regras do sistema de acompanhamento processual existente na Unidade Judiciária ou Órgão Jurisdicional.

§ 4º Tão logo seja possível, a secretaria competente deverá inserir no Sistema PJe a petição e seus documentos, certificar o ocorrido e intimar a parte interessada.

§ 5º Caberá, ainda, à secretaria competente certificar no processo gerado pelo Sistema PJe o número do protocolo principiado por meio físico, a fim de subsidiar o magistrado sobre possível prevenção.

Art. 38. O protocolo de petição intermediária em meio físico será permitido apenas nas hipóteses do artigo antecedente.

Art. 39. Os documentos físicos apresentados com fundamento nos incisos I e II do artigo 37 desta Resolução, deverão ser retirados pelos interessados, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação via Diário de Justiça Eletrônico (DJe), para as providências previstas no §2º do art. 35 desta Resolução.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, a secretaria competente poderá inutilizar os documentos mantidos sob sua guarda em meio impresso.

## CAPÍTULO VI

### DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 40. A distribuição da petição inicial no Sistema PJe será feita diretamente por aquele que tenha capacidade postulatória, sem necessidade da intervenção do distribuidor de feitos ou da secretaria, situação em que a autuação ocorrerá de forma automática, mediante recibo eletrônico de protocolo, disponível permanentemente para guarda do peticionante.

§ 1º Ao distribuir a petição inicial, o advogado poderá cadastrar outros advogados, informando seus endereços eletrônicos, desde que constem da procuração e estejam previamente credenciados no Sistema PJe, sob pena de não serem intimados dos atos processuais.

§ 2º No caso de petição inicial, o sistema fornecerá, imediatamente após o envio, e juntamente com a comprovação de recebimento, informações sobre o número atribuído ao processo, o órgão julgador para o qual f

oi distribuída a ação e, se for o caso, a data da audiência inicial, designada automaticamente, seu local e horário de realização, dos quais será a parte autora imediatamente intimada.

§ 3º Os dados da autuação automática poderão ser conferidos pela Unidade Judiciária ou Órgão Jurisdicional, que procederá a sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, de tudo ficando registro no sistema, de forma automática ou por meio de certidão.

Art. 41. Salvo impossibilidade que comprometa o acesso à justiça, a parte deverá informar na petição inicial de qualquer ação judicial ou requerimento de natureza administrativa, o número de sua inscrição no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, perante a Secretaria da Receita Federal.

§ 1º Na ação em que criança ou adolescente for parte autora, deve-se providenciar a prévia obtenção do número do CPF para o adequado peticionamento no Sistema PJe.

§ 2º Na impossibilidade de indicação do número do CPF da parte autora, e havendo risco de perecimento de direito, a petição deverá ser encaminhada ao Distribuidor que levará o fato ao conhecimento do Diretor do Foro ou Presidente do Tribunal de Justiça, conforme o caso, para apreciação.

§ 3º Havendo efetiva demonstração de risco de perecimento de direito, o Juiz Diretor do Foro ou o Presidente do Tribunal de Justiça poderão autorizar ao Distribuidor que realize a distribuição do feito no Sistema PJe.

§ 4º Autorizada a distribuição da petição, caberá ao peticionante providenciar a digitalização da petição e documentos que a instruem, seguindo os padrões de compatibilidade previstos nesta Resolução, entregando ao Distribuidor que providenciará a respectiva distribuição no



Sistema PJe.

§ 5º Tão logo seja possível, o magistrado deverá determinar à parte autora a regularização de seu cadastro, por meio da adequada indicação do número do CPF.

§ 6º Nas comarcas em que houver distribuidor não oficializado, fica autorizada a cobrança do item 5 da Tabela C da Lei n. 7.603/2001, referente à taxa de distribuição, na situação disciplinada neste artigo.

Art. 42. É vedado criar funcionalidade no sistema para exclusão prévia de magistrados do sorteio de distribuição por qualquer motivo, inclusive impedimento ou suspeição.

Art. 43. O sistema fornecerá indicação de possível prevenção com processos já distribuídos, com base nos parâmetros definidos pelo Comitê Gestor Nacional do PJe, cabendo ao magistrado analisar a pertinência do apontamento de prevenção.

Parágrafo único. Enquanto for necessária intervenção manual para apontamento de possível prevenção, poderão ser criadas etapas nos fluxos para intervenção dos Setores de Distribuição.

Art. 44. Em caso de conflito de competência, o suscitante deverá encaminhar ao Tribunal, via cadastro ou peticionamento no Sistema PJe:

I – ofício, se juiz;

II – petição, se Ministério Público ou parte.

§ 1º O ofício e a petição serão instruídos com os documentos necessários à prova do conflito.

§ 2º Competirá ao magistrado o cadastro do conflito no Sistema PJe de 2º Grau.

Art. 45. Os recursos oriundos do Apolo Eletrônico devem ser encaminhados em mídia digital ao Tribunal de Justiça e inseridos no Sistema PJe pelo Setor de Distribuição de 2º Grau, que certificará o número gerado e devolverá o expediente à Comarca de origem certificando a distribuição.

Parágrafo único. Após o julgamento do recurso, as peças produzidas a partir da distribuição no Segundo Grau serão encaminhadas à respectiva vara, via Sistema Malote Digital.

## CAPÍTULO VII

### DAS CUSTAS JUDICIAIS

Art. 46. A emissão de guia de distribuição está disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)) no link emissão de guias eletrônicas, sendo obrigatória a inclusão do número do processo distribuído, que será automaticamente vinculada ao processo eletrônico.

Parágrafo único. O peticionante deverá juntar aos autos a guia e o comprovante de pagamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 47. No pedido de justiça gratuita, caso indeferido, o advogado será intimado no prazo determinado pelo juiz para recolhimento das custas judiciais.

Art. 48. Sobrevindo o trânsito em julgado de decisão que revoga a gratuidade, a parte efetuará o recolhimento de todas as despesas cujo adiantamento foi dispensado, inclusive as relativas ao recurso interposto, se houver, no prazo fixado pelo juiz, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Não efetuado o recolhimento, o processo será extinto sem resolução de mérito, tratando-se do autor, e, nos demais casos, não poderá ser deferida a realização de nenhum ato ou diligência requerida pela parte enquanto não efetuado o pagamento.

## CAPÍTULO VIII

### DA CONSULTA, DO SEGREDO DE JUSTIÇA E

### DO SIGILO DE DOCUMENTOS

#### SEÇÃO I

##### DA CONSULTA

Art. 49. A consulta ao inteiro teor dos documentos juntados ao PJe somente estará disponível pela rede mundial de computadores, no hot site do PJe ([www.tjmt.jus.br/pje](http://www.tjmt.jus.br/pje)), nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e da Resolução n. 121, de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, para as respectivas partes processuais, advogados em geral, Ministério Público e para os magistrados, à exceção daqueles que tramitarem em sigilo ou segredo de justiça, sem prejuízo da possibilidade de visualização nas secretarias das Unidades Judiciárias ou Órgãos Jurisdicionais.

Parágrafo único. Para a consulta de que trata o caput deste artigo será exigido o credenciamento no sistema, dispensado na hipótese de consulta realizada nas secretarias das Unidades Judiciárias ou Órgãos Jurisdicionais.

Art. 50. Os dados básicos do processo de livre acesso são:

I – número, classe e assuntos do processo;

II – nome das partes e de seus advogados;

III – movimentação processual;

IV – inteiro teor das decisões, sentenças, votos e acórdãos;

V – jurisprudência.

Art. 51. As partes, os advogados, os procuradores dos entes públicos e os membros da Defensoria Pública e do Ministério Público, desde que credenciados e habilitados nos autos digitais, poderão consultar todo o conteúdo do processo eletrônico no Sistema PJe.

§ 1º Os advogados, os procuradores dos entes públicos e os membros da Defensoria Pública e do Ministério Público não vinculados aos autos, previamente identificados, poderão consultar todos os atos e documentos processuais armazenados, salvo nos casos de processos em segredo de justiça.

§ 2º O sistema registrará usuário externo, data e horário das consultas processuais efetivadas por quem não for advogado do processo.

#### SEÇÃO II

##### DO SEGREDO DE JUSTIÇA E DO SIGILO DE DOCUMENTOS

Art. 52. As partes poderão atribuir segredo de justiça ou sigilo à petição inicial, contestação, reconvenção, exceção, petições intermediárias e documentos ou arquivos, por meio de indicação em campo próprio.

§ 1º A indicação proveniente do peticionante será submetida à análise do magistrado.

§ 2º Requerido o segredo de justiça do processo ou sigilo de documento ou arquivo, estes assim permanecerão até que o magistrado decida em sentido contrário, de ofício ou a requerimento da parte, ocasião em que deverá promover a atualização da situação no sistema.

Art. 53. Para fins do §5º do art. 1.017 do CPC, poderá ser concedido ao Desembargador Relator permissão de visualização dos autos que tramitam em segredo de justiça.

Parágrafo único. O Desembargador sorteado encaminhará ofício ao Juiz de origem para implementação da visualização referida no caput.

## CAPÍTULO IX

### DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS

#### SEÇÃO I

##### DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA

Art. 54. Incumbe à secretaria conferir:

I – se a classe processual está correta, bem como a vinculação dos assuntos pertinentes à demanda;

II – se todas as partes e advogados da parte autora estão devidamente cadastrados, bem como se a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem estão convergentes;

III – se houve marcação no sistema, no caso de pedidos de segredo de justiça, de justiça gratuita e de liminar ou antecipação de tutela;

IV – se o instrumento do mandato, conferido ao advogado está anexado, ressalvada a hipótese de protesto expresso pela juntada de procuração em 15 (quinze) dias;

V – se foram observados os movimentos da Tabela Processual Unificada do CNJ para a correta classificação dos atos processuais;

VI – se houve a marcação das partes a serem intimadas, no ato do lançamento das decisões.

VII – conferir se a guia e o comprovante de pagamento das custas judiciais estão juntados aos autos, bem como se o valor da causa informado na petição inicial corresponde ao valor da causa indicado na guia de custas;

VIII – conferir e certificar nos autos se a guia de custas judiciais do processo está devidamente arrecadada, e, no caso de guias não arrecadadas, remeter os autos à conclusão;

IX – verificar e certificar as custas judiciais quando se tratar de parcelamento, multa e custas finais;

X – realizar os demais atos ordinatórios tratados nesta Resolução, dispostos em Atos Normativos, expedidos pelo Tribunal de Justiça ou previstos em leis.

Art. 55. Ao receber os autos eletrônicos do gabinete, a Secretaria deverá proceder à análise do conteúdo dos autos, para o adequado e integral cumprimento das determinações judiciais.

§ 1º Cabe à secretaria proceder ao complemento e correções necessárias do cadastro, inclusive, no que couber, quando a parte indiciada no polo passivo oferecer resposta ou quando houver intervenção de terceiros.

§ 2º Cabe ainda à secretaria proceder à alteração de classe processual





quando necessário, exceto nos processos em que haja mais de um tipo de recurso a ser analisado.

Art. 56. A secretaria verificará, periodicamente e com regularidade, todas as caixas/tarefas do Sistema PJe, visando, quando for o caso, à movimentação dos processos nelas inseridos indevidamente ou que estejam paralisados injustificadamente.

Parágrafo único. Para melhor gestão do sistema, a secretaria deverá utilizar da funcionalidade "Agrupadores", visando o correto encaminhamento dos processos às caixas/tarefas correspondentes.

Art. 57. Deferida e realizada a notificação ou interpelação os autos serão materializados e entregues ao requerente, procedendo-se ao arquivamento no sistema.

## SEÇÃO II DOS SERVIÇOS DO GABINETE

Art. 58. Além das hipóteses previstas no artigo 54 desta Resolução, identificada qualquer inconsistência, o magistrado deverá proceder ou determinar sua regularização.

Art. 59. Na hipótese do não cumprimento do previsto no parágrafo único do artigo 46, e não sendo o caso de deferimento da gratuidade prevista em lei, será determinada a juntada da guia, acompanhada de comprovação do respectivo recolhimento no prazo estabelecido pelo artigo 290 CPC.

Art. 60. As informações solicitadas pelo Tribunal de Justiça deverão ser prestadas pelos magistrados diretamente no sistema PJe.

## SEÇÃO III DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 61. No caso de declínio de competência, observar-se-ão as seguintes regras:

I – o processo eletrônico objeto de declínio de competência entre Instâncias (1º e 2º Graus) será cadastrado no Sistema PJe pelo responsável pela Secretaria do Juízo Declinante (gestor judiciário ou diretor), até que seja desenvolvida ferramenta que permita a remessa entre Instâncias;

II – o processo eletrônico objeto de declínio de competência entre Unidades Jurisdicionais de 1º Grau que utilizam o Sistema PJe, será realizado no sistema pelo Juízo Declinante;

III – o processo eletrônico objeto de declínio de competência de uma Unidade Jurisdicional ou Órgão Julgador que utiliza o Sistema PJe para outra Unidade Jurisdicional ou Órgão Julgador que não utiliza o Sistema PJe, será realizado de forma física, devendo Juízo Declinante materializar os autos e proceder à remessa ao Juízo Declinado, promovendo a baixa do processo eletrônico por incompetência e seu arquivamento;

IV – o processo físico objeto de declínio de competência para uma Unidade Jurisdicional que utiliza o PJe, deverá tramitar na forma física no Juízo Declinado.

Art. 62. Os autos físicos, incluindo seus incidentes presentes ou futuros, objeto de redistribuição para unidades jurisdicionais que utilizam o Sistema PJe, deverão continuar tramitando fisicamente.

Art. 63. Na Primeira Instância, é vedada a redistribuição do processo quando o magistrado se declarar impedido ou suspeito, remetendo-se os autos digitais ao substituto legal.

Parágrafo único. Na Segunda Instância, declarado o impedimento ou suspeição, a Secretaria procederá à redistribuição, por sorteio, dentre os demais membros do órgão julgador, observada as disposições regimentais pertinentes.

## SEÇÃO IV DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS E DA CONTAGEM DO PRAZO PROCESSUAL

Art. 64. A comunicação oficial dos atos processuais praticados em processos eletrônicos que tramitam no sistema PJe será realizada por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

§ 1º A advocacia privada e as sociedades advocatícias registradas na Ordem dos Advogados do Brasil, serão notificadas e intimadas via Diário da Justiça Eletrônico (DJe), salvo quando houver registro antecipado de ciência pelo sistema, na forma prevista no §3º do art. 65 desta Resolução.

§ 2º A obrigatoriedade de publicação dos atos processuais praticados no Sistema PJe no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) alcança todos os processos em trâmite na plataforma, tanto em 1º Grau quanto em 2º Grau.

Art. 65. Serão objeto de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe):

I – o conteúdo dos despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos, conforme previsão do § 3º do art. 205 do CPC;

II – as intimações destinadas aos advogados oriundas do Sistema PJe,

cuja ciência não exija vista ou intimação pessoal;

III – os atos destinados à plataforma de editais do CNJ, nos termos da Lei n. 13.105/2015;

IV – a lista de distribuição prevista no parágrafo único do art. 285 da Lei n. 13.105/2015;

V – os demais atos, cuja publicação esteja prevista no regimento interno e disposições do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

§ 2º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

§ 3º Na hipótese de registro antecipado de ciência pelo sistema, o prazo será contado de acordo com os §§1º, 2º e 3º do artigo 67 desta Resolução.

Art. 66. A comunicação oficial dos atos processuais cuja ciência exija vista ou intimação pessoal será feita pelo próprio sistema, observando o disposto no art. 67 desta Resolução.

Parágrafo único. Para os fins da regra definida no caput deste artigo, as citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo são consideradas vista pessoal do interessado, para todos os efeitos legais, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei n. 11.419/2006 e §1º do art. 183 e §§1º e 2º, ambos da Lei n. 13.105/2015.

Art. 67. As citações, intimações e notificações da União, dos Estados, dos Municípios e das entidades da administração indireta, bem como das empresas públicas e empresas privadas, excetuadas as microempresas e empresas de pequeno porte, serão realizadas pelo Portal do Sistema PJe, nos termos do §1º do art. 183, dos §§ 1º e 2º do art. 246 e do art. 270, todos da Lei n. 13.105/2015.

§ 1º Considerar-se-á realizada a comunicação dos atos processuais no dia em que se efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação dos atos processuais será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da comunicação, sob pena de considerar-se a comunicação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Art. 68. Para efeito da contagem do prazo de 10 (dez) dias corridos de que trata o art. 67, §3º desta Resolução, no sistema PJe, considera-se:

I – o dia inicial da contagem é o dia seguinte ao da disponibilização do ato de comunicação no sistema, independentemente desse dia ser, ou não, de expediente no órgão comunicante;

II – o dia da consumação da intimação ou comunicação é o décimo dia a partir do dia inicial, caso seja de expediente judiciário, ou o primeiro dia útil seguinte, conforme previsto no art. 5º, § 2º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. A intercorrência de feriado, interrupção de expediente ou suspensão de prazo entre o dia inicial e o dia final do prazo para conclusão da comunicação não terá nenhum efeito sobre sua contagem, excetuada a hipótese do inciso II.

Art. 69. Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, ou nas hipóteses de urgência ou determinação expressa do magistrado, os atos processuais deverão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se os documentos físicos que serão, posteriormente, descartados.

§ 1º O documento expedido no processo eletrônico e destinado a usuários externos ou partes que não possuam cadastro que possibilite a comunicação por meio eletrônico, será assinado eletronicamente e impresso com indicação do endereço do portal para conferência de sua autenticidade.

§ 2º Os originais dos avisos de recebimento, dos mandados e das cartas precatórias e rogatórias, depois de digitalizados e inseridos nos autos digitais, serão mantidos na secretaria do juízo pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 3º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, caso qualquer das partes não manifeste interesse em manter a guarda dos documentos físicos, estes serão descartados, salvo determinação contrária do magistrado.

Art. 70. Quando a citação, a intimação ou a notificação forem realizadas pelo correio, por oficial de justiça, por carta precatória ou por carta de



ordem, o prazo começará a correr da data de juntada aos autos digitais, conforme o caso, do aviso de recebimento, do mandado, da carta de ordem ou carta precatória devidamente cumprida, salvo disposição em sentido diverso, na forma do artigo 231 do CPC.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, observar-se-ão as seguintes regras:

I – em relação ao aviso de recebimento: a secretaria deverá proceder ao seu registro, digitalização e inclusão com a respectiva baixa no Sistema PJe;

II – em relação ao mandado, carta precatória ou de ordem: o oficial de justiça deverá proceder à elaboração da respectiva certidão eletrônica e, ato contínuo, a digitalização e inclusão no Sistema PJe do mandado e certidão;

§ 2º Os mandados de citação, bem como as cartas precatórias ou de ordem expedidas com tal finalidade, deverão conter:

I – os nomes do autor e do citando e seus respectivos domicílios ou residências;

II – a finalidade da citação, com todas as especificações constantes da petição inicial, bem como a menção do prazo para contestar, sob pena de revelia, ou para embargar a execução;

III – a aplicação de sanção para o caso de descumprimento da ordem, se houver;

IV – se for o caso, a intimação do citando para comparecer, acompanhado de advogado ou defensor público, à audiência de conciliação ou de mediação, com menção do dia, da hora e do lugar do comparecimento;

V – a indicação da forma de acesso ao inteiro teor da petição inicial, ao despacho ou à decisão que deferir tutela provisória, bem como do endereço do sítio eletrônico do PJe e a indicação da forma de cadastramento para acesso ao sistema;

VI – a assinatura do escrivão ou do chefe de secretaria e a declaração de que o subscreve por ordem do juiz.

§ 3º Aplicam-se aos mandados de intimação e notificação as disposições do parágrafo anterior.

§ 4º Os mandados, cujo conteúdo respeite as exigências do §2º deste artigo, serão cumpridos independentemente da impressão de quaisquer peças processuais ou documentos.

§ 5º Quando a parte não possuir meios para acessar o processo eletrônico segundo as orientações contidas no mandado, poderá comparecer à Secretaria da Unidade Judiciária munida de documento de identificação e do mandado, ocasião em que a Secretaria materializará os documentos inerentes à comunicação do respectivo ato processual, o que deverá ser certificado nos autos.

§ 6º A Corregedoria-Geral da Justiça deverá adotar as providências necessárias à padronização dos mandados em uso pelas Unidades Judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, observado o conteúdo mínimo definido no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 71. A movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente no sistema equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado.

§ 1º Os mandados, contramandados, ofícios e alvarás farão referência ao número do processo e ao endereço do Portal onde pode ser realizada a consulta e verificação da autenticidade do documento.

§ 2º Os mandados, cujo conteúdo deverá observar as exigências previstas no artigo anterior, bem como ofícios, serão encaminhados pelo Sistema PJe para a Central de Mandados para distribuição e cumprimento, cabendo sua impressão ao gestor da central ou, na sua falta, ao próprio gestor judiciário.

§ 3º Os documentos digitalizados e devidamente juntados aos autos digitais pela secretaria ou oficial de justiça, são considerados originais para todos os efeitos.

§ 4º Os originais dos documentos digitalizados e inseridos nos autos digitais, serão mantidos na secretaria do juízo pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, caso qualquer das partes não manifeste interesse em manter a guarda dos documentos físicos, estes serão descartados, salvo determinação contrária do magistrado.

§ 6º No caso de ilegitimidade do documento digitalizado, o documento apresentado será mantido em pasta individual, certificando-se, nos autos digitais, a ocorrência para apreciação do magistrado.

Art. 72. Não se aplica o prazo em dobro para manifestação nos autos eletrônicos, aos litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos.

Art. 73. Em caráter meramente informativo, poderá ser enviada correspondência eletrônica com a movimentação processual dos processos cadastrados por aqueles que manifestarem interesse pelo serviço "PUSH".

#### SEÇÃO V

#### DAS AUDIÊNCIAS E SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 74. As atas e termos de audiência poderão ser confeccionados no Sistema PJe e assinados digitalmente por quem presidir o ato ou a sessão de julgamento, assim como o documento digital, no caso de audiências gravadas em áudio e vídeo, os quais passarão a integrar os autos digitais, mediante registro em termo.

§ 1º Caso o magistrado determine a assinatura de todos os participantes da audiência, o termo poderá ser feito em meio físico, com posterior digitalização e inclusão nos autos do processo eletrônico, até que sobrevenha versão que permita a assinatura múltipla no próprio Sistema PJe.

§ 2º Quando o rito processual autorizar a apresentação de resposta em audiência, faculta-se:

I – a juntada antecipada aos autos digitais, juntamente com os documentos, hipótese em que permanecerão sigilosos para a parte contrária, a critério do peticionante, até à audiência;

II – a apresentação de resposta oral e a respectiva entrega de documentos em audiência, hipótese em que será reduzida a termo e lançada no Sistema PJe, juntamente com os documentos, mediante digitalização por quem presidir o ato ou a sessão de julgamento.

§ 3º Havendo a necessidade de juntada de documentos em audiência, o magistrado condutor do feito poderá determinar a digitalização pela Secretaria da Vara/Conciliador ou determinar à parte interessada prazo para a respectiva juntada, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 75. Os acórdãos, unânimes ou não unânimes, serão compostos por ementa, relatório e voto, todos assinados digitalmente pelo relator ou redator designado.

§ 1º O voto-vista, o voto escrito, o voto oral, bem como o voto vencido devem ser liberados com o acórdão.

§ 2º Será certificado, imediatamente após o julgamento, a decisão proferida pelo Órgão Julgador.

§ 3º As manifestações orais, ocorridas nas sessões de julgamentos, terão o áudio gravado para possíveis consultas ou gravações, se necessário.

§ 4º A inserção da gravação da sustentação oral, quando deferido pelo Presidente da Câmara na sessão de julgamento, será realizada pelo Setor de Tatuografia no prazo de 24 horas.

Art. 76. Para fins de organização do Sistema PJe, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSC) atuarão como Unidades Judiciárias, podendo consultar, realizar audiências e movimentar processos.

#### CAPÍTULO X

#### DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 77. Durante o plantão judiciário em Primeira Instância, os processos serão protocolados na forma física, sendo obrigatória a apresentação de todo o conteúdo do processo em mídia digital, em arquivos com formatos e tamanhos compatíveis com o Sistema PJe, observado o disposto no §1º do art. 32 desta Resolução.

§ 1º Após o término do plantão, a secretaria plantonista encaminhará os autos físico e a mídia digital ao Setor de Distribuição para cadastro, inserção e distribuição no Sistema PJe, exceto quando o Sistema PJe não houver sido implantado na Unidade Judiciária competente, quando então a distribuição ocorrerá pelas vias ordinárias.

§ 2º Nas comarcas onde houver distribuidor não oficializado, fica autorizada a cobrança do item 5 da Tabela C da Lei n. 7.603/2001, referente à taxa de distribuição.

§ 3º Havendo a distribuição de processo físico no Sistema PJe, será certificado no processo físico o número e Unidade Jurisdicional gerados pelo Sistema PJe, procedendo-se, em seguida, a respectiva baixa no sistema de origem.

§ 4º Os originais dos documentos digitalizados e inseridos no Sistema PJe, serão mantidos na secretaria do juízo pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, caso qualquer das partes não manifeste interesse em manter a guarda dos documentos físicos, estes serão descartados, salvo determinação contrária do magistrado.

Art. 78. No Segundo Grau de Jurisdição, as medidas judiciais que



reclamem soluções urgentes destinadas ao plantão judiciário serão recebidas no Sistema PJe.

§ 1º Caberá à secretaria plantonista proceder à pesquisa de litispendência nos sistemas de acompanhamentos processuais.

§ 2º Os processos distribuídos no plantão judiciário serão apreciados quanto aos pedidos urgentes pelo plantonista e, posteriormente, encaminhados ao Relator sorteado.

§ 3º As medidas urgentes deferidas, antes ou após o término do expediente forense, cujas providências careçam de cumprimento imediato, serão cumpridas pela secretaria plantonista.

#### CAPÍTULO XI

##### DO USO INADEQUADO DO SISTEMA

Art. 79. O uso inadequado do Sistema PJe, que venha a comprometer o seu correto funcionamento ou a causar prejuízo às partes ou à atividade jurisdicional, poderá importar o bloqueio total, preventivo e temporário do cadastro do usuário, relativamente ao processo em que se deu o evento, ou mesmo o bloqueio de acesso ao sistema, dependendo da gravidade do fato.

§ 1º Considera-se uso inadequado do sistema, para fins do caput deste artigo, as atividades que evidenciem ataque, uso desproporcional ou fraudulento dos ativos computacionais.

§ 2º Na hipótese do caput deste artigo, caberá à Coordenadoria de Tecnologia da Informação o imediato contato com o usuário para a identificação da causa do problema e reativação do sistema e, em caso de advogado, de procurador de ente público e de membros da Defensoria Pública e do Ministério Público, as suas respectivas instituições deverão ser comunicadas.

§ 3º À parte representada pelo usuário bloqueado será assegurada a prorrogação dos prazos que vencerem durante o período de bloqueio.

#### CAPÍTULO XII

##### DA DISPONIBILIDADE E DA INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA

Art. 80. O Sistema PJe estará disponível 24 horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção.

§ 1º As manutenções programadas do Sistema PJe serão informadas com antecedência e realizadas, preferencialmente, entre 0h00 (zero hora) de sábado e 22 horas de domingo ou entre 0h00 (zero hora) e 6 horas dos demais dias da semana.

§ 2º As manutenções emergenciais serão informadas no Portal TJMT ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)), considerando a urgência da sua implementação.

Art. 81. Considera-se indisponibilidade do Sistema PJe a falta de oferta ao público externo, diretamente ou por meio de webservice, de quaisquer dos seguintes serviços:

I – consulta aos autos digitais;

II – transmissão eletrônica de atos processuais; ou

III – acesso a citações, intimações ou notificações eletrônicas.

Art. 82. Não caracterizam indisponibilidade:

I – as falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública;

II – a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários externos.

Art. 83. A indisponibilidade do Portal TJMT ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)) não implica, necessariamente, na indisponibilidade do Sistema PJe, visto que também poderá ser acessado por meio do link <http://pje.tjmt.jus.br> para Primeira Instância e do link <http://pje2.tjmt.jus.br> para Segunda Instância.

Art. 84. A indisponibilidade do Sistema PJe será aferida pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação, que verificará a disponibilidade externa dos serviços referidos no art. 80 desta Resolução.

§ 1º Toda indisponibilidade do Sistema PJe será registrada em relatório de interrupções de funcionamento, que será acessível ao público no Portal TJMT ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)) e conterá as seguintes informações:

I – data, hora e o minuto de início da indisponibilidade;

II – data, a hora e o minuto de término da Indisponibilidade; e

III – a descrição dos serviços que ficaram indisponíveis.

§ 2º O relatório de interrupção, com efeito de certidão, estará acessível preferencialmente em tempo real ou, no máximo, até as 12 horas do dia seguinte ao da indisponibilidade.

Art. 85. Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no art. 80 serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente à retomada de funcionamento, quando:

I – a indisponibilidade for superior a 60 minutos, ininterrupto ou não, se ocorrida entre as 6 horas e às 23 horas;

II – ocorrer indisponibilidade entre às 23 horas e às 24 horas.

Art. 86. As indisponibilidades ocorridas entre a 0h00 (zero) e às 6 horas dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito a que se refere o artigo antecedente.

Art. 87. Os prazos fixados em hora ou em minuto serão prorrogados até as 24 horas do dia útil seguinte quando:

I – ocorrer indisponibilidade superior a 60 minutos, ininterrupto ou não, nas últimas 24 horas do prazo;

II – ocorrer indisponibilidade nos 60 minutos anteriores ao seu término.

Art. 88. A indisponibilidade previamente programada produzirá as consequências previstas nos artigos 84 e 86 e será comunicada ao público externo no Portal TJMT ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)) com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

#### CAPÍTULO XIII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89. Aplica-se subsidiariamente, e no que couber, a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 90. A alteração de lotação de Juízes, o impedimento ou a suspeição e os afastamentos de Desembargadores serão lançados no Sistema PJe pela Coordenadoria de Magistrados.

Art. 91. Os afastamentos legais e a escala de substituição automática de Juízes serão lançados no Sistema PJe pelo Departamento de Orientação e Fiscalização, da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 92. Até que sobrevenha o Diário da Justiça Eletrônico Nacional – DJEN, a Plataforma de Comunicações Processuais (Domicílio Eletrônico) e a Plataforma de Editais, instituídos pela Resolução n. 234, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, a publicação e comunicação dos atos processuais realizados no Sistema PJe serão realizados de acordo com as regras previstas nos artigos 64, 65, 66 e 67 desta Resolução.

Art. 93. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, suas respectivas entidades da administração indireta, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Advocacia Pública, as empresas públicas e privadas, excetuadas as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão se cadastrar perante a Administração deste Tribunal para cumprimento do disposto no artigo 67, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de entrada em vigor desta Resolução.

§ 1º O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso adotará as políticas necessárias para viabilizar o cadastro previsto no caput.

§ 2º As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se cadastrar para fins de comunicação dos atos processuais via Portal do Sistema PJe.

Art. 94. As Unidades Judiciárias e Órgãos Jurisdicionais que utilizam o Sistema PJe deverão aceitar, em sua forma impressa, as informações prestadas por autoridades ou terceiros não cadastrados no Sistema PJe, cabendo às respectivas secretarias a digitalização e juntada ao processo eletrônico, certificando-se o ato e emitindo recibo.

Parágrafo único. A secretaria do juízo poderá descartar os documentos recebidos na forma do caput, caso o interessado não manifeste, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o interesse em manter a sua guarda, salvo determinação contrária do magistrado.

Art. 95. A materialização total ou parcial do processo eletrônico somente ocorrerá nos casos previstos nesta Resolução ou na Resolução n. 185/2013-CNJ.

Art. 96. Os autos dos processos eletrônicos serão protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

Art. 97. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso adotará providências necessárias para disponibilização de equipamentos a partes, advogado e interessados para consulta ao conteúdo dos autos digitais, digitalização e envio de peças processuais e documentos em meio eletrônico.

Parágrafo único. Para os fins do caput deste artigo, o Tribunal adotará políticas visando o auxílio técnico presencial às pessoas com deficiência ou que comprovem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 98. O juiz da causa resolverá todas as questões jurisdicionais relativas à utilização e ao funcionamento do Sistema PJe em cada caso concreto, inclusive nas hipóteses não previstas nesta Resolução, na Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça ou na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 99. Eventuais dúvidas e problemas técnicos relativos à utilização do Sistema PJe dos usuários internos serão atendidos via SDK e, dos



usuários externos, pelo endereço eletrônico atendimento.ti@tjmt.jus.br ou pelo telefone (65) 3617-3900, disponíveis no Portal do Tribunal de Justiça, no endereço eletrônico: www.tjmt.jus.br.

Art. 100. Ficam revogadas:

- I – a Resolução n. 022/2011/TP;
- II – a Resolução n. 04/2016/TP; e
- III – a Portaria n. 161/2017-PRES.

Art. 101. Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,  
Presidente do Tribunal de Justiça.

(Assinatura Digital)

### Intimação

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Processo Número:** 1004270-43.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE ANTONIO GONCALVES VIANA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DIOGO PEIXOTO BOTELHO OAB - MT15172/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

Deputado Wilson Santos (IMPETRADO)

Deputado Eduardo Botelho (IMPETRADO)

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1004270-43.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 17/04/2018 20:36:19 e distribuído inicialmente para o Des(a). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Certidão Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA

**Processo Número:** 1004302-48.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR (SUSCITANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

5ª Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá (SUSCITADO)

Certifico, que o processo de n. 1004302-48.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 18/04/2018 16:35:50 e distribuído inicialmente para o Des(a). JOAO FERREIRA FILHO

Intimação Classe: CNJ-109 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1005609-71.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

WLADYMIR PERRI (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ELSON REZENDE DE OLIVEIRA OAB - MTA0012452 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

CESAR DANILO RIBEIRO DE NOVAIS (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ADRIANA DE SOUZA NEVES BRITO OAB - MT6027/B (ADVOGADO)

LUIS FERNANDO DE SOUZA NEVES OAB - MT3934/O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Intimação: Redesigno a audiência de conciliação para 4 de maio de 2018, às 9 horas, a realizar-se no Plenário 3 deste Tribunal. Ass.: Exmo. Sr. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho, Relator

### Notificação

**Notificação:** A advogada LUCIANA ZAMPRONI BRANCO, OAB/RO 2092, para providenciar, no prazo de **24 horas**, a devolução dos autos do Mandado de Segurança n. 2.146, protocolo n. 26351/1999 em carga, retirado em 02/3/2018, nos termos do Art. 234, § 2º do NCP.

Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 18 de abril de 2018. Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

**Notificação:** Ao advogado GIVANILDO GOMES, OAB/MT 12635, para providenciar, no prazo de **24 horas**, a devolução dos autos do Agravo Regimental 118135/2017 em carga, retirado em 13/3/2018, nos termos do

Art. 234, § 2º do NCP.

Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 18 de abril de 2018. Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

### Conselho da Magistratura

#### Acórdão

RECURSO CONTRA DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA (ART. 28, XXVIII, C DO RITJ/MT - MAT. ADM.) - 23/2017 - 0093764-67.2017.8.11.0000

RECORRENTE: HUMBERTO MELO BOSAIPO

ADVOGADO(A): RONALDO DE CASTRO FARIAS SANTOS OAB/MT 15626

ADVOGADO(A): ROSANGELA DE CASTRO FARIAS SANTOS OAB/SP 130011

RECORRIDO: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO - CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

ASSUNTO: Recorre, com pedido de efeito suspensivo, da decisão proferida pela Exma. Corregedora-Geral da Justiça, nos autos de Pedido de Correição Parcial nº 08/2017- CIA 0041300-66.2017.8.11.000, que indeferiu liminarmente a petição de Correição Parcial, com fulcro no artigo 36, § 3º do COJE. Requer a reforma da decisão que indeferiu liminarmente a correição parcial, sendo imediatamente apreciado o pedido liminar da exordial, determinando a suspensão da ação penal, até que sejam apreciados os Embargos de Declaração, bem como requer o provimento da correição parcial para que haja intervenção do Corregedor-Geral, no sentido de corrigir a inversão tumultuária dos atos e fórmulas legais do referido processo, apreciando por si, se necessário for, os embargos de declaração do Corrigente, bem ainda, indeferindo, se necessário for, a produção extemporânea de provas no processo, nos termos dos artigos 36 e 37 do COJE/TJMT.

Relator: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

1º Membro: DES. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

2º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

### Decisões do Conselho da Magistratura

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - 74/2017 - 0129709-18.2017.8.11.0000

REQUERENTE: MARIA DIVINA ALVES FEITOSA - TÉCNICO JUDICIÁRIO

REQUERIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Requer Averbação de Tempo de Serviço.

Relator: DES. MARIA APARECIDA RIBEIRO

1º Membro: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

2º Membro: DES. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA SERVIDORA MARIA DIVINA ALVES FEITOSA, MATRÍCULA N. 4482, TÉCNICO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CAMPO VERDE, CONCEDENDO-LHE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO, NO PERÍODO DE 6-7-1987 A 30-9-1991, E POR MAIORIA O FIZERAM COM FULCRO NO ARTIGO 130, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 04, DE 15-10-1990, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º MEMBRO."

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 18 de abril de 2018

THIAGO DE THADEU CALMON TENUTA

Diretor do Departamento do Conselho da Magistratura

conselho.magistratura@tjmt.jus.br

### Vice Presidência

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1010315-97.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JEAN CARLOS MADALOSSO (AGRAVANTE)

ROMANZINI INFORMATICA LTDA - ME (AGRAVANTE)

VERONI BERTOLINI ROMANZINI (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

VINICIUS BIGNARDI OAB - MT0012901A (ADVOGADO)





CARLA FABIOLA PADILHA DIAS OAB - MT11256/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO DA AMAZONIA SA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ELISANGELA HASSE OAB - MT8689/O (ADVOGADO)

ELOI CONTINI OAB - RS35912 (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial Interposto.

### Decisão

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1003687-92.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARILUCIA SANTIN (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ZAID AHMAD HAIDAR ARBID OAB - MT2073900S (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE E EMPRESARIOS DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA OAB - MT4677000A (ADVOGADO)

PEDRO SYLVIO SANO LITVAY OAB - MT7042000A (ADVOGADO)

MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI OAB - MT0009247A (ADVOGADO)

**Magistrado(s):**

MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Recurso Especial no Agravo de Instrumento nº 1003687-92.2017.8.11.0000 RECORRENTE: MARILUCIA SANTIN RECORRIDO: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS, OUTROS PROF ISSIONAIS DA SAÚDE E EMPRESÁRIOS DE MATO GROSSO – UNICRED MATO GROSSO Vistos etc. Trata-se de recurso especial interposto MARILUCIA SANTIN com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra o acórdão assim ementado (ID. n. 1197686): AGRAVO INTERNO – JULGAMENTO CONJUNTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO – CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL - TUTELA DE URGÊNCIA PARA SUSPENDER PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - DESVIO DE FINALIDADE - NÃO CONFIGURAÇÃO – NULIDADE ABSOLUTA DO CONTRATO DE MÚTUO – ERRO SUBSTANCIAL NÃO CARACTERIZADO - IMÓVEL BEM DE FAMÍLIA – IMÓVEL DADO EM GARANTIA PELO PRÓPRIO DEVEDOR – RENÚNCIA À IMPENHORABILIDADE - HIPÓTESE SE AMOLDA À EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 3º, V, DA LEI 8.009/90 – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A Lei 9514/97, prevê no seu preâmbulo que ela se presta a dispor "sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências". Essa lei não possui aplicação isolada, especialmente com as alterações que foram introduzidas por meio da Lei 10.931/04 e pela Lei 11.481/07, quando a alienação fiduciária passou a poder ser contratado por pessoa física ou jurídica, não sendo mais privativo das entidades que operam o SFI. Assim, as obrigações, de maneira geral, também podem ter como garantia a alienação fiduciária de coisa imóvel, que é o que ocorre no caso dos autos em apreço. 2. Considerando que se trata de acordo de vontades validamente firmado, e ainda inexistente qualquer prova de vícios de consentimento, não há lastro para excluir os efeitos do "pacta sunt servanda" sobre o contrato de alienação fiduciária em garantia. 3. O único imóvel residencial, quando oferecido voluntariamente por seu proprietário, civilmente capaz, como garantia em alienação fiduciária na cédula de crédito bancário, pode ser transferido ao credor fiduciário por meio do procedimento extrajudicial da Lei 9514/97, em caso de inadimplemento do devedor, não se podendo invocar a impenhorabilidade do bem de família legal como óbice a tanto. (TJ/MT – 2ª Câmara de Direito Privado – RAI nº 1003786-92.2017.8.11.0000 – Relator: Des. Sebastião de Moraes Filho – j. em 11/10/2017, publ. 18/10/2017) Opostos Embargos de Declaração de ID. n. 1215725, estes foram rejeitados no acórdão de IDs. ns. 1555136, 1386685 e 1386798. Alega-se violação aos artigos 1º e 3º, caput, ambos da Lei nº 8.009/90, além de divergência jurisprudencial na interpretação do art.3º, inciso V, da Lei nº 8.009/90. Recurso tempestivo, conforme ID. n. 1667919. Contrarrazões no ID. n. 1754624. É o relatório. Decido. Não aplicação da sistemática de recursos repetitivos. Não foi verificada a

existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, “b”, II e III, do CPC/15. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Pressupostos satisfeitos. Ante a provável ofensa aos artigos 1º e 3º, caput, ambos da Lei nº 8.009/90, a parte recorrente defende que em razão de o imóvel ter sido dado em garantia apenas por ela, e não pelos demais membros que compõem a entidade familiar, tal bem não perde a condição de “bem de família”, o que impede sua alienação pelo credor fiduciário na forma da Lei nº 9.514/97. Observa-se que houve o devido questionamento da questão acima mencionada, o que impede a incidência das Súmulas 211 do STJ, 282 e 356 do STF. Além disso, a tese recursal não pretende alterar o quadro fático já reconhecido pelo acórdão, mas rever a moldura legal que lhe foi dada (não aplicação da Súmula 7 do STJ), não incidindo, também, no caso concreto, nenhuma outra súmula impeditiva. Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 18 de abril de 2018. Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1004227-51.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

LILIAN GONCALVES DA SILVA (APELADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JOSE KROMINSKI OAB - MT108960 (ADVOGADO)

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT1277000A (ADVOGADO)

**Magistrado(s):**

MARILSEN ANDRADE ADDARIO

VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO ESPECIAL Nº 1004227-51.2016.8.11.0041 (Id. 1726479). RECORRENTE: ESTADO DE MATO GROSSO RECORRIDA: LILIAN GONCALVES DA SILVA Vistos etc. Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra acórdão assim ementado (Id. 1204615): “CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – CONVERSÃO DA MOEDA DE CRUZEIROS REAIS EM URV – PREJUDICIAL DE MÉRITO – PRESCRIÇÃO – AFASTADA – OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS ENTES PÚBLICOS – DEFASAGEM REMUNERATÓRIA DECORRENTE DA CONVERSÃO ERRÔNEA E PERCENTUAL DEVIDO – IMPRESCINDIBILIDADE DE APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO – ATO SENTENCIAL EM CONSONÂNCIA COM ESSE ENTENDIMENTO – REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – AUSÊNCIA DE PROVA – RECURSO DO ESTADO DESPROVIDO. Quando há o reconhecimento de diferenças remuneratórias decorrentes da conversão da moeda, a prescrição atinge tão somente as parcelas anteriores aos 5 (cinco) anos que antecederam a data da propositura (Súmula 85 do STJ), por ser relação jurídica de trato sucessivo, que se renova mês a mês. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que é obrigatória a observância, pelos Estados e Municípios, dos critérios previstos na Lei Federal nº 8.880/94, para a conversão em URV dos vencimentos de seus servidores, mesmos os empossados após o advento da referida Lei (STJ, Ag 1.124.660/MG, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 22.10.2010). Somente em liquidação de sentença por arbitramento poderá ser constatado se é devido ao servidor público o valor da alegada diferença remuneratória pela errônea conversão de cruzeiros reais em URV. Não havendo comprovação da reestruturação da carreira, não há acolher a tese recursal. REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – AÇÃO DE COBRANÇA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – INCORPORAÇÃO DO ÍNDICE ATINENTE À URV – PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO – AFASTADA – CONVERSÃO ERRÔNEA DE VENCIMENTOS DE CRUZEIROS REAIS EM URV – CONSTATAÇÃO DA DEFASAGEM REMUNERATÓRIA E DO ÍNDICE DEVIDO – EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – LIMITAÇÃO TEMPORAL DA INCORPORAÇÃO – REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – REPERCUSSÃO GERAL DO STF – CORREÇÃO MONETÁRIA – INPC ATÉ 30/06/2009 – APÓS TR – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FIXADOS NA LIQUIDAÇÃO – SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. Nas demandas em que se busca o reconhecimento de diferenças salariais advindas de errônea conversão da moeda, a prescrição atinge tão somente as parcelas anteriores aos 5



(cinco) anos que antecederam a data da propositura da ação, porque a relação jurídica existente é de trato sucessivo, que se renova mês a mês (STJ, Súmula 85). Somente em liquidação de sentença por arbitramento poderá ser constatado se é devido ao servidor público o valor da alegada diferença remuneratória pela errônea conversão de cruzeiros reais em URV. A limitação temporal da incorporação do índice a ser apurado no processo de liquidação, deve-se observar a data de reestruturação da carreira, segundo assentado em precedente de força obrigatória do STF (RE 561836, Relator: Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgado em 26/09/2013, Acórdão Eletrônico Repercussão Geral, public. 10/02/2014). Em relação ao regime de atualização monetária e aos juros moratórios, incidentes sobre as condenações judiciais da Fazenda Pública, deve-se utilizar o INPC até 30 de junho de 2009 e, após, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Considerando a necessidade de ser apurado em liquidação de sentença o valor devido e, se devido, da defasagem remuneratória pleiteada, o arbitramento dos honorários advocatícios devem ser fixados no juízo de execução." Os Embargos de Declaração (Id. 1247606) opostos contra o referido acórdão foram rejeitados (Id. 1703077). No presente recurso especial, o recorrente alega violação ao artigo 22 da Lei nº 8.880/94, sob a assertiva de que não é devida a URV aos servidores do Poder Executivo, e, ainda que exista eventual diferença salarial, esta não ocorre no percentual fixo de 11,98%. Sustenta, ainda, ofensa ao artigo 202 do Código Civil e artigo 1º do Decreto nº 20.910/32. Requer o provimento do recurso. Recurso tempestivo (Id. 1825794). Ausentes contrarrazões (Id. 1887965). É o relatório. Decido. Não aplicação da sistemática de recursos repetitivos. Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos no caso concreto, não incidindo, portanto, a previsão do art. 1.030, I, "b", II e III, do CPC/15. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Necessidade de REsp e RE (Súmula nº 126 do STJ). A parte recorrente defende violação do artigo 22 da Lei nº 8.880/94; artigo 202 do Código Civil; e artigo 1º do Decreto nº 20.910/32. Todavia, verifica-se que o acórdão recorrido trouxe fundamento de ordem constitucional, baseado nos artigos 168 e 147, da Constituição Federal, os quais não foram impugnados pela parte recorrente por meio do recurso adequado. E ainda, fundamentos de ordem infraconstitucional, baseado no julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do recurso Leading Case (RE-RG 561.836, tema 5), que os servidores públicos que percebem remuneração no próprio mês de trabalho possuem direito à diferença da conversão da URV no percentual de 11,98%, e para os demais servidores, o percentual de eventual diferença deve ser apurado com base em suposta inobservância dos critérios estabelecidos nos artigos 22 e 28 da Lei 8.880/94. Nesse contexto, a Súmula nº 126 do STJ dispõe: "É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário." A propósito, cito o seguinte trecho da decisão monocrática proferida pelo Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 869.453 - MT (2016/0043030-7): "[...] Verifica-se, da leitura do acórdão recorrido, que o Tribunal de origem ao se posicionar sobre o tema tratado nos autos, exarou, além da fundamentação infraconstitucional, tema de índole constitucional e não consta dos autos a interposição do competente Recurso Extraordinário, a fim de impugnar essa motivação, suficiente à manutenção do aresto. Incide, na hipótese, a Súmula 126 do STJ, segundo a qual é inadmissível Recurso Especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário. A propósito: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. RECONHECIMENTO DE FIRMA. FALSIDADE. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. ACÓRDÃO RECORRIDO FUNDADO EM MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL. NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126/STJ. REVISÃO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 1. No caso, o acórdão recorrido possui fundamentos constitucional (art. 37, § 6º., da CF) e infraconstitucional (art. 1.060 do CC), cada um suficiente, por si só, para manter inalterada a decisão. É ônus da parte recorrente a interposição tanto do Recurso Especial quanto do Recurso Extraordinário, ocasionando a preclusão de uma das questões e o consequente não

conhecimento do recurso. Aplicação da Súmula 126 do STJ. 2. Ainda que superado tal óbice, o Tribunal de origem concluiu, com base na prova dos autos, que, "tal como bem explicitado pelo duto magistrado singular, não há como aferir relação direta e imediata entre os danos alegados pelos apelantes e o ato atribuído à serventia do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte". A revisão desse entendimento implica reexame de fatos e provas, obstado pelo teor da Súmula 7/STJ. 3. Agravo Regimental não provido (AgRg no AREsp. 47.576/MG, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 23.5.2012). 7. Por fim, registre-se que não cabe ao Superior Tribunal de Justiça, na via do Recurso Especial, examinar suposta violação à legislação local ou a dispositivos constitucionais, conforme comando exarado dos arts. 102, III, e 105, III da CF/88, bem como o disposto na Súmula 280/STF. 8. Diante do exposto, nega-se provimento ao Agravo em Recurso Especial. [...] Assim, estando o acórdão recorrido assentado em fundamento constitucional, suficiente, por si só, para a manutenção da decisão recorrida, e não tendo a parte recorrente apresentado o competente recurso extraordinário, incide, no caso, a orientação da referida súmula nº 126 do STJ. Julgamento em conformidade com o entendimento do STJ. Súmula nº 83 do STJ. Além disso, observa-se que o entendimento do órgão fracionário deste Tribunal está em consonância com a jurisprudência pacífica do STJ de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, conforme se extrai da ementa do julgado abaixo: "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE DE 11,98%. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS. URV. APLICAÇÃO DA LEI 8.880/94. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ. HONORÁRIOS. INVERSÃO AUTOMÁTICA DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. 1. Consoante jurisprudência firmada no Superior Tribunal de Justiça, nas hipóteses de pedido de diferenças salariais originadas da conversão de cruzeiros reais para URV, não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por incidência do disposto na Súmula 85/STJ. 2. No caso emprega-se o prazo prescricional previsto no Decreto 20.910/1932. No entanto, por se tratar de relação jurídica de trato sucessivo, só estarão prescritas as prestações vencidas antes dos cinco anos anteriores à propositura da ação. Nesse sentido direciona-se a Súmula 85 do STJ. Portanto, não se aplica a prescrição do fundo de direito nas alterações salariais oriundas da conversão de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor -URV. 3. O Superior Tribunal de Justiça entende que o provimento de recurso interposto tem o condão de inverter de modo automático os honorários anteriormente fixados. 4. Agravo Interno não provido". (AgInt no REsp 1576470/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/06/2017, DJe 20/06/2017). Quanto à suposta afronta ao artigo 22 da Lei nº 8.880/94, conforme mencionado, a Câmara julgadora entendeu ser necessária a liquidação de sentença para apurar a existência ou não da efetiva defasagem remuneratória ocasionada por eventual equívoco na conversão da URV, e, em que percentual. Com isso, observa-se que o entendimento lançado no acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência pacífica de que os servidores públicos sejam federais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive do Poder Executivo, têm direito à eventual diferença decorrente da conversão de seus vencimentos em URV, a ser calculada, em fase de liquidação, com base na Lei nº 8.880/1994, conforme se extrai do julgado abaixo transcrito: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR ESTADUAL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. SÚMULA 7/STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. CONVERSÃO DA MOEDA. UNIDADE REAL DE VALOR - URV. LEI 8.880/1994. COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Discute-se a existência do direito de servidor público estadual às diferenças remuneratórias decorrentes da conversão de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor - URV pela incidência da Lei 8.880/1994. 2. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 3. Quanto ao alegado cerceamento de defesa, não há como aferir eventual ofensa aos mencionados dispositivos legais sem que se verifique o conjunto probatório dos presentes autos. A pretensão de simples reexame de provas, além de escapar da função constitucional deste Tribunal, encontra óbice na Súmula 7 do STJ, cuja incidência é indubitosa no caso sob exame. 4.



Quanto à prescrição, este Tribunal Superior firmou o entendimento de que, nas ações em que se busca o pagamento das diferenças salariais decorrentes da edição da Lei 8.880/1994, a relação é de trato sucessivo, incidindo a prescrição tão somente sobre as parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, não alcançando o fundo de direito, ex vi do enunciado sumular 85/STJ. 5. A tese do recorrente está condicionada à definição do dia em que ocorrer o pagamento dos vencimentos do recorrido e à comprovação de efetivo prejuízo a este quando da conversão em URV. Desse modo, o acolhimento da pretensão recursal exige incursão no contexto fático-probatório deste processo, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ: 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial'. 6. O STJ tem entendimento firmado de que eventual prejuízo remuneratório decorrente da conversão equivocada da moeda deve ser apurada em liquidação de sentença. 7. Agravo Interno não provido". (AgRg no REsp 1577727/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/10/2016, DJe 14/10/2016). Assim, deve ser aplicada ao caso a Súmula 83 do STJ que dispõe "(...) não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida", quanto à suposta afronta aos artigos 1º do Decreto nº 20.910/32 e 202 do Código Civil, bem como ao art. 22 da Lei nº 8.880/94, visto que os entendimentos expostos no acórdão recorrido encontram-se em sintonia com as orientações sedimentada no STJ. Por fim, consigne-se que, embora a Súmula nº 83 do STJ tenha sido formulada quando a alegação for fundada no permissivo da alínea "c" do artigo 105, III, da CF, esta é plenamente aplicável na hipótese da alínea "a", conforme disposto no Enunciado nº 16 da Reunião dos Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil: "Enunciado nº 16 - É aplicável a Súmula 83 do STJ ao recurso especial interposto com fundamento na alínea 'a' do inciso III do art. 105 da Constituição Federal". Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 18 de abril de 2018. Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1002126-41.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

WALDECIR MARIA DA VEIGA BORGES (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE KROMINSKI OAB - MT108960 (ADVOGADO)

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT1277000A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

MARILSEN ANDRADE ADDARIO

VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO ESPECIAL Nº 1002126-41.2016.8.11.0041 (Id. 1711678). RECORRENTE: ESTADO DE MATO GROSSO RECORRIDO: WALDECIR MARIA DA VEIGA BORGES Vistos etc. Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão assim ementado (Id. 1259006): "APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA – AÇÃO DE COBRANÇA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – CONVERSÃO DA MOEDA DE CRUZEIRO REAL EM URV – PRESCRIÇÃO – PREJUDICIAL DE MÉRITO REJEITADA – SERVIDOR DO EXECUTIVO – DIREITO AO ACRÉSCIMO DA DIFERENÇA DECORRENTE DA CONVERSÃO DE VENCIMENTOS PARA URV – EXISTÊNCIA DE EFETIVA DEFASAGEM NA REMUNERAÇÃO E NO PERCENTUAL, BEM COMO REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA, A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO – INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – CORREÇÃO MONETÁRIA – APLICAÇÃO PELO IPCA-E – DESDE A DATA FIXADA NA SENTENÇA – ÍNDICES OFICIAIS DE REMUNERAÇÃO BÁSICA E JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEFINIDOS QUANDO LIQUIDADA A SENTENÇA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. 1. Tratando-se de parcelas de trato sucessivo, que se renova mês a mês, ocorre a prescrição apenas das prestações referentes ao quinquênio anterior à propositura da ação, conforme orientação consolidada na Súmula nº 85 do colendo Superior Tribunal de Justiça. 2. Os Tribunais Superiores já pacificaram entendimento de que os servidores públicos federais, estaduais ou municipais - inclusive do Poder Executivo - têm direito ao acréscimo da

diferença decorrente da conversão de seus vencimentos para a Unidade Real de Valor - URV, nos moldes previstos na Lei 8.880/94, levando-se em conta a data do efetivo pagamento. (Ag 126295/2015, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 12/12/2016, Publicado no DJE 16/12/2016) 3. Para a fixação do índice decorrente da conversão de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor, deve ser considerada a reestruturação financeira da carreira, acaso ocorrida, consoante decidiu o Supremo Tribunal Federal: STF, Tribunal Pleno, RE 561836/RN, relator Ministro Luiz Fux, DJe 10/2/2014 (Apelação/Remessa Necessária 85268/2016, Rel. Des. Luiz Carlos da Costa, 4ª Câmara Cível, julgado em 19.07.2016). 4. Somente em liquidação de sentença por arbitramento poderá ser apurada a concreta existência de defasagem remuneratória, bem como o eventual índice, decorrente da utilização do método de conversão previsto na lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994. 5. As verbas percebidas por servidores públicos resultantes da diferença apurada na conversão de suas remunerações da URV para o Real têm natureza salarial e, portanto, estão sujeitas à incidência de Imposto de Renda e de Contribuição Previdenciária. 6. Aplica-se à correção monetária o IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, desde a data fixada na sentença. 7. Quanto aos juros moratórios estes incidirão a partir da citação, com os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme os termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (redação dada pela Lei nº 11.960/09). 8. O art. 85 do novo CPC, em vigor desde 18/3/2016, em seus parágrafos 3º e 4º, que trata da condenação em honorários quando for vencida a Fazenda Pública, determina que, não sendo líquida a sentença, a definição do percentual, nos termos previstos nos incisos I a V, somente ocorrerá quando liquidado o julgado. " Os Embargos de Declaração (Id. 1337260) opostos contra referido acórdão foram rejeitados (Id. 1679945). No presente recurso especial, o recorrente alega violação ao artigo 22 da Lei nº 8.880/94, sob a assertiva de que não é devida a URV aos servidores do Poder Executivo, e, ainda que exista eventual diferença salarial, esta não ocorre no percentual fixo de 11,98%. Sustenta, ainda, ofensa ao artigo 202 do Código Civil e artigo 1º do Decreto nº 20.910/32. Requer o provimento do recurso. Recurso tempestivo (Id. 1822974). Contrarrazões (Id. 1887989). É o relatório. Decido. Não aplicação da sistemática de recursos repetitivos. Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos no caso concreto, não incidindo, portanto, a previsão do art. 1.030, I, "b", II e III, do CPC/15. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Necessidade de REsp e RE (Súmula nº 126 do STJ). A parte recorrente defende violação do artigo 22 da Lei nº 8.880/94; artigo 202 do Código Civil; e artigo 1º do Decreto nº 20.910/32. Todavia, verifica-se que o acórdão recorrido trouxe fundamento de ordem constitucional, baseado nos artigos 168 e 147, da Constituição Federal, os quais não foram impugnados pela parte recorrente por meio do recurso adequado. E ainda, fundamentos de ordem infraconstitucional, baseado no julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do recurso Leading Case (RE-RG 561.836, tema 5), que os servidores públicos que percebem remuneração no próprio mês de trabalho possuem direito à diferença da conversão da URV no percentual de 11,98%, e para os demais servidores, o percentual de eventual diferença deve ser apurado com base em suposta inobservância dos critérios estabelecidos nos artigos 22 e 28 da Lei 8.880/94. Nesse contexto, a Súmula nº 126 do STJ dispõe: "É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário." A propósito, cito o seguinte trecho da decisão monocrática proferida pelo Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 869.453 - MT (2016/0043030-7): "[...] Verifica-se, da leitura do acórdão recorrido, que o Tribunal de origem ao se posicionar sobre o tema tratado nos autos, exarou, além da fundamentação infraconstitucional, tema de índole constitucional e não consta dos autos a interposição do competente Recurso Extraordinário, a fim de impugnar essa motivação, suficiente à manutenção do aresto. Incide, na hipótese, a Súmula 126 do STJ, segundo a qual é inadmissível Recurso Especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário. A propósito: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. RECONHECIMENTO DE





FIRMA. FALSIDADE. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. ACÓRDÃO RECORRIDO FUNDADO EM MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL. NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126/STJ. REVISÃO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 1. No caso, o acórdão recorrido possui fundamentos constitucional (art. 37, § 6o., da CF) e infraconstitucional (art. 1.060 do CC), cada um suficiente, por si só, para manter inalterada a decisão. É ônus da parte recorrente a interposição tanto do Recurso Especial quanto do Recurso Extraordinário, ocasionando a preclusão de uma das questões e o consequente não conhecimento do recurso. Aplicação da Súmula 126 do STJ. 2. Ainda que superado tal óbice, o Tribunal de origem concluiu, com base na prova dos autos, que, "tal como bem explicitado pelo douto magistrado singular, não há como aferir relação direta e imediata entre os danos alegados pelos apelantes e o ato atribuído à serventia do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte". A revisão desse entendimento implica reexame de fatos e provas, obstado pelo teor da Súmula 7/STJ. 3. Agravo Regimental não provido (AgRg no AREsp. 47.576/MG, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 23.5.2012). 7. Por fim, registre-se que não cabe ao Superior Tribunal de Justiça, na via do Recurso Especial, examinar suposta violação à legislação local ou a dispositivos constitucionais, conforme comando exarado dos arts. 102, III, e 105, III da CF/88, bem como o disposto na Súmula 280/STF. 8. Diante do exposto, nega-se provimento ao Agravo em Recurso Especial. [...] Assim, estando o acórdão recorrido assentado em fundamento constitucional, suficiente, por si só, para a manutenção da decisão recorrida, e não tendo a parte recorrente apresentado o competente recurso extraordinário, incide, no caso, a orientação da referida súmula nº 126 do STJ. Julgamento em conformidade com o entendimento do STJ. Súmula nº 83 do STJ. Além disso, observa-se que o entendimento do órgão fracionário deste Tribunal está em consonância com a jurisprudência pacífica do STJ de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, conforme se extrai da ementa do julgado abaixo: "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE DE 11,98%. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS. URV. APLICAÇÃO DA LEI 8.880/94. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ. HONORÁRIOS. INVERSÃO AUTOMÁTICA DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. 1. Consoante jurisprudência firmada no Superior Tribunal de Justiça, nas hipóteses de pedido de diferenças salariais originadas da conversão de cruzeiros reais para URV, não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por incidência do disposto na Súmula 85/STJ. 2. No caso emprega-se o prazo prescricional previsto no Decreto 20.910/1932. No entanto, por se tratar de relação jurídica de trato sucessivo, só estarão prescritas as prestações vencidas antes dos cinco anos anteriores à propositura da ação. Nesse sentido direciona-se a Súmula 85 do STJ. Portanto, não se aplica a prescrição do fundo de direito nas alterações salariais oriundas da conversão de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor -URV. 3. O Superior Tribunal de Justiça entende que o provimento de recurso interposto tem o condão de inverter de modo automático os honorários anteriormente fixados. 4. Agravo Interno não provido". (AgInt no REsp 1576470/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/06/2017, DJe 20/06/2017). Quanto à suposta afronta ao artigo 22 da Lei nº 8.880/94, conforme mencionado, a Câmara julgadora entendeu ser necessária a liquidação de sentença para apurar a existência ou não da efetiva defasagem remuneratória ocasionada por eventual equívoco na conversão da URV, e, em que percentual. Com isso, observa-se que o entendimento lançado no acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência pacífica de que os servidores públicos sejam federais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive do Poder Executivo, têm direito à eventual diferença decorrente da conversão de seus vencimentos em URV, a ser calculada, em fase de liquidação, com base na Lei nº 8.880/1994, conforme se extrai do julgado abaixo transcrito: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR ESTADUAL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. SÚMULA 7/STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. CONVERSÃO DA MOEDA. UNIDADE REAL DE VALOR - URV. LEI 8.880/1994. COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Discute-se a

existência do direito de servidor público estadual às diferenças remuneratórias decorrentes da conversão de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor - URV pela incidência da Lei 8.880/1994. 2. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 3. Quanto ao alegado cerceamento de defesa, não há como aferir eventual ofensa aos mencionados dispositivos legais sem que se verifique o conjunto probatório dos presentes autos. A pretensão de simples reexame de provas, além de escapar da função constitucional deste Tribunal, encontra óbice na Súmula 7 do STJ, cuja incidência é indubitosa no caso sob exame. 4. Quanto à prescrição, este Tribunal Superior firmou o entendimento de que, nas ações em que se busca o pagamento das diferenças salariais decorrentes da edição da Lei 8.880/1994, a relação é de trato sucessivo, incidindo a prescrição tão somente sobre as parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, não alcançando o fundo de direito, ex vi do enunciado sumular 85/STJ. 5. A tese do recorrente está condicionada à definição do dia em que ocorrer o pagamento dos vencimentos do recorrido e à comprovação de efetivo prejuízo a este quando da conversão em URV. Desse modo, o acolhimento da pretensão recursal exige incursão no contexto fático-probatório deste processo, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ: 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial'. 6. O STJ tem entendimento firmado de que eventual prejuízo remuneratório decorrente da conversão equivocada da moeda deve ser apurada em liquidação de sentença. 7. Agravo Interno não provido". (AgRg no REsp 1577727/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/10/2016, DJe 14/10/2016). Assim, deve ser aplicada ao caso a Súmula 83 do STJ que dispõe "(...) não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida", quanto à suposta afronta aos artigos 1º do Decreto nº 20.910/32 e 202 do Código Civil, bem como ao art. 22 da Lei nº 8.880/94, visto que os entendimentos expostos no acórdão recorrido encontram-se em sintonia com as orientações sedimentada no STJ. Por fim, consigne-se que, embora a Súmula nº 83 do STJ tenha sido formulada quando a alegação for fundada no permissivo da alínea "c" do artigo 105, III, da CF, esta é plenamente aplicável na hipótese da alínea "a", conforme disposto no Enunciado nº 16 da Reunião dos Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil: "Enunciado nº 16 - É aplicável a Súmula 83 do STJ ao recurso especial interposto com fundamento na alínea 'a' do inciso III do art. 105 da Constituição Federal". Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 18 de abril de 2018. Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1006488-86.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARIA DA CONCEICAO ALBUQUERQUE SILVA (APELADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

STELA MARA KOZOW ALBUQUERQUE OAB - MT1062600A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

MARILSEN ANDRADE ADDARIO

VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO ESPECIAL Nº 1006488-86.2016.8.11.0041 (Id. 1726011). RECORRENTE: ESTADO DE MATO GROSSO RECORRIDA: MARIA DA CONCEICAO ALBUQUERQUE SILVA Vistos etc. Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão assim ementado (Id. 1274345): "APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA – AÇÃO DE COBRANÇA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – CONVERSÃO DA MOEDA DE CRUZEIRO REAL EM URV – PRESCRIÇÃO – PREJUDICIAL DE MÉRITO - REJEITADA – SERVIDOR DO EXECUTIVO – DIREITO AO ACRÉSCIMO DA DIFERENÇA DECORRENTE DA CONVERSÃO DE VENCIMENTOS PARA URV – EXISTÊNCIA DE EFETIVA DEFASAGEM NA REMUNERAÇÃO E NO PERCENTUAL, BEM COMO REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA, A SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO – INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – CORREÇÃO MONETÁRIA – APLICAÇÃO PELO IPCA-E – DESDE A DATA FIXADA NA SENTENÇA – ÍNDICES OFICIAIS DE





REMUNERAÇÃO BÁSICA E JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEFINIDOS QUANDO LIQUIDADADA A SENTENÇA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. 1. Tratando-se de parcelas de trato sucessivo, que se renova mês a mês, ocorre a prescrição apenas das prestações referentes ao quinquênio anterior à propositura da ação, conforme orientação consolidada na Súmula nº 85 do colendo Superior Tribunal de Justiça. 2. Os Tribunais Superiores já pacificaram entendimento de que os servidores públicos federais, estaduais ou municipais - inclusive do Poder Executivo - têm direito ao acréscimo da diferença decorrente da conversão de seus vencimentos para a Unidade Real de Valor - URV, nos moldes previstos na Lei 8.880/94, levando-se em conta a data do efetivo pagamento. (Ag 126295/2015, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 12/12/2016, Publicado no DJE 16/12/2016) 3. Para a fixação do índice decorrente da conversão de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor, deve ser considerada a reestruturação financeira da carreira, acaso ocorrida, consoante decidiu o Supremo Tribunal Federal: STF, Tribunal Pleno, RE 561836/RN, relator Ministro Luiz Fux, DJe 10/2/2014 (Apelação/Remessa Necessária 85268/2016, Rel. Des. Luiz Carlos da Costa, 4ª Câmara Cível, julgado em 19.07.2016). 4. Somente em liquidação de sentença por arbitramento poderá ser apurada a concreta existência de defasagem remuneratória, bem como o eventual índice, decorrente da utilização do método de conversão previsto na lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994. 5. As verbas percebidas por servidores públicos resultantes da diferença apurada na conversão de suas remunerações da URV para o Real têm natureza salarial e, portanto, estão sujeitas à incidência de Imposto de Renda e de Contribuição Previdenciária. 6. Aplica-se à correção monetária o IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, desde a data fixada na sentença. 7. Quanto aos juros moratórios estes incidirão a partir da citação, com os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme os termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (redação dada pela Lei nº 11.960/09). 8. O art. 85 do novo CPC, em vigor desde 18/3/2016, em seus parágrafos 3º e 4º, que trata da condenação em honorários quando for vencida a Fazenda Pública, determina que, não sendo líquida a sentença, a definição do percentual, nos termos previstos nos incisos I a V, somente ocorrerá quando liquidado o julgado.” Os Embargos de Declaração (Id. 1337251) opostos contra referido acórdão foram rejeitados (Id. 1890818). No presente recurso especial, o recorrente alega violação ao artigo 22 da Lei nº 8.880/94, sob a assertiva de que não é devida a URV aos servidores do Poder Executivo, e, ainda que exista eventual diferença salarial, esta não ocorre no percentual fixo de 11,98%. Sustenta, ainda, ofensa ao artigo 202 do Código Civil e artigo 1º do Decreto nº 20.910/32. Requer o provimento do recurso. Recurso tempestivo (Id. 1822787). Contrarrazões (Id. 1890818). É o relatório. Decido. Não aplicação da sistemática de recursos repetitivos. Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos no caso concreto, não incidindo, portanto, a previsão do art. 1.030, I, “b”, II e III, do CPC/15. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Necessidade de REsp e RE (Súmula nº 126 do STJ). A parte recorrente defende violação do artigo 22 da Lei nº 8.880/94; artigo 202 do Código Civil; e artigo 1º do Decreto nº 20.910/32. Todavia, verifica-se que o acórdão recorrido trouxe fundamento de ordem constitucional, baseado nos artigos 168 e 147, da Constituição Federal, os quais não foram impugnados pela parte recorrente por meio do recurso adequado. E ainda, fundamentos de ordem infraconstitucional, baseado no julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do recurso Leading Case (RE-RG 561.836, tema 5), que os servidores públicos que percebem remuneração no próprio mês de trabalho possuem direito à diferença da conversão da URV no percentual de 11,98%, e para os demais servidores, o percentual de eventual diferença deve ser apurado com base em suposta inobservância dos critérios estabelecidos nos artigos 22 e 28 da Lei 8.880/94. Nesse contexto, a Súmula nº 126 do STJ dispõe: “É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário.” A propósito, cito o seguinte trecho da decisão monocrática proferida pelo Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 869.453 - MT (2016/0043030-7): “[...] Verifica-se, da leitura do acórdão recorrido, que o Tribunal de origem

ao se posicionar sobre o tema tratado nos autos, exarou, além da fundamentação infraconstitucional, tema de índole constitucional e não consta dos autos a interposição do competente Recurso Extraordinário, a fim de impugnar essa motivação, suficiente à manutenção do aresto. Incide, na hipótese, a Súmula 126 do STJ, segundo a qual é inadmissível Recurso Especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário. A propósito: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. RECONHECIMENTO DE FIRMA. FALSIDADE. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. ACÓRDÃO RECORRIDO FUNDADO EM MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL. NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126/STJ. REVISÃO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 1. No caso, o acórdão recorrido possui fundamentos constitucional (art. 37, § 6º., da CF) e infraconstitucional (art. 1.060 do CC), cada um suficiente, por si só, para manter inalterada a decisão. É ônus da parte recorrente a interposição tanto do Recurso Especial quanto do Recurso Extraordinário, ocasionando a preclusão de uma das questões e o consequente não conhecimento do recurso. Aplicação da Súmula 126 do STJ. 2. Ainda que superado tal óbice, o Tribunal de origem concluiu, com base na prova dos autos, que, “tal como bem explicitado pelo douto magistrado singular, não há como aferir relação direta e imediata entre os danos alegados pelos apelantes e o ato atribuído à serventia do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte”. A revisão desse entendimento implica reexame de fatos e provas, obstado pelo teor da Súmula 7/STJ. 3. Agravo Regimental não provido (AgRg no AREsp. 47.576/MG, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 23.5.2012). 7. Por fim, registre-se que não cabe ao Superior Tribunal de Justiça, na via do Recurso Especial, examinar suposta violação à legislação local ou a dispositivos constitucionais, conforme comando exarado dos arts. 102, III, e 105, III da CF/88, bem como o disposto na Súmula 280/STF. 8. Diante do exposto, nega-se provimento ao Agravo em Recurso Especial. [...] Assim, estando o acórdão recorrido assentado em fundamento constitucional, suficiente, por si só, para a manutenção da decisão recorrida, e não tendo a parte recorrente apresentado o competente recurso extraordinário, incide, no caso, a orientação da referida súmula nº 126 do STJ. Julgamento em conformidade com o entendimento do STJ. Súmula nº 83 do STJ. Além disso, observa-se que o entendimento do órgão fracionário deste Tribunal está em consonância com a jurisprudência pacífica do STJ de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, conforme se extrai da ementa do julgado abaixo: “PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE DE 11,98%. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS. URV. APLICAÇÃO DA LEI 8.880/94. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ. HONORÁRIOS. INVERSÃO AUTOMÁTICA DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. 1. Consoante jurisprudência firmada no Superior Tribunal de Justiça, nas hipóteses de pedido de diferenças salariais originadas da conversão de cruzeiros reais para URV, não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por incidência do disposto na Súmula 85/STJ. 2. No caso emprega-se o prazo prescricional previsto no Decreto 20.910/1932. No entanto, por se tratar de relação jurídica de trato sucessivo, só estarão prescritas as prestações vencidas antes dos cinco anos anteriores à propositura da ação. Nesse sentido direciona-se a Súmula 85 do STJ. Portanto, não se aplica a prescrição do fundo de direito nas alterações salariais oriundas da conversão de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor -URV. 3. O Superior Tribunal de Justiça entende que o provimento de recurso interposto tem o condão de inverter de modo automático os honorários anteriormente fixados. 4. Agravo Interno não provido”. (AgInt no REsp 1576470/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/06/2017, DJe 20/06/2017). Quanto à suposta afronta ao artigo 22 da Lei nº 8.880/94, conforme mencionado, a Câmara julgadora entendeu ser necessária a liquidação de sentença para apurar a existência ou não da efetiva defasagem remuneratória ocasionada por eventual equívoco na conversão da URV, e, em que percentual. Com isso, observa-se que o entendimento lançado no acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência pacífica de que os servidores públicos sejam federais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive do Poder Executivo, têm direito à eventual diferença decorrente da conversão de seus vencimentos em



URV, a ser calculada, em fase de liquidação, com base na Lei nº 8.880/1994, conforme se extrai do julgado abaixo transcrito: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR ESTADUAL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. SÚMULA 7/STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. CONVERSÃO DA MOEDA. UNIDADE REAL DE VALOR - URV. LEI 8.880/1994. COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Discute-se a existência do direito de servidor público estadual às diferenças remuneratórias decorrentes da conversão de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor - URV pela incidência da Lei 8.880/1994. 2. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 3. Quanto ao alegado cerceamento de defesa, não há como aferir eventual ofensa aos mencionados dispositivos legais sem que se verifique o conjunto probatório dos presentes autos. A pretensão de simples reexame de provas, além de escapar da função constitucional deste Tribunal, encontra óbice na Súmula 7 do STJ, cuja incidência é indubitosa no caso sob exame. 4. Quanto à prescrição, este Tribunal Superior firmou o entendimento de que, nas ações em que se busca o pagamento das diferenças salariais decorrentes da edição da Lei 8.880/1994, a relação é de trato sucessivo, incidindo a prescrição tão somente sobre as parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, não alcançando o fundo de direito, ex vi do enunciado sumular 85/STJ. 5. A tese do recorrente está condicionada à definição do dia em que ocorrerá o pagamento dos vencimentos do recorrido e à comprovação de efetivo prejuízo a este quando da conversão em URV. Desse modo, o acolhimento da pretensão recursal exige incursão no contexto fático-probatório deste processo, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ: 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial'. 6. O STJ tem entendimento firmado de que eventual prejuízo remuneratório decorrente da conversão equivocada da moeda deve ser apurada em liquidação de sentença. 7. Agravo Interno não provido". (AgRg no REsp 1577727/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/10/2016, DJe 14/10/2016). Assim, deve ser aplicada ao caso a Súmula 83 do STJ que dispõe "(...) não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida", quanto à suposta afronta aos artigos 1º do Decreto nº 20.910/32 e 202 do Código Civil, bem como ao art. 22 da Lei nº 8.880/94, visto que os entendimentos expostos no acórdão recorrido encontram-se em sintonia com as orientações sedimentada no STJ. Por fim, consigne-se que, embora a Súmula nº 83 do STJ tenha sido formulada quando a alegação for fundada no permissivo da alínea "c" do artigo 105, III, da CF, esta é plenamente aplicável na hipótese da alínea "a", conforme disposto no Enunciado nº 16 da Reunião dos Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil: "Enunciado nº 16 - É aplicável a Súmula 83 do STJ ao recurso especial interposto com fundamento na alínea 'a' do inciso III do art. 105 da Constituição Federal". Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 18 de abril de 2018. Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1001981-82.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MIRTES CECILIA SCHUTZ (APELADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JOSE KROMINSKI OAB - MT108960 (ADVOGADO)

MARCIANO XAVIER DAS NEVES OAB - MT0011190A (ADVOGADO)

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT1277000A (ADVOGADO)

LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT0012027A (ADVOGADO)

**Magistrado(s):**

MARILSEN ANDRADE ADDARIO

VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO ESPECIAL Nº 1001981-82.2016.8.11.0041 (Id. 1837621). RECORRENTE: ESTADO DE MATO GROSSO RECORRIDA: MIRTES CECILIA SCHUTZ Vistos etc. Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão assim ementado (Id. 356120): "EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO COM REEXAME NECESSÁRIO -

AÇÃO DE COBRANÇA - DIFERENÇA SALARIAL - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - REJEITADA - CONVERSÃO ERRÔNEA DE CRUZEIROS REAIS EM URV - APURAÇÃO DO PERCENTUAL E DA OCORRÊNCIA DA EFETIVA DEFASAGEM EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - MATÉRIA PACIFICADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA ILÍQUIDA - FIXAÇÃO APÓS A FASE DE LIQUIDAÇÃO ARTIGO 85 § 4º, II, DO ATUAL CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. 1. Quando há o reconhecimento de diferenças remuneratórias decorrentes da conversão da moeda, a prescrição atinge tão somente as parcelas anteriores aos 5 (cinco) anos que antecederam a data da propositura (Súmula 85 do STJ), por se tratar de relação jurídica de trato sucessivo, que se renova mês a mês. 2. "(...) somente em liquidação de sentença há de se apurar a efetiva defasagem remuneratória devida aos servidores públicos decorrente do método de conversão aplicado pelo Município em confronto com a legislação federal, de modo a evitar eventual pagamento em duplicidade e o enriquecimento sem causa" (AgRg nos EDcl no REsp 1.237.530/SP, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, Segunda Turma, julgado em 29/05/2012, DJe 13/06/2012). 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1564386/RJ, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2016, DJe 29/03/2016)" 3. No que tange à correção monetária, enquanto não solvida a questão submetida à Repercussão Geral, no pleno do STF, no Recurso Extraordinário nº 870.947/SE, de Relatoria do Ministro Luiz Fux, que analisará justamente, a validade jurídico-constitucional da correção monetária, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o advento da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, que deu nova redação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, quando passarão a incidir os índices oficiais de remuneração básica (TR). 4. Nos termos do art. 85, §4º, II, do CPC/15, em se tratando de sentença ilíquida contra a Fazenda Pública, o arbitramento deve dar-se apenas após a liquidação da sentença. 5. Apelo parcialmente provido e sentença parcialmente retificada." Os Embargos de Declaração (Id. 378028) opostos contra referido acórdão foram rejeitados (Id. 1792734). No presente recurso especial, o recorrente alega violação ao artigo 22 da Lei nº 8.880/94, sob a assertiva de que não é devida a URV aos servidores do Poder Executivo, e, ainda que exista eventual diferença salarial, esta não ocorre no percentual fixo de 11,98%. Sustenta, ainda, ofensa ao artigo 202 do Código Civil e artigo 1º do Decreto nº 20.910/32. Requer o provimento do recurso. Recurso tempestivo (Id. 1837621). Contrarrazões (Id. 1888400). É o relatório. Decido. Não aplicação da sistemática de recursos repetitivos. Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos no caso concreto, não incidindo, portanto, a previsão do art. 1.030, I, "b", II e III, do CPC/15. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Necessidade de REsp e RE (Súmula nº 126 do STJ). A parte recorrente defende violação do artigo 22 da Lei nº 8.880/94; artigo 202 do Código Civil; e artigo 1º do Decreto nº 20.910/32. Todavia, verifica-se que o acórdão recorrido trouxe fundamento de ordem constitucional, baseado nos artigos 168 e 147, da Constituição Federal, os quais não foram impugnados pela parte recorrente por meio do recurso adequado. E ainda, fundamentos de ordem infraconstitucional, baseado no julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do recurso Leading Case (RE-RG 561.836, tema 5), que os servidores públicos que percebem remuneração no próprio mês de trabalho possuem direito à diferença da conversão da URV no percentual de 11,98%, e para os demais servidores, o percentual de eventual diferença deve ser apurado com base em suposta inobservância dos critérios estabelecidos nos artigos 22 e 28 da Lei 8.880/94. Nesse contexto, a Súmula nº 126 do STJ dispõe: "É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário." A propósito, cito o seguinte trecho da decisão monocrática proferida pelo Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 869.453 - MT (2016/0043030-7): "[...] Verifica-se, da leitura do acórdão recorrido, que o Tribunal de origem ao se posicionar sobre o tema tratado nos autos, exarou, além da fundamentação infraconstitucional, tema de índole constitucional e não consta dos autos a interposição do competente Recurso Extraordinário, a fim de impugnar essa motivação, suficiente à manutenção do aresto.



Incide, na hipótese, a Súmula 126 do STJ, segundo a qual é inadmissível Recurso Especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucionais e infraconstitucionais, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário. A propósito: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. RECONHECIMENTO DE FIRMA. FALSIDADE. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. ACÓRDÃO RECORRIDO FUNDADO EM MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL. NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126/STJ. REVISÃO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 1. No caso, o acórdão recorrido possui fundamentos constitucionais (art. 37, § 6º, da CF) e infraconstitucionais (art. 1.060 do CC), cada um suficiente, por si só, para manter inalterada a decisão. É ônus da parte recorrente a interposição tanto do Recurso Especial quanto do Recurso Extraordinário, ocasionando a preclusão de uma das questões e o consequente não conhecimento do recurso. Aplicação da Súmula 126 do STJ. 2. Ainda que superado tal óbice, o Tribunal de origem concluiu, com base na prova dos autos, que, "tal como bem explicitado pelo douto magistrado singular, não há como aferir relação direta e imediata entre os danos alegados pelos apelantes e o ato atribuído à serventia do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte". A revisão desse entendimento implica reexame de fatos e provas, obstado pelo teor da Súmula 7/STJ. 3. Agravo Regimental não provido (AgRg no AREsp. 47.576/MG, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 23.5.2012). 7. Por fim, registre-se que não cabe ao Superior Tribunal de Justiça, na via do Recurso Especial, examinar suposta violação à legislação local ou a dispositivos constitucionais, conforme comando exarado dos arts. 102, III, e 105, III da CF/88, bem como o disposto na Súmula 280/STF. 8. Diante do exposto, nega-se provimento ao Agravo em Recurso Especial. [...] Assim, estando o acórdão recorrido assentado em fundamento constitucional, suficiente, por si só, para a manutenção da decisão recorrida, e não tendo a parte recorrente apresentado o competente recurso extraordinário, incide, no caso, a orientação da referida súmula nº 126 do STJ. Julgamento em conformidade com o entendimento do STJ. Súmula nº 83 do STJ. Além disso, observa-se que o entendimento do órgão fracionário deste Tribunal está em consonância com a jurisprudência pacífica do STJ de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, conforme se extrai da ementa do julgado abaixo: "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE DE 11,98%. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS. URV. APLICAÇÃO DA LEI 8.880/94. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ. HONORÁRIOS. INVERSÃO AUTOMÁTICA DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. 1. Consoante jurisprudência firmada no Superior Tribunal de Justiça, nas hipóteses de pedido de diferenças salariais originadas da conversão de cruzeiros reais para URV, não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por incidência do disposto na Súmula 85/STJ. 2. No caso emprega-se o prazo prescricional previsto no Decreto 20.910/1932. No entanto, por se tratar de relação jurídica de trato sucessivo, só estarão prescritas as prestações vencidas antes dos cinco anos anteriores à propositura da ação. Nesse sentido direciona-se a Súmula 85 do STJ. Portanto, não se aplica a prescrição do fundo de direito nas alterações salariais oriundas da conversão de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor -URV. 3. O Superior Tribunal de Justiça entende que o provimento de recurso interposto tem o condão de inverter de modo automático os honorários anteriormente fixados. 4. Agravo Interno não provido". (AgInt no REsp 1576470/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/06/2017, DJe 20/06/2017). Quanto à suposta afronta ao artigo 22 da Lei nº 8.880/94, conforme mencionado, a Câmara julgadora entendeu ser necessária a liquidação de sentença para apurar a existência ou não da efetiva defasagem remuneratória ocasionada por eventual equívoco na conversão da URV, e, em que percentual. Com isso, observa-se que o entendimento lançado no acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência pacífica de que os servidores públicos sejam federais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive do Poder Executivo, têm direito à eventual diferença decorrente da conversão de seus vencimentos em URV, a ser calculada, em fase de liquidação, com base na Lei nº 8.880/1994, conforme se extrai do julgado abaixo transcrito: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR ESTADUAL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO

CONFIGURADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. SÚMULA 7/STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. CONVERSÃO DA MOEDA. UNIDADE REAL DE VALOR - URV. LEI 8.880/1994. COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Discute-se a existência do direito de servidor público estadual às diferenças remuneratórias decorrentes da conversão de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor - URV pela incidência da Lei 8.880/1994. 2. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 3. Quanto ao alegado cerceamento de defesa, não há como aferir eventual ofensa aos mencionados dispositivos legais sem que se verifique o conjunto probatório dos presentes autos. A pretensão de simples reexame de provas, além de escapar da função constitucional deste Tribunal, encontra óbice na Súmula 7 do STJ, cuja incidência é indubitosa no caso sob exame. 4. Quanto à prescrição, este Tribunal Superior firmou o entendimento de que, nas ações em que se busca o pagamento das diferenças salariais decorrentes da edição da Lei 8.880/1994, a relação é de trato sucessivo, incidindo a prescrição tão somente sobre as parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, não alcançando o fundo de direito, ex vi do enunciado sumular 85/STJ. 5. A tese do recorrente está condicionada à definição do dia em que ocorreria o pagamento dos vencimentos do recorrido e à comprovação de efetivo prejuízo a este quando da conversão em URV. Desse modo, o acolhimento da pretensão recursal exige incursão no contexto fático-probatório deste processo, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ: 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial'. 6. O STJ tem entendimento firmado de que eventual prejuízo remuneratório decorrente da conversão equivocada da moeda deve ser apurada em liquidação de sentença. 7. Agravo Interno não provido". (AgRg no REsp 1577727/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/10/2016, DJe 14/10/2016). Assim, deve ser aplicada ao caso a Súmula 83 do STJ que dispõe "(...) não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida", quanto à suposta afronta aos artigos 1º do Decreto nº 20.910/32 e 202 do Código Civil, bem como ao art. 22 da Lei nº 8.880/94, visto que os entendimentos expostos no acórdão recorrido encontram-se em sintonia com as orientações sedimentada no STJ. Por fim, consigne-se que, embora a Súmula nº 83 do STJ tenha sido formulada quando a alegação for fundada no permissivo da alínea "c" do artigo 105, III, da CF, esta é plenamente aplicável na hipótese da alínea "a", conforme disposto no Enunciado nº 16 da Reunião dos Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil: "Enunciado nº 16 - É aplicável a Súmula 83 do STJ ao recurso especial interposto com fundamento na alínea 'a' do inciso III do art. 105 da Constituição Federal". Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 18 de abril de 2018. Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002128-37.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ZARIFI DIB DARWICHE (AGRAVANTE)

ALI MOHAMAD DARWICHE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALI MOHAMAD DARWICHE OAB - RS80150 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO BATISTA CARDOSO ITABERAI - ME (AGRAVADO)

JOAO BATISTA CARDOSO (AGRAVADO)

NATAL LUIZ SOARES (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PRISCILLA PEREZ GOES OAB - MT0014641A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Recurso Especial no Agravo de Instrumento nº 1002128-37.2016.8.11.0000 RECORRENTE: ZARIFI DIB DARWICHE RECORRIDO: LUIZ FERNANDES RONDON D E C I S Ã O Vistos etc. Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão assim ementado (ID. n. 510096): AGRAVO DE INSTRUMENTO – GRATUIDADE DA JUSTIÇA – PROVAS QUE NÃO COMPROVAM A HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. (...) 1. A





jurisprudência desta Corte assentou o entendimento de que a simples declaração de pobreza firmada pelos requerentes do pedido de assistência judiciária gratuita é relativa, admitindo-se prova em contrário.

2. As instâncias ordinárias delinearão a controvérsia dentro do conjunto probatório dos autos e, analisando as peculiaridades do caso concreto, concluíram pela falta de comprovação da alegada hipossuficiência econômica dos ora agravantes. Desse modo, a alteração dessa premissa demandaria o reexame de fatos e provas, providência vedada no âmbito do recurso especial, nos termos da Súmula n. (AgInt no AREsp 7/STJ. 3. Agravo interno improvido.” 915.526/MT, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/09/2016, DJe 05/10/2016.) Opostos Embargos de Declaração de ID. n 873471, estes foram rejeitados pelo acórdão de IDs. ns. 1398102 e 1401250. Alega-se violação aos artigos 98 a 102 e 489, §1º, inciso IV, todos do CPC/15, além de divergência jurisprudencial. Recurso tempestivo, consoante Certidão de ID.n. 1591401. Contrarrazões ID. n. 1715186. É o relatório. Decido. Não aplicação da sistemática de recursos repetitivos. Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, “b”, II e III, do CPC/15. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Reexame de matéria fática. Súmula 7 do STJ. Nos termos do art. 105, III, da Constituição Federal, a competência do Superior Tribunal de Justiça cinge-se à aplicação e à uniformização da interpretação das leis federais, não sendo possível, pois, o exame de matéria fático-probatória, ex vi Súmula 7/STJ. A partir da alegação de aos artigos 98 a 102 e 489, §1º, inciso IV, todos do CPC/15, os recorrentes sustentam que não foi observada a redução de rendimentos por eles sofrida bem como a distinção da realidade financeira dos pretensos beneficiários. No entanto, para rever o entendimento firmado no aresto recorrido sobre este ponto, é necessário o exame dos fatos e provas dos autos, o que atrai o óbice sumular acima mencionado, conforme preconiza o STJ: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. HIPOSSUFICIÊNCIA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SERVIDOR PÚBLICO. LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA E NÃO CONTADA EM DOBRO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE. 1. Revisar o entendimento da Corte regional, que entendeu ser possível a concessão do benefício da gratuidade de justiça na hipótese, ao argumento de que ficou comprovada a hipossuficiência, importaria em revisão do conteúdo probatório dos autos, providência incabível na via eleita, diante do óbice imposto pela Súmula 7/STJ. 2. [...] 3. Recurso especial de que se conhece em parte e, nessa extensão, nega-se-lhe provimento. (REsp 1682739/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/08/2017, DJe 23/08/2017) PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. EXAME DE MATÉRIA DE FATO. CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA PARTE. REVISÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. SÚMULA N. 7 DO STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. I - Havendo o Tribunal de origem, com base no acervo fático-probatório dos autos, entendido que não houve o preenchimento dos requisitos legais para a concessão da assistência judiciária gratuita, a inversão do julgado implicaria, necessariamente, no reexame das provas carreadas aos autos, o que é vedado na instância especial ante o óbice do enunciado n. 7 da Súmula do STJ. Precedentes: AgInt no AREsp 897.946/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 16/8/2016, DJe 26/8/2016; AgRg no AREsp 815.190/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 19/4/2016, DJe 25/5/2016; e, AgRg no AREsp 769.514/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 15/12/2015, DJe 2/2/2016. II - Agravo interno improvido. (AgInt no AREsp 962.837/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/06/2017, DJe 22/06/2017) Registre-se que está prejudicada a análise dos pressupostos de admissibilidade pertinentes à alínea “c” (art. 105, III, CF), diante da aplicação do verbete sumular 7 do STJ. Nesse sentido é o Enunciado 31 do CPVIP (Colégio Permanente de Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil): “Reconhecida a aplicabilidade da Súmula 7 do STJ com relação ao requisito previsto na alínea “a” do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, fica prejudicado o exame do dissídio jurisprudencial invocado com fundamento na alínea ‘c’ do mesmo dispositivo”. (Enunciado nº 31 – CPVIP). Dessa forma, sendo insuscetível de revisão o entendimento do órgão fracionário deste Tribunal por demandar o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedada está a análise da referida questão pelo STJ, o que obsta a admissão

recursal. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 18 de abril de 2018. Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

## Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência

### Decisão do Vice-Presidente

**Protocolo Número/Ano: 129196 / 2017 RAI AO STJ Nº 129196/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 112048/2013 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA AGRAVANTE(S) - AGROBILARA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Advs: Dr(a). BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO HARLOS - OAB 6.522/MT, Dr. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO - OAB 4611/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MÁRIO QUIRINO DA SILVEIRA E OUTRA(S) (Advs: Dr(a). CARLA CAROLINE DE PAULA ROCHA - OAB 15228/MT, Dr. ROMES DA MOTA SOARES - OAB 4781-A/MT)**

**Decisão:** Feitas essas considerações e por não vislumbrar qualquer inovação fática que pudesse alterar o posicionamento inicial, **mantenho a decisão agravada** e, a teor do artigo 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil, **determino a remessa** dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. RUI RAMOS RIBEIRO (EM SUBSTITUIÇÃO AO VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 151514 / 2017 RAI AO STF Nº 151514/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 162517/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - IGOR AQUINO MOURÃO (Advs: Dra. NATÁLIA RAMOS BEZERRA REGIS - OAB 12.048/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr(a). FELIPE XAVIER RIBEIRO - OAB 19465/MT)**

**Decisão:** Feitas essas considerações e por não vislumbrar qualquer inovação fática que pudesse alterar o posicionamento inicial, **mantenho a decisão agravada** e, a teor do artigo 1.042, §§ 4º e 7º, do Código de Processo Civil, **determino a remessa** dos autos primeiramente ao Superior Tribunal de Justiça.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. RUI RAMOS RIBEIRO (EM SUBSTITUIÇÃO AO VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 151516 / 2017 RAI AO STJ Nº 151516/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 162517/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - IGOR AQUINO MOURÃO (Advs: Dra. NATÁLIA RAMOS BEZERRA REGIS - OAB 12.048/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr(a). FELIPE XAVIER RIBEIRO - OAB 19465/MT)**

**Decisão:** Feitas essas considerações e por não vislumbrar qualquer inovação fática que pudesse alterar o posicionamento inicial, **mantenho a decisão agravada** e, a teor do artigo 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil, **determino a remessa** dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. RUI RAMOS RIBEIRO (EM SUBSTITUIÇÃO AO VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 27590 / 2017 REC. ESPECIAL Nº 27590/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 121050/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE - MARIA AUXILIADORA DIAS DE MATTOS (Advs: Dr(a). FRANK ANTÔNIO DA SILVA - OAB 12.372/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 3194/MT)**

**Decisão:** Dessa forma, publicada a decisão que negou seguimento ao recurso especial, resta exaurida a competência desta Vice-presidência para analisar o almejado efeito suspensivo, nos termos do inciso I do §5º do art. 1.029 do CPC/15, devendo o pedido ser submetido ao próprio Superior Tribunal de Justiça.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

### Intimação do Vice-Presidente





Protocolo Número/Ano: 31081 / 2018

RAI AO STJ Nº 31081/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 78751/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646/MT), AGRAVADO(S) - ELZA APARECIDA ESTRELA RODRIGUES E OUTRO(s) (Advs: Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB 9271/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 31286 / 2018

RAI AO STJ Nº 31286/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 121036/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646-O/MT), AGRAVADO(S) - IRENE SEVERINA REZENDE (Advs: Dr. ADEMYR CÉSAR FRANCO - OAB 14091/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 31558 / 2018

RAI AO STJ Nº 31558/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 112548/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT), AGRAVADO(S) - IVETE DE CAMPOS SGUAREZI E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). IRINEU PEDRO MUHL - OAB 5719-B/MT)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 25394 / 2018

RAI AO STF Nº 25394/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 47170/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE ALTA FLORESTA AGRAVANTE(S) - MARCELO VINÍCIUS DE MIRANDA (Advs: Dr. ALMINO AFONSO FERNANDES - OAB 3498-B/MT, Dr(a). FABIAN FEGURI - OAB 16.739, Dr(a). JULIANO DOS SANTOS CEZAR - OAB 14428-B/MT, Dr. NILTON NUNES GABRIEL - OAB 4342-B/MT, Dr. RICARDO SALDANHA SPINELLI - OAB 15204 / MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOÃO MANOEL MARQUES RODRIGUES E OUTRO(s) (Advs: Dr. CELSO REIS DE OLIVEIRA - OAB 5476/mt, Dr(a). THIAGO STUCHI REIS DE OLIVEIRA - OAB 18179-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 139926 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 139926/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 85458/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

RECORRENTE(S) - ANTONIO SALAZAR DE CARVALHO (Advs: Dr. ADELAR COMIRAN - OAB 5079/MT), RECORRIDO(S) - WILSON DALTO E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). MARCOS CARDOZO DALTO - OAB 11466/MT)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 153940 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 153940/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 20537/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS RECORRENTE(S) - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO (Advs: Dra. ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB 5183/MT), RECORRIDO(S) - MARIA GALDINO DA SILVA (Advs: Dra. MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA - OAB 3560-B/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 9084 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 9084/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 24751/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE CAMPO VERDE RECORRENTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Advs: Dr(a). AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA - OAB 21387-b/mt, Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB 8123/pr, Dr. MAURÍCIO FERREIRA CAMPOS G. DE PAULA - OAB 9456/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - PERI DE ARAUJO CASTRO E OUTRA(s) (Advs: Dr(a). GALIANA CAMPOS CASTRO - OAB 8858/mt), RECORRIDO(S) - JAIRO LUIS GRASEL (Advs: Dr. ANDRÉ LUIS DOMINGOS DA SILVA - OAB 4907-b/mt), RECORRIDO(S) - LALITA MARIA CAMPOS CASTRO (Advs: Dr(a). GALIANA CAMPOS CASTRO - OAB 8858/mt)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 9928 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 9928/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 98935/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SINOP RECORRENTE(S) - G. M. M. L. (Advs: Dr(a). LUANA FERNANDA GUIMARÃES GREFFE - OAB 13868/MT, Dr. RODRIGO SALDELA BÍSCARO - OAB 11276/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - S. F. T. (Advs: Dr. FELLIPE GEBAUER DE NEGREIRO - OAB 14583/MT, Dr. LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO - OAB 3530-A/MT)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 11381 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 11381/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 110977/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - OCIDENTE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. (Advs: Dr(a). EDUARDO AUGUSTO VIEIRA FERRACINI - OAB 33777/RS, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - LUCIMAR TRINDADE BIGOLIN (Advs: Dr(a). GABRIEL STAUT ALBANEZE - OAB 15521/MT, Dr. HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI - OAB 6624/MT, Dra. LUCIANA REZEGUE DO CARMO - OAB 9609/MT, Dr(a). NATASHA DE OLIVEIRA MENDES COUTINHO - OAB 16445-O/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 11663 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 11663/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 85458/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

RECORRENTE(S) - ANTONIO SALAZAR DE CARVALHO (Advs: Dr. ADELAR COMIRAN - OAB 5079/MT), RECORRIDO(S) - WILSON DALTO E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). MARCOS CARDOZO DALTO - OAB 11466/MT)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 34661 / 2018

RAI AO STJ Nº 34661/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 63320/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE CAMPO VERDE AGRAVANTE(S) - BANCO INDUSVAL S. A. (Advs: Dr(a). ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO - OAB 200557/SP, Dr(a). MAURO CARAMICO - OAB 111110/SP, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOÃO ANTONIO HOFFMANN RIGO (Advs: Dr. FABIANO MORAES PIMPINATI - OAB 6623-B/MT, Dr(a). VALDIR ARIONES PIMPINATI JÚNIOR - OAB 6145B/MT)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

### Decisão / Intimação do Vice-Presidente

Protocolo Número/Ano: 32891 / 2018 REC. ESPECIAL Nº 32891/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 89337/2016 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA DE VILA RICA RECORRENTE(S) - BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). HELENE SENA VIDIGAL - OAB 16402, Dr(a). LEONARDO SÜLZER PARADA - OAB 11846-B/MT, Dra. ORDALINA TEIXEIRA GONCALVES



**DA CUNHA - OAB 17508 / MT, Dr(a). PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES - OAB 98709/SP, Dr. RICARDO GOMES DE ALMEIDA - OAB 5985/MT), RECORRIDO(S) - JOHEN PARTICIPAÇÕES LTDA (Advs: Dr(a). ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES - OAB 164322/SP, Dr. SAMIR HAMMOUD - OAB 5265/MT, Dr(a). OUTRO(S))**

**Decisão:** Vistos etc. Pelo que se denota da matéria em discussão, vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, antes de apreciação do pedido de efeito suspensivo. Desta forma, para que seja realizada a tentativa de conciliação entre as partes, designo o dia 08 de maio de 2018, às 15:00 horas no Gabinete desta Vice-Presidência, situada no anexo principal deste Tribunal de Justiça, devendo a intimação das partes ser feita na pessoa de seus procuradores, com a máxima urgência.

**Intimação:** A parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 32892 / 2018 REC. ESPECIAL Nº 32892/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 80188/2016 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA DE VILA RICA RECORRENTE(S) - BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). HELENE SENA VIDIGAL - OAB 16402, Dr(a). LEONARDO SÜLZER PARADA - OAB 11846-B/MT, Dra. ORDALINA TEIXEIRA GONCALVES DA CUNHA - OAB 17508 / MT, Dr(a). PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES - OAB 98709/sp, Dr. RICARDO GOMES DE ALMEIDA - OAB 5985/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - JOHEN PARTICIPAÇÕES LTDA (Advs: Dr(a). ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES - OAB 164322/SP, Dr. SAMIR HAMMOUD - OAB 5265/MT, Dr(a). OUTRO(S))

**Decisão:** Vistos etc. Pelo que se denota da matéria em discussão, vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, antes de apreciação do pedido de efeito suspensivo. Desta forma, para que seja realizada a tentativa de conciliação entre as partes, designo o dia 08 de maio de 2018, às 15:00 horas no Gabinete desta Vice-Presidência, situada no anexo principal deste Tribunal de Justiça, devendo a intimação das partes ser feita na pessoa de seus procuradores, com a máxima urgência.

**Intimação:** A parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Coordenadoria Judiciária

Departamento Judiciário Auxiliar

Distribuição e Redistribuição

Aos 17/04/2018 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:

**CÂMARA: TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

**Termo Circunstanciado 34915/2018** Classe: 278 - CNJ

**RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA**

**Origem:** COMARCA CAPITAL

**Protocolo:** 34915/2018

**Número Único:** 0034915-68.2018.8.11.0000

**Assunto:** EXECUÇÃO

**REPRESENTANTE:** MINISTERIO PÚBLICO

**REPRESENTADO:** UILSON JOSÉ DA SILVA

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. PAULO DA CUNHA, DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA, DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO, DES. PEDRO SAKAMOTO, DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO e DES. GILBERTO GIRALDELLI

**Não foram registrados impedimentos.**

**CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

**Apelação 29714/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO**

**Origem:** COMARCA DE SINOP

**Protocolo:** 29714/2018

**Número Único:** 0006130-90.2014.8.11.0015

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** L. C. M.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). LUIZ AUGUSTO CAVALCANTI BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 20012-A/MT

**APELADO(S):** C. F. V. M., REPRESENTADO POR SUA MÃE J. F. V.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). LUCIANA BARBOSA GARCIA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 90014117

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

**Magistrados impedidos:** DR. CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA

**Apelação 29718/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO**

**Origem:** COMARCA CAPITAL

**Protocolo:** 29718/2018

**Número Único:** 0007875-13.2003.8.11.0041

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** MASSA FALIDA DA ENCOL S. A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). CARLA CAROLINE DE PAULA ROCHA - OAB 15228/MT

Dr(a). HEBERT ROGÉRIO ARANTES MATEUS - OAB

23.336/GO

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** ESPÓLIO DE CLAUDIO JORGE BORGES

**APELADO(S):** ROSAURA LUZIA SOARES DA SILVA BORGES

**DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

**Magistrados impedidos:** DR. SEBASTIAO DE MORAES FILHO, DR. JOSÉ GERALDO R.B. PALMEIRA, DRA. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA e DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

**Apelação 29726/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**

**Origem:** COMARCA CAPITAL

**Protocolo:** 29726/2018

**Número Único:** 0043394-97.2013.8.11.0041

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** LUIZ EDUARDO GUEDES

**ADVOGADO(S):** Dr(a). JUNIO CÉSAR DE NORONHA - OAB 15391/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** SUPERBID - MAISATIVO INTERMIDIAÇÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** Dr(a). OUTRO(S)

Dr. PEDRO MAURILIO SELLA - OAB 39582/SP

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

**Magistrados impedidos:** DRA. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA e DRA. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

**Apelação 29733/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**

**Origem:** COMARCA CAPITAL

**Protocolo:** 29733/2018

**Número Único:** 0005089-39.2016.8.11.0041

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** CILÇO PAULA DIAS FILHO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). SERGIO WALDINAH PAGANOTTO DE PAIVA - OAB 12054/MT

**APELADO(S):** DILENE LUCIANO DE OLIVEIRA CASTELHANO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). GABRIEL LUCIANO CASTELHANO - OAB 20486/MT

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO



**Magistrados impedidos:** DRA. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE

**Apelação 29734/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**

**Origem:** COMARCA CAPITAL

**Protocolo:** 29734/2018

**Número Único:** 0003613-97.2015.8.11.0041

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ELISE FAEDA - OAB 17054/MT

Dr. JAIR CARLOS CRIVELETTI - OAB 4917/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** GILDETE SOUZA DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). DANILO MONTEIRO LIMA - OAB 18365/MT

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

**Magistrados impedidos:** DRA. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE

**Apelação 29740/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**

**Origem:** COMARCA CAPITAL

**Protocolo:** 29740/2018

**Número Único:** 0006458-05.2015.8.11.0041

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). LAURA BEATRIZ OLIVEIRA COELHO - OAB 20200/MT

Dr. MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO - OAB

4937/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELANTE(S):** ALTAIR HORTENSE DE BARROS

**ADVOGADO(S):** Dr. EDINEY DOMINGUES BARROS - OAB 14282/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** ALTAIR HORTENSE DE BARROS

**ADVOGADO(S):** Dr. EDINEY DOMINGUES BARROS - OAB 14282/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). LAURA BEATRIZ OLIVEIRA COELHO - OAB 20200/MT

Dr. MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO - OAB

4937/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

**Magistrados impedidos:** DRA. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE

**Apelação 29741/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**

**Origem:** COMARCA CAPITAL

**Protocolo:** 29741/2018

**Número Único:** 0015618-54.2015.8.11.0041

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** JEFFERSON BATISTA DA LUZ

**ADVOGADO(S):** Dr(a). RUTE SOUZA OLIVEIRA - OAB 18250/MT

**APELADO(S):** BANCO ITAÚ UNIBANCO S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA - OAB 16160/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

**Magistrados impedidos:** DR. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR

**Apelação 29747/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**

**Origem:** COMARCA CAPITAL

**Protocolo:** 29747/2018

**Número Único:** 0018500-91.2012.8.11.0041

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** ADRIANO SILVA DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). FABIANIE MARTINS MATTOS - OAB 8.920-B/MT

**APELADO(S):** BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

**Magistrados impedidos:** DR. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR

**Apelação 29755/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**

**Origem:** COMARCA CAPITAL

**Protocolo:** 29755/2018

**Número Único:** 0005310-81.2000.8.11.0041

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** BANCO DO BRASIL S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). FABIULA MÜLLER KOENIG - OAB 22.165-A/ MT

Dr(a). GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - OAB

17980-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** NILEIA FLEURY DIAS

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

**Magistrados impedidos:** DR. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR, DRA. GLEIDE BISPO SANTOS e DRA. ADAIR JULIETA DA SILVA

**Apelação 29767/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**

**Origem:** COMARCA CAPITAL

**Protocolo:** 29767/2018

**Número Único:** 0028008-03.2008.8.11.0041

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** BANCO DO BRASIL S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB 19081-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). SÉVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB 14258/MT

**APELADO(S):** GLAUCIA DOS SANTOS BORTOLON E OUTRO(S)

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

**Magistrados impedidos:** DR. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR

**Apelação 29781/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**

**Origem:** COMARCA DE BARRA DO BUGRES

**Protocolo:** 29781/2018

**Número Único:** 0001548-05.2013.8.11.0008

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** OI S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ELÁDIO MIRANDA LIMA - OAB 13242-a/mt

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** ANDERSON CRISTIANO DA COSTA

**ADVOGADO(S):** Dr. RONEY MARCOS FERREIRA - OAB 10316/MT

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

**Magistrados impedidos:** DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA e DR. SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO

**Apelação 29784/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO**

**Origem:** COMARCA DE SINOP

**Protocolo:** 29784/2018

**Número Único:** 0012277-06.2012.8.11.0015

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE - COOPERATIVA DE





TRABALHO MÉDICO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). RUBIA CRISTINA SORRILHA - OAB 278853/SP

**APELADO(S):** CRISTIANO FREITAS LORENTE

**ADVOGADO(S):** Dr(a). LUIZ PIRES ROCHA - OAB 13067/MT

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

**Magistrados impedidos:** DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE e DRA. GIOVANA PASQUAL

**Apelação 29791/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**

**Origem:** COMARCA DE SINOP

**Protocolo:** 29791/2018

**Número Único:** 0003681-33.2012.8.11.0015

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** LIA CELÍRIA DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). OUTRO(S)

Dr. PAULO MORELI - OAB 13052/PR

Dr(a). RAFAEL BARION DE PAULA - OAB 11063-B/MT

**APELADO(S):** SERASA EXPERIAN S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB 14992-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

**Magistrados impedidos:** DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE e DRA. GIOVANA PASQUAL

**Apelação 29794/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**

**Origem:** COMARCA DE SINOP

**Protocolo:** 29794/2018

**Número Único:** 0005667-56.2011.8.11.0015

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** CAROLINA RIBEIRO FAVA

**ADVOGADO(S):** Dra. CAROLINA RIBEIRO FAVA - OAB 12619-A/MT

**APELADO(S):** SÔNIA MARIA VIVIAN

**ADVOGADO(S):** Dr(a). JOÃO PAULO CURIA PEREIRA - OAB 21501-O/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

**Magistrados impedidos:** DRA. GIOVANA PASQUAL

**Apelação 29795/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO**

**Origem:** COMARCA DE PARANATINGA

**Protocolo:** 29795/2018

**Número Único:** 0001795-04.2015.8.11.0044

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** STEFANI BENJAMIN MAINARDI E SUA ESPOSA

**ADVOGADO(S):** Dr. ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA - OAB 4677/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** PEDRO PAULO BEDRAN DE CASTRO E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** Dr(a). PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO - OAB 200269/SP

Dra. SILVANA GREGÓRIO LIMA - OAB 9539/MT

**DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

**Magistrados impedidos:** DR. ALCINDO PERES DA ROSA e DR. JORGE HASSIB IBRAHIM

**Apelação 29801/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO**

**Origem:** COMARCA DE PARANATINGA

**Protocolo:** 29801/2018

**Número Único:** 0001104-68.2007.8.11.0044

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** AVOLNEI IONIDIO SCHULA

**ADVOGADO(S):** Dr. ROBERTO ZAMPIERI - OAB 4094/MT

**APELADO(S):** TIRSON GIL DE LUCENA E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL - OAB 3483/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

**Magistrados impedidos:** DR. HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA, DRA. AUGUSTA PRUTCHANSKI MARTINS GOMES, DR. ALCINDO PERES DA ROSA e DR. JORGE HASSIB IBRAHIM

**Apelação 29831/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO**

**Origem:** COMARCA DE SINOP

**Protocolo:** 29831/2018

**Número Único:** 0006276-05.2012.8.11.0015

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA - OAB 200.777/SP

Dr. LUIZ IORI - OAB 7865/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELANTE(S):** LEANDRO NAZZARI

**ADVOGADO(S):** Dr(a). CAMILA VILCHES LEMES - OAB 15670/MT

Dr(a). LUCIANA KOSLOWSKI NAZZARI - OAB

18196-B/MT

Dr(a). LUCIANA WERNER BILHALVA - OAB 12222/mt

**APELADO(S):** LEANDRO NAZZARI

**ADVOGADO(S):** Dr(a). CAMILA VILCHES LEMES - OAB 15670/MT

Dr(a). LUCIANA KOSLOWSKI NAZZARI - OAB

18196-B/MT

Dr(a). LUCIANA WERNER BILHALVA - OAB 12222/mt

**APELADO(S):** GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA - OAB 200.777/SP

Dr. LUIZ IORI - OAB 7865/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

**Magistrados impedidos:** DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE, DRA. GIOVANA PASQUAL e DR. CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

**CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

**Apelação 26161/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

**Origem:** COMARCA DE ALTA FLORESTA

**Protocolo:** 26161/2018

**Número Único:** 0003707-31.2007.8.11.0007

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** RENATO ANTONIO ASTOLPHO E OUTRA(S)

**ADVOGADO(S):** Dr(a). DEBORA NAHIME ASTOLPHO - OAB 12131/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** BRASIL TROPICAL PISOS LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr. MARCIO RODE - OAB 9447/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 83 Inciso XV - RI - 9ª Ed.**

**Magistrados participantes do sorteio:** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

**Magistrados impedidos:** DR. SEBASTIAO DE MORAES FILHO, DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES, DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

**Apelação 29728/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**



**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 29728/2018  
**Número Único:** 0045317-61.2013.8.11.0041  
**Assunto:** EXECUÇÃO  
**APELANTE(S):** BANCO SANTANDER BRASIL S. A.  
**ADVOGADO(S):** Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB 13245-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** FERNANDA ASSUNÇÃO LEITE E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). TAÍS GONÇALVES MELADO OLIVEIRA - OAB 8524/mt

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

**Magistrados impedidos:** DR. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR e DRA. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

**Apelação 29729/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

**Origem:** COMARCA CAPITAL

**Protocolo:** 29729/2018

**Número Único:** 0001878-92.2016.8.11.0041

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PAMPULHA LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). DANIELLE ROSE OLIVEIRA - OAB 120.069/MG

Dr(a). FREDERICO AUGUSTO DE VENTURA URBANO - OAB

81.391/MG

**APELADO(S):** MARIA ALICE DOS SANTOS MORAES

**ADVOGADO(S):** Dr. HERMES ROSA DE MORAES - OAB 11627/MT

Dr. JULIANO ALVES ROSA - OAB 11722/MT

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

**Magistrados impedidos:** DRA. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA e DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

**Apelação 29730/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

**Origem:** COMARCA CAPITAL

**Protocolo:** 29730/2018

**Número Único:** 0032095-94.2011.8.11.0041

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). OUTRO(S)

Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB

8184-A/MT

**APELANTE(S):** INACIO GUEDES PEREIRA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). WILSON MOLINA PORTO - OAB 12.790-A/MT

**APELADO(S):** INACIO GUEDES PEREIRA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). WILSON MOLINA PORTO - OAB 12.790-A/MT

**APELADO(S):** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). OUTRO(S)

Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB

8184-A/MT

**DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1º/2 - RI**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

**Magistrados impedidos:** DRA. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA e DR. JORGE IAFELICE DOS SANTOS

**Apelação 29731/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

**Origem:** COMARCA CAPITAL

**Protocolo:** 29731/2018

**Número Único:** 0055929-24.2014.8.11.0041

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** PATRÍCIA CRISTIANE DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). OUTRO(S)

Dra. YANÁ CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA - OAB

5495/MT

**APELADO(S):** CAIXA SEGUROS S. A.

**ADVOGADO(S):** Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - OAB 11660/MT

Dr(a). EVANDRO CESAR A. DOS SANTOS - OAB

13.431-A/MT

Dr(a). FERNÃO COSTA - OAB 18.283/DF

Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB

8.184-A/MT

Dr(a). VALÉRIA LEMES DE MEDEIROS - OAB 27.403/DF

**DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1º/2 - RI**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

**Magistrados impedidos:** DRA. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA, DRA. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA e DR. JORGE IAFELICE DOS SANTOS

**Apelação 29738/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

**Origem:** COMARCA CAPITAL

**Protocolo:** 29738/2018

**Número Único:** 0010151-94.2015.8.11.0041

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** CONSTRUTORA LOPES LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JÚNIOR - OAB 160493/SP

**APELADO(S):** PLINIO ALVES DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S):** Dra. CYNTHIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA CARVALHO - OAB 8649/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

**Magistrados impedidos:** DRA. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE

**Apelação 29748/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA**

**Origem:** COMARCA CAPITAL

**Protocolo:** 29748/2018

**Número Único:** 0043539-27.2011.8.11.0041

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB 14992-A/MT

Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB

13431-B/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** ADÉLIA PROENÇA DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). FABIANE MARTINS MATTOS - OAB 8920-B /MT

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

**Magistrados impedidos:** DR. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR

**Apelação 29751/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

**Origem:** COMARCA CAPITAL

**Protocolo:** 29751/2018

**Número Único:** 0013880-07.2010.8.11.0041

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** BANCO RCI BRASIL S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ALBADILO SILVA CARVALHO - OAB 24051/A/MT

Dr. MARCOS ADRIANO BOCALAN - OAB 9566/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** LINDALVA DA SOLIDADE E SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). GUILHERME DE AZEVEDO MIRANDA MENDONÇA - OAB 20683/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. SEBASTIÃO DE MORAES



FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

**Magistrados impedidos:** DR. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR e DRA. ADAIR JULIETA DA SILVA

**Apelação 29754/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

**Origem:** COMARCA CAPITAL

**Protocolo:** 29754/2018

**Número Único:** 0029385-14.2005.8.11.0041

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** BANCO DO BRASIL S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB 20495-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** ANTERO - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** Dr(a). JOÃO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8493-O/MT

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

**Magistrados impedidos:** DR. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR e DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES

**Apelação 29765/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA**

**Origem:** COMARCA CAPITAL

**Protocolo:** 29765/2018

**Número Único:** 0038581-61.2012.8.11.0041

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** OUTPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** Dr(a). JOÃO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8493-O/MT

**APELADO(S):** BANCO BRADESCO S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

**Magistrados impedidos:** DR. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR e DR. GERARDO HUMBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR

**Apelação 29766/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

**Origem:** COMARCA CAPITAL

**Protocolo:** 29766/2018

**Número Único:** 0010164-35.2011.8.11.0041

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** BANCO DO BRASIL S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI - OAB 18603-B/MT

Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB 16691-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** ANTONIO VILLAS BOAS

**APELADO(S):** A VILLAS BOAS E CIA LTDA

**APELADO(S):** VALDEIR FERREIRA DO NASCIMENTO

**APELADO(S):** THATIANE ELISABETH ZAITUM CARDOSO DO NASCIMENTO

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

**Magistrados impedidos:** DR. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR

**Apelação 29771/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA**

**Origem:** COMARCA CAPITAL

**Protocolo:** 29771/2018

**Número Único:** 0000890-33.2000.8.11.0041

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS

NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL

**ADVOGADO(S):** Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES - OAB 9708-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** EDJAIME OLIVEIRA DE SOUZA

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

**Magistrados impedidos:** DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, DRA. VANDYMARIA G. R. P. ZANOLO, DR. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR, DR. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

**Apelação 29788/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA**

**Origem:** COMARCA DE ÁGUA BOA

**Protocolo:** 29788/2018

**Número Único:** 0002493-84.2012.8.11.0021

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** M. M. S. REPRESENTADA POR SUA MÃE L. M. S.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). WENDEL RENATO CRUZ - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 9001392

**APELADO(S):** W. M. M.

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

**Magistrados impedidos:** DR. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA e DR. ALEXANDRE MEINBERG CEROW

**Apelação 29789/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

**Origem:** COMARCA DE QUERÊNCIA

**Protocolo:** 29789/2018

**Número Único:** 0000734-39.2011.8.11.0080

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** BANCO DO BRASIL S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). AMANDA ANDRADE SOARES GUSMAO - OAB 33327/DF

Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB

12208-A/MT

**APELADO(S):** REINALDO VICENTE BECKER

**ADVOGADO(S):** Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI - OAB

12972-A/MT

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

**Magistrados impedidos:** DRA. CAROLINE SCHNEIDER e DR. THALLES NÓBREGA MIRANDA REZENDE DE BRITTO

**Apelação 29829/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

**Origem:** COMARCA DE ARENÁPOLIS

**Protocolo:** 29829/2018

**Número Único:** 0000356-56.2008.8.11.0026

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** LEONARDO CLEMENTE DOS SANTOS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). OUTRO(S)

Dra. ZILMA APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA - OAB

5150-B/MT

**APELADO(S):** ALCIDINO QUINTINO GOMES

**ADVOGADO(S):** Dr. GILMAR GOMES DE SOUZA - OAB 9228/MT

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

**Magistrados impedidos:** DRA. TATIANE COLOMBO e DRA. AUGUSTA PRUTCHANSKI MARTINS GOMES

**Apelação 29833/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA**





**Origem:** COMARCA DE JUARA

**Protocolo:** 29833/2018

**Número Único:** 0002031-73.2011.8.11.0018

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** MOACIR BERNARDES E SUA ESPOSA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARCELO RUBENS BETARELLO SETOLIN - OAB 18.930/MT

**APELADO(S):** ADILTO RUPOLO E SUA ESPOSA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). FABRÍCIO TSUJI ISHIKI - OAB 13218-B/MT  
Dr(a). OUTRO(S)

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

**Magistrados impedidos:** DRA. ROSANGELA ZACARKIM DOS SANTOS, DR. CASSIO LEITE DE BARROS NETTO e DR. FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

**Apelação 29837/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

**Origem:** COMARCA DE CANARANA

**Protocolo:** 29837/2018

**Número Único:** 0003971-74.2010.8.11.0029

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** BANCO BRADESCO S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/MT  
Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** VALDEMAR SCHONHOLZER ME E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** Dr(a). OUTRO(S)

Dr. SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ - OAB 3924/MT

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

**Magistrados impedidos:** DR. WLADYS ROBERTO FREIRE DO AMARAL, DRA. CAROLINE SCHNEIDER e DR. AROM OLÍMPIO PEREIRA

**Apelação 29843/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA**

**Origem:** COMARCA DE GUIRATINGA

**Protocolo:** 29843/2018

**Número Único:** 0001400-65.2017.8.11.0036

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** JOSE LUIS VIOLA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). POLIANA CARVALHO VIOLA - OAB 22794/MT

**APELADO(S):** MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). RAFAEL HENRIQUE CRUZ SANTOS - OAB 22466/MT

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

**Magistrados impedidos:** DR. AROLDI JOSÉ ZONTA BURGARELLI

**Apelação 29848/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

**Origem:** COMARCA DE ARAPUTANGA

**Protocolo:** 29848/2018

**Número Único:** 0000340-27.2012.8.11.0038

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** G. B. S., J. B. S., J. B. S. E J. B. S. REPRESENTADOS POR SUA MÃE D. B. R.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). FERNANDO ANTUNES SOUBHIA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 14.706/MT

**APELADO(S):** A. A. S.

**ADVOGADO(S):** Dra. ALICE BERNARDETE PARRA MERINO - OAB 12669/MT

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

**Magistrados impedidos:** DR. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA e DR. AROM OLÍMPIO PEREIRA

**CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

**Apelação 29668/2018** Classe: 417 - CNJ

**RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO**

**Origem:** COMARCA DE PEDRA PRETA

**Protocolo:** 29668/2018

**Número Único:** 0001663-81.2013.8.11.0022

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** ANTONIO FABIO RIBEIRO BARROS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). LUCIMAR DIAS DA SILVA - OAB 20637/O/MT

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. PAULO DA CUNHA e DES. MARCOS MACHADO

**Magistrados impedidos:** DR. MARCIO ROGERIO MARTINS, DRA. KÁTIA RODRIGUES OLIVEIRA e DRA. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

**Apelação 29671/2018** Classe: 417 - CNJ

**RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

**Origem:** COMARCA DE JUARA

**Protocolo:** 29671/2018

**Número Único:** 0000954-63.2010.8.11.0018

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** THIAGO CARVALHO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). PAULO ISIDÓRO GONÇALVES - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 22981-O/MT

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. PAULO DA CUNHA e DES. MARCOS MACHADO

**Magistrados impedidos:** DR. WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR, DRA. ALETHEA ASSUNÇÃO SANTOS, DR. CASSIO LEITE DE BARROS NETTO e DR. FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

**Apelação 29672/2018** Classe: 417 - CNJ

**RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA**

**Origem:** COMARCA DE VILA RICA

**Protocolo:** 29672/2018

**Número Único:** 0001938-07.2017.8.11.0049

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** JOSÉ BONFIM ALVES DE SANTANA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). THIAGO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS - OAB

193650/SP

**APELADO(S):** ELIZABETH DINIZ MARTINS SOUTO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ELIZABETH DINIZ MARTINS SOUTO - OAB 0416-A/DF

Dr(a). OUTRO(S)

**DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1º/2 - RI**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. PAULO DA CUNHA e DES. MARCOS MACHADO

**Magistrados impedidos:** DR. CARLOS EDUARDO DE MORAES E SILVA

**Recurso em Sentido Estrito 29678/2018** Classe: 426 - CNJ

**RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

**Origem:** COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE

**Protocolo:** 29678/2018

**Número Único:** 0003570-51.2017.8.11.0087

**Assunto:** EXECUÇÃO

**RECORRENTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECORRIDO(S):** MARCELLO BASSAN JUNIOR

**ADVOGADO(S):** Dr. FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA - OAB 10082/MT

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. PAULO DA CUNHA e DES. MARCOS MACHADO

**Magistrados impedidos:** DR. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES e DR. DIEGO HARTMANN

**Recurso em Sentido Estrito 29682/2018** Classe: 426 - CNJ

**RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA**

**Origem:** COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

**Protocolo:** 29682/2018

**Número Único:** 0027818-50.2014.8.11.0002

**Assunto:** EXECUÇÃO



**RECORRENTE(S):** CÉLIO FONTOURA DA COSTA  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). ODILA DE FÁTIMA DOS SANTOS - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 8135/MT  
**RECORRIDO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**  
**Magistrados participantes do sorteio:** DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. PAULO DA CUNHA e DES. MARCOS MACHADO  
**Magistrados impedidos:** DR. OTAVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO

**Recurso em Sentido Estrito 29690/2018** Classe: 426 - CNJ

**RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA**  
**Origem:** COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
**Protocolo:** 29690/2018  
**Número Único:** 0015369-31.2012.8.11.0002  
**Assunto:** EXECUÇÃO

**RECORRENTE(S):** WALLISSON MAGNO DE ALMEIDA SANTANA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). OUTRO(S)  
Dr(a). RAQUEL MARCONDES MELO - OAB 14214/MT

**RECORRIDO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI**  
**Magistrados participantes do sorteio:** DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. PAULO DA CUNHA e DES. MARCOS MACHADO  
**Magistrados impedidos:** DRA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES, DRA. MARILZA APARECIDA VITORIO, DR. OTAVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO e DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

**Apelação 29693/2018** Classe: 417 - CNJ

**RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO**  
**Origem:** COMARCA DE JUARA  
**Protocolo:** 29693/2018

**Número Único:** 0001206-27.2014.8.11.0018

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** LOURIVAL GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). PAULO ISIDÓRO GONÇALVES - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 22981-O/MT

Dr(a). REJANE IARA SNIDARSIS MASINI - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 19287-O/MT

**APELADO(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**  
**Magistrados participantes do sorteio:** DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. PAULO DA CUNHA e DES. MARCOS MACHADO  
**Magistrados impedidos:** DR. CASSIO LEITE DE BARROS NETTO, DR. PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA e DR. FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

**Apelação 29697/2018** Classe: 417 - CNJ

**RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**  
**Origem:** COMARCA DE JUARA  
**Protocolo:** 29697/2018

**Número Único:** 0003170-26.2012.8.11.0018

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** P. A. T.

**ADVOGADO(S):** Dr. MARCIO TEIXEIRA DA FONSECA - OAB 8393-A/MT  
Dr(a). SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA - OAB 5810/MT

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**  
**Magistrados participantes do sorteio:** DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. PAULO DA CUNHA e DES. MARCOS MACHADO  
**Magistrados impedidos:** DRA. ALETHEA ASSUNÇÃO SANTOS e DR. FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

**Apelação 29702/2018** Classe: 417 - CNJ

**RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO**  
**Origem:** COMARCA DE JUÍNA  
**Protocolo:** 29702/2018

**Número Único:** 0002073-28.2016.8.11.0025

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** SVETLAINE FERNANDES REIS  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). ÉDER DE MOURA PAIXÃO MEDEIROS - OAB 19095/MT

**APELANTE(S):** ANDERSON APARECIDO BERGAMIM  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). HILONÉS NEPOMUCENO - OAB 14764-B/MT

**APELANTE(S):** KESSIE JHONES SCOLARI LOURES  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). ISAIAS RAMOS FRANÇA - OAB 16144/MT

Dr(a). KERLEN CAETANO MORO - OAB 20033/O/MT

**APELADO(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI**  
**Magistrados participantes do sorteio:** DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. PAULO DA CUNHA e DES. MARCOS MACHADO  
**Magistrados impedidos:** DR. VAGNER DUPIIM DIAS

**Recurso em Sentido Estrito 29703/2018** Classe: 426 - CNJ

**RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO**  
**Origem:** COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
**Protocolo:** 29703/2018  
**Número Único:** 0010810-89.2016.8.11.0002

**Assunto:** EXECUÇÃO

**RECORRENTE(S):** VAGNER DIAS CHAGAS  
**ADVOGADO(S):** Dr. RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO - OAB 9098/MT

**RECORRENTE(S):** PABLO PLÍNIO MOSQUEIRO AGUIAR  
**ADVOGADO(S):** Dr. CARLOS ODORICO DORILÉO ROSA JÚNIOR - OAB 13822/MT

**RECORRENTE(S):** JEFFERSON FÁTIMO DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). LAURO GONÇALO DA COSTA - OAB 15304/MT

**RECORRENTE(S):** CLAUDIOMAR GARCIA DE CARVALHO

**ADVOGADO(S):** Dr. HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ - OAB 4344-A/MT

**RECORRIDO(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI**  
**Magistrados participantes do sorteio:** DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. PAULO DA CUNHA e DES. MARCOS MACHADO  
**Magistrados impedidos:** DR. OTAVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO e DR. BRUNO D' OLIVEIRA MARQUES

**Agravo de Execução Penal 29824/2018** Classe: 413 - CNJ

**RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO**  
**Origem:** COMARCA DE COLÍDER

**Protocolo:** 29824/2018

**Número Único:** 0000666-64.2018.8.11.0009

**Assunto:** EXECUÇÃO

**AGRAVANTE(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**AGRAVADO(S):** NATALIE OLIVEIRA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). JULIANE ANDRADE PEREIRA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 43134/BA

**DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. PAULO DA CUNHA e DES. MARCOS MACHADO  
**Magistrados impedidos:** DR. MAURÍCIO ALEXANDRE RIBEIRO

**Apelação 29851/2018** Classe: 417 - CNJ

**RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**  
**Origem:** COMARCA DE ITIQUIRA  
**Protocolo:** 29851/2018

**Número Único:** 0002807-70.2016.8.11.0027

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** UESLLEY RODRIGUES PEREIRA

**ADVOGADO(S):** Dr. PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO - OAB 12071/MT

**APELANTE(S):** ROMILSON DE ALMEIDA DIAS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). VINÍCIUS WILLIAM ISHY FUZARO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 20110-B/MT

**APELANTE(S):** KARINA POLYANA RODRIGUES TEODORO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). VINÍCIUS WILLIAM ISHY FUZARO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 20110-B/MT

**APELANTE(S):** MATHEUS PINHEIRO CESCHINI

**ADVOGADO(S):** Dr(a). VINÍCIUS WILLIAM ISHY FUZARO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 20110-B/MT

**APELADO(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. PAULO DA CUNHA e DES. MARCOS MACHADO  
**Magistrados impedidos:** DR. JEAN LOUIS MAIA DIAS e DR. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

**Apelação 29860/2018** Classe: 417 - CNJ

**RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA**  
**Origem:** COMARCA DE JUARA  
**Protocolo:** 29860/2018

**Número Único:** 0003943-03.2014.8.11.0018



**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**APELADO(S):** CLAUDEMIR RODRIGO DE ALMEIDA E OUTRA(S)

**ADVOGADO(S):** Dr(a). GHYLEN ROBSON LEHNEN - OAB 15312/MT  
Dr. RODRIGO CARLOS BERGO - OAB 8435/MT

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. PAULO DA CUNHA e DES. MARCOS MACHADO

**Magistrados impedidos:** DRA. LAURA DORILEO CANDIDO e DR. PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA

**CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**

**Exceção de Suspeição 29060/2018** Classe: 318 - CNJ

**RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO**

**Origem:** COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO

**Protocolo:** 29060/2018

**Número Único:** 0000064-34.2017.8.11.0098

**Assunto:** EXECUÇÃO

**EXCIPIENTE:** AUREO MARCOS RODRIGUES

**ADVOGADO(S):** Dr. LUIZ MIGUEL CHAMI GATTASS - OAB 4060/MT

**EXCEPTO:** EXMA. DRA. LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO - JUÍZA DE DIREITO

**REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

**Magistrados impedidos:** DR. CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA, DRA. EDNA EDERLI COUTINHO, DR. ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR e DRA. LÍLIAN BARTOLAZZI LAURINDO

**Recurso em Sentido Estrito 29667/2018** Classe: 426 - CNJ

**RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO**

**Origem:** COMARCA DE PEDRA PRETA

**Protocolo:** 29667/2018

**Número Único:** 0000536-55.2006.8.11.0022

**Assunto:** EXECUÇÃO

**RECORRENTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECORRIDO(S):** PAULO ROBERTO MIOLLI

**ADVOGADO(S):** Dr. JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO - OAB 3273/MT

**RECORRIDO(S):** JUVENAL PEREIRA BRITO

**ADVOGADO(S):** Dr. GILBERTO MACHADO CUSTÓDIO - OAB 6435/MT

**RECORRIDO(S):** LUIZ CARLOS MENEZES PÓVOA

**ADVOGADO(S):** Dr. GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES - OAB 5957/MT

**RECORRIDO(S):** LUIZ CARLOS ARANHA PRIETCH

**ADVOGADO(S):** Dr(a). CIBELE PRIETCH PAGNO - OAB 9.947-B/MT

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

**Magistrados impedidos:** DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO e DRA. JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

**Apelação 29670/2018** Classe: 417 - CNJ

**RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO**

**Origem:** COMARCA DE ÁGUA BOA

**Protocolo:** 29670/2018

**Número Único:** 0001582-96.2017.8.11.0021

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** W. A. B.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). WENDEL RENATO CRUZ - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 189120/SP

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

**Magistrados impedidos:** DR. PEDRO DAVI BENETTI

**Apelação 29675/2018** Classe: 417 - CNJ

**RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**

**Origem:** COMARCA DE JUÍNA

**Protocolo:** 29675/2018

**Número Único:** 0003259-52.2017.8.11.0025

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** YAN DEYVID DE SOUZA NUNES

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ENADIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO - OAB 8249-a/mt

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

**Magistrados impedidos:** DR. VAGNER DUPIIM DIAS

**Apelação 29676/2018** Classe: 417 - CNJ

**RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO**

**Origem:** COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE

**Protocolo:** 29676/2018

**Número Único:** 0003427-62.2017.8.11.0087

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** J. R. A.

**ADVOGADO(S):** Dr. FÁBIO HENRIQUE ALVES - OAB 11064-B/MT  
Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

**Magistrados impedidos:** DR. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES e DR. DIEGO HARTMANN

**Recurso em Sentido Estrito 29681/2018** Classe: 426 - CNJ

**RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**

**Origem:** COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE

**Protocolo:** 29681/2018

**Número Único:** 0002862-98.2017.8.11.0087

**Assunto:** EXECUÇÃO

**RECORRENTE(S):** RONALDO SILVANO MOREIRA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). LAYSA BITENCOURT PEREIRA - DEFENSORA PÚBLICA SUBSTITUTA - OAB 172907/RJ

**RECORRIDO(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

**Magistrados impedidos:** DR. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES e DR. DIEGO HARTMANN

**Recurso em Sentido Estrito 29683/2018** Classe: 426 - CNJ

**RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO**

**Origem:** COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

**Protocolo:** 29683/2018

**Número Único:** 0020953-06.2017.8.11.0002

**Assunto:** EXECUÇÃO

**RECORRENTE(S):** MARCOS ANTONIO PEREIRA

**ADVOGADO(S):** Dr. ALEX CAMPOS MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 5764/MT

**RECORRIDO(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

**Magistrados impedidos:** DR. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CEZAR

**Apelação 29684/2018** Classe: 417 - CNJ

**RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO**

**Origem:** COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

**Protocolo:** 29684/2018

**Número Único:** 0006251-60.2014.8.11.0002

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** WALLACE PETERSON CARBONERA

**ADVOGADO(S):** Dr. CHARLES TAVARES RIBEIRO - OAB 7401/MT

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

**Magistrados impedidos:** DRA. MARILZA APARECIDA VITORIO e DR. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CEZAR

**Recurso em Sentido Estrito 29689/2018** Classe: 426 - CNJ

**RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO**

**Origem:** COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

**Protocolo:** 29689/2018

**Número Único:** 0005249-26.2012.8.11.0002

**Assunto:** EXECUÇÃO

**RECORRENTE(S):** JOSE CARLOS GOMES FERNANDES





**ADVOGADO(S):** Dr(a). ODILA DE FÁTIMA DOS SANTOS - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 8135/MT

**RECORRIDO(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

**Magistrados impedidos:** DR. JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES e DR. OTAVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO

**Apelação 29692/2018** Classe: 417 - CNJ

**RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**

**Origem:** COMARCA DE POXORÉO

**Protocolo:** 29692/2018

**Número Único:** 0001366-93.2016.8.11.0014

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** DEIBSON EUGENIO SANTOS SOUZA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 106191/MG

**APELANTE(S):** BRUNO DE MOURA AMÂNCIO

**ADVOGADO(S):** Dra. LUCIMAR BATISTELLA - OAB 9279/MT

Dr. THIAGO SOUZA BORGES - OAB 9035/MT

**APELADO(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

**Magistrados impedidos:** DRA. PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA, DRA. MYRIAN PAVAN e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

**Apelação 29694/2018** Classe: 417 - CNJ

**RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**

**Origem:** COMARCA DE JUARA

**Protocolo:** 29694/2018

**Número Único:** 0002230-90.2014.8.11.0018

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** ROBERTO RODRIGUES DE ARAUJO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). LAERTE JACIEL SCALCO ACENDINO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 18.629/MT

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

**Magistrados impedidos:** DR. CASSIO LEITE DE BARROS NETTO e DR. FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

**Recurso em Sentido Estrito 29713/2018** Classe: 426 - CNJ

**RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO**

**Origem:** COMARCA CAPITAL

**Protocolo:** 29713/2018

**Número Único:** 0002496-05.2014.8.11.0042

**Assunto:** EXECUÇÃO

**RECORRENTE(S):** ALEFF GONÇALO DA SILVA ZAMORÉ

**ADVOGADO(S):** Dr(a). JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 249791/SP

**RECORRIDO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

**Magistrados impedidos:** DRA. WANDINELMA SANTOS, DR. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JUNIOR e DRA. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO

**Agravo de Execução Penal 29825/2018** Classe: 413 - CNJ

**RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO**

**Origem:** COMARCA DE COLÍDER

**Protocolo:** 29825/2018

**Número Único:** 0000668-34.2018.8.11.0009

**Assunto:** EXECUÇÃO

**AGRAVANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**AGRAVADO(S):** LAURIETE RIBEIRO BUENO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). JULIANE ANDRADE PEREIRA - DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB 1111

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

**Magistrados impedidos:** DR. MAURÍCIO ALEXANDRE RIBEIRO

**Apelação 29841/2018** Classe: 417 - CNJ

**RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO**

**Origem:** COMARCA DE CAMPO VERDE

**Protocolo:** 29841/2018

**Número Único:** 0009201-84.2017.8.11.0051

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** F. S. S.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 14.384/MT

**APELADO(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

**Magistrados impedidos:** DRA. MARIA LUCIA PRATI

**Apelação 29852/2018** Classe: 417 - CNJ

**RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO**

**Origem:** COMARCA DE JUARA

**Protocolo:** 29852/2018

**Número Único:** 0004791-19.2016.8.11.0018

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** LENILDO ANTÔNIO DA SILVA

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

**Magistrados impedidos:** DR. PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA e DR. FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

**Apelação 29853/2018** Classe: 417 - CNJ

**RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO**

**Origem:** COMARCA DE JUARA

**Protocolo:** 29853/2018

**Número Único:** 0000673-97.2016.8.11.0018

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** RODRIGO ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). PAULO ISIDÓRO GONÇALVES - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 22981-O/MT

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

**Magistrados impedidos:** DR. PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA, DR. FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA e DR. RICARDO NICOLINO DE CASTRO

**Agravo de Execução Penal 29854/2018** Classe: 413 - CNJ

**RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO**

**Origem:** COMARCA DE JUARA

**Protocolo:** 29854/2018

**Número Único:** 0000696-77.2015.8.11.0018

**Assunto:** EXECUÇÃO

**AGRAVANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**AGRAVADO(S):** ALEX JOAQUIM DE ARAÚJO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). LAERTE JACIEL SCALCO ACENDINO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 18.629/MT

**DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

**Magistrados impedidos:** DRA. EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO, DR. VAGNER DUPIM DIAS, DR. ALEXANDRE SOCRATES DA SILVA MENDES, DR. CASSIO LEITE DE BARROS NETTO, DRA. LAURA DORILEO CANDIDO, DR. PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA e DR. FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

**Recurso em Sentido Estrito 29861/2018** Classe: 426 - CNJ

**RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO**

**Origem:** COMARCA DE JUARA

**Protocolo:** 29861/2018

**Número Único:** 0005861-37.2017.8.11.0018

**Assunto:** EXECUÇÃO

**RECORRENTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECORRIDO(S):** RAFAEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA



**ADVOGADO(S):** Dr(a). PAULO ISIDÓRO GONÇALVES - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 22981-O/MT

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

**Magistrados impedidos:** DR. ROGER AUGUSTO BIM DONEGA, DR. PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA e DR. FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

**CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

**Apelação 29707/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

**Origem:** COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

**Protocolo:** 29707/2018

**Número Único:** 0000837-28.2007.8.11.0002

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** IDARI PEDRO LOTTI

**ADVOGADO(S):** Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO - OAB 3022/MT

**APELADO(S):** TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). JACKSON NICOLA MAIOLINO - OAB 17.147/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

**Magistrados impedidos:** DR. AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR e DR. LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

**Apelação 29716/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA**

**Origem:** COMARCA CAPITAL

**Protocolo:** 29716/2018

**Número Único:** 0032180-41.2015.8.11.0041

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** CICERO MACIEL DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). EVALDO CORSI JUNIOR - OAB 17.676/MT

**APELADO(S):** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB 5736-O/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

**Magistrados impedidos:** DRA. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA e DRA. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

**Apelação 29725/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS**

**Origem:** COMARCA CAPITAL

**Protocolo:** 29725/2018

**Número Único:** 0038504-13.2016.8.11.0041

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** PAVINATO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO - OAB 13547/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** AUTO POSTO TREVISAN LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). OUTRO(S)

Dr. WARRINGTON BERNARD RONDON DIAS - OAB

14974/MT

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

**Magistrados impedidos:** DRA. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA e DR. JORGE IAFELICE DOS SANTOS

**Apelação 29737/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

**Origem:** COMARCA CAPITAL

**Protocolo:** 29737/2018

**Número Único:** 0018947-40.2016.8.11.0041

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** TOKIO MARINE SEGURADORA S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ANNE CAROLINE SCHOMMER - OAB 21588-O/MT

Dr(a). JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - OAB 273.843/SP

Dr(a). OUTRO(S)

**APELANTE(S):** ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). MURILLO ESPINDOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB 3.127-A MT

Dr(a). OUTRO(S)

Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB 4062/MT

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

**Magistrados impedidos:** DRA. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE

**Apelação 29744/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS**

**Origem:** COMARCA CAPITAL

**Protocolo:** 29744/2018

**Número Único:** 0036611-26.2012.8.11.0041

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** BANCO DO BRASIL S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI - OAB 18603-B/MT

Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB 16691-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** JOSÉ EDELICIO VANZELLA

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

**Magistrados impedidos:** DR. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR

**Apelação 29752/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA**

**Origem:** COMARCA CAPITAL

**Protocolo:** 29752/2018

**Número Único:** 0022038-22.2008.8.11.0041

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** HELIO SILVA PARENTE E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** Dr. MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES - OAB 7443/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). YURI ZARJITSKY DE OLIVEIRA - OAB 23931/MT

**APELADO(S):** BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO - OAB 15687-A/MT

Dr(a). EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS - OAB

15686-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

**Magistrados impedidos:** DR. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR

**Apelação 29756/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS**

**Origem:** COMARCA CAPITAL

**Protocolo:** 29756/2018

**Número Único:** 0004632-32.2001.8.11.0041

**Assunto:** EXECUÇÃO

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

**Magistrados impedidos:** DR. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR

**Apelação 29763/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA**

**Origem:** COMARCA CAPITAL

**Protocolo:** 29763/2018

**Número Único:** 0039746-46.2012.8.11.0041



**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB 11065-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELANTE(S):** BANCO DAYCOVAL S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS - OAB 15383/MT  
Dr(a). FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES - OAB 147386/SP

Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). RAFAEL ANTONIO DA SILVA - OAB 244223/SP

**APELADO(S):** VALDETE MARIA

**ADVOGADO(S):** Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOIEIRO - OAB 8920-B/MT

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

**Magistrados impedidos:** DR. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR e DR. GERARDO HUMBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR

**Apelação 29780/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS**

**Origem:** COMARCA DE BARRA DO BUGRES

**Protocolo:** 29780/2018

**Número Único:** 0003923-42.2014.8.11.0008

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** SERGIO VICENTE DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dra. GISELLE CRISTIAN CARPENEDO - OAB 6337/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). RULLYAN PETERSON SAMPAIO - OAB 11691/MT

**APELADO(S):** BANCO RODOBENS S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr. CELSO MARCON - OAB 11340-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

**Magistrados impedidos:** Dra. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA e DR. SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO

**Incidente de Suspeição 29783/2018** Classe: 12081 - CNJ

**RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA**

**Origem:** COMARCA DE SINOP

**Protocolo:** 29783/2018

**Número Único:** 0003775-68.2018.8.11.0015

**Assunto:** EXECUÇÃO

**EXCIPIENTE:** LIA CELÍRIA DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr. PAULO MORELI - OAB 13052/PR

**EXCIPIENTE:** PAULO MORELI

**ADVOGADO(S):** Dr. PAULO MORELI - OAB 13052/PR

**EXCEPTO:** EXMO. DR. MARIO AUGUSTO MACHADO

**DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

**Magistrados impedidos:** DR. MÁRIO AUGUSTO MACHADO

**Apelação 29787/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

**Origem:** COMARCA DE ÁGUA BOA

**Protocolo:** 29787/2018

**Número Único:** 0003838-46.2016.8.11.0021

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** ELIO ALLES

**ADVOGADO(S):** Dr. JOSE APARECIDO DE ARAÚJO - OAB 14311/MT

**APELADO(S):** LUIS GOMES DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). RENATO WENTZ MANHAES - OAB 20744/O/MT

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

**Magistrados impedidos:** DR. ALEXANDRE MEINBERG CERROY

**Apelação 29790/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

**Origem:** COMARCA DE SINOP

**Protocolo:** 29790/2018

**Número Único:** 0011926-33.2012.8.11.0015

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I

**ADVOGADO(S):** Dr(a). GIZA HELENA COELHO - OAB 166349/SP

Dr(a). OUTRO(S)

**APELANTE(S):** RUDIMAR LUIZ DAL MASO

**ADVOGADO(S):** Dr. ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS - OAB 8182/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** RUDIMAR LUIZ DAL MASO

**ADVOGADO(S):** Dr. ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS - OAB 8182/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I

**ADVOGADO(S):** Dr(a). GIZA HELENA COELHO - OAB 166349/SP

Dr(a). OUTRO(S)

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

**Magistrados impedidos:** DR. CLOVIS MARIO T. DE MELLO, DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE e Dra. GIOVANA PASQUAL

**Apelação 29792/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA**

**Origem:** COMARCA DE SINOP

**Protocolo:** 29792/2018

**Número Único:** 0002671-75.2017.8.11.0015

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** CLODOALDO GARBUGIO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). IVANY RODRIGUES DE OLIVEIRA - OAB 84635/PR

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** MOASUL - COMÉRCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA.

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

**Magistrados impedidos:** Dra. GIOVANA PASQUAL

**Apelação 29826/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA**

**Origem:** COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE

**Protocolo:** 29826/2018

**Número Único:** 0000785-93.2015.8.11.0085

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** MARCOS RODRIGUES DE FREITAS

**ADVOGADO(S):** Dr. GERSON CAMILO DE PAULA - OAB 5179/MT

Dr(a). RAFAEL XAVIER DE PAULA - OAB 13969/MT

Dr(a). TIAGO XAVIER DE PAULA - OAB 15473/MT

**APELADO(S):** BANCO DO BRASIL S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB 128341/sp

Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB 211648/SP

**APELADO(S):** JOEL BOF

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

**Magistrados impedidos:** DR. ALEXANDRE SOCRATES DA SILVA MENDES e DR. JEAN PAULO LEÃO RUFINO

**Apelação 29830/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

**Origem:** COMARCA DE SINOP

**Protocolo:** 29830/2018

**Número Único:** 0007325-08.2017.8.11.0015

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** DARCY CHIARELLO E OUTRO(S)





**ADVOGADO(S):** Dr(a). ANTONINO MOURA BORGES - OAB 839-A/MS  
Dr(a). FERNANDA TAVARES CALAZANS - OAB  
11802/MT

**APELADO(S):** ADÃO RODRIGUES E OUTRA(S)

**DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

**Magistrados impedidos:** DRA. GIOVANA PASQUAL

**Apelação 29840/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS**

**Origem:** COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

**Protocolo:** 29840/2018

**Número Único:** 0002535-95.2014.8.11.0011

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** SILVIA ALVES FRAGA

**ADVOGADO(S):** Dr. GILSON CARLOS FERREIRA - OAB 14391/MT

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

**Magistrados impedidos:** DR. JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA

**Apelação 29847/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA**

**Origem:** COMARCA DE ARAPUTANGA

**Protocolo:** 29847/2018

**Número Único:** 0001024-44.2015.8.11.0038

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** SONIA FIGUEIREDO DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ALICE BERNADETE PARRA MERINO - OAB 12.669/MT

**APELADO(S):** AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr. ANTÔNIO SAMUEL DA SILVEIRA - OAB 9948-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

**Magistrados impedidos:** DR. AROM OLÍMPIO PEREIRA e DR. RENATO JOSE DE ALMEIDA COSTA FILHO

**CÂMARA: QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

**Apelação 29706/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

**Origem:** COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

**Protocolo:** 29706/2018

**Número Único:** 0011147-30.2006.8.11.0002

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** BANCO ITAU S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA - OAB

18071/A/MT

**APELADO(S):** MÁRCIA CLÉIA VILELA DOS SANTOS E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** Dr(a). FLAVIA PETERSEN MORETTI - OAB 7353/MT

Dra. GISELE GAUDENCIO ALVES DA SILVA - OAB 7335/mt

**DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Magistrados impedidos:** DR. AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR e DR. LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

**Apelação 29715/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES**

**Origem:** COMARCA DE ÁGUA BOA

**Protocolo:** 29715/2018

**Número Único:** 0000541-41.2010.8.11.0021

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** BANCO DO BRASIL S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB

12208-A/MT

**APELADO(S):** CACILDO CLAUDINO WEBER

**ADVOGADO(S):** Dr(a). OUTRO(S)

Dr. WILSON MASSAIUKI SIO JÚNIOR - OAB 9661-A/MT

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Magistrados impedidos:** DR. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA e DR. ALEXANDRE MEINBERG CERÓY

**Apelação 29719/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

**Origem:** COMARCA CAPITAL

**Protocolo:** 29719/2018

**Número Único:** 0033394-04.2014.8.11.0041

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** CLEVERSON RODRIGO FERREIRA DE MENESES

**ADVOGADO(S):** Dr(a). LUIS MARIO TEIXEIRA - OAB 13912-O/MT

**APELADO(S):** CLARO S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB 13.431-B/MT

Dr(a). MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON - OAB

12.099-B/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Magistrados impedidos:** DRA. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA, DRA. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA e DR. JORGE IAFELICE DOS SANTOS

**Apelação 29722/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES**

**Origem:** COMARCA CAPITAL

**Protocolo:** 29722/2018

**Número Único:** 0026882-05.2014.8.11.0041

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** GENECI FERREIRA DAS NEVES

**ADVOGADO(S):** Dr(a). OUTRO(S)

Dr. PEDRO OVELAR - OAB 6270/MT

**APELADO(S):** MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES E OUTRA(S)

**ADVOGADO(S):** Dr. MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES - OAB 6882/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Magistrados impedidos:** DR. PERMINO GALDINO CORTEZ, DRA. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA e DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

**Apelação 29736/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES**

**Origem:** COMARCA CAPITAL

**Protocolo:** 29736/2018

**Número Único:** 0017568-64.2016.8.11.0041

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). NAYRA MARTINS VILALBA - OAB 14047/MS

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ANNE CAROLINE SCHOMMER - OAB 21588-O/MT

Dr(a). JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - OAB 273.843/SP

Dr(a). OUTRO(S)

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES



**Magistrados impedidos:** DRA. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE

**Apelação 29739/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES**

**Origem:** COMARCA CAPITAL

**Protocolo:** 29739/2018

**Número Único:** 0030835-06.2016.8.11.0041

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** BANCO DO BRASIL S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). NELSON FEITOSA JÚNIOR - OAB 8656/MT

**APELANTE(S):** BARCELOS CARLOS E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). FABÍUS DELBONI DE ANDRADE - OAB 12573/MT  
Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** BARCELOS CARLOS E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). FABÍUS DELBONI DE ANDRADE - OAB 12573/MT  
Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** BANCO DO BRASIL S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). NELSON FEITOSA JÚNIOR - OAB 8656/MT

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Magistrados impedidos:** DRA. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE

**Apelação 29742/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES**

**Origem:** COMARCA CAPITAL

**Protocolo:** 29742/2018

**Número Único:** 0057102-83.2014.8.11.0041

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). EDEMILSON KOJI MOTODA - OAB 231747/SP  
Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** FABIANO JULIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). NILSARA DE LIMA BATISTA - OAB 7794/MT  
Dr(a). OUTRO(S)

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Magistrados impedidos:** DRA. SINII SAVANA BOSSE e DR. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR

**Apelação 29749/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES**

**Origem:** COMARCA CAPITAL

**Protocolo:** 29749/2018

**Número Único:** 0040533-12.2011.8.11.0041

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ANA FLÁVIA PEREIRA GUIMARÃES - OAB 105287/MG

Dr(a). FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB 16.846-A/MT

Dr(a). MICHELLE CRISTINA BARRIVIERA DA COSTA - OAB 239354/SP

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** IZABEL CLARA DE AMORIM

**ADVOGADO(S):** Dr(a). CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA - OAB 7533-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Magistrados impedidos:** DR. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR

**Apelação 29759/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES**

**Origem:** COMARCA CAPITAL

**Protocolo:** 29759/2018

**Número Único:** 0054417-06.2014.8.11.0041

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** LUCIVANE FRANCO DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). RONALDO DE CASTRO FARIAS SANTOS - OAB 15626/MT

**APELADO(S):** BANCO HONDA S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS - OAB 20853-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB 20732-A/MT

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Magistrados impedidos:** DR. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR

**Apelação 29761/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES**

**Origem:** COMARCA CAPITAL

**Protocolo:** 29761/2018

**Número Único:** 0046146-08.2014.8.11.0041

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS - OAB 15.483-A/MT

15.483-A/MT

**APELADO(S):** KELLY PATRÍCIA DA SILVA SOUZA ASSUMPÇÃO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). CAMILA SILVA DE SOUZA - OAB 14660/MT  
Dr(a). OUTRO(S)

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Magistrados impedidos:** DR. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR e DRA. ADAIR JULIETA DA SILVA

**Apelação 29762/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

**Origem:** COMARCA CAPITAL

**Protocolo:** 29762/2018

**Número Único:** 0041620-66.2012.8.11.0041

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). SERGIO SCHULZE - OAB 16.807-A/MT

**APELANTE(S):** EDILSON BRITO DA CUNHA

**ADVOGADO(S):** Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO - OAB 8920-B/MT

**APELADO(S):** BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). SERGIO SCHULZE - OAB 16.807-A/MT

**APELADO(S):** EDILSON BRITO DA CUNHA

**ADVOGADO(S):** Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO - OAB 8920-B/MT

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Magistrados impedidos:** DR. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR

**Apelação 29782/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES**

**Origem:** COMARCA DE BARRA DO BUGRES

**Protocolo:** 29782/2018

**Número Único:** 0002138-84.2010.8.11.0008

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** E. C. M. C. C., REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. M. C.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). RICARDO MORARI PEREIRA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 17080-B/MT

**APELADO(S):** NIVALDO XAVIER COLUNA

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**



**Magistrados participantes do sorteio:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Magistrados impedidos:** DRA. JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO e DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

**Apelação 29785/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES**

**Origem:** COMARCA DE PONTES E LACERDA

**Protocolo:** 29785/2018

**Número Único:** 0000608-88.2014.8.11.0013

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** C. E. S. S., REPRESENTADO POR SUA MÃE D. D. S.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ELISA DE CAMARGO VIANA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 14242-O/MT

**APELADO(S):** G. S.

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Magistrados impedidos:** DRA. ALETHEA ASSUNÇÃO SANTOS

**Apelação 29786/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

**Origem:** COMARCA DE JUARA

**Protocolo:** 29786/2018

**Número Único:** 0003480-32.2012.8.11.0018

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** J. A. P.

**ADVOGADO(S):** Dr. ANDRÉ RODRIGO SCHNEIDER - OAB 7824-B/MT  
Dr. RODRIGO LUIZ MARTINS - OAB 8981/MT  
Dr. RONEY SANDRO CUNHA - OAB 5030/MT

**APELADO(S):** V. O. C.

**ADVOGADO(S):** Dr. JORGE BALBINO DA SILVA - OAB 3063-A/MT

Dr(a). LINDAMIR MACEDO DE PAIVA - OAB 16164/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Magistrados impedidos:** DRA. EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO e DR. ALEXANDRE SOCRATES DA SILVA MENDES

**Apelação 29800/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES**

**Origem:** COMARCA DE JUÍNA

**Protocolo:** 29800/2018

**Número Único:** 0006384-04.2012.8.11.0025

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** R. L. S. E D. E. L. S. REPRESENTADAS POR SUA MÃE E. L. S.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). JOSÉ CONCEIÇÃO SOUSA - OAB 12214/MT

**APELADO(S):** E. S.

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Magistrados impedidos:** DRA. CRISTIANE PADIM DA SILVA, DR. ROGER AUGUSTO BIM DONEGA e DR. RAUL LARA LEITE

**Apelação 29835/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES**

**Origem:** COMARCA DE JUARA

**Protocolo:** 29835/2018

**Número Único:** 0003584-87.2013.8.11.0018

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/MT  
Dr(a). OUTRO(S)

**APELANTE(S):** DIEGO ROBERTO MOLINA

**ADVOGADO(S):** Dr. JORGE BALBINO DA SILVA - OAB 3063-A/MT

Dr(a). LINDAMIR MACEDO DE PAIVA - OAB 16164/MT

**APELADO(S):** DIEGO ROBERTO MOLINA

**ADVOGADO(S):** Dr. JORGE BALBINO DA SILVA - OAB 3063-A/MT

Dr(a). LINDAMIR MACEDO DE PAIVA - OAB 16164/MT

**APELADO(S):** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/MT  
Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** BANCO FINASA S. A.

**APELADO(S):** BRASCOBRA CENTER LTDA.

**ADVOGADO(S):** Dr. CELSO MARCON - OAB 11340-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Magistrados impedidos:** DRA. EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO e DR. FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

**Apelação 29842/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES**

**Origem:** COMARCA DE ARENÁPOLIS

**Protocolo:** 29842/2018

**Número Único:** 0000916-51.2015.8.11.0026

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** COMERCIAL DE PRESENTES ARENÁPOLIS LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). SILVIO FERREIRA FREITAS - OAB 19.920/MT

**APELADO(S):** BANCO BRADESCO S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). ROSANGELA DA ROSA CORREA - OAB

16308-A/MT

**APELADO(S):** LEANDRO PIOVESAN TOFFOLO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). HELTON GEORGE RAMOS - OAB 11237-B/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Magistrados impedidos:** DRA. AUGUSTA PRUTCHANSKI MARTINS GOMES, DR. LUIS FELIPE LARA DE SOUZA e DRA. MARINA CARLOS FRANÇA

**Apelação 29844/2018** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES**

**Origem:** COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**Protocolo:** 29844/2018

**Número Único:** 0003219-36.2015.8.11.0059

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** CELSO RODRIGUES DE LIMA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). WUEINER CRUZEIRO ASSIS VILELA - OAB 18.969/GO

**APELADO(S):** BANCO BRADESCO S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB 14992-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** CRISTIANO DE SOUZA CUNHA

**APELADO(S):** NADIA OLIVEIRA DE SOUZA

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Magistrados impedidos:** DR. THALLES NÓBREGA MIRANDA REZENDE DE BRITTO e DR. DANIEL DE SOUSA CAMPOS

#### **CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL**

**Habeas Corpus 34422/2018** Classe: 307 - CNJ

**RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA**

**Origem:** COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

**Protocolo:** 34422/2018

**Número Único:** 0034422-91.2018.8.11.0000

**Assunto:** EXECUÇÃO

**IMPETRANTE(S):** PATRICIA RODRIGUES SOARES

**IMPETRANTE(S):** CARLA ANDRÉIA BATISTA

**PACIENTE(S):** HIGOR SOUZA RODRIGUES

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI

**Não foram registrados impedimentos.**





**Apelação 29669/2018** Classe: 417 - CNJ  
**RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA**  
**Origem:** COMARCA DE QUERÊNCIA  
**Protocolo:** 29669/2018

**Número Único:** 0000577-13.2004.8.11.0080

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**APELANTE(S):** LEONILDO INÁCIO PEREIRA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). RODRIGO MACHADO FONSECA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 23205-B/MT

**APELANTE(S):** FRANCIMAR ALVES PEREIRA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). RODRIGO MACHADO FONSECA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 23205-B/MT

**APELADO(S):** FRANCIMAR ALVES PEREIRA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). RODRIGO MACHADO FONSECA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 23205-B/MT

**APELADO(S):** LEONILDO INÁCIO PEREIRA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). RODRIGO MACHADO FONSECA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 23205-B/MT

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI

**Magistrados impedidos:** DR. WLADYMIER PERRI, DRA. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA, DR. ÂNGELO JUDAI JUNIOR, DR. ANDERSON CANDIOTTO, DRA. CAROLINE SCHNEIDER, DR. MAURÍCIO ALEXANDRE RIBEIRO, DR. FABIO ALVES CARDOSO e DR. THALLES NÓBREGA MIRANDA REZENDE DE BRITTO

**Apelação 29673/2018** Classe: 417 - CNJ

**RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA**

**Origem:** COMARCA DE VILA RICA

**Protocolo:** 29673/2018

**Número Único:** 0001016-34.2015.8.11.0049

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** CLARA CAVALCANTE SOARES

**ADVOGADO(S):** Dr(a). CELIO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR - OAB 12797-B/MT

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI

**Magistrados impedidos:** DRA. LUCIENE KELLY MARCIANO, DR. IVAN LUCIO AMARANTE, DR. MAURÍCIO ALEXANDRE RIBEIRO e DR. CARLOS EDUARDO DE MORAES E SILVA

**Recurso em Sentido Estrito 29680/2018** Classe: 426 - CNJ

**RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA**

**Origem:** COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE

**Protocolo:** 29680/2018

**Número Único:** 0000322-24.2010.8.11.0087

**Assunto:** EXECUÇÃO

**RECORRENTE(S):** MARCO ANTONIO SIEBRA

**ADVOGADO(S):** Dr. FÁBIO HENRIQUE ALVES - OAB 11064-B/MT

**RECORRIDO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1º/§2 - RI**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI

**Magistrados impedidos:** DRA. LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES e DR. DIEGO HARTMANN

**Apelação 29685/2018** Classe: 417 - CNJ

**RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI**

**Origem:** COMARCA DE PEDRA PRETA

**Protocolo:** 29685/2018

**Número Único:** 0001766-88.2013.8.11.0022

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**APELANTE(S):** EIDINAO LOPES DOS SANTOS

**ADVOGADO(S):** Dr. GILBERTO MACHADO CUSTÓDIO - OAB 6435/MT

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI

**Magistrados impedidos:** DR. JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA, DR.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS, DR. MARCIO ROGERIO MARTINS e DRA. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

**Recurso em Sentido Estrito 29688/2018** Classe: 426 - CNJ

**RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI**

**Origem:** COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

**Protocolo:** 29688/2018

**Número Único:** 0007144-17.2015.8.11.0002

**Assunto:** EXECUÇÃO

**RECORRENTE(S):** ANDERSON DENIS DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ODILA DE FÁTIMA DOS SANTOS - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 8135/MT

**RECORRIDO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI

**Magistrados impedidos:** DR. MOACIR ROGÉRIO TORTATO e DR. OTAVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO

**Recurso em Sentido Estrito 29691/2018** Classe: 426 - CNJ

**RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA**

**Origem:** COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

**Protocolo:** 29691/2018

**Número Único:** 0019613-61.2016.8.11.0002

**Assunto:** EXECUÇÃO

**RECORRENTE(S):** ANDRÉ TEODORICO GOMES

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ODILA DE FÁTIMA DOS SANTOS - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 8135/MT

**RECORRIDO(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI

**Magistrados impedidos:** DR. OTAVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO e DR. BRUNO D' OLIVEIRA MARQUES

**Apelação 29698/2018** Classe: 417 - CNJ

**RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI**

**Origem:** COMARCA DE JUARA

**Protocolo:** 29698/2018

**Número Único:** 0001790-07.2008.8.11.0018

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** ADIMILSON VILELA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). LAERTE JACIEL SCALCO ACENDINO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 18.629/MT

**APELADO(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI

**Magistrados impedidos:** DR. WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR, DRA. EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO, DRA. ROSANGELA ZACARKIM DOS SANTOS, DR. DOUGLAS BERNARDES ROMÃO e DR. FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

**Agravo de Execução Penal 29812/2018** Classe: 413 - CNJ

**RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA**

**Origem:** COMARCA DE COLÍDER

**Protocolo:** 29812/2018

**Número Único:** 0000669-19.2018.8.11.0009

**Assunto:** EXECUÇÃO

**AGRAVANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**AGRAVADO(S):** TATIANA DE JESUS PEREIRA EWERTON

**ADVOGADO(S):** Dr(a). JULIANE ANDRADE PEREIRA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 43134/BA

**DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1º/§2 - RI**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI

**Magistrados impedidos:** DR. MAURÍCIO ALEXANDRE RIBEIRO

**Recurso em Sentido Estrito 29845/2018** Classe: 426 - CNJ

**RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI**

**Origem:** COMARCA DE ARENÁPOLIS

**Protocolo:** 29845/2018

**Número Único:** 0002685-60.2016.8.11.0026

**Assunto:** EXECUÇÃO

**RECORRENTE(S):** ROSANGELA GONÇALVES DOS SANTOS



**ADVOGADO(S):** Dr(a). ANTONIO GÓES DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 19279-O/MT  
**RECORRIDO(S):** MINISTERIO PÚBLICO  
**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**  
**Magistrados participantes do sorteio:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI  
**Magistrados impedidos:** DR. LUIS FELIPE LARA DE SOUZA

**Agravo de Execução Penal 29855/2018** Classe: 413 - CNJ

**RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI**

**Origem:** COMARCA DE JUARA

**Protocolo:** 29855/2018

**Número Único:** 0001361-16.2003.8.11.0018

**Assunto:** EXECUÇÃO

**AGRAVANTE(S):** LUIZ MENDES DOS SANTOS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). PAULO ISIDÓRO GONÇALVES - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 22981-O/MT

**AGRAVADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI

**Magistrados impedidos:** DR. PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA

**Apelação 29856/2018** Classe: 417 - CNJ

**RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA**

**Origem:** COMARCA DE JUARA

**Protocolo:** 29856/2018

**Número Único:** 0002520-13.2011.8.11.0018

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** ELIAS DE SOUZA PORTO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). LAERTE JACIEL SCALCO ACENDINO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 18.629/MT

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI

**Magistrados impedidos:** DR. PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA e DR. FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

**Apelação 29857/2018** Classe: 417 - CNJ

**RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA**

**Origem:** COMARCA DE JUARA

**Protocolo:** 29857/2018

**Número Único:** 0003536-26.2016.8.11.0018

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** APARECIDO CHILESK PADUA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). LAERTE JACIEL SCALCO ACENDINO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 18.629/MT

**APELADO(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI

**Magistrados impedidos:** DR. ALEXANDRE SOCRATES DA SILVA MENDES e DR. PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA

**Apelação 29858/2018** Classe: 417 - CNJ

**RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA**

**Origem:** COMARCA DE JUARA

**Protocolo:** 29858/2018

**Número Único:** 0000911-82.2017.8.11.0018

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**APELADO(S):** JOSÉ AUGUSTO ZAPATA RAMPAZZO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). PAULO ISIDÓRO GONÇALVES - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 22981-O/MT

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI

**Magistrados impedidos:** DR. ALEXANDRE SOCRATES DA SILVA MENDES e DR. PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA

**Recurso em Sentido Estrito 29859/2018** Classe: 426 - CNJ

**RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI**

**Origem:** COMARCA DE JUARA

**Protocolo:** 29859/2018

**Número Único:** 0007775-39.2017.8.11.0018

**Assunto:** EXECUÇÃO

**RECORRENTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECORRIDO(S):** JHON LENON HILDEBRAND DOS SANTOS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). PAULO ISIDÓRO GONÇALVES - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 22981-O/MT

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI

**Magistrados impedidos:** DR. PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA

**Apelação 29699/2018** Classe: 417 - CNJ

**RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA**

**Origem:** COMARCA DE JUARA

**Protocolo:** 29699/2018

**Número Único:** 0001795-19.2014.8.11.0018

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** VALDIR BRANDO DOS SANTOS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). LAERTE JACIEL SCALCO ACENDINO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 18.629/MT

**APELADO(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI

**Magistrados impedidos:** DR. CASSIO LEITE DE BARROS NETTO e DR. FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

**CÂMARA: TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO**

**Mandado de Segurança 72905/2007** Classe: 120 - CNJ

**RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA**

**Origem:** COMARCA CAPITAL

**Protocolo:** 72905/2007

**Número Único:** 0072905-79.2007.8.11.0000

**Assunto:** EXECUÇÃO

**IMPETRANTE(S):** HELIO YAMAUCHI

**ADVOGADO(S):** Dr. ANTÔNIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR - OAB 6232/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**IMPETRADO:** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

**IMPETRADO:** ILMO. SR. PRESIDENTE DA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT

**ADVOGADO(S):** Dra. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO - OAB 7020/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**REDISTRIBUIÇÃO - Sorteio**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. MÁRCIO VIDAL, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES e DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

**Não foram registrados impedimentos.**

Para atendimento ao artigo 83 inciso II do RI - 10ª Ed. o sorteio é realizado primeiramente entre as câmaras competentes seguido do sorteio entre os magistrados que a compõem.

NIL ROSINHA QUEIROZ BRAGAGLIA

Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar

**Primeira Câmara de Direito Privado**

**Informação**

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004268-73.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

CELITO MENEGAT (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA OAB - MS7602 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1004268-73.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.



Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 1020973-57.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

VALERIANO CORREA DE MORAES (APELANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA OAB - RO0002540A-B (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (APELADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

GABRIELE SOUZA DE OLIVEIRA OAB - SP0344990A (ADVOGADO)  
MARCELO MAMMANA MADUREIRA OAB - SP0333834A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1020973-57.2017.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004286-94.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT0014258S (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

HEVONILDO OLIVEIRA DE ANDRADE (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1004286-94.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 1003739-65.2017.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

KEILLE CRISTINA COELLI (APELANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DEIZIANE PADILHA DA SILVA OAB - MT0014834A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 1003739-65.2017.8.11.0040 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004310-25.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

DORNELY CARLOS BEDIN (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDIVANI PEREIRA SILVA OAB - MT0010235A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ARLINDO DE JESUS CARDOSO (AGRAVADO)

M. C. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1004310-25.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004315-47.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANTONIO MACHADO DE ALMEIDA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JAMAR URIAS MENDONCA JUNIOR OAB - GO21701 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

VALDIR ANTONIO VEBBER (AGRAVADO)

LEONILDA MARIA VEBBER (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

SINOMAR GOMES XAVIER OAB - 380.767.991-04 (PROCURADOR)

Certifico que o Processo nº 1004315-47.2018.8.11.0000 – Classe:

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

### Acórdão

Apelação 137532/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 137532/ 2017. Julgamento: 17/04/2018. APELANTE(S) - TELEVISÃO CENTO AMÉRICA LTDA (Advs: Dr. ANTÔNIO FERNANDO MANCINI - OAB 1581/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - THOM CONFECÇÕES LTDA (Advs: Dr(a). ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 3.912-O/ MT). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – PROCEDÊNCIA – EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – INOCORRÊNCIA – INÉRCIA NÃO CARACTERIZADA – TENTATIVAS REITERADAS DE LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO – PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL FORMULADO E INDEFERIDO INICIALMENTE – CITAÇÃO POR EDITAL POSTERIORMENTE DEFERIDA E EFETIVADA – EXECUTADA ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA - EXTINÇÃO DO FEITO – DESCABIMENTO - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO.

Não há como referendar a tese de extinção do feito, em razão de prescrição intercorrente quando não verificada a inércia, eis que o Exequente/Apelante buscou por todos os meios a citação da executada, inclusive conseguindo citá-la por edital, conforme deferimento judicial.

Para que seja reconhecida a prescrição intercorrente necessário que o credor tenha dado causa ao decurso do tempo, devendo, ainda haver a intimação pessoal do credor para dar andamento ao processo.

Apelação 138911/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 138911/ 2017. Julgamento: 17/04/2018. APELANTE(S) - BANCO HONDA S. A. (Advs: Dr(a). ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS - OAB 17196-A/MT, Dr(a). FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB 22131-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA. Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – INÉRCIA DO AUTOR EM PRATICAR ATOS DE SUA COMPETÊNCIA – REQUISITOS DO ART. 485, III, § 1º DO CPC - OBSERVADOS – INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR CONCRETIZADA – EXTINÇÃO ALICERÇADA – OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

O art. 485, III, § 1º do Novo CPC, prevê uma das hipóteses de extinção do processo, sem resolução do mérito, o não atendimento para suprir falta, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Havendo intimação tanto do patrono, quanto da parte, pessoalmente, não há falar em ilegalidade da decisão que extinguiu o feito.

Apelação 140159/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 140159/ 2017. Julgamento: 17/04/2018. APELANTE(S) - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr. LEONARDO SANTOS DE RESENDE - OAB 6358/mt, Dr(a). PRISCILA IKEDA CAETANO - OAB 18596/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - OSORIO FLORES (Advs: Dra. MARIELLE DE MATOS SOARES - OAB 9920/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – INFECÇÃO HOSPITALAR – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO HOSPITAL CONFIGURADA – ART. 14, CDC – MINORAÇÃO DANO MORAL E ESTÉTICO – DESCABIMENTO – QUANTUM ARBITRADO COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – DANO MATERIAL – IMPOSSIBILIDADE – NÃO COMPROVAÇÃO – HONORÁRIOS MANUTENÇÃO (ART. 85, §2º, CPC) –





INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO – SÚMULA 54, DO STJ – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

À luz do art. 14 do CDC, a responsabilidade do hospital é objetiva pelos serviços prestados, ainda mais se evidenciado o nexo causal pelo fato da paciente ter contraído infecção hospitalar em procedimento cirúrgico e o hospital não ter se desincumbido de provar a sua excludente, impondo-se, desse modo, o dever de indenizar.

Para a fixação do quantum indenizatório, deve-se ter em conta a dupla finalidade da condenação, qual seja, a de desestimular a reincidência de ofensa, de forma a levar o ofensor a tomar atitudes que previnam a ocorrência futura de atos semelhantes, e a de compensar a vítima pela dor e sofrimento que lhe foram indevidamente impostos, além da observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

O termo inicial para incidência dos juros moratórios na condenação a título de dano moral, essa e. Câmara firmou o entendimento de que deverá incidir a partir do evento danoso, em conformidade com o Enunciado Sumular nº 54, do Superior Tribunal de Justiça.

O dano material não se presume, devendo ser provado pela parte interessada; Com efeito, o orçamento, por si só, não demonstra os efetivos prejuízos sofridos pelo autor.

Apelação 140770/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 140770/ 2017. Julgamento: 17/04/2018. APELANTE(S) - GISELE APARECIDA POLIZER GOES E OUTRO(S) (Advs: Dr. WALDEVINO FERREIRA CASSIANO DE SOUZA - OAB 5733/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. (Advs: Dr(a). LANA GOMES CARNEIRO - OAB 4511/to, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – PRESCRIÇÃO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Para as ações que objetivam a reparação civil, aplica-se o prazo prescricional de 03 (três) anos, do art. 206, § 3º, do CC/2002. De acordo com o art. 189 do CC, a prescrição começa a fluir a partir da violação do direito que, no caso, ocorreu no ano de 1999.

Apelação 144477/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 144477/ 2017. Julgamento: 17/04/2018. APELANTE(S) - DANIEL DE OLIVEIRA FRAGA (Advs: Dr. NELSON FREDERICO KUNZE PINTO - OAB 9297/mt), APELADO(S) - BANCO ITAUCARD S. A. (Advs: Dr. FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB 7627-a/mt, Dr. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB 13604/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL – OPERAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO – ALEGAÇÃO DE EXORBITÂNCIA QUANTO A COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS – DESCABIMENTO – PERCENTUAIS DENTRO DA MÉDIA DE MERCADO – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ABUSIVIDADE – APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – MITIGAÇÃO DO “PACTA SUNT SERVANDA” – CAPITALIZAÇÃO MENSAL – CONTRATO FIRMADO APÓS 21/03/2000, DATA DA PRIMEIRA EDIÇÃO DA MP 2.170-36/2001 (ENTÃO SOB O Nº 1963-17) - POSSIBILIDADE DESDE QUE PACTUADA – JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS E MULTA CONTRATUAL NO PATAMAR DE 2% DO VALOR DO DÉBITO – VIABILIDADE – AUSÊNCIA DE CUMULAÇÃO DE ENCARGOS COM COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – ADMISSIBILIDADE DA SENTENÇA – APELO DESPROVIDO.

Segundo entendimento consolidado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, aplicam-se as normas do Código consumerista aos contratos bancários. (Súmula 297)

“No âmbito de contratos bancários, não juntado o contrato aos autos, o juiz deve limitar os juros remuneratórios à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente, conforme entendimento firmado pelo c. Superior Tribunal de Justiça. “No tocante à capitalização mensal de juros, o STJ já firmou posicionamento, no julgamento de recurso representativo de controvérsia, pela possibilidade da cobrança, desde que atendidos os

requisitos de existência de previsão contratual expressa da capitalização com periodicidade inferior a um ano e que tenha sido o contrato firmado após 31/03/2000, data da primeira edição da MP 2.170-36/2001, então sob o nº 1963-17. (REsp 973.827/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/08/2012, DJe 24/09/2012)

Em caso de atraso de pagamento, deve incidir juros moratórios de 1% ao mês, a teor do que preconiza o art. 406 do Código Civil, bem como a aplicação de multa ao patamar de 2% (dois por cento), nos termos do artigo 52, § 1º do CDC.

Quanto à Comissão de Permanência, importa salientar que ela é inacumulável com os demais encargos, nos termos previstos nas Súmulas 30 e 296 do STJ: “A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis.” e “Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado.”

Apelação 156198/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 156198/ 2017. Julgamento: 17/04/2018. APELANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dra. ANA PAULA SIGARINI GARCIA - OAB 10133/mt, Dr. FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB 7627-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESPÓLIO DE ROGÉRIO FUHR, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE ADILES FUHR (Advs: Dra. ADRIANA LERMEN BEDIN - OAB 10937/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS CUMULADO COM DANO MORAL – PLANO DE SAÚDE – INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DO CONHECIMENTO DA PARTE ADVERSA DOS LIMITE DE REEMBOLSO – OFENSA AO PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA – ART. 46 DO CDC – FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANO MATERIA E MORAL CARACTERIZADOS – DEVER DE INDENIZAR – ART. 14 DO CDC – PEDIDO DE MINORAÇÃO DA CONDENAÇÃO POR DANO MORAL – IMPOSSIBILIDADE - VALOR FIXADO DENTRO DOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Por violação ao princípio da informação insculpido no art. 6º, inciso III, e no art. 46 do CDC, impõe-se a obrigação do fornecedor em indenizar a parte adversa pelos danos materiais e morais decorrentes da falta de informação necessária ao consumidor.

A fixação do quantum indenizatório a título de danos morais deve sopesar os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, atentando-se ao grau de culpa do ofensor, extensão dos danos e capacidade econômica das partes, o caráter compensatório e punitivo da indenização.

Se o valor fixado a título de dano moral se mostra justo, moderado e razoável, atende aos escopos da condenação, especialmente aquele de não se constituir em fator de enriquecimento ilícito e servir de reprovação e prevenção à conduta lesiva, não há que se falar em modificação.

Apelação 156966/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 156966/ 2017. Julgamento: 17/04/2018. APELANTE(S) - STEFANI BENJAMIM MAINARDI (Advs: Dra. ANDREIA DELA JUSTINA - OAB 13133/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CHARLES VIEIRA (Advs: Dr(a). NERI PAULO ZANETTE - OAB 10310/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA – CERCEAMENTO DE DEFESA – INEXISTÊNCIA – AUSÊNCIA DE PEDIDO ESPECÍFICO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL – REQUISICIONAMENTO DE CARTÃO DE ASSINATURA A SERVENTIA – DESNECESSIDADE FACE A CONFISSÃO DA PARTE, NA CONTESTAÇÃO, DE QUE ASSINOU O TÍTULO QUE APARELHA A MONOTÓRIA – PRESCRIÇÃO – INEXISTÊNCIA – AÇÃO MONITÓRIA DISTRIBUÍDA DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 5 (CINCO) ANOS – DEMORA NA CITAÇÃO INERENTE AOS MECANISMOS DO

**PODER JUDICIÁRIO – APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.**

Havendo confissão acerca da assinatura torna-se totalmente desnecessário a produção da prova requerida pela própria parte que confessa ter assinado o título, afinal não há sentido em requerer produção de prova que visa desconstituir a própria confissão.

“Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência.” (Súmula 106, STJ)

Apelação 132811/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 132811 / 2017. Julgamento: 17/04/2018. APELANTE(S) - CAB CUIABÁ S. A. - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO (Advs: Dra. EMILENE SOYANE DA SILVA MATOS - OAB 17703/MT, Dr. FERNANDA ALVES CARDOSO GOMES - OAB 9494/mt, Dra. GISELA ALVES CARDOSO - OAB 7725/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JAIL ANACLETO ALVES DA SILVA (Advs: Dra. ALINE CARVALHO COELHO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 5743/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEIÇÃO - FATURA DESPROPORCIONAL À MÉDIA DE CONSUMO – EXISTÊNCIA DE PARCELAMENTO ANTERIOR QUE NÃO AFASTA A EXORBITÂNCIA DA COBRANÇA - SUSPENSÃO INDEVIDA DE SERVIÇO ESSENCIAL (FORNECIMENTO DE ÁGUA) – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DO CONSUMO – DESISTÊNCIA DE PRODUÇÃO DE PROVA ANTERIORMENTE REQUERIDA – RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CARACTERIZADO – QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO DENTRO DOS PADRÕES DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Não há falar em cerceamento de defesa, uma vez que a parte interessada desistiu de produção de prova anteriormente requerida, pugnano-se pelo julgamento da lide, oportunidade em que apresentou memoriais.

A cobrança indevida de fatura de água, configurando exorbitância face a média de consumo do período, seguida de interrupção dos serviços, também de forma indevida, constitui ato ilícito que dá ensejo à indenização por danos morais, ressaltando-se a responsabilidade objetiva da concessionária, que não se desincumbiu em demonstrar a legalidade das cobranças.

Não deve ser acolhido o pedido de minoração do valor fixado a título de dano moral quando ele observa os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, bem como o caráter pedagógico da condenação.

Apelação 121070/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 121070 / 2017. Julgamento: 17/04/2018. APELANTE(S) - LUCINDA DA SILVA (Advs: Dra. VALÉRIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER - OAB 4676/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - VALUCIO RODRIGUES DA SILVA (Advs: Dr(a). LUIZ AUGUSTO MALHEIROS ABREU CAVALCANTI - OAB 18806/mt, Dr. MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI - OAB 9247/mt, Dr. PEDRO SYLVIO SANO LITVAY - OAB 7042/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ANTONIO AUGUSTO POCERON E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 3.912/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO – NULIDADE DO ATO DE INSERÇÃO DA AUTORA NAS EMPRESAS – USO INDEVIDO DOS DOCUMENTOS COMPROVADOS – NULIDADE ABSOLUTA, DECRETADA DE OFÍCIO - ILEGITIMIDADE PASSIVA – REJEITADA – ACORDO EXTRAJUDICIAL FIRMADO EM NOME DAS EMPRESA – FALTA DE INTERESSE - SENTENÇA MANTIDA – CUMPRIMENTO DO ACORDO DEVE SER PLEITEADO EM AÇÃO PRÓPRIA – RECURSO DESPROVIDO.

Tratando-se de nulidade absoluta, que não se convalida pelo tempo, deve o julgar declará-la de ofício, sem que isso importe em julgamento “ultra

petita”.

Inexistindo necessidade de obter, através do processo, a proteção jurisdicional do Estado, já que existente acordo entre as partes parcialmente cumprido, não resta outra saída a não ser a confirmação da sentença que julgou extinta a ação, por ausência de interesse de agir.

Apelação 24558/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 24558 / 2018. Julgamento: 17/04/2018. APELANTE(S) - EDUARDO UEVERTHON RODRIGUES VIDOTTO (Advs: Dr(a). RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB 16113/mt), APELADO(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB 12903/mt, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB 5871/ms, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – INDENIZAÇÃO – PERÍCIA MÉDICA – DESIGNADA – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR – IMPRESCINDIBILIDADE - ATO PERSONALÍSSIMO - SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.

A perícia médica requer o comparecimento pessoal da parte para a sua realização, não podendo a comunicação ser feita ao representante processual, mas imprescindível intimação da parte, visto que ato personalíssimo (STJ REsp 1364911/GO).

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL(Oposto nos autos do(a) Apelação 3231/2018 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 21924 / 2018. Julgamento: 17/04/2018. EMBARGANTE - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S. A. (Advs: Dr(a). FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB 5736-o/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - THAIS PEREIRA MATOS (Advs: Dr. HUMBERTO AFFONSO DEL NERY - OAB 6945/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT - OMISSÃO – CONTRADIÇÃO – OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA – PREQUESTIONAMENTO – INADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO MANTIDO – EMBARGOS REJEITADOS.

São improcedentes os embargos declaratórios em que as questões levantadas traduzem inconformismo com o teor da decisão embargada e pretendem rediscutir matérias já decididas, sem demonstrar omissão, contradição ou obscuridade.

A exigência de prequestionamento para a interposição de recurso especial ou extraordinário deve ser cumprida pela parte e não pelo órgão julgador.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 128903/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 22254 / 2018. Julgamento: 17/04/2018. EMBARGANTE - BANCO FINASA S. A. (Advs: Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES - OAB 11877-A/MT), EMBARGADO - INEY VICENCIA LUCIA (Advs: Dra. JULIANA GIMENES DE FREITAS - OAB 6776/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO DE APELAÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS – CONTRADIÇÃO – INOCORRÊNCIA – ACÓRDÃO MANTIDO – EMBARGOS REJEITADOS.

São improcedentes os embargos declaratórios em que as questões levantadas traduzem inconformismo com o teor da decisão embargada e pretendem rediscutir matérias já decididas, sem demonstrar omissão, contradição ou obscuridade.

Apelação 132063/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 132063 / 2016. Julgamento: 17/04/2018.



APELANTE(S) - O. M. S. N. (Advs: Dr(a). CRISTIANO BRUNO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 9001350/MT), APELADO(S) - D. F. R. S.. Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CIVIL – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA – ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RESP Nº 1108013/RJ (TEMA 129) – APLICAÇÃO DO ART. 1.040, II, DO CPC – CABIMENTO – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

É possível o arbitramento de honorários advocatícios à Defensoria Pública, se vencedora na demanda, conforme prevê a Lei Complementar Estadual nº 146/2003 que dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. (TJMT Ap 57923/2017).

A Defensoria Pública do Estado, quando patrocina a parte vencedora, pode receber honorários sucumbenciais decorrentes de condenação contra a Fazenda Pública Municipal, uma vez que não se configura o instituto da confusão entre credor e devedor, próprio das demandas entre DPE e respectivo ente federado (STJ REsp. 1.108.013/RJ).

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL(Oposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 39704/2016 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 119622 / 2017. Julgamento: 17/04/2018. EMBARGANTE - ALEXANDRE CAMPOS GIACOMETI E OUTRA(S) (Advs: Dr. GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES - OAB 6668/mt, Dra. TAÍSA FERNANDES DA SILVA PERES - OAB 12815/mt), EMBARGADO - MGARZON EUGÊNIO INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA LTDA, EMBARGADO - CONSTRUTORA LOPES S. A. E OUTRA(S) (Advs: Dr(a). FABIO JOSE DOS SANTOS - OAB 16263-O/MT, Dr(a). UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JÚNIOR - OAB 160493/SP, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL – DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS ADIMPLIDAS – IMPOSSIBILIDADE – CAUTELA QUE RECOMENDA AGUARDAR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL – MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA – JUSTIÇA GRATUITA – RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL – OMISSÃO INEXISTENTE AUSENTES QUAISQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 1.022 DO CPC/15 – REDISCUSSÃO DOS FATOS – EMBARGOS REJEITADOS. Não havendo obscuridade, omissão ou contradição no acórdão (CPC/15, art. 1.022), merece rejeição os embargos de declaração interpostos exclusivamente para questionar a matéria no interesse da estratégia recursal.

Apelação 100727/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 100727 / 2017. Julgamento: 17/04/2018. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB 14258-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - JAIME OSMAR RODRIGUES (Advs: Dr. BELMIRO GONÇALVES DE CASTRO - OAB 8.839-A/MT), APELADO(S) - JAIME OSMAR RODRIGUES (Advs: Dr. BELMIRO GONÇALVES DE CASTRO - OAB 8.839-A/MT), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB 14258-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU OS RECURSOS.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – CÉDULA DE CRÉDITO RURAL – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – PLANO COLLOR – INAPLICABILIDADE DO CDC E IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO – INOVAÇÃO RECURSAL – ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL – BTNF DE 41,28% - RESTITUIÇÃO DE VALORES COBRADOS A MAIOR DE FORMA SIMPLES – RECURSO DO BANCO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDOS – 1. O IPC (84,32%) não incide na correção do capital no mês de março-abril/90, sendo que, por outro turno se mostra plenamente aplicável o BTN (41,28%), que era o coeficiente utilizado pelas entidades financeiras para remunerar a poupança bloqueada junto ao BACEN neste período. 2. A repetição do indébito em

dobro é cabível apenas quando demonstrada a má-fé do credor na cobrança do excedente.

Apelação 19584/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 19584 / 2018. Julgamento: 17/04/2018. APELANTE(S) - OLIVIA ANDREA DALLA ROSA (Advs: Dr(a). IGOR JUNIOR BRUM - OAB 9097/O/MT), APELADO(S) - SÉRGIO EDUARDO CINTRA (Advs: Dr. ROBERTO CARLOS RIBEIRO MOURÃO - OAB 13258/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - HERDEIRO QUE BUSCA PROTEÇÃO POSSESSÓRIA DE IMÓVEL CUJA POSSE ALEGADAMENTE ERA EXERCIDA POR GENITOR JÁ FALECIDO - CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - PRINCÍPIO DA SAISINE - ART. 1.784 DO CC/2002 - TUTELA POSSESSÓRIA QUE INDEPENDE DO EFETIVO EXERCÍCIO DE POSSE PELO HERDEIRO - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO. "Em virtude do princípio da saisine, os herdeiros são investidos na posse e administração dos bens do autor da herança. Assim, o exercício fático da posse não é requisito essencial para que o herdeiro, tenha direito à proteção possessória contra eventuais atos de turbacão ou esbulho, tendo em vista que sua transmissão se dá ope legis" (Terceira Turma - REsp 1.547.788/RS - Rel. Ministro MOURA RIBEIRO - Julgado em 16/05/2017 - DJe 26/05/2017).

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 119488/2016 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 117913 / 2017. Julgamento: 17/04/2018. EMBARGANTE - GRENILDA DE OLIVEIRA GINDRI (Advs: Dr(a). FABIANA CRESTANI PALMA - OAB 9808/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - OZIRO P. DA SILVA - ME E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). FERNANDO DE CÁSSIO MELLO - OAB 14312-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDO – MANUTENÇÃO DE SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL DE PEDIDO DEDUZIDO EM AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CONTRATO DE EMPREITADA PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL – FALTA DE PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM MATERIAL NA CONSTRUÇÃO CIVIL – OBRA RESIDENCIAL – ENTREGA DA OBRA INACABADA – PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE COBRANÇA – RECONVENÇÃO – RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS SUPORTADOS PELA CONTRATANTE EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE CORREÇÃO DE DEFEITOS E VÍCIOS DA OBRA – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO À ANÁLISE DA ARGUIÇÃO DE EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO – VÍCIO INEXISTENTE – INCONGRUÊNCIA ENTRE A APLICAÇÃO DA ALUDIDA EXCEÇÃO E A FORMULAÇÃO DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO À ANÁLISE DO CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS – INTUITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – PREQUESTIONAMENTO – AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC/2015 – ACÓRDÃO MANTIDO – EMBARGOS REJEITADOS. 1. Demonstrada a prestação do serviço contratado, mas não a quitação integral da dívida, deve ser julgado procedente o pedido de cobrança. 2. É possível a condenação do contratado para execução integral da obra ao ressarcimento de danos materiais decorrentes da necessidade de correção de vícios e defeitos da construção, desde que demonstrado o nexo de causalidade. 3. O eg. STJ já consolidou o entendimento de que a "boa técnica dos embargos declaratórios visa a escoimar o relatório, os fundamentos e o acórdão de incoerências internas, capaz de ameaçarem sua inteireza" e, portanto, não serve para o embargante "obter o reexame da matéria versada nos autos, na busca de decisão que lhe seja favorável" (STJ – 6ª Turma – EDcl no REsp 440.106/RJ – Rel. Min. CELSO LIMONGI – j. 17/06/2010, DJe 23/08/2010). 4. A exigência do prequestionamento deve ser cumprida pela parte e não pelo julgador, que não precisa apontar expressamente se restaram ou não violados todos os dispositivos legais ou constitucionais indicados pela parte; ademais, a jurisprudência dos tribunais é pacífica ao proclamar que, quando os Embargos de Declaração têm intuito exclusivamente prequestionador, ou





seja, objetivam viabilizar a interposição dos recursos Especial e Extraordinário, a interposição não comporta revisão da matéria, e o acolhimento depende do preenchimento dos requisitos do art. 1.022 do CPC/2015, sob pena de rejeição.

### Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 120227 / 2017

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 120227/2017 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 32367/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

EMBARGANTE - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). ANDREA TATTINI ROSA - OAB 210738/sp, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18415 /MT, Dr(a). PEDRO ROBERTO ROMÃO - OAB 209551/sp, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - MARIA APARECIDA ALMORE AZEVEDO (Advs: Dr(a). JULIA DALLA ROSA BITTENCOURT - OAB 22097/O/MT, Dr(a). SANDRA ELIANE JOHN - OAB 12756/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - TUT TRANSPORTES LTDA (Advs: Dr. CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL - OAB 5380/mt, Dr. WILBER NORIO OHARA - OAB 8261/mt, Dr(a). OUTRO(S))

**Decisão:** Diante do exposto, nego provimento ao recurso, mantendo inalterada a decisão de fls. 372, determinando o imediato recolhimento das custas processuais, nos moldes delineados no r. decism (em dobro).

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 10729 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 10729/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 47359/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SINOP

EMBARGANTE - RENAISAT MONITORAMENTO DE VEICULOS LTDA (Advs: Dr(a). EDUARDO MARQUES CHAGAS - OAB 13699/MT, Dr. JOÃO PAULO AVANSINI CARNELOS - OAB 10924/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - TIM CELULAR S. A. (Advs: Dr(a). LUIS CARLOS LAURENÇO - OAB 16.780/BA, Dr(a). VINICIUS MAURICIO ALMEIDA - OAB 10445/MT, Dr(a). OUTRO(S))

**Decisão:** Pelo exposto, acolho os presentes Embargos de Declaração, mas sem efeito infringente, apenas para sanar o erro material existente na decisão monocrática, e constar na parte inicial que "a tese recursal está em manifesto confronto com a jurisprudência do STJ".

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 92745 / 2017

APELAÇÃO Nº 92745/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL

APELANTE(S) - MUDAR SPE2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Advs: Dr(a). GABRIELE FERNANDES - OAB 292525/SP, Dr(a). RAFAEL CANDIDO FARIA - OAB 261519/SP, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - MARIANGELA DO PRADO (Advs: Dr. AGNALDO KAWASAKI - OAB 3884/MT, Dr(a). RICARDO KAWASAKI - OAB 15729/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIANGELA DO PRADO (Advs: Dr. AGNALDO KAWASAKI - OAB 3884/MT, Dr(a). RICARDO KAWASAKI - OAB 15729/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MUDAR SPE2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Advs: Dr(a). GABRIELE FERNANDES - OAB 292525/SP, Dr(a). RAFAEL CANDIDO FARIA - OAB 261519/SP, Dr(a). OUTRO(S))

**Decisão:** APELANTE(S):

MUDAR SPE2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

MARIANGELA DO PRADO

APELADO(S):

MARIANGELA DO PRADO

MUDAR SPE2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

**D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A** Apelo exposto, com fundamento nos arts. 1.011, I, e 932, IV, "a", e V, "a", ambos do CPC/2015, desprovejo o recurso da Construtora/ré e provejo o recurso da autora para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), este que reputo justo e adequado para reparação do dano suportado. Considerando a reforma parcial da sentença, redistribuo os ônus sucumbenciais, inclusive honorários advocatícios, estes que, na forma do art. 85, §8º, fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), já observada a necessidade de majoração dos honorários na sede recursal (CPC/2015, art. 85, §11), devendo referidos ônus e honorários serem suportados integralmente pela ré. Intime-se, expedindo o necessário. Custas pela ré. Cuiabá, 18 de abril de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 92262 / 2017

APELAÇÃO Nº 92262/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL  
APELANTE(S) - OI S. A. (Advs: Dr(a). DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB 13.245-A MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ANHANGUERA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (Advs: Dr(a). LUZIA FELIX GONÇALVES - OAB 17280/MT)

**Decisão:** APELANTE(S):

OI S. A.

APELADO(S):

ANHANGUERA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

**D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A** Apelo exposto, com fundamento nos arts. 1.011, I, e 932, IV, "a", ambos do CPC/2015, desprovejo o recurso, mantendo intocada a r. sentença apelada. Deixo de majorar os honorários advocatícios porque já fixados no patamar máximo de 20% sobre o valor da condenação. Intime-se, expedindo o necessário. Custas pela apelante. Cuiabá, 18 de abril de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 167223 / 2016

APELAÇÃO Nº 167223/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL

APELANTE(S) - CÉSAR GUIMARÃES GALLI (Advs: Dr(a). DEMÉRCIO LUIZ GUENO - OAB 11.482-B/MT, Dr(a). EVALDO REZENDE FERNANDES - OAB 3.610/MT), APELADO(S) - MARCELO MALVEZZI (Advs: Dr. ALBINO CARLOS KRIZIZANOWSKI - OAB 7231/MT, Dra. SANDRA CRISTINA ALVES - OAB 7544/mt, Dr(a). OUTRO(S))

**Decisão:** APELANTE(S):

CÉSAR GUIMARÃES GALLI

APELADO(S):

MARCELO MALVEZZI

**D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A** O Departamento Judiciário Auxiliar informou o decurso do prazo, sem qualquer manifestação dos apelantes quanto ao pagamento das custas processuais ou a comprovação da impossibilidade de fazê-lo. O art. 1007, do CPC/15, dispõe que, no ato da "interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção". Sendo o preparo condição de admissibilidade do recurso, de rigor o não conhecimento do apelo em razão da falta de preparo recursal. A propósito: EMENTA: CONSUMIDOR. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. VÍCIO NO SERVIÇO. CONFIGURADO O DANO MORAL. AUSÊNCIA DE PREPARO NO RECURSO DE APELAÇÃO. DESERÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ. PRECEDENTES 1. A comprovação do pagamento do preparo deve ser no ato da interposição da apelação e sua ausência provoca a deserção. Incidência da Súmula 187/STJ. (...) 4. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg nos EDcl no AREsp 539.840/DF, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/10/2014, DJe 16/10/2014) À vista do exposto, não conheço do apelo face sua deserção. Intime-se. Cuiabá, 18 de abril de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 68893 / 2017

REC. AGRAVO INTERNO Nº 68893/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 158690/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. (Advs: Dr(a). PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR - OAB 4752/SP), AGRAVADO(S) - JOSIANE PATRÍCIA COSTA FIGUEIREDO (Advs: Dr. MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA - OAB 9943/mt, Dr(a). OUTRO(S))

**Decisão:** Assim, melhor analisando a questão, reconheço o desacerto técnico da decisão agravada, e, em sede de retratação, revogo integralmente a decisão de fls. 84/84vº dos autos em apenso, que desproveu monocraticamente o RAC nº 158.690/2015. Traslade-se cópia dessa decisão para os autos do Recurso de Apelação Cível nº 158.690/2015, intemem-se as partes e, preclusas as vias recursais, à nova conclusão, para elaboração do competente relatório e inclusão em pauta para julgamento. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 27805 / 2018

APELAÇÃO Nº 27805/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL

APELANTE(S) - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A. (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB



**8506-A/MT, Dr(a). RODRIGO POUSO MIRANDA - OAB 12333/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - FRANK BELO DE SOUZA (Adv: Dr(a). MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA - OAB 9333-O/MT, Dr(a). OUTRO(S))**

**Decisão:** Isto posto, desprovejo o recurso, mantendo integralmente a r. sentença recorrida. Custas pela apelante. Intimem-se. Cumpram-se.  
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 28399 / 2018**

**APELAÇÃO Nº 28399/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - MARIA DE FÁTIMA BUSTAMANTE DIAS BATISTA (Adv: Dr(a). CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA - OAB 15999-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO ITAULEASING S. A. (Adv: Dr(a). CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB 11887-a/mt, Dr(a). GILBERTO BORGES DA SILVA - OAB 58647/pr, Dr(a). OUTRO(S))**

**Decisão:** Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Custas pela apelante. Intimem-se. Expeça-se o necessário.  
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 28427 / 2018**

**APELAÇÃO Nº 28427/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Adv: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB 8506-A/MT, Dr(a). RODRIGO POUSO MIRANDA - OAB 12333/MT), APELADO(S) - EDILENE GARCIA COIMBRA (Adv: Dr(a). LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - OAB 16625-O/MT)**

**Decisão:** Isto posto, dou parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir o quantum indenizatório e remanejar o arbitramento ao valor da condenação. Custas pela apelante. Intimem-se. Cumpram-se.  
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

### Intimação

**Certidão Classe:** CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004268-73.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

CELITO MENEGAT (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA OAB - MS7602 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1004268-73.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 17/04/2018 19:13:38 e distribuído inicialmente para o Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

**Intimação Classe:** CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1003921-40.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS OAB - PR2449800A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

CLAIR FANTINEL (AGRAVADO)

TARCISO BASSAN VEZZI (AGRAVADO)

JERSO RAMOS PINTO (AGRAVADO)

OSVALDO PEREIRA DE SOUZA (AGRAVADO)

JOAQUIM HONORATO NETO (AGRAVADO)

JOAO BOSCO METELO DE SIQUEIRA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

LEONARDO FRANCA ARAUJO OAB - MT12621/O (ADVOGADO)

**Decisão:** Considerando que o acordo envolve a matéria do presente recurso, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco), manifestarem o interesse quanto ao prosseguimento do recurso. Cumpra-se. Cuiabá, 17 de abril de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

**Intimação Classe:** CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1003687-58.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDSON PISTORI (AGRAVANTE)

MARIA DOLORES RIBEIRO PISTORI (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO OAB - MT0003981A (ADVOGADO)

SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO FILHO OAB - MT6174/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARIA DA CONCEICAO DE FIGUEREDO (AGRAVADO)

SEBASTIAO SIMPLICIO GOULART (AGRAVADO)

FABIANA DOS ANJOS GOULART (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JOAO ROBERTO ZILIANI OAB - MT644 (ADVOGADO)

EDIR BRAGA JUNIOR OAB - MTA0004735 (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO AOS AGRAVANTES para no prazo de cinco dias, instruírem corretamente o feito, especialmente trazendo cópia da decisão contra a qual interpuseram os embargos declaratórios a que se refere o doc. Num. 1918129 - Pág. 4/8, sob pena de não conhecimento.

**Intimação Classe:** CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1003454-61.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MITUE YANO (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANDRÉ ZORTEA ANTUNES OAB - MT17001/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

LAVORO AGROCOMERCIAL LTDA - EPP (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FABIANO MAGALHAES FERRARI OAB - MT13985/B-B (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO A AGRAVANTE para no prazo de cinco dias, instruir o presente recurso com a integralidade dos autos dos embargos à execução, porque imprescindível à completa cognição da controvérsia, sob pena de não conhecimento.

**Certidão Classe:** CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004286-94.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SERVIO TULLIO DE BARCELOS OAB - MT0014258S (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

HEVONILDO OLIVEIRA DE ANDRADE (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1004286-94.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 18/04/2018 12:40:49 e distribuído inicialmente para o Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

**Protocolo Número/Ano:** 34722 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 34722/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 108212/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF (Adv: Dr(a). JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA - OAB 11985/SC), RECORRIDO(S) - BERENICE DE MACEDO DOS SANTOS SILVA (Adv: Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB 9271/MT)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

**Intimação Classe:** CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 1003479-74.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS GERAL DE LUCAS DO RIO VERDE (EMBARGANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR OAB - MTA0011208 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

NOELI MORAES DE OLIVEIRA (EMBARGADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

SOLEICA FATIMA DE GOES FERMINO DE LIMA OAB - MT4049 (ADVOGADO)

LUCIVANI BREMBATTI OAB - MTA0010691 (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) para apresentar(em) manifestação aos Embargos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil.



Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1000229-18.2017.8.11.9005

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - T00004928S (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

SENIRA MARIA VEDANA DUTRA (AGRAVADO)

EDEMAR ANTONIO VEDANA (AGRAVADO)

ELIZIANE CRISTINA BEDIN VEDANA (AGRAVADO)

Decisão: Considerando o teor do documento de (id.1918226), determino a intimação do Agravante, a fim de que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço correto da parte Agravada. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de abril de 2018. Des. Sebastião Barbosa Farias Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1003726-55.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

LO'AY ADNAN MAHMOUD ABU AL RUB - ME (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUIZ CARLOS BOFI OAB - PR30515 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO SA (AGRAVADO)

Decisão: Posto isso, INDEFIRO a medida vindicada ficando, assim acertado, até que a Turma Julgadora, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso. Intime-se a parte Agravada, na forma do art. 1.019, II do CPC, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de abril de 2018. Des. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1003835-69.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

LOURIVAL ALVES DORNELA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSE OLIMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS OAB - MT3849 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUCELIA APARECIDA CLEMENTE (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MARISTELA FATIMA MORIZZO NASCIMENTO OAB - MT5408/O (ADVOGADO)

TANIA BENEDITA CORREIA OAB - MT12.179 (ADVOGADO)

Decisão: Analisando as razões recursais, não há pedido liminar. Dessa forma, intime-se o Agravado para que responda ao recurso, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 1.019, inciso II do CPC/2015. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de abril de 2018. Des. Sebastião Barbosa Farias Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1003999-34.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ENEIDE MARIA MAGALHAES COSTA (AGRAVANTE)

ELISIO M C FILHO - ME (AGRAVANTE)

ELISIO MOREIRA DA COSTA FILHO (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GARCEZ TOLEDO PIZZA OAB - MT8675/O (ADVOGADO)

EVELIN DAYANE PEDROSO BELIZARIO OAB - MTA2030900 (ADVOGADO)

JOHNAN AMARAL TOLEDO OAB - MT9206/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO SA (AGRAVADO)

Decisão: Posto isso, ausente os requisitos necessários para a sua concessão, DEFIRO apenas o efeito suspensivo, ficando, assim acertado, até que a Turma Julgadora, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso. Comuniquem-se ao juiz do feito. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Às providências. Cumpra-se. Cuiabá, dia 18 de abril de 2018. Des. Sebastião BARBOSA FARIAS Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004159-59.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE ADELAR DAL PISSOL (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSE ADELAR DAL PISSOL OAB - MT2838/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

AURORA MINERCAO LTDA - EPP (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA OAB - 603.778.441-87 (PROCURADOR)

Decisão: Posto isso, DEFIRO EM PARTE a medida vindicada para o fim de suspender a decisão agravada. Intime-se a parte Agravada, na forma do art. 1.019, II do CPC, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Comuniquem-se ao MM. Juiz da causa, solicitando-lhe informações. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de abril de 2018. Des. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS Relator

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004310-25.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

DORNELY CARLOS BEDIN (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDIVANI PEREIRA SILVA OAB - MT0010235A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ARLINDO DE JESUS CARDOSO (AGRAVADO)

M. C. (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1004310-25.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 18/04/2018 17:32:54 e distribuído inicialmente para o Des(a). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

**Processo Número:** 1003425-11.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

RMA AGROPECUARIA LTDA (AGRAVANTE)

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

CLAUDIA LILIANA KABBAD PRATES (AGRAVANTE)

CARLOS ELIAS PARTICIPACOES S.A. (AGRAVANTE)

CARLOS ALBERTO ELIAS JUNIOR (AGRAVANTE)

ALEXANDRE KABBAD (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA OAB - MT14500/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

GILNEI LUIS RIZZARDI (AGRAVADO)

MILENA KRAINOVIC RIZZARDI (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

LUIZ CARLOS DE CARVALHO DORES OAB - MT12724/O (ADVOGADO)

RENAN JAUDY PEDROSO DIAS OAB - MT15441O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)

INTIMAÇÃO AO(S) AGRAVADO(S) para apresentar(em) contrarrazões ao Agravo Interno no prazo legal, nos termos do art. 1021, §2º do CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004315-47.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANTONIO MACHADO DE ALMEIDA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JAMAR URIAS MENDONCA JUNIOR OAB - GO21701 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

VALDIR ANTONIO VEBBER (AGRAVADO)

LEONILDA MARIA VEBBER (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

SINOMAR GOMES XAVIER OAB - 380.767.991-04 (PROCURADOR)

Certifico, que o processo de n. 1004315-47.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 18/04/2018 18:10:24 e distribuído inicialmente para o Des(a). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

Intimação do Relator





Protocolo Número/Ano: 4385 / 2018 APELAÇÃO Nº 4385/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - GINCO URBANISMO LTDA (Advs: Dr(a). HÉLIO NISHIYAMA - OAB 12.919/MT, Dr(a). JOÃO CARLOS POLISEL - OAB 12909/mt, Dra. STEFANIA LEANDRO RUWER - OAB 17921/ MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - WILLIANE HELIODORO (Advs: Dr(a). BETHÂNIA BRITES BORGES - OAB 15.588/mt, Dr(a). OUTRO(S))

**Decisão:** Desta forma, diante das petição (fls. 413-419 e 432-438 TJ/MT) e, em obediência ao princípio da não surpresa, intimem-se a empresa Apelante e a parte Apelada, para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determina o art. 933 do CPC.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 2111 / 2018 APELAÇÃO Nº 2111/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE CAMPO VERDE APELANTE(S) - KPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (Advs: Dr. DÉCIO JOSÉ TESSARO - OAB 3162/MT), APELADO(S) - ONOFRE PEDRO BOTAN (Advs: Dr. DEMÉRCIO LUIZ GUENO - OAB 11482-B/MT, Dr. EVALDO REZENDE FERNANDES - OAB 3610/MT, Dr(a). OUTRO(S))

**Decisão:** Dessa forma, com fundamento no artigo 76 do Código de Processo Civil intime-se o Apelante para, em 5 (cinco) dias, apresentar instrumento de mandato, e estatuto social par o fim de regularizar a representação processual, sob pena de não conhecimento do Recurso de Apelação (art. 76, §2º, I).

**Ass.:** EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 34300 / 2016

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 34300/2016 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Advs: Dr(a). EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS - OAB 24498/PR, Dr(a). JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB 6735/O/MT, Dr(a). LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB SP- 291.479, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESPÓLIO DE ANTONIO FERREIRA DIAS E OUTRO(S) (Advs: Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB 12621/MT, Dr(a). OUTRO(S))

**Decisão:** Considerando que o acordo envolve a matéria do presente recurso, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco), manifestarem o interesse quanto ao prosseguimento do recurso. Intimem-se.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 52503 / 2016

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 52503/2016 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB 12208-A/MT, Dr(a). VINICIUS EDUARDO LIMA PIRES DE MIRANDA - OAB 16708/MT), AGRAVADO(S) - LUIZA MAURICIO PEREIRA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). ANTONIO CAMARGO JUNIOR - OAB 15066/PR, Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB 12621/MT)

**Decisão:** Considerando que o acordo envolve a matéria do presente recurso, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco), manifestarem o interesse quanto ao prosseguimento do recurso. Intimem-se.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 150685 / 2015

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 150685/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Advs: Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB 16691-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESPÓLIO DE DOMINGOS TENUTA NETO, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE MARCOS DE THADEU TENUTA (Advs: Dr. EDUARDO BERGAMO - OAB 10497-A/MT, Dr(a). MARIELLE ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB 10662/mt)

**Decisão:** Considerando que o acordo envolve a matéria do presente recurso, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco), manifestarem o interesse quanto ao prosseguimento do recurso. Intimem-se.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 142325 / 2017 APELAÇÃO Nº 142325/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - GINCO URBANISMO LTDA (Advs: Dra. GRAZIELLA PAES MAIOLINO - OAB 17688/ MT, Dr(a). HÉLIO NISHIYAMA - OAB 12.919/MT, Dr(a). JOÃO CARLOS POLISEL - OAB 12909/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - MARCO CESAR LIMA KIDO E OUTRA(S) (Advs: Dr(a). LUCIANA

ZAMPRONI BRANCO - OAB 2062/RO), APELADO(S) - GOLD YELLOW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S. A. E OUTRA(S) (Advs: Dr(a). GISELLE PAULO SERVIO DA SILVA - OAB 20298-A/MT, Dr. JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR - OAB 142452/SP, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - GINCO URBANISMO LTDA (Advs: Dra. GRAZIELLA PAES MAIOLINO - OAB 17688/ MT, Dr(a). HÉLIO NISHIYAMA - OAB 12.919/MT, Dr(a). JOÃO CARLOS POLISEL - OAB 12909/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARCO CESAR LIMA KIDO E OUTRA(S) (Advs: Dr(a). LUCIANA ZAMPRONI BRANCO - OAB 2062/RO)

**Decisão:**

**APELANTE(S):**

**GINCO URBANISMO LTDA MARCO CESAR LIMA KIDO E OUTRA(S)**

**APELADO(S):**

**GOLD YELLOW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S. A. E OUTRA(S) GINCO URBANISMO LTDA MARCO CESAR LIMA KIDO E OUTRA(S)**

Diante da petição de (fls.604/610-TJ/MT) e, em obediência ao princípio da não surpresa, intime-se os apelantes, para ciência e manifestação.

Após, conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de abril de 2018.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

### Intimação do Vice-Presidente

Protocolo Número/Ano: 33629 / 2018

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 33629/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 104631/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - MARIA JOSÉ FERNANDES DA SILVA (Advs: Dr(a). THAYANE PINHEIRO DO NASCIMENTO - OAB 20797-O/MT), RECORRIDO(S) - MARIA HELENA CARMONA DA SILVA (Advs: Dra. DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA - OAB 4198/MT)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

### Decisão

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004477-76.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT0011660A (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871000A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

LINDALVA SOUSA DA COSTA (AGRAVADO)

LOURIVAL COSTA DOS SANTOS (AGRAVADO)

SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA (AGRAVADO)

ANTONIO BATISTA DO NASCIMENTO (AGRAVADO)

VERA LUCIA DA COSTA (AGRAVADO)

JOSE MAURILIO DE CASTRO ROCHA (AGRAVADO)

LUIZ ANTONIO LEITE PEREIRA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FELIPE SOUZA GALVAO OAB - RS7382500A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (TERCEIRO INTERESSADO)

CAIXA SEGURADORA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

ITAU SEGUROS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

**Decisão:** Pelo exposto, com fundamento nos arts. 1.015 e 932, IV, "a", ambos do CPC/2015, desprovejo o recurso, mantendo intocada a r. decisão agravada. Intimem-se, expedindo o necessário. Custas pelo agravante. Cumpridas as providências de praxe, archive-se. Cuiabá, 17 de abril de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001495-89.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**



BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

WILSON BELCHIOR OAB - CE0017314A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

GUSTAVO MOREIRA SOUZA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

VINICIUS DALL COMUNE HUNHOFF OAB - MT0010453A (ADVOGADO)

Decisão: Pelo exposto, dou parcial provimento ao recurso apenas para afastar a astreinte fixada. Custas pelo Banco/agravante. Cuiabá/MT, 17 de abril de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 1000385-49.2017.8.11.0002

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO CETELEM S.A. (APELANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT0013245S (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

SILMAIRA DE PINHO GOMES (APELADO)

TOME FERREIRA GOMES (APELADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ROMILSON ALEXANDRE DA SILVA OAB - MT2266100A (ADVOGADO)

Decisão: Diante do exposto, com fundamento com no art. 932, IV, "a", do CPC, dou parcial provimento ao recurso, apenas para determinar que os valores debitados dos proventos do autor/apelado seja restituído de forma simples, mantendo inalterados os termos da sentença. Custas pelo apelante. Em observância ao disposto no art. 85, §11, do CPC, majoro em 5% o valor dos honorários advocatícios. Intimem-se. Cumpram-se. Cuiabá/MT, 17 de abril de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1002203-42.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

NOELMA MAGALHAES SOUZA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ZENILSON LUCAS DE ARRUDA OAB - MT19841/O (ADVOGADO)

EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI OAB - SP187497 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANTONIO IRINEU DA SILVA (AGRAVADO)

Decisão: Diante do exposto, com fundamento nos arts. 1.011, I, e 932, IV, "a", ambos do CPC/2015, dou provimento ao recurso, para conceder a assistência judiciária gratuita à agravante. Custas pelo agravado. Intimem-se, expedindo o necessário. Cuiabá-MT, 17 de abril de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004583-38.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

GENECY CANDIDA DA SILVA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RAFAEL WALDSCHMIDT MAIA OAB - MT0016887A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO SAFRA S A (AGRAVADO)

Decisão: Pelo exposto, nego provimento ao recurso, mantendo intocada a r. decisão agravada. Intimem-se, expedindo o necessário. Cuiabá/MT, 17 de abril de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1003936-09.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

M. H. G. P. (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUIZ ANTONIO GIROLDO FILHO OAB - MT17143/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

LUIZ OTAVIO BERTOZO REIS OAB - MT3038/O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

ALESSANDRA GONCALVES DOS SANTOS

(REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Decisão: Pelo exposto, com fundamento nos arts. 1.015 e 932, III, ambos do CPC/2015, não conheço do recurso, porquanto manifestamente inadmissível sua interposição. Intime-se, expedindo o necessário. Cumpridas as providências de praxe, archive-se. Cuiabá, 17 de abril de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1003509-12.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

RODRIGO GOMES PEREIRA (AGRAVANTE)

MARCIO JOSE ZENI (AGRAVANTE)

RENAN GOMES PEREIRA (AGRAVANTE)

BEATRIZ GOMES PEREIRA (AGRAVANTE)

MARLI GOMES DA SILVA PEREIRA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

KATIA CRISTINNA RODRIGUES OAB - MT0013451A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ROBSON GUILHERME PIANA DOS SANTOS MOURA (AGRAVADO)

LEONARDO CLEMENTE DOS SANTOS (AGRAVADO)

Decisão: Pelo exposto, com fundamento nos arts. 1.019, e 932, IV, "a", ambos do CPC/2015, desprovejo o recurso, mantendo intocada a r. decisão agravada. Intime-se, expedindo o necessário. Cuiabá, 17 de abril de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1003492-73.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

CAIXA SEGURADORA S/A (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT0011660A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ROSA MARIA DOS SANTOS UCHOA (AGRAVADO)

MARLENE RODRIGUES PEREIRA (AGRAVADO)

EMERSON FERNANDES RODRIGUES (AGRAVADO)

SANDRA MARA DE OLIVEIRA PEREIRA (AGRAVADO)

IZAIAS CONCEICAO DE MORAES (AGRAVADO)

ALIPIO SEBASTIAO DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

MARIA DA GLORIA FERREIRA (AGRAVADO)

JOAO CARLOS DA SILVA NETO (AGRAVADO)

ALEXANDRA TOMASI (AGRAVADO)

INES TRAMONTIN (AGRAVADO)

EUCLIDES JACINTO DE MORAES (AGRAVADO)

LUCIENE FERREIRA DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

ANDERSON CEZAR TOMASI (AGRAVADO)

VERENICE MARIA DE MELO MORAES (AGRAVADO)

JUVELINA MARIA DE MORAES (AGRAVADO)

INIR AZEVEDO DOS SANTOS (AGRAVADO)

ANDREIA TOMASI (AGRAVADO)

ADEVAIR RIBEIRO DE SOUZA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FELIPE SOUZA GALVAO OAB - RS7382500A (ADVOGADO)

Decisão: Pelo exposto, com fundamento nos arts. 1.015 e 932, III, ambos do CPC/2015, não conheço do recurso, porquanto manifestamente inadmissível a sua interposição. Intime-se, expedindo o necessário. Cumpridas as providências de praxe, archive-se. Custas pela agravante. Cuiabá, 17 de março de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001511-09.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - SP0211648A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

SEBASTIAO ISALTINO DE SOUSA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

SEBASTIAO ISALTINO DE SOUSA OAB - MT4499/O (ADVOGADO)

Decisão: Assim, determino a "retirada de visibilidade" do documentos a



que se refere os IDs nº 1962986 e seguintes, e, considerando que esta providência prejudica sobremaneira a cognição da matéria, não sendo possível identificar as peças que compõem os autos do cumprimento de sentença, nego seguimento ao recurso. Custas pelo agravante. Cuiabá, 17 de abril de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

**Decisão Classe:** CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1003341-10.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ITAU UNIBANCO S.A. (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

GD CAMILOTTI JUNIOR - ME (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

VALDEMAR MORAS OAB - PR10383 (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

GUILHERME DOMINGOS CAMILOTTI JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)

**Decisão:** Pelo exposto, com fundamento nos arts. 1.015 e 932, III, ambos do CPC/2015, não conheço do recurso, porquanto manifestamente inadmissível sua interposição. Intime-se, expedindo o necessário. Cumpridas as providências de praxe, arquivar-se. Custas pelo agravante. Cuiabá, 17 de abril de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

**Decisão Classe:** CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1013541-13.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - SP0192649A (ADVOGADO)

JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB - SP1561870S (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

EDI MARCOS WERNER (AGRAVADO)

**Decisão:** Pelo exposto, com fundamento nos arts. 1.019, e 932, V, "a", ambos do CPC/2015, provejo o recurso para ordenar a busca e apreensão liminar do bem descrito na petição inicial. Intime-se, expedindo o necessário. Cuiabá, 17 de abril de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

**Decisão Classe:** CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001382-04.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

SALESIO BOEING (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FRANCISCO ANTONIO BIOLCHI OAB - MT0018488A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

**Decisão:** Portanto, caracterizada a deserção, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, cuja análise foi prejudicada pela ausência de recolhimento das custas pela parte Agravante. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Às demais providências. Cuiabá, 18 de abril de 2018. Des. Sebastião Barbosa Farias Relator

**Decisão Classe:** CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1003043-86.2016.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ELIA GARCIA BRIANTI (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA OAB - PR18294 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - SC0008927A (ADVOGADO)

**Decisão:** Pelo exposto, nego provimento ao recurso. Intimem-se, e cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá/MT, 18 de abril de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

**Decisão Classe:** CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1003174-90.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARQUES & CAETANO LTDA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS OAB - MT15401/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

GERENCIAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRAO OAB - MT0004632A (ADVOGADO)

**Decisão:** Pelo exposto, com fundamento nos arts. 1.019, e 932, IV, "a", ambos do CPC/2015, desprovejo o recurso, mantendo intocada a r. decisão agravada. Intime-se, expedindo o necessário. Cuiabá, 18 de abril de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

## Segunda Câmara de Direito Privado

### Informação

**Informação Classe:** CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004284-27.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ALMERICE PEREIRA DOS SANTOS (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUCIANA AMALIA ALVES OAB - MT9534/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

SUPERMERCADO MODELO LTDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1004284-27.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

**Informação Classe:** CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004285-12.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ALDO ROSA DA CRUZ (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUIZ DA CUNHA OAB - MT12.111 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

LIDIA FATIMA DE MELO FERNANDES ROSA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1004285-12.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

**Informação Classe:** CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004287-79.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JORGE LUIS ZANON OAB - RS14705 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

THIAGO ESTEVES PEREIRA (AGRAVADO)

JOSE PEREIRA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1004287-79.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

**Informação Classe:** CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004296-41.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

P. M. M. (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIA INEZ DIAS DOS SANTOS OAB - MS7327 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

V. G. M. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1004296-41.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no





sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004301-63.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

A. H. B. S. (AGRAVANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1004301-63.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004305-03.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MILTON GHENO (AGRAVANTE)

JULIO ALBERTO PALAZZO DE MELLO (AGRAVANTE)

ALCINEIA CINTIA FERRO PALAZZO DE MELLO (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA OAB - PR18294 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO DA AMAZONIA SA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1004305-03.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS.

### Pauta de Julgamento

*Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Segunda Câmara de Direito Privado, às 08:30 horas da próxima quarta-feira, ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 934 e 935 do CPC/2015.*

**Agravo de Instrumento 124389/2016 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.**

Protocolo Número/Ano: 124389 / 2016

**RELATOR:** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

**AGRAVANTE(S):** VALMOR BRESSAN E SUA ESPOSA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). FABIANO FARIAS FERREIRA PAES

Dr(a). MILTON JOSÉ FERREIRA PAES FARIAS

Dr. MARCELO SEGURA

**AGRAVADO(S):** WALDIR CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ÊNIO ZANATTA

Dr(a). SÉRGIO BRAIBANTE PEREZ

Dr(a). FRANÇOISE HEINZE

**Apelação 158888/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 158888 / 2016

**RELATOR:** DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

**APELANTE(S):** LAVORO AGROCOMERCIAL LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). FABIANO MAGALHÃES FERRARI

**APELADO(S):** DIAGER COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr. SIDNEI GUEDES FERREIRA

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 32914/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUÍNA.**

Protocolo Número/Ano: 32914 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

**APELANTE(S):** IVO JUCELINO DE BONA SARTOR

**ADVOGADO(S):** Dr(a). MILTON TAMURA

**APELADO(S):** BELLMAN NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 106849/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano: 106849 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

**APELANTE(S):** MARCOS LEVI BERVIG E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** Dr. GERSON LUÍS WERNER

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** JOÃO ARCANJO RIBEIRO

**ADVOGADO(S):** Dr. LEONARDO SANTOS DE RESENDE

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 106852/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano: 106852 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

**APELANTE(S):** GÉRSO LUIS WERNER

**ADVOGADO(S):** Dr. GERSON LUÍS WERNER

**APELANTE(S):** MARCOS LEVI BERVIG

**ADVOGADO(S):** Dr. MARCOS LEVI BERVIG

**APELADO(S):** JOÃO ARCANJO RIBEIRO

**ADVOGADO(S):** Dr. LEONARDO SANTOS DE RESENDE

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 119329/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER.**

Protocolo Número/Ano: 119329 / 2017

**RELATOR:** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

**APELANTE(S):** CARMINDA DE ARRUDA BRANDÃO E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** Dr. DANIEL SILVA SOUTO

**APELANTE(S):** BENEDITO PAULINO DA SILVA E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ULISSES GARCIA NETO

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** CARMINDA DE ARRUDA BRANDÃO E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** Dr. DANIEL SILVA SOUTO

**APELADO(S):** BENEDITO PAULINO DA SILVA E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ULISSES GARCIA NETO

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 125656/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 125656 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

**APELANTE(S):** A. E. A.

**ADVOGADO(S):** Dr. ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES - DEFENSOR PÚBLICO

**APELADO(S):** F. A. H. E OUTRA(S)

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ODAIR APARECIDO BUSIQUIA

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 130709/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTA FLORESTA.**

Protocolo Número/Ano: 130709 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

**APELANTE(S):** V. T.

**ADVOGADO(S):** Dr. DARUICH HAMMOUD

**APELANTE(S):** F. A. S.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). TULIO PONTE DE ALMEIDA - DEFENSOR PÚBLICO

**APELADO(S):** V. T.

**ADVOGADO(S):** Dr. DARUICH HAMMOUD

**APELADO(S):** F. A. S.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). TULIO PONTE DE ALMEIDA - DEFENSOR PÚBLICO

**Apelação 136734/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 136734 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

**APELANTE(S):** UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ADVOGADO(S):** Dra. ANA PAULA SIGARINI GARCIA

Dr. FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

**APELADO(S):** WILMA YAMADA TORRES

**ADVOGADO(S):** Dr(a). HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 137996/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.**

Protocolo Número/Ano: 137996 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

**APELANTE(S):** GILBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S):** Dr. ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA

**APELANTE(S):** NERY MALUCELLI JÚNIOR E OUTRA(S)

**ADVOGADO(S):** Dr(a). MOYSÉS GRINBERG

Dr(a). OUTRO(S)

**APELANTE(S):** AGROCOSTA SEMENTES E NUTRIÇÃO LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). GILBERTO LOPES THEODORO



Dr(a). OUTRO(S)  
**APELADO(S):** GILBERTO CARLOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S):** Dr. ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA  
**APELADO(S):** NERY MALUCELLI JÚNIOR E OUTRA(S)  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). MOYSÉS GRINBERG  
Dr(a). OUTRO(S)  
**APELADO(S):** AGROCOSTA SEMENTES E NUTRIÇÃO LTDA  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). GILBERTO LOPES THEODORO  
Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 140186/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**  
Protocolo Número/Ano: 140186 / 2017  
**RELATOR:** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS  
**APELANTE(S):** REINALDO BARBOSA DE LIMA  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). EDENICIO AVELINO SANTOS  
Dr(a). OUTRO(S)  
**APELADO(S):** VR VEÍCULOS LTDA.

**Apelação 140927/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA.**  
Protocolo Número/Ano: 140927 / 2017  
**RELATOR:** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS  
**APELANTE(S):** VALDINEI HOLANDA MORAES  
**ADVOGADO(S):** Dr. ARISTIDES JOSÉ BOTELHO DE OLIVEIRA  
**APELADO(S):** CARLOS MANOEL CARDOSO AZOIA  
**ADVOGADO(S):** Dr. JORGE BALBINO DA SILVA  
Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 141424/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**  
Protocolo Número/Ano: 141424 / 2017  
**RELATOR:** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS  
**APELANTE(S):** CLAUDIO FIGUEIREDO DE ARRUDA  
**ADVOGADO(S):** Dr. RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORREA  
Dr(a). OUTRO(S)  
**APELADO(S):** COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES  
**ADVOGADO(S):** Dr. VICTOR HUGO SENHORINI DE AQUINO  
Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 142342/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUÍNA.**  
Protocolo Número/Ano: 142342 / 2017  
**RELATOR:** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS  
**APELANTE(S):** MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S. A. E OUTRA(S)  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). NADIR GONÇALVES DE AQUINO  
Dr(a). OUTRO(S)  
**APELADO(S):** A. C. NUNES E VIEIRA  
**ADVOGADO(S):** Dra. NIRLEI DE FÁTIMA FRANCO FOGLIATTO

**Apelação 144033/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**  
Protocolo Número/Ano: 144033 / 2017  
**RELATOR:** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS  
**APELANTE(S):** JOÃO ROBERTO BAIA  
**ADVOGADO(S):** Dr. JORGE JOSÉ NOGA JÚNIOR  
Dr(a). LEANDRO CERQUEIRA MORAIS  
**APELADO(S):** BANCO DO BRASIL S. A.  
**ADVOGADO(S):** Dr. NELSON PASCHOALOTTO  
Dr(a). JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS  
Dr(a). ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO  
Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 145581/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**  
Protocolo Número/Ano: 145581 / 2017  
**RELATOR:** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS  
**APELANTE(S):** HDI SEGUROS S. A.  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). ANDRÉ TAVARES  
Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI  
Dr(a). OUTRO(S)  
**APELANTE(S):** EDNEIA ELIZIA MANFRIN  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARCELO YUJI YASHIRO  
Dr(a). OUTRO(S)  
**APELADO(S):** HDI SEGUROS S. A.  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). ANDRÉ TAVARES  
Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI  
Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** EDNEIA ELIZIA MANFRIN  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARCELO YUJI YASHIRO  
Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 149579/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**  
Protocolo Número/Ano: 149579 / 2017  
**RELATOR:** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS  
**APELANTE(S):** LAERCIO GASPERINI  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). RAFAEL KRUEGER  
**APELANTE(S):** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S. A.  
**ADVOGADO(S):** Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA  
Dr(a). OUTRO(S)  
**APELADO(S):** LAÉRCIO GASPERINI  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). RAFAEL KRUEGER  
**APELADO(S):** T.E.D., REPRESENTADA POR SEUS AVÓS AMARÍLIO RODRIGUES DE SOUZA E MARIA GONÇALVES PEREIRA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). IZONILDES PIO DA SILVA  
Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 150405/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUÍNA.**  
Protocolo Número/Ano: 150405 / 2017  
**RELATOR:** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS  
**APELANTE(S):** IVO JUCELINO DE BONA SARTOR  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). MILTON TAMURA  
**APELADO(S):** TROUW NUTRITION BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE  
Dr(a). TIAGO GUEDES BORGES  
Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 152895/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTO GARÇAS.**  
Protocolo Número/Ano: 152895 / 2017  
**RELATOR:** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS  
**APELANTE(S):** ALDACI LUIZA RIBEIRO  
**ADVOGADO(S):** Dr. FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM  
Dr(a). OUTRO(S)  
**APELADO(S):** BANCO BRADESCO S. A.  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
Dr. FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO  
Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 152986/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PEDRA PRETA.**  
Protocolo Número/Ano: 152986 / 2017  
**RELATOR:** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS  
**APELANTE(S):** U.F.  
**ADVOGADO(S):** Dra. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES  
Dr(a). OUTRO(S)  
**APELADO(S):** C.R.A.  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA  
Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 154154/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**  
Protocolo Número/Ano: 154154 / 2017  
**RELATOR:** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS  
**APELANTE(S):** HOSPITAL SANTO ANTÔNIO  
**ADVOGADO(S):** Dr. DIOGO REINERS GONÇALVES  
Dr(a). OUTRO(S)  
**APELADO(S):** CYNTHIA TOBAL DE ALMENDRA  
**ADVOGADO(S):** Dr. RUY NOGUEIRA BARBOSA  
Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 154597/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.**  
Protocolo Número/Ano: 154597 / 2017  
**RELATOR:** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS  
**APELANTE(S):** SANEA LEITE VEIGA  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). WAGNER PERUCHI DE MATOS  
**APELANTE(S):** RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S. A. E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). JOSÉ WALTER FERREIRA JÚNIOR  
Dr. RICARDO JOÃO ZANATA  
Dr(a). OUTRO(S)  
**APELADO(S):** RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S. A. E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). JOSÉ WALTER FERREIRA JÚNIOR  
Dr. RICARDO JOÃO ZANATA



Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** SANEA LEITE VEIGA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). WAGNER PERUCHI DE MATOS

**Apelação 156692/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO.**

Protocolo Número/Ano: 156692 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

**APELANTE(S):** JOÃO VILSON BRANTIL

**ADVOGADO(S):** Dr. ÉDER PEREIRA DE ASSIS

**APELADO(S):** MAURO ROSALINO BREDA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). MAURO ROSALINO BREDA

Dr. MICHELL ANTONIO BREDA

**Apelação 156967/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PARANATINGA.**

Protocolo Número/Ano: 156967 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

**APELANTE(S):** J. GARCIA & CIA LTDA - ME

**ADVOGADO(S):** Dr(a). PETERSON VEIGA CAMPOS

**APELADO(S):** BANCO DO BRASIL S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). RAFAEL SGANZERLA DURAND

Dr(a). AMANDA ANDRADE SOARES GUSMAO

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 157361/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOVA MUTUM.**

Protocolo Número/Ano: 157361 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

**APELANTE(S):** MUTUM AGRO PECUÁRIA S. A.

**ADVOGADO(S):** Dra. VALQUÍRIA PEREIRA BARBOSA

**APELADO(S):** BENEDITO JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). JORGE ALEXANDRE FELIPE VIANA MUNDURUCA - DEFENSOR PÚBLICO

**Apelação 1725/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 1725 / 2018

**RELATOR:** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

**APELANTE(S):** BANCO BONSUCESSO S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** FÁTIMA SILVÉRIO DE CASTRO

**ADVOGADO(S):** Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES

**Apelação 3227/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 3227 / 2018

**RELATOR:** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

**APELANTE(S):** TRECINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**ADVOGADO(S):** Dr(a). RICARDO KAWASAKI

Dr(a). SUELLEM MONIQUE LAGE DOS SANTOS

Dr. AGNALDO KAWASAKI

Dr(a). OUTRO(S)

**APELANTE(S):** VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS

Dra. CRISTIANA BARBOSA ARRUDA

Dr(a). RENATO JOSÉ CURY

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** RAUL JOSE VIEIRA NETO E OUTRA(S)

**ADVOGADO(S):** Dr(a). RONALDO DE CASTRO FARIAS SANTOS

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 6690/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO.**

Protocolo Número/Ano: 6690 / 2018

**RELATOR:** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

**APELANTE(S):** CEAGRO ARMAZÉNS GERAIS LTDA E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** Dr(a). EDUARDO JORGE LIMA

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** BI&P COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA

Dr(a). RALPH MELLE S TICCA

Dr(a). EVERSON GOMES DOS SANTOS

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 19635/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE POXORÉO.**

Protocolo Número/Ano: 19635 / 2018

**RELATOR:** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

**APELANTE(S):** BANCO DO BRASIL S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** VILSON VIEGAS DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARIANA BLESSA SANT'ANA

**Apelação 25726/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ÁGUA BOA.**

Protocolo Número/Ano: 25726 / 2018

**RELATOR:** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

**APELANTE(S):** ERRENE ELGERT E OUTRA(S)

**ADVOGADO(S):** Dr(a). PEDRO HENRIQUE RIBEIRO DE CARVALHO

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** ANTONIO JOAQUIM DAS NEVES E OUTRA(S)

**ADVOGADO(S):** Dr. ANDERSON VALENTE ARAÚJO

**Apelação 27848/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.**

Protocolo Número/Ano: 27848 / 2018

**RELATOR:** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

**APELANTE(S):** BANCO BRADESCO S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

Dr(a). BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** SIDONIO SANTOS DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dra. MARILEI SCHUSTER

Dr(a). OUTRO(S)

**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 46049/2017 - Classe: CNJ-198)**

Protocolo Número/Ano: 120632 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

**EMBARGANTE:** DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRUZEIRO LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). RODOLFO SORIANO WOLFF

**EMBARGADO:** BRAFF, VEIT & CIA LTDA - EPP (HOSPITAL E MATERINDADE SÃO LUCAS)

**ADVOGADO(S):** Dr. RICARDO BATISTA DAMÁSIO

**EMBARGADO:** TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO

**EMBARGADO:** MARIA JACY COELHO DE ARAÚJO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ANA LEONARDA P. BORGES RIOS - DEFENSORA PÚBLICA

**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE DIAMANTINO. (Opostos nos autos do(a) Apelação 170525/2016 - Classe: CNJ-198)**

Protocolo Número/Ano: 4160 / 2018

**RELATOR:** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

**EMBARGANTE:** AGM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr. JOÃO NUNES DA CUNHA NETO

Dr. ALEXANDRE SLHESARENKO

Dr(a). OUTRO(S)

**EMBARGADO:** COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO MÉDIO NORTE - COPERCREDI EM LIQUIDAÇÃO

**ADVOGADO(S):** Dr. MARCELO ALVES PUGA

Dr(a). OUTRO(S)

**EMBARGADO:** COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE MATO GROSSO - CENTRAL SICREDI MT

**ADVOGADO(S):** Dr. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL. (Opostos nos autos do(a) Apelação 4100/2017 - Classe: CNJ-198)**

Protocolo Número/Ano: 7961 / 2018

**RELATOR:** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

**EMBARGANTE:** CARAPANÁ RAÇÕES E DERIVADOS LTDA.

**ADVOGADO(S):** Dra. VANIA REGINA MELO FORT

Dr(a). OUTRO(S)

**EMBARGADO:** ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO

Dr(a). FREDERICO JOSE FERREIRA

Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS





**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL. (Opostos nos autos do(a) Apelação 4100/2017 - Classe: CNJ-198)**

Protocolo Número/Ano: 8007 / 2018

**RELATOR:** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

**EMBARGANTE:** ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO

Dr(a). FREDERICO JOSE FERREIRA

Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

**EMBARGADO:** CARAPANÁ RAÇÕES E DERIVADOS LTDA.

**ADVOGADO(S):** Dra. VANIA REGINA MELO FORT

Dr(a). OUTRO(S)

**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. (Opostos nos autos do(a) Apelação 46049/2017 - Classe: CNJ-198)**

Protocolo Número/Ano: 10226 / 2018

**RELATOR:** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

**EMBARGANTE:** MARIA JACY COELHO DE ARAÚJO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ANA LEONARDA P. BORGES RIOS - DEFENSORA PUBLICA

Dr(a). OUTRO(S)

**EMBARGADO:** DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRUZEIRO LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). RODOLFO SORIANO WOLFF

**EMBARGADO:** BRAFF, VEIT & CIA LTDA - EPP (HOSPITAL E MATERINIDADE SÃO LUCAS)

**ADVOGADO(S):** Dr. RICARDO BATISTA DAMÁSIO

Dr(a). OUTRO(S)

**EMBARGADO:** TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO

Dr(a). OUTRO(S)

**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. (Opostos nos autos do(a) Apelação 96830/2017 - Classe: CNJ-198)**

Protocolo Número/Ano: 11057 / 2018

**RELATOR:** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

**EMBARGANTE:** MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A

**ADVOGADO(S):** Dr(a). BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

**EMBARGADO:** EDMILSON EZEQUIEL DA SILVA

**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. (Opostos nos autos do(a) Apelação 99951/2017 - Classe: CNJ-198)**

Protocolo Número/Ano: 24918 / 2018

**RELATOR:** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

**EMBARGANTE:** ROMEU OLINDO RICHTER E SUA ESPOSA

**ADVOGADO(S):** Dr. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

**EMBARGADO:** BANCO DA AMAZONIA S.A

**ADVOGADO(S):** Dr(a). NILTON MASSAHARU MURAI

Dra. ELISANGELA HASSE

Dr. VLAMIR MARCOS GRESPLAN JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 91645/2017 - Classe: CNJ-198)**

Protocolo Número/Ano: 25256 / 2018

**RELATOR:** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

**EMBARGANTE:** MARILZA GARCIA BEZERRA E OUTRA(S)

**ADVOGADO(S):** Dra. CRYSTIANE DA CUNHA BEZERRA

**EMBARGADO:** WILSON PIOVEZAN E SUA ESPOSA

**ADVOGADO(S):** Dr. MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA

Dr(a). WANESSA MORAIS SANTOS

Dr. ALAN VITOR BRAGA

**Agravo - Classe: CNJ-1208 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Interposto nos autos do(a) Apelação 92223/2017 - Classe: CNJ-198)**

Protocolo Número/Ano: 153532 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

**AGRAVANTE(S):** BANCO DO BRASIL S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Dr(a). RAFAEL SGANZERLA DURAND

**AGRAVADO(S):** GUIOMAR MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dra. EDILENE MARIA TORQUATO VILLAR

Dr(a). OUTRO(S)

**Agravo - Classe: CNJ-1208 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Interposto nos autos do(a) Apelação 107606/2017 - Classe: CNJ-198)**

Protocolo Número/Ano: 3036 / 2018

**RELATOR:** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

**AGRAVANTE(S):** RAMAGRO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). MELLINA SILVA GALVANIN

Dr(a). OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** LINDOMAR FRANCISCO DE MELO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). TIAGO CANAN

Dr(a). OUTRO(S)

**Agravo - Classe: CNJ-1208 COMARCA CAPITAL. (Interposto nos autos do(a) Apelação 127942/2017 - Classe: CNJ-198)**

Protocolo Número/Ano: 13567 / 2018

**RELATOR:** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

**AGRAVANTE(S):** CLARO S.A.

**ADVOGADO(S):** Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON

Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

Dr(a). OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** MARIONICE CANDIDA FORTES LEAL

**ADVOGADO(S):** Dra. VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO

Dr(a). OUTRO(S)

*SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO em Cuiabá, aos 18 dias do mês de Abril de 2018.*

## Acórdão

Agravo - Classe: CNJ-1208 COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 108882/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 146764 / 2017. Julgamento: 14/03/2018. AGRAVANTE(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB 8506-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - HELEN FERREIRA DA SILVA (Advs: Dr(a). RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB 16113/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE DESPROVEU O RECURSO.

### EMENTA:

AGRAVO INTERNO - PUBLICAÇÃO QUE NÃO CONSTA ÚLTIMO SOBRENOME DA ADVOGADA - NULIDADE DE INTIMAÇÃO NÃO CARACTERIZAÇÃO - DEMAIS INFORMAÇÕES DO PROCESSO CORRETAS - RECURSO DESPROVIDO.

A jurisprudência do Superior tribunal de Justiça assenta que, ainda que incompleto o nome de determinado advogado em uma publicação, esta será considerada válida se houver outros elementos capazes de identificar o processo e, assim, a publicação atinja a sua finalidade.

Apelação 150438/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 150438 / 2017. Julgamento: 18/04/2018. APELANTE(S) - BANCO SISTEMA S. A. (Advs: Dr(a). DANIEL DE AGUIAR ANICETO - OAB 232070/SP, Dr(a). JOÃO ALFREDO STIEVANO CARLOS - OAB 257907/SP, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - OLME IVO BELLANDI (Advs: Dr. RICARDO FERREIRA GARCIA - OAB 7313/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO.

### EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EXECUÇÃO – EXTINÇÃO DO PROCESSO – RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA – LEI 9.138/85 – SENTENÇA DETERMINATIVA – EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - INVIABILIDADE – SUSPENSÃO – NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE NOVO TÍTULO EXECUTIVO – Recurso conhecido e provido, sentença anulada.

1.A lei 9.138/85, dispõe sobre o crédito rural e, neste aspecto, facultou as instituições financeiras de conceder financiamento rural sob a modalidade de crédito rotativo, com limite de crédito fixado com base em orçamento simplificado, considerando-se líquido e certo o saldo devedor apresentado no extrato ou demonstrativo da conta vinculada à operação. (artigo 4º). O seu parágrafo único estabelece que os financiamentos de que se trata



este artigo poderão ser formalizados através de emissão de cédula de crédito rural, disciplinada pelo Decreto-167, de 14 de fevereiro de 1.967. Enquanto não formalizado este novo título, não existe fato superveniente a ensejar a extinção da execução que somente poderá ser operada depois de expedição do novo título executivo.

2.O enquadramento, através de processo de conhecimento onde houve sentença de mérito anotando que o devedor faz jus aos benefícios da Lei 9.138/85, não serve, de 'per si' para extinguir a execução sem a formação de um novo título executivo. Indispensável o cumprimento integral do prescrito, isto é formalização do novo instrumento. Se for mero alongamento da dívida, sendo caso de apenas readequação de valores, o título executivo objeto da execução não pode ser extinto, não perdendo a sua eficácia executiva e, neste contexto, equivocada a decisão que assim o fez, deixando a credora desamparada em relação ao crédito que concedeu ao executado/embarante.

3.Anula-se a sentença de extinção do processo de execução até que as formalidades determinadas na sentença que reconheceu o direito do devedor sejam implementadas e, sendo caso de mero alongamento da dívida, apenas deve ser readequado seu vencimento, permanecendo válido, em todos os termos demais cláusulas constantes do título executivo objeto do processo de execução.

Apelação 122526/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 122526 / 2017. Julgamento: 18/04/2018. APELANTE(S) - HELIO SILVA PARENTE (Advs: Dr. MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES - OAB 7443/mt), APELADO(S) - OTINO DA COSTA E SILVA (Advs: Dr. ANTONIO EDUARDO DA COSTA E SILVA - OAB 13752/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

EMBARGOS À EXECUÇÃO – NOTA PROMISSÓRIA – DISCUSSÃO DA CAUSA DEBENDI – POSSIBILIDADE EXTRAORDINÁRIA – TÍTULO EMITIDO EM FAVOR DE TERCEIROS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL – IRRELEVÂNCIA – SENTENÇA MANTIDA – HONORÁRIOS RECURSAIS – ARBITRAMENTO EM GRAU MÁXIMO – NÃO MAJORAÇÃO. Recurso conhecido e desprovido.

I - Se as partes que formalizam o contrato, égide da 'pacta sunt servanda' e anotam que determinado título (nota promissória) é emitido em favor de um terceiro, advogado, em pagamento de honorários advocatícios, o descumprimento do contrato entre as partes que celebraram o instrumento não afetam a liquidez e literalidade do título, desvinculando totalmente das obrigações assumidas pelos contratantes. Isto porque, transferindo os contratantes em razão de direito de terceiro de boa fé, questões ligadas à causa debendi não podem ser manifestadas contra o legítimo credor do título, que o recebeu ou recebeu, por convenção, como pagamento de honorários advocatícios.

II - Mantém-se incólume pelos argumentos da sentença e somados aos argumentos ventilados no acórdão a decisão de primeiro grau que rejeitou os embargos à execução. Não há como majorar os honorários, égide dos alcinhados 'recursais', já que a sentença recorrida os arbitrou em grau máximo (20% sobre o valor atualizado da causa).

Apelação 10779/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. Protocolo Número/Ano: 10779 / 2018. Julgamento: 18/04/2018. APELANTE(S) - MAURO BIANCONI E OUTRA(S) (Advs: Dr(a). GIOVANNE GOMES ARAUJO - OAB 19911-O/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). AMANDA ANDRADE SOARES GUSMAO - OAB 33327/DF, Dr(a). RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB 12208-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS – INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO QUE NÃO LEVA A AUTOMÁTICA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - OPERAÇÃO COM SENHA PESSOAL – ACESSO A CONTA CORRENTE BANCÁRIA – USO INDEVIDO – DANOS INEXISTENTES – DEVER DE INDENIZAR AFASTADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

1.A intempestividade da contestação, por si só, não leva a automática a procedência da ação, de modo que é lícito ao magistrado examinar e julgar

conforme as provas dos autos. Precedentes do STJ: “A caracterização da revelia não induz a uma presunção absoluta de veracidade dos fatos narrados pelo autor, permitindo ao juiz que, para formar o seu convencimento, analise as alegações formuladas pelas partes em confronto com as provas constantes dos autos.” (AgRg no REsp 1342255/SP).

2.Embora a responsabilidade da instituição financeira seja objetiva, é necessária a demonstração do ato ilegal e, além disso, há que ser demonstrado o nexo causal entre os danos alegados e o referido ato, considerando que o uso de senha pessoal em equipamento de acesso à internet, para movimentação de conta corrente bancária, extraviados, furtados ou roubados não autoriza ressarcimento de dano por operações realizadas antes de ser viabilizado o bloqueio do equipamento e ou das senhas. O usuário é responsável pela escolha, sigilo e guarda das senhas; e responde pelas operações realizadas enquanto não comunica a instituição financeira em tempo hábil sobre o furto ou perda de modo a viabilizar o seu bloqueio e impedir o uso indevido.

3. Circunstância dos autos em que se impõe manter a decisão que afastou pretensão indenizatória em dano de qualquer natureza.

Apelação 154697/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 154697 / 2017. Julgamento: 18/04/2018. APELANTE(S) - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. (Advs: Dr(a). AMARO DE OLIVEIRA FALCÃO - OAB 14522/mt, Dr(a). FÁBIO RIVELLI - OAB 19023-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA (Advs: Dr(a). RUTIANE LEMOS DE OLIVEIRA - OAB 36080/go, Dr(a). SELMA FERNANDES DA CUNHA - OAB 15.600/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - AMERICO MOREDA JUNIOR (Advs: Dr. DOUGLAS ALVES DA CRUZ - OAB 5059/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO - REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – PRELIMINAR REJEITADA – ACORDO PARCIAL – PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM FACE DE OUTRAS VERBAS - VEÍCULO NOVO - ROMPIMENTO DE FREIOS E VÁRIOS DEFEITOS CONSTATADOS – CDC - APLICABILIDADE – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – SUBSTITUIÇÃO DO BEM NO CURSO DO PROCESSO – SITUAÇÃO PROBATÓRIA INCONTROVERSA – ARTIGO 334, INCISO III DO CPC/73 - DANOS MATERIAIS COMPROVADOS – DANO MORAL CONFIGURADO – VALOR (R\$ 30.000,00) – REDUÇÃO (R\$ 20.000,00) – PRECEDENTES DESTA CORTE. Recurso conhecido e parcialmente provido.

1. Se as rés, em face das pretensões de danos materiais consistentes em despesas com o carro defeituoso, substituição do veículo, c/c danos morais, estando a coisa litigiosa, troca o bem, caracterizado está que tais aspectos devem ser considerados como fatos incontroversos, situação que, de rigor é constituição do direito em relação as demais verbas ainda pendentes de apreciação. Tal acordo atinge tão somente parte da pretensão, devendo o pleito indenizatório continuar em relação a outras verbas não acordadas. Desta forma, reside interesse e legitimidade do autos na perseguição do remanescente pretendido e não acordado. Preliminar rejeitada.

2. A responsabilidade civil do fabricante pelo fato do produto e do serviço se sujeita às normas dispostas nos arts. 12 e 18 do CDC. Sendo o caso de responsabilidade objetiva, desnecessária a demonstração de culpa, uma vez que, em face da teoria do risco, a responsabilidade indenizatória decorre do exercício da própria atividade empresarial. Correta a sentença que alberga o direito do autor sobretudo em face da situação restar incontroversa com a troca do bem.

3. Malgrado a substituição do veículo por outro novo, acordo parcial entabulado entre as partes, as despesas feitas e devidamente comprovadas em relação ao veículo substituído devem ser reembolsadas, tratando-se de situações distintas e comunicáveis. Comprovados estes danos, correta a sentença que condena a parte ré a proceder a indenização devida, reembolsando as despesas feitas com o veículo substituído.

4. A aquisição de veículo defeituoso e os percalços do consumidor na tentativa vã de consertá-lo e ter condições de uso e o longo tempo em que o bem ficou sem poder ser utilizado não se trata de mero aborrecimento do cotidiano. Trata-se de violação do direito imaterial do cidadão,



caracterizando dano moral, este 'in ré ipsa' e, por consequência, merecendo a necessária compensação financeira (artigo 5º, incisos V e X da CF).

5. Demonstrado a lesão moral, impõe-se a compensação financeira, cujo valor deve ser fixado levando-se em conta seu caráter punitivo para o agente, compensatório para a vítima e pedagógico para a sociedade, não podendo também ser fonte de enriquecimento sem causa para uma das partes. No caso, em face de precedentes em situações semelhantes, reduz o valor dos danos morais, passando-os para o montante de R\$ 20.000,00. Juros moratórios, em se tratando de desconhecimento contratual a partir da citação válida. Correção monetária a partir do arbitramento, no caso, julgamento do recurso pela colenda Câmara Cível.

Apelação 4752/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 4752 / 2018. Julgamento: 18/04/2018. APELANTE(S) - M.F.C. (Adv: Dr(a). ATILA RODRIGUES JAPIASSU DOS SANTOS - OAB 15527/mt, Dr(a). JONATAS RODRIGUES JAPIASSU DOS SANTOS - OAB 16983/mt, Dr(a). ONEIDE RODRIGUES JAPIASSU DOS SANTOS - OAB 13620-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - Y.R.R., REPRESENTADO POR SUA MÃE V.R.O. E OUTRO(S) (Adv: Dr(a). ANTONIO SILVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR - OAB 15694/mt, Dra. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES - OAB 3402-b/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL - ÔNUS DA PROVA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Estabelece o artigo 1.723 do Código Civil como requisitos para o reconhecimento da união estável entre homem e mulher como entidade familiar a convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família.

2. Não tendo a autora logrado êxito em comprovar a existência da união estável com o requerido, deve ser mantida a sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido inicial.

3. Recurso desprovido.

Apelação 2132/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 2132 / 2018. Julgamento: 18/04/2018. APELANTE(S) - H. M. G. (Adv: Dr(a). LEANDRO PATERNOST DE FREITAS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 14.285/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR - CONDUTAS DESABONADORAS POR PARTE DOS PAIS BIOLÓGICOS CARACTERIZADAS - REQUERIDOS JÁ NEGLIGENCIARAM A CRIAÇÃO DE UM FILHO QUE VEIO A FALECEER PREMATURAMENTE - USUÁRIOS DE ENTORPECENTES - MELHOR INTERESSE DO MENOR - PRESERVAÇÃO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

- A perda do poder familiar consiste em sanção que deve ser aplicada aos pais quando demonstrado suficientemente que estes, por culpa ou dolo, não preservaram os direitos e interesses dos menores, observado o disposto no art. 1.638, do CC/2002 e nos arts. 22 e 24, do ECA.

- Comprovado que os pais biológicos não exerceram a contento os deveres inerentes ao poder familiar, bem como a prática de condutas contrárias à moral e aos bons costumes (genitores usuários contumazes de entorpecentes e já negligenciaram a criação de um filho que veio a falecer prematuramente), deve ser mantida a decisão que decretou a perda do poder familiar, por ser esta a medida que preserva o melhor interesse dos menores.

- Recurso desprovido

Agravo de Instrumento 17875/2016 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE NOVA UBIRATÁ. Protocolo Número/Ano: 17875 / 2016. Julgamento: 18/04/2018. AGRAVADO(S) - NÉLIO LACERDA INÁCIO E OUTRO(S) (Adv: Dr. ADEMIR JOEL CARDOSO - OAB 3473-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOSEMAR LONDERO E SUA ESPOSA, AGRAVADO(S) - ESPOLIO DE OLERINDO PEDRO DE BARROS REPRESENTADO PELA

INVENTARIANTE JANE APARECIDA DE BARROS E OUTRA(S). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

PROCESSUAL CIVIL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - RECURSO ANTERIOR AO VIGENTE CPC - APLICAÇÃO DO REVOGADO - ARTIGO 14 DO CPC ATUAL - IRRETROATIVIDADE DAS LEIS - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CPC/73 - INDEFERIMENTO PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU - DECISÃO ESCORREITA - MANUTENÇÃO - POSSIBILIDADE DE NOVO PEDIDO DEPOIS DE FORMAÇÃO DO CONTRADITÓRIO. Recurso conhecido e desprovido.

1. Feito ajuizado, despacho proferido e recurso interposto sob égide do CPC/73, ante o princípio de irretroatividade das leis, aplica-se no caso em comento o revogado CPC, dentro do que bem define o atual, no seu artigo 14.

2. A ausência de qualquer dos requisitos previstos pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, impõe o indeferimento da antecipação de tutela pretendida. No caso, não está perfeitamente identificado a posição da área do imóvel objeto da ação reivindicatória bem como a possibilidade de os requeridos, em face de documentos juntados nos autos pelos próprios embargantes, terem direito de contestar a ação em face de quase manifesto direito em usucapir a área. Tais situações afastam a prova inequívoca que leve a verossimilhança, quando o bastante à não comprovação da pretensão de concessão da antecipação do provimento meritório tratado. Decisão escorreita.

3. O indeferimento liminar, 'inaudita altera pars' da antecipação de tutela não faz coisa julgada. Citados os requeridos, feito o contraditório, possível os autores, em face destes aspectos supervenientes, na análise dos argumentos vertidos na resposta, requererem nova análise com novos fundamentos.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 9745/2018 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 22801 / 2018. Julgamento: 18/04/2018. EMBARGANTE - TELEFÔNICA BRASIL S. A. (Adv: Dra. AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE - OAB 13333/mt, Dr(a). DANIEL FRANÇA SILVA - OAB 17826-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - LUANA CRISTINA ALVES LEÃO (Adv: Dr. CLAUDISON RODRIGUES - OAB 9901/mt, Dr(a). MILTON JONES AMORIM VIEIRA - OAB 16216/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECEU O RECURSO.

**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - SENTENÇA - IMPUGNAÇÃO APENAS DO VALOR DOS DANOS MORAIS - TENTATIVA DE DISCUTIR SUA CONFIGURAÇÃO - INOVAÇÃO RECURSAL - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O art. 1013 do CPC dispõe que "A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada."

2. Não basta manifestar inconformismo, deve o recorrente apontar, de forma específica, o suposto vício da decisão, invocando suas razões, de fato e direito.

3. Por ausência do requisito de admissibilidade, não se conhece dos embargos de declaração em que a parte impugna matéria não impugnada, que traduz evidente inovação recursal.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE JACIARA(Oposto nos autos do(a) Apelação 41540/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 123004 / 2017. Julgamento: 18/04/2018. EMBARGANTE - MIRALVINO DA SILVA VIEIRA (Adv: Dr(a). DENIS THOMAZ RODRIGUES - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 17096-B/MT), EMBARGADO - MANOEL JOSÉ DA SILVA (Adv: Dr(a). MÁRCIA MARIA DOMINGUES - OAB 11172/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITOS MODIFICATIVOS - RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - CONTRATO VERBAL





– INADIMPLETAMENTO POR PARTE DO COMPRADOR – ARRAS OU SINAL – PERDIMENTO - POSSIBILIDADE – EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. No caso em exame, mediante o pagamento de R\$ 5.000,00, realizado como entrada, o réu, ora embargado, ingressou na posse do imóvel, explorando atividade lucrativa, estabelecendo ali sua morada, e, conseqüentemente, não efetuando o pagamento do restante do preço na forma convencionada, inviabilizou a conclusão do negócio.

2. Considerando-se que o Embargado já está na posse do imóvel desde 2004, deve ser reformada a sentença que determinou a restituição do valor dado pelo embargado/apelado como sinal de pagamento, uma vez que referida importância abrange não só as arras, mas também o valor que o Embargante/apelante tem o direito de receber por ter ficado privado de usar o imóvel, enquanto o Embargado exercia direito de fruição.

3. Embargos de Declaração acolhidos para reformar a decisão primeva a fim de afastar a condenação do autor/embargante em restituir a importância recebida como sinal pelo negócio entabulado, perdendo o réu, em favor do autor, o sinal que havia pago.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL(Oposto nos autos do(a) Apelação 51604/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 118151 / 2017. Julgamento: 18/04/2018. EMBARGANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO, EMBARGADO - VANGUARD HOME CUIABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Advs: Dr. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB 3213/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO – RESPONSABILIDADE CIVIL EMPRESA QUE LOCOU O VEÍCULO – MINISTÉRIO PÚBLICO - ILEGITIMIDADE – ART. 18, CPC - EFEITOS MODIFICATIVOS – INADIMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – NÃO CONFIGURADA - RECURSO REJEITADO.

1. Os Embargos não devem ser acolhidos porque a parte Embargante, leia-se MINISTÉRIO PÚBLICO, é parte ilegítima para arguir suposta nulidade, uma vez que a situação diz respeito à defesa de direitos de terceiros, no caso, da MVS TRANSPORTES LTDA., devidamente citada nos autos e com advogado constituído.

2. Deve ser aplicado aqui a inteligência do artigo 18 do CPC, o qual prevê que “ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico”, extensível à fase recursal.

3. Assim, não há se falar em nulidade, já que eventual prejuízo ou nulidade pela falta de intimação para contrarrazoar a apelação só pode ser alegada pela parte prejudicada, em tese (MVS TRANSPORTES LTDA.).

4. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, não de ser rejeitados os embargos de declaração, não se prestando tal recurso para reexame da causa.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE RONDONÓPOLIS(Oposto nos autos do(a) Apelação 67204/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 104459 / 2017. Julgamento: 18/04/2018. EMBARGANTE - OI S. A. (Advs: Dr(a). ANA TEREZA BASÍLIO - OAB 74802/rj, Dra. ANDRESSA CAROLINE TRECHAUD - OAB 14099/mt, Dr(a). BRUNO DI MARINO - OAB 93.384/RJ, Dr(a). ELADIO MIRANDA LIMA - OAB 86235/rj, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - JULIO LEITE DA SILVA (Advs: Dr. SAULO MORAES - OAB 4732/mt), EMBARGADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. (Advs: Dr(a). CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO - OAB 15104-A/MT, Dr(a). CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - OAB 15103-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL - TRANSFERÊNCIA DE TERMINAL TELEFÔNICO – AÇÕES TELEMAT - CONTRATOS DISTINTOS – LEGITIMIDADE ATIVA 'AD CAUSAM' - EFEITOS MODIFICATIVOS – INADIMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – INOVAÇÃO RECURSAL - RECURSO REJEITADO.

1. O documento de fls. 13, juntado aos autos pelo autor/apelante/embargado para embasar sua pretensão, este firmou um contrato de cessão de direitos com terceiro, em 03/08/2001, e que no

aludido documento, não constou de forma expressa que houve a transferência de ações.

2. Os Embargos de Declaração trouxeram questão não suscitada no Apelo e nem nas contrarrazões, não havendo, portanto, obrigação de pronunciamento deste Órgão Julgador acerca do tema, razão pela qual devem ser rejeitados.

3. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, não de ser rejeitados os embargos de declaração, não se prestando tal recurso para reexame da causa.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 78357/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 130780 / 2017. Julgamento: 18/04/2018. EMBARGANTE - SAGA SUPER CENTER COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (Advs: Dr(a). ANDRÉ LUIZ DA SILVA PEREIRA - OAB 36921/go, Dr(a). SELMA FERNANDES DA CUNHA - OAB 15.600/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - OCIOMAR GALENO DE ARAÚJO (Advs: Dra. GISELIA SILVA ROCHA - OAB 14241/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL – CORREÇÃO – NECESSIDADE – RECURSO ACOLHIDO.

O art. 494, do CPC permite, de ofício ou por requerimento de uma das partes, que sejam feitas correções de erros materiais da decisão.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 82183/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 143778 / 2017. Julgamento: 18/04/2018. EMBARGANTE - FELIPE BEDIN BIASOTTO E OUTRO(S) (Advs: Dr. FELIPE BEDIN BIASOTTO - OAB 9183/MT, Dr(a). TAIRO DOMINGOS DARTORA - OAB 16917/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - RICARDO YASSUHIRO MAMOSE E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). KARLA TOSHIE MAMOSE - OAB 71006/PR). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EFEITOS MODIFICATIVOS – OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO-SURPRESA - NÃO CARACTERIZADO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – PREQUESTIONAMENTO – VIOLAÇÃO DE NORMA – NÃO CONFIGURADA – EMBARGOS REJEITADOS.

Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, não de ser rejeitados os embargos de declaração, não se prestando tal recurso para reexame da causa.

Não ocorre decisão surpresa quando o julgamento pelo órgão recursal ateu-se aos limites da matéria devolvida em apelação, caso em que o recurso que ensejou a prolação do acórdão embargado teve como principal insurgência a nulidade da execução por ausência de pressupostos e, em embargos de declaração, aduziu-se não ter tido oportunidade de discorrer sobre o tema.

Assim, não há falar em violação ao princípio da não surpresa, quando franqueada à parte oportunidade prévia de participar da construção da prestação jurisdicional, manifestando-se quanto aos documentos capazes de influir no deslinde da demanda.

O magistrado não tem obrigação de refutar todos os argumentos dos litigantes incapazes de alterar a decisão, mas tão somente fundamentar suficiente suas conclusões, consoante exigido pelo art. 93, IX, da CF/88 e art. 11 do CPC/15. (STJ, EDcl no MS 21.315/DF)

A análise de suposta violação a preceitos constitucionais e/ou legais não é cabível nesta via recursal, porquanto matéria expressamente reservada pela Constituição Federal ao colendo Supremo Tribunal Federal e colendo Superior Tribunal de Justiça.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 85520/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 130768 / 2017. Julgamento: 18/04/2018. EMBARGANTE - SEBASTIÃO DO CARMO E SOUSA (Advs: Dr. APOENA CAMERINO DE AZEVEDO - OAB 13314-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. CÂNDIDO DA SILVA DINAMARCO - OAB 102090/SP, Dr(a).



PEDRO DA SILVA DINAMARCO - OAB 126.256/SP, Dra. POLIANA OLIVEIRA SANTOS - OAB 14467/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISIONAL DE CONTRATO DE SEGURO DE VIDA - APÓLICE COLETIVA - REAJUSTE DE MENSALIDADE POR FAIXA ETÁRIA – POSSIBILIDADE – APLICAÇÃO ANALÓGICA DA LEI N. 9.656/1998 - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – PREQUESTIONAMENTO – VIOLAÇÃO DE NORMA – NÃO CONFIGURADA - RECURSO REJEITADO.

1. O reajuste da mensalidade do seguro por implemento de idade, mediante prévia comunicação, não configura procedimento abusivo, sendo decorrente da própria natureza do contrato coletivo, ante o mutualismo das obrigações e a temporariedade contratual. Precedentes.
2. Aplica-se analogicamente o art. 15 da Lei nº. 9.656/1998 para se verificar a abusividade de cláusula que prevê os fatores de reajuste do seguro de vida com base na faixa etária do segurado.
3. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, não se prestando tal recurso para reexame da causa.
4. O magistrado não tem obrigação de refutar todos os argumentos dos litigantes incapazes de alterar a decisão, mas tão somente fundamentar suficiente suas conclusões, consoante exigido pelo art. 93, IX, da CF/88 e art. 11 do CPC/15. (STJ, EDcl no MS 21.315/DF)
5. A análise de suposta violação a preceitos constitucionais e/ou legais não é cabível nesta via recursal, porquanto matéria expressamente reservada pela Constituição Federal ao colendo Supremo Tribunal Federal e colendo Superior Tribunal de Justiça.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE ALTO GARÇAS(Oposto nos autos do(a) Apelação 94585/2016 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 163755 / 2016. Julgamento: 18/04/2018. EMBARGANTE - ESPÓLIO DE SEVERINO JOSÉ DE OLIVEIRA, REPRESENTADO POR OSMAIR OLIVEIRA BORGES (Advs: Dr(a). MOISÉS BARBOSA DE QUEIROZ - OAB 11759/MT), EMBARGADO - ESPÓLIO DE VALDECI DE OLIVEIRA BORGES, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE LEBORDINA DE MORAIS BORGES (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM - OAB 7542/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - SEVERINO DE OLIVEIRA FILHO. Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EFEITOS MODIFICATIVOS – INADIMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – RECURSO REJEITADO.

1. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, não se prestando tal recurso para reexame da causa.
2. Havendo irresignação quanto ao acordo entabulado pelas partes e meramente homologado por esta Corte, os Aclaratórios não se prestam ao papel buscado se não presentes quaisquer das hipóteses de cabimento previstas no art. 1.022, do CPC.
3. No caso de sentenças/decisões homologatórias, em que o magistrado limita-se a examinar os requisitos formais da transação, estas devem ser desafiadas através de ação anulatória, nos termos do artigo 966, § 4º, do CPC/2015.
4. Impossibilidade de desconstituição de sentença homologatória através de recurso de embargos de declaração, vez que esta apenas verifica os requisitos formais. Quando a sentença nada dispõe a respeito do conteúdo da pactuação, não avançando para além da mera homologação, cabível a ação anulatória prevista no artigo 966, § 4º, do CPC/2015.
5. Precedentes do E. STJ.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 135229/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 21359 / 2018. Julgamento: 18/04/2018. EMBARGANTE - CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS (Advs: Dr(a). BRUNO GOMES BEZERRA - OAB 295624/SP, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - TRANSRIO TRANSPORTES RIO VERMELHO LTDA. (Advs:

Dr(a). GUILHERME FRANCISCO DORIGAN - OAB 15110-a/mt, Dr. PAULO SÉRGIO DANIEL - OAB 9173-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACIDENTE DE TRÂNSITO - INDENIZAÇÃO PAGA POR PERDA E CARGA TRANSPORTADA – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA TRANSPORTADORA AFASTADA – CLÁUSULA DE RENÚNCIA AO DIREITO DE REGRESSO – PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA E DO PACTA SUNT SERVANDA - AUSÊNCIA DE DOLO, CULPA OU MÁ-FÉ DA TRANSPORTADORA – EFEITOS MODIFICATIVOS – INADIMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – PREQUESTIONAMENTO – VIOLAÇÃO DE NORMA – NÃO CONFIGURADA - RECURSO REJEITADO.

1. Os princípios da boa-fé objetiva e do pacta sunt servanda, também norteadores dos contratos de seguro, determinam que o contrato faz lei entre segurado e segurador que são obrigados a guardar a mais estrita boa fé e veracidade, assim a respeito do objeto, como das circunstâncias e declarações a ele concernentes.
2. A cláusula de renúncia a direito de regresso só será excepcionada pelas circunstâncias expressamente previstas no instrumento, não podendo haver surpresas no momento do cumprimento da respectiva obrigação. Não comprovadas as exceções indicadas na avença, não há falar em responsabilidade objetiva da transportadora, em caso de acidente em que houve o saqueamento de toda a carga transportada.
3. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, não se prestando tal recurso para reexame da causa.
4. O magistrado não tem obrigação de refutar todos os argumentos dos litigantes incapazes de alterar a decisão, mas tão somente fundamentar suficiente suas conclusões, consoante exigido pelo art. 93, IX, da CF/88 e art. 11 do CPC/15. (STJ, EDcl no MS 21.315/DF)
5. A análise de suposta violação a preceitos constitucionais e/ou legais não é cabível nesta via recursal, porquanto matéria expressamente reservada pela Constituição Federal ao colendo Supremo Tribunal Federal e colendo Superior Tribunal de Justiça.

Agravo - Classe: CNJ-1208 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 106775/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 10417 / 2018. Julgamento: 18/04/2018. AGRAVANTE(S) - BANCO PAN S. A. (Advs: Dr(a). JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS - OAB 156187/SP, Dr(a). ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB 192649/SP, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LOYHANE MAMEDIO DE FREITAS (Advs: Dr(a). TIAGO DA SILVA MACHADO - OAB 17908-O/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA – APELAÇÃO CÍVEL PROVIDA – BUSCA E APREENSÃO – NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL INVÁLIDA – INDICAÇÃO DE PARCELA PAGA – MORA NÃO COMPROVADA – CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. “A notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra Comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor.” (REsp 1184570/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/05/2012, DJe 15/05/2012)
2. Ainda que não seja indispensável que a notificação seja recebida pessoalmente pelo devedor, é necessário que seja, ao menos, entregue no endereço constante no contrato e indique a parcela devida.
3. A notificação extrajudicial de parcela já paga não é documento hábil para comprovar a constituição em mora necessária ao ajuizamento de ação de busca e apreensão.
4. Decisão monocrática mantida, com aplicação de multa.

**Decisão do Relator**

**Protocolo Número/Ano: 29201 / 2018 APELAÇÃO Nº 29201/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE JUARA APELANTE(S) - DEFENSORIA**



**PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PAULO ISIDORO GONÇALVES - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 22981-O/MT), APELADO(S) - CARRASCO E SILVA LTDA - ME E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). GHYSLEN ROBSON LEHNEN - OAB 15312/MT, Dr(a). OUTRO(S))**

**Decisão:** Com tais considerações, de forma monocrática e nos termos do art. 932, IV do CPC, conheço do recurso e lhe DOU PROVIMENTO ao recurso para reformar a sentença e condenar a parte apelada nos ônus de sucumbência que fixo em 15% sobre o valor atualizado da causa.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO (RELATOR)

### Intimação

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

**Processo Número:** 1002684-68.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BRASIL LOCACAO, COMERCIO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HILTON SANTOS DA SILVA OAB - MT11794/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL PORTAL DA CHAPADA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JOAO ALVARO FURTADO MENDONCA DALTRO DE MELO OAB - MT22999/O (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões, nos termos do art. 1021, § 2º do CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004284-27.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ALMERICE PEREIRA DOS SANTOS (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUCIANA AMALIA ALVES OAB - MT9534/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

SUPERMERCADO MODELO LTDA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1004284-27.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 18/04/2018 12:06:54 e distribuído inicialmente para o Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004285-12.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ALDO ROSA DA CRUZ (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUIZ DA CUNHA OAB - MT12.111 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

LIDIA FATIMA DE MELO FERNANDES ROSA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1004285-12.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 18/04/2018 12:34:20 e distribuído inicialmente para o Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004296-41.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

P. M. M. (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIA INEZ DIAS DOS SANTOS OAB - MS7327 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

V. G. M. (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1004296-41.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 18/04/2018 15:52:07 e distribuído inicialmente para o Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004301-63.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

A. H. B. S. (AGRAVANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1004301-63.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 18/04/2018 16:31:20 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1008396-73.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

W. F. D. J. (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HELIDA CRISTINA FERNANDES DE JESUS NEVES OAB - MT14498/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

J. V. S. D. J. (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

EMILENE SOUZA BORGES OAB - MT0013186A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

M. D. M. P. (CUSTOS LEGIS)

C. M. F. D. S. (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Intimação ao Agravante, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento do preparo deste Recurso, no prazo de 05 (dias), sob pena de protesto (Provimento 88/2014-CGJ e Instrução Normativa nº 10/2014/PRES/DGTJ) e inscrição em dívida ativa (Provimento nº 40/2014-CGJ e Provimento nº 80/2014-CGJ) do débito em questão.

Despacho Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001770-04.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

PAULO ROBERTO HENIG (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CASSIUS BRUNO GARCIA BONAN OAB - MT23139/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

UNIC EDUCACIONAL LTDA (AGRAVADO)

**Magistrado(s):**

SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Vistos etc. I – Diante da certidão retro, determino a intimação do Agravante a fim de que se manifeste, no prazo de 05 dias. II – Decorrido o termo, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Cuiabá – MT, 18 de abril de 2018. Desembargador Sebastião de Moraes Filho = r e l a t o r =

Despacho Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 1000036-80.2016.8.11.0002

**Parte(s) Polo Ativo:**

A. V. G. D. S. (APELANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GLECY KELLY NUNES DE MELO OAB - MT0013624A-A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

TAM LINHAS AEREAS S/A. (APELADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FABIO RIVELLI OAB - MT0019023A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

MILTON SILVA DE SOUZA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

**Magistrado(s):**

SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Vistos, etc. Tendo em vista haver nos autos interesse de menor, dê-se vista a douta Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Às providências. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de abril de 2018. Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO = r e l a t o r =

Intimação de pauta Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

**Processo Número:** 1008902-49.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

INGRID FRANCIELE MARTINS ALVES (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROGERIO ANTUNES DOS SANTOS OAB - MT0016405A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO)

ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA OAB - MT9948000S (ADVOGADO)





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 08:30 horas, no PLENARIO 02. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email segunda.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 1015872-39.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO BRADESCO SA (APELANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA OAB - MT0005134A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

SAO JOSE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (APELADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

THAIS OLIVEIRA KAISER SETUBAL OAB - MT12764/O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 08:30 horas, no PLENARIO 02. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email segunda.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

**Processo Número:** 1008244-25.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIO BAGINI (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ABEL SGUAREZI OAB - MT0008347A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT0014258S (ADVOGADO)

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MG7975700A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 08:30 horas, no PLENARIO 02. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email segunda.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 1001655-28.2016.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

VALDINEI RODRIGO DA SILVA (APELANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SOLANGE DA COSTA SILVA OAB - MT0015270A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (APELADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871000A (ADVOGADO)

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 08:30 horas, no PLENARIO 02. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email segunda.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1011696-43.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

RODRIGO QUINTANA FERNANDES (AGRAVANTE)

JANE TERESINHA ERDTMANN (AGRAVANTE)

INACIO JOSE WEBLER (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RODRIGO QUINTANA FERNANDES OAB - MT9348/O (ADVOGADO)

VANILZE LEMES DA SILVA OAB - MTA1956300 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

AMERICO DAL PONT (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DEAN PAUL HUNHOFF OAB - MTA5730000 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 08:30 horas, no PLENARIO 02. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email segunda.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1010278-70.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

DORIVAN JESUS DE SOUZA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CASSIUS BRUNO GARCIA BONAN OAB - MT23139/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

UNIC EDUCACIONAL LTDA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DANIELA CABETTE DE ANDRADE FERNANDES OAB - MT0009889A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 08:30 horas, no PLENARIO 02. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email segunda.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1011031-27.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ROSELAINE SGUAREZI (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

VITTOR ARTHUR GALDINO OAB - MTA1395500 (ADVOGADO)

CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES OAB - MT1448500A (ADVOGADO)

AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO OAB - MT0015948A (ADVOGADO)

JESSICA HELLEN OLIVEIRA UMBELINO OAB - MTA0018900 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ELISEU CERISARA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RONI MURCELLI SILVA OAB - MT8647/O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

MICHELE HANNA JORGE COUTINHO (TERCEIRO INTERESSADO)

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 08:30 horas, no PLENARIO 02. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email segunda.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Despacho Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004136-16.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE MOREIRA BELO (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LAURA CRISTINA PRIMO PARREIRA OAB - MT0020204A (ADVOGADO)

SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA OAB - MT0015724A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JAMES MATTHEW MERRILL (AGRAVADO)



YMPACTUS COMERCIAL S/A (AGRAVADO)  
CARLOS NATANIEL WANZELER (AGRAVADO)  
CARLOS ROBERTO COSTA (AGRAVADO)

**Magistrado(s):**  
SEBASTIAO DE MORAES FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1004136-16.2018.8.11.0000.  
AGRAVANTE: JOSÉ MOREIRA BELO. AGRAVADO : YMPACTUS COMERCIAL S/A. Vistos, etc. Compulsando os autos, em especial a decisão agravada, é impossível aferir a tempestividade recursal. A decisão foi proferida em 06/02/2018 pelo Magistrado condutor do feito, sem que fosse juntada neste Agravo a certidão de intimação, ou ainda, qualquer outro documento que possibilite aferir a tempestividade do recurso. Assim, nos termos do Art. 932, Parágrafo Único c/c Art. 1.017, § 3º, ambos do CPC, intime-se o Recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a tempestividade recursal, sob pena de não conhecimento do Recurso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de abril de 2018. Des. Sebastião de Moraes Filho, Relator em Substituição Legal.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1003689-28.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

LEDIO BARDINI (AGRAVANTE)  
CARLOS TAVARES DE MIRANDA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RAFAEL ESTEVES STELLATO OAB - MT108250 (ADVOGADO)  
DIOGO LUIZ BIONDO DE SOUZA OAB - MT119730 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

W S EXPORTACAO E IMPORTACAO DE CEREAIS LTDA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FERNANDO PARMA TIMIDATI OAB - MT0016027A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

MARLI ROSSETTO TAVARES DE MIRANDA (TERCEIRO INTERESSADO)

Com essas considerações, nos termos do art. 8º c/c art. 1019, I, do CPC, DEFIRO A TUTELA para conceder à gratuidade da justiça postulada pelos Agravantes, determinando o regular processamento do processo originário até julgamento deste Recurso. Notifique-se o juízo de primeiro grau para que preste informação, principalmente se a parte Agravante cumpriu a obrigação estabelecida pelo art. 1018, §2º, do CPC e outras que julgar pertinentes. Intimem-se a parte Agravada para, querendo e no prazo legal, apresentar contrarrazões (art. 1019, II, do CPC). Às providências de estilo, autorizando a Senhora Secretária da Segunda Câmara Cível a assinar os expedientes necessários. Cumpra-se. Cuiabá – MT, 18 de abril de 2018. Desembargador Sebastião de Moraes Filho R e l a t o r

Protocolo Número/Ano: 155269 / 2017

APELAÇÃO Nº 155269/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE JACIARA  
APELANTE(S) - BANCO FORD S. A. (Advs: Dr(a). JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS - OAB 20853-A/MT, Dr(a). ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB 20732-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - EDSON SANTANA DA SILVA (Advs: Dr(a). REMI CRUZ BORGES - OAB 11.148-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - EDSON SANTANA DA SILVA (Advs: Dr(a). REMI CRUZ BORGES - OAB 11.148-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO FORD S. A. (Advs: Dr(a). JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS - OAB 20853-A/MT, Dr(a). ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB 20732-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Apelante(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal

Protocolo Número/Ano: 151203 / 2017

APELAÇÃO Nº 151203/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL  
APELANTE(S) - WELINGTON EDSON REAL BRITO (Advs: Dr(a). EVALDO CORSI JUNIOR - OAB 17676/mt), APELADO(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB 12903/mt, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB 8184-a/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: " Determino o recolhimento do preparo em dobro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção"

Protocolo Número/Ano: 26790 / 2018

APELAÇÃO Nº 26790/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE NOBRES  
APELANTE(S) - MASSA FALIDA DA AGRENCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI - OAB 6525/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - LUIZ CARLOS ZAFFARI

Decisão: " Intimação a Apelante para comprovar a sua hipossuficiência financeira em observância ao que dispõe o art 99 2º do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias."

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004055-67.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

AGRIPAR COMERCIO E REPRESENTACAO DE DEFENSIVOS LTDA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RAFAEL SOARES MARTINAZZO OAB - MT0009925A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

FRANCIELY DE FATIMA MARCONDES (AGRAVADO)

Nos termos do Art. 932, Parágrafo Único do CPC/2015, intime-se a Agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir o Art. 1.017, I do CPC/2015 que dispõe: Art. 1.017. A petição de agravo de instrumento será instruída: obrigatoriamente, com cópias da petição inicial, da contestação, da petição que ensejou a decisão agravada, da própria decisão agravada, da certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; No caso em tela, a certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade não foi anexado pela Agravante. A Agravante deve ainda comprovar o preenchimento dos pressupostos para a concessão do pedido de gratuidade da justiça, tendo em vista que os que se encontram nos autos não são suficientes para reconhecer a hipossuficiência da Agravante. A demonstração, nesse caso, deve vir por elementos contábeis adequados, claros e atualizados, evidenciando a escassez de recursos a ponto de inviabilizar a parte de demandar em juízo, por impossibilidade de atender aos custos judiciais. Cumpra-se. Após, conclusos. Cuiabá/MT, 17 de abril de 2018. Des. Sebastião de Moraes Filho Relator em Substituição Legal

Protocolo Número/Ano: 28299 / 2017

REC. AGRAVO INTERNO Nº 28299/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 177984/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE BARRA DO GARÇAS  
AGRAVANTE(S) - AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Advs: Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB 4032/mt, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - C. A. DA SILVA

"Intimação ao Agravante para que forneça o endereço da parte agravada "

### Intimação do Relator

**Protocolo Número/Ano:** 88211 / 2016 **APELAÇÃO Nº 88211/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE DIAMANTINO APELANTE(S) - MARIA DE FATIMA DE SOUZA FERREIRA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). ALDOREMA VIANA REGINATO - OAB 3.500-B/MT, Dr(a). ALINE SIMONY STELLA - OAB 16673-O/MT), APELADO(S) - C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (Advs: Dr. CARLOS ARAÚZ FILHO - OAB 27171/PR, Dr(a). EDUARDO TOMIO KANAOKA OKUZONO - OAB 43267/PR)**

**Decisão:** " Diante do exposto, com fulcro no art 932, Inciso II do CPC/15 não conheço do recurso de apelação de fls. 88211/2016 por não impugnar especificamente os fundamentos da decisão recorrida ferindo o princípio da dialeticidade recursal. "

**Ass.:** EXMA. SR DESE MARCIO APARECIDO GUEDES (RELATOR)

### Decisão

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1006781-48.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

RONDISBEL RONDONOPOLIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RAIMAR ABILIO BOTTEGA OAB - MT3882/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ANA VITORIA MANDIM THEODORO OAB - MG58064 (ADVOGADO)

HUMBERTO THEODORO NETO OAB - MG71709 (ADVOGADO)

LIVIA GONCALVES PINHO PIANA DE FARIA OAB - MG106880 (ADVOGADO)

JULIANA CORDEIRO DE FARIA OAB - MG63427 (ADVOGADO)

ADRIANA MANDIM THEODORO DE MELLO OAB - MG56145 (ADVOGADO)

HUMBERTO THEODORO JUNIOR OAB - MG7133 (ADVOGADO)

FERNANDA THEODORO GOMES OAB - MG135393 (ADVOGADO)

**Magistrado(s):**

SEBASTIAO DE MORAES FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA –DECISÃO SOBRE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE E HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS – AUSÊNCIA DE NOME DO PROCURADOR – PEDIDO DE INTIMAÇÃO EXCLUSIVA – NÃO OBSERVÂNCIA – NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO – RECURSO MONOCRATICAMENTE PROVIDO. 1. “A intimação é o ato pelo qual se dá ciência à parte ou ao interessado dos atos e termos do processo, visando a que se faça ou se abstenha de fazer algo, revelando-se indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, dados suficientes para sua identificação (artigo 236, § 1º, do CPC).” (REsp 1131805/SC) 2. “É nula a intimação quando não observado pedido expresso de publicação em nome de advogado específico, por se tratar de nulidade relativa, tal vício deve ser alegado na primeira oportunidade em que couber a parte falar nos autos, sob pena de preclusão”. (EDcl no AgRg nos EREsp 1566371/SC). 3. Publicações anuladas com reabertura de prazo. Vistos etc. Recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por RONDISBEL RONDONOPOLIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA contra decisões proferidas na fase de cumprimento de sentença da Ação Monitória nº 6730-92.1998.8.11.0041 (Cód. 68573), iniciada por COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS – AMBEV, perante a 10ª Vara Cível da Capital. Em resumo, verbera que (i) não constou o nome do advogado constituído pela Agravante na decisão que rejeitou a incidência da prescrição intercorrente da pretensão executória; (ii) havia petição anterior solicitando a publicação exclusiva; (iii) os atos processuais subsequentes são nulos – art. 272, §2º, do CPC; (iv) a supressão causou prejuízo à Agravante, suprimindo a possibilidade de impugnação e manifestações na instância originária; (v) está caracterizada a prescrição intercorrente; (vi) necessidade de reforma dos equivocados cálculos de liquidação já homologados; e (vii) indeferimento do pedido de reforço de penhora, via BACENJUD. Em 12/07/2017 foi concedido efeito suspensivo (ID 848570). Informação prestada pelo juízo de primeiro grau no sentido de manter a decisão recorrida (ID 883678). A Agravada apresentou substancialmente contraminuta argumentando que (a) tenta desde 1998 receber os valores devidos pela Agravante sem sucessos; (b) o atual patrono da Agravante foi regularmente intimado da decisão de fls. 398/399 pelo DJEMT, Ed. 10039, e está cadastrado no feito originário; (c) em momento algum a Agravante pugna pela nulidade da decisão de fls. 388 que concedeu oportunidade de impugnação dos cálculos realizados pela contadoria do juízo; (d) a decisão de fls. 386/387 foi publicada em nome do patrono constituído pela Agravante e que possui poderes para receber intimação; (e) o substabelecimento concedido ao advogado RAIMAR ABILIO BOTTEGA é uma simples cópia; (f) o advogado RAIMAR ABILIO BOTTEGA autorizou que advogada DANIELA CRIVELATTI retira-se o processo em carga no seu nome, a qual o fez em 20/01/2016 e não se arguiu a suposta nulidade das publicações - art. 272 § 6º c/c art. 278 do CPC; e (g) não restou caracterizada a prescrição intercorrente e impossibilidade de revisão dos encargos aplicados. Diante da juntadas de novos documentos, abriu-se oportunidade para manifestação do Agravante, que reiterou o pleito de nulidade dos atos processuais impugnados (ID 1387148). Síntese necessária. O art. 932, V, do CPC, permite que o relator, depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida contrariar “a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça

ou do próprio tribunal; b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos; c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência”. A observação se faz oportuna em virtude do colendo Superior Tribunal de Justiça ter consolidado posicionamento de que, havendo pedido expresso de intimação exclusiva, a intimação veiculada em nome de advogado diverso deve ser considerada nula: “PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. INTIMAÇÃO. NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ADVOGADO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB. DESNECESSIDADE. SUFICIÊNCIA DOS NOMES DAS PARTES E DO ADVOGADO. ARTIGO 236, § 1º, DO CPC. ALEGADA HOMONÍMIA NÃO CONFIRMADA PELO ACÓRDÃO REGIONAL. 1. A intimação é o ato pelo qual se dá ciência à parte ou ao interessado dos atos e termos do processo, visando a que se faça ou se abstenha de fazer algo, revelando-se indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, dados suficientes para sua identificação (artigo 236, § 1º, do CPC). (...) 5. Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008.” (REsp 1131805/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/03/2010, DJe 08/04/2010) “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTIMAÇÃO. NÃO OBSERVÂNCIA DE PEDIDO EXPRESSO DE PUBLICAÇÃO EM NOME DE PATRONO ESPECÍFICO. NULIDADE RELATIVA. RECONHECIDA. OMISSÃO. INEXISTENTE. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. ACLARATÓRIOS REJEITADOS. 1. É nula a intimação quando não observado pedido expresso de publicação em nome de advogado específico, por se tratar de nulidade relativa, tal vício deve ser alegado na primeira oportunidade em que couber a parte falar nos autos, sob pena de preclusão (art. 245 do CPC/73, reeditado no art. 278 do NCPC). (REsp 1641610/GO, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/06/2017, DJe 21/06/2017) 2. Inexiste qualquer vício no acórdão, pois não se reconheceu ofensa aos arts. 619 e 620 do CPP, porque o Colegiado a quo apenas foi instado a se manifestar sobre os temas em sede de aclaratórios da apelação, configurando tal submissão inovação recursal. 3. Os embargos declatórios opostos com objetivo de prequestionamento, para fins de interposição de recurso extraordinário, não podem ser acolhidos se ausente omissão, contradição ou obscuridade no julgado embargado. (EDcl no AgRg nos EREsp 1566371/SC, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/04/2017, DJe 03/05/2017) 4. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.” (EDcl no AgInt no AREsp 598.650/MS, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 20/03/2018, DJe 02/04/2018) “PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE PUBLICAÇÃO EM NOME DE ADVOGADOS ESPECÍFICOS. INTIMAÇÃO REALIZADA SEM OBSERVÂNCIA AO REQUERIMENTO. NULIDADE RELATIVA. PRECLUSÃO. OCORRÊNCIA. A Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de ser nula a intimação quando não observado o pedido expresso de publicação em nome de advogado específico, sendo certo que a referida nulidade, por ser de natureza relativa, deve ser arguída na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão. Hipótese em que o Tribunal de origem assentou a ocorrência de preclusão, tendo em vista a ausência de tempestivo inconformismo. Agravo interno desprovido.” (AgInt no AREsp 783.290/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/02/2018, DJe 19/03/2018) “PROCESSUAL CIVIL. PLURALIDADE DE ADVOGADOS. PEDIDO DE INTIMAÇÃO EM NOME DE ADVOGADO ESPECÍFICO. PUBLICAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA EM QUE CONSTOU O NOME DE PATRONO DIVERSO. NULIDADE RECONHECIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITO INFRINGENTE. 1. Segundo jurisprudência reiterada desta Corte, é nula a intimação quando não observado pedido expresso de publicação em nome de advogado específico. Precedentes da Corte Especial do STJ: MS 20.490/DF, Rel. p/ Acórdão Ministro Og Fernandes, DJe 23/09/2014 e EREsp 812.041/RS, Rel. Ministro Massami Uyeda, DJe 16/12/2011. Tal nulidade, de natureza relativa, deve ser suscitada na primeira oportunidade em que a parte vier aos autos. 2. No caso, a intimação da decisão que apreciou o agravo em recurso especial não observou a existência de pretérito pedido assim formulado pela ora embargante, impondo-se, por isso, o reconhecimento da existência de cerceamento de defesa, por desrespeito ao disposto no art. 236, § 1º, do CPC/73. 3. Embargos de declaração acolhidos, com





efeito infringente, para determinar a republicação da decisão de fls. 293/295.” (EDcl no AgRg no AREsp 413.014/MG, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/03/2017, DJe 23/03/2017) Na hipótese em comento, restou demonstrado que a Agravante protocolou em 11/12/2015 petição contendo, dentro outros, requerimento de que “todas as intimações, inclusive pelo DJE-MT e/ou Correio, sejam feitas exclusivamente na pessoa do advogado Raimar Abílio Bottega OAB/MT 3.882 (art.236, S 1º, CPC), sob pena de nulidade, determinando-se à Escritania para que promova as anotações e alterações de estilo, inclusive no cadastro do processo.” (ID 832811) Por razões desconhecidas e que não podem ser imputadas à parte ora Recorrente, somente houve sua juntada nos autos de origem mais de dois anos depois (ID 832878, p. 2 – 24/02/2017), deixando de constar na publicação da decisão prolatada em 27/10/2016 (ID 832878, p. 3) o nome do novo patrono constituído pela empresa Agravante/Executada. Aliás, a retirada dos autos pela advogada DANIELA CRIVELATTI, autorizada para praticar realizar carga me nome do advogado RAIMAR ABILIO BOTTEGA, deu-se em 20/01/2016, ou seja, antes da publicação das decisões impugnadas, o que afasta a incidência do art. 272 § 6º c/c art. 278 do CPC. De igual forma, a existência de outro patrono com poderes constituídos para defender a Agravante não retira a eficácia nem os efeitos do pedido formulado de que as publicações e intimações fossem feitas em nome do advogado RAIMAR ABILIO BOTTEGA. Em 10/03/2017 houve nova conclusão do feito (ID 832878, p. 2), sendo que o juízo de primeiro grau novamente não observou a nulidade ocorrida, prolatando outra decisão em 08/06/2017 no sentido de homologar os cálculos apresentados pela Agravada/Exequente e deferir a penhora online de ativos financeiros (ID 832779). Referido ato, ao contrário do alegado na contraminuta recursal, encontra-se impugnado na peça vestibular deste Recurso (vide ID 832774, p. 10, 12 e 20, e ID 832775, p. 11, 12, 14, 15 e 24), afastando a alegação de preclusão ou falta de impugnação específica. As prestações jurisdicionais ora questionadas tiveram impugnação no primeiro momento que consumada a regular intimação do advogado RAIMAR ABILIO BOTTEGA, devendo ser conhecida a nulidade dos atos veiculados observância do pedido expresso de intimação exclusiva, sob pena de violação ao art. 272, § 2º, do CPC: “Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial. (...) § 2º Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados.” Quanto à alegação de que a cópia do substabelecimento trazido pela Agravante e não apresentação do original no prazo legal afastaria a necessidade de intimação do advogado RAIMAR ABILIO BOTTEGA também não procedem, eis que eventual fosse o caso de afastar a incidência do art. 425, IV, do CPC (cópia de substabelecimento tirado de outro processo), o indeferimento do pedido deveria observar o prescrito no art. 10 e art. 104, §1º, ambos do mesmo Código Processual para corrigir o vício sanável. Por fim, alerta-se que a tentativa de rediscutir a matéria em sede de agravo interno pode gerar a multa prevista no art. 1021, §4º, do CPC e em eventuais embargos declaratórios resultará na incidência da penalidade descrita no § 2º do art. 1026 do CPC, condicionando a interposição subsequente (2% sobre o valor atualizado da causa). Com tais fundamentos, nos termos do art. 932, V, ‘a’ e ‘b’ do CPC c/c Súmula nº 568 e REsp 1131805/SC do colendo Superior Tribunal de Justiça, PROVEJO a pretensão recursal para: a) determinar a republicação da decisão interlocutória (ID 832878, p. 3/4, fls. 386/387 da origem) que rejeitou o pedido de reconhecimento de prescrição intercorrendo, reabrindo o prazo para eventual impugnação; b) determinar a reabertura do prazo para que a Agravante se manifeste sobre os cálculos apresentados pela Contadoria, tornando nulos os atos posteriores sobre a mesma matéria por corolário lógico. Comunique-se o juízo de primeiro grau. Publique-se para conhecimento dos interessados e, transcorrido o prazo recursal sem qualquer irrisignação, realizem-se as anotações e baixa de estilo. Às providências. Cuiabá – MT, 18 de abril de 2018. Desembargador Sebastião de Moraes Filho = r e l a t o r =

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 1010407-49.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

DANIEL LOPES VEZZI (APELANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO)

**Magistrado(s):**

SEBASTIAO DE MORAES FILHO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – MAJORAÇÃO DEVIDA – CORREÇÃO MONETÁRIA – EVENTO DANOSO – SÚMULA 580, DO STJ –RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A fixação de honorários advocatícios, quando existente condenação em valor certo, terá como parâmetros o percentual mínimo de 10% e máximo de 20% sobre o valor da condenação. 2. Hipótese em que, sopesando os critérios legais, tais como o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para tanto, bem como os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e ainda o proveito econômico da causa, fora majorado o valor para o patamar de 20% sobre o valor da condenação. Já arbitrados em grau máximo, não há como majorar além deste limite em grau recursal sob a égide dos alcinhados honorários recursais. 3. Conforme a Súmula 580, do STJ, “a correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso”. RELATÓRIO Trata-se de apelação cível interposta por DANIEL LOPES VEZZI contra a sentença de ID. 1228878, proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, na Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT, em razão de acidente automobilístico, nº 1010407-49.2017.8.11.0041, nos seguintes termos: “Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial, condenando a ré ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT à parte autora, proporcional ao grau de redução funcional do membro/segmento afetado, no valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC, a partir da data evento danoso e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida. Condene a ré ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, o qual fixa em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2, c/c art. 86, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil. Preclusa a via recursal, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.” Em suas razões (ID. 1228882) o autor requer a reforma da sentença para majorar os honorários advocatícios para o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), assim como para reconhecer a aplicação da correção monetária com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a Medida Provisória nº 340/2006, que alterou o valor da indenização do Seguro DPVAT, fixando-o em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006. Contrarrazões da requerida de ID. 1228886. É o relatório. Questão já analisada em inúmeras situações por este Tribunal, por esta colenda Câmara e em face destes precedentes e, de igual sorte, de questões já tratadas ao nível do colendo Superior Tribunal de Justiça, dispensável se apresenta, à luz do artigo 932, inciso II, do Código de Processo Civil e, neste contexto, passo ao julgamento por decisão unipessoal do relator. Feitas considerações acerca da forma do julgamento, temos que, conforme consta dos autos, a parte Requerente ingressou com a Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT em desfavor de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, alegando que foi vítima de acidente de trânsito no dia 16.12.2016, que lhe ocasionou invalidez permanente, razão pela qual requer a condenação da requerida a efetuar o pagamento do seguro obrigatório. Requereu a procedência da ação, com a condenação da requerida nos encargos da sucumbência. Ao decidir a causa, o Magistrado de piso julgou parcialmente procedente os pedidos constantes da inicial, condenando a ré ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT à parte autora, proporcional ao grau de redução funcional do membro/segmento afetado, no valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data evento danoso e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida. Ao final, CONDENOU a ré, ainda, ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, o qual fixou em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art.



85, § 8º do CPC. Pois bem. Requer o apelante a majoração dos honorários advocatícios ao valor de R\$ 1.800,00, (um mil e oitocentos reais), alegando que 10% seria um valor muito baixo, inclusive se comparado com o que o perito recebe de honorários nos autos. Com razão parcial neste tópico. O Magistrado de piso condenou a Seguradora apelada nos honorários advocatícios, os quais foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC. É sabido que os honorários advocatícios devem ser fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, observadas as circunstâncias previstas nas alíneas do § 2º do artigo 85 do CPC, “sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa”, atendendo o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Sobre o tema, manifesta a doutrina: “Em se tratando de ação condenatória julgada procedente, o juiz fica adstrito aos limites legais, não podendo fixar os honorários em percentual inferior a 10% sobre o total da condenação, nem em percentual superior a 20% sobre a mesma base. Dentro dessa faixa, o magistrado é livre para atribuir o percentual da verba honorária (...)”. (NERY JUNIOR, Nelson. NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado, 13ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 275). De mesmo modo, a verba honorária deve ser arbitrada em montante que não deprecie o trabalho profissional do advogado, pena de tornar a verba honorária ínfima diante do labor realizado pelo causídico e inviabilizar o exercício da advocacia. No vertente caso, considerando a complexidade da causa e o proveito econômico obtido pela parte, verifico que a verba honorária arbitrada pelo Juízo monocrático não remunera condignamente o trabalho do advogado, razão pela qual deve ser reformada, eis que fixada no patamar mínimo previsto no artigo 85, § 2º, do CPC. Como se sabe, o critério para fixação da verba honorária deve considerar a razoabilidade do valor, em face do trabalho efetivamente prestado, não merecendo ascensão a quantias desproporcionais, tampouco descensão a patamares a desmerecerem a atividade da advocacia. Em sendo assim, sopesando os critérios legais, tais como o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para tanto, bem como os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e ainda o proveito econômico da causa entende que o patamar de 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, se afigura adequado e condizente para remunerar o labor despendido pelo causídico do autor. Por fim, o apelante afirma que desde a edição da Medida Provisória nº. 340, em 2006, o valor do teto da indenização de seguro obrigatório está estagnado em R\$ 13.500,00, ou seja, não houve nenhuma correção de acordo com a inflação, ao passo que o prêmio do seguro obrigatório que os proprietários de veículos são obrigados a pagar vem sendo anualmente ajustado, razão pela qual a correção monetária do montante da indenização deve ser corrigido a partir da entrada em vigor da referida Medida (29/12/2006). Sem razão, neste tópico recursal. Registre-se que o Supremo Tribunal Federal reputou constitucional a redução dos valores de indenização do seguro DPVAT. Assim, reconhecida a constitucionalidade da Lei n.º 11.482/2007, que fixou o valor da indenização em quantia certa, não há que se falar em incidência da correção monetária a partir da edição da MP nº. 340/2006, para fins de recomposição do referido valor, mostrando-se incabível a aplicação de correção monetária em data anterior ao próprio evento danoso. Na ocasião, o relator Ministro Luiz Fux consignou a respeito da impossibilidade de imposição de recomposição do valor fixado em real desde a data da publicação da MP nº. 340/2006: “Nesse diapasão, e em particular quanto à ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº. 6.194/74 com a redação da Lei nº. 11.482/2007 impõem-se as seguintes observações: a) a lei prevê, no § 7º do seu artigo 5º, correção monetária para o pagamento que não se realize nos trinta dias seguintes à entrega da documentação, e b) não incumbe ao Poder Judiciário impor ao Legislador que introduza, em texto de lei, um índice de correção monetária para as indenizações a serem pagas através do DPVAT.” A questão foi dirimida pelo STJ, no julgamento REsp 1483620/SC, julgado sob a ótica dos repetitivos, cuja ementa se transcreve: “RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC. 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006,

convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de inconstitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.” (STJ, REsp n. 1483620/SC, Segunda Seção, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Julgado em 27/05/2015). Referido entendimento restou sumulado através do enunciado nº 580 do STJ: “Sumula 580: A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.” Saliente-se que a adoção de entendimento diverso implicaria em permitir o alcance da atualização monetária em data anterior ao próprio evento danoso que originou a indenização. Portanto, impõe-se a rejeição do pedido de incidência da correção monetária desde a data em que entrou em vigor a Medida Provisória nº 340/2006. Com tais considerações, CONHEÇO do recurso de apelação porque tempestivos e, no mérito, DOU PARCIAL PROVIMENTO tão somente para majorar a verba honorária ao patamar de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se. Cumpram-se. Decorrido o lapso temporal recursal, remetam-se os autos à instância de piso, para conhecimento e fins pertinentes. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 13 de abril de 2.018. Des. Sebastião de Moraes Filho – Relator

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 1022358-40.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO PAN S.A. (APELANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FELICIANO LYRA MOURA OAB - MT0015758A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JULIO CESAR DA SILVA (APELADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MELQUISEDEC JOSE ROLDAO OAB - MT0022161A (ADVOGADO)

SUZIANE DA SILVA LOPES OAB - MT0022307A (ADVOGADO)

LINDOLFO MACEDO DE CASTRO OAB - MT0007174A (ADVOGADO)

**Magistrado(s):**

SEBASTIAO DE MORAES FILHO

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL– SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA – DÍVIDA QUITADA - COMPROVAÇÃO - RECUSA INJUSTIFICADA NO RECEBIMENTO DAS DEMAIS PARCELAS – FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – DANO MORAL – CONFIGURADO – QUANTUM INDENIZATÓRIO – REDUZIDO – PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. SENTENÇA REFORMADA – HONORÁRIOS RECURSAIS – ARBITRAMENTO - § 11, ARTIGO 85, CPC. Recurso conhecido e parcialmente provido. 1. Restou patente a ocorrência de defeito na prestação dos serviços bancários, eis que a instituição financeira apelante deixou de reconhecer a quitação integral da parcela discutida, mesmo que paga como atraso, impedindo inclusive o apelado do pagamento das demais parcelas, só sendo possível fazê-lo em juízo. Logo, estando presentes os pressupostos necessários à caracterização da responsabilidade civil objetiva, uma vez que verificado o nexo de causalidade entre o dano e a conduta da Instituição Financeira, evidente o dever de indenizar, razão pela qual merece ser mantida a sentença no ponto. Desta forma, com relação ao quantum, ponderadas as circunstâncias do caso concreto, os critérios do artigo 944, do CC, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como o aspecto sócio/pedagógico da medida, a meu ver, reduz o valor de R\$ 15.000,00 para R\$ 7.000,00 (sete mil reais), perfeitamente adequado à espécie vertente. 2. Sendo, em grau recursal, decotado o valor, provendo o recurso, de rigor impõe o arbitramento dos alcinhados honorários recursais. Neste contexto, o autor/apelado, vencido em grau recursal, deverá pagar os honorários da ré/apelante, este fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelos serviços desempenhados pelo advogado da



requerida depois de prolação da sentença. Vistos etc. Trata-se de apelação cível interposta por BANCO PAN S.A. contra a sentença de ID. 1511166, proferida pelo Juízo da 2ª Vara Especializada de Direito Bancário da Comarca de Cuiabá/MT, na Ação de Consignação em Pagamento c/c Declaração de Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral, nº 1022358-40.2017.8.11.0041, que JULGOU PROCEDENTE o pedido inicial, para DECLARAR a inexistência do débito referente à parcela nº 17 (dezesete), já quitada, CONCEDENDO a tutela antecipada para excluir a mora das consignações realizadas nos autos, facultando o levantamento das mesmas pelo requerido, por fim, CONDENOU a parte requerida ao pagamento no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de dano moral, atualizados a partir da citação válida e pelos índices adotados pela E. CGJ/MT, bem como, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizada a partir do ajuizamento da ação. Em suas razões (ID. 1511171), o banco/apelante requer a reformada da sentença, para tanto alega ausência de ato ilícito suportado pela parte autora ante a ausência do pagamento integral da parcela questionada. Alternativamente, pugna pela minoração do quantum indenizatório em conformidade como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Contrarrazões de ID. 1511176. É o relato necessário. Inicialmente deve ser registrado que aspectos recursais vertidos no presente caso já estão pacificadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso em inúmeros precedentes. De igual forma, a questão já está identificada em vários julgamentos do colendo Superior Tribunal de Justiça e, desta forma, com espeque no artigo 932, inciso V, alínea 'a' do NCPC, prescindindo de levar este recurso a julgamento perante a colenda 2ª. Câmara Cível de Direito Privado deste sodalício mato-grossense e passo ao julgamento, por decisão unipessoal. Dito este aspecto, temos que o autor/apelado alega na inicial que firmou contrato de financiamento com o banco apelante para aquisição de um veículo VW/GOL PLACA AUF4638 RENA VAN 00336923740, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em 48 parcelas de R\$ 570,34 (quinhentos e setenta reais e trinta e quatro centavos). Afirma que com a quitação da parcela de nº 17, no valor de R\$ 791,61 (setecentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos), ficou impossibilitado de efetuar o pagamento das demais parcelas, assim como passou a ser cobrado indevidamente por um boleto já pago. Assim, conforme se depreende dos autos, o objetivo do autor com a propositura da ação de consignação em pagamento foi consignar os valores das parcelas futuras e recusadas pelo apelante, bem como a indenização pelo dano suportado. Sobreveio a sentença que julgou procedente o pedido inicial, para declarar a inexistência do débito referente à parcela nº 17 (dezesete), já quitada, concedendo a tutela antecipada para excluir a mora das consignações realizadas nos autos, facultando o levantamento das mesmas pelo requerido, por fim, condenou a parte requerida ao pagamento no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de dano moral, atualizados a partir da citação válida e pelos índices adotados pela E. CGJ/MT, bem como, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizada a partir do ajuizamento da ação. Irresignado, o banco/apelante afirma ausência de ato ilícito suportado pela parte autora ante a ausência do pagamento integral da parcela questionada. Alternativamente, pugna pela minoração do quantum indenizatório em conformidade como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Assim, cinge-se a presente discussão em saber se houve ou não dano moral indenizável diante da recusa do credor, ora apelante, para o recebimento da parcela nº 17/48, assim como as demais consignadas em juízo. Pois bem. A ação de consignação em pagamento tem procedimento especial, regulado pelos arts. 539/549 do Código de Processo Civil e somente deve ser utilizada como forma indireta de pagamento, para que o devedor que ficou impossibilitado de fazê-lo pelo meio convencionado no contrato ou por outro meio se libere da obrigação, pois de outro modo não consegue realizar o pagamento ou teme pela segurança ou ineficácia do que vier a efetuar. Isso porque, embora o banco tenha afirmado o inadimplemento da parcela de nº 17, pelo motivo de ainda haver um saldo residual no valor de R\$ 124,70 (cento e vinte e quatro reais e setenta centavos), o documento de ID. 1511134 juntado na inicial pelo autor/apelado dá conta da quitação da referida prestação, inclusive no valor nominal apresentado no boleto, enviado pelo apelante. Nesse contexto, tenho que o apelante não apresentou motivo idôneo para a recusa do recebimento da parcela relativa ao nº 17, assim como as demais, de tal sorte que a consignação em pagamento deve ser admitida,

porquanto a recusa injustificável do credor no recebimento é hipótese prevista no art. 335 do Código Civil para ação de consignação em pagamento. Ademais, restou patente a ocorrência de defeito na prestação dos serviços bancários, eis que a instituição financeira apelante deixou de reconhecer a quitação integral da parcela discutida, mesmo que paga como atraso, impedindo inclusive o apelado do pagamento das demais parcelas, só sendo possível fazê-lo em juízo. Nesse sentido: "RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS CUMULADA COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DÍVIDA QUITADA. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. Não tendo a demandada se eximido do ônus probatório que lhe impunha o art. 333, inciso II, do CPC e art. 6º, inciso VIII, do CDC, o acolhimento da pretensão indenizatória era de rigor. A indenização não deve ser em valor ínfimo, nem tão elevada que torne desinteressante a própria inexistência do fato. Atendimento às particularidades das circunstâncias do fato e aos precedentes da Câmara, na manutenção de equivalência de valores entre lides de semelhante natureza de fato e de direito. Valor reduzido. Apelação provida em parte. Decisão unânime." (TJ/RS - Apelação Cível Nº 70038693107, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Alberto Schreiner Pestana, Julgado em 24/02/2011) Logo, estando presentes os pressupostos necessários à caracterização da responsabilidade civil objetiva, uma vez que verificado o nexo de causalidade entre o dano e a conduta da Instituição Financeira, evidente o dever de indenizar, razão pela qual merece ser mantida a Sentença no ponto. No caso em apreço, embora o desacerto contratual em situação outra não merece ser visto como dano moral e sim e tão somente aborrecimentos do cotidiano, no caso em apreço, embora em valor mínimo, esta situação de desconforto e cobranças imotivadas, deve ser vistos como, efetivamente, terem ocorridos os danos morais em relação ao autos. Repito, em dose mínima, baixando os fatos à realidade e a situação recíproca dos protagonistas deste evento. Desta forma, com relação ao quantum, ponderadas as circunstâncias do caso concreto, os critérios do artigo 944, do CC, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como o aspecto sócio/pedagógico da medida, a meu ver, o valor de R\$ 15.000,00, fixado na sentença recorrida se mostra exagerado. Neste contexto, o doutrinador Cavalieri Filho: "Creio também que este é outro ponto onde o princípio da lógica do razoável deve ser a bússola norteadora do julgador. Razoável é aquilo que é sensato, comedido, moderado; que guarda certa proporcionalidade. A razoabilidade é o critério que permite cotejar meios e fins, causas e conseqüências, de modo a aferir a lógica da decisão. Para que a decisão seja razoável é necessário que a conclusão nela estabelecida seja adequada aos motivos que a determinaram; que os meios escolhidos sejam compatíveis com os fins visados; que a sanção seja proporcional ao dano. Importa dizer que o juiz, ao valorar o dano moral, deve arbitrar uma quantia que, de acordo com o seu prudente arbítrio, seja compatível com a reprovabilidade da conduta ilícita, a intensidade de duração do sofrimento experimentado pela vítima, a capacidade econômica do causador do dano, as condições sociais do ofendido, e outras circunstâncias que se fizerem presentes." (Cavalieri Filho, Sérgio. Programa de responsabilidade civil. – 9. Ed. – São Paulo: Atlas, 2010, p. 98). Assim, a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) se revela adequada e proporcional ao caso concreto. Frise-se que tal valor está em consonância com situações análogas já decididas neste Tribunal de Justiça e em perfeita sintonia com precedentes jurisprudenciais desta Câmara. Com estas considerações, CONHEÇO do recurso e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO tão somente para minorar o valor dos danos morais, mantendo, no mais, inalterada a sentença recorrida. Entretanto, ante a norma estabelecida pelo artigo 85, § 11, do NCPC, instituído este os alcuñados honorários recursais, pelos serviços desempenhados pelo advogado da instituição financeira, que, elaborando o recurso saiu vencedor, arbitro-lhe em seu favor, a ser pago pelo autor/apelado, esta verba, fixando-a em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Intimem-se. Cumpram-se. Decorrido o prazo recursal, baixem os autos à instância singela, para os ulteriores termos do direito em liquidação do julgado. Cuiabá, 18 de abril de 2.018. Desembargador Sebastião de Moraes Filho - Relator -

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1016180-75.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VALDINEI DO ESPIRITO SANTO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT0006945A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:





PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S (ADVOGADO)

**Magistrado(s):**

SEBASTIAO DE MORAES FILHO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – MAJORAÇÃO DEVIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA – EVENTO DANOSO – SÚMULA 580, DO STJ - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A fixação de honorários advocatícios, quando existente condenação em valor certo, terá como parâmetros o percentual mínimo de 10% e máximo de 20% sobre o valor da condenação. 2. Hipótese em que, sopesando os critérios legais, tais como o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para tanto, bem como os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e ainda o proveito econômico da causa, fora majorado o valor para o patamar de 20% sobre o valor da condenação. Já arbitrados em grau máximo, não há como majorar além deste limite em grau recursal sob a égide dos alçunhados honorários recursais. 3. Conforme a Súmula 580, do STJ, “a correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso”. Vistos etc. Trata-se de apelação cível interposta por VALDINEI DO ESPIRITO SANTO contra a sentença de ID. 1228625, proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, na Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT, em razão de acidente automobilístico, nº 1016180-75.2017.8.11.0041, nos seguintes termos: “Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a parte requerida, ao pagamento da importância de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da data do acidente (05/02/2017) e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. CONDENO ainda a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sob o valor da condenação, na forma prevista no artigo 85, § 8º, do CPC, considerando, neste aspecto a natureza da demanda e a complexidade da causa. Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação da parte vencedora no prazo P.R.I.” Em suas razões (ID. 1228628) o autor requer a reforma da sentença para majorar os honorários advocatícios para o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), assim como para reconhecer a aplicação da correção monetária com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a Medida Provisória nº 340/2006, que alterou o valor da indenização do Seguro DPVAT, fixando-o em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006. Por fim, prequestiona a matéria. Contrarrazões da requerida de ID. 1228632. É o relato. Questão já analisada em inúmeras situações por este Tribunal, por esta colenda Câmara e em face destes precedentes e, de igual sorte, de questões já tratadas ao nível do colendo Superior Tribunal de Justiça, dispensável se apresenta, à luz do artigo 932, inciso II, do Código de Processo Civil e, neste contexto, passo ao julgamento por decisão unipessoal do relator. Feitas considerações acerca da forma do julgamento, temos que, conforme consta dos autos, a parte Requerente ingressou com a Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT em desfavor de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, alegando que foi vítima de acidente de trânsito no dia 05.02.2017, que lhe ocasionou invalidez permanente, razão pela qual requer a condenação da requerida a efetuar o pagamento do seguro obrigatório. Requereu a procedência da ação, com a condenação da requerida nos encargos da sucumbência. Ao decidir a causa, o Magistrado de piso julgou parcialmente procedente os pedidos constantes da inicial, condenando a ré ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT à parte autora, proporcional ao grau de redução funcional do membro/segmento afetado, no valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), a ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data evento danoso e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida. Ao final, CONDENOU a ré, ainda, ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, o qual fixou em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 8º do CPC. Pois bem. Requer o apelante a majoração dos honorários advocatícios ao valor de R\$ 1.500,00, (um mil e quinhentos

reais), alegando que 10% seria um valor muito baixo, inclusive se comparado com o que o perito recebe de honorários nos autos. Com razão parcial neste tópico. O Magistrado de piso condenou a Seguradora apelada nos honorários advocatícios, os quais foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC. É sabido que os honorários advocatícios devem ser fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, observadas as circunstâncias previstas nas alíneas do § 2º do artigo 85 do CPC, “sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa”, atendendo o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Sobre o tema, manifesta a doutrina: “Em se tratando de ação condenatória julgada procedente, o juiz fica adstrito aos limites legais, não podendo fixar os honorários em percentual inferior a 10% sobre o total da condenação, nem em percentual superior a 20% sobre a mesma base. Dentro dessa faixa, o magistrado é livre para atribuir o percentual da verba honorária (...)”. (NERY JUNIOR, Nelson. NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado, 13ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 275). De mesmo modo, a verba honorária deve ser arbitrada em montante que não deprecie o trabalho profissional do advogado, pena de tornar a verba honorária ínfima diante do labor realizado pelo causídico e inviabilizar o exercício da advocacia. No vertente caso, considerando a complexidade da causa e o proveito econômico obtido pela parte, verifico que a verba honorária arbitrada pelo Juízo monocrático não remunera condignamente o trabalho do advogado, razão pela qual deve ser reformada, eis que fixada no patamar mínimo previsto no artigo 85, § 2º, do CPC. Como se sabe, o critério para fixação da verba honorária deve considerar a razoabilidade do valor, em face do trabalho efetivamente prestado, não merecendo ascensão a quantias desproporcionais, tampouco descenso a patamares a desmerecerem a atividade da advocacia. Em sendo assim, sopesando os critérios legais, tais como o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para tanto, bem como os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e ainda o proveito econômico da causa entende que o patamar de 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, se afigura adequado e condizente para remunerar o labor despendido pelo causídico do autor. Por fim, o apelante afirma que desde a edição da Medida Provisória nº. 340, em 2006, o valor do teto da indenização de seguro obrigatório está estagnado em R\$ 13.500,00, ou seja, não houve nenhuma correção de acordo com a inflação, ao passo que o prêmio do seguro obrigatório que os proprietários de veículos são obrigados a pagar vem sendo anualmente ajustado, razão pela qual a correção monetária do montante da indenização deve ser corrigido a partir da entrada em vigor da referida Medida (29/12/2006). Sem razão, neste tópico recursal. Registre-se que o Supremo Tribunal Federal reputou constitucional a redução dos valores de indenização do seguro DPVAT. Assim, reconhecida a constitucionalidade da Lei nº. 11.482/2007, que fixou o valor da indenização em quantia certa, não há que se falar em incidência da correção monetária a partir da edição da MP nº. 340/2006, para fins de recomposição do referido valor, mostrando-se incabível a aplicação de correção monetária em data anterior ao próprio evento danoso. Na ocasião, o relator Ministro Luiz Fux consignou a respeito da impossibilidade de imposição de recomposição do valor fixado em real desde a data da publicação da MP nº. 340/2006: “Nesse diapasão, e em particular quanto à ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº. 6.194/74 com a redação da Lei nº. 11.482/2007 impõem-se as seguintes observações: a) a lei prevê, no § 7º do seu artigo 5º, correção monetária para o pagamento que não se realize nos trinta dias seguintes à entrega da documentação, e b) não incumbe ao Poder Judiciário impor ao Legislador que introduza, em texto de lei, um índice de correção monetária para as indenizações a serem pagas através do DPVAT.” A questão foi dirimida pelo STJ, no julgamento REsp 1483620/SC, julgado sob a ótica dos repetitivos, cuja ementa se transcreve: “RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO ‘A QUO’. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC. 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência



de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de inconstitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.” (STJ, REsp n. 1483620/SC, Segunda Seção, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Julgado em 27/05/2015). Referido entendimento restou sumulado através do enunciado nº 580 do STJ: “Sumula 580: A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.” Saliente-se que a adoção de entendimento diverso implicaria em permitir o alcance da atualização monetária em data anterior ao próprio evento danoso que originou a indenização. Portanto, impõe-se a rejeição do pedido de incidência da correção monetária desde a data em que entrou em vigor a Medida Provisória nº 340/2006. Por fim, no tocante ao prequestionamento da matéria, vale lembrar que a exigência para a interposição de recurso em instância superior deve ser cumprida pela parte e não pelo julgador, dispensado de apontar expressamente se restaram ou não violados dispositivos legais. Com tais considerações, CONHEÇO do recurso de apelação porque tempestivos e, no mérito, DOU PARCIAL PROVIMENTO tão somente para majorar a verba honorária ao patamar de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se. Cumpram-se. Decorrido o lapso temporal recursal, remetam-se os autos à instância de piso, para conhecimento e fins pertinentes. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 13 de abril de 2.018. Des. Sebastião de Moraes Filho – Relator

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004169-06.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANO BORGES ALVES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALFREDO JOSE DE OLIVEIRA GONZAGA OAB - MT7166/B (ADVOGADO)

LUIZ GUSTAVO DERZE VILLALBA CARNEIRO OAB - MT0017563A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ORIGINAL S/A (AGRAVADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAES FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL IMPUGNADA – POSTERGA A ANÁLISE DA TUTELA PARA DEPOIS DA FORMAÇÃO DO CONTRADITÓRIO – AUSÊNCIA DA CARGA DECISÓRIA – HIPÓTESE NÃO CONTEMPLADA NO ROL TAXATIVO DO ART. 1015 DO CPC – RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O art. 1015 do CPC elencando as decisões passíveis de irrisignação via agravo de instrumento. 2. Não constando do rol taxativo, o ato judicial não é passível de agravo de instrumento. 3. O ato judicial que posterga a análise da tutela não possui carga decisória, tratando de mero despacho. Vistos etc. Recurso de Agravo de Instrumento, com pedido efeito ativo, interposto por JULIANO BORGES ALVES contra o despacho proferido na Ação de Obrigação de Fazer nº 1001624-42.2018.811.0006, movida em desfavor de BANCO ORIGINAL S/A, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Cáceres/MT, que postergou a análise da tutela vindicada para depois da contestação. Síntese necessária. O art. 932, III, do CPC permite que o relator não conheça do recurso quando constatar sua manifesta inadmissibilidade, esteja o seu exame prejudicado ou a parte recorrente não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão objurgada. A assertiva ganha relevo porque, de acordo com art. 1015 do aludido Código Processual, para a interposição do Agravo de Instrumento vige o princípio da taxatividade, configurando ônus da parte recorrente enquadrar sua irrisignação numa das hipóteses permissivas: “Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: I - tutelas provisórias; II - mérito do processo; III - rejeição da alegação de convenção de arbitragem; IV - incidente de desconsideração da personalidade jurídica; V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação; VI -

exibição ou posse de documento ou coisa; VII - exclusão de litisconsorte; VIII - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio; IX - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros; X - concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução; XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º; XII - (VETADO); XIII - outros casos expressamente referidos em lei. Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.” Ocorre que, além do ato judicial atacado não encontrar enquadramento no aludido rol taxativo, este egrégio Tribunal de Justiça também firmou posicionamento no sentido de que o ato que posterga a análise da pretensão deduzida pela parte não possui carga decisória, traduzindo natureza de despacho de mero expediente: “AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO DE ADJUDICAÇÃO - DESPACHO QUE POSTERGOU A ANÁLISE DO PEDIDO LIMINAR PARA DEPOIS DA CONTESTAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPOSSIBILIDADE - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. A “decisão” do juízo que posterga a análise do pedido liminar para depois do advento da contestação configura verdadeiro despacho, sem qualquer cunho decisório e insusceptível, portanto, de ser agravada. 2. Analisar o pedido liminar, nestes casos, importa em supressão de instância, o que fere o princípio do duplo grau de jurisdição.” (Ag 8929/2015, DESA. MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 04/03/2015, Publicado no DJE 09/03/2015) “AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO QUE POSTERGA A APRECIÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUSÊNCIA DE CUNHO DECISÓRIO - IRRECORRIBILIDADE - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. O despacho que posterga a análise de antecipação de tutela, para, após, a oitiva da parte contrária é de mero expediente, portanto, não possui conteúdo decisório. Assim, de acordo com a disposição do artigo 504 do Código de Processo Civil, é irrecurável.” (AI 50302/2014, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 27/01/2015, Publicado no DJE 02/02/2015) “AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO QUE POSTERGA A APRECIÇÃO DO PLEITO LIMINAR - INEXISTÊNCIA DE CUNHO DECISÓRIO - IRRECORRIBILIDADE - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. O despacho que entende por apreciar o pedido da parte após ouvir a parte contrária é de mero expediente. Portanto, de acordo com o disposto no artigo 504 do Código de Processo Civil, não comporta recurso.” (AI 47571/2014, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 07/10/2014, Publicado no DJE 17/10/2014) “AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO. ANÁLISE DO PEDIDO LIMINAR POSTERGADA PARA DEPOIS DA CONTESTAÇÃO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELO TRIBUNAL. SUPRESSÃO DE UM GRAU DE JURISDIÇÃO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 504 E 522 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO IMPROVIDO. O ato judicial que posterga a análise do pedido liminar constitui despacho de mero expediente. Incidência do art. 504 do CPC. Ato judicial irrecurável. A ausência de apreciação do pedido liminar pelo juiz de primeiro grau, desautoriza a análise por esta Corte, sob pena de supressão de instância e afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição. Situação que acarreta a inadmissibilidade manifesta do recurso. Recurso desprovido.” (AgR 14075/2014, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 18/06/2014, Publicado no DJE 04/07/2014) “AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO - PEDIDO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - ANÁLISE DO PEDIDO POSTERGADO PARA APÓS INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES PARA PAGAR O DÉBITO - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - ART. 504, CPC - PRELIMINAR ACOLHIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO. O ato do juiz que posterga a apreciação do pedido para oportunidade que entende mais adequada, constitui despacho de mero expediente, portanto, irrecurável nos termos do art. 504, do CPC.” (AI 153957/2013, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/04/2014, Publicado no DJE 14/04/2014) “AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO DO ART. 557 § 1º CPC - DELIBERAÇÃO QUE POSTERGA A ANÁLISE DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUSÊNCIA DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. RECURSO DESPROVIDO. O



recurso de agravo de instrumento é o meio adequado para atacar decisão interlocutória; se o ato judicial impugnado não resolve questão entre os litigantes, trata-se de despacho, portanto, irrecurável.” (AgR 116028/2012, DES. JURACY PERSIANI, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 07/11/2012, Publicado no DJE 14/11/2012) Aliás, a Agravante busca o deferimento de tutela de urgência baseada em teses que perpassam pela suposta divergências sobre a comunicação do encerramento da sua conta corrente por falta de interesse comercial da Agravante, fatos esses que recomendam a formação do contraditório. Se mesmo assim a parte reputa que o ato judicial praticado pelo juízo de primeiro grau está eivado de ilegalidade ou abusividade, deve se valer o remédio processual adequado para corrigi-lo, mas sua análise, pela via escolhida, não encontra respaldo legal. Por fim, embora o parágrafo único do referido artigo condicione a negativa de seguimento do recurso à prévia abertura de prazo ao recorrente, essa oportunidade apenas tem incidência nos casos em que se vislumbra possível o saneamento de eventual irregularidade, inaplicável quando a correção se mostre totalmente incabível. Com esses fundamentos, deixo de levar os autos ao Plenário e, em decisão monocrática, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento, nos termos do art. 932, III, do CPC. Em tempo, alerta-se que a tentativa de rediscutir a matéria em sede de agravo interno pode gerar a multa prevista no art. 1021, §4º, do CPC e em eventuais embargos declaratórios resultará na incidência da penalidade descrita no § 2º do art. 1026 do CPC, condicionando a interposição subsequente (2% sobre o valor atualizado da causa). Notifique-se o juízo singular. Intimem-se as partes e, transcorrido o prazo recursal sem qualquer irrisignação, realizem-se as anotações e baixa de estilo para arquivamento destes autos. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de abril de 2018. Desembargador Sebastião de Moraes Filho = r e l a t o r =

### Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo

#### Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004278-20.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JULIANO JARDIM CAMPOS (AGRAVANTE)

JULIANO J. CAMPOS - ME (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANITA LOIOLA OAB - MT13178/B (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MINISTERIO PUBLICO DE MT - TANGARA DA SERRA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1004278-20.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004280-87.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE LUIS STEFFEN (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FELIPE BEDIN BIASOTTO OAB - MT0009183A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ROMES JULIO TOMAZ OAB - 287.965.001-15 (PROCURADOR)

Certifico que o Processo nº 1004280-87.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1017895-89.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

VALDETE CORREA CARVALHO (APELANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DIOGO WANTUIL DE OLIVEIRA CARVALHO OAB - MT1137500A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELADO)

Certifico que o Processo nº 1017895-89.2016.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1007667-21.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

RIBANCEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - ME (APELANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIA GRAZIELA MARTINS PORTO OAB - MT0012579A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÃO DO ICMS (APELADO)

SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PUBLICA DA SEFAZ MT (APELADO)

**Outros Interessados:**

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1007667-21.2017.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 1000112-50.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

LEVY PAES DE BARROS (APELADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA OAB - MT0004811A-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000112-50.2017.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1003165-54.2016.8.11.0015

**Parte(s) Polo Ativo:**

ERCILIA DE OLIVEIRA SILVA (JUÍZO RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079A (ADVOGADO)

EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT0005395A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 1003165-54.2016.8.11.0015 – Classe: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1005755-67.2017.8.11.0015

**Parte(s) Polo Ativo:**

NELMA SOUZA COSTA (JUÍZO RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 1005755-67.2017.8.11.0015 – Classe: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 1006066-94.2017.8.11.0003

**Parte(s) Polo Ativo:**

KEILA OLIVEIRA FREITAS (APELANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PATRICIA SILVA SOUZA OAB - MT2119800A (ADVOGADO)





EDENICIO AVELINO SANTOS OAB - MT1552500A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELADO)

Certifico que o Processo nº 1006066-94.2017.8.11.0003 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 1000654-85.2017.8.11.0003

**Parte(s) Polo Ativo:**

IVALDO FERREIRA DOS SANTOS (APELANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 1000654-85.2017.8.11.0003 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 1000917-83.2018.8.11.0003

**Parte(s) Polo Ativo:**

KEILA OLIVEIRA FREITAS (APELANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ORLIENE HONORIO DE SOUZA OAB - MT0014029A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

CRISTHIANE SOUZA POSTIL (APELADO)

Certifico que o Processo nº 1000917-83.2018.8.11.0003 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004297-26.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

H MONTEIRO & CIA LTDA - ME (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

WILTON JUAREZ E SILVA OAB - MT4.191 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1004297-26.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 1006041-81.2017.8.11.0003

**Parte(s) Polo Ativo:**

RUTH BEZERRA DO NASCIMENTO (APELANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ARIONALDO MADEIRA COSTA OAB - MT1307500A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO (ZÉ CARLOS DO PÁTIO) (APELADO)

**Outros Interessados:**

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1006041-81.2017.8.11.0003 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1018664-63.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

NAJARA LEANDRA MATI IZAWA (APELANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HEITOR JERONIMO ALMEIDA SILVA OAB - MT0015188A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

SECRETARIO DA RECEITA PÚBLICA DA SEFAZ/MT (APELADO)

SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SEFAZ/MT (APELADO)

GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:**

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1018664-63.2017.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1002253-76.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

GONCALO DE ARRUDA COSTA (APELANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSE KROMINSKI OAB - MT0010896A (ADVOGADO)

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT1277000A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 1002253-76.2016.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1001518-43.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANADIR BENEDITA DO CARMO (APELANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT1277000A (ADVOGADO)

JOSE KROMINSKI OAB - MT0010896A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 1001518-43.2016.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1007802-67.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

DLAILA NUBIA MATIAS BORGES (APELANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSE KROMINSKI OAB - MT0010896A (ADVOGADO)

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT1277000A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 1007802-67.2016.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1005179-74.2017.8.11.0015

**Parte(s) Polo Ativo:**

EUNICE DE OLIVEIRA BARBOZA (JUÍZO RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICÍPIO DE SINOP (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 1005179-74.2017.8.11.0015 – Classe: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO



**Processo Número:** 1004306-85.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MIGUELINA MARTINHA DE SAMPAIO (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANGELO BERNARDINO DE MENDONCA JUNIOR OAB - MT1633000A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

RUY ALMEIDA DA SILVA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1004306-85.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1005272-37.2017.8.11.0015

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA DUARTE DE PAULO KURTZ (JUÍZO RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICÍPIO DE SINOP (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 1005272-37.2017.8.11.0015 – Classe: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1001176-53.2017.8.11.0055

**Parte(s) Polo Ativo:**

PATRICIA DA SILVA (JUÍZO RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LINDOLFO ALVES DA COSTA OAB - MT0004366A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

CHEFE DA 22ª CIRETRAN DE TANGARÁ DA SERRA MT- JUAREZ TIEL (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

KAMILA APARECIDA RODRIGUES CORREA DO ESPIRITO SANTO OAB - MT0014133A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1001176-53.2017.8.11.0055 – Classe: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004308-55.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT (AGRAVANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Angelina Souza de Campos (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1004308-55.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1010330-74.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA AUXILIADORA DA SILVA FORTUNATI (APELANTE)

MARIA JOSE LOUREDO (APELANTE)

MARIA RAIMUNDA CUNHA FONSECA REZENDE (APELANTE)

BENEDITO BORGES DE REZENDE (APELANTE)

DULCE SOUZA TALON (APELANTE)

EDSON ARAUJO DOS SANTOS (APELANTE)

ANA LUCIA DA SILVA MAGALHAES (APELANTE)

JOACIL DO COUTO (APELANTE)

JOAMIR LOURENCO DA SILVA (APELANTE)

KARLUF RONDON BORRALHO (APELANTE)

LEIDE JEANE ALVES CUNHA (APELANTE)

ELOZINA LIMA DE ARRUDA FIGUEIREDO (APELANTE)

EZIO DE MORAES CARDOSO (APELANTE)

FLORISVEL DA SILVA (APELANTE)

HELVECIO MARQUES DO NASCIMENTO (APELANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT1277000A (ADVOGADO)

JOSE KROMINSKI OAB - MT0010896A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 1010330-74.2016.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1003154-25.2016.8.11.0015

**Parte(s) Polo Ativo:**

JANAINA FERNANDA ESTRATO GONCALVES (JUÍZO RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079A (ADVOGADO)

EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT0005395A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICÍPIO DE SINOP (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 1003154-25.2016.8.11.0015 – Classe: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

## Acórdão

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 104431/2016 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 126477 / 2017. Julgamento: 09/04/2018. EMBARGANTE - JOSE MARCOS BARBOSA (Advs: Dr. AIRTON CELLA - OAB 3938/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Advs: Dr(a). DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO - PROCURADOR FEDERAL - OAB 5416-O/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. MÁRCIO VIDAL

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, ACOLHEU EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**EMENTA:**

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL COM REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - OMISSÃO - OCORRÊNCIA - DIREITO AO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA - ACOLHIDO EM PARTE.

Acolham-se parcialmente os embargos de declaração, se, após sanada a omissão, houver alteração no julgado.

Comprovadas que as lesões decorrentes de acidente de trabalho resultam em redução da capacidade laboral, impõe-se a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença (art. 59 da Lei n. 8.213/91).

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL(Oposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 90455/2017 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 129757 / 2017. Julgamento: 09/04/2018. EMBARGANTE - JOEL BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). JOÃO ROCHA SILVA - OAB 1564/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. MÁRCIO VIDAL

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**EMENTA:**

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL COM REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - CONVERSÃO DA MOEDA DE CRUZEIRO REAL PARA URV - DEFASAGEM REMUNERATÓRIA DECORRENTE DA CONVERSÃO ERRÔNEA - DIREITO À PERCEPÇÃO DE DIFERENÇA SALARIAL - LIMITAÇÃO TEMPORAL - CABIMENTO - MARCO - REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA - JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA - CONTRATO TEMPORÁRIO



- VÍNCULO PRECÁRIO - VINCULAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATADAS - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DEFASAGEM - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADAS - ACÓRDÃO MANTIDO - EMBARGOS REJEITADOS

1 - É pacífico o entendimento dos Tribunais Pátrios no sentido de que a incorporação à remuneração do servidor público, do índice referente à conversão de moeda de cruzeiro real para URV, tem por limite a reestruturação da respectiva carreira.

2 - Nas relações contratuais entre a Fazenda Pública e o Contratado Temporário, os direitos e obrigações recíprocos são constituídos nos termos e na ocasião da avença, de modo que não há falar em direito decorrente da conversão da URV.

Apelação 106011/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 106011 / 2016. Julgamento: 09/04/2018. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM - OAB 118685/SP, Dr(a), ELAINE LEITE DE MOURA - OAB 16991/MT, Dr. JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO - OAB 12363/SP, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MÁRCIO VIDAL

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - NÃO OBSERVÂNCIA DO ATENDIMENTO PREFERENCIAL - VIOLAÇÃO AO ESTATUTO DO IDOSO - FIXAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA E CIVIL - POSSIBILIDADE - QUANTUM FIXADO PRUDENTEMENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

1 - É dever de todos, da família, da sociedade e do Estado, agir em defesa da dignidade e do bem-estar das pessoas idosas, garantindo sua participação na vida comunitária, mediante o respeito às suas limitações e fragilidades decorrentes da idade.

2 - O atendimento bancário sem atenção à prioridade conferida aos idosos importa em infração ao artigo 3º, parágrafo único, inciso I, da Lei 10.741/2003.

3 - O desrespeito aos regramentos protetivos do idoso demanda a fixação de multa por infração administrativa nos moldes previstos no artigo 58, da lei sobredita (Estatuto do Idoso).

Apelação / Remessa Necessária 111853/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 111853 / 2016. Julgamento: 09/04/2018. INTERESSADO/APELANTE - LIGIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (Advs: Dra. KARLLA CHRISTINE COELHO FERNANDES BARROS CARVALHO - OAB 8852/MT, Dr. LINDOLFO ALVES DA COSTA - OAB 4366/MT), INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES (Advs: Dr. RONEY MARCOS FERREIRA - OAB 10316/MT), INTERESSADO/APELADO - MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES (Advs: Dr. RONEY MARCOS FERREIRA - OAB 10316/MT), INTERESSADO/APELADO - LIGIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (Advs: Dra. KARLLA CHRISTINE COELHO FERNANDES BARROS CARVALHO - OAB 8852/MT, Dr. LINDOLFO ALVES DA COSTA - OAB 4366/MT). Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O APELO DE LIGIANE OLIVEIRA DOS SANTOS; NEGOU PROVIMENTO AO APELO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES E, EM SEDE DE REEXAME, RETIFICOU EM PARTE A SENTENÇA.

**EMENTA:**

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – REEXAME NECESSÁRIO DE OFÍCIO – RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – CONTRATO TEMPORÁRIO – RENOVAÇÕES SUCESSIVAS – NULIDADE – DIREITOS CONSTITUCIONAIS TRABALHISTAS MÍNIMOS – DIREITO AO DEPÓSITO DO FGTS E VERBAS CONSTITUCIONAIS – APLICAÇÃO DO ART. 19-A, DA LEI Nº 8.036/90 – ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STJ E STF – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – JUROS MORATÓRIOS – ÍNDICES OFICIAIS DE REMUNERAÇÃO BÁSICA E JUROS APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA – CORREÇÃO MONETÁRIA – APLICAÇÃO PELO IPCA-E DESDE A DATA FIXADA NA SENTENÇA – REPERCUSSÃO GERAL – TEMA 810 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – RECURSO DO MUNICÍPIO DESPROVIDO – RECURSO DA SERVIDORA PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE.

As normas da CLT não se aplicam quando a relação de trabalho é dada por vínculo administrativo; todavia, as verbas de ordem constitucional são inafastáveis, por isso o servidor contratado faz jus ao recebimento de

terço constitucional de férias, saldo de salário e décimo-terceiro.

O STF firmou o entendimento, de repercussão geral, de que o contrato temporário de trabalho com a Administração Pública, quando renovado sucessivamente, inquina-se de nulidade, porque viola o acesso ao serviço público via concurso (CRF, art. 37, II, e § 2º).

A nulidade do contrato temporário de trabalho com a Administração Pública gera para o contratado o direito ao levantamento do depósito de FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 19-A).

Quando vencida a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações, o valor dos honorários sucumbenciais deve ser arbitrado consoante a apreciação equitativa do magistrado, não em percentual (CPC/1973, art. 20, §4º).

A respeito dos juros e correção monetária, em conformidade com o Tema 810 do Supremo Tribunal Federal, apreciado em sede de repercussão geral, aplicar-se-á no que diz respeito aos juros de mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, a teor do que determina o artigo 1º-F da Lei nº. 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960 de 29/06/2009; quanto à correção monetária, aplicar-se-á o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, desde a data fixada na sentença.

Apelação / Remessa Necessária 63897/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 63897 / 2016. Julgamento: 26/03/2018. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). BRUNO HOMEM DE MELO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 6.613-B/MT), INTERESSADO/APELADO - GILSON PEDRO PELICIONI EPP (Advs: Dr(a). TATIANA DIAS DE CAMPOS - OAB 9369/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, DESPROVEU O RECURSO. EM REMESSA NECESSÁRIA, RATIFICOU A SENTENÇA.

**EMENTA:**

REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO DE APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. NEGATIVA DE EMISSÃO DE CERTIDÃO ATUALIZADA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. PRELIMINARES. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DA AÇÃO. AFASTADAS. MÉRITO. EXIGÊNCIAS DO DECRETO ESTADUAL Nº 526/2011. LEI ESTADUAL Nº 8.672/2007. EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES REGULAMENTARES. HIERARQUIA NORMATIVA INFERIOR. DECRETO Nº 526/2011 JULGADO INCONSTITUCIONAL EM CONTROLE CONCENTRADO. DIREITO DO CONTRIBUINTE EM OBTER A CERTIDÃO. GARANTIA CONSTITUCIONAL. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA RATIFICADA.

A imposição prevista no art. 10, do Decreto nº 526/2011, concernente ao pagamento da contribuição prevista no artigo 6º. §2º c/c art. 4º, § 2º, inciso II, do Decreto nº 526/2011, como conditio sine qua non para o processamento de compensação tributária, afigura-se ilegal, na medida em que exorbita os limites traçados pela Lei nº 8.672/2007, que não previu qualquer exigência desta natureza.

O Decreto, como norma secundária, cuja função é eminentemente de regulamentar, não pode inovar na ordem jurídica, dispondo de modo contrário ao que prevê a lei, que é norma primária e hierarquicamente superior, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade.

O direito à obtenção de certidões em repartições públicas, independentemente dos fins a que postula, é constitucionalmente garantido, não podendo, destarte, ser negado pelo Poder Público por configurar violação a direito líquido e certo (art. 5º, XXXIV, “b” da CF).

**Intimação**

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004278-20.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JULIANO JARDIM CAMPOS (AGRAVANTE)

JULIANO J. CAMPOS - ME (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANITA LOIOLA OAB - MT13178/B (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MINISTERIO PUBLICO DE MT - TANGARA DA SERRA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1004278-20.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 18/04/2018 10:07:02 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO





Processo Número: 1004280-87.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE LUIS STEFFEN (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE BEDIN BIASOTTO OAB - MT0009183A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROMES JULIO TOMAZ OAB - 287.965.001-15 (PROCURADOR)

Certifico, que o processo de n. 1004280-87.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 18/04/2018 11:10:54 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARCIO VIDAL

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004297-26.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

H MONTEIRO & CIA LTDA - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILTON JUAREZ E SILVA OAB - MT4.191 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1004297-26.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 18/04/2018 16:01:48 e distribuído inicialmente para o Des(a). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004306-85.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MIGUELINA MARTINHA DE SAMPAIO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANGELO BERNARDINO DE MENDONCA JUNIOR OAB - MT1633000A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RUY ALMEIDA DA SILVA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1004306-85.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 18/04/2018 17:07:39 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARCIO VIDAL

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004308-55.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Angelina Souza de Campos (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1004308-55.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 18/04/2018 17:26:56 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004273-95.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA DA SILVA CARDOSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1004273-95.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004276-50.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR OAB - PR0042277A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1004276-50.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1006059-85.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VALDINEI MAURO DE SOUZA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERNARDO RIEGEL COELHO OAB - RJ0164014A (ADVOGADO)

FERNANDA RIBEIRO DAROLD OAB - MT0012037A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GERENTE DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA DA SEFAZ-MT (APELADO)

SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PUBLICA DA SEFAZ MT (APELADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1006059-85.2017.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1021812-19.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALINE JULIANA SOUZA DUTRA (APELANTE)

FATIMA APPARECIDA BUDOIA (APELANTE)

LAURA GARCIA DUARTE (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - MT0009271A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELADO)

Certifico que o Processo nº 1021812-19.2016.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1017294-49.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NILSON MARTINS DA CUNHA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLA MARIA COSTA BOTELHO OAB - MT1188100A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA FISCALIZAÇÃO DA SEFAZ/MT (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1017294-49.2017.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1005764-29.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

KEILA CARNEIRO DA SILVA OLIVEIRA (JUÍZO RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 1005764-29.2017.8.11.0015 – Classe: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador



GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1005747-90.2017.8.11.0015

**Parte(s) Polo Ativo:**

ELIZAMARA FEDERLE (JUÍZO RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 1005747-90.2017.8.11.0015 – Classe: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004293-86.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MAJORI IMOBILIARIA M JOAQUINA LTDA - ME (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

AUGUSTO CESAR LEON BORDEST OAB - MT9531/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1004293-86.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 1006032-22.2017.8.11.0003

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOAO FERNANDES DA SILVA (APELANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

BRUNO GARCIA PERES OAB - MT0014280A (ADVOGADO)

RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS OAB - MT0012093A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELADO)

Certifico que o Processo nº 1006032-22.2017.8.11.0003 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 1000019-41.2016.8.11.0003

**Parte(s) Polo Ativo:**

SUZANA YONEMOTO SOUZA (APELANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JHOANE MARRARA RODRIGUES DA SILVA OAB - MT1842500A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDONÓPOLIS (APELADO)

**Outros Interessados:**

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1000019-41.2016.8.11.0003 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1018836-39.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ADALBERTO SOUZA DE OLIVEIRA (APELANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MAURO CESAR PEREIRA OAB - MT2091400A (ADVOGADO)

VICTOR HUGO DA SILVA PEREIRA OAB - MT0011625A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

SUPERINTENDENTE DE ANÁLISE DE RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SEFAZ MT (APELADO)

**Outros Interessados:**

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1018836-39.2016.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1000643-54.2016.8.11.0015

**Parte(s) Polo Ativo:**

CLACIR POSSEBON KOLLING (JUÍZO RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 1000643-54.2016.8.11.0015 – Classe: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1007880-61.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

TIARA CAROLINE GALDINO DELGADO DE SOUZA (APELANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSE KROMINSKI OAB - MT0010896A (ADVOGADO)

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT1277000A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 1007880-61.2016.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1003629-97.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA DE FATIMA SALLES DA SILVA (APELANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT1277000A (ADVOGADO)

JOSE KROMINSKI OAB - MT0010896A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 1003629-97.2016.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1011424-57.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

GILBERTO BISPO DA SILVA (APELANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT1277000A (ADVOGADO)

JOSE KROMINSKI OAB - MT0010896A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 1011424-57.2016.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1007861-55.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MEIRIANE DE PAIVA SILVA (APELANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSE KROMINSKI OAB - MT0010896A (ADVOGADO)



FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT1277000A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 1007861-55.2016.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1000941-86.2017.8.11.0055

**Parte(s) Polo Ativo:**

DARCI RODRIGUES PEREIRA (JUÍZO RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROMAIR CICERO DE OLIVEIRA OAB - MT1328600A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

CHEFE DA 22ª CIRETRAN DE TANGARÁ DA SERRA MT- JUAREZ TIEL (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

KAMILA APARECIDA RODRIGUES CORREA DO ESPIRITO SANTO OAB - MT0014133A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000941-86.2017.8.11.0055 – Classe: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1008117-61.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BALTAZAR ULRICH (APELANTE)

ARTHUR HENRIQUE LEMES DE OLIVEIRA (APELANTE)

RAIMUNDO BEZERRA BONA (APELANTE)

REGIANE GUIA MAINARDI CORDEIRO (APELANTE)

LAGOA DAS CONCHAS AGROFLORESTAL LTDA (APELANTE)

POUSADA LAGOA DAS CONCHAS LTDA - ME (APELANTE)

BEATRIZ HELENA BRESSANE SPINELLI (APELANTE)

CLAUDIO CESAR CORDEIRO (APELANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

TAISA FERNANDES DA SILVA PERES OAB - MT0012815A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:**

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1008117-61.2017.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1000717-51.2017.8.11.0055

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO BRIDI (JUÍZO RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LEDI FIGUEIREDO BRIDI OAB - MT0009413A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

CHEFE DA 22ª CIRETRAN DE TANGARÁ DA SERRA MT- JUAREZ TIEL (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 1000717-51.2017.8.11.0055 – Classe: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1005277-59.2017.8.11.0015

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARCIA STYBURSKI (JUÍZO RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 1005277-59.2017.8.11.0015 – Classe: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004311-10.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

EUDES LOPES DA SILVA (AGRAVANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1004311-10.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004312-92.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT (AGRAVANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

Guilherme Andrade de Arruda (AGRAVADO)

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1004312-92.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

## Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1000411-61.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARILZA AUXILIADORA ALVES RONDON (APELADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ANTONIO CARLOS REZENDE OAB - MT0012432A (ADVOGADO)

JACKSON PELLIZZARI OAB - MT0013831A (ADVOGADO)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO E RETIFICOU EM PARTE A SENTENÇA. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – URV – PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO – NÃO OCORRÊNCIA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85 STJ – MÉRITO – APURAÇÃO DO PERCENTUAL - MODALIDADE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO – MANUTENÇÃO - REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – OBSERVÂNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS QUANDO LIQUIDADO O JULGADO – ARTIGO 85, §4º, II DO CPC - DEDUÇÃO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO E IMPOSTO DE RENDA - VERBA REMUNERATÓRIA - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA – APLICAÇÃO PELO INPC ATÉ O ADVENTO DA LEI Nº 11.960/2009 – APÓS ÍNDICES OFICIAIS DE REMUNERAÇÃO BÁSICA E JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. 1 – Nas demandas em que se manifesta o reconhecimento de diferenças salariais decorrentes de errônea conversão de moeda, a prescrição alcança apenas as parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, de acordo com a Súmula 85 do STJ. 2 – Como nem todo servidor sofreu defasagem salarial, e até aqueles que sofreram, o percentual é variável, sendo necessária a liquidação de sentença para apuração do montante devido. 3 – “Para a fixação do índice decorrente da conversão de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor, deve ser considerada a reestruturação financeira da carreira, acaso ocorrida, consoante decidiu o Supremo Tribunal Federal: STF, Tribunal Pleno, RE 561836/RN, relator Ministro Luiz Fux, DJe





10/2/2014" (Apelação/Remessa Necessária 85268/2016, Rel. Des. Luiz Carlos da Costa, 4ª Câmara Cível, julgado em 19.07.2016). 4 – Os descontos legais, tais como a contribuição previdenciária e imposto de renda, devem incidir sobre a condenação no momento do efetivo pagamento. 5- Não sendo líquida a sentença, a fixação do percentual dos honorários advocatícios somente ocorrerá quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, §4º, inciso II do Código de Processo Civil/2015. 6 - Correção monetária pelo INPC, desde o momento em que as parcelas deveriam ser pagas, até o advento da Lei nº. 11.960/2009, que deu nova redação ao artigo 1º-F da Lei nº. 9.494/1997, e após os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Apelação 142010/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 142010 / 2017. Julgamento: 27/03/2018. APELANTE(S) - LENIR MARIA DE SOUZA (Advs: Dr. ADRIANO DE AZEVEDO ARAÚJO - OAB 13179-b/mt), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT). Relatora: Exma. Sra. DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – URV – SENTENÇA IMPROCEDENTE – URV - PRESCRIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85 DO STJ – APURAÇÃO DO PERCENTUAL – MODALIDADE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – ARBITRAMENTO – REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – OBSERVÂNCIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS QUANDO LIQUIDADO O JULGADO – ARTIGO 85, §4º, II DO CPC – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – TEMA 905 DO STJ – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 – Nas demandas em que se manifesta o reconhecimento de diferenças salariais decorrentes de errônea conversão de moeda, a prescrição alcança apenas as parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, de acordo com a Súmula 85 do STJ.

2 – Como nem todo servidor sofreu defasagem salarial, e até aqueles que sofreram, o percentual é variável, sendo necessária a liquidação de sentença para apuração do montante devido.

3 – “Para a fixação do índice decorrente da conversão de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor, deve ser considerada a reestruturação financeira da carreira, acaso ocorrida, consoante decidiu o Supremo Tribunal Federal: STF, Tribunal Pleno, RE 561836/RN, relator Ministro Luiz Fux, DJe 10/2/2014” (Apelação/Remessa Necessária 85268/2016, Rel. Des. Luiz Carlos da Costa, 4ª Câmara Cível, julgado em 19.07.2016”).

4 – Não sendo líquida a sentença, a fixação do percentual dos honorários advocatícios somente ocorrerá quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, §4º, inciso II do Código de Processo Civil.

Apelação 141427/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPINÁPOLIS. Protocolo Número/Ano: 141427 / 2017. Julgamento: 27/03/2018. APELANTE(S) - ARISTEU CANDIDO ALVES (Advs: Dr. DIEGO MAYOLINO MONTECHI - OAB 12124/mt, Dr(a). KENIA CRISTINA BORGES - OAB 16122-a/mt), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS (Advs: Dr(a). WALLACE RIBEIRO BRAGA - OAB 5887-B/MT). Relatora: Exma. Sra. DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – URV – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - APURAÇÃO DO PERCENTUAL DEVIDO – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – OBSERVÂNCIA – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – TEMA 905 DO STJ – HONORÁRIO SUCUMBENCIAL - FIXADO QUANDO LIQUIDADO O JULGADO – ART. 85, §4º, II, CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 – Considerando que nem todo servidor sofreu defasagem salarial, e até aqueles que sofreram, o percentual é variável, sendo necessária a liquidação de sentença para apuração do montante devido.

2 – “Para a fixação do índice decorrente da conversão de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor, deve ser considerada a reestruturação financeira da carreira, acaso ocorrida, consoante decidiu o Supremo Tribunal Federal: STF, Tribunal Pleno, RE 561836/RN, relator Ministro Luiz Fux, DJe 10/2/2014” (Apelação/Remessa Necessária 85268/2016, Rel. Des. Luiz Carlos da Costa, 4ª Câmara Cível, julgado em 19.07.2016).

3 – Não sendo líquida a sentença, a fixação do percentual dos honorários advocatícios somente ocorrerá quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, §3º e 4º, inciso II do Código de Processo Civil.

Apelação 133931/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE GUIRATINGA. Protocolo Número/Ano: 133931 / 2017. Julgamento: 27/03/2018. APELANTE(S) - LEUZITA MARIA DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). HOTELENE LOPES DE MORAES - OAB 15133/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE TESOUREO (Advs: Dra. KELLEN MARCIA NUNIS DE CASTRO - OAB 14267/MT). Relatora: Exma. Sra. DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – URV – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - APURAÇÃO DO PERCENTUAL DEVIDO – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – OBSERVÂNCIA – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – TEMA 905 DO STJ – HONORÁRIO SUCUMBENCIAL - FIXADO QUANDO LIQUIDADO O JULGADO – ART. 85, §4º, II, CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 – Considerando que nem todo servidor sofreu defasagem salarial, e até aqueles que sofreram, o percentual é variável, sendo necessária a liquidação de sentença para apuração do montante devido.

2 – “Para a fixação do índice decorrente da conversão de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor, deve ser considerada a reestruturação financeira da carreira, acaso ocorrida, consoante decidiu o Supremo Tribunal Federal: STF, Tribunal Pleno, RE 561836/RN, relator Ministro Luiz Fux, DJe 10/2/2014” (Apelação/Remessa Necessária 85268/2016, Rel. Des. Luiz Carlos da Costa, 4ª Câmara Cível, julgado em 19.07.2016).

3 – Não sendo líquida a sentença, a fixação do percentual dos honorários advocatícios somente ocorrerá quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, §3º e 4º, inciso II do Código de Processo Civil.

Apelação 133926/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE GUIRATINGA. Protocolo Número/Ano: 133926 / 2017. Julgamento: 27/03/2018. APELANTE(S) - GLEIBE SUZENEY SANTOS (Advs: Dr(a). HORTELENE LOPES DE MORAES - OAB 15.133/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE TESOUREO (Advs: Dra. KELLEN MARCIA NUNIS DE CASTRO - OAB 14267/MT). Relatora: Exma. Sra. DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – URV – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - APURAÇÃO DO PERCENTUAL DEVIDO – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – OBSERVÂNCIA – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – TEMA 905 DO STJ – HONORÁRIO SUCUMBENCIAL - FIXADO QUANDO LIQUIDADO O JULGADO – ART. 85, §4º, II, CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 – Considerando que nem todo servidor sofreu defasagem salarial, e até aqueles que sofreram, o percentual é variável, sendo necessária a liquidação de sentença para apuração do montante devido.

2 – “Para a fixação do índice decorrente da conversão de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor, deve ser considerada a reestruturação financeira da carreira, acaso ocorrida, consoante decidiu o Supremo Tribunal Federal: STF, Tribunal Pleno, RE 561836/RN, relator Ministro Luiz Fux, DJe 10/2/2014” (Apelação/Remessa Necessária 85268/2016, Rel. Des. Luiz Carlos da Costa, 4ª Câmara Cível, julgado em 19.07.2016).

3 – Não sendo líquida a sentença, a fixação do percentual dos honorários advocatícios somente ocorrerá quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, §3º e 4º, inciso II do Código de Processo Civil.

Apelação 129761/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NORTELÂNDIA. Protocolo Número/Ano: 129761 / 2017. Julgamento: 27/03/2018. APELANTE(S) - LUCIA HELENA SANTOS SILVA (Advs: Dr(a). ADRIELI GARCIA DE OLIVEIRA LOPES - OAB 21213-o/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA (Advs: Dr(a). BRUNNA PORTELA ALVES - OAB 15418/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.



**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – URV – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - APURAÇÃO DO PERCENTUAL DEVIDO – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – OBSERVÂNCIA – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – TEMA 905 DO STJ – HONORÁRIO SUCUMBENCIAL - FIXADO QUANDO LIQUIDADO O JULGADO – ART. 85, §4º, II, CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 – Considerando que nem todo servidor sofreu defasagem salarial, e até aqueles que sofreram, o percentual é variável, sendo necessária a liquidação de sentença para apuração do montante devido.

2 – “Para a fixação do índice decorrente da conversão de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor, deve ser considerada a reestruturação financeira da carreira, acaso ocorrida, consoante decidiu o Supremo Tribunal Federal: STF, Tribunal Pleno, RE 561836/RN, relator Ministro Luiz Fux, DJe 10/2/2014” (Apelação/Remessa Necessária 85268/2016, Rel. Des. Luiz Carlos da Costa, 4ª Câmara Cível, julgado em 19.07.2016).

3 – Não sendo líquida a sentença, a fixação do percentual dos honorários advocatícios somente ocorrerá quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, §3º e 4º, inciso II do Código de Processo Civil.

Apelação 129735/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NORTELÂNDIA. Protocolo Número/Ano: 129735 / 2017. Julgamento: 27/03/2018. APELANTE(S) - MARIA DO BOMDESPACHO COSTA (Advs: Dr(a). ADRIELI GARCIA DE OLIVEIRA LOPES - OAB 21213-o/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA (Advs: Dr(a). BRUNNA PORTELA ALVES - OAB 15418/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – URV – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - APURAÇÃO DO PERCENTUAL DEVIDO – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – OBSERVÂNCIA – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – TEMA 905 DO STJ – HONORÁRIO SUCUMBENCIAL - FIXADO QUANDO LIQUIDADO O JULGADO – ART. 85, §4º, II, CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 – Considerando que nem todo servidor sofreu defasagem salarial, e até aqueles que sofreram, o percentual é variável, sendo necessária a liquidação de sentença para apuração do montante devido.

2 – “Para a fixação do índice decorrente da conversão de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor, deve ser considerada a reestruturação financeira da carreira, acaso ocorrida, consoante decidiu o Supremo Tribunal Federal: STF, Tribunal Pleno, RE 561836/RN, relator Ministro Luiz Fux, DJe 10/2/2014” (Apelação/Remessa Necessária 85268/2016, Rel. Des. Luiz Carlos da Costa, 4ª Câmara Cível, julgado em 19.07.2016).

3 – Não sendo líquida a sentença, a fixação do percentual dos honorários advocatícios somente ocorrerá quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, §3º e 4º, inciso II do Código de Processo Civil.

Apelação 129724/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NORTELÂNDIA. Protocolo Número/Ano: 129724 / 2017. Julgamento: 27/03/2018. APELANTE(S) - MARIA FILOMENA SALVALAGGIO (Advs: Dr(a). ADRIELI GARCIA DE OLIVEIRA LOPES - OAB 21.213-O/MT, Dr(a). GRACIELLY ROSA ORMOND - OAB 18163-o/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA (Advs: Dr(a). BRUNNA PORTELA ALVES - OAB 15418/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – URV – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - APURAÇÃO DO PERCENTUAL DEVIDO – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – OBSERVÂNCIA – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – TEMA 905 DO STJ – HONORÁRIO SUCUMBENCIAL - FIXADO QUANDO LIQUIDADO O JULGADO – ART. 85, §4º, II, CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 – Considerando que nem todo servidor sofreu defasagem salarial, e até aqueles que sofreram, o percentual é variável, sendo necessária a liquidação de sentença para apuração do montante devido.

2 – “Para a fixação do índice decorrente da conversão de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor, deve ser considerada a reestruturação financeira da carreira, acaso ocorrida, consoante decidiu o Supremo

Tribunal Federal: STF, Tribunal Pleno, RE 561836/RN, relator Ministro Luiz Fux, DJe 10/2/2014” (Apelação/Remessa Necessária 85268/2016, Rel. Des. Luiz Carlos da Costa, 4ª Câmara Cível, julgado em 19.07.2016).

3 – Não sendo líquida a sentença, a fixação do percentual dos honorários advocatícios somente ocorrerá quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, §3º e 4º, inciso II do Código de Processo Civil.

Apelação 129719/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NORTELÂNDIA. Protocolo Número/Ano: 129719 / 2017. Julgamento: 27/03/2018. APELANTE(S) - SILVIA PORTELA DE BRITO (Advs: Dr(a). ADRIELI GARCIA DE OLIVEIRA LOPES - OAB 21213-o/mt, Dr(a). GRACIELLY ROSA ORMOND - OAB 18163-o/mt), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA (Advs: Dr(a). BRUNNA PORTELA ALVES - OAB 15418/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – URV – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - APURAÇÃO DO PERCENTUAL DEVIDO – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – OBSERVÂNCIA – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – TEMA 905 DO STJ – HONORÁRIO SUCUMBENCIAL - FIXADO QUANDO LIQUIDADO O JULGADO – ART. 85, §4º, II, CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 – Considerando que nem todo servidor sofreu defasagem salarial, e até aqueles que sofreram, o percentual é variável, sendo necessária a liquidação de sentença para apuração do montante devido.

2 – “Para a fixação do índice decorrente da conversão de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor, deve ser considerada a reestruturação financeira da carreira, acaso ocorrida, consoante decidiu o Supremo Tribunal Federal: STF, Tribunal Pleno, RE 561836/RN, relator Ministro Luiz Fux, DJe 10/2/2014” (Apelação/Remessa Necessária 85268/2016, Rel. Des. Luiz Carlos da Costa, 4ª Câmara Cível, julgado em 19.07.2016).

3 – Não sendo líquida a sentença, a fixação do percentual dos honorários advocatícios somente ocorrerá quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, §3º e 4º, inciso II do Código de Processo Civil.

Apelação 136528/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. Protocolo Número/Ano: 136528 / 2017. Julgamento: 27/03/2018. APELANTE(S) - ROZILDA ROMÃO BATISTA (Advs: Dra. GISELIA SILVA ROCHA - OAB 14241/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ (Advs: Dr(a). ALISSON CESAR DE CARVALHO - OAB 22140/mt). Relatora: Exma. Sra. DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – URV – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - APURAÇÃO DO PERCENTUAL DEVIDO – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – OBSERVÂNCIA – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – TEMA 905 DO STJ – HONORÁRIO SUCUMBENCIAL - FIXADO QUANDO LIQUIDADO O JULGADO – ART. 85, §4º, II, CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 – Considerando que nem todo servidor sofreu defasagem salarial, e até aqueles que sofreram, o percentual é variável, sendo necessária a liquidação de sentença para apuração do montante devido.

2 – “Para a fixação do índice decorrente da conversão de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor, deve ser considerada a reestruturação financeira da carreira, acaso ocorrida, consoante decidiu o Supremo Tribunal Federal: STF, Tribunal Pleno, RE 561836/RN, relator Ministro Luiz Fux, DJe 10/2/2014” (Apelação/Remessa Necessária 85268/2016, Rel. Des. Luiz Carlos da Costa, 4ª Câmara Cível, julgado em 19.07.2016).

3 – Não sendo líquida a sentença, a fixação do percentual dos honorários advocatícios somente ocorrerá quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, §3º e 4º, inciso II do Código de Processo Civil.

Apelação 147459/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 147459 / 2017. Julgamento: 27/03/2018. APELANTE(S) - AMELIA ORTIZ LIMA E OUTRO(S) (Advs: Dr. ALTAIR BALIEIRO - OAB 13946/MT, Dr(a). GRAZIELE CASSUCI FRIOSI - OAB 17.921-E/MT), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646/MT). Relatora: Exma. Sra. DESA. ANTÔNIA



SIQUEIRA GONÇALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – URV – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - PRESCRIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85 DO STJ - APURAÇÃO DO PERCENTUAL DEVIDO – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – OBSERVÂNCIA – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – TEMA 905 DO STJ – HONORÁRIO SUCUMBENCIAL - FIXADO QUANDO LIQUIDADO O JULGADO – ART. 85, §4º, II, CPC – RECURSO DOS AUTORES PARCIALMENTE PROVIDO.

1 – Nas demandas em que se manifesta o reconhecimento de diferenças salariais decorrentes de errônea conversão de moeda, a prescrição alcança apenas as parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, de acordo com a Súmula 85 do STJ.

2 – Considerando que nem todo servidor sofreu defasagem salarial, e até aqueles que sofreram, o percentual é variável, sendo necessária a liquidação de sentença para apuração do montante devido.

3 – “Para a fixação do índice decorrente da conversão de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor, deve ser considerada a reestruturação financeira da carreira, acaso ocorrida, consoante decidiu o Supremo Tribunal Federal: STF, Tribunal Pleno, RE 561836/RN, relator Ministro Luiz Fux, DJe 10/2/2014” (Apelação/Remessa Necessária 85268/2016, Rel. Des. Luiz Carlos da Costa, 4ª Câmara Cível, julgado em 19.07.2016).

4 – Não sendo líquida a sentença, a fixação do percentual dos honorários advocatícios somente ocorrerá quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, §3º e 4º, inciso II do Código de Processo Civil.

Apelação 129692/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NORTELÂNDIA. Protocolo Número/Ano: 129692 / 2017. Julgamento: 27/03/2018. APELANTE(S) - MARIA DE LOURDES CAVALVANTE CASADO (Advs: Dr(a). ADRIELI GARCIA DE OLIVEIRA LOPES - OAB 21213-O/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA (Advs: Dr(a). BRUNNA PORTELA ALVES - OAB 15418/MT, Dr. SANDRO LEITE DOS SANTOS - OAB 7532/MT). Relatora: Exma. Sra. DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – URV – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - APURAÇÃO DO PERCENTUAL DEVIDO – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – OBSERVÂNCIA – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – TEMA 905 DO STJ – HONORÁRIO SUCUMBENCIAL - FIXADO QUANDO LIQUIDADO O JULGADO – ART. 85, §4º, II, CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 – Considerando que nem todo servidor sofreu defasagem salarial, e até aqueles que sofreram, o percentual é variável, sendo necessária a liquidação de sentença para apuração do montante devido.

2 – “Para a fixação do índice decorrente da conversão de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor, deve ser considerada a reestruturação financeira da carreira, acaso ocorrida, consoante decidiu o Supremo Tribunal Federal: STF, Tribunal Pleno, RE 561836/RN, relator Ministro Luiz Fux, DJe 10/2/2014” (Apelação/Remessa Necessária 85268/2016, Rel. Des. Luiz Carlos da Costa, 4ª Câmara Cível, julgado em 19.07.2016).

3 – Não sendo líquida a sentença, a fixação do percentual dos honorários advocatícios somente ocorrerá quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, §3º e 4º, inciso II do Código de Processo Civil.

Apelação 128103/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 128103 / 2017. Julgamento: 27/03/2018. APELANTE(S) - FLAG IDINON GONÇALVES NUNES (Advs: Dr. RICARDO FERREIRA GARCIA - OAB 7313/mt), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE (Advs: Dr(a). MARCIANO OLIVEIRA MONTEIRO - OAB 13308/mt). Relatora: Exma. Sra. DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – URV – SENTENÇA IMPROCEDENTE – URV - PRESCRIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85 DO STJ – APURAÇÃO DO PERCENTUAL –

MODALIDADE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – ARBITRAMENTO – REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – OBSERVÂNCIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS QUANDO LIQUIDADO O JULGADO – ARTIGO 85, §4º, II DO CPC – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – TEMA 905 DO STJ – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 – Nas demandas em que se manifesta o reconhecimento de diferenças salariais decorrentes de errônea conversão de moeda, a prescrição alcança apenas as parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, de acordo com a Súmula 85 do STJ.

2 – Como nem todo servidor sofreu defasagem salarial, e até aqueles que sofreram, o percentual é variável, sendo necessária a liquidação de sentença para apuração do montante devido.

3 – “Para a fixação do índice decorrente da conversão de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor, deve ser considerada a reestruturação financeira da carreira, acaso ocorrida, consoante decidiu o Supremo Tribunal Federal: STF, Tribunal Pleno, RE 561836/RN, relator Ministro Luiz Fux, DJe 10/2/2014” (Apelação/Remessa Necessária 85268/2016, Rel. Des. Luiz Carlos da Costa, 4ª Câmara Cível, julgado em 19.07.2016)”.  
4 – Não sendo líquida a sentença, a fixação do percentual dos honorários advocatícios somente ocorrerá quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, §4º, inciso II do Código de Processo Civil.

Apelação 128092/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 128092 / 2017. Julgamento: 27/03/2018. APELANTE(S) - KELLY GOUVEIA POLLIS DA SILVA (Advs: Dr. RICARDO FERREIRA GARCIA - OAB 7313/mt), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE (Advs: Dr(a). MARCIANO OLIVEIRA MONTEIRO - OAB 13308/mt). Relatora: Exma. Sra. DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – URV – SENTENÇA IMPROCEDENTE – URV - PRESCRIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85 DO STJ – APURAÇÃO DO PERCENTUAL – MODALIDADE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – ARBITRAMENTO – REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – OBSERVÂNCIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS QUANDO LIQUIDADO O JULGADO – ARTIGO 85, §4º, II DO CPC – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – TEMA 905 DO STJ – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 – Nas demandas em que se manifesta o reconhecimento de diferenças salariais decorrentes de errônea conversão de moeda, a prescrição alcança apenas as parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, de acordo com a Súmula 85 do STJ.

2 – Como nem todo servidor sofreu defasagem salarial, e até aqueles que sofreram, o percentual é variável, sendo necessária a liquidação de sentença para apuração do montante devido.

3 – “Para a fixação do índice decorrente da conversão de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor, deve ser considerada a reestruturação financeira da carreira, acaso ocorrida, consoante decidiu o Supremo Tribunal Federal: STF, Tribunal Pleno, RE 561836/RN, relator Ministro Luiz Fux, DJe 10/2/2014” (Apelação/Remessa Necessária 85268/2016, Rel. Des. Luiz Carlos da Costa, 4ª Câmara Cível, julgado em 19.07.2016)”.  
4 – Não sendo líquida a sentença, a fixação do percentual dos honorários advocatícios somente ocorrerá quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, §4º, inciso II do Código de Processo Civil.

Apelação 127431/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ITIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 127431 / 2017. Julgamento: 27/03/2018. APELANTE(S) - VALÉRIA VENZEL RODRIGUES (Advs: Dr(a). TONY KLEBER GONSALES - OAB 13526/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE ITIQUIRA (Advs: Dr(a). SIDRIANA GIACOMOLLI VELASCO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO - OAB 6.216/MT). Relatora: Exma. Sra. DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – URV – SENTENÇA IMPROCEDENTE – URV - PRESCRIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85 DO STJ – APURAÇÃO DO PERCENTUAL – MODALIDADE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – ARBITRAMENTO – REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – OBSERVÂNCIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS QUANDO LIQUIDADO O JULGADO –





ARTIGO 85, §4º, II DO CPC – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – TEMA 905 DO STJ – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 – Nas demandas em que se manifesta o reconhecimento de diferenças salariais decorrentes de errônea conversão de moeda, a prescrição alcança apenas as parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, de acordo com a Súmula 85 do STJ.

2 – Como nem todo servidor sofreu defasagem salarial, e até aqueles que sofreram, o percentual é variável, sendo necessária a liquidação de sentença para apuração do montante devido.

3 – “Para a fixação do índice decorrente da conversão de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor, deve ser considerada a reestruturação financeira da carreira, acaso ocorrida, consoante decidiu o Supremo Tribunal Federal: STF, Tribunal Pleno, RE 561836/RN, relator Ministro Luiz Fux, DJe 10/2/2014” (Apelação/Remessa Necessária 85268/2016, Rel. Des. Luiz Carlos da Costa, 4ª Câmara Cível, julgado em 19.07.2016”).

4 – Não sendo líquida a sentença, a fixação do percentual dos honorários advocatícios somente ocorrerá quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, §4º, inciso II do Código de Processo Civil.

Apelação / Remessa Necessária 120506/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 120506 / 2017. Julgamento: 27/03/2018. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). LUCAS ALVES DE MORAIS FERREIRA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 23363-A/MT), INTERESSADO/APELADO - SERGIO JAHN (Advs: Dr(a). SERGIO HEMING JUNIOR - OAB 20865/mt, Dr. SERGIO HEMMING - OAB 2869/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO E RETIFICOU EM PARTE A SENTENÇA.

**EMENTA:**

REMESSA NECESSÁRIA (DE OFÍCIO) – RECURSO DE APELAÇÃO – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – INOBSERVÂNCIA DO ART. 37, II, DA CF – CARGO COMISSONADO – AGENTE AMBIENTAL DAS-1 – LEI ESTADUAL Nº. 8.367/2005 – CRIAÇÃO DOS CARGOS DECLARADOS NULOS POR MEIO NA ADI 85368/2013 – DIREITO AO FGTS E SALDO DE SALÁRIO – REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA – RE 765.320/MG – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS TERMOS DO ART. 85, §4º DO CPC – RECURSO DESPROVIDO – SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA.

[...] 1.A lei que cria cargos em comissão para agentes ambientais é inconstitucional, por violar a exigência de concurso público, prevista no art. 129, inc. I e II, da Constituição do Estado de Mato Grosso e no art. 37, inc. I e II, da Carta Magna. Exercício de atribuições de natureza permanente, técnica e burocrática, que não exige relação de fidedignidade. Nítida incompatibilidade com a essência dos cargos comissionados, destinados, exclusivamente, às hipóteses de chefia, assessoramento ou direção. [...]” (ADI 85368/2013, DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO, TRIBUNAL PLENO, Julgado em 13/11/2014, Publicado no DJE 03/12/2014)

Em consonância com o hodierno entendimento do Supremo Tribunal Federal, descaracterizada a excepcionalidade da contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, ao contratado é devido apenas o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei nº. 8.036/1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (RE 765.320/MG).

Não sendo líquida a sentença a fixação do percentual dos honorários advocatícios somente ocorrerá quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, §4º, inciso II do Código de Processo Civil.

Apelação 119436/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NORTELÂNDIA. Protocolo Número/Ano: 119436 / 2017. Julgamento: 27/03/2018. APELANTE(S) - ALAIDE DOS SANTOS RAMOS (Advs: Dr(a). ADRIELI GARCIA DE OLIVEIRA LOPES - OAB 21213-O/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646-O/MT). Relatora: Exma. Sra. DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – URV – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - APURAÇÃO DO PERCENTUAL DEVIDO –

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – OBSERVÂNCIA – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – TEMA 905 DO STJ – HONORÁRIO SUCUMBENCIAL - FIXADO QUANDO LIQUIDADO O JULGADO – ART. 85, §4º, II, CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 – Considerando que nem todo servidor sofreu defasagem salarial, e até aqueles que sofreram, o percentual é variável, sendo necessária a liquidação de sentença para apuração do montante devido.

2 – “Para a fixação do índice decorrente da conversão de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor, deve ser considerada a reestruturação financeira da carreira, acaso ocorrida, consoante decidiu o Supremo Tribunal Federal: STF, Tribunal Pleno, RE 561836/RN, relator Ministro Luiz Fux, DJe 10/2/2014” (Apelação/Remessa Necessária 85268/2016, Rel. Des. Luiz Carlos da Costa, 4ª Câmara Cível, julgado em 19.07.2016).

3 – Não sendo líquida a sentença, a fixação do percentual dos honorários advocatícios somente ocorrerá quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, §3º e 4º, inciso II do Código de Processo Civil.

Apelação 119430/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NORTELÂNDIA. Protocolo Número/Ano: 119430 / 2017. Julgamento: 27/03/2018. APELANTE(S) - NELCI DOS SANTOS (Advs: Dr(a). ADRIELI GARCIA DE OLIVEIRA LOPES - OAB 21213-o/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646/mt). Relatora: Exma. Sra. DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – URV – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - APURAÇÃO DO PERCENTUAL DEVIDO – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – OBSERVÂNCIA – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – TEMA 905 DO STJ – HONORÁRIO SUCUMBENCIAL - FIXADO QUANDO LIQUIDADO O JULGADO – ART. 85, §4º, II, CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 – Considerando que nem todo servidor sofreu defasagem salarial, e até aqueles que sofreram, o percentual é variável, sendo necessária a liquidação de sentença para apuração do montante devido.

2 – “Para a fixação do índice decorrente da conversão de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor, deve ser considerada a reestruturação financeira da carreira, acaso ocorrida, consoante decidiu o Supremo Tribunal Federal: STF, Tribunal Pleno, RE 561836/RN, relator Ministro Luiz Fux, DJe 10/2/2014” (Apelação/Remessa Necessária 85268/2016, Rel. Des. Luiz Carlos da Costa, 4ª Câmara Cível, julgado em 19.07.2016).

3 – Não sendo líquida a sentença, a fixação do percentual dos honorários advocatícios somente ocorrerá quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, §3º e 4º, inciso II do Código de Processo Civil.

Apelação 119401/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NORTELÂNDIA. Protocolo Número/Ano: 119401 / 2017. Julgamento: 27/03/2018. APELANTE(S) - ENIL DE ARAUJO PINOTE (Advs: Dr(a). ADRIELI GARCIA DE OLIVEIRA LOPES - OAB 21.213/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646/MT). Relatora: Exma. Sra. DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – URV – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - APURAÇÃO DO PERCENTUAL DEVIDO – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – OBSERVÂNCIA – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – TEMA 905 DO STJ – HONORÁRIO SUCUMBENCIAL - FIXADO QUANDO LIQUIDADO O JULGADO – ART. 85, §4º, II, CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 – Considerando que nem todo servidor sofreu defasagem salarial, e até aqueles que sofreram, o percentual é variável, sendo necessária a liquidação de sentença para apuração do montante devido.

2 – “Para a fixação do índice decorrente da conversão de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor, deve ser considerada a reestruturação financeira da carreira, acaso ocorrida, consoante decidiu o Supremo Tribunal Federal: STF, Tribunal Pleno, RE 561836/RN, relator Ministro Luiz Fux, DJe 10/2/2014” (Apelação/Remessa Necessária 85268/2016, Rel.



Des. Luiz Carlos da Costa, 4ª Câmara Cível, julgado em 19.07.2016).

3 – Não sendo líquida a sentença, a fixação do percentual dos honorários advocatícios somente ocorrerá quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, §3º e 4º, inciso II do Código de Processo Civil.

Apelação 119383/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NORTELÂNDIA. Protocolo Número/Ano: 119383/ 2017. Julgamento: 27/03/2018. APELANTE(S) - ARLETE DE SOUZA OLIVEIRA (Advs: Dr(a). ADRIELI GARCIA DE OLIVEIRA LOPES - OAB 21.213-O/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646/MT). Relatora: Exma. Sra. DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – URV – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - APURAÇÃO DO PERCENTUAL DEVIDO – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – OBSERVÂNCIA – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – TEMA 905 DO STJ – HONORÁRIO SUCUMBENCIAL – FIXADO QUANDO LIQUIDADO O JULGADO – ART. 85, §4º, II, CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 – Considerando que nem todo servidor sofreu defasagem salarial, e até aqueles que sofreram, o percentual é variável, sendo necessária a liquidação de sentença para apuração do montante devido.

2 – “Para a fixação do índice decorrente da conversão de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor, deve ser considerada a reestruturação financeira da carreira, acaso ocorrida, consoante decidiu o Supremo Tribunal Federal: STF, Tribunal Pleno, RE 561836/RN, relator Ministro Luiz Fux, DJe 10/2/2014” (Apelação/Remessa Necessária 85268/2016, Rel. Des. Luiz Carlos da Costa, 4ª Câmara Cível, julgado em 19.07.2016).

3 – Não sendo líquida a sentença, a fixação do percentual dos honorários advocatícios somente ocorrerá quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, §3º e 4º, inciso II do Código de Processo Civil.

Apelação 121148/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 121148/ 2017. Julgamento: 27/03/2018. APELANTE(S) - LEONARDA GRILLO NEVES (Advs: Dr. ANDREI TEIXEIRA COSTA TAKAKI - OAB 12981/mt, Dr. JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB 9309/mt), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646-O/MT). Relatora: Exma. Sra. DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – URV – SENTENÇA IMPROCEDENTE – URV - PRESCRIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85 DO STJ – APURAÇÃO DO PERCENTUAL – MODALIDADE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – ARBITRAMENTO – REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – OBSERVÂNCIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS QUANDO LIQUIDADO O JULGADO – ARTIGO 85, §4º, II DO CPC – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – TEMA 905 DO STJ – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 – Nas demandas em que se manifesta o reconhecimento de diferenças salariais decorrentes de errônea conversão de moeda, a prescrição alcança apenas as parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, de acordo com a Súmula 85 do STJ.

2 – Como nem todo servidor sofreu defasagem salarial, e até aqueles que sofreram, o percentual é variável, sendo necessária a liquidação de sentença para apuração do montante devido.

3 – “Para a fixação do índice decorrente da conversão de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor, deve ser considerada a reestruturação financeira da carreira, acaso ocorrida, consoante decidiu o Supremo Tribunal Federal: STF, Tribunal Pleno, RE 561836/RN, relator Ministro Luiz Fux, DJe 10/2/2014” (Apelação/Remessa Necessária 85268/2016, Rel. Des. Luiz Carlos da Costa, 4ª Câmara Cível, julgado em 19.07.2016)”.  
4 – Não sendo líquida a sentença, a fixação do percentual dos honorários advocatícios somente ocorrerá quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, §4º, inciso II do Código de Processo Civil.

Apelação 120688/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 120688/ 2017. Julgamento: 27/03/2018. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 7242/MT), APELADO(S) - S.C. DE ALMEIDA PORTO. Relatora: Exma. Sra. DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO E DETERMINOU O RETORNO À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL — EXECUÇÃO FISCAL — EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO — AUSÊNCIA DE PROCEDIBILIDADE DA AÇÃO PELA FALTA DE PRESSUPOSTO PARA O SEU DESENVOLVIMENTO REGULAR — NÃO CONFIGURADA – ESGOTAMENTO DAS FORMAS DE CITAÇÃO – NECESSIDADE – RECURSO PROVIDO.

A citação por edital em sede de ação de execução fiscal é medida legalmente prevista pela legislação de regência, admitida na hipótese de o executado não ser localizado ou inexistem bens arrestáveis.

Nessa toada, frustradas as formas de citação anteriores requisitadas pelo ente exequente, a alternativa viável e necessária é a citação por edital, vez que legitimada depois de esgotados todos os meios possíveis para localização do demandado sem êxito.

A extinção do processo, sem resolução de mérito, por ausência de procedibilidade, com base no artigo 485, IV, CPC/2015, não se mostra admissível quando não esgotadas as demais formas de intimação do executado.

Recurso provido.

Apelação 95681/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 95681/ 2016. Julgamento: 27/03/2018. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 900001128), APELADO(S) - ANA MARIA RIBEIRO DE SOUZA (Advs: Dr(a). WEBBER RIBEIRO OLIVEIRA - OAB 16.470/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO E RETIFICOU EM PARTE A SENTENÇA

**EMENTA:**

REMESSA NECESSÁRIA (DE OFÍCIO) – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – PRELIMINAR – NULIDADE DA SENTENÇA – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – LIVRE CONVENCIMENTO – REJEITADA – MÉRITO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – SUCESSIVAS PRORROGAÇÕES – DESCARACTERIZAÇÃO DO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EXIGIDO PELO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – NULIDADE DO CONTRATO – SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE DETERMINOU O PAGAMENTO DO FGTS – REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA – RE 765.320/MG – MANUTENÇÃO – RETIFICA APENAS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS TERMOS DO ART. 85, §4º DO CPC – RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA.

Cabe ao juiz, no intuito de formar o seu livre convencimento, decidir sobre a necessidade de produção de provas e sobre o indeferimento de provas inúteis, desnecessárias ou protelatórias sem incorrer no cerceamento de defesa.

Em consonância com o recente entendimento do Supremo Tribunal Federal, demonstrada a descaracterização do contrato de trabalho temporário, tendo em vista o exercício de funções de caráter permanente e as sucessivas renovações, impõe-se a sua nulidade, sendo, pois, devido o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado, além do recebimento do FGTS pelo tempo trabalhado, nos termos do art. 19-A da Lei nº. 8.036/90 (RE 765.320/MG).

Não sendo líquida a sentença, a fixação do percentual dos honorários advocatícios somente ocorrerá quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, §3º e 4º, inciso II do Código de Processo Civil.

Apelação / Remessa Necessária 130753/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 130753/ 2017. Julgamento: 10/04/2018. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE SORRISO (Advs: Dr(a). FLÁVIO HENRIQUE DE FREITAS - ADVOGADO MUNICIPAL - OAB 15.741/MT), INTERESSADO/APELADO - MINISTERIO PÚBLICO. Relatora: Exma. Sra. DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente



Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RETIFICOU A SENTENÇA E JULGOU PREJUDICADO O RECURSO.

**EMENTA:**

REMESSA NECESSÁRIA (DE OFÍCIO) COM RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DIREITO À EDUCAÇÃO - PRELIMINAR - CHAMAMENTO DA UNIÃO E DO ESTADO AO PROCESSO - REJEITADA - MÉRITO - DIREITO À EDUCAÇÃO - MATRÍCULA EM CRECHE - INSUFICIÊNCIA DE VAGA - EXISTÊNCIA DE LISTA DE ESPERA - OBSERVÂNCIA - SENTENÇA RETIFICADA EM REMESSA NECESSÁRIA - RECURSO PREJUDICADO.

O município é responsável em atuar diretamente no ensino fundamental e na educação infantil.

A sentença que autoriza a matrícula de criança em creche, com lotação esgotada, quando há lista de espera aguardando o surgimento de vagas, viola o princípio da igualdade, além de causar superlotação das salas e a má qualidade do ensino.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 95747/2017 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 140016 / 2017. Julgamento: 27/03/2018. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 900001327), EMBARGADO - SANDRA DO CARMO CASTRO DALMAZ (Advs: Dr(a). ADRIANO DE AZEVEDO ARAÚJO - OAB 13.179-B/MT). Relatora: Exma. Sra. DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - URV - OMISSÃO - NÃO CONSTATADA - ARTIGO 168 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO - NÃO APLICAÇÃO - DIFERENÇA REMUNERATÓRIA - CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS EM UNIDADE REAL DE VALOR - EXISTÊNCIA DE EFETIVA DEFASAGEM NA REMUNERAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - EXAME DA MATÉRIA - EMBARGOS REJEITADOS.

A existência de efetiva defasagem na remuneração decorrente do método de conversão de cruzeiros reais em unidade real de valor - URV, bem como do eventual índice devido, somente será verificada mediante liquidação de sentença, por arbitramento, impedindo qualquer possibilidade de recebimento em dobro ou recebimento de percentual indevido.

Apelação / Remessa Necessária 40358/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 40358 / 2016. Julgamento: 20/03/2018. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. DULCE DE MOURA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 7259/MT), INTERESSADO/APELANTE - ANHAMI ALIMENTOS NORTE LTDA E OUTRO(S) (Advs: Dr. VICTOR HUMBERTO MAIZMAN - OAB 4501/mt, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ANHAMI ALIMENTOS NORTE LTDA E OUTRO(S) (Advs: Dr. VICTOR HUMBERTO MAIZMAN - OAB 4501/mt, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. DULCE DE MOURA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 7259/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECEU O RECURSO DO ESTADO DE MATO GROSSO E RETIFICOU A SENTENÇA, RECURSO DE ANHAMI ALIMENTOS NORTE LTDA - E OUTROS JULGOU PREJUDICADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO AVIADO PELA FAZENDA PÚBLICA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - NÃO CONHECIMENTO - SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - SUBVENÇÃO ECONÔMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO - LEGITIMIDADE - SENTENÇA RETIFICADA - RECURSO INTERPOSTO PELAS CONTRIBUÍNTES PREJUDICADO.

Em circunstâncias tais, inexistindo na sentença fundamentos expressos sobre o tema trazido a debate em sede recursal, o apelo carece de dialeticidade, não merecendo, pois, conhecimento.

Considerando que a subvenção econômica instituída pela Lei Federal n. 10.604/2002 faz parte do preço final da mercadoria, não há razões para excluí-la da base de cálculo do ICMS, porquanto se trata apenas de uma

complementação do preço da energia pela União, suprimindo parte do valor que, caso não houvesse a subvenção, deveria ser paga integralmente pelo consumidor de baixa renda.

O Decreto 2.477/2014 não majorou a base de cálculo do ICMS, porquanto, tanto pelo que dispõe a Constituição Federal em seu art. 155, II, e §2º, como em decorrência dos arts. 12, XII, e 13, VII e § 1º, da Lei Complementar n. 87/96, é legítima a inclusão da subvenção econômica na base de cálculo do ICMS sobre a energia elétrica.

Remessa Necessária 58102/2017 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58102 / 2017. Julgamento: 03/04/2018. INTERESSADO(S) - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP/MT - SUB-SEDE CUIABÁ E OUTRO(S) (Advs: Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB 9271/MT, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 6831/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RETIFICOU EM PARTE A SENTENÇA.

**EMENTA:**

REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS - PARIDADE - EXTINÇÃO - EFEITOS PROSPECTIVOS - ARTIGO 40, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - REDAÇÃO ATUAL - ARTIGO 7º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003 - MANUTENÇÃO - APOSENTADOS ATÉ A DATA DA PUBLICAÇÃO.

O § 8º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, em sua atual redação, extinguiu, com efeitos prospectivos, o direito de paridade entre ativos e inativos. Por força do que dispõe o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, preserva-se, todavia, a paridade dos inativos com os ativos, relativamente àqueles que se aposentaram até a data da sua publicação.

Sentença retificada em parte.

Apelação 161211/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 161211 / 2014. Julgamento: 03/04/2018. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. DANIEL COSTA DE MELO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 16706/MT), APELADO(S) - LAZINHA FARIAS E OUTRA(S) (Advs: Dr. JONES EVERSON CARDOSO - OAB 146007/sp). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU EM PARTE O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MORTE DE DETENTO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - EXISTÊNCIA - FIXAÇÃO DO VALOR - OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - EXIGÊNCIA - DIMINUIÇÃO - NECESSIDADE.

Presente se faz a responsabilidade civil do Estado no caso de morte de detento por outro detento.

Na fixação de valor do dano moral, deve ser levado em consideração os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo que deve ser diminuído o montante da condenação para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), devido à mãe e irmã da vítima.

Recurso provido em parte.

Apelação / Remessa Necessária 136266/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 136266 / 2017. Julgamento: 10/04/2018. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). ADERJIZ RAMIRES DE MESQUITA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3.013/MT), INTERESSADO/APELADO - DIOGENES GRANADO (Advs: Dr(a). BRUNA AMORIM BERTHOLDO DE SOUZA - OAB 19118-O/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RETIFICOU A SENTENÇA E JULGOU PREJUDICADO O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - ASSISTÊNCIA À SAÚDE - REALIZAÇÃO DE CIRURGIA - URGÊNCIA DO PROCEDIMENTO OU NEGATIVA DO PODER PÚBLICO - NÃO



**COMPROVAÇÃO.**

Para que seja imposta a imediata realização de procedimento cirúrgico, é necessária a comprovação da negativa de atendimento pelo poder público ou a urgência do procedimento, sob pena de o Judiciário se transformar em mero trampolim para se pular fila de espera ou simplesmente para evitar a entrada do pedido pelos canais competentes. Sentença retificada. Recurso prejudicado.

Apelação / Remessa Necessária 50904/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 50904 / 2016. Julgamento: 10/04/2018. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 7718-B/MT), INTERESSADO/APELADO - BENEDITA DE CAMPOS BARBOSA E OUTRO(S) (Advs: Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB 9271/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO E RETIFICOU EM PARTE A SENTENÇA.

**EMENTA:**

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA — ADICIONAL DE FINAL DE CARREIRA — SUPRESSÃO — IMPOSSIBILIDADE — ATO ADMINISTRATIVO ILEGAL.

No mandado de segurança coletivo nº 41457/2005, impetrado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso - SINTEP/MT, determinou-se que o Estado não se abstivesse de pagar o adicional de final de carreira aos professores aposentados vinculados ao sindicato, porquanto considerado o ato administrativo ilegal.

Recurso não provido. Sentença retificada em parte.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 120745/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 14245 / 2018. Julgamento: 10/04/2018. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646-O/MT), EMBARGADO - CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE FIGUEIREDO (Advs: Dr. ANDRÉ CASTRILLO - OAB 3990/MT, Dr. DANIEL MELLO DOS SANTOS - OAB 11386/MT, Dr(a). LUCAS BONATO DE AMORIM - OAB 18748/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — MINUCIOSO EXAME DE TODAS AS QUESTÕES SOBRE AS QUAIS COMPETIA À CÂMARA PRONUNCIAR-SE — OMISSÃO — INEXISTÊNCIA — EXIGÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO — SATISFAÇÃO.

ARTIGO 168 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO — NÃO APLICAÇÃO — OBVIIDADE.

DIFERENÇA REMUNERATÓRIA — CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS EM UNIDADE REAL DE VALOR — EXISTÊNCIA DE EFETIVA DEFASAGEM NA REMUNERAÇÃO — APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO — DETERMINAÇÃO NO ACÓRDÃO.

Devidamente constatado, com transcrição de excertos do acórdão embargado, que o órgão julgador procedeu ao minucioso exame de todas as questões sobre as quais devia pronunciar-se, inexistente omissão a ser suprida e, em consequência, satisfeita a exigência de prequestionamento.

O artigo 168 da Constituição da República Federativa do Brasil, por razões óbvias, não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

A determinação de que a existência de efetiva defasagem na remuneração decorrente do método de conversão de Cruzeiros Reais em Unidade Real de Valor – URV, bem como do eventual índice, acaso constatada, seja apurada em liquidação de sentença por arbitramento, observada ainda eventual reestruturação financeira da carreira, afasta qualquer possibilidade de recebimento em dobro ou em percentual indevido.

Embargos rejeitados.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER(Oposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 117274/2017 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 16464 / 2018. Julgamento: 10/04/2018. INTERESSADO/APELANTE -

ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT), INTERESSADO/APELADO - MARIA DA GLORIA DE CARVALHO E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA - OAB 16806-a/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — PREQUESTIONAMENTO — EXAME MINUCIOSO DAS QUESTÕES — SUFICIÊNCIA.

Para fins de prequestionamento, basta que o Tribunal tenha examinado todas as questões postas. Isso porque, “mesmo os embargos manifestados com propósito de prequestionamento, mesmo esses, se sujeitam à presença dos requisitos do artigo 535, do Código de Processo Civil, de modo que não é apenas o propósito de prequestionamento que franqueia à parte o uso dos embargos, mas a existência de omissão, contradição ou obscuridade, a cujo propósito se houvesse de pedir declaração, àquele escopo.” (STF, ARE 737177/RJ AgR).

Embargos rejeitados.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SORRISO(Oposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 106150/2017 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 3747 / 2018. Julgamento: 10/04/2018. EMBARGANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO, EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA BARBIERO TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 5735/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — MINUCIOSO EXAME DE TODAS AS QUESTÕES SOBRE AS QUAIS COMPETIA À CÂMARA PRONUNCIAR-SE — OMISSÃO — INEXISTÊNCIA — EXIGÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO — SATISFAÇÃO.

NOVO JULGAMENTO DA CAUSA — INADMISSIBILIDADE.

Devidamente constatado, com transcrição de excertos do acórdão embargado, que o órgão julgador procedeu ao minucioso exame de todas as questões sobre as quais devia pronunciar-se, inexistente omissão a ser suprida e, em consequência, satisfeita a exigência de prequestionamento.

De outro lado, a pretensão a novo julgamento do recurso não é juridicamente possível, uma vez que, dentre as finalidades dos embargos de declaração, não se inclui essa hipótese: “o inconformismo que tem como real escopo a pretensão de reformar o decisor não pode prosperar, porquanto incorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, sendo inviável a revisão da decisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 1.022 do CPC/2015.” (STF, ACO 570/RR AgR-terceiro-ED).

Embargos rejeitados.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 95503/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 13973 / 2018. Julgamento: 10/04/2018. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-o/mt), EMBARGADO - DELZO DIVINO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). CARLOS MIRANDA - OAB 20517-o/mt, Dr(a). EDUARDO ADELINO SEMEDO FERNANDES - OAB 20518-o/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — MINUCIOSO EXAME DE TODAS AS QUESTÕES SOBRE AS QUAIS COMPETIA À CÂMARA PRONUNCIAR-SE — OMISSÃO — INEXISTÊNCIA — EXIGÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO — SATISFAÇÃO.

ARTIGO 168 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO — NÃO APLICAÇÃO — OBVIIDADE.

DIFERENÇA REMUNERATÓRIA — CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS EM UNIDADE REAL DE VALOR — EXISTÊNCIA DE EFETIVA DEFASAGEM NA REMUNERAÇÃO — APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR

**ARBITRAMENTO — DETERMINAÇÃO NO ACÓRDÃO.**

Devidamente constatado, com transcrição de excertos do acórdão embargado, que o órgão julgador procedeu ao minucioso exame de todas as questões sobre as quais devia pronunciar-se, inexistente omissão a ser suprida e, em consequência, satisfeita a exigência de prequestionamento.

O artigo 168 da Constituição da República Federativa do Brasil, por razões óbvias, não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

A determinação de que a existência de efetiva defasagem na remuneração decorrente do método de conversão de Cruzeiros Reais em Unidade Real de Valor – URV, bem como do eventual índice, acaso constatada, seja apurada em liquidação de sentença por arbitramento, observada ainda eventual reestruturação financeira da carreira, afasta qualquer possibilidade de recebimento em dobro ou em percentual indevido.

Embargos rejeitados.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO(Oposto nos autos do(a) Apelação 91146/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 12278 / 2018. Julgamento: 10/04/2018. EMBARGANTE - MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ (Advs: Dr(a). ALISSON CESAR DE CARVALHO - OAB 22140/MT), EMBARGADO - ARMELINDO ALVES DE SOUZA (Advs: Dra. GISELIA SILVA ROCHA - OAB 14241/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — MINUCIOSO EXAME DE TODAS AS QUESTÕES SOBRE AS QUAIS COMPETIA À CÂMARA PRONUNCIAR-SE — OMISSÃO — INEXISTÊNCIA — EXIGÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO — SATISFAÇÃO.

Devidamente constatado, com transcrição de excertos do acórdão embargado, que o órgão julgador procedeu ao minucioso exame de todas as questões sobre as quais devia pronunciar-se, inexistente omissão a ser suprida e, em consequência, satisfeita a exigência de prequestionamento.

Embargos rejeitados.

Apelação 166450/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 166450 / 2015. Julgamento: 10/04/2018. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RODRIGO SANTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 18026-A/mt), APELADO(S) - CARLOS ALBERTO FRANCO (Advs: Dr(a). JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 900001269). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO EXERCEU JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

**EMENTA:**

ACÓRDÃO — JUÍZO DE RETRATAÇÃO — DEFENSORIA PÚBLICA — VERBETE Nº 421 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA — EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 80, DE 4 DE JUNHO DE 2014 — AUTONOMIA FUNCIONAL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (ORÇAMENTÁRIA) — HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS — PAGAMENTO PELO ESTADO E MUNICÍPIO — INADMISSIBILIDADE.

Segundo o verbete nº 421 da Súmula da Jurisprudência Predominante no Superior Tribunal de Justiça, não é devido honorários advocatícios pelo Estado à Defensoria Pública. Por sua vez, a Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014, conferiu iguais prerrogativas do Ministério Público, autonomia funcional, administrativa e financeira (orçamentária), àquela, logo, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, entende esta Câmara não mais ser possível a condenação de Município ao pagamento de honorários advocatícios em seu favor, caso contrário aquele também teria o direito de recebê-los, nas pretensões de natureza civil.

Acórdão mantido.

Apelação 171465/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 171465 / 2015. Julgamento: 10/04/2018. APELANTE(S) - SUELY PEREIRA DE ABREU SIQUEIRA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). EDUARDO SILVEIRA LADEIA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 9001415), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA BARBIERO TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 5735/MT), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA (Advs: Dra. BRUNA GARCIA TOLEDO - OAB

13174/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO EXERCEU JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

**EMENTA:**

ACÓRDÃO — JUÍZO DE RETRATAÇÃO — DEFENSORIA PÚBLICA — VERBETE Nº 421 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA — EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 80, DE 4 DE JUNHO DE 2014 — AUTONOMIA FUNCIONAL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (ORÇAMENTÁRIA) — HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS — PAGAMENTO PELO ESTADO E MUNICÍPIO — INADMISSIBILIDADE.

Segundo o verbete nº 421 da Súmula da Jurisprudência Predominante no Superior Tribunal de Justiça, não é devido honorários advocatícios pelo Estado à Defensoria Pública. Por sua vez, a Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014, conferiu iguais prerrogativas do Ministério Público, autonomia funcional, administrativa e financeira (orçamentária), àquela, logo, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, entende esta Câmara não mais ser possível a condenação de Município ao pagamento de honorários advocatícios em seu favor, caso contrário aquele também teria o direito de recebê-los, nas pretensões de natureza civil.

Acórdão mantido.

Remessa Necessária 172057/2016 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 172057 / 2016. Julgamento: 10/04/2018. INTERESSADO(S) - NELTON PINTO DA SILVA (Advs: Dr(a). FERNANDO MARQUES DE CAMPOS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 9000212), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE (Advs: Dr(a). JORGE AUGUSTO TRELVIN - OAB 16910/mt), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). ROMERO SUASSUNA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 00000/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO EXERCEU JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

**EMENTA:**

ACÓRDÃO — JUÍZO DE RETRATAÇÃO — DEFENSORIA PÚBLICA — EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 80, DE 4 DE JUNHO DE 2014 — AUTONOMIA FUNCIONAL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (ORÇAMENTÁRIA) — HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS — PAGAMENTO PELO MUNICÍPIO — INADMISSIBILIDADE.

A Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014, conferiu iguais prerrogativas do Ministério Público, autonomia funcional, administrativa e financeira (orçamentária), à Defensoria Pública, logo, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, entende esta Câmara não mais ser possível a condenação de Município ao pagamento de honorários advocatícios em seu favor, caso contrário aquele também teria o direito de recebê-los, nas pretensões de natureza civil.

Acórdão mantido.

Apelação / Remessa Necessária 8930/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 8930 / 2017. Julgamento: 10/04/2018. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI - OAB 15501/mt), INTERESSADO/APELADO - VITORIO ALIPIO DA SILVA (Advs: Dr. GLAUBER DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 900001179), INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001407). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO EXERCEU JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

**EMENTA:**

ACÓRDÃO — JUÍZO DE RETRATAÇÃO — DEFENSORIA PÚBLICA — EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 80, DE 4 DE JUNHO DE 2014 — AUTONOMIA FUNCIONAL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (ORÇAMENTÁRIA) — HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS — PAGAMENTO PELO MUNICÍPIO — INADMISSIBILIDADE.

A Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014, conferiu iguais prerrogativas do Ministério Público, autonomia funcional, administrativa e financeira (orçamentária), à Defensoria Pública, logo, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, entende esta Câmara não mais ser possível a condenação de Município ao pagamento de honorários advocatícios em seu favor, caso contrário aquele também teria o direito de



recebê-los, nas pretensões de natureza civil.  
Acórdão mantido.

Apelação / Remessa Necessária 179863/2016 - Classe: CNJ-1728  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 179863/  
2016. Julgamento: 10/04/2018. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE  
TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr(a). JOSÉ RICARDO FERREIRA GOMES -  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 11.837/MT, Dr(a). OUTRO(S)),  
INTERESSADO/APELADO - T. V. G. S. REPRESENTADA POR SUA MÃE  
ANA CAROLINA DA SILVA (Advs: Dra. ANA LUCIA GONÇALVES  
BANDEIRA DUARTE - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 6659/MT),  
INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIO  
JOSÉ DE ASSIS FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001429).  
Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente  
Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO  
EXERCEU JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

**EMENTA:**

ACÓRDÃO — JUÍZO DE RETRATAÇÃO — DEFENSORIA PÚBLICA —  
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 80, DE 4 DE JUNHO DE 2014 —  
AUTONOMIA FUNCIONAL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
(ORÇAMENTÁRIA) — HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS — PAGAMENTO  
PELO MUNICÍPIO — INADMISSIBILIDADE.

A Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014, conferiu iguais  
prerrogativas do Ministério Público, autonomia funcional, administrativa e  
financeira (orçamentária), à Defensoria Pública, logo, com fundamento na  
Constituição da República Federativa do Brasil, entende esta Câmara não  
mais ser possível a condenação de Município ao pagamento de honorários  
advocatícios em seu favor, caso contrário aquele também teria o direito de  
recebê-los, nas pretensões de natureza civil.

Acórdão mantido.

Apelação / Remessa Necessária 144628/2016 - Classe: CNJ-1728  
COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 144628 / 2016. Julgamento:  
10/04/2018. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs:  
Dr(a). JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO - OAB 5347-b/mt),  
INTERESSADO/APELADO - JOSÉ EDINALDO COSTA (Advs: Dr(a). LUIZ  
AUGUSTO CAVALCANTI BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB  
90014145), INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO  
(Advs: Dr(a). BRENO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA - PROCURADOR  
DO ESTADO - OAB 9001408). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA  
COSTA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente  
Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO  
EXERCEU JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

**EMENTA:**

ACÓRDÃO — JUÍZO DE RETRATAÇÃO — DEFENSORIA PÚBLICA —  
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 80, DE 4 DE JUNHO DE 2014 —  
AUTONOMIA FUNCIONAL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
(ORÇAMENTÁRIA) — HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS — PAGAMENTO  
PELO MUNICÍPIO — INADMISSIBILIDADE.

A Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014, conferiu iguais  
prerrogativas do Ministério Público, autonomia funcional, administrativa e  
financeira (orçamentária), à Defensoria Pública, logo, com fundamento na  
Constituição da República Federativa do Brasil, entende esta Câmara não  
mais ser possível a condenação de Município ao pagamento de honorários  
advocatícios em seu favor, caso contrário aquele também teria o direito de  
recebê-los, nas pretensões de natureza civil.

Acórdão mantido.

Apelação / Remessa Necessária 112342/2016 - Classe: CNJ-1728  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 112342/  
2016. Julgamento: 10/04/2018. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE  
TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr(a). RENATA GARCIA DA COSTA  
FRANCO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO - OAB 17.057/MT),  
INTERESSADO/APELADO - FRANCISCO DE ASSIS MAY, REPRESENTADO  
POR SUA ESPOSA ELIZABETE NASCIMENTO MAY (Advs: Dr(a).  
SHALIMAR BENCICE E SILVA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 900001198),  
INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a).  
CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB  
9001407). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente  
Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO  
EXERCEU JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

**EMENTA:**

ACÓRDÃO — JUÍZO DE RETRATAÇÃO — DEFENSORIA PÚBLICA —  
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 80, DE 4 DE JUNHO DE 2014 —  
AUTONOMIA FUNCIONAL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
(ORÇAMENTÁRIA) — HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS — PAGAMENTO  
PELO MUNICÍPIO — INADMISSIBILIDADE.

A Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014, conferiu iguais  
prerrogativas do Ministério Público, autonomia funcional, administrativa e  
financeira (orçamentária), à Defensoria Pública, logo, com fundamento na  
Constituição da República Federativa do Brasil, entende esta Câmara não  
mais ser possível a condenação de Município ao pagamento de honorários  
advocatícios em seu favor, caso contrário aquele também teria o direito de  
recebê-los, nas pretensões de natureza civil.

Acórdão mantido.

Apelação / Remessa Necessária 102769/2016 - Classe: CNJ-1728  
COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 102769 / 2016. Julgamento:  
10/04/2018. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr.  
GILBERTO JUTHS RISSATO - OAB 5147-b/mt), INTERESSADO/APELADO -  
W. S. C. REPRESENTADO POR SEU PAI MANOEL RODRIGUES DA COSTA  
(Advs: Dr. ADILTO LUIZ DALL'OGGIO JÚNIOR - DEF. PÚBLICO - OAB  
900001162), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator:  
Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente  
Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO  
EXERCEU JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

**EMENTA:**

ACÓRDÃO — JUÍZO DE RETRATAÇÃO — DEFENSORIA PÚBLICA —  
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 80, DE 4 DE JUNHO DE 2014 —  
AUTONOMIA FUNCIONAL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
(ORÇAMENTÁRIA) — HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS — PAGAMENTO  
PELO MUNICÍPIO — INADMISSIBILIDADE.

A Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014, conferiu iguais  
prerrogativas do Ministério Público, autonomia funcional, administrativa e  
financeira (orçamentária), à Defensoria Pública, logo, com fundamento na  
Constituição da República Federativa do Brasil, entende esta Câmara não  
mais ser possível a condenação de Município ao pagamento de honorários  
advocatícios em seu favor, caso contrário aquele também teria o direito de  
recebê-los, nas pretensões de natureza civil.

Acórdão mantido.

Apelação / Remessa Necessária 94567/2016 - Classe: CNJ-1728  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 94567/  
2016. Julgamento: 10/04/2018. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE  
TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr(a). CARULINE FERNANDO RIBEIRO -  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO - OAB 90014108),  
INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a).  
BRENO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA - PROCURADOR DO ESTADO -  
OAB 9001408), INTERESSADO/APELADO - EVERTON WESLEY  
MENEQUELLO (Advs: Dr(a). SHALIMAR BENCICE E SILVA - DEFENSORA  
PÚBLICA - OAB 900001198). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA  
COSTA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente  
Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO  
EXERCEU JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

**EMENTA:**

ACÓRDÃO — JUÍZO DE RETRATAÇÃO — DEFENSORIA PÚBLICA —  
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 80, DE 4 DE JUNHO DE 2014 —  
AUTONOMIA FUNCIONAL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
(ORÇAMENTÁRIA) — HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS — PAGAMENTO  
PELO MUNICÍPIO — INADMISSIBILIDADE.

A Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014, conferiu iguais  
prerrogativas do Ministério Público, autonomia funcional, administrativa e  
financeira (orçamentária), à Defensoria Pública, logo, com fundamento na  
Constituição da República Federativa do Brasil, entende esta Câmara não  
mais ser possível a condenação de Município ao pagamento de honorários  
advocatícios em seu favor, caso contrário aquele também teria o direito de  
recebê-los, nas pretensões de natureza civil.

Acórdão mantido.

Apelação / Remessa Necessária 89149/2016 - Classe: CNJ-1728  
COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 89149 / 2016. Julgamento:  
10/04/2018. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs:  
Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI - OAB 15501/MT),





INTERESSADO/APELADO - ISABEL CRISTINA BIANCHIN (Advs: Dr(a). LUIZ AUGUSTO CAVALCANTI BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 90014145). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO EXERCEU JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

**EMENTA:**

ACÓRDÃO — JUÍZO DE RETRATAÇÃO — DEFENSORIA PÚBLICA — EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 80, DE 4 DE JUNHO DE 2014 — AUTONOMIA FUNCIONAL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (ORÇAMENTÁRIA) — HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS — PAGAMENTO PELO MUNICÍPIO — INADMISSIBILIDADE.

A Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014, conferiu iguais prerrogativas do Ministério Público, autonomia funcional, administrativa e financeira (orçamentária), à Defensoria Pública, logo, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, entende esta Câmara não mais ser possível a condenação de Município ao pagamento de honorários advocatícios em seu favor, caso contrário aquele também teria o direito de recebê-los, nas pretensões de natureza civil.

Acórdão mantido.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE SINOP (Interposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 83473/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 176828 / 2015. Julgamento: 10/04/2018. AGRAVANTE(S) - E. G. F. S. REPRESENTADA POR SUA MÃE DÉBORA GABRIELA MATOS FERNADES (Advs: Dr(a). DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB CUIABA), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 6831/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO EXERCEU JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

**EMENTA:**

ACÓRDÃO — JUÍZO DE RETRATAÇÃO — DEFENSORIA PÚBLICA — EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 80, DE 4 DE JUNHO DE 2014 — AUTONOMIA FUNCIONAL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (ORÇAMENTÁRIA) — HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS — PAGAMENTO PELO MUNICÍPIO — INADMISSIBILIDADE.

A Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014, conferiu iguais prerrogativas do Ministério Público, autonomia funcional, administrativa e financeira (orçamentária), à Defensoria Pública, logo, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, entende esta Câmara não mais ser possível a condenação de Município ao pagamento de honorários advocatícios em seu favor, caso contrário aquele também teria o direito de recebê-los, nas pretensões de natureza civil.

Acórdão mantido.

Apelação 50880/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 50880 / 2016. Julgamento: 10/04/2018. APELANTE(S) - JOSÉ ROBERTO SANTANA SOUZA (Advs: Dr(a). RENATA FARIA DE OLIVEIRA VILELA - OAB 5433/mt), APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 3194/MT), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 3194/MT), APELADO(S) - JOSÉ ROBERTO SANTANA SOUZA (Advs: Dr(a). RENATA FARIA DE OLIVEIRA VILELA - OAB 5433/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE JOSÉ ROBERTO SANTANA SOUZA E PROVEU O RECURSO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO — AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITOS (CUMULADA COM COBRANÇA DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES – INDENIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE UNIFORME DE USO OBRIGATÓRIO) — MILITAR — BENEFÍCIO DENOMINADO “ETAPA FARDAMENTO” — PROVA DOCUMENTAL — EXIGÊNCIA — PERICIAL — DESNECESSIDADE — JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE — CERCEAMENTO DE DEFESA — INEXISTÊNCIA.

LEI COMPLEMENTAR DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº 231, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005 — ALTERAÇÃO — LEI COMPLEMENTAR Nº 244, DE 17 DE ABRIL DE 2006 — REGULAMENTAÇÃO — DECRETO Nº 8.178, DE 4 DE OUTUBRO DE 2006.

INDENIZAÇÃO POSTERIOR À EDIÇÃO DO DECRETO Nº 8.178, DE 4 DE OUTUBRO DE 2006 — COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA AQUISIÇÃO — NECESSIDADE.

A aquisição do fardamento obrigatório é comprovada por documento; logo, como a prova do fato não depende de conhecimento técnico, desnecessária é a realização de perícia para instrução do processo (Código de Processo Civil derogado, artigos 130, 420, parágrafo único, I), pelo que inexistente cerceamento de defesa.

O benefício denominado “Etapa Fardamento” que era devido aos servidores militares, anualmente, na data do aniversário, instituído pela Lei Complementar do Estado de Mato Grosso nº 231, de 15 de dezembro de 2005, sofreu modificação por meio da Lei Complementar nº 244, de 17 de abril de 2006, que no artigo 15 acrescentou àquela o artigo 80-A, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 8.178, de 4 de outubro de 2006.

Conforme disposto no artigo 78 da Lei Complementar do Estado de Mato Grosso nº 231, de 15 de dezembro de 2005, no período anterior à regulação da Lei Complementar nº 244, de 17 de abril de 2006, pelo Decreto nº 8.178, de 4 de outubro de 2006, o militar faz jus ao recebimento de indenização no valor correspondente ao menor subsídio dos praças, independentemente de comprovação da aquisição do fardamento obrigatório. Após, exige-se prova documental da aquisição.

Recurso de José Roberto Santana Souza não provido. Recurso do Estado de Mato Grosso provido.

Apelação / Remessa Necessária 1169/2018 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 1169 / 2018. Julgamento: 20/03/2018. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI - OAB 15501/MT, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CAIO VALENÇA DE SOUSA - PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB 23528-A/MT), INTERESSADO/APELADO - LUZINETE DA SILVA LEITE (Advs: Dr(a). LUIZ AUGUSTO CAVALCANTI BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 20012-A/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU EM PARTE O RECURSO E RATIFICOU A SENTENÇA NOS SEUS DEMAIS TERMOS.

**EMENTA:**

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - ASSISTÊNCIA À SAÚDE - PESSOA HIPOSSUFICIENTE - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS.

DEFENSORIA PÚBLICA - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 80, DE 4 DE JUNHO DE 2014 - AUTONOMIA FUNCIONAL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (ORÇAMENTÁRIA) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PAGAMENTO PELO MUNICÍPIO - INADMISSIBILIDADE.

A obrigação de prestar assistência à saúde à pessoa comprovadamente hipossuficiente, entre os entes públicos, é solidária.

A Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014, conferiu iguais prerrogativas do Ministério Público, autonomia funcional, administrativa e financeira (orçamentária), à Defensoria Pública, logo, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, entende esta Câmara não mais ser possível a condenação de Município ao pagamento de honorários advocatícios em seu favor, caso contrário aquele também teria o direito de recebê-los, nas pretensões de natureza civil.

Recurso provido em parte. Sentença ratificada nos seus demais termos.

Remessa Necessária 102064/2017 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 102064 / 2017. Julgamento: 20/03/2018. INTERESSADO(S) - L.P.G.S., REPRESENTADO POR SUA MÃE GISELE DOS SANTOS GARCIA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). JOSIANE ALVES BARROS - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 90014121), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (Advs: Dr(a). FLÁVIO CALDEIRA BARRA - OAB 13465-a/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RETIFICOU A SENTENÇA, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DA 2ª VOGAL.

**EMENTA:**

REEXAME NECESSÁRIO — MANDADO DE SEGURANÇA — MATRÍCULA EM CRECHE PRÓXIMA À RESIDÊNCIA — INEXISTÊNCIA DE VAGA — SUPERLOTAÇÃO — PRINCÍPIO DA IMPENETRABILIDADE DA MATÉRIA — IMPOSSIBILIDADE MATERIAL, NÃO JURÍDICA — LISTA DE ESPERA —



## EXISTÊNCIA.

Constatado que, na creche indicada, não há vaga, não é materialmente possível, determinar a matrícula de criança, visto que, pelo princípio da impenetrabilidade da matéria dois corpos distintos não podem ocupar o mesmo lugar no espaço e ao mesmo tempo.

Ademais, há fila de espera para a eventualidade de surgimento de vaga, que não pode ser violada, já que, em uma República, ao Poder Judiciário não é dado conferir privilégio a um em detrimento de outro.

Urge que sejam tomadas providências para que o poder público construa novas creches, ou celebre contratos administrativos com entidades privadas etc.

Sentença retificada.

## Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 127412 / 2017

APELAÇÃO Nº 127412/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE SAPEZAL

APELANTE(S) - UNIÃO (Advs: Dr(a). SHAIANNE ENGLER DE CARVALHO - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL - OAB 12201-B/MT), APELADO(S) - AGROTEC MECANICA E IMPLEMENTOS LTDA

Decisão: Logo, por se tratar de recurso de apelação envolvendo a Fazenda Nacional (União), esta Corte é absolutamente incompetente para julgá-lo, razão pela qual reconheço, de ofício, a incompetência deste órgão, e determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 134125 / 2017

APELAÇÃO Nº 134125/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5432-B/MT), APELADO(S) - EURIPEDES BERTOLINO

Decisão:

APELANTE(S):

ESTADO DE MATO GROSSO

APELADO(S):

EURIPEDES BERTOLINO

## D E C I S Ã O

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo ESTADO DE MATO GROSSO em face da sentença proferida pelo Juízo da Terceira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, que julgou extinta a Ação de Execução Fiscal nº 153/2004, proposta em desfavor de EURIPEDES BERTOLINO na forma do art. 269, IV, do CPC/73 c/c art. 156, V, do CTN, ao fundamento da prescrição intercorrente.

Ocorre que o Superior Tribunal de Justiça determinou o processamento do REsp 1340553/RS sob a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, afetando os seguintes Temas Repetitivos em relação à prescrição intercorrente nas execuções fiscais:

**Tema 566** - Qual o pedido de suspensão por parte da Fazenda Pública que inaugura o prazo de 1 (um) ano previsto no art. 40, § 2º, da LEF.

**Tema 567** - Se o prazo de 1 (um) ano de suspensão somado aos outros 5 (cinco) anos de arquivamento pode ser contado em 6 (seis) anos por inteiro para fins de decretar a prescrição intercorrente.

**Tema 568** - Quais são os obstáculos ao curso do prazo prescricional da prescrição prevista no art. 40, da LEF.

**Tema 569** - Se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina a suspensão da execução fiscal (art. 40, § 1º) ilide a decretação da prescrição intercorrente.

**Tema 570** - Se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina o arquivamento da execução (art. 40, § 2º) ilide a decretação da prescrição intercorrente.

**Tema 571** - Se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente.

Por oportuno, registre-se que a suspensão de todos os processos que tratem sobre as matérias afetadas, a despeito de constar expressamente do voto condutor do julgado retromencionado, é providência propagada no próprio Código de Processo Civil, senão vejamos:

*"Art. 1.037. Selecionados os recursos, o relator, no tribunal superior, constatando a presença do pressuposto do caput do art. 1.036, proferirá decisão de afetação, na qual:*

*I – identificará com precisão a questão a ser submetida a julgamento;*

*II – determinará a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional;*

*III – poderá requisitar aos presidentes ou aos vice-presidentes dos tribunais de justiça ou dos tribunais regionais federais a remessa de um recurso representativo da controvérsia."* (Destaquei)

Na hipótese em mesa, a matéria debatida se amolda ao **Tema 571**, porquanto, a Fazenda Estadual nas razões recursais a fls. 41/52, questiona a ausência de intimação do ente antes da decisão que decreta a prescrição, razão pela qual, em cumprimento à determinação emanada pela Corte Superior, **suspendo** a tramitação do presente feito e, por conseguinte, devolvo-o à Secretaria, para que, **retirando-o** de pauta, aguarde o julgamento definitivo da controvérsia.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de março de 2018.

**Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Relatora

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 135788 / 2017

APELAÇÃO Nº 135788/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

APELANTE(S) - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Advs: Dr(a). ADRIANO DE ÁVILA FURIATI - PROCURADOR FEDERAL - OAB 9001388), APELADO(S) - CAMPOS E BENOSSI NEVES LTDA

Decisão: Logo, por se tratar de recurso de apelação envolvendo a Fazenda Nacional (União), esta Corte é absolutamente incompetente para julgá-lo, razão pela qual reconheço, de ofício, a incompetência deste órgão, e determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 142015 / 2017

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 142015/2017 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL

INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). BRUNO MENEZES SOUTINHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 23529-A/MT), INTERESSADO/APELADO - LANCHONETE E CHURRASCARIA XAXIM LTDA-ME (Advs: Dr(a). DORAIDES JOSE DOS REIS - OAB 18883/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

INTERESSADO/APELANTE:

ESTADO DE MATO GROSSO

INTERESSADO/APELADO:

LANCHONETE E CHURRASCARIA XAXIM LTDA-ME

## D E C I S Ã O

Vistos, etc.

Trata-se de Remessa Necessária de Sentença com Recurso de Apelação interposto pelo **Estado de Mato Grosso**, visando desconstituir sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca da Capital, que julgou procedentes os pedidos vindicados por **Lanchonete e Churrascaria Xaxim LTDA ME**, para o fim de afastar/reconhecer/declarar a ilegalidade da integração dos valores da TUSD [Taxa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica] à base de cálculo do ICMS/Energia da(s) unidade(s) consumidora(s) relacionadas na exordial.

Pois bem. Sobre a legalidade ou não da inclusão da Tarifa de Uso do Sistema Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por ocasião da análise de admissibilidade dos Embargos de Divergência opostos no REsp

1.163.020/RS, em proposta apresentada pelo Ministro Herman Benjamin, Relator da matéria, e consoante decisão da maioria dos membros, afetou, além deste último, os REsp 1.692.023/MT e REsp 1.699.851/TO ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C), suspendendo, por conseguinte, a tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, em todo o território nacional, que versem sobre a matéria em questão, cuja ementa restou redigida nos seguintes termos, *verbis*:

**“RECURSOS ESPECIAIS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA. RITO DOS ARTIGOS 1.036 E SEGUINTE DO CPC/2015. RESP 1.699.851/TO, RESP 1.692.023/MT E ERESP 1.163.020/RS. ADMISSÃO.**

1. Admitida a afetação da seguinte questão controvertida: “inclusão da Tarifa de Uso do Sistema Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS”.

2. Autorização do colegiado ao Relator para selecionar outros recursos que satisfaçam os requisitos para representarem a controvérsia.

3. Recursos submetidos ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015.” (ProAfr nos EREsp 1163020/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/11/2017, DJe 15/12/2017)

Por oportuno, registre-se que a suspensão de todos os processos que tratem da matéria afetada, a despeito de constar expressamente do voto condutor do julgado acima referido, é providência propagada no próprio Código de Processo Civil, senão vejamos:

“Art. 1.037. Selecionados os recursos, o relator, no tribunal superior, constatando a presença do pressuposto do caput do art. 1.036, proferirá decisão de afetação, na qual:

I – identificará com precisão a questão a ser submetida a julgamento;

II – determinará a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional;

III – poderá requisitar aos presidentes ou aos vice-presidentes dos tribunais de justiça ou dos tribunais regionais federais a remessa de um recurso representativo da controvérsia.” (Destaquei)

Diante desse cenário, ainda que ausente, até o presente momento, comunicação formal da afetação respectiva, em cumprimento à determinação emanada pela Corte Superior, **suspendo** a tramitação do presente feito e, por conseguinte, devolvo-o à Secretaria, para que se aguarde o julgamento definitivo da controvérsia.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 21 de março de 2018.

**Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Relatora

**Ass.: EXMA. SRA. DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES (RELATORA)**

Protocolo Número/Ano: 142049 / 2017

**APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 142049/2017 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL**

**INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). BRUNO MENEZES SOUTINHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 23529-A/MT), INTERESSADO/APELADO - FISCHER & CIA LTDA-EPP (Advs: Dr. ALEX JOSE SILVA - OAB 9053/MT)**

**Decisão:**

**INTERESSADO/APELANTE:**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**INTERESSADO/APELADO:**

**FISCHER & CIA LTDA-EPP**

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Trata-se de Remessa Necessária de Sentença com Recurso de Apelação interposto pelo **Estado de Mato Grosso**, visando desconstituir sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca da Capital, que julgou procedentes os pedidos vindicados por **Fisher & Cia - EPP**, para o fim de afastar/reconhecer/declarar a ilegalidade da integração dos valores da TUSD [Taxa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica] e da TUST [Taxa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica] à base de cálculo do ICMS/Energia da(s) unidade(s) consumidora(s) relacionadas na exordial.

Pois bem. Sobre a legalidade ou não da inclusão da Tarifa de Uso do Sistema Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por ocasião da

análise de admissibilidade dos Embargos de Divergência opostos no REsp 1.163.020/RS, em proposta apresentada pelo Ministro Herman Benjamin, Relator da matéria, e consoante decisão da maioria dos membros, afetou, além deste último, os REsp 1.692.023/MT e REsp 1.699.851/TO ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C), suspendendo, por conseguinte, a tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, em todo o território nacional, que versem sobre a matéria em questão, cuja ementa restou redigida nos seguintes termos, *verbis*:

**“RECURSOS ESPECIAIS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA. RITO DOS ARTIGOS 1.036 E SEGUINTE DO CPC/2015. RESP 1.699.851/TO, RESP 1.692.023/MT E ERESP 1.163.020/RS. ADMISSÃO.**

1. Admitida a afetação da seguinte questão controvertida: “inclusão da Tarifa de Uso do Sistema Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS”.

2. Autorização do colegiado ao Relator para selecionar outros recursos que satisfaçam os requisitos para representarem a controvérsia.

3. Recursos submetidos ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015.” (ProAfr nos EREsp 1163020/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/11/2017, DJe 15/12/2017)

Por oportuno, registre-se que a suspensão de todos os processos que tratem da matéria afetada, a despeito de constar expressamente do voto condutor do julgado acima referido, é providência propagada no próprio Código de Processo Civil, senão vejamos:

“Art. 1.037. Selecionados os recursos, o relator, no tribunal superior, constatando a presença do pressuposto do caput do art. 1.036, proferirá decisão de afetação, na qual:

I – identificará com precisão a questão a ser submetida a julgamento;

II – determinará a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional;

III – poderá requisitar aos presidentes ou aos vice-presidentes dos tribunais de justiça ou dos tribunais regionais federais a remessa de um recurso representativo da controvérsia.” (Destaquei)

Diante desse cenário, ainda que ausente, até o presente momento, comunicação formal da afetação respectiva, em cumprimento à determinação emanada pela Corte Superior, **suspendo** a tramitação do presente feito e, por conseguinte, devolvo-o à Secretaria, para que se aguarde o julgamento definitivo da controvérsia.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 21 de março de 2018.

**Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Relatora

**Ass.: EXMA. SRA. DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES (RELATORA)**

Protocolo Número/Ano: 147604 / 2017

**APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 147604/2017 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL**

**INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). BRUNO MENEZES SOUTINHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 23529-A/MT), INTERESSADO/APELADO - NELSON CHUHITI TAKESHIMA (Advs: Dr. LUIZ ALGEMIRO MARQUES DE ARAÚJO - OAB 12247/MT)**

**Decisão:**

**INTERESSADO/APELANTE:**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**INTERESSADO/APELADO:**

**NELSON CHUHITI TAKESHIMA**

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Trata-se de Remessa Necessária de Sentença com Recurso de Apelação interposto pelo **Estado de Mato Grosso**, visando desconstituir sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca da Capital, que julgou procedentes os pedidos vindicados por **Lanchonete e Churrascaria Xaxim LTDA ME**, para o fim de afastar/reconhecer/declarar a ilegalidade da integração dos valores da TUSD [Taxa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica] à base de cálculo do ICMS/Energia da(s) unidade(s) consumidora(s) relacionadas na exordial.

Pois bem. Sobre a legalidade ou não da inclusão da Tarifa de Uso do Sistema Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do





Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por ocasião da análise de admissibilidade dos Embargos de Divergência opostos no REsp 1.163.020/RS, em proposta apresentada pelo Ministro Herman Benjamin, Relator da matéria, e consoante decisão da maioria dos membros, afetou, além deste último, os REsp 1.692.023/MT e REsp 1.699.851/TO ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C), suspendendo, por conseguinte, a tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, em todo o território nacional, que versem sobre a matéria em questão, cuja ementa restou redigida nos seguintes termos, *verbis*:

**“RECURSOS ESPECIAIS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA. RITO DOS ARTIGOS 1.036 E SEQUINTE DO CPC/2015. RESP 1.699.851/TO, RESP 1.692.023/MT E RESP 1.163.020/RS. ADMISSÃO.**

1. Admitida a afetação da seguinte questão controvertida: *“inclusão da Tarifa de Uso do Sistema Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS”.*

2. Autorização do colegiado ao Relator para selecionar outros recursos que satisfaçam os requisitos para representarem a controvérsia.

3. Recursos submetidos ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015.” (ProAfr nos EREsp 1163020/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/11/2017, DJe 15/12/2017)

Por oportuno, registre-se que a suspensão de todos os processos que tratem da matéria afetada, a despeito de constar expressamente do voto condutor do julgado acima referido, é providência propagada no próprio Código de Processo Civil, senão vejamos:

*“Art. 1.037. Selecionados os recursos, o relator, no tribunal superior, constatando a presença do pressuposto do caput do art. 1.036, preferirá decisão de afetação, na qual:*

*I – identificará com precisão a questão a ser submetida a julgamento;*

*II – determinará a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional;*

*III – poderá requisitar aos presidentes ou aos vice-presidentes dos tribunais de justiça ou dos tribunais regionais federais a remessa de um recurso representativo da controvérsia.”* (Destaquei)

Diante desse cenário, ainda que ausente, até o presente momento, comunicação formal da afetação respectiva, em cumprimento à determinação emanada pela Corte Superior, **suspendo** a tramitação do presente feito e, por conseguinte, devolvo-o à Secretaria, para que se aguarde o julgamento definitivo da controvérsia.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 21 de março de 2018.

**Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Relatora

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 102726 / 2016

APELAÇÃO Nº 102726/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL

APELANTE(S) - CÍCERO EMMANUEL DURSKI SANTOS (Adv: Dr(a). RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ - OAB 1.112/RO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr(a). CARLOS TEODORO JOSÉ HUGUENEY IRIGARAY - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 2569-O/MT)

**Decisão:**

APELANTE(S):

CÍCERO EMMANUEL DURSKI SANTOS

APELADO(S):

ESTADO DE MATO GROSSO

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Por estes fundamentos, e de acordo com o permissivo do artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação.

Intimem-se.

Se transcorrido *in albis* o prazo recursal, baixem os autos à Comarca de origem.

Cuiabá, 13 de abril de 2018.

José Zuquim Nogueira

Desembargador Relator

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

(RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 108583 / 2016

APELAÇÃO Nº 108583/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL

APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3.675/MT), APELADO(S) - ALFA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA (Adv: Dr. RODRIGO CARRIJO FREITAS - OAB 11395/MT, Dr(a). OUTRO(S))

**Decisão:**

APELANTE(S):

ESTADO DE MATO GROSSO

APELADO(S):

ALFA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Isso posto, **não conheço** do recurso, por violação ao princípio da dialeticidade.

Transcorrido *in albis* o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe.

P.I.C.

Cuiabá, 16 de abril de 2017.

José Zuquim Nogueira

Desembargador Relator

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 39185 / 2016

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 39185/2016 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE VILA RICA

AGRAVANTE(S) - CÉLIO OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR (Adv: Dr(a). CÉLIO OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR - OAB 12.797-B), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 6831/MT)

**Decisão:**

AGRAVANTE(S):

CÉLIO OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

AGRAVADO(S):

ESTADO DE MATO GROSSO

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**VISTOS...**

Agravo de Instrumento interposto por **Célio Oliveira de Souza Junior** - advogado, contra a decisão que indeferiu a liminar vindicada no Mandado de Segurança impetrado em face de ato acoimado de ilegal do **Delegado e Polícia Civil**, que objetivava o direito de comunicação com os clientes.

O pedido liminar foi indeferido (fls. 37-39-TJMT).

Da decisão, o impetrante interpôs agravo interno, que foi desprovido (fl. 89-TJ).

Contra o acórdão interpôs Recurso Especial, ao qual foi negado seguimento (fls. 112-114-v-TJMT), dando ensejo à propositura de Agravo de Instrumento ao Superior Tribunal de Justiça, que não foi conhecido (fl. 144-TJMT), tendo transitado em julgado em 09/03/2018 (certidão de fl. 145-TJMT).

Vieram-me os autos conclusos.

É o que merece registro.

**Decido.**

Em consulta ao site do Tribunal ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)) verifica-se que em 28/02/2018 o mandado de segurança foi sentenciado, sendo extinto sem resolução de mérito, em razão da perda superveniente do objeto.

Essa situação processual provoca, pois, a perda do objeto do Agravo de Instrumento

Importa ressaltar, outrossim, que não há que se falar na aplicação da regra do art. 933, do Novo CPC, porquanto o advento da decisão superior é consequência processual lógica da perda do objeto do agravo de instrumento, e não mero fato superveniente a ser considerado para efeito do contraditório.

Com tais considerações, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso, por considerá-lo PREJUDICADO, pela perda de seu objeto, nos termos dos artigos 932, III, do NCPC e 51, XV, do RITJ/MT.

Se transcorrido *in albis* o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de



estilo.  
 Publique-se e intem-se.  
 Cumpra-se.  
 Cuiabá, 10 de abril de 2018.

*José Zuquim Nogueira*  
**Desembargador Relator**

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano:** 96363 / 2016

**REMESSA NECESSÁRIA Nº 96363/2016 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA CAPITAL**

**INTERESSADO(S) - RAFAEL CAMPAGNOLO BARAZETTI (Advs: Dr(a). MARCEL AUGUSTO LEITE DE CAMPOS - OAB 18647/mt), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). LUIZ PAULO REIS ARAÚJO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 90014172)**

**Decisão:**

**INTERESSADO(S):**

**RAFAEL CAMPAGNOLO BARAZETTI  
 ESTADO DE MATO GROSSO**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Isso posto, retifico a sentença para denegar a segurança, em razão da evidente ausência de interesse de agir do impetrante.

Intem-se.

Se transcorrido *in albis* o prazo recursal, baixem os autos à Comarca de origem.

Cuiabá, 13 de abril de 2018.

*José Zuquim Nogueira*  
**Desembargador Relator**

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano:** 40925 / 2017

**APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 40925/2017 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL**

**INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. FÁBIO MARCEL VANIN TURCHIARI - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 7140-B/MT), INTERESSADO/APELADO - REFORMADORA DE PNEUS NACIONAL LTDA EPP (Advs: Dra. YANÁ CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA - OAB 5495/mt, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. (Advs: Dr. ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO - OAB 146997/sp, Dr(a). EDUARDO DE CARVALHO BORGES - OAB 153881/sp, Dr(a). OUTRO(S))**

**Decisão:** Quanto ao TUST e TUSD bradou o Superior Tribunal de Justiça, "estátua": A PRIMEIRA SEÇÃO, por maioria, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C), suspendendo a tramitação de processos em todo território nacional, inclusive os que tramitem nos juizados especiais, conforme proposta do Sr. Ministro Relator. (STJ, Primeira Seção, ProAfr no REsp 1692023/MT, relator Ministro Herman Benjamin, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 15 de dezembro de 2017). Em cumprimento, suspendo a tramitação dos autos. Intem-se.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

#### Intimação

**Certidão Classe:** CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004273-95.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARCIA DA SILVA CARDOSO (AGRAVANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1004273-95.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 17/04/2018 21:37:43 e distribuído inicialmente para o Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES

**Certidão Classe:** CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004276-50.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR OAB - PR0042277A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1004276-50.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 18/04/2018 08:56:46 e distribuído inicialmente para o Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA

**Intimação Classe:** CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000152-24.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAPEMAT (AGRAVANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

VALVENARG PEREIRA DA SILVA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ANA FLAVIA DE FRANCA MANGUEIRA OAB - MT23622/O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Agravo Interno interposto pelo Estado de Mato Grosso, no prazo legal, nos termos do art. 1021, § 2º, do Código de Processo Civil.

**Despacho Classe:** CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1002859-62.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (AGRAVANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANGELA MARIA DO NASCIMENTO (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JHOANE MARRARA RODRIGUES DA SILVA OAB - MT184250 (ADVOGADO)

ANDREIA CRISTINA ANDRADE MATTOS OAB - MT1442300A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

**Magistrado(s):**

ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Agravo de Instrumento nº. 1002859-62.2018.8.11.0000 Agravante: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS Agravado: ANGELA MARIA DO NASCIMENTO Vistos, etc. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, visando reformar a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juízo da Primeira Vara Especializada da Fazenda Pública daquela Comarca, que nos autos do Cumprimento de Sentença – Diferenças Remuneratórias Pretéritas de URV (Cód. 787651), promovido em face do Município, ora agravante, determinou a sua intimação para, no prazo de 20 (vinte) dias, pagar os honorários periciais através de depósito judicial [Id 1816589]. Pois bem. Consoante informações do DEJAUX assinada pela servidora Angela Lucia Dall Astra [Id 1819193], nota-se que o Des. José Zuquim Nogueira foi o relator do Recurso de Apelação Cível com Remessa Necessária nº. 52916/2016, em que figuram as mesmas partes constantes do presente instrumento. Nesse tocante, preceitua o art. 80, §1º, RITJ/MT que: "Art. 80 – Feito o preparo ou verificada a respectiva dispensa, os processos serão distribuídos, diariamente, por processamento eletrônico de dados, mediante sorteio aleatório e uniforme, segundo a ordem rigorosa de apresentação, observando-se as classes definidas no art. 71 e os princípios da publicidade, igualdade, alternatividade e do sorteio. §1º – A distribuição do mandado de segurança, do habeas corpus, de medidas cautelares, do recurso cível e criminal, torna preventiva a competência do Relator para todos os recursos ou incidentes posteriores, tanto na ação quanto na execução, referentes à mesma lide, e a distribuição do inquérito, bem como a realizada para efeito da concessão da fiança, ou de decretação da prisão preventiva, ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá a ação penal." (Negritei). Por essas razões, com fundamento no art. 80, §1º do RITJ/MT, bem como do artigo 930,



parágrafo único, do CPC, determino o retorno dos autos ao DEJAUX para redistribuição do feito à relatoria do Des. José Zuquim Nogueira, adotando-se as providências de praxe, bem como procedendo-se à compensação necessária. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 18 de abril de 2018.  
Antônia Siqueira Gonçalves Desembargadora

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004293-86.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MAJORI IMOBILIARIA M JOAQUINA LTDA - ME (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

AUGUSTO CESAR LEON BORDEST OAB - MT9531/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1004293-86.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 18/04/2018 15:23:40 e distribuído inicialmente para o Des(a). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA

Protocolo Número/Ano: 142726 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 142726/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 179730/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS

RECORRENTE(S) - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO (Advs: Dr(a). ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB 5183-MT), RECORRIDO(S) - OSVALDO APARECIDO DE SOUZA (Advs: Dra. MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA - OAB 3560-b/mt, Dr. MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO - OAB 9981-b/mt)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 14333 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 14333/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 95484/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT), RECORRIDO(S) - JOANA DO Ó LACERDA (Advs: Dr. JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB 9309/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 32584 / 2018

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 32584/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 99690/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT), RECORRIDO(S) - ILONIA LORENZON (Advs: Dr(a). TAINAH ELITA DE ARRUDA LASMAR WIEDTHEUPER - OAB 14476/MT)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 32587 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 32587/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 99690/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT), RECORRIDO(S) - ILONIA LORENZON (Advs: Dr(a). TAINAH ELITA DE ARRUDA LASMAR WIEDTHEUPER - OAB 14476/MT)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 34443 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 34443/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 99749/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB

4263-O/MT), RECORRIDO(S) - CLECI GRZEBIELUCKAS (Advs: Dr. ADEMYR CÉSAR FRANCO - OAB 14091/MT, Dr. CARLOS REZENDE JÚNIOR - OAB 9059/MT, Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE - OAB 6057/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004311-10.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

EUDES LOPES DA SILVA (AGRAVANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1004311-10.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 18/04/2018 17:40:46 e distribuído inicialmente para o Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA

Protocolo Número/Ano: 28205 / 2018

REC. AGRAVO INTERNO Nº 28205/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 132517/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S) - ISAAC NEPOMUCENO FILHO (Advs: Dr. ALE ARFUX JÚNIOR - OAB 6843/mt, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 7718-B/MT)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta, nos termos do art. 1.019, II do CPC

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004312-92.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT (AGRAVANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

Guilherme Andrade de Arruda (AGRAVADO)

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1004312-92.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 18/04/2018 17:43:20 e distribuído inicialmente para o Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES

Despacho Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001973-63.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MATHIAS NEVES DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

VITOR MARTINELLI DE MENDONCA OAB - MT0013082A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

**Outros Interessados:**

PAPELARIA SOLEVANTE LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)

SERGIO NASCIMENTO RAMOS (TERCEIRO INTERESSADO)

MATHIAS NEVES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

ALVARO RIBAS DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)

**Magistrado(s):**

ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO GABINETE DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1001973-63.2018.8.11.0000 – COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT AGRAVANTE(S): ESPÓLIO DE MATHIAS NEVES DE OLIVEIRA AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. O ESPÓLIO DE MATHIAS NEVES DE OLIVEIRA interpôs o presente agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rondonópolis-MT, Dr. Wagner Plaza Machado Junior, nos autos de Execução Fiscal codificada sob o nº 434042, ante seu inconformismo com a fixação dos honorários advocatícios de sucumbência, ao qual alega erro de julgamento. Diante da ausência do pedido de liminar nos presentes autos, intime-se o agravado na forma do art. 1.019, II, do CPC, para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, onde poderá juntar a documentação que entender conveniente. Em seguida, dê-se vista à douta





Procuradoria-Geral de Justiça, para que se manifeste no prazo legal (art. 1.019, III, do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de abril de 2018. Des. Antônia Siqueira Gonçalves Relatora

### Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 104642 / 2017

**APELAÇÃO Nº 104642/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL**

**APELANTE(S) - VILSON JOSE DE JESUS (Adv: Dr(a). RAPHAELA PASSOS SILVEIRA BUENO - OAB 20891-O/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO (Adv: Dr. JOÃO GABRIEL PEROTTO PAGOT - OAB 12055/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO**

**Decisão:** Nos termos do artigo 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente Vilson José de Jesus para que, no prazo de cinco (5) dias, proceda ao recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, em dobro, sujeito a deserção. Às providências.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

### Decisão

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004065-14.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

VITORIA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - ME (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

NERY BARCO HERNANDES JUNIOR OAB - MT9756/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICIPIO DE CUIABA (AGRAVADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO GABINETE DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1004065-14.2018.8.11.0000 - COMARCA DE CUIABÁ/MT AGRAVANTE(S): VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. AGRAVADO(S): PREGOEIRA E DIRETOR ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto por VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Roberto Teixeira Seror, da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá, nos autos do Mandado de Segurança n. 1001734-33.2018.8.11.0041, impetrado contra ato indigitado coator da lavra da PREGOEIRA E DIRETOR ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, cuja decisão indeferiu a liminar pleiteada pela ora agravante, onde visava que fosse declarada a inabilitação da empresa V. M. Pereira - ME para o Pregão Eletrônico nº 063/2016 do Município de Cuiabá, bem como que fosse suspensa a confecção de contrato junto à empresa declarada vencedora. A empresa agravante aduz que trabalha no ramo de limpa-fossa, locação de equipamentos e dedetização e, em virtude disso, participou do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO com o número 063/2016, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, SENDO DOIS (02) CAMINHÕES COM EQUIPAMENTO A VÁCUO E HIDRO JATO, PARA USO DE SANEAMENTO BÁSICO, VISANDO ATENDER AOS MUNICÍPIOS ATRAVÉS DAS AÇÕES PERTINENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS (SEMOP). Afirma que após a realização da fase de lances, a agravante ficou classificada em terceiro lugar, enquanto que foi declarada vencedora a empresa V. M. Pereira - ME, abrindo-lhe prazo para a apresentação dos documentos de habilitação. Assevera que ao verificar que a documentação apresentada pela empresa vencedora na fase de lances, não atendia a todas às exigências contidas no edital, interpôs recurso contra a habilitação, o qual foi negado, daí a impetração do mandado de segurança onde foi proferida a decisão agravada. Discorre que a empresa V. M. Pereira - ME deixou de apresentar Licença Sanitária de Operação válida, conforme previa o item 11.2.5, "d" do edital. Ressalta, ainda, que a referida empresa não poderia nem ter participado desse certame, pois um dos requisitos mínimos exigidos para participação, de acordo com o item 5.1 do edital é que a licitante tenha expresso no estatuto ou contrato social, a atividade pertinente ao objeto da licitação, e isso não consta nos documentos

apresentados pela empresa vencedora, especialmente no que diz respeito à "locação de veículo". Pontua que a empresa vencedora, deixou de comprovar o vínculo empregatício entre os motoristas por ela indicados, apesar de apresentar os documentos exigidos no item 9.9 do edital. Sustenta que as provas documentais anexadas comprovam a ilegalidade do ato praticado pela autoridade coatora, lesando o direito líquido e certo da agravante, que se viu em uma disputa desleal com a empresa declarada vencedora, sem que esta atenda aos requisitos elencados no edital. Com esses argumentos, neste primeiro momento pugna que seja dado efeito ativo ao presente recurso. A petição inicial foi instruída com documentos em formato PDF ("Portable Document Format"). É o relatório do necessário. Decido. Por tempestivo e próprio recebo o recurso na forma do art. 1.015, inc. I c/c art. 1.017, ambos do CPC, porquanto, interposto contra decisão que indeferiu liminar no bojo de ação mandamental. Com esteio nos pressupostos contidos nos artigos 1.019, I e 995, parágrafo único, ambos do CPC, o relator poderá conceder o efeito suspensivo ao recurso, se restar comprovado que da imediata produção de seus efeitos haverá risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação (periculum in mora), e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso (fumus boni iuris), in verbis: "Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;" "Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso." (sem destaque no original). Por outro lado, ao que se afigura dos autos, a empresa agravante busca justamente que se conceda aquela providência que foi negada pela decisão recorrida, almejando, assim, a antecipação da tutela recursal. Registre-se que o deferimento da liminar pleiteada em mandado de segurança pressupõe a plausibilidade do direito alegado e o risco decorrente da demora no julgamento do pedido. Pois bem. O edital do certame em seu item 11.2.5, "d" dispõe que "a licitante deverá apresentar licença sanitária, válida, expedida pela autoridade sanitária ou ambiental competente, da comarca da licitante ou, no caso da inexistência de autoridade sanitária ou ambiental local, pela autoridade sanitária ou ambiental estadual (...)" (Id. 1963457 - fls. 14) (sem destaque no original). Depreende-se, pelo menos a uma análise sumária que o momento propicia, que a empresa V. M. Pereira - ME, não cumpriu satisfatoriamente com a previsão editalícia, uma vez que deixou de apresentar licença sanitária expedida pela autoridade sanitária ou ambiental competente - Municipal. Extrai-se do referido item editalício que é facultada a emissão de licenciamento ambiental pela autoridade estadual, apenas na hipótese de não haver autoridade municipal para este licenciamento no Município onde se localiza a licitante. Entretanto, no caso, a empresa V. M. Pereira - ME, apresentou uma Licença de Operação fornecida pela SEMA/MT vencida em 27.04.2017 (Id. 1963503 - fls. 67) e, como justificativa, juntou um protocolo feito junto à SEMA Estadual requerendo a renovação da referida licença (Id. 1963503 - fl. 71), bem como Declaração daquele órgão afirmando que tal requerimento encontra-se em análise processual (Id. 1963503 - fl. 69) e, ainda, um ofício da SEMA/MT, em resposta ao mencionado protocolo, informando que não está procedendo o licenciamento de empresas do ramo de limpa-fossas, até que se firme um TAC com a empresa responsável pelo tratamento do esgoto sanitário no município (Id. 1963503 - fl. 73). Há de se consignar que a "licença sanitária, válida" exigida no edital, não conduz ao reconhecimento do extremo formalismo no seu conteúdo, nem mesmo quando dispõe "expedida pela autoridade sanitária ou ambiental competente, da comarca da licitante". Nesta senda, dar continuidade ao certame nesta fase, é o mesmo que reconhecer vencedora a empresa V. M. Pereira - ME, é oportunizar ao Município a contratação de uma empresa que pode ter sido beneficiária de um ato arbitrário da comissão de licitação. Obviamente que todo certame se acha vinculado diretamente ao edital, que constitui a lei que rege o procedimento licitatório, mas, subsidiariamente permanece atrelado a lei específica das licitações e a legislação geral nos casos omissos. Nada obstante, o artigo 41, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E,



segundo a melhor doutrina: "(...) A Administração é a responsável pela elaboração do instrumento convocatório e, por via de consequência, por prescrever as regras nele contidas. Aliás, muitas das regras definidas no instrumento convocatório são decorrentes de competências discricionárias outorgadas aos agentes administrativos. Pois bem, o instrumento convocatório é publicado e as pessoas, os eventuais interessados, tomam ciência da existência da licitação e de todas as suas regras, destacando-se o objeto pretendido pela Administração, as exigências de habilitação, as condições das propostas, os critérios para determinar a melhor proposta, etc. Com base nas regras fixadas no instrumento convocatório, os interessados decidem se devem ou não participar da licitação, como devem participar e qual o conteúdo de suas propostas. Trocando-se em miúdos, o instrumento convocatório é absolutamente determinante para a participação dos licitantes. Assim sendo, uma vez publicado o instrumento convocatório, a Administração e os licitantes estão vinculados a ele, não podem se apartar ou se divorciar dos seus termos. À Administração não é permitido fazer exigências não previstas no instrumento convocatório nem deixar de exigir aquilo que fora prescrito nele. Os licitantes, por sua vez, devem apresentar os documentos e as propostas nos exatos termos estabelecidos no instrumento convocatório. Eis o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, prescrito na Lei nº 8.666/93 de modo enfático, em várias passagens dela, destacando-se o caput do seu art. 3º e o caput do seu art. 41. Aliás, esse último dispositivo é bastante claro e direto ao afirmar que 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'. (...)". (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 2. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 253). Assim, como o procedimento licitatório está diretamente vinculado às regras do edital, admitir que a empresa que, primo *ictu oculi*, deixou de apresentar satisfatoriamente a documentação exigível no edital, estaria habilitada e, por consequência, vencedora, no mínimo estaria a violar, entre outros, os princípios da isonomia, impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Depreende-se daí o *fumus boni iuris*, declarado ausente na decisão guerreada. É sabido, pois, que o procedimento licitatório tem como principal finalidade selecionar contratantes que apresentem as melhores condições para atender os reclames do interesse público, não se permitindo incertezas quanto aos princípios constitucionais. A lei nº 8.666/93, no art. 3º fixa que: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." A jurisprudência sustenta: "AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA – COMPETITIVIDADE E ISONOMIA ENTRE OS PARTICIPANTES – AFATAMENTO DAS REGRAS RESTRITIVAS – FRACIONAMENTO – POSSIBILIDADE – PROPOSTA MAIS VANTAJOSA – SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. O procedimento licitatório tem como principal finalidade selecionar contratantes que apresentem as melhores condições para atender os reclames do interesse público, não se permitindo incertezas quanto aos princípios constitucionais da publicidade e da isonomia. O fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualificativa e econômica, aumentando o número de pessoas em condições de disputar a contratação." (AI 68898/2014, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 11/11/2014, Publicado no DJE 25/11/2014) (sem destaques no original). Dessa forma, os fundamentos são relevantes e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação é autoevidente, uma vez que o ato subsequente do Pregão Eletrônico nº 063/2016, a adjudicação, e a posterior contratação foram (ou serão) formalizados em detrimento não só da agravante como também do próprio interesse público, que, aqui, deve ser preservado. Essas, as razões por que DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação de tutela da pretensão recursal, tão somente para determinar a suspensão do contrato (ou da confecção dele, se for o caso) relativo ao Pregão Eletrônico nº 063/2016, até o final julgamento do recurso. Comunique-se o juiz singular na forma do art. 1.019, I, in fine. Intime-se a empresa agravada, na forma do art. 1.019, II, do CPC/15, para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, onde poderá juntar a documentação que

entender conveniente. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para que se manifeste no prazo legal (art. 1.019, III, do CPC/15). Cumpra-se. Cuiabá, 18 de abril de 2018. Des. Antônia Siqueira Gonçalves Relatora

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000893-64.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VALDETE LUIZ DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALVARO LUIZ PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA OAB - MT0007666A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Magistrado(s):

ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO GABINETE DA DESEMBARGADORA ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1000893-64.2018.8.11.0000 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT AGRAVANTE: VALDETE LUIZ DA SILVA AGRAVADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto por VALDETE LUIZ DA SILVA contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rondonópolis-MT, Dr. Francisco Rogério Barros, nos autos da Execução Fiscal codificada sob o n. 724371, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, cuja decisão rejeitou a exceção de pré-executividade proposta pelo ora agravante, e determinou o prosseguimento da execução. Afirma o agravante que a exceção oposta tinha o propósito de extinguir/minorar a execução fiscal fundada em CDA advinda de auto de infração lavrado por fiscais do INDEA/MT. Expõe que o i. Juiz, sinteticamente, na parte que se impugna, alegou ser "inviável o acolhimento da alegação de que a multa em cobrança tem caráter confiscatório. Isto porque o executado não demonstrou as razões pelas quais entende que há abusividade". Alega desconforme também os honorários de 10% sobre o valor da causa imputado ao agravante, ao entendimento de que não há incidência de honorários sucumbenciais se a execução prossegue no juízo de piso. Assevera que o processo de execução fiscal originário teve escorço em título de crédito composto por Certidão de Dívida Ativa oriunda de auto de infração lavrado por fiscais do INDEA/MT, por suposta ausência de vacinação de rebanho bovino contra febre aftosa. Aduz falha na autuação, no que diz respeito à motivação para fins de fixação do valor da multa, ao argumento de que apesar de o fiscal fundamentar a aplicação da multa no art. 61, II da Lei nº 7.138/99 (R\$ 38,00 por bovino), utilizou medida diversa da Lei para fixar o montante a recolher, ou seja, 27 UPF para um rebanho de apenas 12 cabeças, o que, em seus valores atuais, ultrapassa a casa dos R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Discorre que na irrisignação oposta, alegou dentre outros argumentos, que a sanção aplicada pelo fiscal seria desproporcional, podendo levar o agravante à insolvência. Compreende que o valor da multa de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por cabeça de bovino não vacinado é justo, inclusive o mesmo magistrado, quando provocado por meio de ação anulatória de auto de infração, em diversas ocasiões reconheceu o caráter abusivo da multa aplicada e, segundo entendimento fincado em norma estadual, reduziu o valor para esse patamar. Anota que daí ressalta a probabilidade do direito. Ressalta que o perigo de dano é iminente, pois com o prosseguimento da execução, haverá constrição de bens do agravante, e eventual alienação judicial poderá refletir na esfera patrimonial dele, de forma a prejudicar a subsistência, inclusive da sua família. Com essas considerações, pugna pela gratuidade da justiça, por ser pequeno produtor rural, bem como que seja dado o efeito suspensivo ao recurso, obstando-se a efetivação dos atos processuais de penhora de bens até o final julgamento. A petição inicial foi instruída com documentos em formato PDF ("Portable Document Format"). É o que merece registro. Decido. Constata-se, prefacialmente, a regularidade formal na interposição do presente agravo, por tempestivo e próprio recebo-o na forma do art. 1.015, parágrafo único c/c art. 1.017, ambos do CPC. Com esteio nos pressupostos contidos nos artigos 1.019, I e 995, parágrafo único, ambos do CPC, o relator poderá conceder o efeito suspensivo ao recurso, se restar comprovado que da imediata produção de seus efeitos haverá risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação (*periculum in mora*), e ficar demonstrada a probabilidade de



provimento do recurso (fumus boni iuris), in verbis: “Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: I – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;” “Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.” (Destaquei). Sob o comando do art. 300 do mesmo digesto processual, “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. Observa-se que o ponto nodal da questão posta em análise, cinge-se em decidir se é caso de conceder liminarmente o efeito suspensivo à decisão primeira que rejeitou a exceção de pré-executividade proposta pelo agravante e determinou o prosseguimento da execução. Após a análise da situação concreta emergente dos autos e dos documentos instruídos deste agravo, tem-se que o pedido de efeito suspensivo não prospera, pois a agravante não logrou êxito em demonstrar a subsunção da hipótese delineada nos autos aos requisitos declinados nos dispositivos supracitados. Nesse particular, transcrevo, em parte, o teor da decisão recorrida, para que dúvidas não parem sobre a matéria, verbis: “(...) A Certidão de Dívida Ativa da execução discrimina ainda o valor da multa, da correção monetária e dos juros. Em campo próprio, a CDA apresenta os artigos de lei que lhes dão respaldo para a cobrança. Sendo assim, não há dúvida que o título preenche os requisitos do art. 2.º, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei 6.830/80. Na verdade, o executado não logrou êxito em desconstituir a presunção de certeza e liquidez do título exequendo. Para derrubar a presunção legal, deveria produzir prova inequívoca que não deixasse qualquer dúvida. Nesse sentido, oportuna a manifestação de JOSÉ DA SILVA PACHECO, in Comentários à Lei de Execução Fiscal, Saraiva, 1988, pág. 70: “Prova inequívoca há ser clara, precisa e própria, sem dar margem a dúvida. Não basta alegar, fazer remissão a prova em outro processo. É preciso que fique comprovado de modo a não gerar a menor objeção que: a) o órgão que fez a inscrição não tinha nem tinha nem lhe sobreveio competência para fazê-lo; b) não houve inscrição da dívida; c) o termo ou a certidão não correspondem ao que determina a lei, em relação aos requisitos essenciais; d) do termo de inscrição não consta o nome do devedor ou responsável; e) do termo não consta o valor, o termo inicial nem a forma de calcular os juros, a origem, natureza e fundamento, as indicações sobre a correção e seu fundamento, o número do processo em que se baseou a inscrição; f) inexistência do procedimento ou do auto de infração a que se refere”. Com efeito, a Certidão de Dívida Ativa se apresenta formalmente correta e apta a instruir processo como o presente. Os títulos em questão preenchem os requisitos legais enumerados nos artigos 202 do Código Tributário Nacional e 2º, § 5º, da Lei nº 6830/80. Não se há de falar, portanto, em iliquidez e incerteza do título, sendo cabível a lembrança feita do texto do art. 204, caput, do Código Tributário Nacional, que estabelece a presunção de liquidez e certeza de dívida regularmente inscrita, presunção esta aqui não ilidida. Ademais, consta nos autos a data do fato gerador, data do vencimento, data da constituição do crédito tributário, base de cálculo, valor da correção monetária, juros e penalidade aplicada, ou seja, todos os elementos necessários para apurar o valor do débito. Por fim, inviável o acolhimento da alegação de que a multa em cobrança tem caráter confiscatório. Isto porque o executado não demonstrou as razões pelas quais entende que há abusividade. Com essas considerações, REJEITO a exceção de pré-executividade proposta por VALDETE LUIZ DA SILVA, e determino o prosseguimento da execução. (...)” (Id. 1590901, fl. 06 e Id. 1590927, fl. 02/06). Oportuno ressaltar que segundo o Código de Processo Civil, a tutela de urgência poderá ser deferida, antes do pronunciamento da turma ou câmara, nos casos em que houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. Observa-se por meio dos documentos anexos, que não merece prosperar os argumentos do agravante, pois a uma análise preliminar, própria desta fase, verifica-se que eventuais bens constritos, servirão para garantir o crédito discutido na execução fiscal até que se julgue o mérito da causa. Ademais, a exceção de pré-executividade somente é viável em hipóteses excepcionais, uma vez verificada a existência de vícios formais do título

executivo, ou quando ausentes as condições da ação e/ou pressupostos, possibilitando, com isso, a defesa da parte interessada sem que sofra a constrição judicial em seu patrimônio. Nesse sentido: “RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO LASTREADA EM CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE TÍTULO HÁBIL – REJEIÇÃO – REQUISITOS DO EXCIPIENTE NÃO PREENCHIDOS – TÍTULO HÁBIL - DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. A Exceção de Pré-Executividade somente é possível em hipóteses excepcionais, desde que verificada a existência de vícios formais do título executivo, ou quando ausentes as condições da ação e/ou pressupostos, possibilitando, com isso, a defesa da parte interessada sem que sofra a constrição judicial em seu patrimônio. 2. Na hipótese dos autos, o título que instrui a Execução, a princípio, demonstra ser dotado de liquidez, certeza e exigibilidade, o que afasta o Excipte.” (TJMT - AI 108369/2016, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 01/02/2017, Publicado no DJE 07/02/2017) (sem destaques no original). Assim, em análise das razões expostas pelo agravante e pelas peças juntadas aos autos, nesta fase de cognição sumária, entendo ausentes os requisitos previstos para concessão da liminar nos moldes pretendidos. Considerando que a exceção de pré-executividade é uma forma de defesa que tem cognição restrita, somente admissível quando presente uma nulidade evidente, apreciável até de ofício, sem necessidade de dilação probatória, onde não se admite apreciação interpretativa de fatos, tampouco a instrução processual, tem-se que, apesar das arguições do agravante, não obteve êxito na comprovação do perigo de dano ou risco ao resultado do processo no teor da decisão singular que rejeitou a exceção, a ponto de justificar sua revogação em sede de tutela de urgência. De mais a mais, esta Colenda Câmara, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, poderá decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso. Com essas considerações, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO vindicado, mantendo incólume a decisão guerreada até o julgamento do mérito recursal. No que pertine ao pleito de gratuidade da justiça, sustentada pela Declaração de Id. 1590938, deixo para proceder a avaliação quando do julgamento colegiado. Intime-se o agravado, na forma do art. 1.019, II, do CPC, para apresentar resposta, no prazo legal, onde poderá juntar a documentação que entender conveniente. Em seguida, dê-se vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça, para que se manifeste no prazo legal (art. 1.019, III, do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 18 de abril de 2018. Des. Antônia Siqueira Gonçalves Relatora

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001522-38.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

KARINA DE CARVALHO CASTRILLON MENDES (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

LEONARDO AMADEU ANDRADE OAB - MT12046/O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES Agravo de Instrumento nº. 1001522-38.2018.8.11.0000 (PJe) Agravante: ESTADO DE MATO GROSSO Agravada: KARINA DE CARVALHO CASTRILLON MENDES Vistos, etc. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DE MATO GROSSO, contra decisão interlocutória proferida pelo Juiz da 4ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Capital, lançada nos autos do Mandado de Segurança nº. 1034528-44.2017.8.11.0041 (PJe), impetrado por Karina de Carvalho Castrillon Mendes, que deferiu a liminar vindicada para determinar a redução da sua carga horária em 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da remuneração, com fulcro no art. 139-A da Constituição Estadual [cf. Id 1648415]. Nas razões recursais, o agravante defende, em apertada síntese, o desacerto da decisão hostilizada, porquanto proferida com a inobservância da inconstitucionalidade do art. 139-A, §§1º a 4º, da Constituição Estadual, cuja redação foi dada pela Emenda nº. 70/2014, declarada à unanimidade quando do julgamento pelo Tribunal Pleno da ADI





nº. 184575/2015, encerrado em 14/12/2017, por vício de forma, sendo seus efeitos erga-omnes, vinculante e ex tunc. De outro canto, afirma que eventual direito conferido à agravada não encontra respaldo na Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, tampouco no Texto Constitucional ou no Estatuto da Criança e do Adolescente. Por fim, mensura que a existência por si só de pessoa enferma na família e que necessita de cuidados integrais não confere a benesse da redução da carga horária sem interferência da remuneração, sendo necessária, ainda, a comprovação da necessidade especial por meio de inspeção médica e devidamente reconhecida em laudo conclusivo expedido ou homologado pelos órgãos competentes do Estado, consoante determina o §4º do supramencionado artigo. A par disso, requer, nos termos do art. 1019, I e ss. do CPC, que se conceda efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de que os efeitos da decisão investida sejam sustados. No mérito, pugna pelo provimento do recurso, para que seja o r. decisum cassado. A petição inicial foi instruída com documentos em formato PDF ("Portable Document Format"). É o relatório. Decido. Por tempestivo e próprio recebo o presente recurso de agravo de instrumento na forma do art. 1.015, inc. I, do CPC, porquanto, interposto contra decisão que deferiu tutela provisória requerida no bojo de ação mandamental em trâmite na origem. Como relatado, o agravante pretende a concessão do provimento de urgência para suspender a eficácia da decisão investida que determinou a redução da carga horária da jornada de trabalho da servidora pública e ora agravada em 50% (cinquenta por cento) para fins de acompanhamento do seu filho portador de necessidades especiais, sem prejuízo da remuneração. Sabe-se que o relator poderá conceder o efeito suspensivo ao recurso, se restar comprovado que da imediata produção de seus efeitos haverá risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação (*periculum in mora*), e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso (*fumus boni iuris*). In casu, a agravada impetrou mandado de segurança contra ato comissivo imputado ao Gerente de Cargos, Carreiras e Remunerações da SEGES/MT, pretendendo a concessão de horário especial de trabalho para cuidar de filho especial portador de Transtorno do Espectro Autismo (TEA), sem a compensação de horário ou redução proporcional da remuneração, cujo pleito foi indeferido na seara administrativa. O juízo monocrático, vislumbrando os requisitos da medida liminar, a deferiu nos seguintes termos, in litteris: "[...] a impetrante tem um filho autista de 2 anos de idade, que necessita de cuidados permanentes para a realização de tratamento de neurológico, fonoaudiológico e ecoterápico, atividades estas cuja companhia da mãe é essencial para o bom desenvolvimento e desempenho do menor. Ademais disso, a dependência permanente (e econômica) do menor portador de autismo em relação à genitora é presumida, cabendo destacar que o dispositivo constitucional citado assegura a concessão da benesse independentemente do portador de necessidade especial estar em tratamento terapêutico. Não obstante a decisão administrativa que concluiu pelo indeferimento do pedido esteja calcada em parecer da PGE sobre a pretensa inconstitucionalidade do dispositivo citado, o E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso já se manifestou pela constitucionalidade de tal regramento [...] Logo, considerando que restou demonstrado que o filho da impetrante é portador de necessidade especial e que necessita de cuidados permanentes, resta evidenciado, ao menos em sede de cognição sumária e não exauriente, o *fumus boni iuris* necessário à concessão da liminar. O *periculum in mora*, por sua vez, decorre do fato de que a não concessão da liminar impede a fruição da redução da carga horária almejada pela impetrante, podendo comprometer a continuidade da assistência permanente que esta deve prestar ao menor e, por consequência, o próprio desenvolvimento deste enquanto ser humano. Isto posto, DEFIRO a liminar para determinar à autoridade coatora que reduza a carga horária da impetrante em 50%, sem prejuízo da remuneração, nos termos do artigo 139-A da Constituição Estadual [...] [sic Id 1648415] Pois bem. De início, merece registro que o artigo 139-A da Constituição Estadual que embasou a decisão investida e contra a qual o ente público se volta no presente instrumento, de fato restou declarado inconstitucional recentemente pelo e. Tribunal Pleno deste Sodalício quando do julgamento da ADI nº. 184575/2015, encerrado em 14/12/2017. Ocorre que referida inconstitucionalidade do dispositivo legal limitou-se em analisar o vício de forma, na medida em que editada por quem não detinha competência, sendo esta de iniciativa do Chefe do Executivo Estadual [art. 39, par. único, II, "b" e "d" da Constituição Estadual]. Em outros termos, aludido julgado não adentrou no mérito acerca da constitucionalidade ou não do direito da redução de 50%

[cinquenta por cento] de jornada de trabalho, sem prejuízo de integral remuneração aos servidores públicos responsáveis legais e que cuidem diretamente de pessoa com necessidade especial, até porque, quanto a este ponto, o direito pleiteado na ação de base, ao contrário do consignado pelo ente público recorrente, encontra amparo na norma constitucional, em Lei Federal, e, ainda, em tratados e convenções internacionais de direitos humanos, precipuamente os relacionados com a Convenção de Nova Iorque da qual o Brasil é signatário [Decreto Legislativo nº. 186/2008], cujo status é constitucional. Ademais, o entendimento adotado na decisão hostilizada, embora fundamentada no referido dispositivo declarado inconstitucional pelo Plenário deste Sodalício, guarda perfeita consonância com a jurisprudência pátria em formação, inclusive no âmbito do colendo Superior Tribunal de Justiça, em que se prioriza a proteção à vida e à saúde da criança portadora de necessidades especiais. Aliás, o mesmo sentido foi adotado em recente julgado proferido pela colenda Turma de Direito Público e Coletivo, lançada nos autos do MS nº. 140617/2015, de relatoria da Des. Maria Aparecida Ribeiro, encerrado em 01/03/2018, que, por maioria de votos, entendeu pela legalidade da redução de carga horária sem comprometimento da remuneração, cuja ementa restou redigida nos seguintes termos, verbis: "MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL – REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEM REDUÇÃO DE REMUNERAÇÃO – ART. 139-A, §§1º a 4º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – FILHO PORTADOR DE TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA – OBSERVÂNCIA AOS TRATADOS INTERNACIONAIS – CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – STATUS CONSTITUCIONAL – PRINCÍPIO DA MÁXIMA PROTEÇÃO DA CRIANÇA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS – INCONSTITUCIONALIDADE DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 70/2014 – INOCORRÊNCIA – SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. In casu, mesmo que não exista expressa previsão em lei estadual, a redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária da jornada de trabalho, sem redução de remuneração, para a genitora acompanhar e cuidar do filho menor, portador de necessidades especiais há de ser reconhecido, pois é reflexo da proteção maior da criança e do portador de deficiência. 2. Desse modo, pautando-se no ordenamento jurídico vigente, em especial, aos preceitos constitucionais pertinentes à proteção da criança e do adolescente, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, e na falta de uma lei adequada para este fim, ou havendo lacuna na legislação já existente, faz-se necessário a concessão da segurança, decorrente de outras fontes, integrando o direito e preenchendo a lacuna no caso concreto. 3. O Sistema normativo brasileiro, que compreende também os tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário, assegura às crianças com deficiência o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais. Assim sendo, há de ser considerado o superior interesse da criança deficiente em todas as ações a ela relativas." (MS 140617/2015, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 01/03/2018, Publicado no DJE 08/03/2018) [Destaque] Outrossim, também não vislumbro o *periculum in mora*, uma vez que a decisão rebatida não assume caráter de irreversibilidade, eis que, caso seja demonstrada ao final da demanda originária a desnecessidade da redução na carga horária da servidora, é possível, sem maiores dificuldades, o restabelecimento da jornada regular. Ressalta-se, por fim, que, conforme o hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal Teori Zavascki, o deferimento da antecipação da tutela, aí abrangida a da tutela recursal, subordina-se à demonstração, de forma objetiva, da presença de "risco concreto (e não hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou prejudicar o direito afirmado pela parte)". Com essas considerações, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO almejado. Intime-se a agravada, na forma do art. 1.019, II, do CPC, para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, onde poderá juntar a documentação que entender conveniente. Em seguida, dê-se vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça, para que se manifeste no prazo legal (art. 1.019, III, do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 18 de abril de 2018. Des. Antônia Siqueira Gonçalves Relatora

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003863-37.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:



MARCIO HENRIQUE DE BRITO MAZETI OAB - SP313913 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

CLEMENCIA TEIXEIRA SOARES (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

CRISTIANE GONCALVES DA SILVA OAB - MT154710 (ADVOGADO)

EDUARDO FRAGA FILHO OAB - MT68180 (ADVOGADO)

**Magistrado(s):**

ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO GABINETE DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1003863-37.2018.8.11.0000 – COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS AGRAVADO: CLEMÊNCIA TEIXEIRA SOARES Vistos. Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS contra a decisão proferida pelo Dr. Francisco Rogério Barros, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Rondonópolis, na Ação de Cobrança nº 15942-61.2015.811.0003 (Cód. 804113), proposta por CLEMÊNCIA TEIXEIRA SOARES, que na fase de liquidação de sentença, determinou que o Município custeasse a perícia contábil. Aduz que o magistrado a quo, com base na Resolução nº 232/2016 do CNJ, determinou a realização de perícia contábil e atribuiu ao agravante a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), mediante depósito judicial, no prazo de 20 (vinte) dias. Alega que não requereu a realização de perícia contábil, até porque em todas as ações relativas a URV ajuizadas contra o agravante, em que já se realizou a perícia, restou comprovado que não há defasagem remuneratória a ser absorvida. Entende que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais deve ser atribuída à agravada ou, no máximo, ao Estado, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Diante do exposto, requer a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo, ao argumento de estar demonstrada a alta probabilidade de provimento do recurso e o risco de dano grave - impacto aos cofres públicos -, afastando-se a responsabilidade do agravante pelo pagamento dos honorários periciais arbitrados. Anexou documentos eletronicamente. É o relatório. Decido. Com esteio nos pressupostos contidos nos artigos 1.019, I e 995, parágrafo único c/c art. 1.012, §4º, ambos do CPC, o relator poderá conceder o efeito suspensivo ao recurso, se restar comprovado que da imediata produção de seus efeitos haverá risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação (periculum in mora), e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso (fumus boni iuris), in verbis: “Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: I – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;” “Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.” (destaquei). Como se vê das razões recursais, o Município de Rondonópolis está inconformado com a decisão que determinou que este custeasse honorários periciais contábeis relativos à percentual resultante da diferença de conversão do cruzeiro real para URV, ou a efetiva reestruturação de carreira, apurado em fase de liquidação de sentença. Pois bem. Por se tratar de liquidação por arbitramento, aplica-se, no que couber, o procedimento da prova pericial, no qual prevê que a remuneração do perito será adiantada pela parte que houver requerido (artigo 95, caput, do Código Processo Civil). No caso em tela, o Município de Rondonópolis não requereu a perícia contábil, enquanto que a agravada manifestou seu interesse. No entanto, esta é beneficiária da gratuidade da justiça. Sendo assim, analisando os documentos acostados a este recurso e os fundamentos apresentados, entendo que a princípio assiste razão ao recorrente. Registre-se que o Código de Processo Civil de 2015, no artigo 95, §3º, II prevê que as custas devem ser arcadas com recursos do orçamento da União, do Estado ou do Distrito Federal, no caso de ser realizada por particular, caso a parte seja beneficiária da justiça gratuita. Desta forma, a uma análise superficial, própria desta fase, entendo que a situação transfere o encargo ao Estado, que é quem deve

arcar com os custos da perícia, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA SUCUMBENTE. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. PRECEDENTES. 1. O Estado de Santa Catarina afigura-se como parte legítima no feito, uma vez que cabe ao Estado o custeio dos honorários periciais diante da sucumbência de jurisdicionado sob o pálio da gratuidade de justiça. 2. Não há violação do preceito contraditório e ampla defesa quando o Estado é chamado à responsabilidade ao pagamento dos honorários periciais, haja vista que o seu dever constitucional em garantir o amplo acesso ao judiciário abrange incumbência de conferir todas as condições necessárias à efetividade processual ao beneficiário da justiça gratuita, não podendo desta maneira exigir do perito que assumira tal ônus financeiro. 3. Ainda, “conforme a jurisprudência, “as despesas pessoais e materiais necessárias para a realização da perícia estão protegidas pela isenção legal de que goza o beneficiário da gratuidade de justiça. Assim, como não se pode exigir do perito a realização do serviço gratuitamente, essa obrigação deve ser do sucumbente ou, no caso de ser o beneficiário, do Estado, a quem é conferida a obrigação de prestação de assistência judiciária aos necessitados.” AgRg no AREsp 260.516/MG, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/03/2014, DJe 03/04/2014. Agravo regimental improvido.” (AgRg no REsp 1568047/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/02/2016, DJe 02/03/2016) (destaquei). Ademais, in casu, a sentença de primeiro grau não condenou o ente público ao pagamento das custas e das despesas processuais, razão pela qual, não se aplica o entendimento do n. magistrado a quo, da regra contida no artigo 82, §2º, do CPC. Ao que perece, o profissional indicado pelo Juízo é particular, e por mais que o valor dos honorários do perito tenha sido arbitrado de acordo com os parâmetros da Resolução 325, de 13 de julho de 2016, do CNJ, entendo que não cabe a parte agravante o pagamento da referida custa. Forte nesses argumentos, comprovados os requisitos previstos no art. 995, parágrafo único do CPC, DEFIRO a suspensão da decisão oburgada até julgamento final do presente recurso. Comunique-se o juiz a quo na forma do art. 1.019, I, in fine, do CPC. Intime-se o agravado para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, onde poderá juntar a documentação que entender conveniente, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para que se manifeste no prazo legal (art. 1.019, inciso III, do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 18 de abril de 2018. Des. Antônia Siqueira Gonçalves Relatora

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1013818-29.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

LINDOMAR RIBEIRO PEREIRA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT0010994A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

**Outros Interessados:**

MARIVAN CARNEIRO DE CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)

**Magistrado(s):**

ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO GABINETE DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1013818-29.2017.8.11.0000 – COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA/MT AGRAVANTE: LINDOMAR RIBEIRO PEREIRA AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - RECEBIMENTO DA INICIAL - PRESENÇA DE INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE DEMONSTRADA - RECURSO IMPROCEDENTE - SEGUIMENTO NEGADO. O recebimento da inicial da Ação Civil Pública após a manifestação prévia do réu, determinando seu processamento, exige apenas a presença de indícios da prática de conduta ímproba, o que resta configurado no caso. Recurso manifestamente improcedente, já que se encontra em confronto com o entendimento consolidado nos Tribunais Superiores e nesta Corte de Justiça, razão pela qual deve ser negado o seu seguimento (Súmula 568-STJ). Vistos. Recurso de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por LINDOMAR



RIBEIRO PEREIRA face à decisão proferida pela Douta Juíza de Direito, Dra. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão, da Quarta Vara – Fazenda Pública – da Comarca de Tangará da Serra/MT, nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 18818-56.2017 (Cód. 252484), que recebeu a peça inaugural em seus integrais termos. Aduz que a decisão que recebeu a ação civil pública por ato de improbidade administrativa carece de fundamentação idônea. Inicialmente discorre que a peça inicial da ação de origem descreve que o agravante e o segundo acusado, são policiais militares e no exercício de suas funções, realizaram abordagem violenta, à revelia do procedimento operacional padrão, contra os menores G.A.N. e J.M.S., violando assim em tese os princípios constitucionais da Administração Pública, em especial os da legalidade, eficiência e moralidade administrativa. Argumenta que a agressão física (lesão corporal) praticada por policial no exercício de sua função à terceiro não se insere no rol taxativo da Lei nº 8.429/92, haja vista que a lei de improbidade administrativa objetiva a tutela do patrimônio público e da moralidade, não podendo ser aplicada aos casos de abuso ou excesso de poder praticado por agente público. Ponderou, ainda, que uma possível condenação por improbidade administrativa exigiria uma individualização das condutas e que no caso em análise, as condutas não foram individualizadas, motivo que leva o agravante a entender que a decisão recorrida é nula por falta de fundamentação. Ressalta, por fim, que mesmo existindo contradições no depoimento do menor G.A.N., nem este e nem o seu colega apontaram o agravante como agressor, inclusive os vídeos anexados ao processo, não demonstram que os requeridos praticaram os mesmos fatos, mesmo ambos estando na mesma ocorrência. Alega que a “corresponsabilidade do agravante pelo evento descrito na presente Ação Civil Pública não encontra eco na prova judicializada”. Com esses argumentos, busca a suspensão liminar da decisão recorrida atribuindo efeito suspensivo ao recurso até ulterior julgamento, salientando que o dano irreparável temido pelo agravante está elencado nos pedidos da inicial dos autos de origem, consubstanciado no pedido de demissão dele. Anexou documentos eletronicamente. É a síntese. Decido. Constata-se a regularidade formal na interposição do presente agravo, na forma instrumental, conforme disposto no artigo 1.015 do Código de Processo Civil, bem como o preenchimento dos requisitos elencados nos artigos 1.016 e 1.017 do mesmo Diploma Legal. O presente recurso se volta contra a decisão prolatada pelo juízo a quo que recebeu a ação civil pública por ato de improbidade administrativa, nos seguintes termos: “VISTOS, EM CORREIÇÃO. Analisando as manifestações prévias apresentadas pelos demandados às fls. 244/281 e 291, forçoso reconhecer que os argumentos nelas externados não convenceram este Juízo, pelo menos na fase em que o processo se encontra, quanto a inexistência do ventilado ato de improbidade, a ensejar a pronta rejeição da demanda, de maneira que entendo que o feito merece regular processamento. Frise-se, ainda, que nesta fase preliminar vigora o princípio in dubio pro societate, de modo que a rejeição prematura da demanda somente encontrará guarida se demonstrado, de forma extrema de dúvidas, a inexistência do ato de improbidade, a inadequação da ação ou a inadequação da via eleita, nos termos do artigo 17, §8º, da LIA, o que não é o caso dos autos, não obstante a vigorosa defesa apresentada pelos demandados. Destarte, RECEBO a peça inaugural em seus integrais termos e, por conseguinte, determino que se proceda com a citação da requerida para apresentar contestação, no prazo legal, sob pena de revelia (Lei n.º 8.429/92, art. 17, § 9º c/c art. 335 do NCPC). Decorrido o lapso, com ou sem resposta, dê-se vista ao Ministério Público. Por fim, determino que seja cumprida em sua integralidade a decisão de fl. 234, procedendo com intimação do Estado, mediante remessa dos autos. Ciência ao parquet. As providências. Tangará da Serra/MT, 30 de outubro de 2017. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito” Inicialmente, importa ressaltar que o núcleo central do pedido no vertente caso consiste em verificar se estão presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo à decisão agravada. Após a análise da situação concreta emergente dos autos e dos documentos instruidores deste agravo, vislumbro que o pedido de efeito suspensivo formulado não tem motivo de ser, pois o agravante não logrou êxito em demonstrar a subsunção da hipótese delineada aos requisitos exigidos. De acordo com a legislação de regência (§ 8º, artigo 17 da Lei 8.429/92), a ação por ato de improbidade administrativa só deve ser rejeitada de plano quando o magistrado estiver plenamente convencido da inexistência do ato, da impropriedade da ação ou da inadequação da via eleita, o que não ocorre no caso em comento, senão vejamos: “§ 8º - Recebida a manifestação, o juiz, no prazo de trinta

dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da impropriedade da ação ou da inadequação da via eleita” Diante da previsão legal e da necessidade de investigação dos fatos, se mostra correto o recebimento da ação para o seu devido processamento. O argumento trazido no recurso de que o ato praticado pelo agravante não configura improbidade administrativa por não estar elencado como tal, não procede. Pelo menos à primeira vista, o ato tem características ímprobas, mas para constatar indene de dúvidas isso, depende do conjunto probatório a ser produzido nos autos de origem. Todavia, há indícios que autorizam o recebimento da peça de ingresso na ação civil pública, pois a Lei nº 8.429/92 prevê como atos de improbidade administrativa não somente aqueles que importam em enriquecimento ilícito (art. 9º) e prejuízo ao erário (art. 10), mas também aqueles que atentam contra os princípios da administração pública, nos termos do art. 11. Registre-se que por disposição expressa da Lei de Improbidade Administrativa (art. 4º), é dever de todos os agentes públicos, de qualquer nível e esfera hierárquica, exercer as suas funções com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, tendo em vista sempre o interesse público e o bem estar social. A priori, registro que a violação dos princípios norteadores da Administração Pública - legalidade, razoabilidade, moralidade, interesse público, eficiência, motivação, publicidade, impessoalidade - e ainda qualquer outro ato a ela imposto pode caracterizar improbidade administrativa do agente público (ou de terceiro), desde que aliados à culpa ou dolo e má-fé, requisitos que serão avaliados quando do julgamento meritório da causa. De acordo com o exposto, visualizando os indícios necessários para o recebimento da peça exordial em primeiro grau de jurisdição, outro caminho não será tomado, senão manter o decisum objurgado e negar seguimento ao recurso, uma vez que nessa fase, impera o princípio do in dubio pro societate. Para uma melhor compreensão, cito o entendimento jurisprudencial consolidado acerca do assunto em análise: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECEBIMENTO DA INICIAL. INDÍCIOS. VERIFICAÇÃO. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. SÚMULA 7/STJ. 1. A presença de indícios do cometimento de ato de improbidade administrativa autoriza o recebimento da petição inicial da ação destinada à apuração e sanção das condutas ilícitas. Conforme o entendimento desta Corte Superior, essa fase processual é regida pelo princípio do in dubio pro societate. 2. No caso, o acórdão recorrido estabelece a existência desses indícios. A afirmação do contrário demanda o reexame de fatos e provas. Incidência da Súmula 7/STJ. 3. Recurso especial não conhecido.” (STJ - Resp 1563455/GO, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/10/2017, DJe 11/10/2017) (sem destaques no original). “PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PETIÇÃO INICIAL. RECEBIMENTO. PRESENÇA DE INDÍCIOS DE COMETIMENTO DE ATO ÍMPROBO. IN DUBIO PRO SOCIETATE. PRECEDENTES. SÚMULA N. 83/STJ. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. I - A Corte estadual assentou expressamente a existência de indícios suficientes do envolvimento do recorrente na conduta ímproba a ser apurada. Deste modo, acolher a tese dos recorrentes demandaria reexame do acervo fático-probatório dos autos, o que é inviável em recurso especial, sob pena de violação da Súmula n. 7 do STJ. II - Nos termos do art. 17, § 8º, da Lei n. 8.429/1992, a presença de indícios de cometimento de atos previstos na referida lei autoriza o recebimento da petição inicial da Ação de Improbidade Administrativa, devendo prevalecer, na fase inicial, o princípio do in dubio pro societate. Nesse sentido: AgRg no REsp 1.306.802/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 5/12/2014, e AgRg no AREsp 459.202/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 25/6/2014. III - Agravo interno improvido.” (STJ - AgInt no AREsp 782.095/MG, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/06/2017, DJe 26/06/2017) (sem destaques no original). “APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA — IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA — INICIAL — RECEBIMENTO — INDÍCIOS RAZOÁVEIS DA PRÁTICA DE ATOS ÍMPROBOS — DEMONSTRAÇÃO — SUFICIÊNCIA. A demonstração de indícios razoáveis da prática de atos ímprobos é suficiente para o recebimento da inicial de ação por improbidade administrativa. Recurso provido.” (TJMT - Apelação / Remessa Necessária 126491/2014, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 14/02/2017, Publicado no DJE 22/02/2017) (sem destaques no original). “APELAÇÃO — IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA — CONDUCTAS ÍMPROBAS — INDÍCIOS GRAVES E CONCORDANTES — EXISTÊNCIA — REJEIÇÃO DA INICIAL —





INADMISSIBILIDADE. Presentes indícios suficientes da existência de gravíssimas condutas ímprobadas praticadas por policiais militares em concerto com particulares, o recebimento da inicial é imperativo inafastável. Recurso provido.” (TJMT - Ap 143872/2013, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 29/11/2016, Publicado no DJE 12/12/2016) (sem destaques no original). “RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ART. 11, DA LEI 8.429/92 - REJEIÇÃO DA AÇÃO EM OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE NO CASO - RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - PRESCINDIBILIDADE DE DANO AO ERÁRIO - INDÍCIOS SUFICIENTES - PRECEDENTES DO STJ - PETIÇÃO INICIAL RECEBIDA - RECURSO PROVIDO. “Existindo indícios de atos de improbidade nos termos dos dispositivos da Lei n. 8.429/92, sendo adequada a via eleita, cabe ao juiz receber a inicial e dar prosseguimento ao feito. Não há ausência de fundamentação a postergação para sentença final da análise da matéria de mérito. Ressalta-se, ainda, que a fundamentação sucinta não caracteriza ausência de fundamentação. (...) Demais disso, nos termos do art. 17, § 8º, da Lei n. 8.429/1992, a ação de improbidade administrativa só deve ser rejeitada de plano se o órgão julgador se convencer da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita, de tal sorte que a presença de indícios da prática de atos ímprobos é suficiente ao recebimento e processamento da ação, uma vez que, nessa fase, impera o princípio do in dubio pro societate. (...)” (AgRg no AREsp 668.749/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/08/2015, DJe 02/09/2015).” (TJMT - Ap 43815/2015, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 09/08/2016, Publicado no DJE 15/08/2016) (sem destaques no original). Importante deixar consignado que o presente recurso comporta julgamento monocrático, pois é manifestamente improcedente, já que se encontra em confronto com o entendimento consolidado nos Tribunais Superiores e nesta Corte de Justiça, razão pela qual deve ser negado o seu seguimento. A Súmula 568-STJ, dispõe: “O relator, monocraticamente e no Superior Tribunal de Justiça, poderá dar ou negar provimento ao recurso quando houver entendimento dominante acerca do tema.” (Sem destaques no original). Assim sendo, em atenção ao conteúdo fático-probatório apresentado/documentos acostados aos autos, não são verossímeis as alegações do agravante, de modo que a manutenção do decism objurgado é medida que se impõe. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 932 do Código de Processo Civil, 51 do Regimento Interno deste Sodalício e, especialmente, com fulcro na Súmula 568-STJ, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso interposto, por manifesta improcedência. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe. Cuiabá, 18 de abril de 2018. Des. Antônia Siqueira Gonçalves Relatora

### Terceira Câmara de Direito Privado

#### Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004283-42.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

PAULO CESAR MIEZERSKI (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALEX ROECE ONASSIS OAB - MTA1793300 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOSE OTAVIANO RIBEIRO NARDES (AGRAVADO)

LAURA BATTISTI NARDES (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1004283-42.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 1005025-92.2017.8.11.0003

**Parte(s) Polo Ativo:**

SONIA DAS GRACAS RODRIGUES DE BRITO (APELANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUCILENE MARIA OLIVEIRA OAB - MT5296000A (ADVOGADO)

MARIA INEZ MECENAS OAB - MT0005852A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOSE GONCALVES VIEIRA (APELADO)

MARIA GOMES SOUSA VIEIRA (APELADO)

Certifico que o Processo nº 1005025-92.2017.8.11.0003 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004290-34.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DAVID SOMBRA PEIXOTO OAB - CE16477 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

CLAUDIA DA CUNHA BARBOSA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1004290-34.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004291-19.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

SENIRA MARIA VEDANA DUTRA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ARLEY GOMES GONCALVES OAB - MT12192/O (ADVOGADO)

FERNANDA PAULA BELLATO OAB - MT0014065A (ADVOGADO)

ROBSOM HUILSOM BROCH COLLI OAB - MT14802 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1004291-19.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 1000518-28.2016.8.11.0002

**Parte(s) Polo Ativo:**

HELLEN KAROLINY SILVA SANTOS (APELANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GLECY KELLY NUNES DE MELO OAB - MT0013624A-A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCARD S.A. (APELADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000518-28.2016.8.11.0002 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004294-71.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO ORIGINAL S/A (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ARMIN LOHBAUER OAB - SP231548 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARCELO BENEDITO MALUF (AGRAVADO)

MARCOS ANTONIO MALUF (AGRAVADO)

MTM CONSTRUCOES LIMITADA (AGRAVADO)

SANTO ANTONIO PARTICIPACOES LTDA (AGRAVADO)

IMOBILIARIA E CONSTRUTORA SAO BENEDITO LTDA (AGRAVADO)

SM EMPREENDIMENTOS LTDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1004294-71.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no



sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004316-32.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

APARECIDO DONIZETI GIROTO (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THIAGO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT0013388A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

FORUM DA COMARCA DE NOVA MONTE VERDE (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1004316-32.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004318-02.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ALVARO ANDRE GOMES (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RAFAEL TERRABUIO MOREIRA OAB - MT18870/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1004318-02.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.

### Pauta de Julgamento

*Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, 14:00h da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 935 do CPC/2015*

**Agravo de Instrumento 25771/2016 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 25771 / 2016

**RELATOR:** DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

**AGRAVANTE(S):** OI S.A

**ADVOGADO(S):** Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB 13245-A/MT

Dr(a). CRISTIANE ALMEIDA COUTINHO - OAB 5233-B/MT

Dr(a). ANA TEREZA BASÍLIO - OAB 74802/RJ

Dr(a). OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** CONDOMÍNIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING

**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB 14039-MT

Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB 3150-A/MT

**Apelação 142361/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.**

Protocolo Número/Ano: 142361 / 2016

**RELATOR:** DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** OI MÓVEL S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB 13245-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** OBA OBA CONFECÇÕES LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr. ADERMO MUSSI - OAB 2935-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 135359/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 135359 / 2017

**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

**APELANTE(S):** A. S. K., REPRESENTADO POR SEUS PAIS MIGUEL ÂNGELO KABBAD E HELGA DE PAULA SANTOS KABBAD

**ADVOGADO(S):** Dr. HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE - OAB 6000/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ADVOGADO(S):** Dra. ANA PAULA SIGARINI GARCIA - OAB 10133/MT

Dr. FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB

7627-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 143389/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 143389 / 2017

**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

**APELANTE(S):** KATIANA CORREA BAIA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ACY GOMES DE MOURA - OAB 20565/MT

**APELADO(S):** BANCO DO BRASIL S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB 14.258-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 146260/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 146260 / 2017

**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

**APELANTE(S):** BANCO GMAC S. A.

**ADVOGADO(S):** Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES - OAB 11877-A/MT

Dr(a). PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR - OAB 18.678-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** MERI INÁCIO DA COSTA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S):** Dra. ANDREIA FÉLIX DA SILVA - OAB 13039/MT

**Apelação 152982/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PEDRA PRETA.**

Protocolo Número/Ano: 152982 / 2017

**RELATOR:** DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** CRISTIANE VALERIA DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr. MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO - OAB 9981-B/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB 3127-A/MT

Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB 4062/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 153559/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 153559 / 2017

**RELATOR:** DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** JOSÉ CARVALHO GOMES

**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARCELO THOMÉ DA CRUZ - OAB 13257/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** BANCO PANAMERICANO S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB 13431-B/MT

Dr(a). BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB

14992-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 155356/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 155356 / 2017

**RELATOR:** DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** RONILDA OLIVEIRA DE SOUZA ERCKMANN

**ADVOGADO(S):** Dr(a). APERLINO LOUREIRO NETO - OAB 15612/MT

**APELADO(S):** DEPOSITO DE AREIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

**ADVOGADO(S):** Dr. AMILTON VITOR SCHEFFER - OAB 13080/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 156840/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 156840 / 2017

**RELATOR:** DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB 3127-A/MT

Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB 4062/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). IZONILDES PIO DA SILVA - OAB 6486-B/MT

Dr(a). OUTRO(S)



**Apelação 3100/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 3100 / 2018

**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

**APELANTE(S):** DISTRIBUIDORA BABI DE BALAS E BISCOITOS LTDA. E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** Dra. CARLA COSTA DE CARVALHO - OAB 6868/MT

**APELADO(S):** NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

**ADVOGADO(S):** Dr. RUY RIBEIRO - OAB 12010/RJ

**Apelação 5885/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUÍNA.**

Protocolo Número/Ano: 5885 / 2018

**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

**APELANTE(S):** BANCO BRADESCO S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** ENEZILDA APARECIDA DA SILVA HORING

**Apelação 9704/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 9704 / 2018

**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

**APELANTE(S):** BANCO DO BRASIL S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB 14258-A/MT

Dr(a). JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB 19081-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELANTE(S):** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB 14992-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELANTE(S):** ANTONIO DE PADUA FINAZZI

**ADVOGADO(S):** Dr. ANTONIO EDUARDO DA COSTA E SILVA - OAB 13752/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** ANTONIO DE PADUA FINAZZI

**ADVOGADO(S):** Dr. ANTONIO EDUARDO DA COSTA E SILVA - OAB 13752/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** BANCO DO BRADESCO S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB 14992-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** BANCO DO BRASIL S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB 14258-A/MT

Dr(a). JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB 19081-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 13938/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 13938 / 2018

**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

**APELANTE(S):** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB 13431-B/MT

Dr(a). BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB

14992-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELANTE(S):** BANCO DO BRASIL S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB 128341/sp

Dr(a). RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB 211648/SP

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** LUIZ CARLOS DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). RENATA CINTRA RASCHEJA - OAB 15625/MT

**Apelação 16674/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 16674 / 2018

**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

**APELANTE(S):** ADMMETTA ADMINISTRADORA LTDA - ME

**ADVOGADO(S):** Dr(a). JOÃO PAULO VINHA BITTAR - OAB 14370/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELANTE(S):** ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). NAYRA MARTINS VILALBA - OAB 20190-A/MT

Dr(a). MAYARA BENDÔ LECHUGA GOULART - OAB 20191-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** CRISTIANO CESAR DE BRITO

**ADVOGADO(S):** Dr. MICHELL JOSÉ GIRALDES PORTELA - OAB 10081/MT

**Apelação 18803/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ÁGUA BOA.**

Protocolo Número/Ano: 18803 / 2018

**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

**APELANTE(S):** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr. CELSO MARCON - OAB 11340-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** FABIANO BECKMANN PEDROSO

**Apelação 19047/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.**

Protocolo Número/Ano: 19047 / 2018

**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

**APELANTE(S):** J.M.P.B.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). FELIPE AMORIM REIS - OAB 12931/MT

**APELADO(S):** J.B.

**APELADO(S):** N.M.B.K.

**APELADO(S):** C.A.B.N.

**APELADO(S):** N.A.B.

**Apelação 22330/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTA FLORESTA.**

Protocolo Número/Ano: 22330 / 2018

**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

**APELANTE(S):** ELISANGELA SOARES DOS SANTOS SOUSA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). VALNIR TELLES DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB 12575/MT

**APELADO(S):** TELEFÔNICA BRASIL S. A.

**ADVOGADO(S):** Dra. AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE - OAB 13333/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 23011/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS.**

Protocolo Número/Ano: 23011 / 2018

**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

**APELANTE(S):** ITALFLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr. JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA - OAB 6891/PR

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** VALTER BENDE RODRIGUES

**Apelação 23029/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.**

Protocolo Número/Ano: 23029 / 2018

**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

**APELANTE(S):** DOUGLAS ALVES DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dra. EMILIA MARIA BERTINI BUENO - DEFENSORA PUBLICA - OAB 10160/MT

**APELADO(S):** EMERSON RODRIGO CAVALCANTE

**ADVOGADO(S):** Dr. MARCOS BOTELHO LUCIDOS - OAB 11667/MT

**Apelação 23569/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO.**

Protocolo Número/Ano: 23569 / 2018

**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

**APELANTE(S):** VALFORT COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). VANDERLY RUDGE GNOATO - OAB 17786/MT

**APELADO(S):** ADRIANO ANTONIO ROOS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). MATHEUS ROOS - OAB 19739/MT

**Apelação 23571/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO.**

Protocolo Número/Ano: 23571 / 2018

**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

**APELANTE(S):** INBRANDS S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). SIMONE PILONI ZORTEA - OAB 16716/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** DUO STORE (R. BADU CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA - ME)

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES - OAB 12.414/MT

**Apelação 24490/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**





Protocolo Número/Ano: 24490 / 2018

**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

**APELANTE(S):** ITAU SEGURO S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO - OAB 17528/MT

Dra. MARIA LUCILIA GOMES - OAB 84266/SP

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** JAIR SOUZA BOA MORTE

**ADVOGADO(S):** Dr(a). LANDES DA SILVA MAGALHÃES - OAB 20386-O/MT

**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE POCONÉ. (Opostos nos autos do(a) Apelação 103316/2017 - Classe: CNJ-198)**

Protocolo Número/Ano: 23656 / 2018

**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

**EMBARGANTE:** ESPOLIO DE EMANOEL ALFREDO DORILEO REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MARIA ELIZA BOABAID DORILEO E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** Dr. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR - OAB 2615/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**EMBARGADO:** JOSÉ FRANCISCO DE MORAES E SUA ESPOSA E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** Dr. MARCELO KARA JOSÉ - OAB 12956/MT

Dr(a). VALMIR ANTONIO DE MORAES - OAB 4933/MT

Dr. LUÍS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA - OAB 7206-B/MT

**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 103316/2017 - Classe: CNJ-198)**

Protocolo Número/Ano: 23929 / 2018

**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

**EMBARGANTE:** JOSÉ FRANCISCO DE MORAES E SUA ESPOSA E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** Dr. MARCELO KARA JOSÉ - OAB 12956/MT

Dr(a). VALMIR ANTONIO DE MORAES - OAB 4933/MT

Dr. LUÍS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA - OAB 7206-B/MT

**EMBARGADO:** ESPOLIO DE EMANOEL ALFREDO DORILEO REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MARIA ELIZA BOABAID DORILEO E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** Dr. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR - OAB 2615/MT

Dr(a). OUTRO(S)

*SECRETARIA DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO em Cuiabá, aos 18 dias do mês de Abril de 2018.*

### Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 20127 / 2018

APELAÇÃO Nº 20127/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL

APELANTE(S) - ANDRÉ FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRA(S) (Advs: Dr(a).

PAULINE DE ARRUDA RODRIGUES - OAB 16415/mt), APELADO(S) -

BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S. A.

(Advs: Dr(a). DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ - OAB 214918/sp, Dr(a).

OUTRO(S)), APELADO(S) - ALESSANDRO ZANOTI MIRANDA (Advs: Dr.

GEANDRE BUCAIR SANTOS - OAB 7722/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

Portanto, por estes termos e estribado nessas razões, não conheço do recurso de apelação e lhe NEGO SEGUIMENTO, nos termos do art. 51, inciso XV, do RITJMT e art. 1.007, caput, do CPC. P. I.

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 8660 / 2018

APELAÇÃO Nº 8660/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE COMODORO

APELANTE(S) - FERRAGENS COMODORO LTDA ME (Advs: Dr(a).

GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO GONÇALVES - OAB 16681/mt),

APELADO(S) - MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (Advs: Dr.

LEONARDO DA SILVA CRUZ - OAB 6660/mt, Dr. MARCONDES RAI

NOVACK - OAB 8571/mt)

Decisão: APELANTE(S):

FERRAGENS COMODORO LTDA ME

APELADO(S):

MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A E M E N T A – DECISÃO MONOCRÁTICA –

APELAÇÃO CÍVEL – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE

PREPARO – CONCESSÃO DE PRAZO PARA RECOLHIMENTO A MENOR –

DESERÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 932, III, C/C ART. 1.007, § 5º DO CPC

– RECURSO NÃO CONHECIDO.É deserto o recurso não preparado quando

a parte recorrente, intimada para o recolhimento, não o faz na devida

forma.DECISÃO MONOCRÁTICA trata-se de recurso de apelação cível

interposto por FERRAGENS COMODORO LTDA ME, visando reformar a

decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de

Comodoro, Dr. Marcelo Sousa Melo Bento de Resende, que, nos autos dos

Embargos à Execução nº 896-97.2015.811.0046, cód. 74346, julgou

procedente o pedido inicial, e declarou a nulidade do título executivo

(boletos bancários).Por fim, condenou-a, ainda, ao pagamento das custas,

despesas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por

cento) sob o valor da causa, na forma prevista no artigo 85, § 2º, do

CPC.Antes de analisar as razões do apelo, este juízo, acerca da

inexistência do preparo, oportunizou ao apelante, o prazo de cinco dias

para o seu recolhimento em dobro, na forma do art. 1.007, § 4º do CPC (fl.

07).À fl. 10, a parte recorrente apresenta guia de pagamento referente a

recurso de agravo de instrumento, ao invés de apelaçãoEis os relatos

necessários.Decido.O art. 932, III, do CPC permite que o relator, a qualquer

instante, não conheça de recurso inadmissível, prejudicado ou que não

tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida.

Tais decisões têm por finalidade desafogar os Órgãos Colegiados,

buscando dar efetividade ao princípio da celeridade e da economia

processual, sem deixar de observar, por óbvio, as garantias

constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla

defesa.Assim, plenamente cabível o julgamento do recurso por meio de

decisão monocrática, porque há autorização para tanto no sistema

processual civil vigente.Feitas essas ponderações e atento, ainda, aos

pressupostos de admissibilidade do recurso, verifico que houve

pagamento do preparo do recurso a menor, ou seja, a parte procedeu com

o recolhimento do preparo de agravo, ao invés de apelação.Desse modo,

com este proceder, deixou a parte apelante de atender à exigência contida

na disposição legal, a qual reclama, imperativamente, a prática

concomitante da interposição do recurso com a da comprovação do

respectivo preparo, conforme se verifica:Art. 1.007. No ato de

interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela

legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e

de retorno, sob pena de deserção.(...)§ 4º O recorrente que não

comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo,

inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu

advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção.§

5º É vedada a complementação se houver insuficiência parcial do preparo,

inclusive porte de remessa e de retorno, no recolhimento realizado na

forma do § 4º.Desse modo, o recurso não deve ser

conhecido.Conclusão.Com tais considerações, em decisão monocrática,

fundado no art. 932, III do CPC, NÃO CONHEÇO do recurso.Preclusa a via

recursal e nada sendo requerido, archive-se.Às providencias de estilo.

Desembargador DIRCEU DOS SANTOSRelator

**Ass.:** EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

### Intimação

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1008003-51.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871000A

(ADVOGADO)

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT0011660A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JOSE LUIZ DA SILVA OAB - MT7458/A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

EDSON VANDER DIAS JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1012696-78.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

CAMILA DE MELLO OLIVEIRA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALVARO LUIZ PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA OAB - MT0007666A-O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1013220-75.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

GISELIA POSSAMAE DELATORE (AGRAVANTE)

L. V. P. M., REPRESENTADO POR SUA GENITORA GISELA POSSAMÃE DELATORE (AGRAVANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BRUNO RICHARD MORALES (AGRAVADO)

**Outros Interessados:**

LUIZ VINICIUS PASSAMAE MORALES (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 1002296-05.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (EMBARGANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT0011660A (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871000A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

VANDERLEI ALVES FERREIRA (EMBARGADO)

ALEXIS SANTANA DE MORAES (EMBARGADO)

MARIA DAS GRACAS ALVES (EMBARGADO)

ROSANA SOARES NUNES (EMBARGADO)

CREUSA SILVA DOS SANTOS (EMBARGADO)

ANTONIO DIAS DOS SANTOS (EMBARGADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FELIPE SOUZA GALVAO OAB - RS7382500A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (TERCEIRO INTERESSADO)

MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA OAB - PE0023748A (ADVOGADO)

CAIXA SEGURADORA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

ITAU SEGUROS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

DEISE STEINHEUSER OAB - SP255862 (ADVOGADO)

ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA OAB - PE1698300A (ADVOGADO)

SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB - SP75728 (ADVOGADO)

JULIANA DE ALMEIDA E SILVA OAB - PE21098 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1012709-77.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ADIONER FERREIRA DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

TALLYS AUGUSTO PIOVEZAN OAB - MT20395/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT0012406A (ADVOGADO)

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT1241100S (ADVOGADO)

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT0012410A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 1005741-31.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARCEL SOUZA DE CURSI (EMBARGANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO OAB - MT0007082A (ADVOGADO)

MARCOS DANTAS TEIXEIRA OAB - MT3850000A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ROGÉRIO FLORENTINO (EMBARGADO)

ISABEL COUTINHO (EMBARGADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009/O (ADVOGADO)

JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT0009172A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001312-84.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ODENETE MARIA NUNES (AGRAVANTE)

JOCELEIY DE SOUZA SILVA (AGRAVANTE)

EDIL ZATTAR DE ALMEIDA NUNES (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

NILTON MARCOS NUNES PEREIRA OAB - MT15481/O (ADVOGADO)

KARINA PAULA FAUSTINO DA SILVA OAB - SP255523 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUCILENE JOAQUIM COSME NUNES (AGRAVADO)

JUSSARA COSME DOMINGOS (AGRAVADO)

JUCIANE COSME NUNES DOMINGOS (AGRAVADO)

JULIANA COSME NUNES DOMINGOS (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

CARLOS ANTONIO MENDES DA SILVA OAB - MT0012433A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

ESPÓLIO DE JOÃO DE DEUS NUNES (TERCEIRO INTERESSADO)



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004283-42.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

PAULO CESAR MIEZERSKI (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALEX ROECE ONASSIS OAB - MTA1793300 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOSE OTAVIANO RIBEIRO NARDES (AGRAVADO)

LAURA BATTISTI NARDES (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1004283-42.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 18/04/2018 12:05:06 e distribuído inicialmente para o Des(a). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Protocolo Número/Ano: 34444 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 34444/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 127236/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE NOBRES RECORRENTE(S) - WALDOIR STEFENI (Advs: Dr. WALDOCIR STEFENI - OAB 3553-B/MT), RECORRIDO(S) - BANCO DO BRASIL S. A.

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 35394 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 35394/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 150280/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE COMODORO EMBARGANTE - JAIRO DE PAULO E SILVA E OUTRO(S) (Advs: Dr. ETIENNE DE A. P. FILHO - OAB 2844/ms, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). JOSÉ ARNALDO JANSSSEN NOGUEIRA - OAB 19.081-A/MT, Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB 16691-a/mt, Dr. SERVIO TULLIO DE BARCELOS - OAB 14258-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

**Processo Número:** 1008793-35.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CLAUDIA BRUNO LEMOS OAB - MT12355/O (ADVOGADO)

MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA OAB - PE0023748A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

CRISTIANE MIRANDA SOUSA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

HELIDORIO SANTOS NERY OAB - MT4630/O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

ERNESTO BELTRAMI FILHO OAB - SP100188 (ADVOGADO)

AMIGO ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL DE GOIANIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206)1008793-35.2017.8.11.0000 AGRAVANTE: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A AGRAVADO: CRISTIANE MIRANDA SOUSA INTIMAÇÃO ao(s) patrono(s) do(s) AGRAVANTE: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento do preparo recursal, sob pena de inscrição em dívida ativa ou protesto.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004290-34.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DAVID SOMBRA PEIXOTO OAB - CE16477 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

CLAUDIA DA CUNHA BARBOSA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1004290-34.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 18/04/2018 13:51:56 e distribuído inicialmente para o Des(a). DIRCEU DOS SANTOS

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004291-19.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

SENIRA MARIA VEDANA DUTRA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ARLEY GOMES GONCALVES OAB - MT12192/O (ADVOGADO)

FERNANDA PAULA BELLATO OAB - MT0014065A (ADVOGADO)

ROBSOM HUILSOM BROCH COLLI OAB - MT14802 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1004291-19.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 18/04/2018 14:42:00 e distribuído inicialmente para o Des(a). DIRCEU DOS SANTOS

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 1001773-27.2016.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JAIR DOS SANTOS (EMBARGANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCIO RODRIGO FRIZZO OAB - PR33150 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO S/A (EMBARGADO)

URUGUAIANA AGROPECUARIA COMERCIO DE GADO BOVINO LTDA. (EMBARGADO)

FRBG AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA (EMBARGADO)

AGROPECUARIA VALE DO GUAPORE LTDA (EMBARGADO)

GUAPORE MINERACAO LTDA (EMBARGADO)

CARLOS ALBERTO CAPELETTI (EMBARGADO)

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO (EMBARGADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO OAB - SP102907 (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)1001773-27.2016.8.11.0000 EMBARGANTE: JAIR DOS SANTOS EMBARGADO: FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO S/A, URUGUAIANA AGROPECUARIA COMERCIO DE GADO BOVINO LTDA., FRBG AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA, AGROPECUARIA VALE DO GUAPORE LTDA, GUAPORE MINERACAO LTDA, CARLOS ALBERTO CAPELETTI, FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO INTIMAÇÃO ao(s) patrono(s) do(s) EMBARGADO: FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO S/A, URUGUAIANA AGROPECUARIA COMERCIO DE GADO BOVINO LTDA., FRBG AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA, AGROPECUARIA VALE DO GUAPORE LTDA, GUAPORE MINERACAO LTDA, CARLOS ALBERTO CAPELETTI, FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar(em) resposta aos embargos de declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004294-71.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO ORIGINAL S/A (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ARMIN LOHBAUER OAB - SP231548 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARCELO BENEDITO MALUF (AGRAVADO)

MARCOS ANTONIO MALUF (AGRAVADO)

MTM CONSTRUCOES LIMITADA (AGRAVADO)

SANTO ANTONIO PARTICIPACOES LTDA (AGRAVADO)

IMOBILIARIA E CONSTRUTORA SAO BENEDITO LTDA (AGRAVADO)

SM EMPREENDIMENTOS LTDA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1004294-71.2018.8.11.0000 foi





protocolado no dia 18/04/2018 15:38:57 e distribuído inicialmente para o Des(a). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1011389-89.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009/O (ADVOGADO)

JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT0009172A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

NADYR DE OLIVEIRA TEIXEIRA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

PAULO HUMBERTO BUDOIA FILHO OAB - MT9906/O (ADVOGADO)

PAULO HUMBERTO BUDOIA OAB - SP57897 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 1003089-75.2016.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

GILMAR FRANCISCO LEAL (EMBARGANTE)

BRUNO HENRIQUE DE CASTILHO (EMBARGANTE)

VICENTE FERREIRA DA SILVA (EMBARGANTE)

OSMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO (EMBARGANTE)

GIOVANA PIRES ARANTES FERNANDES (EMBARGANTE)

PAULO BARBOSA DOS SANTOS (EMBARGANTE)

VALTERNEI TAVARES DE SOUSA (EMBARGANTE)

VANTUIR ALVES DE OLIVEIRA (EMBARGANTE)

CECILIA LUIZA DE REZENDE (EMBARGANTE)

NUBIA REGINA VARGAS SOUSA (EMBARGANTE)

CARLA REGIANE ALVES PEREIRA ABED (EMBARGANTE)

ESPÓLIO DE CEZAR BATISTA FIGUEIREDO (EMBARGANTE)

JOACI MACHADO VITORIA (EMBARGANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RICARDO ZANCANARO OAB - GOA2182100 (ADVOGADO)

TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA OAB - MT11954O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO DO BRASIL SA (EMBARGADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

GUSTAVO AMATO PISSINI OAB - MT0013842A (ADVOGADO)

ANA MARIA FERREIRA LEITE OAB - MT0014081A (ADVOGADO)

MARCELO ZAINA DE OLIVEIRA OAB - MT15935/O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

NEDI ROSA DOS SANTOS (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1009905-39.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

AMERICO TAMOTSU KAWABATA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANDRE MARTINS KAWABATA OAB - MT12389/O (ADVOGADO)

BRUNA DA SILVA REIS KAWABATA OAB - MT13185/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871000A (ADVOGADO)

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS1200200A

(ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

INACIO ADEMIR KRINDGES (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1009086-05.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

CMT IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUIZE CALVI MENEGASSI CASTRO OAB - MTA0013700 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOVANI LUIZ PEDRASSANI (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ARTUR DENICOLO OAB - MT1839500A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1010459-71.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

GRAN EXPRESS TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PAULO SERGIO DANIEL OAB - MTA0009173-B (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

SERVIO TULLIO DE BARCELOS OAB - MT0014258S (ADVOGADO)

JOSE ARNALDO JANSSSEN NOGUEIRA OAB - MG7975700A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1009177-95.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - SP0211648A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

NILO ALVES BEZERRA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

NILO ALVES BEZERRA OAB - MT2830 (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ERNO DRESCH (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.



Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 1023256-87.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT0014258S (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUCIO JOSE FERREIRA (APELADO)

GRAN EXPRESS TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME (APELADO)

ANDREA REZENDE KUHN (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1009929-67.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

CARLOS EDUARDO DE LIMA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ARAMADSON BARBOSA DA SILVA OAB - MT20257/B (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SICREDI LTDA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

VERA REGINA MARTINS OAB - RS0034607A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

JOSE GERALDO RODRIGUES NETO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1010360-04.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

VILAMIR JOSE MANTOANI (AGRAVANTE)

MANTOANI E MANTOANI LTDA - EPP (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUIZ GUSTAVO DERZE VILLALBA CARNEIRO OAB - MT0017563A (ADVOGADO)

ALFREDO JOSE DE OLIVEIRA GONZAGA OAB - MT7166/B (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ADALTO LIMA DA SILVA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MARCELON ANGELOS DE MACEDO OAB - MT11009/B (ADVOGADO)

CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA MACEDO OAB - MT15932/O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004147-45.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

RESIDENCIAL CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EVERALDO BRAUN OAB - RO6266000A (ADVOGADO)

LAYANE BARCELOS DE SOUZA AMORIM OAB - DF43973 (ADVOGADO)

HELIO JOSE DE ARAUJO OAB - GO36667 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

DIELLY CAROLINA FIDELES NOGUEIRA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

GUSTAVO SOARES BONIFACIO OAB - MT0016001A (ADVOGADO)

Diante do exposto, em princípio e na quadra preambular, defiro a tutela antecipada recursal para suspender a r. decisão agravada. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do inc. II, do art. 1.019, do CPC. Oficie-se o douto juiz a quo para que preste as informações necessárias. P.I.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004106-78.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

GISELE ALVES DE SOUSA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUCAS HENRIQUE MASCARENHAS OAB - MT2361500A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

TELEFONICA BRASIL S.A. (AGRAVADO)

Diante do exposto, indefiro a tutela antecipada recursal almejada por ausência dos requisitos ensejadores. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do inc. II, do art. 1.019, do CPC/15. Oficie-se a douta juíza a quo para que preste as informações necessárias. P.I.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1010650-19.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

OSMIR FRANCISCO FARIA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA OAB - MT4198 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

TOYOTA DO BRASIL LTDA (AGRAVADO)

**Outros Interessados:**

VIA LÁCTEA VEÍCULOS (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1003819-18.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

RESIDENCIAL CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EVERALDO BRAUN OAB - RO6266000A (ADVOGADO)

HELIO JOSE DE ARAUJO OAB - GO36667 (ADVOGADO)

FRANCISCO DE SOUZA RANGEL OAB - RO2464 (ADVOGADO)

LAYANE BARCELOS DE SOUZA AMORIM OAB - DF43973 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

FLAVIA SILVA DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

GUSTAVO SOARES BONIFACIO OAB - MT0016001A (ADVOGADO)

Posto isso, indefiro o efeito suspensivo requerido. Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Publique-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1003928-32.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

RESIDENCIAL CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EVERALDO BRAUN OAB - RO6266000A (ADVOGADO)

FRANCISCO DE SOUZA RANGEL OAB - RO2464 (ADVOGADO)

LAYANE BARCELOS DE SOUZA AMORIM OAB - DF43973 (ADVOGADO)



HELIO JOSE DE ARAUJO OAB - GO36667 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ROSANGELA CARDOSO DE ANDRADE (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

GUSTAVO SOARES BONIFACIO OAB - MT0016001A (ADVOGADO)

Posto isso, indefiro o efeito suspensivo requerido. Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Publique-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004020-10.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

RESIDENCIAL CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FRANCISCO DE SOUZA RANGEL OAB - RO2464 (ADVOGADO)  
LAYANE BARCELOS DE SOUZA AMORIM OAB - DF43973 (ADVOGADO)  
EVERALDO BRAUN OAB - RO6266000A (ADVOGADO)  
HELIO JOSE DE ARAUJO OAB - GO36667 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARIA LINA DA SILVA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

GUSTAVO SOARES BONIFACIO OAB - MT0016001A (ADVOGADO)

Posto isso, indefiro o efeito suspensivo requerido. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Publique-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1003899-79.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

RESIDENCIAL CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FRANCISCO DE SOUZA RANGEL OAB - RO2464 (ADVOGADO)  
LAYANE BARCELOS DE SOUZA AMORIM OAB - DF43973 (ADVOGADO)  
EVERALDO BRAUN OAB - RO6266000A (ADVOGADO)  
HELIO JOSE DE ARAUJO OAB - GO36667 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

OSEIAS DE PAULA LARANJEIRA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

GUSTAVO SOARES BONIFACIO OAB - MT0016001A (ADVOGADO)

Posto isso, indefiro o efeito suspensivo requerido. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Publique-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004015-85.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

RESIDENCIAL CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LAYANE BARCELOS DE SOUZA AMORIM OAB - DF43973 (ADVOGADO)  
EVERALDO BRAUN OAB - RO6266000A (ADVOGADO)  
HELIO JOSE DE ARAUJO OAB - GO36667 (ADVOGADO)  
FRANCISCO DE SOUZA RANGEL OAB - RO2464 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

WELVISON DA SILVA XAVIER DE MACEDO (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

GUSTAVO SOARES BONIFACIO OAB - MT0016001A (ADVOGADO)

Posto isso, indefiro o efeito suspensivo requerido. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Publique-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 1003455-54.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

YNGRID KEROLLENY AMORIM RIBEIRO (APELANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PEDRO MOACYR PINTO JUNIOR OAB - MT0007585A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)  
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871000A (ADVOGADO)

Desta forma, considerando o disposto no artigo 1.007, § 4º, do aludido Diploma Legal, determino a intimação, na pessoa do advogado da Apelante, para realizar o recolhimento em dobro do preparo recursal, sob pena de deserção.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001487-78.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA AUXILIADORA DA SILVA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ELIANE DA SILVA SANTOS OAB - MT21647/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ADAO ARRUDAS SILVA (AGRAVADO)  
ADAO A SILVA - ME (AGRAVADO)

**Outros Interessados:**

MARILCE FELICIANA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

Com essas considerações e com fundamento no art. 932, IV, "a" e "b", conheço o recurso e nego-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de abril de 2018. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001487-78.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA AUXILIADORA DA SILVA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ELIANE DA SILVA SANTOS OAB - MT21647/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ADAO ARRUDAS SILVA (AGRAVADO)  
ADAO A SILVA - ME (AGRAVADO)

**Outros Interessados:**

MARILCE FELICIANA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)1001487-78.2018.8.11.0000  
AGRAVANTE: MARIA AUXILIADORA DA SILVA AGRADO: ADAO ARRUDAS SILVA, ADAO A SILVA - ME INTIMAÇÃO ao(s) patrono(s) do(s) AGRAVANTE: MARIA AUXILIADORA DA SILVA para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento do preparo recursal, sob pena de inscrição em dívida ativa ou protesto.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1000587-95.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

NILDES TEIXEIRA DE MAGALHAES (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MADALENA TEIXEIRA OAB - MT13018 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BRADESCO SAÚDE S/A (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT0011660A (ADVOGADO)  
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871000A (ADVOGADO)

Diante do exposto, na forma do art. 932, III, do CPC, NÃO CONHEÇO do recurso interposto. Por fim, advirto a possibilidade de aplicação da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC, a qual ficará condicionada ao depósito prévio que trata o § 5º do mesmo artigo, no caso de interposição de agravo interno considerado manifestamente inadmissível ou improcedente. Às providências. Desembargador DIRCEU DOS SANTOS RELATOR

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004133-61.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ELLIS BENTO DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CAROLINE DE MELLO CERQUEIRA MAZZER OAB - MTA1967600





(ADVOGADO)

HUMBERTO AIDAMUS DE LAMONICA FREIRE OAB - MTA0006000  
(ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA 304 - SPE LTDA  
(AGRAVADO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)1004133-61.2018.8.11.0000  
AGRAVANTE: ELLIS BENTO DE OLIVEIRA AGRAVADO: RODOBENS  
INCORPORADORA IMOBILIARIA 304 - SPE LTDA INTIMAÇÃO ao(s)  
patrono(s) do(s) AGRAVANTE: ELLIS BENTO DE OLIVEIRA para, no prazo  
de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento do preparo recursal, sob  
pena de inscrição em dívida ativa ou protesto.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004133-61.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ELLIS BENTO DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CAROLINE DE MELLO CERQUEIRA MAZZER OAB - MTA1967600  
(ADVOGADO)

HUMBERTO AIDAMUS DE LAMONICA FREIRE OAB - MTA0006000  
(ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA 304 - SPE LTDA  
(AGRAVADO)

Com essas considerações, na forma do art. 932, IV, do CPC c/c Súmula nº  
568 do STJ, NEGO PROVIMENTO ao recurso. Em razão dos contornos  
deste julgado, intime-se o recorrente para promover o recolhimento do  
preparo deste recurso; não havendo resposta no prazo legal,  
encaminhe-se ao setor competente para a devida anotação. Advirto,  
ainda, a possibilidade de aplicação da multa prevista no § 4º do art. 1.021  
do CPC, a qual ficará condicionada ao depósito prévio que trata o § 5º do  
mesmo artigo, no caso de interposição de agravo interno considerado  
manifestamente inadmissível ou improcedente. Às providências.  
Desembargador DIRCEU DOS SANTOS RELATOR

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1013618-22.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BRADERCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992A  
(ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BIO OLEO INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOCOMBUSTIVEL LTDA - EPP  
(AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

VAGNER SOARES SULAS OAB - MT8455/O (ADVOGADO)

NADIA TAYSE KUHNEN SULAS OAB - MT8658/O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

ZIRLEI APARECIDA DE SIQUEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA GAB. DES. DIRCEU DOS SANTOS RECURSO DE AGRAVO DE  
INSTRUMENTO Nº 1013618-22.2017 – PJE. AGRAVANTE: BRADERCO  
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. AGRAVADO: BIO ÓLEO  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA. Vistos.  
Considerando a matéria preliminar suscitada em contraminuta (pag. 03 do  
Id 1670895), nos termos do arts. 9º e 10 do CPC, hei por bem auscultar a  
parte contrária sobre o que entende de direito, em 05 dias. Às  
providências. Desembargador DIRCEU DOS SANTOS RELATOR

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1013148-88.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT0009172A  
(ADVOGADO)

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

CAROLINA CAMPOS BERTI (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHO OAB - MT6002000A  
(ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA  
DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que  
será realizada em 02 de Maio de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1.  
Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser  
encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br  
até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de  
cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1012648-22.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO  
SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI SUDOESTE MT (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MT0009708A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOSE REINA MARIANI SANTOS (AGRAVADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA  
DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que  
será realizada em 02 de Maio de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1.  
Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser  
encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br  
até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de  
cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 1000433-14.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BRADERCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. (EMBARGANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871000A  
(ADVOGADO)

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT0011660A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

M. N. S. B. (EMBARGADO)

N. P. S. B. (EMBARGADO)

E. S. S. B. (EMBARGADO)

COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO -  
COOGAVEPE (EMBARGADO)

E. G. S. B. (EMBARGADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ALEXSANDRO MANHAGUANHA OAB - MT6857/-O (ADVOGADO)

ALEXANDRE LOPES JARDIM OAB - MT17335/O (ADVOGADO)

RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA OAB - PR10744 (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

CREUZA BRASIL DE PAULA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA  
DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que  
será realizada em 02 de Maio de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1.  
Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser  
encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br  
até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de  
cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1012014-26.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ALANA GANDARA SERAFIM DE SOUZA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

KLEYSLLER WILLON SILVA OAB - MT23307/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (AGRAVADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA  
DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que  
será realizada em 02 de Maio de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1.  
Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser



encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1005675-51.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

AIRTON NICOLETTI (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO OAB - MT111330 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARISTELA LEMES (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

GLAUCIA MANSUR SCHIMITH OAB - MTA8161000-O (ADVOGADO)

MAGALI FURTAQ OAB - MT7790/O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1002339-39.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA APARECIDA LIMA (AGRAVANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

SAMUEL GONCALVES DOS SANTOS (AGRAVADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1013228-52.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA CRISTINA DE SOUZA SERAFIM (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

KLEYSLLER WILLON SILVA OAB - MT23307/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG0109730A (ADVOGADO)

ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA OAB - MG0086844A (ADVOGADO)

MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB - MG0063440A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004170-88.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

AUTO CAMPO COMERCIO DE VEICULOS LTDA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

REINALDO AMERICO ORTIGARA OAB - MT0009552A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

SONIA APARECIDA DO NASCIMENTO (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JULIA JANE BRANDAO MARTINS GARCIA OAB - MT0007580A

(ADVOGADO)

Assim sendo, intime-se a parte recorrente, por seu advogado e pelo DJE, para efetuar o recolhimento em dobro do preparo recursal, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.007, §4º, do CPC, sob pena de deserção.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004134-46.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FLAVIO AUGUSTO DA COSTA RIBEIRO GARCIA OAB - MT10114/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

AMW AGROPECUARIA LTDA (AGRAVADO)

FERTIMIG FERTILIZANTES LTDA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR OAB - 630.715.331-87 (PROCURADOR)

EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS OAB - MT7680/O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Deste modo, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado. Oficie-se o r. Juízo a quo para, sendo possível, prestar as necessárias informações, principalmente se a parte agravante cumpriu a obrigação estabelecida pelo art. 1.018 do CPC. Intime-se as partes agravadas, para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal, conforme determina o art. 1.019, II, do CPC, facultando-lhe a juntada de documentação que entender necessária. Por fim, advirto a possibilidade de aplicação da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC, nos caso de interposição de agravo interno, considerado, em votação unânime, manifestamente inadmissível ou improcedente. Às providências.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1003912-78.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

CASA DA BORRACHA COMERCIAL LIMITADA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RICARDO CORREA MARQUES OAB - MT1062200A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ROMILDA ALVES COSTA ELLER (AGRAVADO)

GD COMERCIO DE BORRACHAS E DERIVADOS LTDA (AGRAVADO)

Deste modo, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado. Oficie-se o r. Juízo a quo para, sendo possível, prestar as necessárias informações, principalmente se a parte agravante cumpriu a obrigação estabelecida pelo art. 1.018 do CPC. Intime-se as partes agravadas, para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal, conforme determina o art. 1.019, II, do CPC, facultando-lhe a juntada de documentação que entender necessária. Por fim, advirto a possibilidade de aplicação da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC, nos caso de interposição de agravo interno, considerado, em votação unânime, manifestamente inadmissível ou improcedente. Às providências.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004316-32.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

APARECIDO DONIZETI GIROTO (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THIAGO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT0013388A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

FORUM DA COMARCA DE NOVA MONTE VERDE (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1004316-32.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 18/04/2018 18:10:32 e distribuído inicialmente para o Des(a). DIRCEU DOS SANTOS

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004318-02.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ALVARO ANDRE GOMES (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RAFAEL TERRABUIO MOREIRA OAB - MT18870/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A. (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1004318-02.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 18/04/2018 18:33:19 e distribuído inicialmente para o Des(a). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

**Intimação do Relator**

Protocolo Número/Ano: 146085 / 2017 EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 146085/2017 - CLASSE CNJ - 1231 COMARCA DE SINOP EXCIPIENTE - TESHIMA HOLDINGS FINANCEIRA LTDA - ME E OUTRO(s) (Advs: Dr. PAULO MORELI - OAB 13052/PR), EXCEPTO - EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MÁRIO AUGUSTO MACHADO

Decisão:

Vistos.

Considerando que o Magistrado Excepto apresentou suas razões às fls. 27/28, oportunidade que ordenou a remessa do incidente a este egrégio Tribunal; demonstra-se despcienda a nova manifestação.

Desse modo, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer.

Providencie que os autos sejam retirados de pauta.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 146089 / 2017 EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 146089/2017 - CLASSE CNJ - 1231 COMARCA DE SINOP EXCIPIENTE - TESHIMA HOLDINGS FINANCEIRA LTDA - ME E OUTRO(s) (Advs: Dr. PAULO MORELI - OAB 13052/PR), EXCEPTO - EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MÁRIO AUGUSTO MACHADO

Decisão:

Vistos.

Considerando que o Magistrado Excepto apresentou suas razões às fls. 27/28, oportunidade que ordenou a remessa do incidente a este egrégio Tribunal; demonstra-se despcienda a nova manifestação.

Desse modo, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer.

Providencie que os autos sejam retirados de pauta.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 33574 / 2018 REC. AGRAVO INTERNO Nº 33574/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 140175/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - ESPÓLIO DE JORGE WANOVICH ESTEVÃO, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE LUIZ CARLOS MIGUEL WANOVICH (Advs: Dr(a). EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO - OAB 17701/MS, Dr(a). RODOLFO PEREIRA FAGUNDES - OAB 13249/MT, Dr(a). THIAGO POSSIEDE ARAÚJO - OAB 17700/MS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT

Decisão:

Visto.

Tendo em vista a interposição de Agravo Interno, determino a intimação da parte Agravada para que, querendo, apresente as contrarrazões no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 34308 / 2018 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 34308/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 103356/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - RUTH DOS SANTOS SALES (Advs: Dr(a). RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB 16113/mt), EMBARGADO - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S. A. (Advs: Dr(a). FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB 5736-o/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

Intime-se a Embargada para, no prazo, apresentar resposta aos Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito infringente (fl. 207/209).

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 79394 / 2017 APELAÇÃO Nº 79394/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE NOVA UBIRATÃ APELANTE(S) - PREMIUM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Advs: Dra. ALEANDRA FRANCISCA DE SOUZA - OAB 6249/MT, Dr. FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO - OAB 7348/mt), APELADO(S) - VALENTIN COLOMBO E OUTRO(S) (Advs: Dr. ARLEY GOMES GONÇALVES - OAB 12192/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - VALDIZAR PAULA DE ANDRADE (Advs: Dr(a). HENRIQUE DA COSTA NETO - OAB 3710/mt), APELADO(S) - VILMAR ALFONSO SPHOR E OUTRA(S) (Advs: Dr(a). HENRIQUE DA COSTA NETO - OAB 3710/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

Visto.

Tendo em vista a juntada de novos documentos pela Apelante, dê-se nova vistas à Procuradoria-Geral de Justiça.

Retire-se o recurso da pauta de julgamento designada para o dia 25/04/2018.

Após, voltem-me conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 110276 / 2011 APELAÇÃO Nº 110276/2011 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dra. LUCIANA JOANUCCI MOTTI - OAB 7832/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ANTONIO RODRIGUES LIMA (Advs: Dra. ANA LÚCIA RICARTE - OAB 4411/mt)

Decisão:

Vistos etc.

Tendo em vista o interesse das partes em entabularem acordo (fls. 154), encaminhem-se os autos à Central de Conciliação e Mediação de 2º Grau de Jurisdição, para a sua formalização.

Cumpra-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 21636 / 2018 APELAÇÃO Nº 21636/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA APELANTE(S) - ROSINALVA DE JESUS (Advs: Dr(a). ANA PAULA MARQUES ANDRADE - OAB 17098/MT, Dr. RAFAEL SOARES MARTINAZZO - OAB 34209/PR), APELANTE(S) - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S. A. (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI - OAB 5736/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ROSINALVA DE JESUS (Advs: Dr(a). ANA PAULA MARQUES ANDRADE - OAB 17098/MT, Dr. RAFAEL SOARES MARTINAZZO - OAB 34209/PR), APELADO(S) - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S. A. (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI - OAB 5736/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

Vistos.





A assistência judiciária é direito personalíssimo concedido apenas à parte, não podendo o advogado pretender se valer desse benefício para interpor recurso, sem preparo, em seu exclusivo interesse.

O objeto do recurso da 1ª apelante é, tão somente, a fixação de honorários sucumbenciais.

In casu, não houve o pagamento do preparo e tampouco foi pretendida a concessão da gratuidade para esse fim específico.

Desse modo, em observância ao disposto no artigo 1.007, § 4º, do CPC c/c 73, § 3º, do RI-TJ/MT, determino a intimação da 1ª recorrente, na pessoa de seu advogado, para providenciar o recolhimento do preparo, em dobro, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de deserção.

Às providências necessárias.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 22428 / 2018 APELAÇÃO Nº 22428/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - JOÃO CARLOS ALONSO E OUTRA(S) (Advs: Dr. JEAN WALTER WAHLBRINK - OAB 5658/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB 16691-a/mt, Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB 14258-a/mt, Dr(a). OUTRO(S))**

**Decisão:**

Vistos e etc.

Compulsando os autos verifico às fls. 293/296 a existência do RAI nº 1009214-25.2018.8.1.000, julgado provido pela Quarta Câmara de Direito Privado deste Tribunal de Justiça, que gera a prevenção da i. Desa. Serly Marcondes Alves.

Dispõe o artigo 82 do RI-TJ/MT:

*“Art. 82. A distribuição será incontinentem e independerá de audiência pública nos processos de habeas corpus, mandado de segurança, habeas data, mandado de injunção, ação popular, agravo de instrumento, e no caso de prevenção do Relator.” (grifo nosso)*

Desta feita, determino que os autos sejam remetidos para a Desa. Serly Marcondes Alves, que, conforme o artigo 82, do RI-TJ/MT, é a relatora preventiva deste feito e em todas as causas conexas a ele.

Expeçam-se os necessários.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 79398 / 2017 APELAÇÃO Nº 79398/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE NOVA UBIATÃ APELANTE(S) - PREMIUM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Advs: Dra. ALEANDRA FRANCISCA DE SOUZA - OAB 6249/MT, Dr. FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO - OAB 7348/MT, Dr(a). MARCELO PEREIRA DE LUCENA - OAB 16528/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - VALDIZAR PAULA DE ANDRADE (Advs: Dr(a). HENRIQUE DA COSTA NETO - OAB 3710/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - VALENTIN COLOMBO E OUTRO(S) (Advs: Dra. ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN - OAB 9344/MT, Dr. ARLEY GOMES GONÇALVES - OAB 12192/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CARLOS ROBERTO MACHADO (Advs: Dr(a). ADEMILÇON DE ALMEIDA GILARDE - OAB 7.440/MT), APELADO(S) - AURIMAR JOSÉ DENTI E OUTRO(S) (Advs: Dr. ARLEY GOMES GONÇALVES - OAB 12192/MT, Dr(a). OUTRO(S))**

**Decisão:**

Visto.

Tendo em vista a juntada de novos documentos pela Apelante, dê-se nova vistas à Procuradoria-Geral de Justiça.

Retire-se o recurso da pauta de julgamento designada para o dia 25/04/2018.

Após, voltem-me conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 127496 / 2015

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 127496/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 64886/2015 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA CAPITAL

EMBARGANTE - EIG MERCADOS LTDA. (Advs: Dr(a). DANIEL AUGUSTO MESQUITA - OAB 26871/df, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - SANTOS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL LTDA (Advs: Dr. ANTONIO EDUARDO DA COSTA E SILVA - OAB 13752/mt, Dr(a). FRANCISCO DIAS DE ALENCAR NETO - OAB 14859/mt, Dr(a). JOICE FIALHO DO NASCIMENTO - OAB 15900)

**Decisão:**

Sendo assim, reitere o Ofício encaminhado ao Juízo a quo, para que preste as informações necessárias no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 527, inc. IV, do CPC/73, vigente à época em que o decisum agravado foi proferido. P.I.

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 156694 / 2017

APELAÇÃO Nº 156694/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE DIAMANTINO

APELANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr(a). GIULIO ALVARENGA REALE - OAB 15484-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PASCOAL BRAGUIM

**Decisão:**

Dessa forma, dando cumprimento ao que preceitua os arts. 10 e 933, ambos do CPC/15, intime-se a apelante para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da tempestividade do recurso de apelação. P.I.

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 29115 / 2018

APELAÇÃO Nº 29115/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE COLÍDER APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB 13994-A/MT, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB 8184-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ROBERTO CARLOS DE ANDRADE

**Decisão:**

Evitando alegação futura de nulidade, intime-se a apelante, na pessoa do advogado e pelo DJE, para providenciar a regularização processual, no prazo de cinco dias, sob pena de não conhecimento da manifestação. P. I.

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 29215 / 2018

APELAÇÃO Nº 29215/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE COLÍDER

APELANTE(S) - DAVI WESLEY RODRIGUES VIEIRA (Advs: Dr(a). MAURICIO RICARDO ALVES - OAB 15523/mt), APELADO(S) - BANCO GMAC S. A. (Advs: Dr. FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN - OAB 3556/ms, Dr(a). FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB 16.956/MS, Dr(a). OUTRO(S))

**Decisão:**

Desse modo, intime-se o apelante, por seu advogado e pelo DJE, para efetuar o recolhimento em dobro do preparo recursal, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.007, §4º e 932, parágrafo único, ambos do CPC, sob pena de deserção. P. I.

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 123249 / 2017 APELAÇÃO Nº 123249/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE SINOP APELANTE(S) - SIGMA AGROPECUÁRIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S) (Advs: Dr. PAULO MORELI - OAB 13052/PR, Dra. VERÔNICA LAURA DE CAMPOS CONCEIÇÃO - OAB 7950/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ROGÉRIO VIEGAS VIANA E OUTRO(S) (Advs: Dr. ALEXANDRE VIÉGAS - OAB 9321-A/MT, Dr(a). LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI - OAB 46815/RS, Dr(a). OSMAR ARCÍDIO MAGGIONI - OAB RS - 13.012, Dr(a). ROGÉRIO VIEGAS VIANA - OAB 28948/RS)

**Decisão:**

Visto.



A parte Apelada, em contrarrazões, informa que não foram colacionados aos autos o mandato outorgado pelos Apelantes JOSÉ MORELI e LEDIONETE APARECIDA VILLA MORELI aos patronos subscritores da inicial e das demais peças que instruem o processo.

Informa ainda que o endereço dos Apelantes JOSÉ MORELI e LEDIONETE APARECIDA VILLA MORELI estão desatualizados.

Da análise do caderno processual, verifica-se que de fato não consta nos autos procuração outorgada pelas partes José e Ledionete aos advogados subscritores da inicial e das demais peças processuais.

Verifica-se, também, que os seus endereços estão desatualizados.

Assim, tendo em vista se tratar de vício sanável, intimem-se os Apelantes JOSÉ MORELI e LEDIONETE APARECIDA VILLA MORELI para regularizarem a representação processual e atualizar o endereço nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação do que preceitua o artigo 76, §§1º e 2º do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 123252 / 2017 APELAÇÃO Nº 123252/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE SINOP APELANTE(S) - SIGMA AGROPECUÁRIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S) (Advs: Dr. PAULO MORELI - OAB 13052/PR, Dra. VERÔNICA LAURA DE CAMPOS CONCEIÇÃO - OAB 7950/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ALEXANDRE VIEGAS E OUTRO(S) (Advs: Dr. ALEXANDRE VIÉGAS - OAB 9321-A/MT, Dr(a). LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI - OAB 46815/RS, Dr(a). OSMAR ARCÍDIO MAGGIONI - OAB RS - 13.012), APELADO(S) - ROGÉRIO VIEGAS VIANA (Advs: Dr(a). ROGÉRIO VIEGAS VIANA - OAB 28948/RS)

Decisão:

Visto.

A parte Apelada, em contrarrazões, informa que não foram colacionados aos autos o mandato outorgado pelos Apelantes JOSÉ MORELI e LEDIONETE APARECIDA VILLA MORELI aos patronos subscritores da inicial e das demais peças que instruem o processo.

Informa ainda que o endereço dos Apelantes JOSÉ MORELI e LEDIONETE APARECIDA VILLA MORELI estão desatualizados.

Da análise do caderno processual, verifica-se que de fato não consta nos autos procuração outorgada pelas partes José e Ledionete aos advogados subscritores da inicial e das demais peças processuais.

Verifica-se, também, que os seus endereços estão desatualizados.

Assim, tendo em vista se tratar de vício sanável, intimem-se os Apelantes JOSÉ MORELI e LEDIONETE APARECIDA VILLA MORELI para regularizarem a representação processual e atualizar o endereço nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação do que preceitua o artigo 76, §§1º e 2º do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 123256 / 2017 APELAÇÃO Nº 123256/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE SINOP APELANTE(S) - SIGMA AGROPECUÁRIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S) (Advs: Dr. PAULO MORELI - OAB 13052/pr, Dra. VERÔNICA LAURA DE CAMPOS

CONCEIÇÃO - OAB 7950/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - DOW AGROSCIÊNCIAS INDUSTRIAL LTDA (Advs: Dr. ALEXANDRE VIÉGAS - OAB 9321-A/MT, Dr(a). EDIR MANZANO JÚNIOR - OAB 8688 OAB/MT, Dr(a). KAREN TIEMI FREITAS ANBO - OAB 14097/MT, Dr(a). OSMAR ARCÍDIO MAGGIONI - OAB RS - 13.012)

Decisão:

Visto.

A parte Apelada, em contrarrazões, informa que não foram colacionados aos autos o mandato outorgado pelos Apelantes JOSÉ MORELI e LEDIONETE APARECIDA VILLA MORELI aos patronos subscritores da inicial e das demais peças que instruem o processo.

Informa ainda que o endereço dos Apelantes JOSÉ MORELI e LEDIONETE APARECIDA VILLA MORELI estão desatualizados.

Da análise do caderno processual, verifica-se que de fato não consta nos autos procuração outorgada pelas partes José e Ledionete aos advogados subscritores da inicial e das demais peças processuais.

Verifica-se, também, que os seus endereços estão desatualizados.

Assim, tendo em vista se tratar de vício sanável, intimem-se os Apelantes JOSÉ MORELI e LEDIONETE APARECIDA VILLA MORELI para regularizarem a representação processual e atualizar o endereço nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação do que preceitua o artigo 76, §§1º e 2º do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

### Decisão

Decisão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1005162-83.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO OAB - MT0003150A-A (ADVOGADO)

MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA OAB - MT14039/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SCALEZ - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUDIMILA ALMEIDA PEREIRA DE SENA OAB - MT12067/O (ADVOGADO)

Ante o exposto, acolho os presentes embargos declaratórios para sanar o erro material ventilado.

Decisão Classe: CNJ-109 PETIÇÃO

Processo Número: 1003978-58.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE GOMES PEPPES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALESSANDRA DE PAULA FERREIRA OAB - MT0013776A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BENTO LAGARTO ABRACOS (REQUERIDO)

Diante do exposto, indefiro o efeito suspensivo almejado.

Decisão Classe: CNJ-109 PETIÇÃO

Processo Número: 1004034-91.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CAMPONESA AGROPECUARIA LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TALITA HAIDAR ARBID OAB - MT12388/O (ADVOGADO)

ZAID ARBID OAB - MT1822/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SISTEMA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:



RAFAEL BARUD CASQUEIRA PIMENTA OAB - RJ142307 (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

EUTIMIO FRANCISCO DE CAMPOS (TERCEIRO INTERESSADO)  
 JOAO BATISTA ALVES LOPES (TERCEIRO INTERESSADO)  
 CELESTE BASSO VIEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)  
 ESTER MARIA DE LIMA WURZIUS (TERCEIRO INTERESSADO)  
 JOSE LOPES FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)  
 JOSE PEREIRA BRAGA FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)  
 JOAQUIM DE SOUZA BARBOSA NETO (TERCEIRO INTERESSADO)  
 JOSE CRISPIM DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)  
 JOSE GOMES FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)  
 MARCIO JUSTINO (TERCEIRO INTERESSADO)  
 MARCOS VINICIUS RODRIGUES BRAGA (TERCEIRO INTERESSADO)  
 LUIZ ANTONIO LODI MORAIS (TERCEIRO INTERESSADO)  
 MANOEL GONCALVES ANTUNES (TERCEIRO INTERESSADO)  
 ROBERTO SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)  
 MARCOS WURZIUS (TERCEIRO INTERESSADO)  
 MAURO LEOPOLDINO DE FRANCA (TERCEIRO INTERESSADO)  
 ADEMAR WURZIUS (TERCEIRO INTERESSADO)  
 ALEXANDRE MARQUES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)  
 BRENER TAVARES FERNANDES (TERCEIRO INTERESSADO)  
 CARLOS CESAR DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)

Ante ao exposto, diante da ausência do fumus boni iuris e do periculum in mora, indefiro os pedidos formulados pela Requerente.

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001911-23.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ZAID ARBID OAB - MT1822/O (ADVOGADO)  
 ADRIANA SCHOTTEN WITTMANN OAB - MT10192/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ORLANDO DE ALMEIDA PERRI (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

CLAUDIO STABILE RIBEIRO OAB - MT3213/O (ADVOGADO)

Com estas considerações, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento e lhe NEGO SEGUIMENTO em razão da perda do objeto, ao teor do art. 51, inciso XV, do Regimento Interno e do art. 932, inc. III do CPC/2015.

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1008763-97.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JUSCILENE DE FATIMA PALHAO DE CARVALHO (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOHNNY DE SOUZA NOLETO OAB - MT19170/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (AGRAVADO)

Ante o exposto, mantendo a liminar concedida, e DOU PROVIMENTO ao agravo, para conceder a gratuidade da justiça à Agravante Juscilene de Fátima Palhão de Carvalho, nos autos da Ação de Cobrança n.º 1006518-68.2017.8.11.0015.

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1011346-55.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

INDUSTRIA E COM DE MOVEIS E VIDRACARIA REAL LTDA - ME (AGRAVANTE)

JOSE EUSTAQUIO DE FARIA (AGRAVANTE)

ENI DE FATIMA DE OLIVEIRA FARIA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

TIAGO ANDRE VIVAS DA SILVA OAB - MT15981/O (ADVOGADO)  
 MARISE SOARES GUIMARAES DE SOUZA OAB - MT7846 (ADVOGADO)  
 FERNANDO OLIVEIRA MACHADO OAB - MT0009012A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO DA AMAZONIA SA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ELISANGELA HASSE OAB - MT8689/O (ADVOGADO)  
 NILTON MASSAHARU MURAI OAB - MT16783/O (ADVOGADO)

ADRIANA SILVA RABELO OAB - AC2609 (ADVOGADO)

Ante o exposto, mantenho a liminar concedida, e DOU PROVIMENTO ao Agravo, para conceder a gratuidade da justiça aos Agravantes, nos autos da Ação de Execução n.º 17-44.2006.8.11.0034.

## Quarta Câmara de Direito Privado

### Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004271-28.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA AUXILIADORA SANTOS DA SILVA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

URYELTON DE SOUSA FERREIRA OAB - RO6492 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ALDA MARTINS BRANCO (AGRAVADO)  
 JOSE MARIA QUADRI BRANCO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo n.º 1004271-28.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004272-13.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA AUXILIADORA SANTOS DA SILVA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

URYELTON DE SOUSA FERREIRA OAB - RO6492 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARIA SONIA CASTRO BRANCO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo n.º 1004272-13.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 1034523-22.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

RUBER CARLOS DE ARAUJO (APELANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FLAVIO OLIVEIRA JESUS OAB - MT2344000A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BMG SA (APELADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG0109730A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo n.º 1034523-22.2017.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004275-65.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

NELSON FEITOSA JUNIOR OAB - MT8656/O (ADVOGADO)  
 THAIS FERNANDA RIBEIRO DIAS NEVES OAB - MT22056/O (ADVOGADO)  
 AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA OAB - MTA0021387 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

LOURIVAL ALVES DE BRITO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo n.º 1004275-65.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

### Pauta de Julgamento





*Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia da QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, que será realizada em 02/05/2018 (quarta-feira) às 08h30min, no Plenário 03. Visando facilitar o trabalho dos advogados, a QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO disponibiliza o e-mail: quarta.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br para recebimento de memoriais, pedido de preferência e sustentação oral que deverá ser feito em até 24 horas de antecedência da sessão de julgamento. As solicitações de preferência e sustentação oral feitas por e-mail dispensa o preenchimento de cadastro na sessão.*

**Apelação 121467/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 121467 / 2017

**RELATOR:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

**APELANTE(S):** RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr. RICARDO ALVES ATHAIDE

Dr(a). RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS

Dr. BRUNO GARCIA PERES

Dr(a). CLARIANNA MARQUES DE ARRUDA E SILVA

**APELADO(S):** CLOVIS ROBERTO PICOLI E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** Dr(a). THIAGO LUIZ SALVADOR

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

**ADVOGADO(S):** Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI

Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

**Apelação 133563/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 133563 / 2017

**RELATOR:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

**APELANTE(S):** ANA KELLY CRUZ SILVEIRA

**ADVOGADO(S):** Dra. JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS

**APELANTE(S):** REAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr. THIAGO RIBEIRO

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** ANA KELLY CRUZ SILVEIRA

**ADVOGADO(S):** Dra. JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS

**APELADO(S):** REAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr. THIAGO RIBEIRO

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** CLAUDECIR DA COSTA QUEIROZ

**ADVOGADO(S):** Dr(a). FELIPE DA COSTA QUEIROZ

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 135259/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE.**

Protocolo Número/Ano: 135259 / 2017

**RELATOR:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

**APELANTE(S):** OTACILIO DA SILVA VIEGAS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). GIOVANNA MARIELLY DA SILVA SANTOS - DEFENSORA PÚBLICA

**APELADO(S):** BANCO BRADESCO S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr. MAURO PAULO GALERA MARI

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 12769/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTA FLORESTA.**

Protocolo Número/Ano: 12769 / 2018

**RELATOR:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

**APELANTE(S):** CELIO POLIDORIO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). SILVIO EDUARDO POLIDÓRIO

**APELANTE(S):** HENIO LUIZ FAITTA

**ADVOGADO(S):** Dr. WESLEY RODRIGUES ARANTES

Dr(a). ELSON CRISTÓVÃO ROCHA

**APELADO(S):** HENIO LUIZ FAITTA

**ADVOGADO(S):** Dr. WESLEY RODRIGUES ARANTES

Dr(a). ELSON CRISTÓVÃO ROCHA

**APELADO(S):** CELIO POLIDORIO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). SILVIO EDUARDO POLIDÓRIO

**Apelação 12770/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTA FLORESTA.**

Protocolo Número/Ano: 12770 / 2018

**RELATOR:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

**APELANTE(S):** CELIO POLIDORIO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). SILVIO EDUARDO POLIDORIO

**APELANTE(S):** HENIO LUIZ FAITTA

**ADVOGADO(S):** Dr. WESLEY RODRIGUES ARANTES

Dr(a). ELSON CRISTÓVÃO ROCHA

**APELADO(S):** HENIO LUIZ FAITTA

**ADVOGADO(S):** Dr. WESLEY RODRIGUES ARANTES

Dr(a). ELSON CRISTÓVÃO ROCHA

**APELADO(S):** CELIO POLIDORIO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). SILVIO EDUARDO POLIDORIO

**Apelação 21563/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ITAÚBA.**

Protocolo Número/Ano: 21563 / 2018

**RELATOR:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

**APELANTE(S):** LUIZ ANTONIO RIBEIRO

**ADVOGADO(S):** Dr. NILSON JACOB FERREIRA CALDAS

Dr(a). OUTRO(S)

**APELANTE(S):** I. T. V. B., ASSISTIDA POR SUA MÃE ADENIR VENTURA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). RICARDO ZEFERINO PEREIRA

Dr(a). FREDERICO STECCA CIONI

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** I. T. V. B., ASSISTIDA POR SUA MÃE ADENIR VENTURA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). RICARDO ZEFERINO PEREIRA

Dr(a). FREDERICO STECCA CIONI

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** LUIZ ANTONIO RIBEIRO

**ADVOGADO(S):** Dr. NILSON JACOB FERREIRA CALDAS

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 22448/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 22448 / 2018

**RELATOR:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

**APELANTE(S):** GLENDA BALBINO FERREIRA

**ADVOGADO(S):** Dr. FRANCISCO ANTUNES DO CARMO

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** JUAN AIELLO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARLI APARECIDA RODRIGUES ABDALLA

Dr(a). THAÍS BOONEN VIOTTO

**Apelação 24015/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano: 24015 / 2018

**RELATOR:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

**APELANTE(S):** UNIMED NORTE DO MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ADVOGADO(S):** Dr. LUIS FERNANDO BRESSAN ARANDA

Dr(a). ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** DENILSON PAULO MARTINI

**ADVOGADO(S):** Dr(a). DIEGO GUITIERREZ DE MELO

**Apelação 27737/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 27737 / 2018

**RELATOR:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

**APELANTE(S):** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). FERNANDO CESAR ZANDONADI

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** LUCAS OLIVEIRA CORDEIRO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARCELO ALVES DE SOUZA

**Apelação 27767/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 27767 / 2018

**RELATOR:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

**APELANTE(S):** JAILA KARINY LOPES DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr. MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** GOLDFARB PDG 3 INCORPORAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). AMARO DE OLIVEIRA FALCÃO

Dr(a). FÁBIO RIVELLI

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** GINCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). HÉLIO NISHIYAMA

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 27781/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 27781 / 2018

**RELATOR:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**APELANTE(S):** RONILDO FERREIRA DA COSTA**ADVOGADO(S):** Dra. MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**ADVOGADO(S):** Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF

Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 27794/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 27794 / 2018

**RELATOR:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**APELANTE(S):** BANCO SANTANDER BRASIL S. A.**ADVOGADO(S):** Dr(a). CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Dr(a). CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** ALESSANDRO DO COUTO RIBEIRO**ADVOGADO(S):** Dr(a). CÍNTIA RAFAELLY ASSUNÇÃO E SILVA**Apelação 27809/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 27809 / 2018

**RELATOR:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**APELANTE(S):** CAB CUIABÁ S. A. - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO**ADVOGADO(S):** Dra. EMILENE SOYANE DA SILVA MATOS

Dr(a). MARIA ALICE MALHEIROS DALTRO

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** ARMANDO GOMES DE SOUZA REPRESENTADO PELO SEU CURADOR PEDRO DE SOUZA**ADVOGADO(S):** Dr(a). APARECIDO QUEIROZ DA SILVA**Apelação 27852/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTA FLORESTA.**

Protocolo Número/Ano: 27852 / 2018

**RELATOR:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**APELANTE(S):** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.**ADVOGADO(S):** Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

Dr(a). PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** CHARLES MIRANDA MEDEIROS**ADVOGADO(S):** Dr(a). ALANA GABI SICUTO

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 27861/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE GUIRATINGA.**

Protocolo Número/Ano: 27861 / 2018

**RELATOR:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**APELANTE(S):** SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S. A.**ADVOGADO(S):** Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF

Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** DANIEL SALES DA SILVA**ADVOGADO(S):** Dra. LETÍCIA SILVA DE LIMA**Apelação 28397/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 28397 / 2018

**RELATOR:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**APELANTE(S):** BEATRIZ TEREZINHA TRIGUEIRO FIGUEIREDO**ADVOGADO(S):** Dr(a). WILLIAN SANTOS DAMACENO**APELADO(S):** BANCO BMG S. A.**ADVOGADO(S):** Dr(a). BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 28424/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 28424 / 2018

**RELATOR:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**APELANTE(S):** HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO**ADVOGADO(S):** Dr(a). CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS

Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** FAMA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dr(a). JOÃO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR

PÚBLICO

**Apelação 28436/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 28436 / 2018

**RELATOR:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**APELANTE(S):** DAMIANA NUNES DO NASCIMENTO**ADVOGADO(S):** Dr. CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA

Dr(a). OUTRO(S)

**APELANTE(S):** OI S. A.**ADVOGADO(S):** Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** OI S. A.**ADVOGADO(S):** Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** DAMIANA NUNES DO NASCIMENTO**ADVOGADO(S):** Dr. CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 29080/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.**

Protocolo Número/Ano: 29080 / 2018

**RELATOR:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**APELANTE(S):** SAUL FRANCISCO DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dr(a). THALLYTA DE OLIVEIRA SEIFERT

Dr(a). GILSON TEIXEIRA DE CAMPOS

**APELADO(S):** BANCO DA AMAZÔNIA S. A.**ADVOGADO(S):** Dr. EDSON LUIZ PERIN

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 29140/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 29140 / 2018

**RELATOR:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**APELANTE(S):** ITAÚ UNIBANCO S. A.**ADVOGADO(S):** Dr(a). ANDRE LUIZ PEDROSO MARQUES

Dr(a). WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** UNICA TRANSPORTES LTDA ME**Apelação 29202/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA.**

Protocolo Número/Ano: 29202 / 2018

**RELATOR:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**APELANTE(S):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr(a). PAULO ISIDÓRO GONÇALVES - DEFENSOR PÚBLICO**APELADO(S):** CARRASCO E SILVA - ME**ADVOGADO(S):** Dr(a). GHYSLEN ROBSON LEHNEN

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 29214/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA.**

Protocolo Número/Ano: 29214 / 2018

**RELATOR:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**APELANTE(S):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr(a). PAULO ISIDÓRO GONÇALVES - DEFENSOR PÚBLICO**APELADO(S):** CARRASCO E SILVA LTDA - ME E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dr(a). GHYSLEN ROBSON LEHNEN

Dr(a). OUTRO(S)

**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL.****(Opostos nos autos do(a) Apelação 129372/2017 - Classe: CNJ-198)**

Protocolo Número/Ano: 8999 / 2018

**RELATOR:** DESA. SERLY MARCONDES ALVES**EMBARGANTE:** TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.**ADVOGADO(S):** Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF

Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

**EMBARGADO:** IZIDORIO FERREIRA DA SILVA**ADVOGADO(S):** Dr. WILSON MOLINA PORTO

Dr(a). OUTRO(S)

**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE****JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 143972/2017 - Classe: CNJ-198)**

Protocolo Número/Ano: 14795 / 2018

**RELATOR:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**EMBARGANTE:** CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI



**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI

Dr(a). PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN

Dr(a). OUTRO(S)

**EMBARGADO:** ANTÔNIO MATTOS FORTUNATO DUARTE E OUTRA(S)

**ADVOGADO(S):** Dr. EDUARDO LOPES VIEIRA VIDAURRE

Dr(a). OUTRO(S)

**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 143972/2017 - Classe: CNJ-198)**

Protocolo Número/Ano: 15082 / 2018

**RELATOR:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

**EMBARGANTE:** ANTÔNIO MATTOS FORTUNATO DUARTE E OUTRA(S)

**ADVOGADO(S):** Dr. EDUARDO LOPES VIEIRA VIDAURRE

Dr(a). OUTRO(S)

**EMBARGADO:** CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI

Dr(a). PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN

Dr(a). OUTRO(S)

**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 8039/2018 - Classe: CNJ-198)**

Protocolo Número/Ano: 20277 / 2018

**RELATOR:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

**EMBARGANTE:** ALVERINHO PAULO ORTH E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** Dr. RODRIGO CALETTI DEON

**EMBARGADO:** TRACTOR PARTS PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO(S):** Dr. OTACÍLIO PERON

Dr(a). OUTRO(S)

**EMBARGADO:** AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). FAUSTO ALVES LÉLIS NETO

Dr. CRISTIANO PIZZATO

Dr(a). PATRICIA ALTIERI MENEZES

**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 8057/2018 - Classe: CNJ-198)**

Protocolo Número/Ano: 21749 / 2018

**RELATOR:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

**EMBARGANTE:** MIKE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME

**ADVOGADO(S):** Dr. CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA

Dr(a). OUTRO(S)

**EMBARGADO:** RODOESTE IMPLEMENTOS DE TRANSPORTES LTDA

**ADVOGADO(S):** Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE

Dr(a). OUTRO(S)

**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 9743/2018 - Classe: CNJ-198)**

Protocolo Número/Ano: 22723 / 2018

**RELATOR:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

**EMBARGANTE:** IVAN CARLOS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ANNA CAROLINA VIEIRA DE OLIVEIRA

Dr(a). OUTRO(S)

**EMBARGADO:** ISABELLA LORRAYNE DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). JOSE SIMAO FERREIRA MARTINS

Dr(a). OUTRO(S)

**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 11465/2018 - Classe: CNJ-198)**

Protocolo Número/Ano: 27789 / 2018

**RELATOR:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

**EMBARGANTE:** DORACI ZAMPARONI FREITAG E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

**EMBARGADO:** EVANE NADIR FREITAG DALCIN

**ADVOGADO(S):** Dr. GERALDO ROBERTO PESCE

Dr(a). OUTRO(S)

**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE CAMPO**

**NOVO DO PARECIS. (Opostos nos autos do(a) Apelação 106096/2017 - Classe: CNJ-198)**

Protocolo Número/Ano: 28178 / 2018

**RELATOR:** DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**EMBARGANTE:** MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DE MELO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). VANESSA PELEGRINI

**EMBARGADO:** ADALBERTO FERREIRA MENDES E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** Dr. SERGIO PAULO GROTTI

**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL. (Opostos nos autos do(a) Apelação 17880/2018 - Classe: CNJ-198)**

Protocolo Número/Ano: 29333 / 2018

**RELATOR:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

**EMBARGANTE:** BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). FERNANDO CESAR ZANDONADI

Dr(a). OUTRO(S)

**EMBARGADO:** JOSE VALDIR RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). PRISCILLA MESQUITA BUZZETTI DIAS

Dr(a). OUTRO(S)

**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 15155/2018 - Classe: CNJ-198)**

Protocolo Número/Ano: 29532 / 2018

**RELATOR:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

**EMBARGANTE:** CHARLES VIVIAN CORDEIRO DOS SANTOS E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ORLANDO CESAR JULIO

Dr(a). JOAO PAULO CURIA PEREIRA

**EMBARGADO:** JOÃO ARCANJO RIBEIRO

**ADVOGADO(S):** Dr. LEONARDO SANTOS DE RESENDE

Dr(a). OUTRO(S)

**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 15156/2018 - Classe: CNJ-198)**

Protocolo Número/Ano: 29537 / 2018

**RELATOR:** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

**EMBARGANTE:** CHARLES VIVIAN CORDEIRO DOS SANTOS E OUTRA(S)

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ORLANDO CESAR JULIO

Dr(a). JOAO PAULO CURIA PEREIRA

Dr(a). ALLAN CARLOS SCHMIDT

**EMBARGADO:** JOÃO ARCANJO RIBEIRO

**ADVOGADO(S):** Dr. LEONARDO SANTOS DE RESENDE

Dr(a). OUTRO(S)

*SECRETARIA DA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO em Cuiabá, aos 18 dias do mês de Abril de 2018.*

### Acórdão

**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE(Oposto nos autos do(a) Apelação 154677/2017 - Classe: CNJ-198).** Protocolo Número/Ano: 20224 / 2018. Julgamento: 18/04/2018.

**EMBARGANTE - OSMAR ANTUNES DE OLIVEIRA (Advs: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA - OAB 4825/mt, Dr(a). MIKE ARTUR RIBEIRO VIANNA QUINTO - OAB 13150/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ELIAS MENDES LEAL FILHO (Advs: Dr. GUSTAVO TOSTES CARDOSO - OAB 6635/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - JOSÉ BRITO DE SOUZA JUNIOR (Advs: Dra. BENEDITA IVONE ADORNO - OAB 6391/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES**

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - PARCIAL PROVIMENTO - HONÓRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR ATUALIZADO DA CAUSA - OMISSÃO - RATEIO DA VERBA CONDENATÓRIA - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA PARA ATUALIZAR O VALOR DA CAUSA - AJUIZAMENTO - JUROS DE MORA - A PARTIR DA CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA O PAGAMENTO - OMISSÃO VERIFICADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

"Arbitrados os honorários advocatícios em percentual sobre o valor da causa, a correção monetária incide a partir do respectivo ajuizamento" (Súmula 14/STJ).

O termo inicial dos juros moratórios na cobrança de honorários de





sucumbência é a data em que o executado é intimado para pagamento na fase de cumprimento da sentença, caso a obrigação não seja adimplida de forma voluntária.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL(Oposto nos autos do(a) Apelação 145623/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 21717 / 2018. Julgamento: 18/04/2018. EMBARGANTE - SISTEMA FÁCIL, INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - CUIABÁ IV - SPE LTDA (Adv: Dr(a). JOSÉ WALTER FERREIRA JÚNIOR - OAB 18002-A/MT, Dr. RICARDO JOÃO ZANATA - OAB 8360/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ELEONORA DE ARRUDA NASCIMENTO (Adv: Dr(a). THAIS STELLATO CALIXTO DOS SANTOS - OAB 14979/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL PELA VENDEDORA - INOCORRÊNCIA DE INADIMPLEMENTO DA COMPRADORA - COBRANÇA DO SALDO DEVEDOR ANTERIOR AO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO - NEGATIVA DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS - CONDUTA ILÍCITA - AUSENTE PRÉVIA INFORMAÇÃO NO PREÇO TOTAL DO IMÓVEL COM DESTAQUE DO VALOR DA COMISSÃO DE CORRETAGEM - RECURSO REPETITIVO RESP 1.599.511 - DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS NA INTEGRALIDADE, INCLUSIVE COMISSÃO DE CORRETAGEM - DANOS MORAIS CONFIGURADOS – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO.

O recurso de embargos de declaração tem por missão esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, bem como suprir omissão de ponto ou questão submetida à análise não apreciada ou corrigir erro material, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.

A rediscussão de matéria não encontra amparo pela utilização de Embargos de Declaração.

Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração devem, necessariamente, apontar obscuridade, contradição, omissão ou erro material presente no acórdão recorrido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL(Oposto nos autos do(a) Apelação 2479/2018 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 24194 / 2018. Julgamento: 18/04/2018. EMBARGANTE - ILMAR GOMES DE AMORIM (Adv: Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB 9271/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF (Adv: Dr(a). JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA - OAB 11985/sc, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO - AÇÃO ORDINÁRIA DE DIFERENÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF - PREVIDÊNCIA PRIVADA - REG/REPLAN - ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO - REGULARIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO - OMISSÃO - AUSÊNCIA - PRETENSÃO DE REJULGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO

Os embargos de declaração não se prestam ao rejulgamento ou, simplesmente, ao prequestionamento de normas jurídicas ou temas que, segundo a ótica da parte, deveriam guiar ou conduzir a solução do litígio.

Apelação 15789/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 15789 / 2018. Julgamento: 18/04/2018. APELANTE(S) - C. E. N. A. (Adv: Dr(a). MILENA BARBOZA BORTOLOTO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 8.043-O/MT), APELADO(S) - L. M. O. A. REPRESENTADO POR SUA MÃE P. C. G. O. (Adv: Dr(a). MARINICE DE FATIMA DA CRUZ - OAB 13.366/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO - REVISÃO DE ALIMENTOS - PEDIDO DE REDUÇÃO - REDEFINIÇÃO DO QUANTUM - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

A ação de revisão de alimentos visa readequar o valor do encargo alimentar quando ocorre alteração do binômio possibilidade-necessidade. Demonstrada alteração na capacidade econômica do alimentante, cabe redefinir o valor dos alimentos. Inteligência do art. 1.699 do CCB.

Como o alimentante é assalariado, constituiu nova família e tem outros encargos ordinários das mais variadas despesas e não desfruta de situação econômica confortável, fica evidente a alteração do binômio legal, o que justifica a redução da pensão de alimentos. Recurso provido, em parte.

Apelação 13902/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 13902 / 2018. Julgamento: 18/04/2018. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr(a). CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI - OAB 18603-b/mt, Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB 16691-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - GHOA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME, APELADO(S) - LUIZ AUGUSTO SILVA CAMPOS MARTINELLI. Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO CONSUMADA – INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE - PROSEGUIMENTO DO FEITO - SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

Não há consumação da prescrição intercorrente se o exequente manifesta-se no sentido de dar andamento ao feito.

Apelação 9166/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 9166 / 2018. Julgamento: 18/04/2018. APELANTE(S) - FENIX INSTITUTO CULTURAL LTDA. (Adv: Dr. MILTON MARTINS MELLO - OAB 3811/mt), APELADO(S) - LEOPOLDINA DOLORES VILA DE ARRUDA (Adv: Dr(a). LEONARDO MAIA MACEDO - OAB 20000/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIROS - PERDA DO OBJETO SUPERVENIENTE - PENHORA ON LINE EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ATO CONSTRITIVO QUE CULMINOU NA PROPOSITURA DOS EMBARGOS PELA APELADA - RECONHECIMENTO DE EXCESSO DE PENHORA NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA EM DESFAVOR DO EMBARGADO APELANTE - PEDIDO DE REFORMA FRENTE A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - REJEIÇÃO - INTELIGÊNCIA SÚMULA 303 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Se em Embargos de Terceiros a penhora indevida ocorreu por ato ou omissão atribuída à parte embargada, compete-lhe responder pelo pagamento do ônus de sucumbência, ante ao princípio da causalidade e Súmula 303 do STJ, porquanto foi quem deu causa à propositura dos embargos de terceiro pela apelada, julgado prejudicado frente o excesso à execução reconhecido no processo em que houve a constrição de valores defendidos nos presentes Embargos de Terceiros.

Apelação 8078/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 8078 / 2018. Julgamento: 18/04/2018. APELANTE(S) - LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI (Adv: Dr. LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI - OAB 6525/MT), APELANTE(S) - EDER MARCOS D'AGOSTIN (Adv: Dr. FRANCISCO JÚNIOR QUEIROZ LUZ - OAB 23787/GO), APELADO(S) - CASSIBENE PEREIRA LEITE (Adv: Dr. LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI - OAB 6525/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DO EMBARGADO (EDER MARCOS) NÃO CONHECIDO E RECURSO DE LUCIEN FÁBIO PAVONI PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÕES - EMBARGOS DE TERCEIRO - PROCEDÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - § 8º, DO ART. 85, DO CPC - RECURSO DO EMBARGADO - NÃO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE PREPARO RECURSAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA REFORMADA - § 2º, ART. 85, CPC - 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA -

**RECURSO DO EMBARGADO NÃO CONHECIDO - RECURSO DO ADVOGADO DA EMBARGANTE - PROVIDO**

De acordo com o §2º, do art. 85, do CPC/2015, os honorários advocatícios de sucumbência devem ser fixados entre 10 e 20% do valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa. Assim, na hipótese, a verba honorária deve ser fixada com base no valor atualizado da causa, já que não houve condenação e o proveito econômico não pode ser mensurado.

Apelação 1154/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 1154 / 2018. Julgamento: 18/04/2018. APELANTE(S) - DIEGO PEREIRA CORREIA (Advs: Dr. HUMBERTO AFFONSO DEL NERY - OAB 6945/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S A (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ - OAB 8.506-AMT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - PEDIDO DE JULGAMENTO PROCEDENTE DA DEMANDA OU NULIDADE DA SENTENÇA PARA REALIZAÇÃO DE NOVA PROVA PERICIAL - LAUDO PERICIAL REALIZADO EM JUÍZO - AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE - NÃO DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - RECURSO DESPROVIDO.

Ausente prova da incapacidade, conforme preceitua o artigo 3º, II e 5º da Lei nº 6.174/94, que rege o seguro obrigatório, a improcedência da demanda é medida que se impõe.

Não há falar em realização de nova perícia se o laudo pericial mostra-se inequívoco na conclusão de que não existe invalidez permanente, apta a ensejar o direito ao recebimento da indenização pelo seguro obrigatório - DPVAT, nos termos do artigo 3º, II e 5º, da Lei nº 6.194/74.

Apelação 1098/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 1098 / 2018. Julgamento: 18/04/2018. APELANTE(S) - E. C. A. R. (Advs: Dr. MARCOS DAVI ANDRADE - OAB 11.656/mt), APELADO(S) - L. A. P. (Advs: Dra. ADRIANA CERVI - OAB 14020/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - REQUISITOS IMPLEMENTADOS - TERMO INICIAL E FINAL DA RELAÇÃO - ALTERAÇÃO DA DELIMITAÇÃO DO MARCO DO INÍCIO E TÉRMINO REALIZADA NA SENTENÇA. CABIMENTO - PARTILHA DE BENS - REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL - SENTENÇA REFORMADA - APELO PROVIDO.

Para o reconhecimento da união estável, é de restar configurada convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família, nos termos do art. 1.723 do CC. A prova dos autos permite concluir pela existência de união estável entre as partes, notadamente, após a descoberta da gravidez da apelante.

Às uniões estáveis, salvo documento escrito entre as partes, aplica-se o regime da comunhão parcial de bens, pelo qual se comunicam todos os bens adquiridos onerosamente na constância da convivência, independentemente da comprovação da efetiva participação de cada um dos companheiros, presumindo-se o esforço comum, a teor do disposto no art. 1.725 do CCB.

Apelação 156186/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 156186 / 2017. Julgamento: 18/04/2018. APELANTE(S) - EUNICE DE COSTA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). DAYANE CASTRO BOTELHO DE CARVALHO - OAB 19437/O/MT), APELADO(S) - INSOL DO BRASIL ARMAZÉNS GERAIS E CEREALISTA LTDA (Advs: Dr(a). DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA - OAB 37298/pr, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - REJEIÇÃO DO PEDIDO

**AUTORAL - EXTINÇÃO DA AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDOS - OBRIGAÇÃO SUSPensa - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - RECURSO DESPROVIDO.**

Correta a r. sentença que, ao resolver o mérito da ação pela improcedência, extingue-a com resolução do mérito. Sentença que segue mantida (art. 487, I, CPC).

Apelação 149967/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 149967 / 2017. Julgamento: 18/04/2018. APELANTE(S) - CLAUDEOCIR PEREIRA DOS SANTOS (Advs: Dr. EDSON VIEIRA NOIA - OAB 10621/mt), APELADO(S) - JUELANE DOS SANTOS (Advs: Dra. DARLENE KATIA FOGLIATTO GOUVEIA - OAB 12106/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - LEGITIMIDADE PASSIVA DO PROPRIETÁRIO REGISTRAL QUE NÃO COMPROVA VENDA ANTERIOR A DATA DO SINISTRO - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 132 DO STJ - INVASÃO DA VIA PREFERENCIAL - CULPA EXCLUSIVA DO CONDUTOR DO VEÍCULO RÉU QUE INGRESSOU NA RODOVIA EM RAZÃO DO ESTOURO DE UM PNEU - ÔNIBUS EM PÉSSIMA CONSERVAÇÃO QUE TRAFEGAVA EM VIA ADEQUADA - DANOS MATERIAIS E MORAIS DEVIDOS - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA APENAS NO QUE TANGE AO VALOR DOS DANOS MORAIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Legitimidade passiva solidária do proprietário registral e do condutor, ante a ausência de comprovação da venda anterior ao sinistro. A falta de registro e transferência não implica a responsabilidade do antigo proprietário por dano resultante de acidente que envolva veículo alienado (Súmula 132 do STJ), desde que demonstrada a efetiva venda do veículo.

Se o contexto probatório dá conta que o requerido ainda era proprietário do ônibus envolvido em acidente de trânsito que vitimou o companheiro da apelada, é parte legítima para figurar no polo passivo da presente demanda.

Caso em que a má-conservação e manutenção do ônibus conduzido por um dos requeridos do automóvel perdeu a direção pelo estouro de um pneu e acabou por invadir a pista contrária e acabou por causar a colisão com o motociclista que trafegava normalmente em sua preferência. Acidente que culminou no óbito do motociclista.

Danos materiais comprovados pela nota fiscal que comprova a despesa com serviços funerários, pensionamento devido em razão da comprovação de que o de cujus exercia atividade remunerada.

O valor da indenização por danos morais fixado na sentença precisa ser consentâneo com o caso concreto, de modo a atender ao princípio da razoabilidade, as condições da causa e das partes. Se o valor fixado na sentença mostrar-se desproporcional a tais parâmetros, é o caso de reduzir o quantum à patamar condizente com a gravidade da lesão, sua extensão, consequências futuras e a capacidade dos requeridos.

Apelação 145086/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 145086 / 2017. Julgamento: 18/04/2018. APELANTE(S) - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TUPARANDY (Advs: Dr(a). EMILIA PERES GIROLDO - OAB 9929-a/mt), APELADO(S) - CARAJÁS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (Advs: Dr(a). THIAGO EULLER BARRÓS ROCHA - OAB 12140/mt), APELADO(S) - RAIMUNDO NONATO PITA ROCHA, APELADO(S) - DIOGO CESAR BARBOSA ROCHA. Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - RESPONSABILIDADE DO CONSTRUTOR PELA SOLIDEZ E SEGURANÇA DA OBRA - AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE VÍCIOS NO PROJETO E EXECUÇÃO DA OBRA A ACARRETAR DEVER DA CONSTRUTORA PELO CONSERTOS DECORRENTES DA NECESSÁRIA MANUTENÇÃO DO IMÓVEL - AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

O construtor responde pelos defeitos da construção e obriga-se pela solidez e segurança da obra, independentemente de culpa. Todavia, ao autor da ação incumbe fazer prova acerca dos fatos alegados como



fundamento do invocado direito, sob pena de não obter a tutela jurisdicional pretendida.

Se não comprovado que os danos se originam da inexecução do projeto ou falhas na execução da obra, não há como reconhecer a obrigação da construtora em realizar reparos no imóvel, máxime se o prazo de garantia já se escoou.

Apelação 142000/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 142000 / 2017. Julgamento: 18/04/2018. APELANTE(S) - LAELSON JURANDIR BRIANTI (Advs: Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA - OAB 6005-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB 16691-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E DE NULIDADE DE SENTENÇA, REJEITADAS; RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULAS RURAIS - CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE DOCUMENTO NECESSÁRIO AFASTADA - PRELIMINAR DE NULIDADE DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA - LIMITAÇÃO DE JUROS - PACTUAÇÃO DE JUROS ABAIXO DO PERCENTUAL DE 12% A.A. - AFASTAMENTO DO PEDIDO DE LIMITAÇÃO DE JUROS - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - POSSIBILIDADE SE PACTUADA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - COBRANÇA INDEVIDA - MULTA DE 2% - MANTENÇA - PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO DA DÍVIDA EM RAZÃO DE INTEMPÉRIES FINANCEIRAS E NA PRODUÇÃO DA SAFRA SOFRIDAS PELO PRODUTOR - INVIABILIDADE DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

Embora possível a limitação dos juros remuneratórios em 12% a.a. para as Cédulas Rurais, por aplicação do no artigo 1º, caput, da Lei de Usura, que veda a cobrança acima de 12% ao ano (AgRg no REsp 1313569/MS), sem razão se revela o pedido se verificada que a pactuação ocorreu em percentual menor.

No julgamento do REsp. 1333977/MT, sob o rito dos Recursos Repetitivos, restou firmada a orientação de ser admissível a Capitalização em período inferior à semestral nas Cédulas de Crédito Rural, em especial, se pactuada.

Revela-se indevida a cobrança da Comissão de Permanência, máxime porque não há previsão de cobrança no Decreto-Lei 167/67.

A multa de 2% pactuada não comporta alteração, porquanto está em consonância com Lei nº 9.298/1996.

No que diz respeito ao pedido de prorrogação de vencimentos da dívida, por conta de eventuais intempéries, em especial, financeiras e/ou na produção da safra, sofridas pelo produtor, tais fatos não se revelam suficientes para impor ao credor a renegociação da dívida.

Apelação 71596/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 71596 / 2017. Julgamento: 18/04/2018. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - OAB 11065-a/mt, Dr(a). RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB 12208-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - OSVALDO JOÃO FURIAN E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). WOLCER FREITAS MAIA - OAB 5778/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO – QUITAÇÃO INTEGRAL DA DÍVIDA - EXTINÇÃO DO FEITO POR PAGAMENTO - ART. 924, INCISO II, DO CPC - EXCESSO À EXECUÇÃO – MATÉRIA PRECLUSA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

O cumprimento, sem ressalva, da dívida exequenda, implica na extinção do feito, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC, pela satisfação da obrigação.

Há que se considerar preclusa qualquer questão relativa ao alegado excesso de execução, suscitada em impugnação liminarmente rejeitada, cuja decisão foi confirmada em recurso especial.

Apelação 125894/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA

GRANDE. Protocolo Número/Ano: 125894 / 2016. Julgamento: 18/04/2018. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG (Advs: Dr(a). ARLON VINICIUS OLIVEIRA DA GAMA - OAB 20289/MT, Dr(a). ERIKA RAYANE DOS SANTOS - OAB 20523-O/MT, Dr(a). PHILLIPE AUGUSTO MARQUES DUARTE - OAB 12566/O/MT), APELADO(S) - ADELICIA FERNANDES RISSATO (Advs: Dr(a). WALTAIR PERES MARTINS - OAB 10901/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO - AÇÃO ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - FATURA DE COBRANÇA DO FORNECIMENTO DE ÁGUA QUITADA - SUSPENSÃO INDEVIDA DO FORNECIMENTO DE ÁGUA - DANOS MORAIS VERIFICADOS - ARBITRAMENTO EM VALOR RAZOÁVEL - MANTENÇA - APELAÇÃO DESPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA-

A ação de indenização tem por pressuposto a demonstração do ilícito e da obrigação de indenizar, que se verificados, levam à procedência do pleito indenizatório, com arbitramento de valor razoável a título de compensação moral.

Apelação 10792/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 10792 / 2018. Julgamento: 18/04/2018. APELANTE(S) - LAFAIETE GOMES PINTO NETO (Advs: Dr. CRISTHIAN ANTHONY DE CARVALHO TONSIC - OAB 8387/MT), APELADO(S) - JORGE SINFRONI MONTEVICH (Advs: Dr(a). DAVI MARQUES - OAB 14678/MT). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA E RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE TERCEIRO – NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – REVOGAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA – INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE TERCEIRO – PRECLUSÃO E INOVAÇÃO RECURSAL CONFIGURADAS – PENHORA DE IMÓVEL – BEM REGISTRADO EM NOME DO EXECUTADO À ÉPOCA DA AVERBAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO – REGISTRO DA COMPRA E VENDA DEPOIS DA REFERIDA AVERBAÇÃO – CIÊNCIA DO EMBARGANTE ACERCA DA EXECUÇÃO – ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA – PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE QUE OPERA EM FAVOR DO EMBARGADO - RECURSO PROVIDO.

1. A teor do que dispõe o art. 489 do NCPC, para sua validade, a sentença deve trazer em seu bojo o relatório, a fundamentação e a parte dispositiva, ainda que de forma concisa.

2. Na hipótese, estão presentes todos os requisitos essenciais da sentença, que embasaram a razão de decidir do magistrado singular, não havendo qualquer nulidade a ser pronunciada.

3. As questões referentes à revogação dos benefícios da justiça gratuita e à intempestividade dos embargos de terceiro, estão sujeitas à preclusão.

4. Com efeito, o pedido de justiça gratuita foi deferida antes mesmo de o embargante apresentar sua defesa, sendo que nesta não fez qualquer menção quanto à possibilidade econômica do embargante de arcar com os ônus do processo.

5. Como se isso não bastasse, o apelante não trouxe aos autos nenhuma prova acerca da mudança da capacidade econômica do embargante, que pudesse dar ensejo à revogação do benefício.

6. Da mesma forma, por ocasião da sua defesa, o embargado/apelante não aduziu a alegada intempestividade dos embargos de terceiro, de maneira que, além de restar preclusa, trata-se de inovação recursal, o que impede a análise do tema, por não se tratar de matéria de ordem pública.

7. Ademais, no caso, fica evidente que foi o embargante/apelado quem deu causa ao ajuizamento desta demanda, uma vez que não providenciou, de imediato, o registro do contrato de compra e venda na matrícula do imóvel, devendo ele arcar com a verba sucumbencial (STJ, Súmula 303), mormente porque o apelante sequer ofereceu resistência à pretensão do ora apelado, não desafiando o mérito dos Embargos de Terceiro.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1000586-13.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT





(AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MT0009708A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANTONIO FERREIRA DE LIMA - EPP (AGRAVADO)

ANTONIO FERREIRA DE LIMA (AGRAVADO)

PEDRO RODRIGUES LIMA (AGRAVADO)

ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 1000586-13.2018.8.11.0000 AGRAVO – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PENHORA ON LINE ANTES DA CITAÇÃO – INDEFERIMENTO MANTIDO – FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DO ESGOTAMENTO DA TENTATIVA DE CITAÇÃO E DE EVENTUAL PRÁTICA DE FRUSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO – AGRAVO DESPROVIDO – DECISÃO MANTIDA. Embora seja possível a penhora on line antes da citação, o deferimento, não é, entretanto, automático e desafia a análise caso-a-caso, a fim de verificar a real necessidade da medida.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1008313-57.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MB ENGENHARIA SPE 039 S/A (AGRAVANTE)

BROOKFIELD INCORPORACOES S.A. (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DANIEL BATTIPAGLIA SGAO OAB - SP214918 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

EDUARDO BREMER DHEIME DOMINGOS GARCIA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

GUSTAVO CRESTANI FAVA OAB - MT13038/O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 1008313-57.2017.8.11.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. DANOS MORAIS – DECISÃO QUE CONCEDEU A TUTELA DE URGÊNCIA – AUSENTES OS REQUISITOS – ENTREGA DAS CHAVES CONDICIONADA AO PAGAMENTO INTEGRAL DO IMÓVEL – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO. A concessão da tutela de urgência pressupõe a presença dos requisitos previstos no artigo 300, do Código de Processo Civil, quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Se a posse do imóvel objeto do contrato estava condicionada ao pagamento integral do valor contratado e o autor somente demonstrou o pagamento de parte ínfima, impossível o deferimento da tutela antecipada para determinar a entrega das chaves.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1012646-52.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JADIR BARROS DE CARVALHO (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCELO RUBENS BETARELLO SETOLIN OAB - MT0018930A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO DA AMAZONIA SA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ELISANGELA HASSE OAB - MT8689/O (ADVOGADO)

RODRIGO MISCHIATTI OAB - MT0007568A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

JURANDYR BARROS DE CARVALHO FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)

GIZELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA BARROS DE CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)

JOSE ROBERTO BARROS DE CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CÉDULAS RURAIS HIPOTECÁRIAS – CITAÇÃO POR EDITAL – NULIDADE – SUPRIDA PELO COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO EXECUTADO – ARRESTO EXECUTIVO – DESNECESSIDADE – COM A CITAÇÃO VÁLIDA DEVE TER INÍCIO A PENHORA QUE RECAIRÁ SOBRE A COISA DADA EM GARANTIA – DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Ainda que a citação por edital seja considerada nula, porquanto frustrada pela informação de endereço errado por parte do exequente, considera-se esta suprida pelo comparecimento espontâneo do executado. Nos termos do art. 835, § 3º do CPC, na

execução de crédito com garantia real, a penhora recairá sobre a coisa dada em garantia, razão pela qual deve ser liberada a constrição sobre valores depositados na conta corrente do executado.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1003994-46.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANDRE CEZAR FONSECA GEAROLA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSIANE COELHO DUARTE OAB - MT13703-O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

OCIMAR CARNEIRO DE CAMPOS (AGRAVADO)

ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 1003994-46.2017.8.11.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA/OBRIGAÇÃO DE FAZER/ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – TUTELA DE URGÊNCIA – SUSPENSÃO DE COMPENSAÇÃO DE CARTAS DE CRÉDITO – INDEFERIDA – PRELIMINAR – NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – REJEITADA NO MÉRITO - PROBABILIDADE DO DIREITO – PERIGO DE DANO – UTILIDADE DO PROVIMENTO JUDICIAL – AUSÊNCIA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO Se o agravante diz que o crédito representativo de possível direito seu, acha-se, ainda, pendente de compensação, porquanto a carta de crédito fora desentranhada do processo administrativo, não se verifica utilidade no provimento judicial, se já revogada a procuração que outorgara ao agravado, com comunicação ao órgão próprio da administração, bem assim, se não há notícia de que a carta de crédito tenha sido cedida a terceiros.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1000602-64.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MT0009708A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

FABIO JUNIOR VEIGA (AGRAVADO)

BAU TRANSPORTES LTDA - ME (AGRAVADO)

ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 1000602-64.2018.8.11.0000 AGRAVO – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PENHORA ON LINE ANTES DA CITAÇÃO – INDEFERIMENTO MANTIDO – FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DO ESGOTAMENTO DA TENTATIVA DE CITAÇÃO E DE EVENTUAL PRÁTICA DE FRUSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO – AGRAVO DESPROVIDO – DECISÃO MANTIDA. Embora seja possível a penhora on line antes da citação, o deferimento, não é, entretanto, automático e desafia a análise caso-a-caso, a fim de verificar a real necessidade da medida.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1002026-44.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

B. F. CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CRISTIANY GUIRRA CORTE OAB - MT22080/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

VALDIR ALVES (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE OAB - MT0003823A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

PAULO GERALDO VATTOS (LITISCONSORTE)

ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 1002026-44.2018.8.11.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DE TERCEIRO – SUSPENSÃO DA CONSTRIÇÃO – IMÓVEL RURAL – INDEFERIMENTO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS – EXTERIORIZAÇÃO DA POSSE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO O artigo 678, do



CPC/15, autoriza a concessão de provimento liminar para determinar a suspensão das medidas constritivas sobre os bens litigiosos objeto dos embargos de terceiros, bem como a manutenção ou a reintegração provisória na posse, desde que provado o domínio ou a posse da coisa. Ausentes tais requisitos, mantém a decisão que indeferiu o pedido de suspensão da construção.

Apelação 17332/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 17332 / 2018. Julgamento: 18/04/2018. APELANTE(S) - CONNECT FAST COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Advs: Dr(a). JAQUELINE CAMARGO ALLIS - OAB 18.655/MS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA (Advs: Dr. FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB 6848-B/MT, Dr(a). RENATA LUCIANA MORAES - OAB 13.096-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES - PROCESSO JULGADO IMPROCEDENTE POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATO ILÍCITO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - PROVA DO DESCUMPRIMENTO DO PACTO INVIALIBILIZADA - CERCEAMENTO DE DEFESA VERIFICADO - PRELIMINAR ACOLHIDA - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO.

Acolhe-se preliminar de cerceamento de defesa para cassar sentença de improcedência da lide por falta de provas quando não é propiciada sua produção.

Apelação 17331/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 17331 / 2018. Julgamento: 18/04/2018. APELANTE(S) - CONNECT FAST COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Advs: Dr(a). JAQUELINE CAMARGO ALLIS - OAB 18.655/MS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA (Advs: Dr. FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB 6848-B/MT, Dr(a). RENATA LUCIANA MORAES - OAB 13.096-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO EXTINTOS - ART. 485, V, DO CPC/2015 - CONTINÊNCIA VERIFICADA - SENTENÇA DO PROCESSO MAIS AMPLO CASSADA - NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO DA LIDE - CASSAÇÃO DO DECISUM NESTE FEITO - ATO QUE SE IMPÕE - RECURSO PROVIDO.

Verificada a continência entre as Ações e cassada a sentença do processo cuja matéria é mais ampla, ante o cerceamento de defesa, impõe-se a cassação também do decisum que extinguiu a lide.

Apelação 95748/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 95748 / 2017. Julgamento: 18/04/2018. APELANTE(S) - LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO E SUA ESPOSA (Advs: Dr(a). ANGELICA LUCI SCHULLER - OAB 16791/MT, Dr. LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO - OAB 2623/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - LUIZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (Advs: Dr. AGNALDO KAWASAKI - OAB 3884/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINARES REJEITADAS E RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DISTRIBUÍDOS NO PRAZO LEGAL - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE - PRELIMINARES REJEITADAS- MÉRITO - CONTRATOS DE CONSÓRCIOS CONTEMPLADOS - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - §6º DO ART. 10 DA LEI 11.795/2008 - ESCRITURAS PÚBLICAS DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - ART. 585,II DO CPC/73, ATUAL 784, II DO CPC/2015 - CONTRATOS ENTREGUES AO CONSUMIDOR COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM BRANCO - PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA - FIXAÇÃO EM 10% - PACTOS CUJA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FOI MANTIDA EM 22% - RAZOABILIDADE - REPETITIVO RESP 871.421/SC - TAXA DE ADESAO - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - PREÇO DO BEM IMÓVEL - VALOR CONSIDERADO NA

DATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - ART. 17 DO REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO - MORA DEBENDI AFASTADA EM PARTE DOS CONTRATOS - ABUSO NO PERÍODO DE NORMALIDADE CONTRATUAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Segundo o §1º do art. 738 do CPC/73 vigente à época, quando houvesse mais de um executado, o prazo para cada um deles apresentar Embargos à Execução contava-se da juntada do mandado de citação, salvo quando se tratar de cônjuges, situação em que conta-se da última juntada.

Se a parte expõe na Apelação os motivos de fato e de direito com os quais pretende a reforma da decisão (art. 1.010, incisos II e III do NCPC), não cabe arguir ausência de dialeticidade recursal.

A Lei 11.795/2008 dispôs no §6º do art. 10 que o contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, de consorciado contemplado é título executivo extrajudicial.

Do mesmo modo, são títulos executivos extrajudiciais as escrituras públicas de confissão de dívida (art. 585,II do CPC/73, atual art. 784, II do CPC/2015).

Nos contratos em que houve a entrega ao consumidor da cópia carbonada com a taxa de administração em branco, enquanto na via em mãos da Administradora estavam unilateralmente preenchidos com a taxa de 22%, eles devem ser reajustados para 10%, em observância ao princípio da boa-fé objetiva (art. 422 do CC) e ao art. 5º,§3º da Lei 11.775/2008, prestigiando tanto o direito à cobrança da taxa de administração quanto o direito do consumidor em não ser obrigado a pagar o que não pactou expressamente.

Com relação aos demais contratos em que não ficou provada a alteração do montante da taxa, e portanto ficou mantido aquele ajustado em 22%, não há o que se reduzir, pois as administradoras de consórcio têm liberdade para fixar a respectiva taxa de administração, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.177/91 e da Circular nº 2.766/97 do Banco Central, não havendo falar em ilegalidade ou abusividade da taxa contratada superior a 10% (dez por cento) (REsp nº 871.421/SC).

A taxa de adesão consiste numa taxa de administração antecipada, que é autorizada pelo art. 3º, letra d da Circular BACEN 2766/97, bem como atualmente pelo art. 14 da Lei 11.795/2008.

Consideram-se compensados todos os pagamentos indicados pelo devedor se constou da planilha juntada pelo credor as quitações realizadas.

O reconhecimento do abuso no período de normalidade contratual descaracteriza a mora (Resp. 1061530/RS, representativo da controvérsia).

Apelação 22266/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 22266 / 2018. Julgamento: 18/04/2018. APELANTE(S) - ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. (Advs: Dr(a). EDYEN VALENTE CALEPIS - OAB 15005-A/MT, Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB 13431-B/MT, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB 8184-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - IVONE ALVES CONRADO (Advs: Dr(a). ERNANI ARLEY DA SILVA - OAB 11250/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMORA NO SEU RESTABELECIMENTO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - ATO ILÍCITO - DANO MORAL CONFIGURADO - REPARAÇÃO FIXADA EM QUANTIA RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - HONORÁRIOS RECURSAIS - ARTIGO 85, §11, DO CPC - APLICABILIDADE - MAJORAÇÃO DE OFÍCIO - RECURSO NÃO PROVIDO.

O corte injustificado no fornecimento de energia elétrica e a excessiva demora no restabelecimento do serviço configura ato ilícito que gera dano moral em virtude da essencialidade desse serviço público.

A indenização fixada em valor razoável e proporcional, que compensa os transtornos causados sem gerar enriquecimento ilícito, não comporta alteração.

Ao julgar o Recurso, o Tribunal deverá majorar a verba honorária anteriormente definida, levando em conta o trabalho adicional efetuado em grau recursal (art. 85, §11, do CPC).

Apelação 19543/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ITIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 19543 / 2018. Julgamento: 18/04/2018.



APELANTE(S) - D. M. P. A. (Advs: Dr(a). VINÍCIUS WILLIAM ISHY FUZARO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 20110-B/MT), APELADO(S) - A. A. (Advs: Dr(a). SIDRIANA GIACOMOLLI VELASCO - OAB 6216-O/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO - REVELIA - ALTERAÇÃO DO NOME DE CASADA - INVIABILIDADE - DIREITO DA PERSONALIDADE - NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - RECURSO PROVIDO.

A alteração do nome de casado só é possível no caso de manifestação expressa do próprio interessado ou se for considerado culpado na separação judicial (art. 1.578 do Código Civil).

Apelação 2474/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 2474 / 2018. Julgamento: 18/04/2018. APELANTE(S) - EDUARDO DE SOUZA (Advs: Dr. ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA - OAB 13741/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SISAN ENGENHARIA LTDA (Advs: Dr. JOÃO CARLOS POLISEL - OAB 12.909/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (Advs: Dra. MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES - OAB 9995/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NA PLANTA - PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA - CLÁUSULA QUE PREVÊ PRORROGAÇÃO DE 60 DIAS - LEGALIDADE - ENTREGA DAS CHAVES - 12 MESES DEPOIS - ATRASO INJUSTIFICADO - DANO MORAL CONFIGURADO - RESSARCIMENTO DEVIDO - LUCROS CESSANTES NÃO COMPROVADOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A cláusula firmada no contrato de compra e venda estipulando prazo de tolerância de 60 dias para conclusão da obra, em regra, não é abusiva.

A frustração do negócio pelo não recebimento do imóvel no tempo e modo convencionados, aliada aos esforços aplicados com esse objetivo não alcançado por quebra dos deveres da construtora, configura ato ilícito e autoriza a indenização pelos danos morais.

O lucro cessante não é presumido nem imaginário. A perda reparável é aquela que razoavelmente se deixou de ganhar, e a demonstração do dano efetivo é pressuposto para o ressarcimento.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 86129/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 148601 / 2017. Julgamento: 18/04/2018. EMBARGANTE - APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA (Advs: Dr. ELARMIN MIRANDA - OAB 1895/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - PEDRO LUIZ ARAÚJO FILHO (Advs: Dra. BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO - OAB 6522/mt, Dr. JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO - OAB 4611-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA E RECURSO NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRELIMINAR - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO - REJEIÇÃO - TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - VÍCIO DE CONSENTIMENTO - COAÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO - AGIOTAGEM E EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO EVIDENCIADOS - ÔNUS PROBATÓRIO DO AUTOR - ART. 473, I, DO CPC - TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - INADMISSÍVEL INTENÇÃO DE MODIFICAR O RESULTADO DO ARESTO - PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE - CARÁTER PROTETÓRIO - NÃO CONFIGURAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO.

O Recurso deve ser conhecido se é possível compreender as razões que o fundamentam.

É ônus do autor a comprovação do vício de vontade e da agiotagem no negócio jurídico que pretende ver anulado; não demonstrada a existência de coação ou ameaça como causa da assinatura do título exequendo,

tampouco da agiotagem, ele permanece válido e eficaz (líquido, certo e exigível).

Ausente a prova da prática de agiotagem, assim como de abuso nos encargos previstos no título e utilizados nos cálculos, a tese de excesso de execução não comporta acolhimento.

Nega-se provimento aos Embargos de Declaração se não verificadas a omissão e a contradição indicadas mas sim a intenção de rediscutir o mérito.

Também não se presta esta via ao propósito de prequestionamento para fins de interposição de Recursos nas instâncias superiores, sobretudo diante do disposto no artigo 1.025 do NCPC.

Não evidenciado o caráter manifestamente protelatório, é descabida a imposição da multa a que se refere o artigo 1.026, §2º, do CPC.

Apelação 25640/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 25640 / 2018. Julgamento: 18/04/2018. APELANTE(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S. A. (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI - OAB 5736/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - TIAGO LORENZO DE QUEIROZ (Advs: Dr. JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO JÚNIOR - OAB 10032/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - INDENIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE - ALEGAÇÃO NÃO SUSCITADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - INDEVIDA INOVAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

A matéria ventilada em Recurso deve limitar-se àquela abordada na instância originária, sob pena de configurar indevida inovação recursal.

Apelação 25678/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 25678 / 2018. Julgamento: 18/04/2018. APELANTE(S) - BANCO TOYOTA DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO - OAB 17528/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ODELIO DIAS DE MOURA. Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXTINÇÃO POR ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR - ADVOGADO NÃO INTIMADO PRECEDENTEMENTE - NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO.

Para a extinção da Ação por abandono da causa, além de estarem preenchidos os requisitos do art. 485, §1º, do CPC, é necessária também a prévia intimação do advogado.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 81541/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 148599 / 2017. Julgamento: 18/04/2018. EMBARGANTE - CARLOS GOMES BEZERRA (Advs: Dr. BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA - OAB 9779/MT, Dr. ELARMIN MIRANDA - OAB 1895/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - PEDRO LUIZ ARAÚJO FILHO (Advs: Dra. BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO - OAB 6522/MT, Dr(a). RENATO VALÉRIO FARIA DE OLIVEIRA - OAB 15629/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA E RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRELIMINAR - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO - REJEIÇÃO - TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - VÍCIO DE CONSENTIMENTO - COAÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO - AGIOTAGEM E EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO EVIDENCIADOS - ÔNUS PROBATÓRIO DO AUTOR - ART. 473, I, DO CPC - TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - INADMISSÍVEL INTENÇÃO DE MODIFICAR O RESULTADO DO ARESTO - PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE - CARÁTER PROTETÓRIO - NÃO CONFIGURAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO.

O Recurso deve ser conhecido se é possível compreender as razões que





o fundamentam.

É ônus do autor a comprovação do vício de vontade e agiotagem no negócio jurídico que pretende ver anulado; não demonstrada a existência de coação ou ameaça como causa da assinatura do título exequendo, tampouco da agiotagem, ele permanece válido e eficaz (líquido, certo e exigível).

Ausente a prova da prática de agiotagem, assim como de abuso nos encargos previstos no título e utilizados nos cálculos, a tese de excesso de execução não comporta acolhimento.

Nega-se provimento aos Embargos de Declaração se não verificadas a omissão e a contradição indicadas mas sim a intenção de rediscutir o mérito.

Também não se presta esta via ao propósito de prequestionamento para fins de interposição de Recursos nas instâncias superiores, sobretudo diante do disposto no artigo 1.025 do NCPC.

Não evidenciado o caráter manifestamente protelatório, é descabida a imposição da multa a que se refere o artigo 1.026, §2º, do CPC.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) Apelação 151102/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 21743 / 2018. Julgamento: 18/04/2018. EMBARGANTE - ADEMIR PEREIRA DA SILVA (Adv: Dr(a). JOÃO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8493-O/MT, Dr(a). RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9000036), EMBARGADO - HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S. A. (Adv: Dr(a). SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA - OAB 7108-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PLANO COLLOR II - FEVEREIRO DE 1991 - INSTITUIÇÃO QUE ENTROU EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL EM 1984 - CONTAS POUPANÇAS TRANSFERIDAS A OUTRAS INSTITUIÇÕES NO MESMO ANO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Demonstrado que a instituição apelada teve decretada a liquidação extrajudicial em 1984, quando lhe foi imposta a transferência das suas contas poupanças para outros bancos pois vedada a continuidade da sua atuação, e sendo a Ação relativa a pedido de diferenças de correção monetária concernentes a planos econômicos existentes após esse período, deve ser reconhecida a ilegitimidade passiva da parte para responder a tal pretensão.

Nega-se provimento aos Embargos de Declaração quando não verificada a obscuridade indicada pelo embargante, mas sim seu propósito de rediscutir o mérito da lide.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Oposto nos autos do(a) Apelação 141467/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 24464 / 2018. Julgamento: 18/04/2018. EMBARGANTE - BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Adv: Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES - OAB 11877-A/MT, Dr(a). PIO FREIRIA JÚNIOR - OAB 18678-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - FÁBIO ALVES PEREIRA (Adv: Dr(a). KARLA FAININA FREITAS CAMPOS RIBEIRO - OAB 16495-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXTINÇÃO POR ABANDONO - ART. 485, III DO CPC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO EXEQUENTE - §1º DO ART. 485 DO CPC - VERBA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - INVIABILIDADE DE MINORAÇÃO - PROPÓSITO ÚNICO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Nas hipóteses de extinção por abandono da causa com amparo no art. 485, III, do CPC, o §2º do mesmo artigo estabelece que o autor será condenado ao pagamento das despesas e dos honorários de advogado.

É inviável a minoração da verba honorária já arbitrada no mínimo legal.

Devem ser rejeitados os Embargos de Declaração em que não se verifica a presença de nenhuma das situações a que se refere o art. 1.022 do CPC. Trata-se de meio impróprio para provocar o prequestionamento ou a

rediscussão de matéria devidamente analisada.

Apelação 9736/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 9736 / 2018. Julgamento: 18/04/2018. APELANTE(S) - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF (Adv: Dr(a). JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA - OAB 11985/SC, Dr(a). ROSÂNGELA JACKELINE FRAGA - OAB 28244/SC), APELADO(S) - JAIR MIRANDA AQUINO (Adv: Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB 9271/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINARES REJEITADAS E RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - FUNCEF - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE E INOVAÇÃO RECURSAL - PRELIMINAR REJEITADA - CERCEAMENTO DE DEFESA - PERÍCIA ATUARIAL - PRESCINDIBILIDADE - PRELIMINAR AFASTADA - PRETENSÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - INVIABILIDADE DO PEDIDO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL - PRECEDENTE DO STJ - PREVIDÊNCIA PRIVADA - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS ( FUNCEF) - PLANO DE BENEFÍCIOS REG/REPLAN SALDADO - ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO - INCLUSÃO DO § 2º NO ART. 115 - LEGALIDADE - DISPOSITIVO EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA - PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO ATUARIAL - OBSERVÂNCIA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

Se a parte expõe na Apelação os motivos de fato e de direito com os quais pretende a reforma da sentença (art. 1.010, incisos II e III do NCPC), não cabe arguir ausência de dialeticidade recursal.

É desnecessária a denúncia da lide à Caixa Econômica Federal se os valores questionados pelo autor se referem ao pagamento de diferenças de suplementação/complementação de aposentadoria, de responsabilidade da FUNCEF (ré).

Quando o juiz como destinatário final das provas, forma sua convicção com base nos elementos constantes no processo, não procede a alegação de cerceamento de defesa.

Não há ilegalidade no §2º inserido no artigo 115 do Regulamento do Plano de Benefícios REG/REPLAN Saldado, o qual condiciona a recuperação das perdas aos resultados favoráveis que excederem a meta atuarial. Esse dispositivo está em harmonia com as normas regulamentares do fundo fechado de previdência privada, bem como com a sua finalidade de proporcionar benefícios previdenciários aos participantes e assistidos, além da observância ao equilíbrio atuarial.

Apelação 23559/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 23559 / 2018. Julgamento: 18/04/2018. APELANTE(S) - JOSÉ DE SOUZA ALMEIDA (Adv: Dr(a). DEIZIANE PADILHA DA SILVA - OAB 14834/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ENGEBRAS ENGENHARIA LTDA (Adv: Dr(a). LARA GALGANI DE MELO VON DENTZ - OAB 15.295/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - RESCISÃO UNILATERAL E IMOTIVADA DO CONTRATO DE EMPREITADA - CUMPRIMENTO DE PARTE DO AJUSTADO - ALEGAÇÕES NÃO COMPROVADAS - ÔNUS DO AUTOR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO .

Quando o autor instaura a lide e expõe o caso, fica responsável pelo ônus da prova. Dessa forma, cumpre-lhe mostrar o fato constitutivo do seu direito.

Apelação 19622/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE POXORÉO. Protocolo Número/Ano: 19622 / 2018. Julgamento: 18/04/2018. APELANTE(S) - D. C. F. R. (Adv: Dr(a). REINALDO BISPO DE ARAÚJO FILHO - OAB 14537/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - V. F. R. (Adv: Dr(a). CELSO LEOPOLDO NUNES JÚNIOR - OAB 15871/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRESTAÇÃO



ALIMENTÍCIA - PENHORA ON-LINE REALIZADA EM CADERNETA DE POUPANÇA - BLOQUEIO EFETUADO NA VIGÊNCIA DO CPC /73- MITIGAÇÃO DA IMPENHORABILIDADE - SUBSISTÊNCIA DO ALIMENTANDO - RECURSO PROVIDO.

Para pagamento de prestação alimentícia, podem ser penhorados valores depositados em caderneta de poupança, mesmo que o saldo nela existente seja inferior a 40 salários mínimos. A mitigação da regra estatuída no art. 659, X, do CPC cede aos princípios constitucionais que asseguram a subsistência da pessoa humana na concepção de "vida digna" REsp 1218118/SP.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001480-86.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

WESLEY FONSECA DA SILVA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT1020800A (ADVOGADO)

LEMIR FEGURI OAB - MT0010335A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVADO)

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1001480.86.2018.8.11.0000 AGRAVANTE: Wesley Fonseca da Silva AGRAVADO: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - JUSTIÇA GRATUITA - DEFERIMENTO PARCIAL PELO JUÍZO A QUO - INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DEMONSTRADA - BENEFÍCIO CONCEDIDO NA INTEGRALIDADE - RECURSO PROVIDO. Faz jus ao benefício da justiça gratuita aquele que demonstra não ter condições de custear as despesas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001426-23.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO VOLKSWAGEN S.A. (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT1756400A (ADVOGADO)

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

CELIO FERNANDES VILELA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

AISI ANNE LIMA TIAGO OAB - MT16657/O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1001426-23.2018.8.11.0000 AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. AGRAVADO: CELIO FERNANDES VILELA DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - BAIXA NO GRAVAME -ASTREINTE - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL - SÚMULA 410 DO STJ - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO OCORRÊNCIA - VERDADE DOS FATOS NÃO ALTERADA PELA PARTE - RECURSO PROVIDO. A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, aplicação da Súmula 410/STJ (AgInt no AREsp 1066935/RS) Não demonstrada nenhuma das situações descritas no artigo 80 do CPC, a pretensão de condenação em litigância de má-fé é infundada.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1000557-60.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JAIR LUIS MAZIERO (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DANIELA CAETANO DE BRITO OAB - MT9880/O (ADVOGADO)

ROGERIO CAETANO DE BRITO OAB - MT16581/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BUZETTI & FURIA LTDA - EPP (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ARMANDO MARTINS DA SILVA NETO OAB - MT17974/O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

FABIO LUIS CECILIO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1000557-60.2018.8.11.0000 AGRAVANTE: JAIR LUIS MAZIERO

AGRAVADO: BUZETTI & FURIA LTDA - EPP DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO - LIMINAR QUE MANTEVE OUTRA ANTERIOR QUE SUSPENDEU A TRAMITAÇÃO DO FEITO PRINCIPAL, A ABSTENÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS NA ÁREA E A EXPEDIÇÃO DE CONTRAMANDADO AUTORIZANDO O INGRESSO E A PERMANÊNCIA DA AGRAVADA NA ÁREA EM DISPUTA - EXISTÊNCIA DE ACÓRDÃO MANTENDO O EMBARGADO NAS TERRAS ATÉ A SOLUÇÃO DO LITÍGIO POSSESSÓRIO - DECISÃO REFORMADA -RECURSO PROVIDO. Deve ser cassada a decisão que, em Embargos de Terceiro, mesmo havendo acórdão em Agravo anterior confirmando a parte embargada (agravante) na posse da área até o deslinde da questão possessória, por via oblíqua defere o ingresso e a permanência da embargante/agravada no local. Com mais razão ainda quando há várias demandas conexas nas quais ao que consta nenhuma outra prova foi produzida para autorizar a modificação da situação fática.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1002056-79.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MRV PRIME PARQUE CHAPADA DIAMANTINA INCORPORACOES SPE LTDA (AGRAVANTE)

MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT0011660A (ADVOGADO)

ANDRE JACQUES LUCIANO UCHOA COSTA OAB - MG80055 (ADVOGADO)

DIOGO AUGUSTO DE ALMEIDA OAB - MG155070 (ADVOGADO)

LEONARDO FIALHO PINTO OAB - MG108654 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

VINICIUS MARINHO RIBEIRO OLIVEIRA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

LUCIANE BORDIGNON DA SILVA OAB - MT0013282A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1002056-79.2018.8.11.0000 AGRAVANTE: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA, MRV PRIME PARQUE CHAPADA DIAMANTINA INCORPORACOES SPE LTDA AGRAVADO: VINICIUS MARINHO RIBEIRO OLIVEIRA DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - REPARO EM SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS - TUTELA DE URGÊNCIA - ART. 300 DO CPC - PROBABILIDADE E RISCO DE PERECIMENTO DO DIREITO DEMONSTRADOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Demonstrados a probabilidade do direito e o perigo de dano, já que se trata de falha em sistema de distribuição de gás, estão presentes os requisitos para a concessão de tutela de urgência, definidos no artigo 300 do CPC.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 1010914-36.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

CRISTOVAO MARTINS DE PAULA (EMBARGANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SELSO LOPES DE CARVALHO OAB - MT35560 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO DO BRASIL SA (EMBARGADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MG7975700A (ADVOGADO)

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT0014258S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1010914-36.2017.8.11.0000 EMBARGANTE: CRISTOVAO MARTINS DE PAULA EMBARGADO: BANCO DO BRASIL SA DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MERA CORREÇÃO MATERIAL - EMENTA QUE CONSTOU O EMBARGANTE COMO EMBARGADO E VICE-VERSA - CORREÇÃO POSSÍVEL - INCISO III DO ART. 1.022 DO CPC/2015 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDOS PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. Cabem Embargos de Declaração para correção de mero erro material (art. 1.022, III do CPC/2015).

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1002317-44.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

TANIA MARIA TREVISAN (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**



EDUARDO LOPES VIEIRA VIDAURRE OAB - MT12750/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARINES FRANCISCA JARDIM XAVIER (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

IZONILDES PIO DA SILVA OAB - MT6486/B (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

KATIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1002317-44.2018.8.11.0000 AGRAVANTE: TANIA MARIA TREVISAN AGRAVADO: MARINES FRANCISCA JARDIM XAVIER DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - PRELIMINAR REJEITADA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA - LITISCONSÓRCIO PASSIVO - AUSÊNCIA DE DEFESA POR UM DOS RÉUS - CESSAÇÃO DO PRAZO EM DOBRO - INCIDÊNCIA DO §1º DO ART. 229 DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO. Mesmo ausente a certidão de intimação da decisão recorrida, considera-se cumprido o art. 1.017, inciso I, do CPC quando há no feito outros documentos que permitem a verificação da tempestividade recursal. Se um dos réus não apresenta defesa mas se limita a comparecer nos autos para reconhecer a procedência do pedido do autor, nesse momento cessa a contagem dos prazos processuais em dobro, nos termos do §1º do art. 229 do CPC.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) Apelação 82259/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 12489 / 2018. Julgamento: 18/04/2018. EMBARGANTE - ONIVALDO JOAQUIM FERREIRA JUNIOR (Adv: Dr(a). ALEXANDRE FERREIRA DE SANTANA - OAB 10.138-MT, Dr. WILSON MOLINA PORTO - OAB 12790-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ITAÚ SEGUROS S. A. (Adv: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB 8506-A/MT, Dr(a). RODRIGO POUSO MIRANDA - OAB 12333/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS ANTERIORMENTE - MAJORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES.

I - Havendo no bojo do recurso comprovação de que fora editada Portaria desta Corte decretando ponto facultativo no dia 1º de novembro de 2017, deve ser reconhecida a tempestividade dos embargos de declaração interpostos anteriormente.

II- Levando em conta que o valor máximo indenizável era de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e que, a perda total da visão de um dos olhos prevista na Lei de nº 6.194/74 impunha uma indenização na proporção de 50% do teto indenizatório, conclui-se que o embargante faz jus ao recebimento da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 10769/2016 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 8537 / 2018. Julgamento: 18/04/2018. EMBARGANTE - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Adv: Dr(a). EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS - OAB 15686-A/MT, Dr(a). JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB OAB/MT 6.735, Dr(a). TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER - OAB 15732-A/MT), EMBARGADO - ELVIRA FORLIN E OUTRO(S) (Adv: Dr. ANTONIO CAMARGO JUNIOR - OAB 13992/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA - MARCO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS-LIMITAÇÃO TERRITORIAL DOS EFEITOS DA SENTENÇA - QUESTÕES DEVIDAMENTE TRATADAS NO ACÓRDÃO OMISSÕES INDEMONSTRADAS - PREQUESTIONAMENTO - DESCABIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

O recurso de embargos de declaração não é instrumento apropriado para alterar decisão quando não encontrada omissão, contradição e/ou

obscuridade.

Apelação 24713/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 24713 / 2018. Julgamento: 18/04/2018. APELANTE(S) - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL GAZIN LTDA (Adv: Dr(a). PEDRO ROBERTO ROMÃO - OAB 209551/SP, Dr(a). RICARDO KAWASAKI - OAB 15729/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - FABIANA LUIZA DE ASSIS PEREIRA. Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - ABANDONO DA CAUSA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - INTIMAÇÃO PESSOAL DA AUTORA - ATO NÃO REALIZADO - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.

A teor do que dispõe o §1º, do art. 485, do NCP, a extinção da ação sem resolução do mérito, por abandono da causa, carece de prévia intimação pessoal da parte autora, o que incorreu na hipótese.

Apelação 24459/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 24459 / 2018. Julgamento: 18/04/2018. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr(a). NELSON FEITOSA JÚNIOR - OAB 8656/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - BARCELOS CARLOS E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS (Adv: Dr(a). FABIUS DELBONI DE ANDRADE - OAB 12573/mt), APELADO(S) - BARCELOS CARLOS E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS (Adv: Dr(a). FABIUS DELBONI DE ANDRADE - OAB 12573/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr(a). NELSON FEITOSA JÚNIOR - OAB 8656/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO AUTOR/APELANTE, BARCELOS CARLOS E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, PROVIDO; RECURSO REQUERIDO/APELANTE BANCO DO BRASIL S.A, DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RESCISÃO UNILATERAL - ADVOGADO QUE ATUA APENAS PELA VERBA DE SUCUMBÊNCIA - CONTRATO DE RISCO - CARÊNCIA DE AÇÃO NÃO CONFIGURADA - DIREITO SUBJETIVO AO RECEBIMENTO DOS HONORÁRIOS NA PROPORÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - VIABILIDADE - JUROS DE MORA - A PARTIR DA CITAÇÃO - RECURSO DO AUTOR PROVIDO - RECURSO DO RÉU DESPROVIDO.

1. Em se tratando de contrato firmado entre as partes, cuja remuneração do advogado advém tão somente de honorários de sucumbência, havendo rompimento unilateral do contrato, implica na possibilidade de se pleitear judicialmente o arbitramento da verba, restando evidenciado, portanto a legitimidade ativa e o interesse processual da autora na propositura da ação.

2. Nesse sentido, sendo certo que a autora faz jus à fixação de honorários advocatícios, este arbitramento deve observar a extensão da atuação profissional na defesa do apelado/réu, dentre outras peculiaridades, tais como: a complexidade da causa, a dedicação do advogado, o tempo despendido, a fim de recompensá-lo pelo trabalho realizado.

3. No caso, observa dos documentos coligidos aos autos, que a autora elaborou peças processuais e realizou as diligências necessárias ao regular andamento do processo, ou seja, desempenhou todos os trabalhos para os quais foi contratado até a rescisão do contrato pelo requerido.

4. Desse modo, observando-se o disposto no §2º, do art. 22, da Lei nº 8.906/94, entendo que os honorários fixados em sentença (R\$ 15.000,00) devem ser majorados para a quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil).

5. Sobre o valor dos honorários contratuais arbitrados devem incidir os juros de mora, a partir da citação, tal como fixado na sentença.

Apelação 23967/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 23967 / 2018. Julgamento: 18/04/2018. APELANTE(S) - CÉNTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. (Adv: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB 12903/mt, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB 8184-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - LUIZ ANTÔNIO SILVESTRE





(Advs: Dr. JONES EVERSON CARDOSO - OAB 146007/sp). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE – TETO DA INDENIZAÇÃO PREVISTO EM LEI – OBDIÊNCIA - SINISTRO OCORRIDO APÓS A EDIÇÃO DA MP 340/2006-DIFERENÇAS NÃO VERIFICADAS -PRECEDENTES – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I- Na espécie, o sinistro ocorreu após a edição da MP 340/2006, a qual alterou o valor máximo da indenização referente ao seguro DPVAT para R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

II- Ocorre que, tal quantia fora paga administrativamente pela apelante, não havendo de se falar em nenhuma diferença a ser adimplida ao apelado, devendo, portanto, ser reformada a sentença e afastada a condenação.

Apelação 20122/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 20122 / 2018. Julgamento: 18/04/2018. APELANTE(S) - UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES - OAB 1887/MT), APELADO(S) - ESPÓLIO DE FRANCISCO CAMACHO GARCIA (Advs: Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA NOGUEIRA - OAB 5888/MT, Dr(a). PAULO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA - OAB 21515/MT). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR ACOLHIDA E RECURSO NÃO CONHECIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – Ação de Obrigação de Fazer, Nulidade de Cláusula Contratual e Indenização por Danos Materiais e Morais – TEMPESTIVIDADE RECURSAL NÃO COMPROVADA – RECURSO INTERPOSTO APÓS O PRAZO DE QUINZE DIAS ÚTEIS - RECURSO NÃO CONHECIDO.

I - O prazo para interposição do recurso de apelação civil é de 15 (quinze) dias úteis. Inteligência do artigo 1.003, §5º, do Código de Processo Civil.

II - Se o recurso foi protocolado depois de esgotado o prazo legal, há falta de um dos requisitos de admissibilidade recursal, qual seja a tempestividade, fato que impede seu conhecimento, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001908-68.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

CRISTIANO ALVES VALIM BRITO COSTA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CRISTIANO ALVES VALIM BRITO COSTA OAB - MT16131/O (ADVOGADO)

GABRIEL GONCALVES DOS REIS OAB - MT0020062A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT1241100S (ADVOGADO)

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT0012410A (ADVOGADO)

FLAVIO NEVES COSTA OAB - 170.446.138-37 (PROCURADOR)

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - 279.112.988-07 (PROCURADOR)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1001908-68.2018.8.11.0000 AGRAVANTE: CRISTIANO ALVES VALIM BRITO COSTA AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. PROCURADOR: FLAVIO NEVES COSTA, RAPHAEL NEVES COSTA DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - TEORIA DO ADIMPLETO SUBSTANCIAL - INAPLICABILIDADE - ENTENDIMENTO DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ – PURGAÇÃO DA MORA – POSSIBILIDADE CONCEDIDA NA DECISÃO AGRAVADA – AUSÊNCIA DE INTERESSE EM RECORRER – RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSE PONTO NÃO PROVIDO. Conforme entendimento da Segunda Seção do STJ, não se aplica a teoria do adimplemento substancial aos contratos regidos pelo Decreto-Lei 911/69, podendo a instituição financeira promover a busca e apreensão independentemente da extensão do débito. Inexiste interesse recursal quando as razões expostas pelo apelante não divergem do que foi consignado no juízo a quo.

Apelação 14617/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 14617 / 2018. Julgamento: 18/04/2018. APELANTE(S) - CLARA MAGALHÃES DE SIQUEIRA BATISTELLA E SEU ESPOSO (Advs: Dr. ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MELLO - OAB 5026/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI - OAB 18603-B/MT, Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB 16691-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR ACOLHIDA E RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA – CRÉDITO ORIUNDO DE CARTÃO DE CRÉDITO – CONTRATO CELEBRADO COM ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO SUBSIDIÁRIA DO BANCO – AÇÃO AJUIZADA PELO BANCO EM NOME PRÓPRIO – INVIABILIDADE – ILEGITIMIDADE ATIVA CONFIGURADA – EXTINÇÃO DO PROCESSO – INTELIGÊNCIA DO ART. 485, VI, CPC – RECURSO PROVIDO.

Carece de legitimidade ativa o Banco que postula, em nome próprio, o reconhecimento de dívida oriunda de cartão de crédito, cuja contratação foi entabulada com a administradora de cartões de crédito, porquanto, a despeito de esta ser subsidiária daquele, tratam-se de pessoas jurídicas diversas, e, portanto, com personalidades jurídica distintas.

Apelação 13927/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 13927 / 2018. Julgamento: 18/04/2018. APELANTE(S) - LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI (Advs: Dr(a). JOICE DANHONI - OAB 17008/MT, Dr. LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI - OAB 6525/MT), APELADO(S) - JOEL ALVES ME E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). MÔNICA DE PAULA MOTERANI HINTZE - OAB 13236-O/MT). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA FUNDADA EM CHEQUE PRESCRITO - EMBARGOS MONITÓRIOS PARA DISCUSSÃO DA "CAUSA DEBENDI" - RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DOS TÍTULOS – CREDOR QUE TINHA CIÊNCIA ACERCA DO NEGÓCIO JURÍDICO QUE DEU ENSEJO À EMISSÃO DO TÍTULO, BEM COMO DO IMBRÓGLIO QUE LEVOU A SEU POSTERIOR DESFAZIMENTO - ÔNUS DO QUAL O APELADO SE DESINCUMBIU - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

1. Embora, em regra, o cheque seja dotado de literalidade, autonomia e abstração, desvinculando-se de sua "causa debendi", sujeitando quem o emitiu a cumprir, em favor do portador da cártula, se credor de boa-fé, a obrigação nele discriminada, tal autonomia e abstração não são absolutas, de maneira que, em alguns casos, é possível a discussão acerca da origem da dívida.

2. Na hipótese, verifica-se que o embargante/apelado se desincumbiu do ônus que lhe competia, porquanto, demonstrou que o negócio jurídico que originou a emissão dos cheques cobrados foi desfeito, estando referidos títulos em poder do autor indevidamente, porque tinha ele ciência dos fatos, descaracterizando-se a condição de credor de boa-fé.

Apelação 13896/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 13896 / 2018. Julgamento: 18/04/2018. APELANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr(a). GIULIO ALVARENGA REALE - OAB 15484-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - AUREA ELEVADORES LTDA ME. Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – LIMINAR DEFERIDA – FALTA DE CUMPRIMENTO DA MEDIDA – AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO RÉU E DE APREENSÃO DO BEM – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE PRONUNCIADA DE OFÍCIO – INVIABILIDADE – NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO CREDOR – INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 9º, 10 E 487, CPC - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.

A sistemática adotada pela novel legislação processual civil busca garantir o exercício pleno e efetivo do contraditório pelas partes, de modo a assegurar, aos sujeitos do processo, o direito de participação com



influência e a garantia de não surpresa na construção das decisões judiciais.

O artigo 9º dispõe que, com as ressalvas do parágrafo único, o contraditório deve ser prévio à produção de qualquer decisão; ao mesmo tempo em que o artigo 10 veda, expressamente, a prolação de “decisões-surpresa”.

A rigor do que dispõe o artigo 487, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o reconhecimento da prescrição deve ser precedido de manifestação das partes, sob pena de nulidade.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001493-85.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

NELSON DA SILVA CAMPOS JUNIOR (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB - MT0006848A-B (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

THIAGO NORONHA BENITO OAB - MS11127 (ADVOGADO)

MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MT0009708A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1001493-85.2018.8.11.0000 AGRAVANTE: NELSON DA SILVA CAMPOS JUNIOR AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PEDIDO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - ÔNUS DO AUTOR - ART. 373, INCISO I DO CPC - INVIABILIDADE DA OBTENÇÃO DE OUTRO MODO NÃO DEMONSTRADA - NÃO CONFIGURADA A NECESSIDADE DA INTERVENÇÃO JUDICIAL NESSE ASPECTO - RECURSO NÃO PROVIDO. Não se configura a necessidade da intervenção judicial para a obtenção de comprovantes de pagamentos feitos pelo autor se não demonstrado por ele a inviabilidade de consegui-los de outro modo (art. 373, inciso I do CPC).

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1012193-57.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

GENTIL DO CARMO LIMA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES OAB - MT6882/O (ADVOGADO)

BRENO DE ALMEIDA CORREA OAB - MT15802/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICACOES LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL) (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ALEXANDRE SLHESARENKO OAB - MT0003921A (ADVOGADO)

GUSTAVO RODRIGUES CAPOCIAMA DE REZENDE OAB - SP148106 (ADVOGADO)

LUIZ FERNANDO NAVAJAS OAB - SP150315 (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1012193-57.2017.8.11.0000 AGRAVANTE: GENTIL DO CARMO LIMA AGRAVADO: SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICACOES LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – INÉPCIA DA INICIAL –ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA – INDIVIDUALIZAÇÃO DO IMÓVEL FEITA PELA MATRÍCULA APRESENTADA – FALTA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL – REGULARIZAÇÃO EFETIVADA – PRELIMINARES REJEITADAS – LIMINAR CONCEDIDA APÓS AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA – POSSE DO RÉU DECORRENTE DE VÍNCULO CONTRATUAL (RELAÇÃO DE TRABALHO) – MERA DETENÇÃO – REQUISITOS DO ARTIGO 561 DO CPC – PRESENÇA – PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA IMEDIATIDADE DAS PROVAS – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. Estando devidamente descrito o imóvel objeto da demanda reintegratória mediante a matrícula trazida na inicial, é descabido alegar inépcia da inicial por ausência de delimitação da área. Devidamente regularizada a representação processual da empresa agravada, cuja recuperação judicial foi convalidada em falência, persiste a sua legitimidade

ativa ad causam. O deferimento da liminar em Ação de Reintegração de Posse exige a comprovação dos requisitos dispostos no artigo 561 do Código de Processo Civil – posse anterior, prática de esbulho, perda da posse em razão de ato ilícito e data de sua ocorrência. Deve-se prestigiar o princípio da imediatidade das provas, principalmente nas demandas em que o juiz tem contato direto com as partes e os fatos, ressaltando-se a viabilidade de haver nova avaliação a qualquer momento mediante a apresentação de outros elementos. Se o réu está na posse do imóvel em virtude de relação de trabalho, o inadimplemento salarial não transmuda o caráter dessa posse, de mera detenção para posse própria.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1002153-79.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCIA HELENA RIBEIRO DE ARAUJO (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CELSON JESUS GONCALVES FALEIRO OAB - MT5048/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

FRANCIELLE CRISTINA DE MOURA GARCIA (AGRAVADO)

ESPÓLIO DE CARLOS ROGÉRIO ÁLVARES (AGRAVADO)

SOLANGE GOMES ALVARES (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

LEANDRA ARAUJO OLIVEIRA OAB - MT0009747A (ADVOGADO)

TIAGO CANAN OAB - MT9180/O (ADVOGADO)

TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA OAB - MT11954O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

ESPÓLIO DE DÉRCIO ÁLVARES (TERCEIRO INTERESSADO)

LUCIENE ARAUJO ALVARES MARCONDES (TERCEIRO INTERESSADO)

LANUCCY ARAUJO ALVARES (TERCEIRO INTERESSADO)

DERCIO ALVARES JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1002153-79.2018.8.11.0000 AGRAVANTE: LUCIA HELENA RIBEIRO DE ARAUJO AGRAVADO: SOLANGE GOMES ALVARES, FRANCIELLE CRISTINA DE MOURA GARCIA, ESPÓLIO DE CARLOS ROGÉRIO ÁLVARES DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA - UNIÃO ESTÁVEL - REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL - BEM ADQUIRIDO COM VALORES PERTENCENTES A SÓ UM DOS CÔNJUGES EM SUB-ROGAÇÃO DOS BENS PARTICULARES - EXISTÊNCIA DE PROVA INCONTESTE - MEAÇÃO INVIABILIZADA - PARTILHA COM DESCONTO DO VALOR PAGO PELO IMÓVEL OU SUA RESTRIÇÃO ÀS BENFEITORIAS REALIZADAS - QUESTÕES NÃO ENFRENTADAS NO JUÍZO DE ORIGEM - INDEVIDA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSE PONTO NÃO PROVIDO. No regime de comunhão parcial de bens aplicável à união estável já reconhecida em juízo, é inviável a meação de imóvel quando há prova irrefutável de sua aquisição com valores exclusivamente pertencentes a um dos cônjuges em sub-rogação dos bens particulares (art. 1.659, inciso II do Código Civil). É vedada a apreciação pelo Tribunal dos pedidos de partilha com desconto do valor pago pelo bem em questão ou sua restrição às benfeitorias realizadas durante a união estável se tais matérias não foram objeto da decisão recorrida, visto que implicaria em supressão de instância e conseqüente violação ao duplo grau de jurisdição.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 1024337-37.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO J. SAFRA S.A (APELANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - SP0192649A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARILENE QUEIROZ DA SILVA (APELADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

CASSIA DE ARAUJO SOUZA OAB - MT1092100A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1024337-37.2017.8.11.0041 APELANTE: BANCO J. SAFRA S.A APELADO: MARILENE QUEIROZ DA SILVA DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - CAPITALIZAÇÃO EM PERIODICIDADE INFERIOR À ANUAL - DIÁRIA - ADMISSÍVEL, DESDE QUE PACTUADA - RECURSO PROVIDO . É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a



partir de 31/3/2000 (MP n. 1.963-17/2000, reeditada como MP n. 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada, conforme enuncia a Súmula 539 do STJ.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1012640-45.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SILVIO CARVALHO DINIZ (AGRAVANTE)

ESPÓLIO DE ITAGIBA CARVALHO DINIZ (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALDIR APARECIDO FERREIRA OAB - SP256162 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS RADER (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL DA COSTA GARCIA OAB - MT0009478A (ADVOGADO)

FABIOLA COLLACHITI MORETO OAB - MT9986/B (ADVOGADO)

Outros Interessados:

JOAO APARECIDO RUIZ ARLINDO (TERCEIRO INTERESSADO)

ISRAEL DOS SANTOS UTRAGO (TERCEIRO INTERESSADO)

LINDOMAR DA SILVA ROCHA (TERCEIRO INTERESSADO)

ADÃO LOURENÇO (TERCEIRO INTERESSADO)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DECISÃO QUE RECONHECE CONDIÇÕES DA AÇÃO E DESIGNA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - DECISÃO TRANSLADADA DOS AUTOS DOS EMBARGOS DE TERCEIRO - ROL TAXATIVO - IMPOSSIBILIDADE DE IMEDIATA RECORRIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO I - Verifica-se que o teor da decisão hostilizada não revela a possibilidade de recorribilidade, pelo menos no tocante a interposição do recurso de agravo de instrumento que, como cediço, possui rol taxativo que não prevê a possibilidade de insurgência em decorrência de decisão que reconhece as condições da ação e designa audiência de instrução. II - Importa destacar, que a decisão combatida apenas foi transladada dos Embargos de Terceiro, para a ação de reintegração de posse, que por sua vez, não é suscetível de imediata recorribilidade. Prova maior dessa constatação é justamente o fato de a lide possessória se encontrar na fase de cumprimento de sentença o que, por óbvio, não permite a designação de audiência de instrução, própria da fase de conhecimento.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1013793-16.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCISCO ROSITO OAB - RS44307 (ADVOGADO)

MARCIA MALLMANN LIPPERT OAB - RS35570 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUAREZ GUSMAO PORTELA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO DE SOUZA FREITAS JUNIOR OAB - MT10632/O (ADVOGADO)

MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA OAB - MT7.387-B (ADVOGADO)

Outros Interessados:

BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1013793-16.2017.8.11.0000 EMBARGANTE: FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EMBARGADO: JUAREZ GUSMAO PORTELA DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - INTENÇÃO DE MODIFICAR O RESULTADO DO JULGAMENTO - INADMISSIBILIDADE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E CARÁTER PROTETÓRIO - NÃO CONFIGURAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração se não verificada a omissão indicada, mas sim o propósito de rediscutir o mérito. Não evidenciada a má-fé do embargante, assim como o caráter manifestamente protetelatório, a multa dos artigos 81 e 1.026, §2º, são indevidas.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1013608-75.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MILSON ANTONIO FUZETI (AGRAVADO)

MARIA HELENA LANZARINI (AGRAVADO)

LUIZ LANZARIN (AGRAVADO)

ADIVAR ALCINDO SIEGA (AGRAVADO)

NEI NEVES DA SILVA (AGRAVADO)

MOACIR DALLACORTE (AGRAVADO)

ALCINO NUNES BARRETO (AGRAVADO)

VALTEZAR DALLACORTE (AGRAVADO)

ALBERTO SCHLITTE (AGRAVADO)

PAULO FUZZETI (AGRAVADO)

OPHELIA LANZARINI (AGRAVADO)

ARGEMIRO GABRIEL SABADIN (AGRAVADO)

ANGELA MARIA OLIVEIRA MIRANDA DAVID (AGRAVADO)

DIMAS BERNARDO BUNGENSTAB (AGRAVADO)

BERNADETE ROGGIA (AGRAVADO)

ATAIDES SABADIN (AGRAVADO)

ARNILDO GUADAGNIN (AGRAVADO)

EDILSO DALLACORTE (AGRAVADO)

JOEL DIAS SOARES (AGRAVADO)

JOAO CARLOS LAZARINI (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO FRANCA ARAUJO OAB - MT12621/O (ADVOGADO)

ANTONIO CAMARGO JUNIOR OAB - MT13992/A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1013608-75.2017.8.11.0000 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO SA AGRAVADO: ADIVAR ALCINDO SIEGA, ALBERTO SCHLITTE, ALCINO NUNES BARRETO, ANGELA MARIA OLIVEIRA MIRANDA DAVID, ARGEMIRO GABRIEL SABADIN, ARNILDO GUADAGNIN, ATAIDES SABADIN, BERNADETE ROGGIA, DIMAS BERNARDO BUNGENSTAB, EDILSO DALLACORTE, JOAO CARLOS LAZARINI, JOEL DIAS SOARES, LUIZ LANZARIN, MARIA HELENA LANZARINI, MILSON ANTONIO FUZETI, MOACIR DALLACORTE, NEI NEVES DA SILVA, OPHELIA LANZARINI, PAULO FUZZETI, VALTEZAR DALLACORTE DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SUSPENSÃO ATÉ JULGAMENTO DOS RESP 1.243.887/PR e 1.391.198/DF - INVIABILIDADE - PEDIDO DE INTIMAÇÃO EXCLUSIVA NÃO OBSERVADO - NULIDADE RECONHECIDA - ATOS PROCESSUAIS ANULADOS - LEGITIMIDADE E CÔMPUTO DOS JUROS MORATÓRIOS - MATÉRIAS NÃO CONTIDAS NA DECISÃO RECORRIDA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSE PONTO PROVIDO. A Segunda Seção do STJ determinou o cancelamento da afetação do Resp 1.438.263-SP para julgamento como Recurso representativo da controvérsia. É nula a intimação quando não observado o pedido expresso de publicação exclusiva em nome de advogado específico (AgRg no RCD no AREsp nº. 663047/RJ).

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1009908-91.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

HOSPITAL JARDIM CUIABA LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT0006551A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PEDRO PADIM SILVEIRA JUNIOR (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HELMUT FLAVIO PREZA DALTRIO OAB - MT7285/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

IZER DE CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1009908-91.2017.8.11.0000 AGRAVANTE: HOSPITAL JARDIM CUIABA LTDA AGRAVADO: PEDRO PADIM SILVEIRA JUNIOR DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - COMINAÇÃO DE ASTREINTE ANTES DA VIGÊNCIA DA SÚMULA Nº. 372 DO STJ - RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO COM AMPARO NO RESP Nº. 1.333.988/SP - REPETITIVO JÁ APLICADO NO CASO - MONTANTE DA MULTA DIÁRIA REDUZIDA ANTERIORMENTE - EVIDENTE PROPÓSITO DE





REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA PARA OBSTAR O FLUXO DO PROCESSO - ACÓRDÃO MANTIDO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO NEGATIVO. Se a astreinte foi cominada antes da vigência da Súmula nº. 372 do STJ e o montante que atingiu já foi reduzido em Cumprimento de Sentença com amparo no REsp nº. 1.333.988/SP, mostra-se inviável obstar o fluxo do processo com a reiteração de argumentos devidamente enfrentados pelo juízo a quo em decisão anterior.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1000166-08.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JELDER POMPEO DE CERQUEIRA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

BRUNO COSTA ALVARES SILVA OAB - MT1512700A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

IVO DA SILVA (AGRAVADO)

SINDICATO NACIONAL DOS SERV.FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA E PROFISSIONAL (AGRAVADO)

CARLOS ALBERTO SALDANHA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

IONI FERREIRA CASTRO OAB - MT42980 (ADVOGADO)

MARIA JULIA FERREIRA CASTRO OAB - MT21856/O (ADVOGADO)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA - TUTELA DE URGÊNCIA - ELEIÇÃO DE DIRETORIA SINDICAL - APARENTE INOBSERVÂNCIA DO ESTATUTO - SUSPENSÃO DA POSSE DA CHAPA ELEITA - NECESSIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. I- O artigo 300 do Código de Processo Civil, prevê dois requisitos cumulativos e indispensáveis à concessão da tutela de urgência, sendo eles a probabilidade do direito (fumus boni iuris) e o perigo de dano e o risco ao resultado útil do processo (periculum in mora). II- Na espécie, a probabilidade do direito se faz presente pelos documentos colacionados pelos autores, os quais, demonstram incongruências entre o estatuto do Sindicato e o processo eleitoral realizado. III- Destarte, a urgência do caso resta evidente na medida em que a diretoria eleita pode não exprimir a real vontade dos membros do sindicato em razão dos vícios potencialmente ocorridos no processo eleitoral.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1000419-93.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

SIDENEI FERMINO (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

CELSO ROBERTO TEIXEIRA OAB - MT10892/O (ADVOGADO)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE - TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA - LIMINAR DEFERIDA - REQUISITOS DEMONSTRADOS - INTERNAÇÃO - URGÊNCIA VERIFICADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Estão presentes os pressupostos exigidos pelo artigo 300 do Código de Processo Civil, quais sejam, a probabilidade do direito invocado, consubstanciado na patologia do agravado, conforme exames médicos, e a necessidade de sua imediata internação e tratamento.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001245-22.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANA PAULA SIGARINI GARCIA OAB - MTA0010133 (ADVOGADO)

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT0007627S (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

VIVIANE SVERSUT SUCENA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ALVIDES ATAÍDIO GONCALVES OAB - TO2814 (ADVOGADO)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE

FAZER - OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE - TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA - LIMINAR DEFERIDA - REQUISITOS DEMONSTRADOS - EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - URGÊNCIA VERIFICADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Estão presentes os pressupostos exigidos pelo artigo 300 do Código de Processo Civil, quais sejam, a probabilidade do direito invocado, consubstanciado na patologia da agravada, conforme Laudo do médico especialista e a necessidade de tratamento urgente através de radioterapia.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 1011943-24.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

REGIONAL COMERCIO DE CEREALIS LTDA (EMBARGANTE)

GERALDO ALUIZIO GUIMARAES (EMBARGANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

VITOR MARTINELLI DE MENDONCA OAB - MT0013082A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ITAU UNIBANCO S.A. (EMBARGADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS OAB - MG0056526A (ADVOGADO)

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - SÚMULA Nº 380 DO STJ - OMISSÃO NÃO VERIFICADA - DECISÃO MANTIDA - EMBARGOS REJEITADOS. O recurso de embargos de declaração não é instrumento apropriado para alterar decisão quando não encontrada omissão, contradição e/ou obscuridade.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001289-41.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BRDU SPE CUIABA 01 LTDA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HELIO NISHIYAMA OAB - MT0012919A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

CARLOS HENRIQUE DE SOUZA TEIXEIRA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MARCEL LOUZICH COELHO OAB - MT0008637A (ADVOGADO)

LUIZ EDUARDO DE FIGUEIREDO ROCHA E SILVA OAB - MT8534/O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1001289-41.2018.8.11.0000 AGRAVANTE: BRDU SPE CUIABA 01 LTDA AGRAVADO: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA TEIXEIRA DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS VINCENDAS E NÃO INCLUSÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA - ART. 300 DO CPC - REQUISITOS PRESENTES - RECURSO NÃO PROVIDO. Estando presentes a probabilidade do direito de rescisão do contrato de compra e venda de imóvel (arts. 4º, 53 e 54, § 2º, do CDC) e o perigo de dano proveniente da possibilidade de apontamento do nome do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito, é cabível a concessão da tutela de urgência para determinar a abstenção dessa conduta e a suspensão do pagamento das parcelas vincendas.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1010605-15.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

M. -. B. (AGRAVANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

T. D. S. F. (AGRAVADO)

J. D. S. C. F. (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A (ADVOGADO)

FAYROUZ MAHALA ARFOX OAB - MT0013033A (ADVOGADO)

ROGERIO NAVES DA SILVA OAB - MT13663/O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

A. M. D. O. P. (TERCEIRO INTERESSADO)

M. D. O. P. (TERCEIRO INTERESSADO)

M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)



RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – PRELIMINAR NULIDADE DO RECURSO – PROMOTOR EM PERÍODO DE FÉRIAS – OFENSA AO PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL NÃO VERIFICADO – PETIÇÃO DO RECURSO SUBSCRITA POR PROMOTOR EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – DECISÃO QUE COLOCOU RECÉM-NASCIDA EM FAMÍLIA SUBSTITUTA – INOBSERVÂNCIA AO PROCEDIMENTO LEGAL DO ECA – GUARDA PROVISÓRIA ENTREGA À TERCEIROS SEM QUALQUER VÍNCULO FAMILIAR OU AFETIVO – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO I - Infere-se que as peças do recurso de agravo, foram subscritas pela promotora em substituição legal e, apenas foram assinadas eletronicamente junto ao sistema PJE, pelo certificado do Promotor titular da procuradoria do MPE-MT de Brasnorte-MT. II - Além de não verificar qualquer mácula ou atuação temerária do órgão ministerial, denota-se que a atuação do Parquet, deve-se muito mais à urgência que assiste ao caso em tela, consubstanciado na brusca destituição do pátrio poder de uma mãe em relação à filha recém-nascida. III - Desde a apreciação sumária do recurso e agora em seu exame exauriente, verifica-se que a decisão agravada, ao conceder a guarda provisória da bebê ARYELLY (filha de MIKAELLY) ao casal THIAGO DA SILVA FIGUEIREDO e JULIANA DE SOUZA COSTA FIGUEIREDO, residentes na cidade de Cuiabá/MT., não observou o disposto no artigo 100, incisos IX e X, da Lei de nº 8.069/1990. IV - Existindo parentes próximos da bebê ARYELLY, antes de conceder a sua guarda provisória para terceiros, sem qualquer vínculo de parentesco ou afetivo com as partes, razoável seria, esgotar a impossibilidade da prevalência da família natural ou extensa.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1029129-34.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IVANDA RODRIGUES PAES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LINEIDE VIEIRA DE ALMEIDA OAB - MT0015488A (ADVOGADO)

LEILA MARIA DE ALMEIDA OAB - MT9235/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG SA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG0109730A (ADVOGADO)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA – LIDE BANCÁRIA – PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE PARA A RESOLUÇÃO DO MÉRITO – DISPENSA DE INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – JUNTADA DE TODOS OS DOCUMENTOS AFETOS À RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE ENTRE AS PARTES – COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA E DE DÍVIDAS CONTRAÍDAS PELA CONSUMIDORA – DÉBITO EXISTENTE - RECURSO DESPROVIDO. 1. Inexiste cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide na oportunidade em que a sentença é prolatada com supedâneo em lastro documental suficiente à resolução do mérito da demanda. 2. Ainda que a inversão do ônus probatório tenha sido formalmente dispensada na instância originária, tal fato, por si só, não caracteriza prejuízo à defesa da parte, quando o fornecedor junta aos autos toda a documentação afeta à relação jurídica existente entre as partes, incluindo o lastro documental que estaria excluído do âmbito de acesso do consumidor. 3. Comprovada a existência de relação jurídica contratual entre os litigantes, bem como as dívidas contraídas pela consumidora com a utilização dos serviços de cartão de crédito, não se vislumbra irregularidade nos abatimentos mensalmente incidentes sobre a folha de pagamento da autora.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001000-11.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JAIR SOARES (AGRAVANTE)

LADIR LOPES SOARES (AGRAVANTE)

ROSANGELA DA SILVA (AGRAVANTE)

GILVANIA DEODATO DE SOUZA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

QUECELE DE CARLI OAB - MT17062/O (ADVOGADO)

MARISA TERESINHA VESZ OAB - MT4987/B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ADEMIR LOVISON (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROSANA LOVISON OAB - 036.190.481-93 (PROCURADOR)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – REQUISITOS DO ART. 561 DO CPC/2015 – POSSE DOS AGRAVANTES NÃO CONVINCENTE – INCOMPETÊNCIA – INTERESSE DE TERCEIROS – ILEGITIMIDADE DOS AGRAVANTES PARA PLEITEAR DIREITO ALHEIO – DECISÃO AGRAVADA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. I- Afere-se dos autos que os agravantes não demonstraram o preenchimento de todos os requisitos do artigo 561 do Código de Processo Civil, necessários à concessão da liminar possessória. II- Na espécie, ao menos pelas provas acostadas até o momento nos autos restou amplamente comprovada a posse do agravado, inclusive pelo mapa elaborado pelo INCRA, de modo que, deve ser mantida a liminar concedida na origem.

### Intimação

Despacho Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003904-04.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GUSTAVO JOSE CASTILHO (AGRAVANTE)

ANA PAULA RODRIGUES CASTILHO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO JARDIM DRIEMEYER OAB - MT7684/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EXTRA EQUIPAMENTOS AGRICOLA LTDA - ME (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO OAB - MT0010393A (ADVOGADO)

THIAGO DAYAN DA LUZ BARROS OAB - MT11407/O (ADVOGADO)

JULIANA FAVALESSA SAMPAIO OAB - SP375091 (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SERLY MARCONDES ALVES

Visto. A rigor do parágrafo único, do artigo 932 do Código de Processo Civil, o relator, antes de considerar inadmissível o recurso, deverá oportunizar ao recorrente a supressão de eventuais vícios, máxime a complementação da documentação obrigatoriamente exigida. Na espécie, verifica-se que a parte agravante deixou de juntar alguns documentos tidos como obrigatórios, sendo eles, a própria decisão recorrida, cópia da petição que ensejou a decisão agravada, além das procurações outorgadas aos advogados do recorrente e do recorrido, conforme descrito no inciso I do art. 1.017 do CPC. Pelo fato dos Autos, na origem, não tramitar pelo sistema PJE, hipótese que dispensaria a apresentação dos referidos documentos (art. 1.018, § 2º, do CPC), a parte recorrente deverá providenciar a juntada dos referidos documentos. Assim, intime-se a agravante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova a juntada dos documentos obrigatórios, em consonância com a Resolução nº 04/2016/TP, sob pena de inadmissibilidade do recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de abril de 2018. Desembargadora SERLY MARCONDES ALVES Relatora

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004271-28.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA AUXILIADORA SANTOS DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

URYELTON DE SOUSA FERREIRA OAB - RO6492 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ALDA MARTINS BRANCO (AGRAVADO)

JOSE MARIA QUADRI BRANCO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1004271-28.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 17/04/2018 20:51:03 e distribuído inicialmente para o Des(a). SERLY MARCONDES ALVES

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004272-13.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA AUXILIADORA SANTOS DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

URYELTON DE SOUSA FERREIRA OAB - RO6492 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARIA SONIA CASTRO BRANCO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1004272-13.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 17/04/2018 21:21:15 e distribuído inicialmente para o Des(a). GUIOMAR TEODORO BORGES

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004275-65.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

NELSON FEITOSA JUNIOR OAB - MT8656/O (ADVOGADO)  
THAIS FERNANDA RIBEIRO DIAS NEVES OAB - MT22056/O (ADVOGADO)  
AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA OAB - MTA0021387 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

LOURIVAL ALVES DE BRITO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1004275-65.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 18/04/2018 08:56:33 e distribuído inicialmente para o Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

**Processo Número:** 1001508-54.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AGRAVANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

AURO LUIZ COMIN (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FABIO LUIS ANTONIO OAB - PR31149 (ADVOGADO)  
EDUARDO DESIDERIO OAB - PR40321 (ADVOGADO)  
JOHN LINCOLN SANTOS TEIXEIRA OAB - MT16853 (ADVOGADO)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1021, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

**Processo Número:** 1002117-37.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MG7975700A (ADVOGADO)  
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT0014258S (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MOACIR PARO (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FELIPE AUGUSTO PACHECO CASTANHO OAB - MT20230/O (ADVOGADO)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1021, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1003972-51.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

M. R. B. L. (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALESSANDRA BARBERINO MOREIRA OAB - MT20339/O (ADVOGADO)  
CLARISSE ODETE FACCIÓ FRONZA OAB - MT14928/O (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO CARATTI DE OLIVEIRA OAB - MT16666-A (ADVOGADO)  
NAYARA MOURA FEITOZA OAB - MT21119/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

A. G. B. L. (AGRAVADO)

A. K. B. D. S. (AGRAVADO)

**Outros Interessados:**

M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao Agravante para fornecer endereço completo da agravada, no prazo de 5 dias, ante a impossibilidade de proceder a intimação com endereço insuficiente.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1003780-21.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

JULIANO LOURENCETTI PINHEIRO (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANGELO BERNARDINO DE MENDONCA JUNIOR OAB - MT1633000A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

DAIANE APARECIDA MASSONI (AGRAVADO)

Posto isso, nega-se a liminar postulada. Intime-se a agravada para apresentar contraminuta. Cuiabá, 17 de abril de 2018. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Protocolo Número/Ano: 34407 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 34407/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 18895/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - BANCO ITAUCARD S. A. (Advs: Dr(a). BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB 14992-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - RUBENS CORREA DA COSTA (Advs: Dr. CLAUDISON RODRIGUES - OAB 9901/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao embargado para apresentar manifestação no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 34304 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 34304/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 16668/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS

EMBARGANTE - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr(a). LEONARDO SANTOS DE RESENDE - OAB 6358-O/MT, Dr(a). SILVIA MACHADO MUCHAGATA - OAB 6.872/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - E. V. A. A., REPRESENTADA POR SUA MÃE DIONE PIRES DE ARRUDA (Advs: Dr. ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA - OAB 10508/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ANDRÉ ALMEIDA DAGOSTINO (Advs: Dr. FÁBIO FERREIRA PAES - OAB 9298/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação aos embargados para apresentar manifestação no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 34148 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 34148/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 134722/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - CAROLINE DE SOUZA TRINDADE (Advs: Dr(a). CAROLINE DE SOUZA TRINDADE - OAB 227276/sp), EMBARGADO - GAZETA DIGITAL LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr. CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO - OAB 3213/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao embargado para apresentar manifestação no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 34083 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 34083/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 134723/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - CAROLINE DE SOUZA TRINDADE (Advs: Dr(a). CAROLINE DE SOUZA TRINDADE - OAB 227276/sp), EMBARGADO - GAZETA DIGITAL LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr. CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO - OAB 3213/mt), EMBARGADO - M.T. NEWS COMUNICAÇÃO LTDA (Advs: Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE CASTRO LEITE NOGUEIRA - OAB 5622/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - SISTEMA SALGUEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA (Advs: Dr(a). VALDINEI RODRIGUES SALGUEIRO - OAB 14862/mt), EMBARGADO - TO SABENDO.COM TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA (Advs: Dr(a). ANTONIO MARCOS LOPES DE OLIVEIRA - OAB 13.970-a/mt), EMBARGADO - A1 COMUNICAÇÃO E OUTRO(s) (Advs: Dra. ALINE CARVALHO COELHO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 5743/MT), EMBARGADO - JORNAL OLHAR DIRETO, EMBARGADO - DIÁRIO DE CUIABÁ LTDA

Intimação aos embargados para apresentar manifestação no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 1012689-86.2017.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A (EMBARGANTE)



**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA OAB - PE0023748A (ADVOGADO)  
CLAUDIA BRUNO LEMOS OAB - MT12355/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

WELINTON BARRINHA DE SOUZA (EMBARGADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

WILSON MOLINA PORTO OAB - MT0012790S (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 1000592-20.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ROSELY DA SILVA ARANTES SOARES (EMBARGANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

USINAS ITAMARATI S/A (EMBARGADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FERNANDA CRISTINA BOLIS OAB - MT0017819A (ADVOGADO)  
RICARDO MARTINS FIRMINO OAB - SP253449 (ADVOGADO)  
MARLI GUARNIERI DE L ARANTES OAB - MT11865/O (ADVOGADO)  
CAMILA AZAMBUJA OAB - MT19536/O (ADVOGADO)

Intime-se a embargada para, querendo, manifestar-se em 5 dias. Cuiabá, 18 de abril de 2018. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1003672-89.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MT0009708A (ADVOGADO)  
RAFAEL ABDALA CARVALHO OAB - MS17041 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANDRE LUIZ PEREIRA DA COSTA (AGRAVADO)  
MARIA EMILIA ROSA DA COSTA (AGRAVADO)  
EURELIO PEREIRA DA COSTA (AGRAVADO)  
LEONILDO JOSE PEREIRA DA COSTA (AGRAVADO)  
RONALDO RODRIGO PEREIRA DA COSTA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

INDIANARA CONTI KROLING OAB - MT1109700A-O (ADVOGADO)

Pelo exposto, indefiro o efeito suspensivo. Intime-se a parte adversa para oferecer resposta em quinze dias (inciso II do art. 1019 do CPC/2015). Cuiabá, 18 de abril de 2018. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004163-96.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

NEW-AGRO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GERSON LUIS WERNER OAB - MT6298000S-A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

OLDAIR MARCHIORO (AGRAVADO)

**Outros Interessados:**

GERSON LUIZ WERNER (TERCEIRO INTERESSADO)

Desse modo, ausente os pressupostos para a concessão da gratuidade, indefere-se o pedido. Intime-se a agravante para providenciar o preparo no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 99, §7º do CPC/15, sob pena de deserção. Cuiabá, 18 de abril de 2018. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1003117-72.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JAIRO DIAS PEREIRA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LEONARDO RANDAZZO NETO OAB - MT3504/A (ADVOGADO)  
ADRIANA REGINA PIETSCH SACOMORI OAB - MT13089/A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

HERBERT DOS SANTOS BATISTA (AGRAVADO)

LILLIS FERNANDA BATISTA (AGRAVADO)

HELENA MARIA SANTOS BATISTA CARMO (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ARMANDO OTAVIO MARCONDES GUIDIO OAB - MT2356/O (ADVOGADO)

Desse modo, mantenho, por ora, o decisum atacado até que venha a contraminuta. Pelo exposto, indefiro o efeito suspensivo. Intime-se a parte adversa para oferecer resposta em quinze dias. Cuiabá, 18 de abril de 2018. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1003974-21.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

PAULO CESAR MIEZERSKI (AGRAVANTE)  
VILSON MIEZERSKI (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALEX ROECE ONASSIS OAB - MTA1793300 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

VALMOR BRESSAN (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MILTON JOSE FERREIRA PAES FARIAS OAB - MT16318 (ADVOGADO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1003974-21.2018.8.11.0000  
AGRAVANTE: PAULO CESAR MIEZERSKI e VILSON MIEZERSKI  
AGRAVADO:- VALMOR BRESSAN  
Agravo de Instrumento n. 1003974-21.2018.8.11.0000 de decisão que deferiu a tutela cautelar de urgência em caráter antecedente determinando a busca e apreensão das 10571 sacas de soja, nomeando-se o requerente fiel depositário, mediante prévia prestação de caução real ou fiança bancária, no valor do contrato de arrendamento, nos moldes do artigo 300, §1º, do Código de Processo Civil. Os agravantes alegam que em 2015 celebraram com o agravado contrato de arrendamento de 1.033,77 hectares de terras para o plantio mediante o pagamento anual de oito sacas de soja por hectare. Aduzem que referida área não possui a extensão pactuada, mas sim 850 hectares agricultáveis, havendo assim o descumprimento da avença. Afirmam que em razão disso o débito não corresponde ao indicado pelo agravado já que o local arrendado é menor, e não estão inadimplentes. Dizem que por a propriedade estar em litígio, nenhuma instituição financeira faz o custeio da plantação, motivo pelo qual tiveram que utilizar recursos próprios, o que levou ao atraso no plantio cuja colheita se dará em 15 dias. Entendem que a caução oferecida pelo agravado é inidônea. Defendem a inexistência dos requisitos para o deferimento da liminar e pedem, no final, o efeito suspensivo. É o relatório. Agravo de Instrumento de decisão que deferiu a tutela cautelar de urgência em caráter antecedente determinando a busca e apreensão das 10571 sacas de soja. As partes firmaram Contrato Particular de Arrendamento de Imóvel Rural em 2015, para o cultivo de 1.033,7729 hectares, ficando ajustado que o pagamento se daria pela entrega de 8 sacas de soja por hectare. O agravado ingressou em juízo alegando a inadimplência dos agravantes. Em análise sumária, não se vislumbra desacerto no decisum atacado, porquanto tem-se que foram preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC. Isso porque, os agravantes não negam o débito, mas pretendem discutir o quantum ao argumento de que a área agricultável é menor do que a que consta do contrato. Todavia, além de não haver prova nesse sentido, causa estranheza o fato de que a avença foi firmada em 2015 e somente agora eles tenha suscitado essa questão. Também ficou constatada a atual dificuldade financeira deles, o que poderia comprometer ainda mais o adimplemento. Assim, prudente, por ora, manter o decisum atacado até resolução final do Agravo, quando então a matéria será aprofundada. Pelo exposto, indefiro o efeito suspensivo. Uma vez que a contraminuta já foi apresentada, publique-se pauta. Cuiabá, 16 de abril de 2018. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000187-81.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JURANDA SOARES DE JESUS (AGRAVANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)  
ADEMAR AUGUSTO FERREIRA (AGRAVADO)  
VALERIA DA SILVA SALES (AGRAVADO)

**Outros Interessados:**

RAQUEL DA SILVA LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)



Intimação ao agravante para fornecer o endereço dos Agravados, no prazo de 5 dias, tendo em vista a devolução da correspondência.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1003437-25.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA (AGRAVANTE)

MRV PRIME PARQUE CHAPADA DIAMANTINA INCORPORACOES SPE LTDA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANDRE JACQUES LUCIANO UCHOA COSTA OAB - MG80055 (ADVOGADO)

LEONARDO FIALHO PINTO OAB - MG108654 (ADVOGADO)

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT0011660A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JEFFERSON MARCOS DELGADO DA SILVA JUNIOR (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

LUCIANE BORDIGNON DA SILVA OAB - MT0013282A (ADVOGADO)

Posto isso, indefiro o efeito suspensivo. Intime-se a parte adversa para oferecer resposta em quinze dias. Cuiabá, 18 de abril de 2018. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001011-40.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PATRICK ALVES COSTA OAB - MT0007993A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

RIO SAMPA SHOW LTDA - ME (AGRAVADO)

Em cumprimento ao artigo 1.019, II, do NCP, a agravada foi intimada para apresentar contraminuta, mas na Certidão de fl. 414 (Id n. 1732570) consta que a empresa não se encontra mais sediada no local indicado, razão por que o mandado foi devolvido à Secretaria. Às fls. 419/420, a agravante requer a retirada de pauta do presente Recurso e a concessão de cinco dias de prazo para informar o novo endereço da agravada, a fim de se evitar futuras alegações de nulidades. Defiro o pedido. Cuiabá, 18 de abril de 2018. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1003773-29.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

AGRIPAR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE DEFENSIVOS LTDA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RAFAEL SOARES MARTINAZZO OAB - MT0009925A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

VOLMIR PAULO PETRY (AGRAVADO)

**Outros Interessados:**

AGRO VALOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

Pelo exposto, defiro a antecipação da tutela recursal para que o feito, sob o pálio da justiça gratuita em primeiro grau, tenha normal andamento até que se resolva no mérito o Agravo. Posto isso, e considerando que ainda não houve a triangulação processual, inclui-se em pauta. Comunique-se ao juiz da causa. Cuiabá, 18 de abril de 2018. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001216-69.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ENCOMIND ENGENHARIA LTDA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCO ANTONIO JOBIM OAB - MT6412 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

L. C. QUADRI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME (AGRAVADO)

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

NILDO VALENTIN DA COSTA OAB - PR37331 (ADVOGADO)

LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES OAB - MT22233/A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

TECNIMONT SAPEZAL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)

SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

JURUENA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A (RÉU)

Retire-se de pauta. Da análise dos autos, verifica-se que contra a mesma decisão ora impugnada há mais dois Agravos de Instrumentos a mim distribuídos (nº 1000413.86.2018.8.11.0000 e nº 1014090.23.2017.8.11.0000) – um deles interposto pela aqui agravada LC QUADRI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA e o outro por JURUENA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, também ora agravada, os quais estão pendentes de diligência (intimação para contraminuta). Dessa forma, a fim de evitar decisões conflitantes, aguarde-se a reunião de todos os processos neste gabinete para que sejam julgados simultaneamente. Cuiabá, 13 de abril de 2018. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1003841-76.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

RESIDENCIAL CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LAYANE BARCELOS DE SOUZA AMORIM OAB - DF43973 (ADVOGADO)

FRANCISCO DE SOUZA RANGEL OAB - RO2464 (ADVOGADO)

EVERALDO BRAUN OAB - RO626600A (ADVOGADO)

HELIO JOSE DE ARAUJO OAB - GO36667 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

VALTEMAN SILVA COSTA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

GUSTAVO SOARES BONIFÁCIO OAB - MT0016001A (ADVOGADO)

Desta feita, mostra-se prudente manter os efeitos da decisão impugnada, até o pronunciamento definitivo da Câmara, mesmo porque se trata de recurso cuja tramitação é bastante célere. Posto isso, nega-se o efeito suspensivo pretendido. Intime-se a parte agravada para apresentar contraminuta, no prazo. Cuiabá, 18 de abril de 2018. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1003158-39.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANAISA PASQUAL SALGADO CINTRA OAB - SP345208 (ADVOGADO)

JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO OAB - SP12363 (ADVOGADO)

EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM OAB - SP118685 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

LARISSA DE CARVALHO (AGRAVADO)

CARLOS SILVESTRE GUIMARÃES (AGRAVADO)

EDIFÍCIO MONT BLANC (AGRAVADO)

RICARTE DE FREITAS JUNIOR (AGRAVADO)

ROSA MARIA CARDOZO DOS SANTOS (AGRAVADO)

AUGUSTO CÉSAR MARQUES DOS SANTOS (AGRAVADO)

IEDA LÚCIA DE CARVALHO FREITAS (AGRAVADO)

RALPH RUEDA (AGRAVADO)

SILVANA PEIXOTO HUGUENEY (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JORGE LUIZ BRAGA OAB - 169.729.709-97 (PROCURADOR)

**Outros Interessados:**

PAULO HENRIQUE SILVESTRE LOPES (TERCEIRO INTERESSADO)

ADY APARECIDA DA SILVA MARCHI (TERCEIRO INTERESSADO)

AUGUSTO CESAR MARQUES DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)

CARMEM LIGIA PIMENTEL LOPES (TERCEIRO INTERESSADO)

MARIA HELENA OSORIO MACCAGNINI (TERCEIRO INTERESSADO)

MAURO ANTONIO BUSENELLO (TERCEIRO INTERESSADO)

CLAUDIO MARCHI (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 08:30 horas, no Plenário 3.



Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email [quarta.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br](mailto:quarta.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br) até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1002788-60.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

CLARA LUCIA GARCIA DA CRUZ (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCO ANTONIO CORBELINO OAB - MT9898/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA OAB - MT9948000S (ADVOGADO)

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 08:30 horas, no Plenário 3. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email [quarta.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br](mailto:quarta.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br) até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 1001238-30.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE ROBERTO MARTINS FELTRIN (EMBARGANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA OAB - MT5958000A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO JOHN DEERE S.A. (EMBARGADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA OAB - RS17224 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 08:30 horas, no Plenário 3. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email [quarta.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br](mailto:quarta.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br) até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1013679-77.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

E. F. G. (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HUDSON ROQUE BOBATO SCHMITT OAB - MT0014360A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

F. L. G. (AGRAVADO)

G. L. G. (AGRAVADO)

I. L. G. (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DULCE HELENA GAHYVA OAB - MT7699/O (ADVOGADO)

SORAYA MARANHÃO BAGIO OAB - MT8079/O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

E. F. L. D. S. (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 08:30 horas, no Plenário 3. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email [quarta.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br](mailto:quarta.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br) até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 1013709-15.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

PIRAN- SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA (EMBARGANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUCAS DIAS DE CAMPOS OAB - MT16929/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARISA DE FIGUEIREDO (EMBARGADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MARIA JOSE DE PAULA LIMA OAB - MT2029/O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 08:30 horas, no Plenário 3. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email [quarta.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br](mailto:quarta.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br) até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1013612-15.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FABRICIO FAGGIANI DIB OAB - SP0256917A (ADVOGADO)

PATRICK ALVES COSTA OAB - MT0007993A (ADVOGADO)

PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO OAB - SP130053 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ELETRO E METALURGICA ROVARIS LTDA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JEAN CARLOS ROVARIS OAB - MT0012113A (ADVOGADO)

ZILAUDIO LUIZ PEREIRA OAB - MT4427/O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

ROSIMAR DALMOLIN (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 08:30 horas, no Plenário 3. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email [quarta.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br](mailto:quarta.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br) até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1000487-43.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

LUZIVALDO PIRES DE SOUZA (AGRAVADO)

LETICIA FERREIRA DE SOUZA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MILTON JOSE FERREIRA PAES FARIAS OAB - MT16318 (ADVOGADO)

MARCELO SEGURA OAB - MT4722/A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

LUZIVALDO PIRES DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 08:30 horas, no Plenário 3. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email [quarta.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br](mailto:quarta.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br) até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1002501-97.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ARARAS PANTANAL HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO OAB - MT0006707A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

NARDES & CIA LTDA - EPP (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RICARDO BATISTA DAMASIO OAB - MT0007222A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

ROSELI APARECIDA ROSA (TERCEIRO INTERESSADO)





MARCIO LUIZ APPOLARI (TERCEIRO INTERESSADO)  
VALENTIM APPOLARI (TERCEIRO INTERESSADO)  
DOMINGOS APPOLARI NETTO (TERCEIRO INTERESSADO)  
AGRO COMERCIAL BELLA VISTA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 08:30 horas, no Plenário 3. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email quarta.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
**Processo Número:** 1002985-15.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

M. J. H. T. (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DANIELE DE MELO BAISE BARTH OAB - MT0011277A-B (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

S. R. M. D. S. (AGRAVADO)

**Outros Interessados:**

M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

S. M. H. T. (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 08:30 horas, no Plenário 3. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email quarta.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
**Processo Número:** 1012159-82.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

GRAFICA E EDITORA IMPRIMAT LTDA - EPP (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS OAB - MT15401/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

COMERCIAL IMPORTADORA SEPIA LTDA (AGRAVADO)

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JAMILLE CLARA ALVES ADAMCZYK OAB - MT13494/O (ADVOGADO)

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT0014258S (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 08:30 horas, no Plenário 3. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email quarta.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 1011929-40.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

CELIO BRUGNOLO (EMBARGANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CESAR ROBERTO BONI OAB - MT0008268A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

GRAM COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - ME (EMBARGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 08:30 horas, no Plenário 3. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email quarta.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1009273-13.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

T. M. L. D. M. (AGRAVANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

S. B. B. P. (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

GUSTAVO FARIAS SABER OAB - MT15959/O-O (ADVOGADO)

SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS OAB - MT3845/O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 08:30 horas, no Plenário 3. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email quarta.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1013815-74.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

W F BORGES - ME (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FERNANDO OLIVEIRA MACHADO OAB - MT0009012A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

IVECO LATIN AMERICA LTDA (AGRAVADO)

TECAR CAMINHOS E SERVICOS LTDA (AGRAVADO)

TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA (AGRAVADO)

VENEZIA COMERCIO DE CAMINHOS LTDA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS OAB - MG74368 (ADVOGADO)

DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALARI REZENDE OAB - MT0006057A (ADVOGADO)

VALERIA MARIA VIEIRA PINHEIRO OAB - RO1528 (ADVOGADO)

JOSE CRISTIANO PINHEIRO OAB - RO1529 (ADVOGADO)

MARCUS VINICIUS MARTINS DO NASCIMENTO OAB - GO30168 (ADVOGADO)

CARLOS REZENDE JUNIOR OAB - MT9059/O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 08:30 horas, no Plenário 3. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email quarta.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1003773-29.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

AGRIPAR COMERCIO E REPRESENTACAO DE DEFENSIVOS LTDA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RAFAEL SOARES MARTINAZZO OAB - MT0009925A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

VOLMIR PAULO PETRY (AGRAVADO)

**Outros Interessados:**

AGRO VALOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 08:30 horas, no Plenário 3. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email quarta.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013714-37.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS1200200A (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871000A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

RENATO FELICIANO DE DEUS NERY (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RENATO FELICIANO DE DEUS NERY OAB - MT6193 (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

LUIZ CARLOS DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Maio de 2018 às 08:30 horas, no Plenário 3. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email quarta.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Protocolo Número/Ano: 23981 / 2018

APELAÇÃO Nº 23981/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE SINOP

APELANTE(S) - MICHAEL BALDISSERA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). OVIDIO ILTOL ARALDI - OAB 5282/MS), APELANTE(S) - JOSUÉ FRANCISCO NUNES E OUTRO(S) (Advs: Dr. ADRIANO VALTER DORNELLES DIAS - OAB 9084-A/MT), APELADO(S) - MICHAEL BALDISSERA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). OVIDIO ILTOL ARALDI - OAB 5282/MS), APELADO(S) - JOSUÉ FRANCISCO NUNES E OUTRO(S) (Advs: Dr. ADRIANO VALTER DORNELLES DIAS - OAB 9084-A/MT)

Intime-se os apelantes, MICHAEL BALDISSERA e OUTROS, para comprovarem por meio de documentos próprios, que preenche os requisitos para a concessão da gratuidade.

## Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 24072 / 2018 APELAÇÃO Nº 24072/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE NORTELÂNDIA APELANTE(S) - N. S. S. S. (Advs: Dr. ELIAS BERNARDO SOUZA - OAB 3898/MT), APELADO(S) - L. S. (Advs: Dr. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES - OAB 8159-a/mt, Dr. NILTON GOMES DA SILVA - OAB 851/MT)

**Decisão:** Retire-se de pauta. Intime-se a apelante para comprovar o pagamento das custas (certidão de fl. 7), caso contrário deverá realizar o recolhimento em dobro, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção (art. 1.007, § 4º do CPC/2015). Cuiabá, 18 de abril de 2018. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Protocolo Número/Ano: 15633 / 2018 APELAÇÃO Nº 15633/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE PONTES E LACERDA APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). FABIULA MULLER KOENIG - OAB 22819/PR, Dr(a). GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI - OAB 56918/PR), APELADO(S) - ANTONIO AMERICO VELOSO SILVA - CONTABILIDADE E OUTRO(S)

**Decisão:** Mantenha-se suspenso o processo até julgamento da Proposta de Assunção de Competência da Segunda Seção do STJ (IAC no REsp 1604412/SC), em que delimitou-se a controvérsia no cabimento, ou não, da prescrição intercorrente e eventual imprescindibilidade de intimação prévia do credor, bem assim a necessidade de oportunidade para o autor dar andamento ao feito paralisado por prazo superior àquele previsto para a prescrição da pretensão veiculada na demanda, matéria que permeia este recurso. Intimem-se. Após, conclusivo. Cuiabá, 17 de abril de 2018. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Protocolo Número/Ano: 22899 / 2018 APELAÇÃO Nº 22899/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE CLÁUDIA APELANTE(S) - LAIDE AFONSO E SUA ESPOSA (Advs: Dr. JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES - OAB 8247-B/MT, Dr(a). MARCELO HUCK JUNIOR - OAB 17.976/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - OCUPANTES DA FAZENDA MINATA

**Decisão:** Desse modo, ausente os pressupostos legais para a concessão da gratuidade, indefere-se o pedido. Intimem-se os apelantes para providenciar o preparo no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 99, §7º do CPC/15, sob pena de deserção. Cuiabá, 18 de abril de 2018. Des.

Guiomar Teodoro Borges Relator

## Decisão

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004203-78.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

DIEGO MARTIN PAES DE BARROS (AGRAVANTE)

AGROPECUARIA MANDALA LTDA - EPP (AGRAVANTE)

DOUGLAS MARTIN PAES DE BARROS (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS OAB - MT7680/O (ADVOGADO)

EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR OAB - MT5222/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ITAU UNIBANCO S.A. (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MT0009708A (ADVOGADO)

Posto isso, nos termos do art. 932, III do CPC/2015, não se conhece do recurso. Intimem-se. Cuiabá, 18 de abril de 2018. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

## Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

## Informação

Informação Classe: CNJ-152 AÇÃO RESCISÓRIA

Processo Número: 1004304-18.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

B K CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP (AUTOR)

LUIZ RENATO DE BARROS BAMBIRRA (AUTOR)

ALEXANDRE KABBAD (AUTOR)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA OAB - MT14500/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANTONIO FRANCISCATO SANCHES (RÉU)

Certifico que o Processo nº 1004304-18.2018.8.11.0000 – Classe: AÇÃO RESCISÓRIA (47) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

## Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, às 14:00 horas, na 1ª (primeira) quinta-feira de cada mês (art. 8º da Emenda Regimental nº 008/2009/TP e art. 2º, do Ato regimental Nº.03/2009 do Tribunal Pleno) findo o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º do CPC.

PROTOCOLO: 64802/2017

Embargos de Declaração - Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Ação Rescisória 40368/2014 - Classe: CNJ-47) - COMARCA DE JUARA/MT

Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

EMBARGANTE: ANTONIO DE SOUZA E SUA ESPOSA

Advogado(s): Dr(a). MILTON ALVES DAMACENO - OAB/MT 3.620 e OUTRO(S)

EMBARGADO: JOSÉ MARIA COSTA E SUA ESPOSA

Advogado(s): Dr(a). FABRICIO TSUJI ISHIKI - OAB/MT 13.218

Dr. FELÍCIO HIROCAZU IKENO - OAB/MT 3.470

EMBARGADO: ACCÁCIO DE OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR E SUA ESPOSA

Advogado(s): Dr(a). FABRICIO TSUJI ISHIKI - OAB/MT 13.218

Dr. FELÍCIO HIROCAZU IKENO - OAB/MT 3.470

EMBARGADO: ANÍBAL ANTÔNIO BIANCHINI E SUA ESPOSA

Advogado(s): Dr(a). FABRICIO TSUJI ISHIKI - OAB/MT 13.218

Dr. FELÍCIO HIROCAZU IKENO - OAB/MT 3.470

CARLA ROSANA PACHECO, Diretora das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado. E-MAIL: civeisreunidas.privado@tjmt.jus.br

## Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 39861 / 2013



**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 39861/2013 - CLASSE CNJ - 47 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE**

**AUTOR(A) - ESPÓLIO DE ALEXANDRE MARTIGNAGO, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE, BARBARA FERGZT E OUTRO(S)**

**Advs: Dr(a). RICARDO BARBOSA DE ABREU - OAB 14278/MT, Dr(a). SIRLEI DE LURDES PERI - OAB 51416/PR**

**AUTOR(A) - EDSON LEANDRO MARTIGNAGO**

**Advs: Dr(a). TAINARA RAVANELLO CARBONIERI - OAB 15651/MT e OUTRO(S)**

**REU(S) - WALDIR CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)**

**LITISCONSORTE(S) - VILMAR MARTIGNAGO**

**Advs: Dr(a). JOSINEI CRISTINA SOUSA SILVA - OAB 15787/MT e OUTRO(S)**

**Decisão:**

À vista dos documentos de fls. 2.514/2.520, defiro integralmente o pedido de fls. 2.512, ordenando a citação dos réus na pessoa de seu procurador detentor de poderes para receber citação. Intime-se e cumpra-se."

Cuiabá, 16 de abril de 2018.

**Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)**

**Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado**

**Intimação**

Intimação Classe: CNJ-152 AÇÃO RESCISÓRIA

**Processo Número:** 1011190-67.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

AMAZONAS JUCOSKI - ME (AUTOR)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EUSTAQUIO INACIO DE NORONHA NETO OAB - MT12548/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MAURO PEREIRA COSTA (RÉU)

Com intimação ao patrono do Autor - AMAZONAS JUCOSKI - ME. (ADV. DR. EUSTAQUIO INACIO DE NORONHA NETO OAB 12548/MT), para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar endereço atualizado do Réu, sob pena de indeferimento da inicial.

**Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo**

**Informação**

Informação Classe: CNJ-109 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1004274-80.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

CLEOMIR SENHORINO DOS SANTOS - ME (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DOUGLAS RICARDO GUILHEN MELO OAB - MT4856/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS (REQUERIDO)

LAFRAM COMERCIO E FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 1004274-80.2018.8.11.0000 – Classe: PETIÇÃO (241) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Processo Número:** 1004277-35.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANDRE GERSTBERGER (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CICERO AUGUSTO SANDRI OAB - MT11912/B (ADVOGADO)

LUBNA PATRICIA LOPES DE SOUZA OAB - MT24544/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOSE PEDRO GONSALVES TAQUES (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1004277-35.2018.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão

Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Processo Número:** 1004282-57.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARCIA HELOISA FIGUEIREDO ITACARAMBY (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ OAB - MT0007355A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

EXMO. SR. SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1004282-57.2018.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Processo Número:** 1004289-49.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSIELDO DOS SANTOS SILVA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOACIR MAURO DA SILVA JUNIOR OAB - MT0014325A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1004289-49.2018.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

**Acórdão**

Acórdão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Processo Número:** 1007157-34.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

KARITA DE FATIMA ARAUJO (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIA JOSE DANTAS SOUZA OAB - MT0016143A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Número Único: 1007157-34.2017.8.11.0000 Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) Assunto: [Classificação e/ou Preterição, Prazo de Validade] Relator: Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, DES(A). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA] Parte(s): [MARIA JOSE DANTAS SOUZA - CPF: 012.083.434-08 (ADVOGADO), KARITA DE FATIMA ARAUJO - CPF: 084.774.706-93 (IMPETRANTE), PEDRO TAQUES - GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO (IMPETRADO), GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0003-06 (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, INDEFERIU A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. E M E N T A MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO - NOMEAÇÃO – DOCENTE DO ENSINO SUPERIOR – CANDIDATO EM POSIÇÃO CLASSIFICATÓRIA – PRETERIÇÃO – NÃO COMPROVAÇÃO - ORDEM DENEGADA. A discricionariedade da Administração quanto à convocação dos candidatos classificados fora do número de vagas faz exsurgir o direito subjetivo à nomeação quando surgirem novas vagas e ocorrer a preterição dentro do prazo de validade do certame. A expectativa de direito não é transmutada em direito subjetivo à nomeação, quando a parte não demonstra a preterição ao direito de ser nomeada. Data da sessão: Cuiabá-MT, 05/04/2018 Assinado eletronicamente por:





ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES  
<http://pje2.tjmt.jus.br/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID  
do documento: 1950417 18041714320827000000001913948

Acórdão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL  
**Processo Número:** 1008925-92.2017.8.11.0000  
**Parte(s) Polo Ativo:**  
JUCILENE MATSUBARA (IMPETRANTE)  
**Advogado(s) Polo Ativo:**  
ROECSON VALADARES SA OAB - MT0019797A (ADVOGADO)  
**Parte(s) Polo Passivo:**  
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)  
**Outros Interessados:**  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)  
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 1008925-92.2017.8.11.0000 Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) Assunto: [Nomeação] Relator: Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, DES(A). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA] Parte(s): [ROECSON VALADARES SA - CPF: 026.709.876-64 (ADVOGADO), JUCILENE MATSUBARA - CPF: 482.659.691-04 (IMPETRANTE), EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO), GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO), GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 04.441.389/0001-61 (TERCEIRO INTERESSADO), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03507415000144 (TERCEIRO INTERESSADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDA A 1ª VOGAL (DESA. HELENA MARIA), QUE DEFERIU A ORDEM. E M E N T A MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO - AUXILIAR DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - ÁREA DE ATENDIMENTO – DETRAN – CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS – CONCURSO VIGENTE – PRETERIÇÃO SUSTENTADA NA CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL – NÃO PROCEDE – VACÂNCIA E NOMEAÇÃO SEM EFEITO – POLO DIVERGENTE DO IMPETRANTE - ORDEM DENEGADA. A aprovação em concurso público, dentro da quantidade de vagas, gera direito à nomeação depois de expirado o prazo de validade do certame, pois a administração pública poderá escolher o momento no qual se realizará a nomeação. Essa expectativa, no entanto, convola-se em direito subjetivo, a partir do momento em que, dentro do prazo de validade do concurso, há contratação de pessoal, de forma precária. Ocorre que a cessão de servidores não pode ser entendida como preterição. Ademais, a vacância e nomeação sem efeito, para o polo diverso do qual o candidato foi aprovado não enseja o direito de nomeação. Data da sessão: Cuiabá-MT, 05/04/2018 Assinado eletronicamente por: ANTONIA SIQUEIRA G O N C A L V E S  
<http://pje2.tjmt.jus.br/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID  
do documento: 1950326 18041714350558300000001913857

**Intimação**

Certidão Classe: CNJ-109 PETIÇÃO  
**Processo Número:** 1004274-80.2018.8.11.0000  
**Parte(s) Polo Ativo:**  
CLEOMIR SENHORINO DOS SANTOS - ME (REQUERENTE)  
**Advogado(s) Polo Ativo:**  
DOUGLAS RICARDO GUILHEN MELO OAB - MT4856/O (ADVOGADO)  
**Parte(s) Polo Passivo:**  
CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS (REQUERIDO)  
LAFRAM COMERCIO E FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME (REQUERIDO)

Certifico, que o processo de n. 1004274-80.2018.8.11.0000 foi

protocolado no dia 18/04/2018 08:42:25 e distribuído inicialmente para o Des(a). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL  
**Processo Número:** 1004277-35.2018.8.11.0000  
**Parte(s) Polo Ativo:**  
ANDRE GERSTBERGER (IMPETRANTE)  
**Advogado(s) Polo Ativo:**  
CICERO AUGUSTO SANDRI OAB - MT11912/B (ADVOGADO)  
LUBNA PATRICIA LOPES DE SOUZA OAB - MT24544/O (ADVOGADO)  
**Parte(s) Polo Passivo:**  
JOSE PEDRO GONSALVES TAQUES (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1004277-35.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 18/04/2018 09:08:01 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL  
**Processo Número:** 1004282-57.2018.8.11.0000  
**Parte(s) Polo Ativo:**  
MARCIA HELOISA FIGUEIREDO ITACARAMBY (IMPETRANTE)  
**Advogado(s) Polo Ativo:**  
CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ OAB - MT0007355A (ADVOGADO)  
**Parte(s) Polo Passivo:**  
EXMO. SR. SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1004282-57.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 18/04/2018 11:41:20 e distribuído inicialmente para o Des(a). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL  
**Processo Número:** 1004289-49.2018.8.11.0000  
**Parte(s) Polo Ativo:**  
JOSIELDO DOS SANTOS SILVA (IMPETRANTE)  
**Advogado(s) Polo Ativo:**  
JOACIR MAURO DA SILVA JUNIOR OAB - MT0014325A (ADVOGADO)  
**Parte(s) Polo Passivo:**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1004289-49.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 18/04/2018 13:14:23 e distribuído inicialmente para o Des(a). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL  
**Processo Número:** 1003637-32.2018.8.11.0000  
**Parte(s) Polo Ativo:**  
DIRCO CARLOS PEDRO (IMPETRANTE)  
**Advogado(s) Polo Ativo:**  
KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA OAB - MT1559800A (ADVOGADO)  
FABIO MOREIRA PEREIRA OAB - MT0009405A (ADVOGADO)  
**Parte(s) Polo Passivo:**  
SECRETÁRIO DE GESTÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)  
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)  
**Outros Interessados:**  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)  
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Decisão: "[...] Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Colham-se as informações das autoridades coatoras apontadas na inicial e, a seguir, ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se a providência do inciso II do art. 7o da Lei n. 12.016/2009. Intime-se. Cumpra-se. Des. Márcio VIDAL, Relator."

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL  
**Processo Número:** 1003316-31.2017.8.11.0000  
**Parte(s) Polo Ativo:**  
SIMONE DANIELLE MELO RODRIGUES (AGRAVANTE)  
**Parte(s) Polo Passivo:**  
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO MT (AGRAVADO)  
MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único:



1003316-31.2017.8.11.0000 Classe: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206) Assunto: [Nulidade, Classificação e/ou Preterição] Relator: Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, DES(A). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA] Parte(s): [SIMONE DANIELLE MELO RODRIGUES - CPF: 545.385.801-04 (AGRAVANTE), SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO MT - CNPJ: 37.466.182/0001-09 (AGRAVADO), MUNICIPIO DE CUIABÁ - CNPJ: 03533064000146 (AGRAVADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. E M E N T A RECURSO DE AGRAVO INTERNO – NEGATIVA DE SEGUIMENTO À AÇÃO RESCISÓRIA – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – ANULAÇÃO DE ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE – INSTRUMENTO PROCESSUAL CABÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA - ATO JUDICIAL QUE APENAS REFERENDOU A VONTADE DAS PARTES SEM ADENTRAR NO MÉRITO DA AVENÇA – RECURSO DESPROVIDO. Limitando-se o ato judicial em apenas homologar a transação, nada dispondo sobre o conteúdo do que foi pactuado, eventual desconstituição enseja o ajuizamento da ação declaratória, pois o ato judicial que se busca desconstituir apenas referendou a manifestação da vontade das partes, sem adentrar no mérito do acordo. No caso, a manifestação judicial foi necessária tão somente para que houvesse a extinção da relação jurídica processual, sem produzir efeitos sobre a relação do direito material existente entre as partes. A rescisória somente seria cabível, se, ao reverso, a sentença procedesse para além da mera homologação, proferindo juízo de valor ao que foi acordado, o que não é a hipótese. Recurso desprovido. Data da sessão: Cuiabá-MT, 05/04/2018 Assinado eletronicamente por: ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES <http://pje2.tjmt.jus.br/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento: 1950324 18041714260943900000001913855

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Processo Número:** 1008665-15.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

AMANDA FONTENELLI COSTA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DIEGO FABRINNY PIMENTA BRAGA OAB - MT0015866A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Número Único: 1008665-15.2017.8.11.0000 Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) Assunto: [Classificação e/ou Preterição] Relator: Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, DES(A). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA] Parte(s): [DIEGO FABRINNY PIMENTA BRAGA - CPF: 024.748.341-92 (ADVOGADO), AMANDA FONTENELLI COSTA - CPF: 029.040.301-40 (IMPETRANTE), DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0003-06 (TERCEIRO INTERESSADO), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 02528193000183 (TERCEIRO INTERESSADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, INDEFERIU A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. E M E N T A MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO - NOMEAÇÃO - ASSISTENTE SOCIAL – DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL – CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS

– CONCURSO VIGENTE – CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO - ORDEM DENEGADA. A aprovação em concurso público, dentro da quantidade de vagas, gera direito à nomeação depois de expirado o prazo de validade do certame, pois a administração pública poderá escolher o momento no qual se realizará a nomeação. Essa expectativa, no entanto, convola-se em direito subjetivo, a partir do momento em que, dentro do prazo de validade do concurso, há contratação de pessoal, de forma precária, que não foi demonstrada na hipótese. Data da sessão: Cuiabá-MT, 05/04/2018 Assinado eletronicamente por: ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES <http://pje2.tjmt.jus.br/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento: 1950318 1804171429329400000001913849

## Primeira Câmara Criminal

### Informação

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1004269-58.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

DIEGO RODRIGUES COSTA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DIEGO RODRIGUES COSTA OAB - CE31325 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COLNIZA (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

MARCELO JOSE DA SILVA (RÉU)

Certifico que o Processo nº 1004269-58.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PAULO DA CUNHA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1004281-72.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

WAMIL DE SOUZA SANTANA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LAZARO ROBERTO MOREIRA LIMA OAB - MT10006/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

Excelentíssimo Juiz da 13ª Vara Criminal de Cuiabá MT (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1004281-72.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1004317-17.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

WENDELL PEREIRA DE MELO (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

WENDELL PEREIRA DE MELO OAB - MT23910/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

2ª Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

JHONATAN NUNIS BRANDAO (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1004317-17.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PAULO DA CUNHA.

### Acórdão

Agravo de Execução Penal 14049/2018 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 14049/ 2018. Julgamento: 17/04/2018. AGRAVANTE(S) - MARCIA GARCES DA COSTA (Adv: Dr(a). LEONARDO JACOMETTI DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 18045-B/MT), AGRAVADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – PERDA DE 1/6 DOS DIAS REMIDOS PELO COMETIMENTO DE FALTA GRAVE DESCRITA NO ARTIGO 50, INCISO VII, DA LEP - CONHECIMENTO DO RECURSO - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO PELA AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À POSSE E POR AUSÊNCIA DE PERÍCIA PARA COMPROVAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS APARELHOS CELULARES ENCONTRADOS COM AS OUTRAS DETENTAS, BEM COMO DO CARREGADOR DE CELULAR ENCONTRADO COM A AGRAVANTE - IMPROCEDÊNCIA - AUTORIA E MATERIALIDADE DA FALTA GRAVE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - PRESCINDIBILIDADE DE PERÍCIA PARA CONFIGURAÇÃO DA FALTA GRAVE - ALEGADA A ATIPICIDADE DA CONDOTA DA AGRAVANTE - IMPROCEDÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA FALTA GRAVE MESMO SE APREENDIDO APENAS COMPONENTE DE TELEFONIA CELULAR – PRECEDENTES DO STJ – AFASTAMENTO DA PENALIDADE REFERENTE À PERDA DOS DIAS REMIDOS - IMPOSSIBILIDADE - A EXPRESSÃO 'PODERÁ' CONTIDA NO ARTIGO 127 DA LEI N.º 7.210/84, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI CONFERIDA PELA LEI N.º 12.433/11, DEVE SER INTERPRETADA COMO VERDADEIRO PODER-DEVER DO MAGISTRADO - DIMINUIÇÃO DA FRAÇÃO DE 1/6 - IMPROCEDÊNCIA - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - RECURSO DESPROVIDO.

Não há reparos a realizar na decisão que homologou a falta grave determinando a perda de 1/6 dos dias remidos, uma vez que ela se deu de modo fundamentado, e com remissão a elementos concretos presentes nos autos, notadamente, à prova testemunhal, concluindo que estaria configurada a referida falta disciplinar grave e que estaria provado o envolvimento da agravante com os fatos apurados.

É prescindível a perícia do aparelho celular apreendido para a configuração da falta disciplinar de natureza grave do art. 50, inciso VII, da Lei de Execução Penal. (AgRg no HC 391.209/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/09/2017, DJe 18/09/2017)

"Configura falta grave não apenas a posse de aparelho celular, mas também a de seus componentes, como, no caso, o chip de telefonia móvel. Inteligência do art. 50, VII, da LEP, "Comete falta grave o condenado à pena privativa de liberdade que tiver em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo". (HC 260.122/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 21/03/2013, DJe 02/04/2013)

A prática de falta grave pelo reeducando impõe a decretação da perda de até 1/3 (um terço) dos dias remidos, devendo a expressão 'poderá' contida no art. 127 da Lei n.º 7.210/84, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 12.433/11, ser interpretada como verdadeiro poder-dever do Magistrado, ficando no juízo de discricionariedade do Julgador apenas a fração da perda, que terá como limite máximo 1/3 (um terço) dos dias remidos" (AgRg no REsp 1.424.583/PR, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 18/6/2014).

No caso dos autos, a perda de 1/6 dos dias remidos encontra-se devidamente fundamentada na natureza e nas circunstâncias da infração cometida pela agravante, em consonância com o artigo 127 c/c o artigo 57 da LEP.

Apelação 20600/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 20600 / 2018. Julgamento: 17/04/2018. APELANTE(S) - JULIO DE SOUSA SANTOS (Advs: Dr(a). HUGO RAMOS VILELA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 11613-B/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO NAS SANÇÕES DO ART. 14, DA LEI Nº 10.826/03 – PLEITO DE ABSOLVIÇÃO – ERRO DE PROIBIÇÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – ACUSADO QUE TINHA CONHECIMENTO DA ILICITUDE DA SUA CONDOTA – PEDIDO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – INVIÁVEL APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA BAGATELA – CRIME DE PERIGO ABSTRATO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

O delito do art. 14 do Estatuto do Desarmamento se consuma com o simples ato de portar a arma de fogo ou munição sem a devida autorização, pouco importando o resultado da ação por se tratar de crime de perigo abstrato, razão pela qual não é aplicável o princípio da insignificância no crime de porte.

Não há falar em erro de proibição se o agente, a partir das experiências

cotidianas, é capaz de entender a ilicitude da conduta, a qual é, inclusive, amplamente difundida por meios de comunicação.

Apelação 20110/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 20110 / 2018. Julgamento: 17/04/2018. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - WELLIGTON MORAES DA COSTA (Advs: Dr(a). RICARDO BOSQUESI - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 18811-B/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE LESÕES CORPORAIS E DANO QUALIFICADO - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – PRETENDIDA CONDENAÇÃO DO ACUSADO PELOS CRIMES NARRADOS NA DENÚNCIA – POSSIBILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS - EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA QUE NÃO EXCLUI A IMPUTABILIDADE – RECURSO PROVIDO.

Segundo as disposições do artigo 28, inciso II, do Código Penal, a embriaguez voluntária ou culposa por álcool ou substância de efeitos análogos não excluem a imputabilidade penal.

Assim, estando a materialidade e a autoria suficientemente comprovadas, tanto pelo depoimento da vítima quanto pelo depoimento das testemunhas, as quais foram amparadas pelas demais provas carreadas aos autos, que confirmam a ação do réu no fato narrado na denúncia, imperiosa é a sua condenação nos termos da denúncia.

Apelação 19580/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 19580 / 2018. Julgamento: 17/04/2018. APELANTE(S) - JEFFERSON FERREIRA SOUZA (Advs: Dr. ANTÔNIO LENOAR MARTINS - OAB 7975-B/MT), APELANTE(S) - PAULO DHIOVANI CHARAVA (Advs: Dr(a). FELIPE DE MATTOS TAKAYASSU - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 23255/MT), APELANTE(S) - CLEVERSON GUIMARÃES DO NASCIMENTO (Advs: Dr(a). FELIPE DE MATTOS TAKAYASSU - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 23255/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL – ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS – RECURSOS DEFENSIVOS – EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA REFERENTE AO EMPREGO DE ARMA – IMPOSSIBILIDADE – MAJORANTE RECONHECIDA E FUNDAMENTADA NA SENTENÇA EM ELEMENTOS CONCRETOS NOS AUTOS – DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS EM HARMONIA COM CONJUNTO PROBATÓRIO – REDIMENSIONAMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE – EXASPERAÇÃO NA PRIMEIRA ETAPA DOSIMÉTRICA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA PROVISÓRIA ABAIXO DE MÍNIMO LEGAL PELA INCIDÊNCIA DAS ATENUANTES DA CONFISSÃO E MENORIDADE RELATIVA – IMPROCEDÊNCIA – SÚMULA 231 DO STJ – PRECEDENTES DO STJ E DO STF – DETRAÇÃO PENAL – PRETENDIDA ALTERAÇÃO PARA O REGIME INICIAL MENOS GRAVOSO – ART. 387, § 2º, DO CPP – INVIABILIDADE – O DESCONTO NÃO INFLUENCIARÁ NO REGIME PRISIONAL FIXADO – APLICAÇÃO DO ART. 33, § 3º, DO CÓDIGO PENAL – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSOS DESPROVIDOS.

Existindo pluralidade de qualificadoras, é possível a consideração de uma para justificar o tipo penal qualificado e das demais como circunstâncias judiciais.

Avaliados os fundamentos utilizados pela magistrada para fixar a pena privativa de liberdade verifica-se que foram devidamente atendidos os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, restando suficiente para reprovação e prevenção do crime praticado pelos agentes.

A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir a redução da pena abaixo do mínimo legal (Súmula 231 do STJ).

Se a detração da pena não influencia no regime prisional inicial fixado na sentença, o cômputo compete ao juízo da execução penal, nos termos do art. 66, III, "c", da Lei n. 7.210/84.

Apelação 17747/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 17747 / 2018. Julgamento: 17/04/2018. APELANTE(S) - JOAMILSON JUNIOR DE ALMEIDA CRUZ (Advs: Dra. SIMONE CAMPOS DA





SILVA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9000101), APELANTE(S) - WANDERSON CAIQUE PEREIRA DA LUZ (Advs: Dra. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9000101), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL – RECONHECIMENTO DO CONCURSO FORMAL DE CRIMES NA SENTENÇA CONDENATÓRIA (CP, ARTIGO 70) – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – NULIDADE POR AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE A DENÚNCIA E A SENTENÇA – AFRONTA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA – DECOTE DO CONCURSO FORMAL – IMPROCEDÊNCIA – FATOS DEVIDAMENTE NARRADOS NA INICIAL EM CORRESPONDÊNCIA COM OS DEPOIMENTOS DAS VÍTIMAS NA FASE INQUISITIVA E JUDICIAL – NULIDADE INEXISTENTE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Não há falar-se em violação ao princípio da congruência entre a denúncia e a sentença, no reconhecimento do concurso formal de crimes, quando a denúncia relaciona objetos subtraídos pertencentes à duas vítimas (Tânea e Osmar), sendo individualizada a propriedade de cada bem nos depoimentos extrajudiciais e judiciais.

Ainda que seja possível ao juiz sentenciante a atribuição de capitulação jurídica diversa daquela ofertada pelo Ministério Público, vez que o réu defende-se dos fatos e não da tipificação legal, no caso, o juízo singular não se afastou dos limites da acusação, nem alterou a capitulação jurídica dos fatos ao aplicar a causa de aumento da pena em decorrência do comprovado concurso formal de crimes.

Apelação 12012/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 12012/ 2018. Julgamento: 17/04/2018. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - ODENILSON DE LARA MALHEIROS (Advs: Dra. ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA - OAB 7590/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE FURTO – ARTIGO 155, CAPUT, C/C ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEA ‘f’, DO CÓDIGO PENAL – ACUSADO QUE ASSUMIA A QUALIDADE DE COMPANHEIRO – ARTIGO 226, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL COMO ENTIDADE FAMILIAR – PRINCÍPIO DA ANALOGIA IN BONAN PARTEM – ESCUSA ABSOLUTÓRIA – ARTIGO 181, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL – RECONHECIMENTO – RECURSO DESPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

Inobstante o artigo 181, inciso I, do Código Penal não mencionar o ‘companheiro’, necessita o instituto ser estendido àqueles que se encontram em situação de união estável, sob pena de violação do Princípio da Isonomia, porquanto a Constituição Federal, em seu artigo 226, § 3º, reconhece a união estável como entidade familiar. Igualmente seguida pelo Código Civil, em seu artigo 1.723, razão pela qual a analogia in bonan partem é medida que se impõe.

Constatado que, à época em que houve a prática subtrativa, o acusado e a ofendida viveram em coabitação, por longos oito (8) anos, decorrente de uma ligação afetiva, necessário reconhecer que formaram unidade familiar, em união estável, o que faz incidir a escusa absolutória disposta no artigo 181, inciso I, do Código Penal.

Apelação 10876/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 10876/ 2018. Julgamento: 17/04/2018. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - RAIMUNDO NONATO DE SOUZA (Advs: Dr(a). GUILHERME RIBEIRO RIGON - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 86875/RS). Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – CONDENAÇÃO – HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO FÚTIL E MEDIANTE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – DOSIMETRIA – PRETENDIDA A UTILIZAÇÃO DA QUALIFICADORA DO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA DURANTE A SEGUNDA

FASE DE DOSIMETRIA E A MANUTENÇÃO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO – POSSIBILIDADE – PRESENÇA DE DUAS QUALIFICADORAS – DESVINCUAÇÃO – UTILIZAÇÃO DA SEGUNDA QUALIFICADORA PARA AGRAVAR A PENA NA SEGUNDA FASE DE DOSIMETRIA (RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA) – PRECEDENTE DO STJ – MANUTENÇÃO DA NEGATIVAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO – CRIME COMETIDO NA PRESENÇA DE FAMILIARES E CRIANÇAS – PLEITO PELA APLICAÇÃO DA AGRAVANTE GENÉRICA DO ART. 6, INCISO II, ALÍNEA “f”, DO CP, COM A REDAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS – IMPOSSIBILIDADE – AGRAVANTE NÃO DISCUTIDA EM PLENÁRIO – DOSIMETRIA QUE MERECE REPAROS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Havendo duas ou mais circunstâncias qualificadoras reconhecidas no decreto condenatório, apenas uma deve formar o tipo qualificado, enquanto as outras devem ser consideradas como circunstâncias agravantes, quando expressamente previstas como tais.

Se demonstrado nos autos que o delito foi praticado na presença de familiares, incluindo crianças, as quais poderiam ter sido atingidas pelos disparos, as circunstâncias do crime devem ser consideradas desfavoráveis.

Com a reforma introduzida pela Lei nº 11.698/2008 não mais se submete aos jurados quesitos acerca da existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, as quais somente poderão ser consideradas pelo juiz presidente, na dosimetria da pena, desde que suscitadas nos debates orais, a teor do que prescreve o art. 492, inciso I, alínea b, do CPP.

Apelação 10279/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Protocolo Número/Ano: 10279/ 2018. Julgamento: 17/04/2018. APELANTE(S) - ADELMO BENEDITO DE LIMA (Advs: Dr(a). PAULO JOSE MARTINS GRAMA - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO - OAB 90014132), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – IMPOSSIBILIDADE – APREENSÃO DA RES FURTIVA EM PODER DO RÉU – DEPOIMENTOS DAS VÍTIMAS E POLICIAIS – VERSÃO DEFENSIVA NÃO COMPROVADA (ARTIGOS 156 E 189 DO CPP) – CONDENAÇÃO MANTIDA – PEDIDO DE EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAR PERÍCIA OFICIAL – AUTO DE CONSTATAÇÃO PRELIMINAR REALIZADO POR APENAS UM POLICIAL – PLEITO DE RECONHECIMENTO DO FURTO PRIVILEGIADO – ARTIGO 155, § 2º, DO CÓDIGO PENAL – IMPOSSIBILIDADE – VALOR DA RES FURTIVA QUE NÃO REFLETE INSIGNIFICÂNCIA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA AFASTAR A QUALIFICADORA E REDIMENSIONAR A PENA – SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

A materialidade e a autoria restaram suficientemente comprovadas pelos depoimentos das vítimas, os quais foram amparados pelas demais provas carregadas aos autos, que confirmam a ação do réu, até porque foi preso em flagrante delito na posse da res furtiva.

O artigo 156 do Código de Processo Penal determina que a prova da alegação incumbirá a quem fizer, sendo, inclusive, oportunizado ao réu a indicação de provas para confirmar a versão apresentada (artigo 189 do CPP), o que não ocorreu in casu, motivo pelo qual a tese defensiva não encontra amparo.

A materialidade de rompimento de obstáculo pode ser comprovada pelo auto de constatação indireto, configurando perícia válida e regular, à falta justificada de peritos oficiais, desde que realizada por policiais devidamente nomeados e compromissados, detentores de diploma em curso superior, nos termos do artigo 159, § 1º, do Código de Processo Penal. Ausentes tais formalidades, afasta-se a qualificadora prevista no inciso I do § 4º do artigo 155 do Código Penal.

A aplicação do princípio da insignificância deve ser reservada a circunstâncias excepcionais, quando ínfimo o valor do bem ofendido, a tal ponto de representar uma ideia desprestigiadora do objeto jurídico ante a escassa reprovabilidade da infração. Precedentes. Situação que não reflete o caso dos autos.



Apelação 7029/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 7029 / 2018. Julgamento: 17/04/2018. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO (Advs: Dra. ERINAN GOULART FERREIRA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8190/MT), APELADO(S) - GELSON GONÇALVES CORREA. Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE HOMICÍDIO (ARTIGO 121, CAPUT, C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL) – SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – PLEITO DE PRONÚNCIA – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE DA MATERIALIDADE DELITIVA – APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 414 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – IMPRONÚNCIA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

O art. 414 do Código de Processo Penal disciplina que “não se convencendo da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, o juiz, fundamentadamente, impronunciará o acusado”.

In casu, o fundamento da impronúncia do apelado é a insuficiente materialidade delitiva do crime de homicídio simples tentado, conclusão essa extraída após o cotejo das provas produzidas no presente feito.

Apelação 6981/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE COTRIGUAÇU. Protocolo Número/Ano: 6981 / 2018. Julgamento: 17/04/2018. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - E. S. R. (Advs: Dr. FLORENTINO APARECIDO MARTINS - OAB 9659-B/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIMES DESCRITOS NOS ARTIGOS 244-A, "CAPUT" E § 1º DA LEI N. 8.069/90 E ARTIGO 229 DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - PRETENDIDA A CONDENAÇÃO DA ACUSADA NOS TERMOS DA DENÚNCIA - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE EXPLORAÇÃO SEXUAL PARA A CONFIGURAÇÃO DO DELITO DE MANUTENÇÃO DE CASA DE PROSTITUIÇÃO - ELEMENTAR DO TIPO PENAL NÃO CARACTERIZADA – SUBMISSÃO DE MENOR À PROSTITUIÇÃO NÃO CARACTERIZAÇÃO – CONDUTA INCOMPATÍVEL COM O VERBO NUCLEAR DO TIPO – AUSÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA DO FATO - RECURSO DESPROVIDO.

No caso dos autos, inexistente a presença da conduta que se amoldava ao verbo nuclear do tipo descrito no artigo 244-A, caput e § 1º, do ECA, qual seja: submeter. É necessário salientar que comete o crime em epígrafe o agente que submete criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual e, in casu, não há qualquer tipo de ação que pudesse se enquadrar na figura de submissão.

No caso dos autos, inexistente a presença da conduta que se amoldava ao verbo nuclear do tipo descrito no artigo 244-A, caput e § 1º, do ECA, qual seja: submeter. É necessário salientar que comete o crime em epígrafe o agente que submete criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual e, in casu, não há qualquer tipo de ação que pudesse se enquadrar na figura de submissão.

Apelação 6390/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 6390 / 2018. Julgamento: 17/04/2018. APELANTE(S) - DIVINO DOS SANTOS FERREIRA (Advs: Dr(a). LUCIANE ESTEVES FERREIRA SAMPAIO - OAB 12917/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA – AUSÊNCIA DE DOLO - IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DOLO ESPECÍFICO CONFIGURADO - RECURSO DESPROVIDO.

2. No caso em apreço, restou devidamente comprovado que o recorrente não tinha autorização para permanecer no recinto e que tinha ciência desse fato. Portanto, o delito de violação de domicílio restou devidamente caracterizado. 3. Apelação desprovida." (TJ-DF-APR: 20130310140086 DF

0013736-56.2013.8.07.0003, Relator: SILVA LEMOS, Data de Julgamento: 19/03/2015, 1ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no DJE: 06/04/2015. Pág.: 96)

Apelação 3699/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 3699 / 2018. Julgamento: 17/04/2018. APELANTE(S) - M. H. R. S. (Advs: Dra. CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO - DEF. PÚBLICA - OAB 6555-0/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO MAJORADO (ART. 157, §2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL) - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PLEITO DE EXTINÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO – MAIORIDADE ALCANÇADA – ALEGAÇÃO DE PROCESSO-CRIME EM CURSO – IMPOSSIBILIDADE – RECORRENTE QUE NÃO RESPONDE A PROCESSO-CRIME – IMPERIOSO O CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO COM REAVALIAÇÃO A CADA 06 (SEIS) MESES – SENTENÇA INALTERADA – RECURSO DESPROVIDO.

Reconhecida a menoridade do infrator na data do fato, torna-se irrelevante, para efeito de cumprimento da medida socioeducativa, haver o adolescente atingido a maioridade civil ou penal posteriormente ao ato infracional – Art. 2º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Precedentes do STJ.

Apelação 39/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NORTELÂNDIA. Protocolo Número/Ano: 39 / 2018. Julgamento: 17/04/2018. APELANTE(S) - CLAUDSON DA SILVA FIGUEIREDO (Advs: Dr(a). ANTONIO GÓES DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 19279-O/MT), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO – FURTO - PERÍODO NOTURNO - PRELIMINAR - ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA/DEFICIÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA – INOCORRÊNCIA - DEFENSOR DATIVO – RÉU REPRESENTADO PELA DEFESA TÉCNICA EM TODOS OS ATOS PROCESSUAIS - PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO– PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - PRETENDIDA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – INADMISSIBILIDADE – HABITUALIDADE DELITIVA - MAIOR REPROVABILIDADE DA CONDUTA - DOSIMETRIA - PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – ARGUMENTOS PRÓPRIOS DO TIPO PENAL PARA SOPESTAR – FUNDAMENTO INIDÔNEO – PENA REDIMENSIONADA – REGIME ALTERADO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS – IMPOSSIBILIDADE – RÉU REINCIDENTE – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART.44 DO CP – RECURSO PARCIALMENTEPROVIDO.

Se o apelante foi assistido, orientado e representado pela defesa técnica, em todos os atos processuais, com atuação satisfatória, não se vislumbra irregularidades a acolher a alegada ausência ou deficiência técnica. Ademais, o advogado subscritor do recurso não demonstrou o prejuízo suportado pelo réu.

A aplicação do princípio da insignificância requer a análise da condição econômica da vítima, circunstâncias do crime, ofensividade, reprovabilidade da conduta e as circunstâncias pessoais do agente. A reiteração delitiva demonstra a propensão à atividade criminosa, reafirmando a periculosidade do agente. Além disso, a prática do furto durante o repouso noturno denota uma reprovabilidade maior na conduta do apelante.

"O fato de a vítima não ter tido restituída inteiramente a res furtiva não autoriza a exasperação da pena-base pelas consequências do delito, visto que a subtração de coisa alheia móvel constitui elemento do próprio tipo penal violado, de natureza patrimonial". (HC 219.582/SP, Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 01/02/2013).

Embora a sanção tenha sido fixada em dois 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão, a fixação do regime aberto é incabível por se tratar de réu reincidente, porém, entendo ser excessivo a fixação do regime fechado, devendo ser fixado o regime inicial semiaberto para cumprimento da pena privativa de liberdade imposta.

Desatendidos os requisitos subjetivos, em observância às disposições do



inciso III do art. 44 do Código Penal, não há falar-se em conversão da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos.

Apelação 153942/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 153942 / 2017. Julgamento: 17/04/2018. APELANTE(S) - PAULO ROBSON NUNES DA SILVA (Adv: Dr(a). LEONARDO JACOMETTI DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 18045-B/MT), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:**

RECURSO CRIMINAL – CRIMES DE FURTO QUALIFICADO, CORRUPÇÃO DE MENORES E INCÊNDIO – ARTIGO 155, §§ 1º E 4º, INCISOS II E IV, C/C ARTIGO 250 DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 244-B DA LEI N. 8.069/90 – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DE TODOS OS DELITOS – IMPOSSIBILIDADE – ACERVO PROBATÓRIO APTO A MANTER A CONDENAÇÃO – TESE SUBSIDIÁRIA – EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO DO ARTIGO 155, § 1º, DO CÓDIGO PENAL – REPOUSO NOTURNO – NECESSIDADE DE O IMÓVEL ESTAR HABITADO NO MOMENTO DA INVASÃO – IMPERTINÊNCIA – PLEITO DE AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DE ESCALADA – INVIABILIDADE – LAUDO PERICIAL COMPROBATÓRIO ALIADO AOS DEMAIS DEPOIMENTOS – DESPROPORCIONALIDADE NA APLICAÇÃO DA PENA NAS PRIMEIRA E SEGUNDA FASES – ACOLHIMENTO – REDUÇÃO – PEDIDO DE DETRAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE REGIME MAIS BRANDO – NÃO ACATAMENTO – ALTERAÇÕES DO § 2º DO ARTIGO 387 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – NÃO AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO JUIZ DA EXECUÇÃO PENAL – IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL PARA CUMPRIMENTO DE PENA MESMO SE HOUVESSE DESCONTO DOS DIAS SEGREGADOS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O acervo probatório, principalmente, as provas orais, são convincentes a caracterizar os crimes de furto, corrupção de menores e incêndio, não tendo o réu se desincumbido de provar o alegado, mantém-se o édito condenatório.

É entendimento assente de que a causa de aumento de pena – furto durante o repouso noturno – incide, ainda, que a residência esteja desabitada, tendo em vista a máxima vulnerabilidade do patrimônio.

Sendo comprovada, mediante laudo pericial, que a escadaria deixou vestígios – marcas de pé no muro – forma escolhida pelo réu para invadir a residência da vítima, não há como afastar a referida qualificadora.

Malgrado a idoneidade da fundamentação lançada pelo magistrado para valorar negativamente as circunstâncias judiciais, o aumento da basilar deve ser proporcional. Verificada que a exasperação da pena na primeira e na segunda fases foram desarrazoadas, imperiosa a sua readequação, amoldando-se à justeza do caso.

A ausência da realização do desconto dos dias que o réu manteve-se segregado, cautelarmente, pelo juiz da causa, não importa em qualquer irregularidade, uma vez que “as alterações trazidas pelo diploma legal supramencionado não afastaram a competência concorrente do Juízo da Execuções para a detração, nos termos do art. 66 da Lei 7.210/84 sempre que o Magistrado sentenciante não houver adotado tal providência”. (HC 417.902/SP).

Ademais, mesmo que efetuado o desconto dos dias em que o réu ficou segregado, não alteraria o regime inicial para o cumprimento da pena estipulada (regime fechado).

Apelação 150168/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 150168 / 2017. Julgamento: 17/04/2018. APELANTE(S) - WELINTON DE SOUZA LEITE (Adv: Dr(a). IDERLIPES PINHEIRO DE FREITAS JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 13413-O/MT), APELANTE(S) - OLIVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv: Dr(a). CAMILA BIANCHINI FERREIRA FERNANDES - DEF. PÚBLICA - OAB 10593-O/MT), APELANTE(S) - MAXIMILIANO MARTINS (Adv: Dr(a). CAMILA BIANCHINI FERREIRA FERNANDES - DEF. PÚBLICA - OAB 10593-O/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E CONCURSO DE PESSOAS E

CORRUPÇÃO DE MENORES – WELINTON DE SOUZA LEITE – DOSIMETRIA – PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – MAJORAÇÃO DA CULPABILIDADE E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME – DOSIMETRIA ESCORREITA, COM MOTIVAÇÃO IDÔNEA – PENA-BASE MANTIDA – PLEITO DE RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA REFERENTE AO DELITO DE CORRUPÇÃO DE MENORES – POSSIBILIDADE – PEDIDO DE INCIDÊNCIA DA CONFISSÃO QUALIFICADA – ACATAMENTO – A CONFISSÃO, MESMO QUE QUALIFICADA, SERVIU COMO FUNDAMENTO PARA A FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO DO MAGISTRADO QUANTO À CONDENAÇÃO DO RÉU – SÚMULA N. 545 DO STJ – RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DE CONFISSÃO QUALIFICADA PARA O CORRÉU OLIVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA – MAXIMILIANO MARTINS – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 386, INCISOS V E VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AMBOS OS DELITOS – IMPOSSIBILIDADE – PROVAS APTAS A SUSTENTAR O ÉDITO CONDENATÓRIO – VERSÃO DEFENSIVA NÃO COMPROVADA – OLIVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA – PLEITO ABSOLUTÓRIO REFERENTE AO DELITO DE CORRUPÇÃO DE MENORES – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À CORRUPÇÃO DO MENOR – IMPROCEDENTE – CRIME FORMAL – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 500 DO STJ – DOSIMETRIA – RETIFICAÇÃO DA PENA-BASE – IMPOSSIBILIDADE – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA BASEADA EM ELEMENTOS CONCRETOS – PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR WELINTON DE SOUZA LEITE PARA RECONHECER A ATENUANTE DA CONFISSÃO QUALIFICADA PARA O CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES ESTENDIDO AO CORRÉU OLIVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA.

A culpabilidade foi corretamente motivada na sentença, uma vez que, para fins do art. 59 do CP, deve ser compreendida como juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censurabilidade do comportamento do acusado, mediante demonstração de elementos concretos do delito.

Consoante Enunciado Criminal n. 49 deste e. Tribunal de Justiça, a “premeditação constitui fundamento idôneo para majoração da pena-base em decorrência da maior culpabilidade da ação delituosa”.

“A maior gravidade das circunstâncias do crime, as quais podem se fundar no horário e local eleitos para a consecução dos crimes, durante o período de repouso noturno e em zona rural, pressupondo conseqüente maior dificuldade de reação à investida dos assaltantes e de obter ajuda para obstar a sanha delitiva. [...]” (TJMT, Apelação Criminal nº 82573/2013)

“Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fara jus à atenuante prevista no artigo 65, III, d, do Código Penal” (Súmula 545 do STJ).

Os elementos de convicção acostados durante a instrução demonstram a materialidade e a autoria dos crimes de furto qualificado, sendo inviável cogitar de insuficiência probatória.

Para a configuração do crime de corrupção de menores (art. 244-B do ECA), não se faz necessária a prova da efetiva corrupção do menor ou adolescente, uma vez que se trata de delito formal, bastando a prova da participação do adolescente em infração delituosa na companhia de um adulto. Matéria consolidada no STF e STJ.

Apelação 134870/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 134870 / 2017. Julgamento: 17/04/2018. APELANTE(S) - WALTER LOPES FARIA (Adv: Dr(a). RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA - OAB 18562/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:**

AÇÃO PENAL PÚBLICA ORIGINÁRIA – SENTENÇA CONDENATÓRIA – ART. 1º, INCISO II, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 – APROPRIAR-SE DE BENS OU RENDAS PÚBLICAS, OU DESVIÁ-LOS EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO – PUBLICAÇÕES NA “REVISTA AGORA” – ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – REJEITADA – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO PELA ATIPICIDADE DA CONDUTA QUE SE MOSTRA INVIÁVEL – MATÉRIAS EM REVISTAS CONTENDO INÚMEROS ELOGIOS AO ADMINISTRADOR EM AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE – REDIMENSIONAMENTO DA PENA – ELEVAÇÃO DA PENA-BASE QUANTO AOS MOTIVOS, CONSEQUÊNCIAS E DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA –





INERENTES AO PRÓPRIO TIPO PENAL VIOLADO – PENA DECOTADA PARA O MÍNIMO LEGAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA READEQUAR A PENA, MODIFICAR O REGIME E SUBSTITUIR POR RESTRITIVA DE DIREITOS.

O Magistrado observou, em sua plenitude, o artigo 381, III do CPP, declinando elementos de convicção idôneos para o amparo de seu convencimento acerca da materialidade, autoria e efeito jurídico da conduta, os quais permitiram a condenação do réu e, por consequência, a proibição de tomar posse de qualquer cargo público pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ao fazer uso dos recursos do erário para publicar matérias em revistas contendo inúmeros elogios ao administrador e à relevância dele para o progresso do Município, ficou evidente o intuito do apelante de fundir a coisa pública e o seu gestor, em manifesta afronta ao princípio da impessoalidade, inscrito no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

Inidônea a fundamentação empregada para avaliar desfavoravelmente as circunstâncias judiciais quanto aos motivos, consequências e circunstâncias do crime, pois inerentes ao tipo penal do art. 1º, II, do Decreto-Lei n. 201/1967, de modo que devem ser afastadas da pena-base.

Face à quantidade de pena imposta, 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, e às condições pessoais favoráveis ao acusado, eis que fixada a pena-base no mínimo legal, estabelece-se o regime inicial aberto para o cumprimento de pena, nos termos do art. 33, §§ 2º, “c”, e 3º, do Código Penal.

Preenchidos os requisitos constantes do art. 44 do Código Penal, substitui-se a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito a serem definidas pelo juízo da execução.

**AÇÃO PENAL PÚBLICA ORIGINÁRIA – SENTENÇA CONDENATÓRIA - ART. 1º, INCISO II, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 –PUBLICAÇÃO DO INFORMATIVO MUNICIPAL- APROPRIAR-SE DE BENS OU RENDAS PÚBLICAS, OU DESVIÁ-LOS EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO - IMAGENS E INCURSÕES QUE NÃO INTEGRAM O PROPÓSITO DIRETO DE PROMOÇÃO PESSOAL - ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO POR ATIPICIDADE PENAL DA CONDUTA – RECURSO PROVIDO - FUNDAMENTO NO ART. 386, III, DO CPP.**

Para que reste caracterizada a desarmonia da prestação de contas veiculada com os preceitos constitucionais, impõe-se que fique demonstrada evidente promoção pessoal do agente público ali referido, o que não se depreende do informativo analisado, onde o escopo principal foi a divulgação das ações governamentais no âmbito municipal no ano de 2007, sendo a conduta do apelado atípica, motivo pelo qual é imperiosa sua absolvição.

**PROCESSUAL PENAL - ART. 89 DA LEI N. 8.666/93 - DEMONSTRAÇÃO DO EFETIVO PREJUÍZO - NÃO VERIFICADO - ELEMENTO IMPRESCINDÍVEL À CONFIGURAÇÃO DO DELITO – PRECEDENTES - CONDUTA ATÍPICA – ABSOLVIÇÃO - ART. 386, III, DO CPP.**

É firme a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que “para a configuração do delito previsto no art. 89 da Lei 8.666/93, imprescindível a presença do especial fim de agir, consistente na vontade de causar dano ao erário e da demonstração do efetivo prejuízo. Precedentes.

Apelação 133237/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE DOM AQUINO. Protocolo Número/Ano: 133237 / 2017. Julgamento: 17/04/2018. APELANTE(S) - JEAN CARLOS LOURENÇO SANTOS (Advs: Dr(a). THAIS CRISTINA FERREIRA BORGES - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 19.312-B/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO NAS SANÇÕES DO ART. 180, CAPUT, DO CP – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE CULPOSA – INADMISSIBILIDADE – APREENSÃO DA RES EM PODER DO APELANTE – CONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍCITA DOS BENS – CARACTERIZAÇÃO DO ART. 180, CAPUT, DO CP – CONDENAÇÃO MANTIDA – DOSIMETRIA – CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA CULPABILIDADE – FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA – RETIFICAÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A apreensão dos bens subtraídos em poder do apelante lhe impõe o ônus de provar que desconhecia sua procedência ilícita, o que não se verifica no caso, razão pela qual é inadmissível sua absolvição ou desclassificação da receptação para a modalidade culposa.

O fato do acusado “ter plena e integral consciência do ilícito e de que lhe era exigível conduta diversa, já que era conhecedor do proibitivo legal” não autoriza a valoração negativa da circunstância judicial da culpabilidade, vez que ausente fundamentação idônea a justificar a exasperação.

Apelação 129809/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 129809 / 2017. Julgamento: 17/04/2018. APELANTE(S) - REINALDO ADRIANO DOS SANTOS (Advs: Dr(a). MARIA CECÍLIA ALVES DA CUNHA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 17.561-B/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO NO DELITO DE ROUBO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PRETENDIDA A DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE FURTO – IMPOSSIBILIDADE – SIMULAÇÃO DE EMPREGO DE ARMA – VIOLÊNCIA CONFIGURADA COM OBJETIVO DE ASSEGURAR A DETENÇÃO DA COISA – RECURSO DESPROVIDO.

Revela-se inconsistente o pleito de desclassificação do ilícito de roubo para o delito de furto, porquanto o conjunto probatório evidencia que o apelante utilizou-se de grave ameaça, mediante simulação de emprego de arma, para assegurar a detenção da coisa para si, restando comprovadas, portanto, a materialidade e a autoria delitiva, no decorrer da instrução processual.

Apelação 127301/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. Protocolo Número/Ano: 127301 / 2017. Julgamento: 17/04/2018. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - TONIMAR MARTINS PEREIRA (Advs: Dr(a). CORINA PISSATO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 16.370-B/PA). Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - ALTERAÇÃO PARA REGIME MAIS GRAVOSO - CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL – MAUS ANTECEDENTES – MULTIRREINCIDENTE - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 269/STJ - REGIME PRISIONAL FECHADO CABÍVEL — RECURSO PROVIDO.

Embora a reprimenda imposta seja inferior a 4 anos de reclusão, tratando-se de réu multirreincidente, cuja pena-base foi imposta acima do mínimo legal, não há falar em fixação do regime prisional aberto ou semiaberto, por não restarem preenchidos os requisitos do art. 33, § 2º, 'b' e 'c', e § 3º, do Código Penal, nos termos da Súmula 269 do STJ.

Apelação 124619/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 124619 / 2017. Julgamento: 17/04/2018. APELANTE(S) - EDUARDO VALERIO DE SOUZA (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8040-b/mt), APELANTE(S) - FRANCO WILLIAN SOUZA SANTOS (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8040-B/MT), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO NAS SANÇÕES DO ART. 342, § 1º, DO CP – ALEGADA NULIDADE – MAGISTRADO QUE PRESIDIU AUDIÊNCIA EM QUE OCORREU O FALSO TESTEMUNHO E RECEBEU A DENÚNCIA – PRECLUSÃO – AUSÊNCIA DE PARCIALIDADE – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – CONJUNTO PROBATÓRIO FARTO – CONDENAÇÃO MANTIDA – PENA-BASE – LEI VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Não há impedimento do magistrado que presidiu a audiência, por carta



precatória, em que ocorreu o falso testemunho e, posteriormente, com o oferecimento de denúncia pelo crime de falso testemunho, limitou-se a recebê-la.

O conjunto probatório demonstra que o crime de falso testemunho tinha como fim servir de álibi para réu em processo crime, no qual foi acusado e condenado como autor de crime de roubo.

A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu, princípio constitucional descrito no art. 5º, XL, da Constituição Federal. Fixação da pena-base em observância à lei vigente à época dos fatos.

Apelação 117932/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE DOM AQUINO. Protocolo Número/Ano: 117932/ 2017. Julgamento: 17/04/2018. APELANTE(S) - RONI DOS REIS SOUZA (Advs: Dr(a). THAIS CRISTINA FERREIRA BORGES - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 19.312-B/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL – AMEAÇA E LESÃO CORPORAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E/OU FAMILIAR CONTRA A MULHER – SENTENÇA CONDENATÓRIA – IRRESIGNAÇÕES DEFENSIVAS: 1. ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA NO CRIME DE AMEAÇA – AUSÊNCIA DO DOLO ESPECÍFICO – APELANTE EMBRIAGADO E EXALTADO – IMPOSSIBILIDADE – DOLO CONFIGURADO – INGESTÃO VOLUNTÁRIA E INTENCIONAL DE BEBIDA ALCOÓLICA NÃO EXCLUI A IMPUTABILIDADE – TEORIA DA ACTIO LIBERA IN CAUSA – CONDENAÇÃO MANTIDA – 2. PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE LESÃO CORPORAL – INVIALIBILIDADE – RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA EM HARMONIA COM A PROVA TESTEMUNHAL E PERICIAL – 3. REDIMENSIONAMENTO DAS PENAS – AMEAÇA E LESÃO CORPORAL – CONCURSO MATERIAL DE CRIMES – EXCLUSÃO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME NO DELITO DE AMEAÇA – PENA BASILAR REDUZIDA PARA O MÍNIMO LEGAL – PROPORCIONALIDADE ATENDIDA NO CRIME DE LESÃO CORPORAL – DELITOS DIVERSOS PRATICADOS NO MESMO CONTEXTO FÁTICO – DOSIMETRIA INDIVIDUALIZADA PARA CADA CRIME – NECESSIDADE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA RESOLVIDA COM A REFORMA DO DECISUM – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Nos crimes praticados em ambiente doméstico ou familiar, a palavra da vítima ganha especial relevo já que, em regra, não são cometidos perante testemunhas.

No caso, o depoimento judicial da vítima alicerçado em outros elementos probatórios produzidos sob o crivo da ampla defesa e do contraditório, formam um conjunto de subsídios fortes e concludentes, suficientes o bastante para manter o decreto condenatório.

O artigo 156 do Código de Processo Penal determina que a prova da alegação incumbirá a quem fizer, sendo, inclusive, oportunizado ao réu a indicação de provas para confirmar a versão apresentada (artigo 189 do CPP), o que não ocorreu in casu, motivo pelo qual a tese apresentada na defesa não encontra amparo.

Apelação 111707/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 111707/ 2017. Julgamento: 17/04/2018. APELANTE(S) - JOSÉ DIEGO SILVA REZENDE (Advs: Dr(a). THALLES REZENDE LANGE DE PAULA - OAB 11922/mt), APELANTE(S) - DEIVID SOARES BORGES (Advs: Dr(a). MÔNICA BALBINO CAJANGO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 6773-O/MT), APELANTE(S) - PAULO EVANGELISTA DA COSTA (Advs: Dr. ONÓRIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR - OAB 12992/MT), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – APELANTE DEIVID SOARES BORGES - JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO - CONDENAÇÃO NAS SANÇÕES DO ART. 121, § 2º, I E IV, DO CP - REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE – ANTECEDENTES E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – DESFAVORÁVEIS - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – CONSEQUÊNCIAS DO CRIME E COMPORTAMENTO DA VÍTIMA - VETORIAL NEUTRA - AFASTAMENTO - READEQUADO DE OFÍCIO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a folha de antecedentes criminais é documento válido e suficiente para comprovar os maus antecedentes e a reincidência, não sendo necessária a apresentação de certidão cartorária.

O comportamento neutro da vítima não justifica o acréscimo da pena-base, devendo tal circunstância ser neutralizada no caso de não interferência do ofendido na prática do crime.

APELAÇÃO CRIMINAL – APELANTE PAULO EVANGELISTA DA COSTA - JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO - CONDENAÇÃO NAS SANÇÕES DO ART. 121, § 2º, I E IV, DO CP - ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA - SOBERANIA DO JÚRI - OPÇÃO POR UMA DAS VERSÕES APRESENTADAS - REDIMENSIONAMENTO DA PENA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME - DESFAVORÁVEIS - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - NÃO OCORRÊNCIA - CONSEQUÊNCIAS DO CRIME E COMPORTAMENTO DA VÍTIMA - VETORIAL NEUTRA - AFASTAMENTO - READEQUADO DE OFÍCIO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A decisão do Conselho de Sentença do Tribunal do Júri é soberana por disposição constitucional contida em cláusula pétreia, de modo que, afora eventuais nulidades processuais, só é possível cassá-la quando estiver absolutamente dissociada de qualquer elemento de prova contido nos autos, não podendo o Juízo togado o fazer simplesmente por não estar de acordo com a sua particular percepção sobre o fato.

Contribuindo o agente de forma ativa para a execução do crime, inviável se torna a aplicação de redução da pena pela participação de menor importância.

O comportamento neutro da vítima não justifica o acréscimo da pena-base, devendo tal circunstância ser neutralizada no caso de não interferência do ofendido na prática do crime.

APELAÇÃO CRIMINAL – APELANTE JOSÉ DIEGO SILVA REZENDE- JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO - CONDENAÇÃO NAS SANÇÕES DO ART. 121, § 2º, I E IV, DO CP - ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA - SOBERANIA DO JÚRI - OPÇÃO POR UMA DAS VERSÕES APRESENTADAS - REDIMENSIONAMENTO DA PENA – CULPABILIDADE E MOTIVO DO CRIME – BIS IN IDEM – OCORRÊNCIA - CONSEQUÊNCIAS DO CRIME E COMPORTAMENTO DA VÍTIMA - VETORIAL NEUTRA - AFASTAMENTO - READEQUADO DE OFÍCIO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A decisão do Conselho de Sentença do Tribunal do Júri é soberana por disposição constitucional contida em cláusula pétreia, de modo que, afora eventuais nulidades processuais, só é possível cassá-la quando estiver absolutamente dissociada de qualquer elemento de prova contido nos autos, não podendo o Juízo togado o fazer simplesmente por não estar de acordo com a sua particular percepção sobre o fato.

No caso de incidência de duas qualificadoras, uma deve ensejar o tipo qualificado, enquanto a outra deve ser considerada circunstâncias agravantes ou como circunstância judicial do art. 59 do Código Penal, contudo usadas as duas para exasperar a pena-base configura-se o "bis in idem".

O comportamento neutro da vítima não justifica o acréscimo da pena-base, devendo tal circunstância ser neutralizada no caso de não interferência do ofendido na prática do crime.

Apelação 88662/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE TAPURAH. Protocolo Número/Ano: 88662/ 2017. Julgamento: 17/04/2018. APELANTE(S) - ALEXANDRE ORTIZ DE SOUZA (Advs: Dr. FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA - OAB 8083/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO NAS SANÇÕES DO ART. 147, DO CÓDIGO PENAL C/C ART. 16 DA LEI Nº 10.826/03 – PRETENDIDA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS – IMPOSSIBILIDADE – GRAVE AMEAÇA NA PRÁTICA DELITIVA – RECURSO DESPROVIDO.

Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos no delito de ameaça, quando a conduta perpetrada ultrapassa a normalidade dos crimes desta natureza. Precedente do STJ.

Apelação 86794/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 86794 / 2017. Julgamento: 17/04/2018. APELANTE(S) -



ROBSON FERNANDO MATOS COSTA (Advs: Dr(a). MAYKEL QUINTEIRO DUARTE AMORIM - OAB 21538-O/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - TIAGO ALEXANDRE DE SOUZA SILVEIRA (Advs: Dr. ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 4928-B/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO DE ROBSON FERNANDO MATOS COSTA E DESPROVEU O APELO DE TIAGO ALEXANDRE DE SOUZA SILVEIRA.

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO - RECURSO DE ROBSON FERNANDO MATOS COSTA - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E EM CONCURSO DE PESSOAS - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PROVA SUFICIENTE AO ÉDITO CONDENATÓRIO - ACUSADOS RECONHECIDOS PELA VÍTIMA - RELEVANTE VALOR PROBATÓRIO - PLEITO DE AFASTAMENTO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO - INEXISTÊNCIA DE APREENSÃO E PERÍCIA - DESNECESSIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - REDIMENSIONAMENTO DA PENA - RÉU NÃO REINCIDENTE - ALTERAÇÃO DE REGIME - SEMIABERTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Não prevalece a alegação de insuficiência de provas relativamente à autoria do crime de roubo ante a prova colhida nos autos que é coerente e suficiente à sua demonstração, especialmente devido à palavra da vítima, que descreveu detalhadamente a empreitada criminosa e identificou os réus como os autores do crime.

O efetivo emprego de arma de fogo na prática do crime restou amplamente atestado na prova produzida no curso da instrução. A ofendida foi enfática ao narrar tanto na Delegacia de Polícia quanto em juízo que o réu juntamente com seu comparsa anunciou o assalto fazendo uso de arma de fogo.

Além disso, são prescindíveis para a configuração desta majorante a apreensão da arma e a certificação de sua efetiva potencialidade lesiva, se nos autos do processo criminal restou suficientemente comprovado, por outros meios, a utilização do artefato para a intimidação da vítima.

Condenado à pena superior a quatro e inferior a oito anos, não reincidente, que faz jus ao cumprimento da reprimenda em regime inicial semiaberto.

RECURSO DE TIAGO ALEXANDRE DE SOUZA SILVEIRA - DOSIMETRIA - CONFISSÃO - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL PELA INCIDÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE - SÚMULA 231/STJ - RECURSO DESPROVIDO.

A existência de circunstância atenuante não tem o condão de reduzir a pena aquém do mínimo legal cominado, a teor da súmula 231 do STJ, "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal".

Apeleação 139657/2016 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 139657 / 2016. Julgamento: 17/04/2018. APELANTE(S) - L. G. R. S. (Advs: Dr(a). WENDEL RENATO CRUZ - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 9001392), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE FURTO - PRETENDIDA NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - PROCEDÊNCIA - OMISSÃO DE FORMALIDADE QUE CONSTITUI ELEMENTO ESSENCIAL DO ATO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - NULIDADE RECONHECIDA - RECURSO PROVIDO.

É nula a sentença que reconhece a prática do ato infracional análogo à conduta tipificada na lei penal como furto, descrito no caput do artigo 155, e delega a aplicação da medida socioeducativa ao juízo das execuções das medidas.

Recurso em Sentido Estrito 16737/2018 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 16737 / 2018. Julgamento: 17/04/2018. RECORRENTE(S) - SANDRO BATISTA DA SILVA (Advs: Dr(a). LOURIVAL DA CRUZ DIAS - OAB 19.538-o/mt), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente

Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

PROCESSO PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO FÚTIL (ART. 121, §2º, INCISO II, DO CP) - PRONÚNCIA - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - IMPRONÚNCIA - LEGÍTIMA DEFESA - INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - IN DUBIO PRO SOCIETATE - EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DE MOTIVO FÚTIL - INADMISSIBILIDADE - AÇÃO DELITIVA POSSIVELMENTE PROVOCADA PELO CIÚME - IMPRESCINDÍVEL SUBMISSÃO AO JUÍZO CONSTITUCIONAL DA CAUSA - PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Presentes os requisitos da materialidade do delito e havendo indícios suficientes de autoria, o julgamento pelo Tribunal do Júri é medida que se impõe. Incidência da regra do brocardo in dubio pro societate.

A exclusão das qualificadoras na fase da pronúncia só é autorizada quando houver evidente contrariedade com o conjunto fático-probatório, circunstância que não se amolda à hipótese. Trata-se de entendimento pacífico na esfera doutrinária e jurisprudencial que o debate deve ser erigido à fase do Tribunal do Júri, sob pena de invasão nesta competência constitucional.

Embora os ciúmes não caracterizem, por si só, a motivação fútil, tem-se que cabe ao Conselho de Sentença avaliar se o contexto trazido nos autos autoriza a qualificação dos ciúmes como motivo fútil.

Recurso em Sentido Estrito 125944/2017 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE ARENÁPOLIS. Protocolo Número/Ano: 125944 / 2017. Julgamento: 17/04/2018. RECORRENTE(S) - ALDAIR DE PONTES SILVA (Advs: Dr(a). ANDRÉ LUIZ DE CAMPOS - OAB 18496-o/mt), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - MOTIVO FÚTIL E USO DE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA - FURTO QUALIFICADO - OCULTAÇÃO DE CADÁVER - CORRUPÇÃO DE MENOR - PRETENDIDA A DESPRONÚNCIA - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - DESPRONÚNCIA - RECURSO PROVIDO.

Constatada a inexistência de indícios suficientes de autoria ou participação do recorrente em empreitada delitiva, viável a edição de decreto de despronúncia, com fulcro no art. 414 do CPP, afigurando-se temerária a submissão do réu a julgamento popular sem a constatação de indícios convincentes e concatenados de autoria produzidos na fase judicial.

Operada a despronúncia do delito de competência do Tribunal do Júri, os demais crimes conexos cabe ser apreciado pelo juízo competente.

Agravo de Execução Penal 2897/2018 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 2897 / 2018. Julgamento: 17/04/2018. AGRAVANTE(S) - MINISTERIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - VANILDA MENEGASSI (Advs: Dr(a). ERICO RICARDO DA SILVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 18118-B/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, ACOLHEU A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:**

AGRAVO EM EXECUÇÃO - REMIÇÃO DE PENA - CÁLCULO - DIAS DE ESTUDO CONCEDIDO PELA MAGISTRADO DA INSTÂNCIA SINGELA - INSURGÊNCIA MINISTERIAL - PRELIMINAR DE NULIDADE - VIOLAÇÃO AOS ARTS. 67 e 126, § 8º, da LEP - AUSÊNCIA DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO PARQUET ACERCA DOS DIAS REMIDOS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/2017 - INCIDÊNCIA DOS ARTS. 67 E 126, § 8º, DA LEI DE EXECUÇÕES PENAS - PRELIMINAR ACOLHIDA - REFORMA DA DECISÃO REFERENTE AO PERÍODO DE MARÇO A ABRIL/2017 - NOVA ANÁLISE DOS ATESTADOS DE FREQUÊNCIA - CONSTATADO 04 FALTAS NO MÊS DE ABRIL/2017 - RESULTANDO EM 19,66 DIAS DE ESTUDO - ARREDONDAMENTO PARA CIMA - INTERPRETAÇÃO FAVORÁVEL AO REEDUCANDO - READEQUAÇÃO DOS DIAS A REMIR PARA 20 DIAS - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO

Nos termos dos arts. 67 e 126, § 8º, da Lei de Execução Penal, a decisão atinente a concessão da remição da pena pelos dias de estudo deve ser precedida de manifestação do Ministério Público. Assim, concedido tal benefício sem o cumprimento dessa formalidade legal, impõe-se a





decretação da nulidade dessa parte do referido édito judicial por afronta ao princípio do devido processo legal.

Restou esclarecido que a reeducanda não desempenhou estudo nos dias 07, 09, 27 e 28 de abril, conforme informação prestada à fl. 34, portanto, a apenada desempenhou 60 horas no mês de abril e não 72 horas. Logo, a somatória do total de estudos referente aos meses de março/2017 de 88 horas, somadas com 60 horas de abril/2017 e 88 horas de maio/2017, totalizam em 236 horas de estudo, perfazendo jus a 19, 66 dias de remição.

Em consonância com julgado do Superior Tribunal, tendo em vista à remição de número fracionado (19,66 dias), a fim de evitar interpretação prejudicial ao agravando, arredondo à maior, resultando o total de 20 (vinte) dias a remir.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1000876-28.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

FABRICIO ALMEIDA FERRACIOLLI (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FABRICIO ALMEIDA FERRACIOLLI OAB - MT18563/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARCELÂNDIA (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

MARCELO PIRES DE AGUIAR (PACIENTE)

DEBORA SANTOS GOMES (RÉU)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

FABRICIO ALMEIDA FERRACIOLLI OAB - MT18563/O (ADVOGADO)

EUCLIDES RIBEIRO (VÍTIMA)

HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO FÚTIL E EMPREGO DE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA - PRONÚNCIA – MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA NÃO FUNDAMENTADA EM PRESSUPOSTOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR – PACIENTE PRESO HÁ 2 (DOIS) ANOS E 8 (OITO) MESES - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO JUÍZO SINGULAR SOBRE A NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO PROVISÓRIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - JULGADOS DO TJMT – ORDEM CONCEDIDA PARA DESCONSTITUIR A PRISÃO PREVENTIVA, SEM PREJUÍZO DA FIXAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE JUSTIFICÁVEIS. “O art. 413, § 3º, do Código de Processo Penal, determina que o juiz deverá, ao pronunciar o acusado que já estava preso em face de prisão preventiva, decidir, motivadamente, pela sua manutenção, revogação ou substituição. Assim, inexistindo pronunciamento do juízo monocrático acerca da necessidade ou não da manutenção da prisão preventiva do paciente na sentença de pronúncia, incide manifesto constrangimento ilegal, autorizando a concessão da liberdade ao paciente.” (HC nº 2647/2015) “No caso dos autos, por ocasião da prolação da decisão de pronúncia houve verdadeira omissão por parte do magistrado singular com relação à exigência contida no mencionado dispositivo da legislação processual penal, pois em momento algum foi feita qualquer menção à necessidade ou não de preservação da custódia cautelar do paciente. Ordem concedida, ratificando a liminar deferida.” (HC nº 71162/2014)

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1000382-66.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

HEUDER LIMA DE ASSIS (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HEUDER LIMA DE ASSIS OAB - MT20006/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE VÁRZEA GRANDE (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

EDUARDO RODRIGO BECKERT (VÍTIMA)

RONI JOSE BATISTA (RÉU)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

EDERVALDO FREIRE (PACIENTE)

HEUDER LIMA DE ASSIS OAB - MT20006/O (ADVOGADO)

MARCOS AUGUSTO FERREIRA QUEIROZ (RÉU)

HELBERT DE FRANCA SILVA (RÉU)

FERNANDO MARQUES BOABAID (RÉU)

DIEGO SANTOS DA SILVA (RÉU)

CLAUDIOMAR GARCIA DE CARVALHO (RÉU)

JOSE EDIMILSON PIRES DOS SANTOS (RÉU)

HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO TORPE E RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - PRISÃO PREVENTIVA - EXCESSO DE PRAZO, NÃO DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO TERIA CAUSADO PREJUÍZO AO PACIENTE E FUNDAMENTOS DA DECISÃO CONSTRITIVA ESTARIAM EXHAURIDOS - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA OU MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO E “DESMEMBRAMENTO DOS AUTOS EM RELAÇÃO” AO PACIENTE - PACIENTE SEGREGADO HÁ APROXIMADAMENTE 1 (UM) ANO E 11 (ONZE) MESES - DILAÇÃO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA DECORRE DE MULTIPLICIDADE DE ACUSADOS [OITO] REPRESENTADOS POR ADVOGADOS DISTINTOS - SUCESSIVOS PEDIDOS DE REVOGAÇÕES DAS CUSTÓDIAS PREVENTIVAS E DE TRANSFERÊNCIAS DE UNIDADE PRISIONAL - EXPEDIÇÕES DE VÁRIOS MANDADOS E CARTAS PRECATÓRIAS PARA INTIMAÇÃO DO PACIENTE E CORRÉUS [SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER E RONDONÓPOLIS] - NECESSIDADE DE REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO [UMA VEZ POR MOTIVO DA GREVE] - REMESSA DOS AUTOS A ESTE TRIBUNAL DEPENDE DE APRESENTAÇÃO DE RAZÕES RECURSAIS DE CORRÉU PRESO - FEITO IMPULSIONADO REGULARMENTE - NEGLIGÊNCIA, DESÍDIA OU DESCASO DO JUÍZO SINGULAR, DE MODO A CONFIGURAR CONSTRANGIMENTO ILEGAL ATRIBUÍVEL AO PODER JUDICIÁRIO NÃO IDENTIFICADA - PREMISSA DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TJMT - ACÓRDÃO DO STF E STJ - RÉU PRONUNCIADO - ALEGAÇÃO DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DA PRISÃO POR EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO SUPERADA - SÚMULA 21 DO STJ - NEGATIVA DE DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO - HOMICÍDIO QUALIFICADO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA RECOMENDA OITIVA DOS RÉUS EM UMA ÚNICA DATA - GARANTIA DA PARIDADE DE ARMAS, AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO - DOIS CORRÉUS SOLTOS COMPARECERAM, TEMPESTIVAMENTE, AOS ATOS PROCESSUAIS E NÃO DEDUZIRAM PEDIDOS EXTEMPORÂNEOS - DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO, NESTA FASE, EM RELAÇÃO AOS RÉUS SOLTOS NÃO ALTERARIA A SITUAÇÃO PROCESSUAL DO PACIENTE - PROVIDÊNCIA PROCESSUAL QUE CORRESPONDE A UMA FACULDADE DO JUIZ DA CAUSA, SE VERIFICADA A CONVENIÊNCIA DA SEPARAÇÃO, POR MOTIVO RELEVANTE - ACÓRDÃO DO TJMT - LEGALIDADE DA CUSTÓDIA E APLICABILIDADE DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS ANALISADOS EM JULGAMENTO DE HABEAS CORPUS ANTERIORES - ALTERAÇÃO FÁTICO/JURÍDICA A ENSEJAR A OUTORGA DE LIBERDADE PROVISÓRIA E/OU SUBSTITUIÇÃO DA CUSTÓDIA POR MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS NÃO EVIDENCIADA - ARGUMENTOS REITERADOS EM SEDE DE HC NÃO CONHECIDOS - JULGADO DO TJMT - ALTERAÇÃO FÁTICO/JURÍDICA A ENSEJAR A OUTORGA DE LIBERDADE PROVISÓRIA E/OU SUBSTITUIÇÃO DA CUSTÓDIA POR MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS NÃO VERIFICADA - IMPETRAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E ORDEM DENEGADA. Se o feito tem sido impulsionado regularmente, não identifica-se negligência, desídia ou descaso do Juízo singular, de modo a configurar constrangimento ilegal atribuível ao Poder Judiciário (TJMT, HC nº 178894/2016). “Não se há cogitar de desídia judicial na tramitação do feito na origem, cujo processamento não foi concluído devido à complexidade do feito, evidenciada pela pluralidade de réus e consideradas as diversas testemunhas e a necessidade de expedição de cartas precatórias.” (STF, HC 134929) “Pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução” (STJ, Súmula 21). “O desmembramento do processo é uma faculdade do magistrado que deve ser levada a efeito quando a medida for considerada conveniente e oportuna, nos termos do art. 80, do Código de Processo Penal, situação que não restou caracterizada na vertente espécie. 4. Ordem denegada.” (TJMT, HC nº 15633/2016) “Não se conhece de argumentos reiterados em sede de Habeas Corpus, quando o mérito já foi examinado pela Corte” (TJMT, HC nº 90476/2012). Se a segregação cautelar encontra-se justificada na garantia da ordem pública, consubstanciada na gravidade crime e na reiteração delitiva (TJMT, HC nº 85372/2016; HC nº 119199/2016), a pronuncia não elide, por si só, os fundamentos da custódia cautelar.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1001208-92.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**



JULIO SILO DA CONCEICAO FILHO (IMPETRANTE)  
CARLOS ALBERTO SILVA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JULIO SILO DA CONCEICAO FILHO OAB - MT1806100A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ROSÁRIO OESTE (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

P. G. D. S. C. (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

JULIO SILO DA CONCEICAO FILHO OAB - MT1806100A (ADVOGADO)

WALTE DE ARRUDA CHAVES (PACIENTE)

HABEAS CORPUS – ESTUPRO DE VULNERÁVEL - PRISÃO PREVENTIVA – DECISÃO CONSTRITIVA NÃO FUNDAMENTADA EM PRESSUPOSTOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR – PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – PACIENTE PRIMÁRIO, NÃO POSSUI REGISTROS DE FATOS CRIMINOSOS - ENDEREÇO CERTO NO DISTRITO DA CULPA - SUBSTITUIÇÃO DAS PRISÕES PREVENTIVAS POR MEDIDAS CAUTELARES – JULGADOS DO STF E DO STJ – ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE PARA SUBSTITUIR A CUSTÓDIA PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. “2. A prisão preventiva supõe prova da existência do crime (materialidade) e indício suficiente de autoria; todavia, por mais grave que seja o ilícito apurado e por mais robusta que seja a prova de autoria, esses pressupostos, por si sós, são insuficientes para justificar o encarceramento preventivo. A eles deverá vir agregado, necessariamente, pelo menos mais um dos seguintes fundamentos, indicativos da razão determinante da medida cautelar: (a) a garantia da ordem pública, (b) a garantia da ordem econômica, (c) a conveniência da instrução criminal ou (d) a segurança da aplicação da lei penal. 3. Ademais, essa medida cautelar somente se legitima em situações em que ela se mostre como o único meio eficiente para preservar os valores jurídicos que a lei penal visa a proteger, segundo o art. 312 do Código de Processo Penal. Ou seja, é indispensável ficar demonstrado que nenhuma das medidas alternativas indicadas no art. 319 da lei processual penal tem aptidão para, no caso concreto, atender eficazmente aos mesmos fins, nos termos do art. 282, § 6º, do Código de Processo Penal.” (HC nº 127823 - Relator: Min. Teori Zavascki - 23.6.2015 - grifado) “Embora a custódia esteja justificada na garantia da ordem pública, mostra-se necessária, devida e suficiente a imposição de medidas cautelares alternativas, dadas as circunstâncias em que cometido o delito e às condições pessoais do agente, primário, sem registro de qualquer outro envolvimento criminal, residência fixa e profissão definida.” (RHC nº 37.328/SP – Relator: Min. Jorge Mussi - 1º.8.2013)

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1001345-74.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JANDERSON FREITAS DA COSTA (IMPETRANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARAPUTANGA (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

HUSTENIL BUENO FERNANDES (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

JANDERSON FREITAS DA COSTA OAB - MT21490/O (ADVOGADO)

PAULO PROTASO BRAGA (RÉU)

HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DO OFENDIDO – PRONÚNCIA E DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – NULIDADE ABSOLUTA DOS ATOS PROCESSUAIS PORQUE: NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA; CITAÇÕES EDITALÍCIAS PUBLICADAS COM DADOS PESSOAIS ERRÔNEOS; PREJUÍZOS DECORRENTES DA IMPOSSIBILIDADE DE ARROLAR TESTEMUNHAS; DESCONHECIMENTO DA AÇÃO PENAL – PEDIDOS DE DECLARAÇÃO DA NULIDADE ABSOLUTA DO PROCESSO OU “DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS ATÉ A CITAÇÃO OU CITAÇÃO POR EDITAL”, REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA E CORREÇÃO DO NOME DO PACIENTE – CITAÇÕES EDITALÍCIAS PUBLICADAS COM DADOS PESSOAIS ERRÔNEOS - EQUÍVOCO INSUFICIENTE PARA ENSEJAR DÚVIDA - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE PELA SIMILARIDADE ENTRE OS SOBRENOMES E INSERÇÃO CORRETA DOS PRENOMES - ERRO NA GRAFIA QUE NÃO GERA NULIDADE - ARESTOS DO STJ - AUSÊNCIA DE

DEFESA PRÉVIA - NORMAS PROCESSUAIS VIGENTES À ÉPOCA - DEFESA PRÉVIA NÃO OBRIGATÓRIA - OPÇÃO TÉCNICA DA PARTE - INEXISTÊNCIA DE ÔBICE PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO – JULGADO DO STJ – FALTA DE INDICAÇÃO DE TESTEMUNHAS - PRIMEIRA FASE DO PROCEDIMENTO DO JÚRI - PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO - MATÉRIA NÃO DEDUZIDA NAS ALEGAÇÕES FINAIS E NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ART. 571, I DO CPP - PRECLUSÃO - ORIENTAÇÃO DO STJ - CUSTÓDIA PREVENTIVA DECRETADA 4 (QUATRO) MESES APÓS O FATO CRIMINOSO – CITAÇÃO POR EDITAL – PACIENTE CANDIDATO A VEREADOR - CADASTRO ATIVO NO BOLSA FAMÍLIA - DADOS PESSOAIS DIVULGADOS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – DISTINÇÃO ENTRE EVASÃO E NÃO LOCALIZAÇÃO – PREMISSA DO STJ – ENUNCIADO 26 DO TJMT – TENTATIVA DE SE ESQUIVAR À APLICAÇÃO DA LEI PENAL NÃO EVIDENCIADA – ARESTOS DO TJMT - SUBSTITUIÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS – RECOMENDAÇÃO - INSTRUMENTOS DE NATUREZA INIBITÓRIA E/OU PROIBITIVA - JULGADO DO TJMT – ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE PARA SUBSTITUIR A CUSTÓDIA POR MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. O erro na grafia do nome do réu não gera a nulidade na citação quando possível sua individualização. (STJ, HC nº 8.304/RJ; HC nº 10.073/RJ; HC nº 45.332/CE) Na vigência das normas processuais à época [ano 2002], a defesa prévia não era obrigatória, mas constituía mera opção técnica da parte (CPP, arts. 395 e 396/redação anterior à Lei nº 11.719/2008), de modo que inexistia óbice para o encerramento da instrução, sem sua apresentação. (STJ, HC nº 154.698/SP) A falta de indicação de testemunhas, na primeira fase do procedimento do Júri, “não implica prejuízo à defesa ante a possibilidade de seu arrolamento na fase do artigo 422 do CPP, com sua consequente inquirição perante o Conselho de Sentença” (STJ, RHC nº 77.091/CE). Nos processos de competência do Júri, as nulidades da instrução criminal devem ser arguidas nas alegações finais, nos termos do art. 571, I do CPP, sob pena de preclusão. (STJ, RHC nº 69.035/ES) O perigo para a aplicação da lei penal não deflui do simples fato de se encontrar o réu em lugar incerto e não sabido. Em outras palavras, “não há confundir evasão com não localização” (STJ, HC nº 281.207/MT). Se o paciente não estava, deliberadamente, se esquivando da aplicação da lei penal, mostra-se recomendável a substituição da custódia preventiva por medidas cautelares alternativas, instrumentos de natureza inibitória e/ou proibitiva eficazes para atingir a mesma finalidade da prisão, haja vista seu caráter seu excepcional. (TJMT, RSE nº 39425/2016; HC nº 126619/2017; HC nº 178052/2016)

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1002676-91.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

GRACIELI SOARES DE CARVALHO PEREIRA DE SOUZA (IMPETRANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUIZO DA 12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

LUIZ JÚNIOR BARBOSA DE AMORIM (VÍTIMA)

DANIEL MATNE FAGUNDES JUNIOR (RÉU)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

FABIO DA SILVA SANTOS (PACIENTE)

CARLOS HENRIQUE MATOS CRONEU (VÍTIMA)

GRACIELI SOARES DE CARVALHO PEREIRA DE SOUZA OAB - MT20283/O (ADVOGADO)

HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO FÚTIL E EMPREGO DE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA E TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO FÚTIL E EMPREGO DE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA - PRISÃO PREVENTIVA – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO PENAL – INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA - DECISÃO CONSTRITIVA NÃO FUNDAMENTADA EM PRESSUPOSTOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR – PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS – AUSÊNCIA DE “CONTEMPORANEIDADE ENTRE A DATA DO FATO E O DECRETO PREVENTIVO” – APLICABILIDADE DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS - PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – INEXISTÊNCIA DE APARENTES CAUSAS DE REJEIÇÃO - ARESTO DO STJ - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - PACIENTE COM ENDEREÇO CERTO NO DISTRITO DA CULPA - LIBERDADE HÁ, APROXIMADAMENTE, 4 (QUATRO) ANOS, SEM REGISTRO DE NOVO DELITO OU AMEAÇA À



VÍTIMA E ÀS TESTEMUNHAS – DESCONSTITUIÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – ACÓRDÃO DO TJMT – PERTINÊNCIA DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS – GRAVIDADE DA CONDUTA ATRIBUÍDA - JULGADOS DO TJMT – ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE PARA DESCONSTITUIR A PRISÃO PREVENTIVA MEDIANTE IMPOSIÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR DE COMPARECIMENTO PERIÓDICO EM JUÍZO SINGULAR. “Não se pode discutir a ausência de justa causa para a propositura da ação penal, em sede de habeas corpus, se necessário um minucioso exame do conjunto fático-probatório em que sucedeu a infração (precedentes). Na hipótese há, com os dados existentes até aqui, o mínimo de elementos que autorizam o prosseguimento da ação penal, sendo por demais prematura a pretensão de seu trancamento (precedentes do STF e do STJ).” (STJ, RHC nº 66.331/PR) “[...] 2. Nada obstante, é cediço que os fatos que justificam a prisão preventiva devem ser contemporâneos à decisão que a decreta. Nesse mérito, a jurisprudência do Tribunal da Cidadania é pacífica em afirmar que a urgência intrínseca da prisão preventiva impõe a contemporaneidade dos fatos justificadores aos riscos que se pretende com ela evitar (STJ, HC 214921/PA, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJu 17/03/2015). [...] Demais disso, há notícias, nos autos, de que [...] se readaptou ao meio social e não há inquéritos policiais/ações penais em trâmite ligadas ao suposto cometimento de fatos delitivos posteriores, de modo que ausente motivo plausível para interromper o avanço por ela alcançado e a privar do convívio, em meio aberto, com outras pessoas [...]” (TJMT, HC nº 144060/2015) “[...] ante a reprovabilidade e gravidade da conduta delitiva praticada pelo paciente, faz-se necessária a fixação de medidas cautelares diversas da prisão, nos termos dos arts. 321, 282, § 6º c/c 319 do Código de Processo Penal. Ordem concedida para revogar o decreto construtivo e substituir a prisão provisória por medidas cautelares menos gravosas.” (TJMT, HC nº 129444/2015)

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1001373-42.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

EMERSON FLAVIO DE ANDRADES (IMPETRANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOBRES (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

JUILIMAR ALVES GUIMARAES (VÍTIMA)

PEDRO PAULO DA SILVA FÉLIX DA ROCHA (RÉU)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

FABRICIO CARVALHO ESTEVES (PACIENTE)

CLEUSMARIA ALVES MENDONÇA (VÍTIMA)

JOSELITO GUIMARAES (VÍTIMA)

EMERSON FLAVIO DE ANDRADES OAB - MT0006730A-O (ADVOGADO)

HABEAS CORPUS – ROUBO MAJORADO - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA - TESE DE DESNECESSIDADE – IMPROCEDÊNCIA – GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA – SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO POR OUTRAS CAUTELARES – INVIABILIDADE – ALEGADO EXCESSO DE PRAZO – INEXISTÊNCIA – INSTRUÇÃO CRIMINAL EM VIAS DE SER FINALIZADA - ORDEM DENEGADA. A prisão cautelar é medida excepcional no Estado Democrático de Direito, podendo ser imposta somente quando demonstrada a efetiva necessidade de restrição ao status libertatis do acusado e preenchidos os demais requisitos legais. Contudo, demonstrada a gravidade anormal da conduta do agente, a segregação provisória, com fundamento na necessidade de garantir a ordem pública, é medida idônea. A necessidade da medida extrema, ante a periculosidade revelada pelo modo de execução do delito, impede a fixação de medidas cautelares diversas da prisão. Estando o feito tramitando dentro da normalidade, mesmo com pluralidade de réus e expedição de precatória, não há coação ilegal, por excesso de prazo.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1001350-96.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS OAB - MT6.883-A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS OAB - MT6.883-A (ADVOGADO)  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

GLENIA FERREIRA DA HORA (RÉU)

VIRGILIO NUNES (PACIENTE)

HABEAS CORPUS – PORTE ILEGAL DE MUNIÇÃO DE USO RESTRITO E TER EM DEPÓSITO PRODUTO OU SUBSTÂNCIA TÓXICA, PERIGOSA OU NOCIVA À SAÚDE HUMANA OU AO MEIO AMBIENTE – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – PACIENTE SUBMETIDO A CIRURGIA, DECISÃO CONSTRITIVA NÃO FUNDAMENTADA EM PRESSUPOSTOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR, PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA OU MEDIANTE IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS – INVIABILIDADE DO TRATAMENTO NO INTERIOR DA UNIDADE PRISIONAL NÃO EVIDENCIADA – NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE DEBILIDADE EXTREMA DO PACIENTE POR DOENÇA PARA JUSTIFICAR PRISÃO DOMICILIAR – PREMISSA DO STJ É JULGADO TJMT – DECISÃO CONSTRITIVA FUNDADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – CONDENAÇÕES ANTERIORES POR FURTO, RECEPÇÃO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E AÇÕES PENAIS EM TRÂMITE POR POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E RECEPÇÃO – PROBABILIDADE DE REITERAÇÃO DELITIVA JUSTIFICA A ORDEM DE PRISÃO CAUTELAR – DIRETRIZ DO STF – ACÓRDÃO DO STJ – ENUNCIADO CRIMINAL 6 DO TJMT – PREDICADOS PESSOAIS NÃO AUTORIZAM, EM SI, A REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR – PACÍFICA POSIÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STJ – ENUNCIADO CRIMINAL 43 DO TJMT – MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS INSUFICIENTES PARA PRESERVAR A ORDEM PÚBLICA – PACIENTE PRESO 7 (SETE) MESES APÓS TER A PRISÃO PREVENTIVA “RELAXADA” EM AÇÃO PENAL POR POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO – ORIENTAÇÃO DO STJ – REITERAÇÃO CRIMINOSA ESPECÍFICA NÃO AUTORIZA A SUBSTITUIÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA POR MEDIDAS ALTERNATIVAS – ARESTO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TJMT – ORDEM DENEGADA. “Para ocorrer a substituição da prisão preventiva pela domiciliar é necessária a demonstração da extrema debilidade do réu, bem como da impossibilidade de ser submetido a tratamento adequado dentro do estabelecimento prisional.” (STJ, RHC nº 54613/SP) O c. STF firmou orientação jurisprudencial no sentido de que “a fundada probabilidade de reiteração delitiva justifica a ordem de prisão cautelar” (HC nº 137558/AgR). “A garantia da ordem pública, para fazer cessar a reiteração criminosa, é fundamento suficiente para a decretação e manutenção da prisão preventiva.” (STJ, HC nº 300.723/RS) Os predicados pessoais, não autorizam, em si, a revogação da custódia cautelar, conforme pacífica posição jurisprudencial do c. STJ (HC nº 421.067/SP). “Indevida a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão quando a segregação encontra-se justificada e mostra-se imprescindível para acautelar o meio social da reprodução de fatos criminosos.” (STJ, HC nº 420.366/SP) “A reiteração criminosa específica não autoriza a substituição da custódia preventiva por medidas alternativas” (TJMT, HC nº 71201/2016).

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1002200-53.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ARY DA COSTA CAMPOS (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ARY DA COSTA CAMPOS OAB - MTA0016944 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE POCONÉ-MT (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MARTA MARIANA FARIAS (RÉU)

JORGINA MARIANA FARIAS (PACIENTE)

ARY DA COSTA CAMPOS OAB - MTA0016944 (ADVOGADO)

ANACLETO ILIDIO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO - DECISÃO CONSTRITIVA NÃO FUNDAMENTADA; PACIENTE NÃO FARIA PARTE DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA; PRISÃO CONFIGURARIA INDEVIDA ANTECIPAÇÃO DE PENA E PREDICADOS PESSOAIS - PEDIDO DE





LIBERDADE OU APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS - SEGREGAÇÃO CAUTELAR JUSTIFICADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME - APREENSÃO DE 17 PORÇÕES DE MACONHA, 40,5G DE PASTA BASE, R\$ 1936,00 (UM MIL E NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS), BALANÇA DE PRECISÃO E ESPINGARDA - "DENÚNCIA" DE QUE A PACIENTE TRAFICAVA EM SUA RESIDÊNCIA - VARIEDADE E NATUREZA DOS ENTORPECENTES E APREENSÃO DE APETRECHOS - ARESTO DO STJ E DO TJMT - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - NEGATIVA DE AUTORIA - MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA INERENTE À INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO PASSÍVEL DE AFERIÇÃO EM HC - ENUNCIADO CRIMINAL 42 DO TJMT - PREDICADOS PESSOAIS NÃO AUTORIZAM, EM SI, A REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - PACÍFICA POSIÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STJ E ENUNCIADO CRIMINAL 43 DO TJMT - FILHOS DA PACIENTE MAIORES DE 12 (DOZE) ANOS - NÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITO LEGAL - JULGADO DO TJMT - MENORES QUE RESIDEM COM O PAI - NÃO IMPRESCINDIBILIDADE DO VÍNCULO FAMILIAR MATERNO - ACÓRDÃO DO TJMT - PRISÃO PREVENTIVA COMPATÍVEL AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - CF, ART. 5º, LVII - LIÇÃO DOUTRINÁRIA - MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS NÃO SUFICIENTES PARA PRESERVAR A ORDEM PÚBLICA E REPREENDER O COMÉRCIO DE DROGAS - INDICATIVO DE ENVOLVIMENTO DA PACIENTE EM ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, CUJO ENFRAQUECIMENTO PRESSUPÕE O ALIJAMENTO SOCIAL DE SEUS INTEGRANTES - ORIENTAÇÃO DO STJ - ORDEM DENEGADA. "A variedade - maconha e cocaína - e a natureza altamente danosa de parte das drogas localizadas em poder do agente são fatores que, somados à apreensão de apetrechos comumente utilizados no preparo do material tóxico" justificam a prisão preventiva (STJ, HC nº 369.450/SP) "Não se revela cabível na via estreita do habeas corpus discussão acerca da autoria do delito" (TJMT, Enunciado Criminal 42). "As condições pessoais favoráveis não justificam a revogação, tampouco impedem a decretação da custódia cautelar, quando presente o periculum libertatis." (TJMT, Enunciado Criminal 43) O art. 318 do CPP "autoriza a prisão domiciliar às mães de crianças menores de 12 (doze) anos de idade, tendo, o filho da paciente ultrapassado o referido marco, é impossível a aplicação do dispositivo em referência, em razão do não cumprimento do requisito objetivo por parte dela" (TJMT, HC nº 86086/2016). A prisão preventiva afigura-se compatível ao princípio da presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII), porquanto não constitui pena e "somente se dará os casos em que o 'status libertatis' do indiciado ou do réu ameaça a sociedade ou o processo" (MOUGENOT, Edilson Bonfim, Código de Processo Penal Anotado, 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 629). As medidas cautelares alternativas não se mostram suficientes para preservar a ordem pública e repreender o comércio de drogas, diante do indicativo de envolvimento da paciente em associação para o tráfico, cujo enfraquecimento pressupõe o alijamento social de seus integrantes (STJ, HC nº 323.331/PR).

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1002982-60.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOAO BATISTA SANTOS SOUZA (IMPETRANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARCELÂNDIA (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

JOAO BATISTA SANTOS SOUZA OAB - MT22806/O (ADVOGADO)

ELIAS FERREIRA DOS SANTOS (PACIENTE)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

CLAUDINEY FRANCISCO DE OLIVEIRA (VÍTIMA)

HABEAS CORPUS – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA E PARA ASSEGURAR A IMPUNIDADE DE OUTRO CRIME, USO DE DOCUMENTO FALSO E FALSA IDENTIDADE - PRISÃO PREVENTIVA - PACIENTE NÃO PRATICOU AS CONDUTAS IMPUTADAS; DECISÃO CONSTRITIVA NÃO FUNDAMENTADA; APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS – PEDIDO DE LIBERDADE – PRELIMINAR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL – "NÃO CONHECIMENTO" DA IMPETRAÇÃO - IDENTIDADE DO PACIENTE INCERTA - PACIENTE QUALIFICADO - IMPETRAÇÃO CONTENDO NOME DO PACIENTE, DADOS PESSOAIS E SEU ENDEREÇO - PESSOA INDIVIDUALIZADA – LIÇÃO DOUTRINÁRIA - DÚVIDA ACERCA DA IDENTIDADE - ESCLARECIMENTO NA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA – JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA

CRIMINAL DO TJMT – PREMISSA DO STJ – INEXISTÊNCIA DE ÓBICE AO CONHECIMENTO DA IMPETRAÇÃO PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO - NEGATIVA DE AUTORIA - MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA – ENUNCIADO CRIMINAL 42 DO TJMT – DECISÃO CONSTRITIVA FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – REITERAÇÃO DELITIVA DO PACIENTE - INQUÉRITO POLICIAL POR FURTO E ENVOLVIMENTO EM TRÁFICO DE DROGAS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STF - ENUNCIADO CRIMINAL 6 DO TJMT - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS – INSUFICIÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DA LEI PENAL - DÚVIDA ACERCA DA IDENTIDADE O PACIENTE - TENTATIVA DE HOMICÍDIO RELACIONADA A TRÁFICO DE DROGAS – MAIOR REPROVABILIDADE DA CONDUTA – PREMISSA DO STJ – ORDEM DENEGADA. Em sede de Habeas Corpus, não se admite a impetração "em favor de pessoas indeterminadas" (BADARÓ, Gustavo Henrique. Processo Penal, RT: 4ª ed., 2016, RT, p. 955/956). Se o impetrante indicou o nome completo e os dados pessoais, "revela-se plenamente possível a identificação do paciente, inexistindo qualquer óbice ao conhecimento do writ." (STJ, RHC 54.435/PA) O STF firmou orientação jurisprudencial no sentido de que "a fundada probabilidade de reiteração delitiva justifica a ordem de prisão cautelar" (HC nº 128.779; HC nº 135.418; HC nº 135.105; HC nº 137558AgR). As medidas cautelares alternativas mostram-se insuficientes para a aplicação da lei penal se há dúvida acerca da identidade o paciente. (STJ, HC nº 426.128/GO) A tentativa de homicídio relacionada a tráfico de drogas "revela a maior reprovabilidade da conduta perpetrada e a personalidade agressiva do acusado, denotando o periculum libertatis exigido para a prisão processual" (STJ, HC nº 363.107/RS).

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1014042-64.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA (IMPETRANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE POCONÉ (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA OAB - MT4493/O (ADVOGADO)

CECILIO LUIZ DE ARRUDA (PACIENTE)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

HABEAS CORPUS – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – EXECUÇÃO PENAL – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DIANTE DO TRANSCURSO DE SETE ANOS ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E O TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO – PEDIDO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – CONHECIMENTO EM QUALQUER GRAU DE JURISDIÇÃO – PREMISSA DO STJ - PRAZO PRESCRICIONAL DE 4 (QUATRO) ANOS – ACÓRDÃO CONFIRMATÓRIO DA CONDENAÇÃO – MARCO INTERRUPTIVO - PLENO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO PENAL – ENTENDIMENTO DO STF – INEXISTÊNCIA DO DECURSO DO PRAZO DE 4 (QUATRO) ANOS – JULGADO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TJMT – ORDEM DENEGADA. A extinção da punibilidade em virtude da prescrição da pretensão punitiva constitui matéria de ordem pública, que pode ser conhecida até mesmo de ofício, em qualquer grau de jurisdição, nos termos do art. 61 do CPP (STJ, HC nº 432.536/MT). O c. STF firmou entendimento de que "o acórdão que confirma a sentença condenatória, justamente por revelar pleno exercício da jurisdição penal, é marco interruptivo do prazo prescricional, nos termos do art. 117, IV, do Código Penal" (HC 138088). Se inexistiu o decurso do prazo de 4 (quatro) anos entre os marcos interruptivos [recebimento da denúncia; publicação da sentença e do acórdão condenatório], a prescrição da pretensão punitiva não se operou. (TJMT, Ap nº 48079/2017)

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1002283-69.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ROGERIO TEOPILO DA CRUZ (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROGERIO TEOPILO DA CRUZ OAB - MT0021521A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

WALDECY MARQUES DA SILVA QUEIROZ (VÍTIMA)

WELLINGTON GONÇALVES DE QUEIROZ MORAES (VÍTIMA)

FAGNER ANDRADE MARQUES (PACIENTE)



RODRIGO ROBERTO DE LIMA RODRIGUES (RÉU)  
ALEXANDRE CONCEIÇÃO MIRANDA (RÉU)  
ROGERIO TEOPILO DA CRUZ OAB - MT0021521A (ADVOGADO)  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS E CORRUPÇÃO DE MENORES - PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO CONSTRITIVA NÃO FUNDAMENTADA EM PRESSUPOSTOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR, PREDICADOS PESSOAIS E EXCESSO DE PRAZO - PEDIDO DE LIBERDADE OU SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS - DECISÃO FUNDADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - GRAVIDADE DO CRIME - PACIENTE QUE, JUNTAMENTE COM DOIS CORRÉUS E DOIS ADOLESCENTES INFRACTORES, TERIAM SUBTRAÍDO UMA CAMINHONETE, APARELHOS CELULARES, ALIANÇAS E OUTROS OBJETOS DE VALOR ECONÔMICO, MEDIANTE EMPREGO DE DOIS REVÓLVORES E GRAVE AMEAÇA ÀS DUAS VÍTIMAS E REITERAÇÃO DELITIVA - PACIENTE QUE POSSUI 4 (QUATRO) CONDENAÇÕES POR ROUBOS MAJORADOS PELO EMPREGO DE CONCURSO DE PESSOAS E FALSA IDENTIDADE - GRAVIDADE DO CRIME E REITERAÇÃO DELITIVA QUE JUSTIFICAM A CONSTRITÃO CAUTELAR - ENTENDIMENTO DO STJ - PREDICADOS PESSOAIS NÃO AUTORIZAM, EM SI, A REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - POSIÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STJ E ENUNCIADO CRIMINAL 43 DO TJMT - TEMPO DE SEGREGAÇÃO CAUTELAR JUSTIFICADO - PARTICULARIDADES DA RESPECTIVA AÇÃO PENAL - 3 (TRÊS) DENUNCIADOS POR 3 (TRÊS) CRIMES; PACIENTE E CORRÉUS REPRESENTADOS POR ADVOGADOS DISTINTOS; NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DO ÓRGÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA E DE ADVOGADO "AD DOC" PARA REPRESENTAÇÃO DE CORRÉU; SUCESSIVOS PEDIDOS DE LIBERDADE PROVISÓRIA DO PACIENTE E CUMPRIMENTO DE ALVARÁ DE SOLTURA DE CORRÉU - NEGLIGÊNCIA, DESÍDIA OU DESCASO DO JUIZ DA CAUSA NÃO IDENTIFICADAS - FEITO IMPULSIONADO REGULARMENTE - JULGADO DO STJ E TJMT - PRAZOS PROCESSUAIS NÃO PEREMPTÓRIOS - ARESTO DO STJ - MEDIDAS CAUTELARES - INADEQUAÇÃO/INSUFICIÊNCIA - PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA - PACIENTE QUE ALÉM DE EXECUTIVO DE PENA RESPONDE A AÇÃO PENAL - ORIENTAÇÃO DO STJ - ORDEM DENEGADA. A gravidade do crime extraída da forma de execução do roubo [mediante concurso de agentes, emprego de arma e com auxílio de adolescente] e a reiteração delitiva justificam a conrição cautelar, consoante entendimento do c. STJ. Os predicados pessoais não autorizam, em si, a revogação da custódia cautelar, consoante pacífica posição jurisprudencial do c. STJ (RHC nº 46.378/MG) "As condições pessoais favoráveis não justificam a revogação, tampouco impedem a decretação da custódia cautelar, quando presente o periculum libertatis." (TJMT, Enunciado Criminal 43) O tempo de segregação cautelar - aproximadamente 11 (onze) meses - mostra-se justificado diante das particularidades da respectiva ação penal, quais sejam: 3 (três) denunciados por 3 (três) crimes; paciente e corréus representados por advogados distintos; necessidade de nomeação do órgão da Defensoria Pública para apresentar defesa prévia e de advogado "ad doc" para representar corréu em audiência; sucessivos pedidos de liberdade provisória do paciente; assim como cumprimento de alvará de soltura de corréu. Os prazos processuais não são peremptórios. Podem se estender diante das peculiaridades concretas, em atenção e dentro dos limites da razoabilidade (STJ, HC nº 268.514/SP). "Indevida a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão quando a segregação encontra-se justificada e mostra-se imprescindível para acautelar o meio social da reprodução de fatos criminosos." (STJ, HC nº 367.118/RS)

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003142-85.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MAYCON GLEISON FURLAN PICININ (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL E CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

DOMINGOS MAXIMO DE PINHO (PACIENTE)

MAYCON GLEISON FURLAN PICININ OAB - MT0016158A (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - TRÁFICO DE DROGAS, PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO E ADULTERAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE PRODUTO DESTINADO A FINS TERAPÊUTICOS OU MEDICINAIS - NEGATIVA DE AUTORIA, DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA EM PRESSUPOSTOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR E PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS - NEGATIVA DE AUTORIA RETRATA MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA INERENTE À INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO PASSÍVEL SUA AFERIÇÃO EM SEDE DE HC - ENUNCIADO CRIMINAL 42 DO TJMT - DECISÃO CONSTRITIVA FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - INDICATIVOS DE ENVOLVIMENTO DO PACIENTE EM COMERCIALIZAÇÃO DE DROGAS - APREENSÃO DE UMA PORÇÃO DE COCAÍNA, UMA SACOLA COM ÁCIDO BÓRICO, UMA PISTOLA TAURUS COM NÚMERO DE SÉRIE RASPADA, UM CARREGADOR PARA PT 51, OITO MUNIÇÕES INTACTAS CALIBRE 6.35, UM CARTUCHO CALIBRE 32 DEFLAGRADO, DUAS CAIXAS DE CHUMBINHO, "OBJETOS DE ORIGEM DUVIDOSA", MEDICAMENTOS SUPOSTAMENTE CORROMPIDOS E VALOR DE R\$17.122,00 (DEZESSETE MIL REAIS, CENTO E VINTE E DOIS REAIS) - REITERAÇÃO DELITIVA - CONSTRITÃO CAUTELAR JUSTIFICADA - ENTENDIMENTO DO STJ - ENUNCIADO CRIMINAL 6 DO TJMT - PREDICADOS PESSOAIS, NÃO AUTORIZAM, EM SI, A REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - PACÍFICA POSIÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STJ - ENUNCIADO CRIMINAL 43 DO TJMT - MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS INSUFICIENTES PARA PRESERVAR A ORDEM PÚBLICA DA REPRODUÇÃO DE FATOS CRIMINOSOS - SUPOSTA COMERCIALIZAÇÃO DIFUSA DE ENTORPECENTES - REITERAÇÃO DELITIVA - ORIENTAÇÕES DO STJ - PROXIMIDADE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR RECOMENDADA - PRESERVAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA SOB CONTROLE DO JUIZ DA CAUSA JULGADO DO TJMT - ORDEM DENEGADA. "Não se revela cabível na via estreita do habeas corpus discussão acerca da autoria do delito" (TJMT, Enunciado Criminal 42). A natureza da droga - cocaína -, a apreensão de ácido bórico, arma e munições, somadas à reiteração delitiva, justificam a conrição cautelar do paciente, consoante entendimento do c. STJ (HC nº 385.732/SC; HC nº 300.723/RS). "O risco de reiteração delitiva, fator concreto que justifica a manutenção da custódia cautelar para a garantia da ordem pública, pode ser deduzido da existência de inquéritos policiais e de ações penais por infrações dolosas em curso, sem qualquer afronta ao princípio da presunção de inocência." (TJMT, Enunciado Criminal 6) "As condições pessoais favoráveis não justificam a revogação, tampouco impedem a decretação da custódia cautelar, quando presente o periculum libertatis." (TJMT, Enunciado Criminal 43) "Estando presente a necessidade concreta da manutenção da custódia cautelar, a bem do resguardo da ordem pública e ante a gravidade dos fatos, as medidas cautelares alternativas à prisão [...] não se mostram suficientes e adequadas à prevenção e repressão do crime de tráfico de drogas, razão pela qual é inaplicável ao caso em análise." (STJ, HC nº 230.995/MS) "Indevida a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão quando a segregação encontra-se justificada e mostra-se imprescindível para acautelar o meio social da reprodução de fatos criminosos." (STJ, HC nº 427.728/MG) A proximidade da audiência de instrução e julgamento recomenda a manutenção da custódia cautelar para preservar a instrução probatória sob controle do juiz da causa (TJMT, HC nº 98343/2014).

Agravo de Execução Penal 16721/2018 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 16721 / 2018. Julgamento: 10/04/2018. AGRAVANTE(S) - CRISTIANO PAULA DE OLIVEIRA (Adv: Dr(a). PAMELA WEBSTER DEBIAZI MORGAN - OAB 288386/sp), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO 2º VOGAL; VENCIDO O RELATOR QUE PROVEU.

**EMENTA:**

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – UNIFICAÇÃO DAS REPRIMENDAS DE RECLUSÃO E DETENÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE SOMA DAS PENAS – PEDIDO DE READEQUAÇÃO DO CÁLCULO DE PENA – PENAS CORPÓREAS DA MESMA ESPÉCIE - GÊNERO DE PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE – POSSIBILIDADE – ENTENDIMENTO DO STF E DO STJ – SOMATÓRIA PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA – JULGADOS DA TURMA DE CÂMARA



CRIMINAIS REUNIDAS E DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TJMT - RECURSO DESPROVIDO.

O c. STF e o c. STJ reconhecem a possibilidade de unificação das penas de reclusão e detenção, espécies do gênero de penas privativas de liberdade. (STF, RHC 118626/MS; STJ, HC 389437/ES)

A Turma de Câmaras Criminais Reunidas do TJMT pronunciou-se no sentido de que as penas de reclusão e detenção devem ser somadas para determinação do regime inicial de cumprimento da pena (ElfNu 172401/2016). Na mesma linha: AgExPe 149461/2017 - Primeira Câmara Criminal do TJMT.

Habeas Corpus 22250/2018 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 22250 / 2018. Julgamento: 17/04/2018. IMPETRANTE(S) - DR. ARY DA COSTA CAMPOS, PACIENTE(S) - LUANA CAROLINE FERREIRA DA SILVA. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM.

**EMENTA:**

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – INDEFERIMENTO DE PRISÃO PREVENTIVA – DECISÃO EM DISSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E COM RECENTE DECISÃO PROFERIDA PELO STF, NO HABEAS CORPUS COLETIVO Nº 143.641/SP – PEDIDO DE CONVERSÃO DA PRISÃO PREVENTIVA EM DOMICILIAR – ENTENDIMENTO DO STF INAPLICÁVEL A “SITUAÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS” – CONTUMÁCIA DELITIVA ESPECÍFICA DA PACIENTE – DUAS AÇÕES PENAIS POR TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – DIREITO À PRISÃO DOMICILIAR – PONDERAÇÃO ENTRE O RISCO SOCIAL E AS RAZÕES HUMANITÁRIAS DECORRENTES DA PROTEÇÃO INTEGRAL DO DIREITO DAS CRIANÇAS – ARESTO DO TJDFT – IMPRESCINDIBILIDADE DA PACIENTE PARA OS CUIDADOS DO SEU FILHO – NÃO DEMONSTRAÇÃO – CUIDADOS DA CRIANÇA PELA AVÓ MATERNA – ARESTOS DO C. STF E DO TJMT – REITERAÇÃO CRIMINOSA ESPECÍFICA – APREENSÃO DE 9KG (NOVE QUILOS) DE MACONHA – INCLINAÇÃO DA PACIENTE À TRAFICÂNCIA – MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS INSUFICIENTES – PREMISSA DO STJ – ORDEM DENEGADA.

A reiteração delitiva específica da paciente, a qual responde duas ações penais por tráfico de drogas e associação para o tráfico, justifica o indeferimento da prisão domiciliar.

O direito à prisão domiciliar deve ser aferido mediante ponderação entre o risco social advindo da conversão da custódia preventiva e as razões humanitárias em prol da proteção integral do direito das crianças. (TJDFT, HC nº 1084663)

“Na hipótese do inciso III do referido dispositivo legal, tal conversão não se perfaz como hipótese automática de causa e consequência, mas está condicionada, também, a elementos subjetivos relativos a imprescindibilidade da genitora para com os cuidados dos filhos. Precedentes. II – No caso sob exame, a criança está sob os cuidados da avó materna, circunstância que afasta a incidência da regra processual em questão, pelo menos nesta análise que se é possível fazer na via estreita do habeas corpus.” (STF, HC nº 145576/SP)

As medidas cautelares alternativas mostram-se insuficientes para a garantia da ordem pública diante da reiteração criminosa específica, somada à apreensão de aproximadamente 9kg (nove quilos) de maconha, em residência utilizada para depósito de drogas (STJ, RHC nº 74.766/MG).

Agravo de Execução Penal 22281/2018 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 22281 / 2018. Julgamento: 17/04/2018. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - ELIEL LIMA DOS SANTOS (Adv: Dr(a). ERICO RICARDO DA SILVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 18118-B/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – CONCESSÃO DE INDULTO – AUSÊNCIA DE OITIVA PRÉVIA DO ÓRGÃO MINISTERIAL – PRETENSÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA – INTERVENÇÃO COM DISPOSIÇÃO EXPRESSA NA LEP E NO DECRETO PRESIDENCIAL – ENTENDIMENTO DO STJ – PRECEITOS NORMATIVOS OBSERVADOS E INTEGRADOS À FUNDAMENTAÇÃO – DECISÃO DESCONSTITUÍDA – RECURSO PROVIDO. “A concessão de indulto deve ser precedida de manifestação do Ministério

Público, consoante determinação expressa nos artigos 67 e 112, §§ 1º e 2º, da Lei de Execuções Penais e art. 11, § 5º do Decreto n. 8.380/2014. [...]” (STJ, HC nº 392.624/DF)

Quando os preceitos normativos foram observados e integrados à fundamentação, afigura-se “desnecessário que o julgador esmiúce cada um dos argumentos e dispositivos legais tidos por violados, bastando que esclareça os motivos que o levaram à determinada conclusão” (TJDF, RSE nº 20120510091147).

Agravo de Execução Penal 156871/2017 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 156871 / 2017. Julgamento: 17/04/2018. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - ISMAEL AMORIM SILVA (Adv: Dr(a). CRISTIANO BRUNO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 14.565/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – UNIFICAÇÃO DE PENAS – DETRAÇÃO DA PENA PROVISÓRIA CUMPRIDA E CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO AO REGIME SEMIABERTO – DESCONSIDERAÇÃO DO TEMPO DE DETRAÇÃO PARA A PROGRESSÃO DE REGIME – PEDIDO DE NÃO PROGRESSÃO POR FALTA DE LAPSO TEMPORAL – PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA DEVE SER COMPUTADO COMO TEMPO DE PENA EFETIVAMENTE CUMPRIDA, INCLUSIVE PARA CÔMPUTO DO PERÍODO DE PROGRESSÃO DE REGIME – JULGADOS DO TJMT – ORIENTAÇÃO DO CNJ SOBRE O CÁLCULO NA HIPÓTESE DE DETRAÇÃO – BENEFÍCIO DEVE SER CALCULADO ANTES DE EXCLUÍDO O PERÍODO REFERENTE À DETRAÇÃO, SOB CONSEQUÊNCIA DE CAUSAR PREJUÍZO AO AGRAVADO – ARESTOS DO TJMT E TJMG – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

“[...] O período de prisão provisória há de ser computado como período de pena cumprida, por isso que não é certo, simplesmente, descontá-lo do montante final da condenação, assim não o considerando para fins de cálculo de fração necessária ao implemento de requisito temporal para benefícios como o da progressão de regime e livramento condicional. (TJRS – Agravo em Execução Penal nº 70025477894)” (TJMT, AgExPe nº 110028/2017).

O cálculo de benefícios deve ser realizado antes de excluído o período referente à detração, sob consequência de causar prejuízo ao agravado (TJMT, AgExPe nº 112472/2016).

Apelação 155464/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 155464 / 2017. Julgamento: 17/04/2018. APELANTE(S) - CLAUDINEI OLIVEIRA DA SILVA (Adv: Dr(a). OSNY KLEBER ROCHA AURESCO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8584-B/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, COM PROVIDÊNCIA DE OFÍCIO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – EMBRIAGUEZ AO VOLANTE – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PROVAS INSUFICIENTES – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO – LEI 12.760/2012 – ADMISSÃO DA PROVA TESTEMUNHAL PARA COMPROVAÇÃO DA EMBRIAGUEZ – PUBLICAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR ANTES DO FATO IMPUTADO AO APELANTE – POSSIBILIDADE DE CONSTATAÇÃO DA EMBRIAGUEZ DO APELANTE POR ESSE MEIO DE PROVA – DEPOIMENTOS DE POLICIAL RODOVIÁRIOS FEDERAIS – VISÍVEL ESTADO DE EMBRIAGUEZ – REALIZAÇÃO DE TESTE ETILÔMETRO – COMPROVAÇÃO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZÃO DE INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL – JULGADO DO TJMT – RESPONSABILIZAÇÃO PENAL MANTIDA – PREQUESTIONAMENTO – PRECEITOS NORMATIVOS OBSERVADOS E INTEGRADOS À FUNDAMENTAÇÃO – PENA DE SUSPENSÃO DE DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR DEVE GUARDAR PROPORCIONALIDADE COM A DETENTIVA APLICADA – ENTENDIMENTO DO STJ – IMPERATIVA A REDUÇÃO DE OFÍCIO DA PENA ACESSÓRIA PARA 2 (DOIS) MESES – SIMETRIA COM A PENA CORPORAL – JULGADO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TJMT - RECURSO DESPROVIDO.

“O termo de constatação, aliado à prova testemunhal, é suficiente para sustentar o édito condenatório, sobretudo diante da nova redação do art. 306 do Código Nacional de Trânsito.” (TJMT, Ap nº 169090/2015)





Se os preceitos normativos foram observados e integrados à fundamentação, afigura-se “desnecessário que o julgador esmiúce cada um dos argumentos e dispositivos legais tidos por violados, bastando que esclareça os motivos que o levaram à determinada conclusão” (TJDF, RESE nº 20120510091147).

“Não havendo circunstâncias judiciais que possam e mereçam ser negatizadas, a suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor deve ser fixada em seu mínimo legal, seguindo a reprimenda corporal, que restou estabelecida em seu patamar mínimo.” (TJMT, Ap nº 167690/2016)

Apelação 153918/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 153918/ 2017. Julgamento: 17/04/2018. APELANTE(S) - ALEX MARQUES GUIMARÃES (Adv: Dr(a). LEONARDO FREDERICO LOPES - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 19403-B/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL NO AMBIENTE DOMÉSTICO E AMEAÇA – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PROVAS INSUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO, PRINCÍPIO DO FAVOR REI - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO – ADOÇÃO DO PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA PER RELACIONEM - – FRAGILIDADE E IMPRECIÇÃO DO CONJUNTO PROBATÓRIO - ARESTO DO TJMT – RECURSO PROVIDO PARA ABSOLVER O APELANTE.

“Ante a fragilidade e a imprecisão do conjunto probatório, e levando em consideração que o direito trabalha com provas concretas e incontrovertidas, e não apenas com meras conjecturas, faz-se mister a absolvição do apelante pela aplicação da máxima do in dubio pro reo.” (Parecer PGJ nº 001240-036/2014)

“A condenação pelo crime de lesão corporal no âmbito doméstico só é admitida quando há provas evidentes sobre a autoria e materialidade delitivas. In casu, observa-se a fragilidade probatória estampada nos autos, porquanto a declaração da vítima na fase extrajudicial não foi corroborada por outros elementos de prova judicializado, não tendo a acusação logrado êxito em comprovar a prática delitiva pelo apelado; sendo assim, a dúvida mínima, não autoriza o édito condenatório.” (TJMT, Ap nº 38587/2017)

Apelação 142177/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 142177/ 2017. Julgamento: 17/04/2018. APELANTE(S) - ANDRÉ LUIS VILASBOAS DO ESPÍRITO SANTO (Adv: Dr. MAURO CÉZAR DUARTE FILHO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 9786/mt), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, DESPROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – VIAS DE FATO NO AMBIENTE DOMÉSTICO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – NULIDADE POR AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DOS INSTITUTOS DESPENALIZADORES DA LEI DE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, ATIPICIDADE DA CONDUTA POR NÃO RECEPÇÃO DA CONTRAÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO PELA CF, INEXISTÊNCIA DE PROVAS – PEDIDO DE NULIDADE DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E DE TODOS OS ATOS POSTERIORES OU ABSOLVIÇÃO – PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DOS INSTITUTOS DESPENALIZADORES DA LEI 9.099/95 – AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS AOS CRIMES E CONTRAÇÕES PENAS PRATICADOS CONTRA MULHERES NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR – ART. 41 DA LEI 11.340/2006 – POSIÇÃO DO STJ – JULGADO DO TJMT – NULIDADE NÃO EVIDENCIADA – PRELIMINAR REJEITADA – PRELIMINAR DE ATIPICIDADE DA CONDUTA – LEI DE CONTRAÇÕES PENAS RECEPIONADA PELA CF – ENTENDIMENTO DO STJ – ARESTOS DO TJMT – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – CONFISSÃO DO APELANTE – DECLARAÇÕES DA VÍTIMA – PRÁTICA DE VIAS DE FATO EM RELAÇÕES DOMÉSTICAS COMPROVADA – AUSÊNCIA DE VESTÍGIOS NA VÍTIMA – PERÍCIA DISPENSÁVEL – ACÓRDÃO DO TJMT – RECURSO DESPROVIDO.

O art. 41 da Lei nº 11.340/2006 afasta a incidência da Lei dos Juizados Especiais Criminais, de forma categórica, tanto aos crimes quanto às contrações penais praticados contra mulheres no âmbito doméstico e familiar (STJ, HC nº 280788/RS).

“A Lei de Contrações Penais foi recepcionada pela Lei Fundamental, nela estando previstas infrações de menor potencial ofensivo, não havendo que se falar em atipicidade da conduta” (STJ, AgRg no HC 435.290/PR).

A contração penal de vias de fato nem sempre deixa vestígios na vítima, razão pela qual a perícia pode ser dispensada, sendo possível se comprovar a ocorrência mediante outros elementos de prova, como a testemunhal (STJ, HC nº 274.431/SE).

“Existindo elementos probatórios para demonstrar a prática, pelo acusado, da contração penal de vias de fato e do delito de ameaça consubstanciados nas firmes declarações extrajudicial e judicial da vítima, [...] não há falar-se em absolvição das referidas infrações.” (TJMT, Ap nº 172406/2014)” (TJMT, Ap nº 130164/2017)

### Decisão do Relator

**APELAÇÃO Nº 140737/2017 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA DE DIAMANTINO APELANTE(S) - GERSON ROZENDO DE ARRUDA (Adv: Dr. FABRÍCIO CARVALHO DE SANTANA - OAB 7066/mt), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO - Decisão:** Vistos, (...) Com essas considerações, **DETERMINA-SE** a certificação do trânsito em julgado da sentença condenatória e a baixa dos autos à Comarca de origem para execução da sentença condenatória. Cumpra-se. DES. MARCOS MACHADO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 34427 / 2018

**HABEAS CORPUS Nº 34427/2018 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA CAPITAL**

**IMPETRANTE(S) - DRA. DANIELY MARTINS DE VASCONCELOS, PACIENTE(S) - WEGLESON CARMO MARTINS**

**Decisão:** IMPETRANTE(S):

DRA. DANIELY MARTINS DE VASCONCELOS

PACIENTE(S):

WEGLESON CARMO MARTINS

Vistos, etc.Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de WEGLESON CARMO MARTINS contra ato comissivo do Juízo da 11ª Vara Especializada da Justiça Militar e da Custódia de Cuiabá (Código 520217), que concedeu liberdade provisória, mediante imposição de medidas cautelares alternativas e arbitramento de fiança no valor de 3 (três) salários mínimos, correspondentes a R\$ 2.862,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais), pelo cometimento, em tese, do crime de receptação de veículo automotor – art. 180 do CP – (fls. 36/37).Em síntese, o impetrante sustenta que o paciente não possui condições financeira de arcar com o valor da fiança arbitrada, sobretudo porque auferia mensalmente a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e possui filhos menores que dependem dos seus cuidados.Requer a concessão da ordem, liminarmente, para outorgar liberdade ao paciente sem fiança ou, subsidiariamente, reduzir o valor “para 1 (um) salário mínimo, atualmente R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)” – (fls. 2/8), com documentos de fls. 9/37.Em regime de plantão, no dia 14.4.2018, a Desª. Maria Erotides Kneip não analisou o pedido liminar, por não verificar a real urgência e a necessidade de apreciação da matéria durante o plantão judiciário, determinando a distribuição regular dos autos (fl. 39/40).É o necessário.DecidoA concessão de liminar em Habeas Corpus é medida excepcional, admitida somente quando estiver configurado, de plano, manifesto constrangimento ilegal do ato coator (STF, HC nº 115016/RS - Relator: Min. Luiz Fux – 13.5.2013), passível de ser demonstrado mediante prova pré-constituída que integre a inicial.Consta dos autos que o paciente foi preso em flagrante, no dia 13.4.2018, pelo cometimento, em tese, do delito de receptação, em virtude de estar na posse de um veículo automotor que era objeto proveniente de furto.Os policiais militares Luiz Fernando Jacinto e Victor Luiz Moreira narraram a ocorrência da seguinte maneira: “[...] a guarnição foi acionada pelo Ciosp para tentar abordar um veículo FIAT STILO DE COR PRETA, PLACA EKM-6936, produto de furto; QUE havia acabado de passar na ponte Sérgio Mota, sentido Cuiabá, sentido Cuiabá QUE diante da denúncia a guarnição teve êxito em abordar o veículo já na Avenida Beira Rio, em frente a SÓ SALVADOS; QUE no automóvel estava o suspeito WEGLESON e a sua convivente, a senhora KAROLYNE CLARA CARVALHO RIBEIRO, de CPF nº 021.598.361-77 e celular nº 65 99282-4452; QUE em checagem dos ocupantes do automóvel constou que o senhor WEGLESON, um MANDADO DE PRISÃO de Nº 81206, bem como confirmado a checagem veicular que o automóvel FIAT PALIO STILO era produto de furto, conforme Boletim de Ocorrência 2018.118644; QUE foi



questionado ao suspeito WEGLESON, sobre a situação do veículo o mesmo disse que havia comprado o automóvel pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de um indivíduo conhecido por ANDRÉ; QUE diante dos fatos o suspeito foi conduzido, sem lesão corporal e com uso de algemas, até a esta Central de Flagrantes para registro da ocorrência e demais procedimentos pertinentes [...]” (fls. 13/14)No dia 14.4.2018, a autoridade coatora concedeu liberdade provisória ao paciente, mediante o pagamento de fiança, entre outras medidas, nos seguintes termos:”Em cognição sumária, da análise dos elementos informativos existentes nos autos, verifica-se que há prova da materialidade e indícios suficientes de autoria, consoante se infere dos depoimentos dos policiais e da vítima, prestados na fase extrajudicial.De outra feita, não se verifica a necessidade da manutenção da segregação cautelar do autuado, vez que apesar de ser reincidente, o crime supostamente praticado pelo mesmo nesta oportunidade, tem uma pena de 01 (um) a 04 (quatro) anos de reclusão.No presente caso, nenhuma das hipóteses que autorizam a custódia preventiva se fazem presentes. [...]Assim, nos termos do artigo 350 do CPP, e considerando a gravidade do delito praticado, defiro parcialmente o pedido da defesa, para CONCEDER ao autuado WEGLESON CARMO MARTINS, já qualificado, o benefício da LIBERDADE PROVISÓRIA COM FIANÇA, mediante a imposição das seguintes medidas cautelares:1) MANTER O ENDEREÇO ATUALIZADO PERANTE ESTE JUÍZO, INFORMANDO EVENTUAL MUDANÇA DE RESIDÊNCIA; 2) COMPARECIMENTO MENSAL EM JUÍZO PARA INFORMAR E JUSTIFICAR ATIVIDADES (ART. 319, I); 3) PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR BARES, BOATES E CONGÊNERES (art. 319, II, CPP); 4) PROIBIÇÃO DE REITERAR A PRÁTICA DELITIVA; 5) RECOLHIMENTO NOTURNO DAS 20H ÀS 06H NOS DIAS ÚTEIS E EM PERÍODO INTEGRAL NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.Fica o custodiado advertido que o descumprimento de qualquer uma dessas medidas cautelares levará à revogação do benefício.Considerando a natureza das infrações penais e a condição econômica ostentada pelo custodiado, fixo o valor da fiança no importe de 03 (três) salários-mínimo, correspondente ao valor de R\$ 954,00 x 3 = 2.862,00 (dois mil, oitocentos reais e sessenta e dois centavos), concedendo ao custodiado o prazo de 05 (cinco) dias para o recolhimento do valor, sob pena de revogação da liberdade provisória. [...]”Pois bem.A fiança, como verdadeira caução assecuratória do cumprimento dos deveres processuais e do futuro ressarcimento à vítima, deve ser calculada em conformidade com a situação econômica do acusado, como se extrai da dicção do art. 325, § 1º, e do art. 326 do CPP.A despeito da fiança arbitrada pela autoridade coatora, o paciente, na delegacia, afirmou ser “representante de langerie” e possuir renda mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) [fls. 21/22], embora tenha apresentado declaração de trabalho [subscrita por Karolyne Clara Carvalho Ribeiro] informando perceber “salário no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)” [fl. 32].Além disso, o paciente está representado por advogado particular e juntou a Certidão de Nascimento de apenas um dos seus alegados filhos menores (fl. 5), assim como “havia comprado o automóvel pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)” (segundo os policiais – fl. 14), mas ainda não havia acabado de pagar (fl. 22).Nesse contexto, resta evidenciado que o paciente possui condições financeiras, embora não o suficiente para arcar com o valor arbitrado pela autoridade coatora.Com efeito, a fiança “não pode ser de valor tão alto que inviabilize sua prestação, equivalendo tal situação à sua não concessão” (BONFIM, Edilson Mougenot. “Reforma do Código de Processo Penal, Comentários à Lei 12.403, de 4 de maio de 2011”, p. 100).Nesse quadro, entendendo necessária e suficiente a redução da fiança no patamar de 2/3 (dois terços) do valor arbitrado, restando, portanto, a quantia a ser recolhida de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente [conforme pedido subsidiário do impetrante].Acolho arestos deste Tribunal: “[...] comprovado que o paciente não possui condições financeiras para arcar com o alto valor arbitrado para a fiança, contudo, demonstrado que não se trata de pessoa hipossuficiente, uma vez que representado por advogado constituído, que cobra honorários advocatícios para a prestação de seus serviços profissionais, mostra-se necessária a redução do valor fixado, nos termos do art. 325, §1º, inc. II, do CPP.” (HC nº 143694/2015 - Relator: Des. Gilberto Giraldeili - Terceira Câmara Criminal - 6.11.2015)“Se o paciente comprova não possuir condições financeiras de arcar com o valor arbitrado a título de fiança [...] afigura-se devida a redução do valor excessivamente arbitrado, consoante inteligência dos artigos 325, § 1º, e 326, ambos do CPP, sob pena de convalidar-se a medida constritiva, mesmo quando ausente as

hipóteses autorizadoras.” (HC nº 163906/2015 - Relator: Des. Pedro Sakamoto - Segunda Câmara Criminal - 21.1.2016)Com essas considerações, DEFIRO o pedido liminar para reduzir a fiança arbitrada ao paciente ao valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).Expeça-se alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso, após o devido recolhimento. Requistem-se as informações necessárias e, após, colha-se a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça.Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de abril de 2018.Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Relator.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI (RELATOR)

### Intimação

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1004269-58.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

DIEGO RODRIGUES COSTA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DIEGO RODRIGUES COSTA OAB - CE31325 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COLNIZA (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

MARCELO JOSE DA SILVA (RÉU)

Certifico, que o processo de n. 1004269-58.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 17/04/2018 19:20:42 e distribuído inicialmente para o Des(a). PAULO DA CUNHA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 90 DIAS

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL N. 152835/2017 (Processo n. 4357-02.2009.811.0042 - CÓDIGO 133542)

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCOS MACHADO

COMARCA DA CAPITAL-MT

APELANTE: EMÍLIO FRANCISCO DA SILVA (Adv. Dra. Silvia Maria Ferreira – Defensora Pública)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

INTIMADO: EMÍLIO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, natural de Cáceres/MT, nascido em 18/01/1962, filho de Benedito Basílio da Silva e Marcelina Clara da Silva, Endereço: Rua 16, Quadra 32, Lote 06, Casa 108, Bairro Bela Vista, nesta Capital-MT.

FINALIDADE: Intimação pessoal do Apelante: EMÍLIO FRANCISCO DA SILVA, para ciência da sentença condenatória.

PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO DO RELATOR: "Vistos, Ao relatar os autos, verifica-se que o apelante EMILIO FRANCISCO DA SILVA está representado pela Defensoria Pública (razões recursais - fls. 254/261), não estava presente na Sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri (fls. 250v) e nem foi intimado da sentença condenatória. A intimação do apelante afigura-se indispensável para regularidade processual penal, sob pena de nulidade absoluta, segundo aresto do c. STJ: "Esta Corte de Justiça firmou entendimento no sentido de que a intimação pessoal da acusado, nos termos do artigo 392, incisos I e II, do Código de Processo Penal, é necessária [...] em relação à sentença condenatória proferida em 1ª instância [...]” (STJ – HC nº 300.875/RJ – Relator: Min. Nefi Cordeiro – 21.10.2014) No caso, a intimação pessoal deve ser realizada diretamente pela Secretaria deste e. Tribunal, à luz dos princípios processuais da celeridade e economia. Caso frustrada a intimação pessoal, deve ser “feita mediante edital, se o réu, não tendo constituído defensor, deixar de ser encontrado” (STJ – HC nº 114089 SP – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – 26.3.2013). Com essas considerações, DETERMINA-SE a intimação pessoal do apelante EMILIO FRANCISCO DA SILVA, acerca da sentença condenatória (fls. 245/251), pela Secretaria da Primeira Câmara Criminal, sito à Rua 16, Quadra 32, Lote 6, Casa 108, Bairro Bela Vista, neste Capital (fls.231), ou por edital, se não localizado. Efetivado o ato, concluso para julgamento. Cumpra-se. Des. MARCOS MACHADO”.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no endereço eletrônico desta E. Corte, em Processos/Ediais de Intimação e publicado na forma da Lei. Eu, Wilson Campos Soares Jr. – Chefe de Divisão Judiciária, o digitei. Primeira Secretaria Criminal do Tribunal de



Justiça em Cuiabá-MT, 17 de abril de 2018. TALYTA ALMEIDA SOUZA-Diretora da Primeira Secretaria Criminal.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1004281-72.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WAMIL DE SOUZA SANTANA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LAZARO ROBERTO MOREIRA LIMA OAB - MT10006/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Excelentíssimo Juiz da 13ª Vara Criminal de Cuiabá MT (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1004281-72.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 18/04/2018 11:35:15 e distribuído inicialmente para o Des(a). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003752-53.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

J. C. D. A. (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

J. D. 8. V. C. D. C. D. C. (IMPETRADO)

Outros Interessados:

R. A. D. O. (PACIENTE)

JENNIFER COSTA DE ANDRADE OAB - MT23494/O (ADVOGADO)

O. M. D. S. (VÍTIMA)

M. P. D. E. D. M. G. (TERCEIRO INTERESSADO)

"(...)Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar(...)".

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1004082-50.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JADEIR CANGUSSU NOGUEIRA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JADEIR CANGUSSU NOGUEIRA OAB - MT6739/A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARCELÂNDIA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

JADEIR CANGUSSU NOGUEIRA OAB - MT6739/A (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

GLEISON MATOS DA SILVA (PACIENTE)

ELIAS FERREIRA DOS SANTOS (RÉU)

"(...)Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar(...)".

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1004317-17.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WENDELL PEREIRA DE MELO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WENDELL PEREIRA DE MELO OAB - MT23910/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

2ª Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis (IMPETRADO)

Outros Interessados:

JHONATAN NUNIS BRANDAO (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1004317-17.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 18/04/2018 18:22:29 e distribuído inicialmente para o Des(a). PAULO DA CUNHA

Despacho Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1004209-85.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ADAO RIBEIRO NETO (TERCEIRO INTERESSADO)

ADRIANA SOUZA AMORIM (TERCEIRO INTERESSADO)

ALEX DA SILVA MARQUES (TERCEIRO INTERESSADO)

ROSELI BRESSAN (TERCEIRO INTERESSADO)

VILQUELINE GOMES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

ACLECIO DE PAULA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

ALEXSANDRA MARIA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
ALEX VINICIUS SOARES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
ALEXANDRE PINHO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
CARLOS ALBERTO PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
CARLOS HENRIQUE PEREIRA VARGAS (TERCEIRO INTERESSADO)
ALINE THALYA CHAVES BEZERRA (TERCEIRO INTERESSADO)
ALVARO MATEUS SANATANA MORAES (TERCEIRO INTERESSADO)
BRUNO WESLEI BEZERRA ORMENEZE (TERCEIRO INTERESSADO)
EDER GIOVANI LAVAGNOLI (TERCEIRO INTERESSADO)
EDILSON ORMENEZE (TERCEIRO INTERESSADO)
EUDORA NOVAES XAVIER (TERCEIRO INTERESSADO)
FRANCIELE MAZIERO BARQUEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)
EDMAR ORMENEZE (TERCEIRO INTERESSADO)
EDNA APARECIDA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)
ESTER RODRIGUES CANTO (TERCEIRO INTERESSADO)
IGOR DO ROSARIO SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
FRANCIELI DOS SANTOS RODRIGUES BASTOS (TERCEIRO INTERESSADO)
GREISIELE LEITE MOREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
JHONNY SOUZA LIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
JONATHAN OLIVEIRA PAULA (TERCEIRO INTERESSADO)
IZAIAS ORMEZEZE RIBEIRO JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)
KAYRO VINICIUS FERRAI RIBEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)
KLEVYDE FELIPE DE FREITAS (TERCEIRO INTERESSADO)
LEANDRO FRANCISCO GOMES ORMENEZE (TERCEIRO INTERESSADO)
JOVANNY CHRISTYAN DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
JULIANO GOMES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
LUCAS TEODORO EVANGELISTA DA CUNHA (TERCEIRO INTERESSADO)
LERIA DA SILVA TELES (TERCEIRO INTERESSADO)
LIVERTINA FRANCISCA GOMES (TERCEIRO INTERESSADO)
MARCIO DOS SANTOS NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)
RENAN PIRES DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)
LUCIANO MARIANO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
LUIS PAULO DA SILVA MARTINS (TERCEIRO INTERESSADO)
RHANIEL VICTOR DA SILVA GONCALVES (TERCEIRO INTERESSADO)
RENATO FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
ROSENI ORMENEZE (TERCEIRO INTERESSADO)
RUTE OLIVEIRA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
SIMONE SOUSA TEMPONI (TERCEIRO INTERESSADO)
ROBSON JOSE PEREIRA DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)
RONEY COSTA ARRUDA (TERCEIRO INTERESSADO)
ROSANA ORMENEZE (TERCEIRO INTERESSADO)
VALDOMIRO PINHEIRO DE JESUS (TERCEIRO INTERESSADO)
VANEY PEDROSOM DE ALMEIDA (TERCEIRO INTERESSADO)
THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE OAB - RO9033 (ADVOGADO)
WAGNER DA SILVA MOURA (TERCEIRO INTERESSADO)
WALHISON BRUNO BEZERRA ORMENEZE (TERCEIRO INTERESSADO)
DAIANA RODRIGUES CANTO (PACIENTE)
VICTORIA DE SOUZA BRAGA (TERCEIRO INTERESSADO)
VILSON ORMENEZE (TERCEIRO INTERESSADO)
CLODOALDO TEODORO LUIZ (TERCEIRO INTERESSADO)
GREISIELE GIL PEREIRA MONTEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)
JACIARA VITOR DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
EVERTON RIBEIRO CAVALCANTE (TERCEIRO INTERESSADO)
WELLINGTON MARIANO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
ANA CRISTINA BRAUNA FREITAS (TERCEIRO INTERESSADO)
PATRICIA FERREIRA SOUTO (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
CLAUDIA DA SILVA PINTO RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)
NADIA JESUS DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
LUANA CRISTINA ALVES DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)
Magistrado(s):
ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

HABEAS CORPUS N. 1004209-85.2018.8.11.0000 – CLASSE CNJ 307 – COMARCA DA CAPITAL IMPETRANTE: Dr. Thiago Aparecido Mendes Andrade PACIENTE: Daiana Rodrigues Canto VISTOS, ETC. Habeas Corpus impetrado em favor de Daiana Rodrigues Canto, visando cessar o constrangimento ilegal consubstanciado na decisão que decretou a prisão preventiva da paciente pela prática dos crimes de estelionato, organização criminosa, lavagem de dinheiro e corrupção de menores. Constatado, por





meio da certidão do DEJAUX (ID 1989548), a prevenção do Desembargador Marcos Machado, a quem coube a apreciação dos pedidos aduzidos nos Habeas Corpus n. 1003989-87.2018.8.11.0000, n. 1003316-94.2018.8.11.0000, 1003215-57.2018.8.11.0000, e outros, todos conexos a este. Assim, redistribua-se, com urgência, observando-se a prevenção. Cumpra-se, com urgência. Cuiabá-MT, 18 de abril de 2018. Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Relator.

### Intimação do Relator

**APELAÇÃO Nº 25732/2018 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA DE VARZEA GRANDE APELANTE(S) - DIOGO DE MORAES DOS SANTOS (Adv: Dr(a). PAULO ROMAS GODINHO - OAB 18206/mt), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO - Decisão: Vistos, etc.** Conforme manifestação do patrono do apelante, fls. 165/166-TJMT, pela apresentação das razões recursais na superior instância, nos moldes do art. 600, § 4º, do CPP, intime-se para que seja apresentada as devidas razões da apelação interposta pelo prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público para as contrarrazões. Cumprida a diligência, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. DES. PAULO DA CUNHA (RELATOR)

**APELAÇÃO Nº 28306/2018 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - ELTHON SOARES DA SILVA (Adv: Dr(a). RAFAEL KRUEGER - OAB 12.058/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO - Decisão: Vistos etc.** Conforme manifestação do apelante, fls. 195, pela apresentação das razões na superior instância, nos termos do artigo 600, § 4º, do Código Processo Penal, intemem-se para que sejam apresentadas as devidas razões da apelação. Após, remetam-se ao Ministério Público para as contrarrazões. Em seguida, encaminhe-se à douta Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. **Desembargador PAULO DA CUNHA, Relator**

### Decisão

Decisão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003558-53.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JAKSON RICARDO FREIER (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAKSON RICARDO FREIER OAB - MT13420/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUIRATINGA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

IDELFONSO BORGES DA SILVA (VÍTIMA)

ROQUE ROJA DA SILVA SANTOS (PACIENTE)

JOÃO BOSCO MENDONÇA (VÍTIMA)

DANIEL RAMOS DA SILVA (RÉU)

RAIMUNDO NONATO COSTA CHAGAS (RÉU)

FABRICIO DA SILVA VALDANHA (VÍTIMA)

JOSÉ SOARES LIMA (VÍTIMA)

JOSILENE RODRIGUES RIBEIRO (VÍTIMA)

ROBERTO RUBENS GASPARELLI (VÍTIMA)

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS SILVA (VÍTIMA)

JOAQUIM QUINTILIANO FILHO (VÍTIMA)

JOSE APARECIDO MACARIO MARQUES (VÍTIMA)

JAKSON RICARDO FREIER OAB - MT13420/O (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

VILMA ALVES SILVA RODRIGUES (VÍTIMA)

"[...] De igual modo, embora se sustente a ocorrência de excesso de prazo, recentemente foi proferida sentença de pronúncia, como admite o próprio impetrante, o que torna prejudicada a tese arguida, nos termos da Súmula 21 do STJ. Sendo assim, seja pela ausência de prova pré-constituída ou pela prejudicialidade da tese remanescente, extingo o feito, sem análise de mérito. Intemem-se. Cumpra-se".

### Segunda Câmara Criminal

### Informação

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1004288-64.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO CARLOS TOLEDO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO CARLOS TOLEDO OAB - MT0013217A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA VARA ÚNICA DE CAMPINÁPOLIS (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1004288-64.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1004313-77.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JEFFERSON FERREIRA LEITE (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JONATAS PEIXOTO LOPES OAB - MT20920/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VARZEA GRANDE (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1004313-77.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA.

### Pauta de Julgamento

*Julgamentos designados para a sessão Ordinária da SEGUNDA CÂMARA*

*CRIMINAL do dia 02.05.2018, às 14:00 horas, nos termos do art. 10 do R.I.T.J, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias previsto no artigo 105, § 2º, alterado pela emenda regimental nº 06/2016/TP.*

**Apelação 114809/2016 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ÁGUA BOA.**

Protocolo Número/Ano: 114809 / 2016

RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): SANDRO LUCIO ALEIXO

ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ APARECIDO DE ARAÚJO - OAB 67.049 SP

Dr(a). JOSÉ APARECIDO DE ARAÚJO - OAB OAB/MT 14311-A

APELANTE(S): NAEVIO FIORAVANTE BASSO

ADVOGADO(S): Dr. MÁRCIO DE SOUZA - OAB 17264/GO

APELADO(S): ALBINO CECCATTO

ADVOGADO(S): Dr(a). SUELI VIEIRA DE SOUZA - OAB 14900-A/MT

Dr. WILSON MASSAIUKI SIO JÚNIOR - OAB 9661-A/MT

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 4776/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.**

Protocolo Número/Ano: 4776 / 2017

RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

APELANTE(S): MORACIR FERREIRA

ADVOGADO(S): Dr(a). HAROLDO VARELA DO CARMO - OAB

10592-O/MT

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELANTE(S): MAURÍCIO GOMES FERREIRA

ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO ANTUNES SOUBHIA - DEFENSOR

PÚBLICO - OAB 14.706/MT

APELADO(S): MAURÍCIO GOMES FERREIRA

ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO ANTUNES SOUBHIA - DEFENSOR

PÚBLICO - OAB 14.706/MT

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 57853/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.**

Protocolo Número/Ano: 57853 / 2017

RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

APELANTE(S): I. P. A.

ADVOGADO(S): Dr. ACACIO ALVES SOUZA - OAB 14724/MT

APELADO(S): MINISTERIO PÚBLICO

**Apelação 75055/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 75055 / 2017

RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): NELSON LUIS MARQUES



**ADVOGADO(S):** Dr(a). LEANDRO FALAVIGNA - OAB 222569/SP  
Dr(a). PAULO TIAGO SULINO MULITERNO - OAB 346217/SP  
Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** LUIZ ANTONIO MIRANDA

**ADVOGADO(S):** Dr. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS - OAB 8948/MT  
Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** LUIZ ANTÔNIO ROSSI

**ADVOGADO(S):** Dr(a). HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR - OAB 11322/MT

**APELADO(S):** HELIO RUBENS PIEROZAN MAGALHÃES

**ADVOGADO(S):** Dr. GERSON MEDEIROS - OAB 5637/MT

**Apelação 88739/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**  
Protocolo Número/Ano: 88739 / 2017  
**RELATOR:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA  
**APELANTE(S):** ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO  
**ADVOGADO(S):** Dr. WILLIAM KHALIL - OAB 6487/MT  
Dr(a). OUTRO(S)  
**APELANTE(S):** MARCOS AURELIO DOS REIS FERREIRA  
**ADVOGADO(S):** Dra. CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA - OAB 10765/MT  
Dr(a). ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO - OAB OAB/MT 23.572-A  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 89827/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.**  
Protocolo Número/Ano: 89827 / 2017  
**RELATOR:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA  
**APELANTE(S):** VALDEIR FIRMINO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). HUGO LEONARDO BONFIM FERNANDES - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 11428-B/MT  
**APELANTE(S):** WAMERSON RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO(S):** Dr. HUGO LEONARDO BONFIM FERNANDES - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 900001178  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 92791/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOVA MUTUM.**  
Protocolo Número/Ano: 92791 / 2017  
**RELATOR:** DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO  
**APELANTE(S):** R. S. A.  
**ADVOGADO(S):** Dr. MAURO ROBSON KLIEMASCHESK - OAB 9630/MT  
Dr(a). OUTRO(S)  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 100702/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTO TAQUARÍ.**  
Protocolo Número/Ano: 100702 / 2017  
**RELATOR:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA  
**APELANTE(S):** ANDRIEL MARCELO RODRIGUES BEZERRA SOUZA  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARILIA AUGUSTO DE OLIVEIRA PLAZA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 19284-O/MT  
**APELADO(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**Apelação 102581/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES.**  
Protocolo Número/Ano: 102581 / 2017  
**RELATOR:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA  
**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**APELADO(S):** ROBERTO CARLOS VERDECIO  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). MAURO CEZAR DUARTE FILHO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 11913-B/MT

**Apelação 106036/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**  
Protocolo Número/Ano: 106036 / 2017  
**RELATOR:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA  
**APELANTE(S):** VALDINEY SANTOS TAVARES  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). ROSANA ESTEVES MONTEIRO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9015-O/MT  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 108908/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.**  
Protocolo Número/Ano: 108908 / 2017  
**RELATOR:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA  
**APELANTE(S):** JOANITO HENRIQUE FRANCO

**ADVOGADO(S):** Dr. ÁLVARO MENEZES - OAB 13322/MT  
Dr(a). CLAUDIA REGINA DA SILVA - OAB 17122/MT  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 111705/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE DIAMANTINO.**  
Protocolo Número/Ano: 111705 / 2017  
**RELATOR:** DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO  
**APELANTE(S):** GEORGENES EMMANUEL DE MACEDO DO ESPÍRITO SANTO CORINGA  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARCOS WAGNER SANTANA VAZ - OAB 14783/MT  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 114227/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**  
Protocolo Número/Ano: 114227 / 2017  
**RELATOR:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA  
**APELANTE(S):** ALBERSON CARLOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). CLOVIS DOS SANTOS CUSTODIO JUNIOR - OAB 22128/A/MT  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 115651/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS.**  
Protocolo Número/Ano: 115651 / 2017  
**RELATOR:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA  
**APELANTE(S):** CLEITON DE MORAIS REZENDE  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). PAULO JOSÉ MARTINS GRAMA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8445-B/MT  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 122064/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SINOP.**  
Protocolo Número/Ano: 122064 / 2017  
**RELATOR:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA  
**APELANTE(S):** EUDES JOSE DE PAULA CLUGG  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). PAULO JOSÉ DO AMARAL JAROSISKI - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 13.838/MT  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 124575/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**  
Protocolo Número/Ano: 124575 / 2017  
**RELATOR:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA  
**APELANTE(S):** ROSIVAL FERNANDES DA CRUZ  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). OLAVO CLÁUDIO LUVIAN DE SOUZA - OAB 16715-A/MT  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 127164/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**  
Protocolo Número/Ano: 127164 / 2017  
**RELATOR:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA  
**APELANTE(S):** LUCIANO VEZETIV PEREIRA GOMES  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). SILVIA MARIA FERREIRA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9398-O/MT  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 128123/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ARAPUTANGA.**  
Protocolo Número/Ano: 128123 / 2017  
**RELATOR:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA  
**APELANTE(S):** ALESSANDRO VIEIRA GARCIA  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). CARLOS WAGNER GOBATI DE MATOS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 13.077/MT  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 130259/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**  
Protocolo Número/Ano: 130259 / 2017  
**RELATOR:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA  
**APELANTE(S):** LAERCIO FERRAZ DE ALMEIDA  
**ADVOGADO(S):** Dr. JOSÉ CARLOS FORMIGA JÚNIOR - OAB 5645/MT  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 131550/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE COLÍDER.**  
Protocolo Número/Ano: 131550 / 2017  
**RELATOR:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA



**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**APELANTE(S):** GILMAR GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). JORGE ALEXANDRE FELIPE VIANA MUNDURUCA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 16664-O/MT  
Dr(a). ALESSANDRA MARIA EZAKI - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 19186-B/MT

**APELADO(S):** GILMAR GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). JORGE ALEXANDRE FELIPE VIANA MUNDURUCA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 16664-O/MT  
Dr(a). ALESSANDRA MARIA EZAKI - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 19186-B/MT

**APELADO(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**Apelação 132103/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.**

Protocolo Número/Ano: 132103 / 2017  
**RELATOR:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA  
**APELANTE(S):** LUCIVAN MACEDO DA SILVA  
**ADVOGADO(S):** Dr. REINALDO LEITE DE OLIVEIRA - OAB 12971/MT  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 133700/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 133700 / 2017  
**RELATOR:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA  
**APELANTE(S):** PEDRO MÁRCIO SOARES DA SILVA  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). ODILA DE FÁTIMA DOS SANTOS - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 8135/MT  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 135916/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE COMODORO.**

Protocolo Número/Ano: 135916 / 2017  
**RELATOR:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA  
**APELANTE(S):** ALLAN DIONES MEDEIROS  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). CARLOS WAGNER GOBATI DE MATOS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 13.077/MT  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 138769/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 138769 / 2017  
**RELATOR:** DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO  
**APELANTE(S):** BRUNO CONTI SOARES DELFINO DOS SANTOS CABRAL  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). MAICOM ALAN FRAGA VENDRUSCOLO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 11282-B/MT  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 140749/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE DIAMANTINO.**

Protocolo Número/Ano: 140749 / 2017  
**RELATOR:** DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO  
**APELANTE(S):** ADILSON JESUS DA SILVA  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). PAULA FERREIRA FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 900001280  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 142691/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.**

Protocolo Número/Ano: 142691 / 2017  
**RELATOR:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA  
**APELANTE(S):** EUZIANE LIMA PEREIRA  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO - OAB 13217/MT  
**APELANTE(S):** RODRIGO DE ABREU  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). EDEMAR BARBOSA BELÉM - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 3267-O/MT  
**APELANTE(S):** MARLOAN GOMES CORDEIRO  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). EDEMAR BARBOSA BELÉM - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 3267-O/MT  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 142692/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.**

Protocolo Número/Ano: 142692 / 2017  
**RELATOR:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA  
**APELANTE(S):** MARLOAN GOMES CORDEIRO  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). EDEMAR BARBOSA BELÉM - DEFENSOR PÚBLICO

- OAB 3267-O/MT

**APELANTE(S):** EUZIANE LIMA PEREIRA  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO - OAB 13217/MT  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 143274/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 143274 / 2017  
**RELATOR:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA  
**APELANTE(S):** CRISTINA PRISCILA ARRUDA BORGES  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). VINÍCIUS RAMOS BARBOSA - OAB 13913/MT  
Dr(a). OUTRO(S)  
**APELANTE(S):** KLEITON AMARAL RODRIGUES  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). VINÍCIUS RAMOS BARBOSA - OAB 13913/MT  
Dr(a). OUTRO(S)  
**APELADO(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**Apelação 145751/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE.**

Protocolo Número/Ano: 145751 / 2017  
**RELATOR:** DES. PEDRO SAKAMOTO  
**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**APELADO(S):** FLÁVIO VINICIUS ROCHA  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). GIOVANNA MARIELLY DA SILVA SANTOS - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 6.963/MT

**Apelação 147793/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE POCONÉ.**

Protocolo Número/Ano: 147793 / 2017  
**RELATOR:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA  
**APELANTE(S):** FRANCILEIA MENDES LOURENÇO  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). CRISTIANI FERNANDES - OAB 14943/MT  
**APELANTE(S):** JEAN CARLOS FELTRIM  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). CRISTIANI FERNANDES - OAB 14943/MT  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 148646/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES.**

Protocolo Número/Ano: 148646 / 2017  
**RELATOR:** DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO  
**APELANTE(S):** VANILDO LELIS DE AQUINO  
**ADVOGADO(S):** Dr. MAURO LEMES DA SILVA JUNIOR - OAB 14374/MT  
**APELADO(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**Apelação 148656/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 148656 / 2017  
**RELATOR:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA  
**APELANTE(S):** BEN HUR STEFANIO BARBOSA DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). MAICOM ALAN FRAGA VENDRUSCOLO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 11282-B/MT  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 149458/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE DIAMANTINO.**

Protocolo Número/Ano: 149458 / 2017  
**RELATOR:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA  
**APELANTE(S):** DAVI SANTANA VIEIRA  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). MOACIR GONÇALVES NETO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 90014245  
**APELANTE(S):** EDEILSON FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). MOACIR GONÇALVES NETO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 90014245  
**APELADO(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**Apelação 149481/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 149481 / 2017  
**RELATOR:** DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO  
**APELANTE(S):** DARIO DA COSTA AMARAL  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). ROSANA ESTEVES MONTEIRO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9015-O/MT  
**APELANTE(S):** JOSÉ CASTRO ROSA  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). ROSANA ESTEVES MONTEIRO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9015-O/MT  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 150190/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 150190 / 2017  
**RELATOR:** DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO





**APELANTE(S):** MARIA MARTINS LUIZ  
**ADVOGADO(S):** Dr. DAVID BRANDÃO MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 5281-B/MT

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 150934/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA.**

Protocolo Número/Ano: 150934 / 2017

**RELATOR:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

**APELANTE(S):** WANDERSON ROMUALDO DOS SANTOS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARILIA AUGUSTO DE OLIVEIRA PLAZA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 19284-O/MT

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 153921/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano: 153921 / 2017

**RELATOR:** DES. PEDRO SAKAMOTO

**APELANTE(S):** RONALDO CARDOSO DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). SÁVIO RICARDO CANTADORI COPETTI - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 11306-B/MT

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 154101/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 154101 / 2017

**RELATOR:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

**APELANTE(S):** DIEGO DOS SANTOS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS - DEF. PÚBLICO - OAB 8237-B/MT

**APELANTE(S):** HENRIQUE GOUVEIA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS - DEF. PÚBLICO - OAB 8237-B/MT

**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**APELADO(S):** HENRIQUE GOUVEIA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS - DEF. PÚBLICO - OAB 8237-B/MT

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 157249/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VILA RICA.**

Protocolo Número/Ano: 157249 / 2017

**RELATOR:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**APELADO(S):** CLEIDISON ROSA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr. ADEMAR RIBAS - OAB 2793/MT

**Apelação 1089/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 1089 / 2018

**RELATOR:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

**APELANTE(S):** JOSIMAR DE CASTRO SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS - DEF. PÚBLICO - OAB 8237-B/MT

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 1096/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 1096 / 2018

**RELATOR:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

**APELANTE(S):** MHILTON SANTOS SOUZA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). CRISTIANE OBREGON ALMEIDA DE ALENCAR - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 8722/MA

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 1630/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SORRISO.**

Protocolo Número/Ano: 1630 / 2018

**RELATOR:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

**APELANTE(S):** SILOMAR MARTINS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S):** Dr. JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES - OAB 8502/MT

**APELANTE(S):** ROBERVAL DE JESUS MIGUINS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). FELIPE DE MATTOS TAKAYASSU - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 23255/MT

**APELANTE(S):** GABRIEL REINALDO LOPES DE JESUS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). FELIPE DE MATTOS TAKAYASSU - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 23255/MT

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 2432/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 2432 / 2018

**RELATOR:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

**APELANTE(S):** GILMAR SANTOS DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). OSNY KLEBER ROCHA AURESCO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8584-B/MT

**APELADO(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**Apelação 8118/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.**

Protocolo Número/Ano: 8118 / 2018

**RELATOR:** DES. PEDRO SAKAMOTO

**APELANTE(S):** A.R.S.T.

**ADVOGADO(S):** Dr. JOSÉ CARLOS PEREIRA - OAB 11810/MT

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 8467/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 8467 / 2018

**RELATOR:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

**APELANTE(S):** FLAVIO SILVA SANTOS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). FABIO BARBOSA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 354324/SP

**APELADO(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**Apelação 16180/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 16180 / 2018

**RELATOR:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

**APELANTE(S):** GUSTAVO PEREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). VANESSA CRISTINA DE ABREU SPERANDIO - OAB 9175-B/MT

**APELADO(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**Apelação 16731/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 16731 / 2018

**RELATOR:** DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

**APELANTE(S):** KEVEN SOARES DOS SANTOS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ROSANA ESTEVES MONTEIRO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9015-O/MT

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 17135/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 17135 / 2018

**RELATOR:** DES. PEDRO SAKAMOTO

**APELANTE(S):** ROGÉRIO BENEDITO DA SILVA RODRIGUES

**ADVOGADO(S):** Dr(a). JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8.743-B/MT

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 17831/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES.**

Protocolo Número/Ano: 17831 / 2018

**RELATOR:** DES. PEDRO SAKAMOTO

**APELANTE(S):** LUIZ HENRIQUE CEBALHO DOS SANTOS

**ADVOGADO(S):** Dr. MAURO CÉZAR DUARTE FILHO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 9786/mt

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 18094/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 18094 / 2018

**RELATOR:** DES. PEDRO SAKAMOTO

**APELANTE(S):** VALDOMIRO FERREIRA CAMPOS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). MILENA BARBOZA BORTOLOTTI - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 8043-O/MT

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 18843/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 18843 / 2018

**RELATOR:** DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

**APELANTE(S):** LEONEL APARECIDO DOS SANTOS

**ADVOGADO(S):** Dr. ARMANDO CAMARGO PENTEADO NETO - OAB 14284/MT

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 20162/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE.**

Protocolo Número/Ano: 20162 / 2018



**RELATOR:** DES. PEDRO SAKAMOTO  
**APELANTE(S):** RENATO COSTA DA SILVA  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). CAMILA MOURA FEITOZA - OAB 17816/MT  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Recurso em Sentido Estrito 3919/2018 - Classe: CNJ-426 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 3919 / 2018

**RELATOR:** DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO  
**RECORRENTE(S):** GENISON FRANÇA DA SILVA  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). ERINAN GOULART FERREIRA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8.190/MT  
**RECORRIDO(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**Agravo de Execução Penal 153483/2017 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE CÁCERES.**

Protocolo Número/Ano: 153483 / 2017

**RELATOR:** DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO  
**AGRAVANTE(S):** JOSE MATIAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). ADRIELY RODRIGUES PIOVEZAN - OAB 15352/MT  
**AGRAVADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Agravo de Execução Penal 3264/2018 - Classe: CNJ-413 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 3264 / 2018

**RELATOR:** DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO  
**AGRAVANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**AGRAVADO(S):** KELSON SANTOS ALVES  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). JOSÉ EDIR DE ARRUDA MARTINS JÚNIOR - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 10898-O/MT

**Agravo de Execução Penal 8120/2018 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.**

Protocolo Número/Ano: 8120 / 2018

**RELATOR:** DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO  
**AGRAVANTE(S):** YURI GLEDSON DE OLIVEIRA ALVES  
**ADVOGADO(S):** Dra. ANA LUCIA GONÇALVES BANDEIRA DUARTE - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 6659/MT  
**AGRAVADO(S):** MINISTERIO PÚBLICO

*SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 18 dias do mês de Abril de 2018.*

### Acórdão

Apelação 167665/2016 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 167665 / 2016. Julgamento: 11/04/2018. APELANTE(S) - JAMIM BENEDITO DE ARRUDA (Advs: Dr. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS - OAB 8948/MT), APELANTE(S) - DOUGLAS ALMEIDA DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). RODRIGO POUSO MIRANDA - OAB 12333/MT), APELANTE(S) - PIETRO ERALDO MARTINELLI (Advs: Dr(a). CLAUDINEI FORTUNATO DO PRADO - OAB 16020/MT, Dr. ULYSSES RIBEIRO - OAB 5464/MT), APELANTE(S) - DAYTOR CARNEIRO FILHO (Advs: Dr. PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES - OAB 4659/MT, Dr(a). ZACARIAS FERREIRA DIAS - DEF. PÚBLICO - OAB 90001338), APELANTE(S) - VALMIR RODRIGUES NOVAES (Advs: Dr. TADEU TREVISAN BUENO - OAB 6212/MT), APELANTE(S) - BENEDITO BASÍLIO LEITE DE PAULA (Advs: Dr. ANDRÉ CASTRILLO - OAB 3990/MT), APELANTE(S) - CLAUDIO SANTOS ALVES DA SILVA (Advs: Dr. RODRIGO LEITE DA COSTA - OAB 20362/MT), APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - PIETRO ERALDO MARTINELLI (Advs: Dr(a). CLAUDINEI FORTUNATO DO PRADO - OAB 16020/MT, Dr. ULYSSES RIBEIRO - OAB 5464/MT), APELADO(S) - DOUGLAS ALMEIDA DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). RODRIGO POUSO MIRANDA - OAB 12333/MT), APELADO(S) - JAMIM BENEDITO DE ARRUDA (Advs: Dr. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS - OAB 8948/MT), APELADO(S) - VALMIR RODRIGUES NOVAES (Advs: Dr. TADEU TREVISAN BUENO - OAB 6212/MT), APELADO(S) - BENEDITO BASÍLIO LEITE DE PAULA (Advs: Dr. ANDRÉ CASTRILLO - OAB 3990/MT), APELADO(S) - CLAUDIO SANTOS ALVES DA SILVA (Advs: Dr. RODRIGO LEITE DA COSTA - OAB 20362/ MT), APELADO(S) - DAYTOR CARNEIRO FILHO (Advs: Dr. PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES - OAB 4659/MT, Dr(a). ZACARIAS FERREIRA DIAS - DEF. PÚBLICO - OAB 90001338), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE,

DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS APELANTES, RESTANDO PREJUDICADO O RECURSO MINISTERIAL.

#### EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – FORMAÇÃO DE QUADRILHA E CONCUSSÃO – RECURSO COMUM À ACUSAÇÃO E DEFESA – APELO MINISTERIAL - PERDA DO CARGO PÚBLICO – QUANTUM DAS PENAS IMUTÁVEL - TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO – PREJUDICIAL DE MÉRITO - TESE DEFENSIVA - PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA - CÁLCULO PRESCRICIONAL PELA PENA IN CONCRETO – APLICAÇÃO DOS ARTS. 109, IV E VI, E 110, § 1º, DO CÓDIGO PENAL – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE RECONHECIDA E DECLARADA – APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 580 DO CPP DEMAIS CONDENADOS - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – EXTENSÃO - ANÁLISE DAS DEMAIS TESES DE INSURGÊNCIA PREJUDICADA - DECISÃO CONFORME O PARECER

- A prescrição, após a prolação de sentença condenatória transitada em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1º do CP. Havendo transcorrido, entre a dada do recebimento da denúncia e a da publicação da sentença condenatória recorrível com trânsito em julgado para a acusação, lapso temporal superior a 8 (oito) anos, suficiente para o reconhecimento da prescrição, necessário que se declare extinta a punibilidade de todos os apelantes, conforme dispõem o art. 107, IV e o art. 109, IV, do CP e art. 580 do CPP.

- Declarada a extinção da punibilidade dos apelantes, em face do reconhecimento da prescrição retroativa, a consequência é a perda do jus puniendi do Estado, que torna inócua a análise de qualquer tese de insurgência, quanto ao mérito, evidenciando-se, por conseguinte, a prejudicialidade do exame dos recursos defensivos e do Ministério Público, cuja pretensão cingia-se ao reconhecimento da perda do cargo público dos sentenciados.

Apelação 144720/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 144720 / 2017. Julgamento: 11/04/2018. APELANTE(S) - LUIZ FIRMINO DOS SANTOS (Advs: Dr(a). WALTER DJONES RAPUANO - OAB 16505-B/MT), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

#### EMENTA:

APELAÇÃO – TRÁFICO DE DROGAS – DOSIMETRIA – 1) ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA – POSSIBILIDADE - CONFISSÃO UTILIZADA PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO – 2) COMPENSAÇÃO E PREPONDERÂNCIA DA CONFISSÃO COM A REINCIDENCIA – INADMISSIBILIDADE – REINCIDENCIA ESPECIFICA QUE AFASTA A PRETENSÃO - APELO PARCIALMENTE PROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

1 - Deve ser reconhecida a atenuante do art. 65, III, d, do CP, no caso em que a confissão, ainda que parcial, foi utilizada na sentença para fundamentar a condenação do réu;

2 - Se comprovada nos autos, a reincidência específica do apelante, não se admite a preponderância e nem compensação integral das mencionadas agravante e atenuante, conforme entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Apelação 37951/2016 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 37951 / 2016. Julgamento: 14/03/2018. APELANTE(S) - S. M. V. (Advs: Dr(a). DARLE RANE MIRANDA JULIO - OAB 21175-O/MT, Dr(a). PITTER JOHNSON DA SILVA CAMPOS - OAB 15980/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. PEDRO SAKAMOTO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, MANTEVE O ACORDÃO IMPUGNADO SOB OS FUNDAMENTOS ARGUIDOS PELO D. VOGAL.

#### EMENTA:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL – TESE DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISO LVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – FEITO ENCAMINHADO AO ÓRGÃO JULGADOR PARA RETRATAÇÃO – ART. 1030, INC. II, DO CPC – AUSÊNCIA DE SIMILITUDE ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E PRECEDENTE VINCULANTE – ACÓRDÃO RECORRIDO MANTIDO.

A hipótese dos autos não se adéqua ao precedente do ARE n. 964246. Embora reconheça a orientação do Supremo Tribunal Federal firmada no ARE n. 964246, com Repercussão Geral, não se pode impor o



cumprimento imediato da pena confirmada por esta Câmara Criminal, pois se estaria agravando a situação processual do réu, em recurso exclusivo da defesa, em ofensa ao princípio da vedação do reformatio in pejus (art. 617 do CPP). Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

**Embargos de Declaração** - Classe: CNJ-420 COMARCA DE RONDONÓPOLIS(Oposto nos autos do(a) Apelação 138770/2017 - Classe: CNJ-417). Protocolo Número/Ano: 11047 / 2018. Julgamento: 11/04/2018. EMBARGANTE - L. A. F. (Advs: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO BAGGIO DE CARVALHO - OAB 11985/MT), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. PEDRO SAKAMOTO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO E AMBIGUIDADE – INOCORRÊNCIA – PRETENDIDA A REDISCUSSÃO DA MATÉRIA APRECIADA NA APELAÇÃO CRIMINAL – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

Diante da inexistência da omissão ou ambiguidade suscitadas e constatada a pretensão de rediscussão de matéria já apreciada, imperioso o desprovisionamento dos embargos de declaração.

Somente é possível o prequestionamento em embargos aclaratórios quando presentes dos requisitos do art. 619 do Código de Processo Penal.

**Intimação**

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1003990-72.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES (IMPETRANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SORRISO (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES OAB - MT8502/O (ADVOGADO)

ERINALDO SANTOS GUIMARAES (PACIENTE)

TATIANA WEBER (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Ante o exposto, indefiro a liminar vindicada. Intime-se o impetrante. Cumpra-se. Cuiabá, 16 de abril de 2018. Desembargador Pedro Sakamoto Relator

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1003893-72.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

PAULO FIDELIS MIRANDA GOMES (IMPETRANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SINOP (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

PAULO FIDELIS MIRANDA GOMES OAB - MT23126/O (ADVOGADO)

AURELINO RODRIGUES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

WAGNER GOMES FERREIRA (PACIENTE)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Por conseguinte, indeferimos a tutela de urgência reclamada. Intime-se o impetrante. Cuiabá, 16 de abril de 2018. Des. Alberto Ferreira de Souza

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1003979-43.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ROMULO BEZERRA PEGORARO (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROMULO BEZERRA PEGORARO OAB - MT2387100A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SAPEZAL - MT (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

JUNIO GONCALVES DE CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)

BRUNO HENRIQUE SILVA TAVARES GAMA (PACIENTE)

MACI RUBISTEN GONCALVES PEREIRA (PACIENTE)

ROMULO BEZERRA PEGORARO OAB - MT2387100A (ADVOGADO)

Logo, não configurado, às veras, o constrangimento ilegal alardeado na incoativa, indeferimos a instância por liminar. Intime-se. Cuiabá, 18 de abril de 2018. Des. Alberto Ferreira de Souza

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1003659-90.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

SANDRO LUIS COSTA SAGGIN (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SANDRO LUIS COSTA SAGGIN OAB - MT0005734A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)

SANDRO LUIS COSTA SAGGIN (PACIENTE)

PAULO HENRIQUE GOMES MARQUES (TERCEIRO INTERESSADO)

REGINALDO DOS SANTOS ALMEIDA (TERCEIRO INTERESSADO)

ALEX FERREIRA DE ABREU (TERCEIRO INTERESSADO)

CARLA VENTURINE ESTEVES (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

SANDRO LUIS COSTA SAGGIN OAB - MT0005734A (ADVOGADO)

Logo, não configurado a todas as luzes o constrangimento ilegal alardeado na incoativa, indeferimos a instância por liminar. Requistem-se, à indigitada autoridade coatora, informações que guardem pertinência com a temática trazida na vertente ação constitucional, a serem prestadas no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando, inclusive, todos os documentos que permeiam o contexto fático-jurídico exposto na inicial e que possuam relevância frente aos pedidos ora formulados. Empós, manifeste-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se a impetrante. Cuiabá, 16 de abril de 2018. Des. Alberto Ferreira de Souza

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1004288-64.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

SEBASTIAO CARLOS TOLEDO (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SEBASTIAO CARLOS TOLEDO OAB - MT0013217A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUIZO DA VARA ÚNICA DE CAMPINÁPOLIS (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1004288-64.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 18/04/2018 13:07:15 e distribuído inicialmente para o Des(a). RONDON BASSIL DOWER FILHO

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1004313-77.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JEFFERSON FERREIRA LEITE (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JONATAS PEIXOTO LOPES OAB - MT20920/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VARZEA GRANDE (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1004313-77.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 18/04/2018 17:52:58 e distribuído inicialmente para o Des(a). ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Intimação de pauta Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1002038-58.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

GILBERTO CARLOS DE MORAIS (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GILBERTO CARLOS DE MORAIS OAB - GO25598 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COLNIZA (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

J. V. D. O. P. (TERCEIRO INTERESSADO)

WELISON BRITO SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

ANTONIO PEREIRA RODRIGUES NETO (PACIENTE)





GILBERTO CARLOS DE MORAIS OAB - GO25598 (ADVOGADO)  
YANA FOIS COELHO ALVARENGA (TERCEIRO INTERESSADO)  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)  
ADIMILSON FERREIRA DOS SANTOS (VÍTIMA)  
ZENILTON XAVIER DE ALMEIDA (TERCEIRO INTERESSADO)  
ESVANDIR ANTONIO MENDES (VÍTIMA)

Intime-se o impetrante acerca da data da sessão de julgamento. Cuiabá, 17 de abril de 2018. Des. Alberto Ferreira de Souza

### Terceira Câmara Criminal

#### Informação

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1004300-78.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

DANIELLE PEREIRA VILAS BOAS BIANCARDINI (IMPETRANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VARZEA GRANDE (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

EDMILSON MARQUES DE LIMA (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1004300-78.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1004307-70.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

5ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS-MT (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

JESSICA MARTINS PEREIRA (RÉU)

Certifico que o Processo nº 1004307-70.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1004309-40.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

RODRIGO CADEMARTORI LISE (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THIAGO LUIZ PONTAROLLI OAB - PR47488 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1004309-40.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

### Pauta de Julgamento

*Julgamento designado para a sessão ordinária do dia 02/05/2018(Quarta-feira) da TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, no Plenário03, às14h, (Ato Regimental n. 05/2016-TP) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 935, do CPC.*

**Recurso em Sentido Estrito 44880/2017 - Classe: CNJ-426**

**COMARCA DE NOVA XAVANTINA.**

Protocolo Número/Ano: 44880 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**RECORRENTE(S):** JOSÉ OLIVEIRA ARRUDA TEIXEIRA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). EDUARDO SILVEIRA LADEIA - DEFENSOR PÚBLICO

**RECORRIDO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Recurso em Sentido Estrito 148088/2017 - Classe: CNJ-426**

**COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 148088 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**RECORRENTE(S):** PEDRO JOSÉ HENRIQUE FERNANDES MELO  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). ERINAN GOULART FERREIRA - DEFENSOR PÚBLICO

**RECORRIDO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Recurso em Sentido Estrito 149480/2017 - Classe: CNJ-426**  
**COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 149480 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**RECORRENTE(S):** HAIRTON BORGES JÚNIOR

**ADVOGADO(S):** Dr. WESLEY ROBERT DE AMORIM

**RECORRIDO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Recurso em Sentido Estrito 153932/2017 - Classe: CNJ-426**  
**COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.**

Protocolo Número/Ano: 153932 / 2017

**RELATOR:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**RECORRENTE(S):** JOAQUIM VILELA DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** Dra. CAMILA BIANCHINI FERREIRA FERNANDES - DEFENSORA PÚBL. SUBST.

**RECORRIDO(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**Recurso em Sentido Estrito 157198/2017 - Classe: CNJ-426**  
**COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano: 157198 / 2017

**RELATOR:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**RECORRENTE(S):** MATEUS HENRIQUE BASSETTO FERREIRA

**ADVOGADO(S):** Dra. ANA GABRIELA VIEIRA ADAMI

Dr(a). OUTRO(S)

**RECORRIDO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Recurso em Sentido Estrito 10267/2018 - Classe: CNJ-426**  
**COMARCA DE ALTO TAQUARÍ.**

Protocolo Número/Ano: 10267 / 2018

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**RECORRENTE(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**RECORRIDO(S):** JOÃO APARECIDO DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** Dr. ROADAM JHONEI DE PAULA LEAL

**Recurso em Sentido Estrito 16127/2018 - Classe: CNJ-426**  
**COMARCA DE ALTO TAQUARÍ.**

Protocolo Número/Ano: 16127 / 2018

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**RECORRENTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECORRIDO(S):** ROBISON JUNIO ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). WELDER QUEIROZ DOS SANTOS

Dr. GUSTAVO ROBERTO CARMINATTI COELHO

**Recurso em Sentido Estrito 18825/2018 - Classe: CNJ-426**  
**COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.**

Protocolo Número/Ano: 18825 / 2018

**RELATOR:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**RECORRENTE(S):** WILLIAM EMERICK COSTA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA

**RECORRIDO(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**Apelação 76274/2016 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 76274 / 2016

**RELATOR:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** WILLIAN LOPES DA SILVA

**APELANTE(S):** DAVI DOS SANTOS PINTO AMARAL

**ADVOGADO(S):** Dr(a). OSNY KLEBER ROCHA AURESCO - DEFENSOR PÚBLICO

**APELANTE(S):** WILLIAM AGUIRRE AMORIM LOPES

**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARIA DE LOURDES RIBEIRO

Dr(a). ADEMAR COELHO DA SILVA

**APELANTE(S):** LUCAS VINICIUS SILVA DE CAMPOS

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 10970/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JACIARA.**

Protocolo Número/Ano: 10970 / 2017

**RELATOR:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** MARCIO BRITES DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). BERTONI DARI NISTCHE



**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 11819/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PEDRA PRETA.**

Protocolo Número/Ano: 11819 / 2017

**RELATOR:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** EDIVALDO MORAES DE ANDRADE

**ADVOGADO(S):** Dr(a). TALES PASSOS DE ALMEIDA

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 24525/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 24525 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** BRENO BARBOSA DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr. JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS - DEFENSOR PÚBLICO

**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**APELADO(S):** BRENO BARBOSA DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr. JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS - DEFENSOR PÚBLICO

**Apelação 60667/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 60667 / 2017

**RELATOR:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** L. E. S.

**ADVOGADO(S):** Dr. JEAN ROMMY DE OLIVEIRA

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 61535/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PONTES E LACERDA.**

Protocolo Número/Ano: 61535 / 2017

**RELATOR:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** R. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). LADARIO SILVA BORGES FILHO

**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**APELADO(S):** R. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). LADARIO SILVA BORGES FILHO

**Apelação 83514/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE COLÍDER.**

Protocolo Número/Ano: 83514 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** ALAN APARECIDO DOS SANTOS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ÉRICO RICARDO DA SILVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO

**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**APELADO(S):** ALAN APARECIDO DOS SANTOS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ÉRICO RICARDO DA SILVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 85468/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 85468 / 2017

**RELATOR:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** JAIR RIBEIRO FILHO

**ADVOGADO(S):** Dr. RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 91015/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 91015 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** DIEGO FERNANDES DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY

**APELANTE(S):** ADRIANO FERNANDES DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 105379/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.**

Protocolo Número/Ano: 105379 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**APELADO(S):** GERALDO MELO DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). GLÁUCIO ARAÚJO DE SOUZA

**Apelação 106764/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PARANATINGA.**

Protocolo Número/Ano: 106764 / 2017

**RELATOR:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** JOÃO MATEUS FERREIRA SANTANA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). CRISTIANO BRUNO - DEFENSOR PÚBLICO

**APELANTE(S):** ADÃO DA SILVA RODRIGUES

**ADVOGADO(S):** Dr(a). CRISTIANO BRUNO - DEFENSOR PÚBLICO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 113251/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE COMODORO.**

Protocolo Número/Ano: 113251 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** GUILHERME MULLER CALIARI

**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARCUS VINÍCIUS ESBALQUEIRO - DEFENSOR PÚBLICO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 113273/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JAURU.**

Protocolo Número/Ano: 113273 / 2017

**RELATOR:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** A. P. N.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). EDUARDO SANTOS DE PAULA

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 113297/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE DOM AQUINO.**

Protocolo Número/Ano: 113297 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** MARCOS VINICIUS DA SILVA MARCHETTO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). THAIS CRISTINA FERREIRA BORGES - DEFENSORA PÚBLICA

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 120025/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTA FLORESTA.**

Protocolo Número/Ano: 120025 / 2017

**RELATOR:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** ROBSON DA SILVA HENRIQUE

**ADVOGADO(S):** Dr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA MARQUEZINI - DEFENSOR PÚBLICO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 123151/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE.**

Protocolo Número/Ano: 123151 / 2017

**RELATOR:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** ADRIANO FELIPE DE ARRUDA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). THAIS DE OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 123862/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.**

Protocolo Número/Ano: 123862 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** ANDREIA LAURENTINO DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** Dr. VALMIRO ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**Apelação 126539/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE.**

Protocolo Número/Ano: 126539 / 2017

**RELATOR:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** EMERSON JOSÉ COSTA HARTMANN

**ADVOGADO(S):** Dr(a). JULIANE ANDRADE PEREIRA - DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 127312/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA.**

Protocolo Número/Ano: 127312 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO



**APELADO(S):** JOSÉ ANTONIO MESQUITA  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). JARDEL MENDONÇA SANTANA - DEFENSOR PÚBLICO

**Apelação 130350/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES.**

Protocolo Número/Ano: 130350 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** OSEIAS PORFIRIO DE DEUS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). MAURO CEZAR DUARTE FILHO - DEFENSOR PÚBLICO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 130353/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES.**

Protocolo Número/Ano: 130353 / 2017

**RELATOR:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** NILTON DA SILVA PINHEIRO

**ADVOGADO(S):** Dr. THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA

**APELANTE(S):** JAILSON DOMINGUES SÃO BERNARDO

**ADVOGADO(S):** Dr. THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 131495/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CANARANA.**

Protocolo Número/Ano: 131495 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** J. E. S.

**ADVOGADO(S):** Dr. LUIZ ALDANI NARDÃO

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 131526/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.**

Protocolo Número/Ano: 131526 / 2017

**RELATOR:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** ALEXANDRO DE JESUS DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). GONÇALBERT TORRES DE PAULA - DEFENSOR PÚBLICO

**APELANTE(S):** RAFAEL JONATAS QUEIROZ TAQUES

**ADVOGADO(S):** Dr. ALAN VARDEL BIZARELLO DOS SANTOS

Dr. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 132000/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ARENÁPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 132000 / 2017

**RELATOR:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** JOSÉ MATIAS FILHO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ANTONIO GÓES DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 132559/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.**

Protocolo Número/Ano: 132559 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** FELIPE DO CARMO PACHECO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). VICTOR THIAGO MARQUES OCHIUCCI

Dr(a). DANIEL DA SILVA CASTILHO

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 132568/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano: 132568 / 2017

**RELATOR:** DES. GILBERTO GIRALDELLI

**APELANTE(S):** MATUZALÉM SOARES CARVALHO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). SÁVIO RICARDO CANTODORI COPETTI - DEFENSOR PÚBLICO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 132573/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTA FLORESTA.**

Protocolo Número/Ano: 132573 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**APELADO(S):** ALEF LEITE DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA MARQUEZINI -

DEFENSOR PÚBLICO

**Apelação 133247/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.**

Protocolo Número/Ano: 133247 / 2017

**RELATOR:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** ELIMAR PEREIRA DE OMENA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). IDERLIPES PINHEIRO DE FREITAS JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO

**APELANTE(S):** ANDRÉ LUIZ LIMA FERNANDES

**ADVOGADO(S):** Dr. ELIAS HORÁCIO DA SILVA

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 133254/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 133254 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** MAYK LUCAS MORAES DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). PLÍNIO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 133842/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 133842 / 2017

**RELATOR:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**APELADO(S):** JOSEMAR MEIRA DE ARRUDA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). VINÍCIUS RAMOS BARBOSA

**Apelação 133846/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO.**

Protocolo Número/Ano: 133846 / 2017

**RELATOR:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** V. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). JOÃO PAULO DE JULIO PIOVEZAN

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 134056/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano: 134056 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** CELSO LUIZ WESSELING

**ADVOGADO(S):** Dr. ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 135431/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 135431 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** JOEL NUNES DA CRUZ

**ADVOGADO(S):** Dr(a). SILVIA MARIA FERREIRA - DEFENSORA PÚBLICA

**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**APELADO(S):** JOEL NUNES DA CRUZ

**ADVOGADO(S):** Dr(a). SILVIA MARIA FERREIRA - DEFENSORA PÚBLICA

**Apelação 136447/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA.**

Protocolo Número/Ano: 136447 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** ADELINO ANTONIO FERREIRA NETO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). JARDEL MENDONÇA SANTANA - DEFENSOR PÚBLICO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 136860/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOVA MUTUM.**

Protocolo Número/Ano: 136860 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** DIEGO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). DANILO AUGUSTO ROCHA PINHEIRO - DEFENSOR PÚBLICO

**APELANTE(S):** ALLAN ARAÚJO BORTOLOZZO

**ADVOGADO(S):** Dr. EDUARDO MACHADO

Dr(a). GUILHERME LAUER MURTA

**APELADO(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**Apelação 137972/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.**





Protocolo Número/Ano: 137972 / 2017

**RELATOR:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** JOÃO ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). RICARDO BOSQUESI - DEFENSOR PÚBLICO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 139025/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 139025 / 2017

**RELATOR:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** LEIDIANE DA SILVA SOUZA

**ADVOGADO(S):** Dra. ELIDIA PENHA GONÇALVES

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 140050/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JACIARA.**

Protocolo Número/Ano: 140050 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** F. V. P.

**ADVOGADO(S):** Dr. FRANCISCO DE CARVALHO

Dr(a). ARAMITAN F.C.J. DE CARVALHO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 140126/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SORRISO.**

Protocolo Número/Ano: 140126 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** ERIC DA SILVA MACHADO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ANTONIO GÓES DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO

**APELANTE(S):** WELTON CONCEIÇÃO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ANTONIO GÓES DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 140203/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ÁGUA BOA.**

Protocolo Número/Ano: 140203 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** JERÔNIMO VITORINO VELASCO NETO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). GISELE CHIMATTI BERNA - DEFENSORA PÚBLICA

**APELADO(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**Apelação 140799/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUARA.**

Protocolo Número/Ano: 140799 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** MANOEL DO CARMO RIBEIRO NEVES

**ADVOGADO(S):** Dr(a). PAULO ISIDÓRO GONÇALVES - DEFENSOR PÚBLICO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 142200/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 142200 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** JOSIAS DA CRUZ SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ROSANA ESTEVES MONTEIRO - DEFENSORA PÚBLICA

**APELADO(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**Apelação 142263/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 142263 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** CHARLES WENDER DA SILVA STROPA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA NEVES

**APELADO(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**Apelação 142660/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.**

Protocolo Número/Ano: 142660 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**APELADO(S):** JOSÉ CELESTINO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE - DEFENSORA PÚBLICA

**Apelação 142672/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano: 142672 / 2017

**RELATOR:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** EDUARDO DE LIMA NETO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). MAURICIO RICARDO ALVES

**APELANTE(S):** WANDERSON DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ALESSANDRA MARIA EZAKI - DEFENSORA PÚBLICA

**APELANTE(S):** JONATHAN FARIA DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ALESSANDRA MARIA EZAKI - DEFENSORA PÚBLICA

**APELANTE(S):** MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ALESSANDRA MARIA EZAKI - DEFENSORA PÚBLICA

**APELANTE(S):** ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ALESSANDRA MARIA EZAKI - DEFENSORA PÚBLICA

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 142809/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 142809 / 2017

**RELATOR:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** WESLEI GALVANI

**ADVOGADO(S):** Dr(a). JOAQUIM JOSÉ GUEDES ABINADER GUEDES - DEFENSOR PÚBLICO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 142810/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 142810 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** THIAGO CORRÊA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S):** Dr. CAMILLO FARES ABINADER NETO - DEFENSOR PÚBLICO

**APELANTE(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**APELADO(S):** THIAGO CORRÊA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S):** Dr. CAMILLO FARES ABINADER NETO - DEFENSOR PÚBLICO

**APELADO(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**Apelação 143241/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS.**

Protocolo Número/Ano: 143241 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** LUIS CARLOS PEREIRA DE MORAES

**ADVOGADO(S):** Dr(a). THAIS DE OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA

**APELANTE(S):** RONILDO PEDRO DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARINALVA RAMOS RODRIGUES

Dr(a). ROBERTO CESAR GOMES VIEIRA

Dr. ROGÉRIO DE CAMPOS

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 143393/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOVA XAVANTINA.**

Protocolo Número/Ano: 143393 / 2017

**RELATOR:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**APELANTE(S):** W. B. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). LEONARDO JACOMETTI DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**APELADO(S):** W. B. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). LEONARDO JACOMETTI DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO

**Apelação 145653/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 145653 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** JOELINGTON NASCIMENTO SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr. CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 145748/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.**

Protocolo Número/Ano: 145748 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** EDSON MONTEIRO GUILHERME

**ADVOGADO(S):** Dr. ANTÔNIO AGUIAR FERREIRA



**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 146365/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE COLNIZA.**

Protocolo Número/Ano: 146365 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** GIOVANNI APARECIDO ESPINDOLA PEREIRA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). WELITON DE ALMEIDA SANTOS

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 148686/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS.**

Protocolo Número/Ano: 148686 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** BRUNO RAFAEL BORTH

**ADVOGADO(S):** Dr(a). PAULO JOSÉ MARTINS GRAMA - DEFENSOR PÚBLICO

**APELANTE(S):** YURI DA CONCEIÇÃO SOUZA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). HELOIZIO OLIVEIRA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 148689/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.**

Protocolo Número/Ano: 148689 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** DHEYMISON DA SILVA FREITAS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). HUGO LEONARDO BONFIM FERNANDES - DEFENSOR PÚBLICO

**APELADO(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**Apelação 149490/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 149490 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** BRUNO GONÇALVES DE ARRUDA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ROSANA ESTEVES MONTEIRO - DEFENSORA PÚBLICA

**APELADO(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**Apelação 150178/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES.**

Protocolo Número/Ano: 150178 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** EDELSON FERREIRA BARBOSA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). MAURO CEZAR DUARTE FILHO - DEFENSOR PÚBLICO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 150194/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.**

Protocolo Número/Ano: 150194 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** SIRLENE LOPES

**ADVOGADO(S):** Dr(a). IDERLIPES PINHEIRO DE FREITAS JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 150671/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 150671 / 2017

**RELATOR:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**APELANTE(S):** RONALDO PILAR DIOGO

**ADVOGADO(S):** Dr. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** RONALDO PILAR DIOGO

**ADVOGADO(S):** Dr. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 151947/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 151947 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** DERZINO PINHEIRO SOARES

**ADVOGADO(S):** Dr(a). MILENA BARBOZA BORTOLOTTI - DEFENSORA PÚBLICA

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 152714/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUARA.**

Protocolo Número/Ano: 152714 / 2017

**RELATOR:** DES. GILBERTO GIRALDELLI

**APELANTE(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**APELADO(S):** EDGELSON DIAS DE ANDRADE

**ADVOGADO(S):** Dra. PATRÍCIA QUESSADA MILAN

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 155447/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 155447 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** JAILTON SOARES MAIA

**ADVOGADO(S):** Dr. ARMANDO CAMARGO PENTEADO NETO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 157108/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SORRISO.**

Protocolo Número/Ano: 157108 / 2017

**RELATOR:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** EMERSON ANDRADE DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). REJANE IARA SNIDARSIS MASINI - DEFENSORA PÚBLICA

**APELADO(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**Apelação 157132/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.**

Protocolo Número/Ano: 157132 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**APELADO(S):** MARCIANO MARCIEL PEREIRA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA

**Apelação 157242/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ÁGUA BOA.**

Protocolo Número/Ano: 157242 / 2017

**RELATOR:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** ALLAN FERREIRA MARTINS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). GISELE CHIMATTI BERNA - DEFENSORA PÚBLICA

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 51/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.**

Protocolo Número/Ano: 51 / 2018

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** ANDRÉ ALVES DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). LAYSA BITENCOURT PEREIRA - DEFENSORA PÚBLICA SUBSTITUTA

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 758/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOVA MONTE VERDE.**

Protocolo Número/Ano: 758 / 2018

**RELATOR:** DES. GILBERTO GIRALDELLI

**APELANTE(S):** D. M.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). JOSÉ CARLOS CRUZ

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 1101/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 1101 / 2018

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** BRUNO HIGOR DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ERINAN GOULART FERREIRA - DEFENSOR PÚBLICO

**APELANTE(S):** ALISON FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr. ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 1903/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTA FLORESTA.**

Protocolo Número/Ano: 1903 / 2018

**RELATOR:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**APELANTE(S):** MARCIANO JUSTINO FERREIRA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ANDRÉ JULIANO PERES PERES

**APELANTE(S):** JOVINA CAROLE BARBOSA DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ANDRÉ JULIANO PERES PERES



**APELADO(S):** CLAUDINEI JOSÉ RIBEIRO  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). ANDRÉ JULIANO PERES PERES  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 2439/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 2439 / 2018

**RELATOR:** DES. GILBERTO GIRALDELLI

**APELANTE(S):** FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). OSNY KLEBER ROCHA AURESCO - DEFENSOR PÚBLICO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 2770/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 2770 / 2018

**RELATOR:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**APELANTE(S):** SAMUEL DE SANTANA PEREIRA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). MAICOM ALAN FRAGA VENDRUSCOLO - DEFENSOR PÚBLICO

**APELADO(S):** ROMÁRIO VIANA VIEIRA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). PAULO CESAR DE OLIVEIRA

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 2922/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOBRES.**

Protocolo Número/Ano: 2922 / 2018

**RELATOR:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** ARLINDO SILVA SALES

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ELISA DE CAMARGO VIANA - DEFENSORA PÚBLICA

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 3337/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE MARCELÂNDIA.**

Protocolo Número/Ano: 3337 / 2018

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** USLEI FERNANDES

**ADVOGADO(S):** Dr(a). REGINALDO ALVES

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 5222/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.**

Protocolo Número/Ano: 5222 / 2018

**RELATOR:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** ANTONIO LUCIANO DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). VANESSA MORITZ LUZ - DEFENSORA PÚBLICA

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 5726/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano: 5726 / 2018

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** AGENOR MANOEL DE BARROS NEVES

**ADVOGADO(S):** Dr(a). JULIO VICENTE ANDRADE DINIZ - DEF. PÚBLICO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 5777/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.**

Protocolo Número/Ano: 5777 / 2018

**RELATOR:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** V. B. S.

**ADVOGADO(S):** Dr. KELSEN EUSTÁQUIO DA SILVA

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 6360/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTA FLORESTA.**

Protocolo Número/Ano: 6360 / 2018

**RELATOR:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** EDISON DOS REIS CASTRO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). TULIO PONTE DE ALMEIDA - DEFENSOR PÚBLICO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 6977/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.**

Protocolo Número/Ano: 6977 / 2018

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** DORNELES LAITHARTH E SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr. ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR  
Dr(a). MARCELO PILOTO MACIEL

**APELADO(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**Apelação 6998/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ÁGUA BOA.**

Protocolo Número/Ano: 6998 / 2018

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** UALISSON SILVA SANTOS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). GISELE CHIMATTI BERNA - DEFENSORA PÚBLICA

**APELANTE(S):** WELLINGTON ANTONIO DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). GISELE CHIMATTI BERNA - DEFENSORA PÚBLICA

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 9116/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano: 9116 / 2018

**RELATOR:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** EVERSON BRUNO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). SÁVIO RICARDO CANTODORI COPETTI - DEFENSOR PÚBLICO

**APELANTE(S):** VINICIUS DA SILVA ALVES

**ADVOGADO(S):** Dr(a). SÁVIO RICARDO CANTODORI COPETTI - DEFENSOR PÚBLICO

**APELADO(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**Apelação 10273/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS.**

Protocolo Número/Ano: 10273 / 2018

**RELATOR:** DES. GILBERTO GIRALDELLI

**APELANTE(S):** EMERSON DARCY FERREIRA ALVES

**ADVOGADO(S):** Dr(a). PAULO JOSÉ MARTINS GRAMA - DEFENSOR PÚBLICO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 10865/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA.**

Protocolo Número/Ano: 10865 / 2018

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** BENONE MARQUES VILELA

**ADVOGADO(S):** Dra. DEUZANIA MARQUES VILELLA ALVES

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**Apelação 11998/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.**

Protocolo Número/Ano: 11998 / 2018

**RELATOR:** DES. GILBERTO GIRALDELLI

**APELANTE(S):** TONIMAR MARTINS PEREIRA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). RODRIGO MACHADO FONSECA - DEFENSOR PÚBLICO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 12000/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE MATUPÁ.**

Protocolo Número/Ano: 12000 / 2018

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**APELANTE(S):** EDISMAR MARINHO SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). FLADSON CHIQUITIN

**APELADO(S):** MINISTERIO PÚBLICO

**Apelação 12728/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTA FLORESTA.**

Protocolo Número/Ano: 12728 / 2018

**RELATOR:** DES. GILBERTO GIRALDELLI

**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**APELADO(S):** REGIVALDO DE SANTANA DE AQUINO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). LUIS AUGUSTO CUISSI

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 13737/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS.**

Protocolo Número/Ano: 13737 / 2018

**RELATOR:** DES. GILBERTO GIRALDELLI

**APELANTE(S):** EDER MOREIRA CAMPOS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). PAULO JOSÉ MARTINS GRAMA - DEFENSOR PÚBLICO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 15121/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE TANGARÁ DA**



**SERRA.**

Protocolo Número/Ano: 15121 / 2018

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA**APELANTE(S):** VALDECIR MENDONÇA DA SILVA**ADVOGADO(S):** Dr. NILTON GOMES DA SILVA

Dr(a). JOSE CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES

Dr(a). OUTRO(S)

**APELANTE(S):** ATAIDES MENDONÇA DA SILVA**ADVOGADO(S):** Dr. NILTON GOMES DA SILVA

Dr(a). JOSE CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**Apelação 15667/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 15667 / 2018

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA**APELANTE(S):** DAVID NAVES ALVES**ADVOGADO(S):** Dr(a). RAFAEL WINCK DO NASCIMENTO**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**Apelação 17150/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PARANÁITA.**

Protocolo Número/Ano: 17150 / 2018

**RELATOR:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA**APELANTE(S):** TEREZA ALVES DA LUZ**ADVOGADO(S):** Dr(a). CLAUDINEY SERROU DOS SANTOS - DEFENSOR PÚBLICO**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**Apelação 18824/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ÁGUA BOA.**

Protocolo Número/Ano: 18824 / 2018

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA**APELANTE(S):** CLEBSON PEREIRA RIBEIRO**ADVOGADO(S):** Dra. GISELE CHIMATTI BERNA - DEFENSORA PÚBLICA**APELADO(S):** MINISTERIO PÚBLICO**Apelação 20104/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.**

Protocolo Número/Ano: 20104 / 2018

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**APELADO(S):** TIAGO DE SOUZA PEREIRA**ADVOGADO(S):** Dr(a). PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA**Apelação 20599/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.**

Protocolo Número/Ano: 20599 / 2018

**RELATOR:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA**APELANTE(S):** WANDERSON KLEYTON LIMA DE SOUSA**ADVOGADO(S):** Dr(a). HUGO RAMOS VILELA - DEFENSOR PÚBLICO**APELADO(S):** MINISTERIO PÚBLICO**Agravo de Execução Penal 146563/2017 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano: 146563 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA**AGRAVANTE(S):** MINISTERIO PÚBLICO**AGRAVADO(S):** ALEXANDRO MOREIRA DA SILVA**ADVOGADO(S):** Dr(a). LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEFENSORA PÚBLICA**Agravo de Execução Penal 149109/2017 - Classe: CNJ-413 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 149109 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA**AGRAVANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**AGRAVADO(S):** PEDRO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS DA SILVA**ADVOGADO(S):** Dr(a). ITALO GARCIA FERREIRA**Agravo de Execução Penal 150791/2017 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano: 150791 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA**AGRAVANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**AGRAVADO(S):** ROSANGELA FUCHTER DOS SANTOS**ADVOGADO(S):** Dr(a). LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES -

DEFENSORA PÚBLICA

**Agravo de Execução Penal 153913/2017 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano: 153913 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA**AGRAVANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**AGRAVADO(S):** JOSÉ LODIL RIBEIRO MACHADO**ADVOGADO(S):** Dr(a). ANA PAULA MOURA**Agravo de Execução Penal 155290/2017 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano: 155290 / 2017

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA**AGRAVANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**AGRAVADO(S):** JEAN SILVA BARBOSA**ADVOGADO(S):** Dr(a). LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEFENSORA PÚBLICA**Agravo de Execução Penal 3248/2018 - Classe: CNJ-413 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 3248 / 2018

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA**AGRAVANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**AGRAVADO(S):** GIRLEI APARECIDO MADUREIRA HENRIQUE**ADVOGADO(S):** Dr(a). JOSÉ EDIR DE ARRUDA MARTINS JÚNIOR - DEFENSOR PÚBLICO**Agravo de Execução Penal 8446/2018 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.**

Protocolo Número/Ano: 8446 / 2018

**RELATOR:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA**AGRAVANTE(S):** C. F. C. J.**ADVOGADO(S):** Dr. ANDERSON ROGÉRIO GRAHL**AGRAVADO(S):** MINISTERIO PÚBLICO**Agravo de Execução Penal 10852/2018 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano: 10852 / 2018

**RELATOR:** DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA**AGRAVANTE(S):** DIEGO DA SILVA CAPILA**ADVOGADO(S):** Dr(a). LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEFENSORA PÚBLICA**AGRAVADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO*TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 18 dias do mês de Abril de 2018.***Acórdão**

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1002892-52.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

MAURO MARCIO DIAS CUNHA (IMPETRANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUSCIMEIRA (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

BRUNO RISTHER SOUZA MASCARENHAS (RÉU)

BENEDITA ERCULANO TEIXEIRA (RÉU)

CARLOS MENDES (PACIENTE)

CAMILA SOUZA SOARES (RÉU)

DEBORA CRISTINA ERCULANO DOS SANTOS (RÉU)

JUCIMAR MENDES (RÉU)

GEAN CARLOS BARBOSA SANTOS (RÉU)

FRANCISCO OTACILIO DOS SANTOS (RÉU)

ROMARIO DIAS DOS SANTOS (RÉU)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

NUBIA ERCULANO DOS SANTOS (RÉU)

MAXSUEL ALVES DE ARAUJO (RÉU)

MAURO MARCIO DIAS CUNHA OAB - MT5391/O (ADVOGADO)

LUIZ DA SILVA MARTINS (RÉU)

WHALLIF FELIPE LOPES DE CARVALHO (RÉU)

SANDRA PEREIRA VENTURA (RÉU)

ROSIMAR APARECIDA SOARES (RÉU)

ROMILDA LINS DE ANDRADE (RÉU)

AILTON DIAS SILVA (RÉU)



ALTIÉLES FERNANDES SOBRINHO (RÉU)

Número Único: 1002892-52.2018.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Associação para a Produção e Tráfico e Conduas Afins, Regime inicial] Relator: Des(a). GILBERTO GIRALDELLI Turma Julgadora: [DES(A). MARCOS MACHADO, DES(A). , DES(A). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES(A). GILBERTO GIRALDELLI] Parte(s): [MAURO MARCIO DIAS CUNHA - CPF: 396.161.501-20 (ADVOGADO), MAURO MARCIO DIAS CUNHA - CPF: 396.161.501-20 (IMPETRANTE), CARLOS MENDES - CPF: 855.195.291-91 (PACIENTE), EXCENTÍSSIMO JUIZ DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUSCIMEIRA/MT (IMPETRADO), MAURO MARCIO DIAS CUNHA - CPF: 396.161.501-20 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS), JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUSCIMEIRA (IMPETRADO), AILTON DIAS SILVA - CPF: 048.516.891-01 (RÉU), ALTIÉLES FERNANDES SOBRINHO (RÉU), BENEDITA ERCULANO TEIXEIRA - CPF: 850.070.481-00 (RÉU), BRUNO RISTHER SOUZA MASCARENHAS - CPF: 023.126.531-09 (RÉU), CAMILA SOUZA SOARES (RÉU), DEBORA CRISTINA ERCULANO DOS SANTOS - CPF: 050.481.871-64 (RÉU), FRANCISCO OTACILIO DOS SANTOS - CPF: 205.247.301-72 (RÉU), GEAN CARLOS BARBOSA SANTOS - CPF: 018.685.011-59 (RÉU), JUCIMAR MENDES - CPF: 522.588.401-63 (RÉU), LUIZ DA SILVA MARTINS - CPF: 023.057.801-25 (RÉU), MAXSUEL ALVES DE ARAUJO - CPF: 056.297.231-54 (RÉU), NUBIA ERCULANO DOS SANTOS - CPF: 057.069.901-07 (RÉU), ROMARIO DIAS DOS SANTOS - CPF: 030.561.791-57 (RÉU), ROMILDA LINS DE ANDRADE - CPF: 019.939.481-47 (RÉU), ROSIMAR APARECIDA SOARES - CPF: 016.742.351-78 (RÉU), SANDRA PEREIRA VENTURA - CPF: 020.064.981-77 (RÉU), WHALLIF FELIPE LOPES DE CARVALHO - CPF: 045.406.491-83 (RÉU)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDEU PARCIALMENTE A ORDEM, CONFIRMANDO A LIMINAR. E M E N T A EMENTA HABEAS CORPUS – CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES – SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO – 1. REGIME INICIAL FECHADO – FIXADO REGIME MAIS GRAVOSO DO QUE O LEGALMENTE PREVISTO, COM BASE APENAS NO ART. 2.º, § 1.º DA LEI N.º 8072/90 – DISPOSITIVO LEGAL DECLARADO INCONSTITUCIONAL PELO STF - ILEGALIDADE FLAGRANTE QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DA ORDEM MESMO EM SE TRATANDO DE MATÉRIA EM PRINCÍPIO INCOMPATÍVEL COM A VIA ELEITA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP FAVORÁVEIS – PRIMARIEDADE DO PACIENTE – PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA – PENA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL (05 ANOS DE RECLUSÃO) – REGIME ALTERADO PARA SEMIABERTO – ART. 33, §2º, ALÍNEA B, DO CP – 2. NEGATIVA AO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE – PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA A BEM DA ORDEM PÚBLICA – RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA – SUJEITO QUE POSSUI EXECUTIVO DE PENA EM SEU DESFAVOR PELA MESMA CONDUTA ILÍCITA – IDONEIDADE DA FUNDAMENTAÇÃO – NECESSIDADE DE COMPATIBILIZAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR COM O REGIME PRISIONAL - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. Muito embora exista recurso próprio para se discutir a fixação do regime inicial de cumprimento da pena, tomando-se, incabível, em tese, a análise desta matéria por meio de habeas corpus, na hipótese de flagrante constrangimento ilegal em face da ausência de fundamento válido para a imposição de regime prisional mais gravoso que o legalmente previsto para determinado quantum de pena, visto que justificado com base unicamente na vedação contida no art. 2.º, § 1.º da Lei n.º 8072/90, dispositivo legal já incidentalmente declarado inconstitucional pelo Plenário do STF, é de rigor a concessão da ordem, nesse ponto, para estabelecer o regime prisional semiaberto, nos termos do art. 33, §2º, alínea b, do CP, uma vez que imposta ao condenado a pena de 05 (cinco) anos de reclusão, não é ele reincidente, milita em seu favor todas as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP e foi apreendida a pequena quantidade de 10,5g de maconha. 2. Indiscutível a necessidade de manutenção da prisão preventiva por ocasião da prolação da sentença penal condenatória se restou evidenciado no pronunciamento judicial, que deve ser compreendido como um ato processual unitário do juiz, cuja interpretação deve considerá-lo na íntegra e não por capítulos, que o sujeito ostenta um processo executivo de pena, também, por tráfico de drogas, o qual, embora atingido pelo prazo depurador do art. 64, inc. I, do CP, porque cumprida a pena na

integralidade, não servindo, pois, para caracterizar a reincidência, ainda subsiste para efeitos de maus antecedentes, conforme entendimento há muito firmado no c. Superior Tribunal de Justiça, sendo capaz de sustentar a medida extremada por revelar a certeza de que o sujeito já se envolveu no cometimento de ilícito, a ensejar a indispensabilidade de resguardo da ordem pública. No entanto, a negativa ao condenado do direito de recorrer em liberdade deve ser compatibilizada com o regime prisional semiaberto, a fim de evitar a imposição de um gravame ao sujeito que, condenado a cumprir a sua pena em regime menos gravoso, submeta-se à manutenção de sua prisão preventiva, que se equipara, em suas condições, ao regime fechado, enquanto perdurar o julgamento da sua apelação, apenas porque optou em exercer o seu direito de ampla defesa, enquanto aquele que decidiu por permitir o trânsito em julgado da sentença, sem se insurgir contra ela, inicia o cumprimento da pena privativa de liberdade em condições menos drásticas. 3. Ordem parcialmente concedida. Regime prisional alterado para o semiaberto, nos termos do art. 33, §2º, alínea b, do CP. Data da sessão: Cuiabá-MT, 18/04/2018

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003129-86.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WENDELL PEREIRA DE MELO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WENDELL PEREIRA DE MELO OAB - MT23910/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 1ª VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE CUIABÁ (IMPETRADO)

Outros Interessados:

AGENOR CEZAR DE ARRUDA (PACIENTE)

WENDELL PEREIRA DE MELO OAB - MT23910/O (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ALOISA PAULA DA SILVA (VÍTIMA)

Número Único: 1003129-86.2018.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Homicídio Simples, Injúria, Ameaça, Liberdade Provisória] Relator: Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA Turma Julgadora: [DES(A). MARCOS MACHADO, DES(A). , DES(A). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES(A). GILBERTO GIRALDELLI] Parte(s): [WENDELL PEREIRA DE MELO - CPF: 015.617.851-64 (ADVOGADO), AGENOR CEZAR DE ARRUDA - CPF: 571.940.411-20 (PACIENTE), WENDELL PEREIRA DE MELO - CPF: 015.617.851-64 (IMPETRANTE), 1º Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Comarca Cuiabá (IMPETRADO), WENDELL PEREIRA DE MELO - CPF: 015.617.851-64 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO), JUIZO DA 1ª VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE CUIABÁ (IMPETRADO), ALOISA PAULA DA SILVA - CPF: 024.085.571-00 (VÍTIMA)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDEU A ORDEM, DETERMINANDO AO JUIZO A QUO QUE EXPEÇA ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. EMENTA HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO SIMPLES, AMEAÇA E INJÚRIA - PERPETRADA CONTRA CONVIVENTE - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA - ALEGADA DESNECESSIDADE - DECLARAÇÃO DE RETRATAÇÃO DA VÍTIMA - RELEVÂNCIA QUANTO AOS CRIMES DE AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA E PRIVADA – AUSÊNCIA DE DENÚNCIA QUANTO À SUPOSTA TENTATIVA DE CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA – CONFIGURADO EXCESSO DE PRAZO PARA A INAUGURAÇÃO DA AÇÃO PENAL - INCIDÊNCIA DO ART. 648, II, DO CPP - WRIT CONCEDIDO. Não houve nenhuma justificativa do Juízo da origem para a demora na remessa dos autos para o Ministério Público, haja vista que o paciente está preso há mais de um mês, sem que exista qualquer requerimento de diligência por parte da acusação, tampouco houve o oferecimento da denúncia. O exame de violação ao princípio da duração razoável do processo, demanda análise, em concreto, da presença – ou não – das exigências da proporcionalidade, porquanto a Constituição Federal prevê em seu artigo 5º, inciso LXXVIII, que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. Evidenciada a hipótese do art. 648, II, do



Código de Processo Penal, a ordem deve ser concedida. Data da sessão: Cuiabá-MT, 18/04/2018

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1001774-41.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

AUGUSTO CESAR CARVALHO FRUTUOSO (IMPETRANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOBRES (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

SEBASTIAO FERREIRA GONCALVES (VÍTIMA)

JUVENIR FERREIRA DE MAGALHAES (RÉU)

ANTONIO JOSE DA COSTA (RÉU)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

AUGUSTO CESAR CARVALHO FRUTUOSO OAB - MT0015375A (ADVOGADO)

MICHELE DE ALMEIDA DANELICHEN (PACIENTE)

Número Único: 1001774-41.2018.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Roubo, Habeas Corpus - Cabimento] Relator: Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA Turma Julgadora: [DES(A). MARCOS MACHADO, DES(A). , DES(A). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES(A). GILBERTO GIRALDELLI] Parte(s): [AUGUSTO CESAR CARVALHO FRUTUOSO - CPF: 631.384.841-15 (ADVOGADO), JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOBRES (IMPETRADO), MICHELE DE ALMEIDA DANELICHEN - CPF: 014.958.421-00 (IMPETRANTE), MICHELE DE ALMEIDA DANELICHEN - CPF: 014.958.421-00 (PACIENTE), AUGUSTO CESAR CARVALHO FRUTUOSO - CPF: 631.384.841-15 (ADVOGADO), AUGUSTO CESAR CARVALHO FRUTUOSO - CPF: 631.384.841-15 (IMPETRANTE), JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOBRES (IMPETRADO), ANTONIO JOSE DA COSTA - CPF: 819.522.871-20 (RÉU), JUVENIR FERREIRA DE MAGALHAES - CPF: 934.458.811-20 (RÉU), SEBASTIAO FERREIRA GONCALVES - CPF: 502.951.601-87 (VÍTIMA), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDEU A ORDEM, CONFIRMANDO A LIMINAR. E M E N T A TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE MATO GROSSO GABINETE DO DESEMBARGADOR JUVENAL PEREIRA DA SILVA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - 1001774-41.2018.8.11.0000 IMPETRANTE: AUGUSTO CESAR CARVALHO FRUTUOSO IMPETRADO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOBRES EMENTA HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA, CONCURSO DE AGENTES E PRIVAÇÃO À LIBERDADE DA VÍTIMA - PRISÃO PREVENTIVA - 1. EXCESSO DE PRAZO - PRISÃO CAUTELAR MANTIDA HÁ MAIS DE DEZ MESES - AÇÃO PENAL COMPLEXA - RÉUS COM ADVOGADOS DISTINTOS - NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS - NÃO CONFIGURAÇÃO DA DESÍDIA DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA NA CONDUÇÃO DO FEITO - SEM MOROSIDADE EXCESSIVA NA PERSECUÇÃO PENAL - PECULIARIDADES QUE JUSTIFICAM O ATRASO PROCESSUAL - 2. PACIENTE COM FILHOS MENORES - CABIMENTO DO CUMPRIMENTO DA CUSTÓDIA EM REGIME CAUTELAR DOMICILIAR - PRIORIDADE DOS CUIDADOS COM OS FILHOS - EM CONSONÂNCIA COM O HC COLETIVO Nº 143641, DOUTINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL DAS CRIANÇAS - ORDEM CONCEDIDA - LIMINAR RATIFICADA. 1. As particularidades da ação penal, justificadoras do alongamento da instrução criminal, podem decorrer não só da pluralidade de réus na mesma ação penal, no caso, a ação originária iniciou-se com três acusados, sendo determinado dois desmembramentos justamente em razão da primazia da celeridade processual, sempre respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório. Não caracterizando constrangimento ilegal por excesso de prazo. 2. Por verificar que, no caso concreto, o rompimento do vínculo mãe e filhos está trazendo severos prejuízos aos menores, sendo inexistente circunstância extraordinária a permitir a conclusão de que a segregação cautelar a isso deve se sobrepor, entendo que é devida a conversão da prisão preventiva em prisão domiciliar, dada a necessidade de observância à doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente. Ordem concedida. Liminar ratificada.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1014234-94.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANGELICA RODRIGUES MACIEL (IMPETRANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE DIAMANTINO (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

EDILSON BEIA (TERCEIRO INTERESSADO)

ANGELICA RODRIGUES MACIEL OAB - MT0010862A (ADVOGADO)

STALLONY LOURENCO VANNI (TERCEIRO INTERESSADO)

MANOEL GUIMARAES DE MATOS JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)

ANTONIO RODRIGUES (VÍTIMA)

NILTON CARLOS DE LIMA (PACIENTE)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Número Único: 1014234-94.2017.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Roubo] Relator: Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA Turma Julgadora: [DES(A). MARCOS MACHADO, DES(A). , DES(A). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES(A). GILBERTO GIRALDELLI] Parte(s): [ANGELICA RODRIGUES MACIEL - CPF: 98472429172 (ADVOGADO), JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIAMANTINO (IMPETRADO), NILTON CARLOS DE LIMA - CPF: 031.968.401-66 (IMPETRANTE), JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE DIAMANTINO (IMPETRADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO), ANGELICA RODRIGUES MACIEL - CPF: 98472429172 (IMPETRANTE), NILTON CARLOS DE LIMA - CPF: 031.968.401-66 (PACIENTE), ANGELICA RODRIGUES MACIEL - CPF: 98472429172 (ADVOGADO), EDILSON BEIA - CPF: 468.420.711-00 (TERCEIRO INTERESSADO), MANOEL GUIMARAES DE MATOS JUNIOR - CPF: 047.243.241-98 (TERCEIRO INTERESSADO), STALLONY LOURENCO VANNI - CPF: 015.423.131-20 (TERCEIRO INTERESSADO), ANTONIO RODRIGUES - CPF: 411.343.111-68 (VÍTIMA)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM. EMENTA HABEAS CORPUS - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - 1) NEGATIVA DE AUTORIA - VIA ELEITA INADEQUADA - 2) AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA O DECRETO PREVENTIVO - COISA JULGADA - MATÉRIA JÁ ANALISADA EM WRIT ANTERIOR - 3) EXCESSO DE PRAZO NO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - INOCORRÊNCIA DIANTE DO CORRETO CURSO DA INSTRUÇÃO E ENCERRAMENTO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL - SÚMULA Nº. 52 DO STJ - DENEGADA A ORDEM. 1 - Habeas Corpus não constituição meio hábil para exame dos elementos probatórios a fim de desconstituir o decreto prisional por demandar prova pré-constituída, providência que se incompatibiliza com o rito célere do remédio constitucional. 2 - Os fundamento da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente já foi analisada em outro mandamus interposto em favor do paciente, e, não havendo fatos novos a serem considerados, impossível a reanálise dos requisitos por se tratar de coisa julgada material. 3 - A alegada dilação de prazo para a conclusão da persecutio criminis, deve ser apreciada sob o amparo do Princípio da Razoabilidade e, respeitadas as particularidades inerentes ao caso in concreto. No caso dos presentes autos, a instrução criminal findou, não havendo falar em excesso de prazo, nos termos da Súmula nº. 52 do STJ. Data da sessão: Cuiabá-MT, 18/04/2018

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1001178-57.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDER RESINO JUNIOR (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDER RESINO JUNIOR OAB - MT22198/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE NOVA MUTUM (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

C. D. S. C. (VÍTIMA)

EDER RESINO JUNIOR OAB - MT22198/O (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

FRANCISCO BARBOSA DA SILVA (PACIENTE)





Número Único: 1001178-57.2018.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Ameaça, Corrupção de Menores, Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável, Liberdade Provisória] Relator: Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA Turma Julgadora: [DES(A). MARCOS MACHADO, DES(A). , DES(A). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES(A). GILBERTO GIRALDELLI] Parte(s): [EDER RESINO JUNIOR - CPF: 029.961.221-00 (ADVOGADO), EDER RESINO JUNIOR - CPF: 029.961.221-00 (IMPETRANTE), FRANCISCO BARBOSA DA SILVA - CPF: 848.202.681-04 (PACIENTE), CASSANDRA DOS SANTOS COSTA - CPF: 071.300.111-90 (VÍTIMA), JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA MUTUM (IMPETRADO), ALESSANDRA DOS SANTOS COSTA - CPF: 015.016.373-80 (TERCEIRO INTERESSADO), EDER RESINO JUNIOR - CPF: 029.961.221-00 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO), JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE NOVA MUTUM (IMPETRADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM. EMENTA HABEAS CORPUS – CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL – PRÁTICA DE CONJUNÇÃO CARNAL E OUTROS ATOS LIBIDINOSOS – PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – 1) ALEGADO EXCESSO DE PRAZO – INSTRUÇÃO PROCESSUAL ENCERRADA – APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ – NÃO DEMONSTRADA DESÍDIA DO MAGISTRADO NA CONDUÇÃO DO PROCESSO – 2) PLEITO DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DO ART. 319 DO CPP – INVIABILIDADE – PRISÃO LASTREADA NO ARTIGO 312 DO CPP – ORDEM DENEGADA. Os prazos processuais concernentes à instrução processual são relativos, devendo ser analisado segundo critérios de proporcionalidade e razoabilidade, e, não recomendado o seu reconhecimento quando já encerrada a instrução processual (Súmula 52/STJ). Circunstâncias dos fatos que impossibilitam a substituição da segregação provisória por outras medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal. Data da sessão: Cuiabá-MT, 18/04/2018

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1002258-56.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ALLAN VIEIRA ROCHA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALLAN VIEIRA ROCHA OAB - MT20982/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO)

Outros Interessados:

SANDRO LUCIO DA SILVA (RÉU)

ALLAN VIEIRA ROCHA OAB - MT20982/O (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

H. M. D. S. (TERCEIRO INTERESSADO)

RONICLEY GOVEA DE MATOS (PACIENTE)

Número Único: 1002258-56.2018.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Latrocínio, Tráfico de Drogas e Condutas Afins] Relator: Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA Turma Julgadora: [DES(A). MARCOS MACHADO, DES(A). , DES(A). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES(A). GILBERTO GIRALDELLI] Parte(s): [ALLAN VIEIRA ROCHA - CPF: 708.285.711-04 (ADVOGADO), RONICLEY GOVEA DE MATOS - CPF: 630.343.101-10 (IMPETRANTE), 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO), JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO), RONICLEY GOVEA DE MATOS - CPF: 630.343.101-10 (PACIENTE), ALLAN VIEIRA ROCHA - CPF: 708.285.711-04 (IMPETRANTE), ALLAN VIEIRA ROCHA - CPF: 708.285.711-04 (ADVOGADO), HIGOR MARTINS DA SILVA - CPF: 060.446.831-84 (RÉU), SANDRO LUCIO DA SILVA - CPF: 916.946.551-72 (RÉU), HIGOR MARTINS DA SILVA - CPF: 060.446.831-84 (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM. EMENTA HABEAS

CORPUS – LATROCÍNIO TENTADO E TRÁFICO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA A PRISÃO PREVENTIVA – IMPROCEDENTE – MATERIALIDADE DELITIVA, INDÍCIOS FORTES DE AUTORIA E A GRAVIDADE DO FATO COM MODUS OPERANDI E RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA - PREDICADOS PESSOAIS ALEGADOS PARA CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – IRRELEVÂNCIA – HAVENDO ELEMENTO SEGREGADOR DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL OS PREDICADOS PESSOAIS SE TORNAM IRRELEVANTES (UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL TJMT Nº. 43) - APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO (ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL) – INVIABILIDADE – ORDEM DENEGADA. Inexistindo qualquer ilegalidade capaz de gerar a nulidade da custódia dos pacientes, presentes os requisitos da prisão preventiva, imperativa se mostra a necessidade da segregação cautelar. In casu, a segregação cautelar se deu com base na materialidade delitiva, nos indícios de autoria e na gravidade do delito, dada sua crueldade e a possibilidade de reiteração delitiva. As condições pessoais favoráveis não são, por si só, garantidoras da liberdade provisória, quando se fizerem presentes elementos do artigo 312 do Código de Processo Penal, que recomendam a manutenção da custódia cautelar (Uniformização Jurisprudencial TJMT nº. 43). Demonstrada a necessidade da custódia cautelar, não há se falar em aplicação das medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal, por inadequadas e insuficientes para garantia da ordem pública. Data da sessão: Cuiabá-MT, 18/04/2018

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1002330-43.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WELITON DE ALMEIDA SANTOS (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WELITON DE ALMEIDA SANTOS OAB - MT20883/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COLNIZA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

WELITON DE ALMEIDA SANTOS OAB - MT20883/O (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

JOSCHUA ALVES DA SILVA (RÉU)

ANDRE PEREIRA DA SILVA (RÉU)

SIDEVALDO VALERIO FERREIRA DOS SANTOS (PACIENTE)

Número Único: 1002330-43.2018.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas, Habeas Corpus - Cabimento] Relator: Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA Turma Julgadora: [DES(A). MARCOS MACHADO, DES(A). , DES(A). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES(A). GILBERTO GIRALDELLI] Parte(s): [WELITON DE ALMEIDA SANTOS - CPF: 009.606.921-00 (ADVOGADO), JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COLNIZA (IMPETRADO), SIDEVALDO VALERIO FERREIRA DOS SANTOS - CPF: 052.279.755-58 (PACIENTE), SIDEVALDO VALERIO FERREIRA DOS SANTOS - CPF: 052.279.755-58 (IMPETRANTE), JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COLNIZA (IMPETRADO), WELITON DE ALMEIDA SANTOS - CPF: 009.606.921-00 (IMPETRANTE), WELITON DE ALMEIDA SANTOS - CPF: 009.606.921-00 (ADVOGADO), ANDRE PEREIRA DA SILVA - CPF: 037.178.721-17 (RÉU), JOSCHUA ALVES DA SILVA - CPF: 059.075.881-01 (RÉU), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM. EMENTA HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVOLADA EM PREVENTIVA – TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO DE DROGAS – ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR – INOCORRÊNCIA – SEGREGAÇÃO DECRETADA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO – ACUSADO QUE POSSUI OUTROS PROCESSOS CRIMINAIS EM ANDAMENTO – APONTAMENTO SATISFATÓRIO DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA. Escorreita a decisão que decretou a custódia preventiva do acusado, atendendo ao preceito constitucional do artigo 93, IX, da CF, apontando a existência da materialidade e os indícios



suficientes da autoria delitiva, a fim de garantir a ordem pública, pressuposto do artigo 312 do Código de Processo Penal, diante a evidência da gravidade do crime e da reiteração criminosa do paciente. Data da sessão: Cuiabá-MT, 18/04/2018

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1002355-56.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARCOS LOPES DA SILVA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCOS LOPES DA SILVA OAB - MT1580000A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO BRANCO (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS (PACIENTE)

MARCOS LOPES DA SILVA OAB - MT1580000A (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

IZAMARA FERREIRA TOLEDO (VÍTIMA)

Número Único: 1002355-56.2018.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Decorrente de Violência Doméstica] Relator: Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA Turma Julgadora: [DES(A). MARCOS MACHADO, DES(A)., DES(A). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES(A). GILBERTO GIRALDELLI] Parte(s): [MARCOS LOPES DA SILVA - CPF: 025.157.561-66 (ADVOGADO), DOUTO JUIZ DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO BRANCO - MT (IMPETRADO), MARCOS LOPES DA SILVA - CPF: 025.157.561-66 (IMPETRANTE), LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS - CPF: 046.720.051-35 (PACIENTE), MARCOS LOPES DA SILVA - CPF: 025.157.561-66 (ADVOGADO), JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO BRANCO (IMPETRADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO), IZAMARA FERREIRA TOLEDO - CPF: 064.983.521-24 (VÍTIMA)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM. EMENTA HABEAS CORPUS – LESÃO CORPORAL EM CIRCUNSTÂNCIAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DESACATO E DESOBEDIÊNCIA – PRETENDIDA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – 1) AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - INSUBSISTÊNCIA – REAL PERICULOSIDADE DA CONDUTA EVIDENCIADA PELAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO – NECESSIDADE DE GARANTIR EM ESPECIAL A ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA FÍSICA E PSICOLÓGICA DA OFENDIDA QUE SE ENCONTRA NO 8º MÊS DE GESTAÇÃO – ANTERIOR ENVOLVIMENTO DO AGENTE EM FATO RELATIVO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – REINCIDENTE EM CRIME DOLOSO – SEGREGAÇÃO CAUTELAR QUE SE IMPÕE – 2) EXCESSO DE PRAZO NA CONDUÇÃO DO FEITO – INOCORRÊNCIA – REGULAR PROCESSAMENTO – INEXISTÊNCIA DE QUALQUER PARALIZAÇÃO INJUSTIFICADA – AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO APRAZADA PARA DATA PRÓXIMA – 3) VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE – PRISÃO CAUTELAR E PENA FINALIDADES E NATUREZAS DISTINTAS – REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA PRESENTES – 4) CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA FRENTE A NECESSIDADE PRISIONAL OBJETIVAMENTE CONSIDERADA – 5) APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO – INADEQUAÇÃO – IMPERIOSIDADE DA MEDIDA EXTREMA – 6) ORDEM DENEGADA. 1. Deve ser mantida a custódia prévia do paciente, se constatado que ela foi justificada pela necessidade de se garantir em especial a ordem pública, diante da periculosidade do agente evidenciada concretamente na reiteração delitiva, pois a ofendida já foi agredida outras vezes e se encontra no 8º mês de gestação. Pelos elementos até então produzidos nos autos, por ora é temerária a soltura do paciente, indicativos de que solto nesse momento, pode vir novamente a lesionar sua companheira ou, quiçá, praticar fato ainda mais grave. 2. Não há constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo se o andamento processual está transcorrendo dentro do limite aceitável, sem nenhuma aparente desídia do magistrado, inclusive com audiência de instrução designada para data próxima. 3. A prisão cautelar e pena possuem finalidades e naturezas distintas, cada qual com requisitos próprios, de modo que, preenchidos aqueles previstos nos arts. 312 e 313 do CPP, autorizada está a segregação acautelatória do paciente,

independentemente da pena que lhe será eventualmente aplicada. 4. O fato de o paciente ostentar predicados subjetivos favoráveis, por si só, não obsta a manutenção da custódia cautelar, se há outros elementos que revelem a indispensabilidade da medida. 5. Na hipótese, mostra-se inviável a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, uma vez que, além de haver motivação apta a justificar a custódia temporária do agente, ante o risco concreto que o paciente, em liberdade, pode trazer à ordem pública, a aplicação das medidas previstas no art. 319 do CPP não se mostram adequadas e suficientes ao caso em análise. 6. Ordem denegada. Data da sessão: Cuiabá-MT, 18/04/2018

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1002462-03.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

DOUGLAS CRISTIANO ALVES LOPES (IMPETRANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUSCIMEIRA (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

JAINE DIAS DA SILVA (VÍTIMA)

DENISO JOAO BOHRER DA SILVA (VÍTIMA)

JOAO KLEBER DIAS DA SILVA (VÍTIMA)

SHILTON DOS SANTOS GONÇALVES (RÉU)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

FRANCISCO MARCOS DA SILVA (PACIENTE)

DOUGLAS CRISTIANO ALVES LOPES OAB - MT15616/O (ADVOGADO)

Número Único: 1002462-03.2018.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Roubo] Relator: Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA Turma Julgadora: [DES(A). MARCOS MACHADO, DES(A)., DES(A). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES(A). GILBERTO GIRALDELLI] Parte(s): [DOUGLAS CRISTIANO ALVES LOPES - CPF: 357.495.248-17 (ADVOGADO), DOUGLAS CRISTIANO ALVES LOPES - CPF: 357.495.248-17 (IMPETRANTE), FRANCISCO MARCOS DA SILVA - CPF: 602.334.723-12 (PACIENTE), EXCENTÍSSIMO JUIZ DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUSCIMEIRA/MT (IMPETRADO), JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUSCIMEIRA (IMPETRADO), DOUGLAS CRISTIANO ALVES LOPES - CPF: 357.495.248-17 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO), DENISO JOAO BOHRER DA SILVA - CPF: 446.926.500-44 (VÍTIMA), JAINE DIAS DA SILVA - CPF: 053.683.551-90 (VÍTIMA), JOAO KLEBER DIAS DA SILVA - CPF: 034.524.561-02 (VÍTIMA), SHILTON DOS SANTOS GONÇALVES (RÉU)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM. EMENTA HABEAS CORPUS – ROUBO CIRCUNSTANCIADO E CORRUPÇÃO DE MENORES – DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA – ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – AUSÊNCIA DE DESÍDIA DO JUÍZO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO – INSTRUÇÃO PROCESSUAL ENCERRADA – APLICAÇÃO DA SUMULA 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA. Afasta-se o alegado constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo na conclusão do sumário de culpa, se o processo está tramitando regularmente, sem demonstração de desídia ou negligência da autoridade judiciária de origem na observância da marcha processual, mormente se encerrada a instrução processual, restando superado eventual constrangimento por excesso de prazo, em conformidade com a Súmula 52 do STJ. Data da sessão: Cuiabá-MT, 18/04/2018

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1002619-73.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

GETULIO BALDOINO DA SILVA TERRA JUNIOR (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GETULIO BALDOINO DA SILVA TERRA JUNIOR OAB - MT15193/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONOPOLIS (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

GETULIO BALDOINO DA SILVA TERRA JUNIOR OAB - MT15193/O (ADVOGADO)



MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)  
BRUNO FERREIRA PIRES (PACIENTE)

Número Único: 1002619-73.2018.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Embriguez ao volante, Receptação] Relator: Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA Turma Julgadora: [DES(A). MARCOS MACHADO, DES(A)., DES(A). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES(A). GILBERTO GIRALDELLI] Parte(s): [GETULIO BALDOINO DA SILVA TERRA JUNIOR - CPF: 018.800.771-75 (ADVOGADO), GETULIO BALDOINO DA SILVA TERRA JUNIOR - CPF: 018.800.771-75 (IMPETRANTE), BRUNO FERREIRA PIRES - CPF: 051.049.721-78 (PACIENTE), 3º Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis (IMPETRADO), GETULIO BALDOINO DA SILVA TERRA JUNIOR - CPF: 018.800.771-75 (ADVOGADO), JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM. EMENTA HABEAS CORPUS – RECEPÇÃO E EMBRIQUEZ AO VOLANTE (ARTIGO 180 DO CÓDIGO PENAL E 306 DA LEI Nº. 9503/97) – PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA – PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR INDEFERIDO – ALEGADA PRISÃO PREVENTIVA DESFUNDAMENTADA – INOCORRÊNCIA – CLARA POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DELITIVA E FUGA – PACIENTE RESPONDE POR AÇÃO PENAL SOB A ACUSAÇÃO DE PRÁTICA EM TESE DO CRIME DE LATROCÍNIO - PRETENDIDA SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES DO ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – ORDEM DENEGADA. Inexistindo qualquer ilegalidade capaz de gerar a nulidade da custódia dos pacientes, presentes os requisitos da prisão preventiva, imperativa se mostra a necessidade da segregação cautelar. In casu, a segregação cautelar se deu com base na materialidade delitiva, nos indícios de autoria e na gravidade do delito, dada sua crueldade e a possibilidade de reiteração delitiva, diante de ação penal em desfavor do paciente, pela qual responde pela prática do crime de latrocínio, bem como fuga, visto que o referido processo se encontrava suspenso em virtude de sua não localização. Demonstrada a necessidade da custódia cautelar, não há se falar em aplicação das medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal, por inadequadas e insuficientes para garantia da ordem pública. Data da sessão: Cuiabá-MT, 18/04/2018

### Decisão do Relator

**Protocolo Número/Ano: 28444 / 2018**

**APELAÇÃO Nº 28444/2018 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA DE JAURU**

**APELANTE(S) - CARLOS ROBERTO ANDRADE DOS SANTOS (Advs: Dr(a). CARLOS WAGNER GOBATI DE MATOS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 13.077/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Decisão:** Posto isso, determino a imediata remessa deste processo ao DEJAUJ, para que sejam tomadas as providências necessárias, no sentido de viabilizar sua correta distribuição, por prevenção, para o Desembargador Rondon Bassil Dower Filho, com as pertinentes retificações, inclusive no sistema eletrônico. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. GILBERTO GIRALDELLI (RELATOR SUBSTITUTO)

### Intimação

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1004300-78.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

DANIELLE PEREIRA VILAS BOAS BIANCARDINI (IMPETRANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VARZEA GRANDE (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

EDMILSON MARQUES DE LIMA (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1004300-78.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 18/04/2018 16:25:29 e distribuído inicialmente para o Des(a). LUIZ FERREIRA DA SILVA

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1004307-70.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

5ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS-MT (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

JESSICA MARTINS PEREIRA (RÉU)

Certifico, que o processo de n. 1004307-70.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 18/04/2018 17:11:18 e distribuído inicialmente para o Des(a). GILBERTO GIRALDELLI

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1004309-40.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

RODRIGO CADEMARTORI LISE (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THIAGO LUIZ PONTAROLLI OAB - PR47488 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1004309-40.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 18/04/2018 17:30:07 e distribuído inicialmente para o Des(a). GILBERTO GIRALDELLI

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1003528-18.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

KARLA GUIMARAES DOS REIS (IMPETRANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

JANDIRENE DE SOUZA MOURA (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

KARLA GUIMARAES DOS REIS OAB - GO48952 (ADVOGADO)

JURANDIR FERNANDES DA SILVA (PACIENTE)

Portanto, inexistindo manifesta ilegalidade merecedora in plano do mandamus benfazejo, INDEFIRO o clamado pleito em sua fase liminar. Requistem-se informações à douta autoridade indigitada coatora, que deverá prestá-las de forma pormenorizada e no prazo legal, nos termos do Capítulo 7, Seção 22, item 7.22.1, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça, com as alterações introduzidas pelo Provimento nº. 47/13, que assim dispõe: "O Juiz, ao prestar as informações requisitadas pelo Relator em habeas corpus, e somente ele, observará o seguinte: I - atenderá com máxima prioridade e celeridade, não ultrapassando, sob qualquer hipótese, o prazo de 05 (cinco) dias; II - fará relatório das fases do processo, incluindo a data e a hora da chegada da requisição; (Inciso alterado pelo Provimento nº 47/13-CGJ) III - apresentará as considerações de caráter jurídico indispensáveis, identificando as teses levantadas na impetração, procurando demonstrar, com base em dados concretos dos autos, os motivos da prisão, os fundamentos da decisão atacada e as razões de eventual excesso de prazo, na instrução, conforme o caso; (Inciso alterado pelo Provimento nº 47/13-CGJ) IV - fará a remessa da informação, direta e imediatamente, à autoridade requisitante, inclusive, por fac-símile; V - providenciará o encaminhamento da requisição à correta autoridade coatora, caso verifique ser outra, comunicando à origem e evitando a devolução da requisição sem o devido e necessário atendimento." (destaquei). Após, remetam-se à i. Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de direito. Cuiabá, 17 de abril de 2018. Desembargador Juvenal Pereira da Silva Relator

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1004074-73.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

J. D. O. F. (IMPETRANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

J. D. V. Ú. D. C. D. S. J. D. Q. M. (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

JERONIMO DE OLIVEIRA FILO OAB - MT24367/O-O (ADVOGADO)

M. G. P. (PACIENTE)

M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)





Ante o exposto, INDEFIRO a liminar reclamada em prol de Milton Gonçalves Portera. Requistem-se informações à d. autoridade reputada coatora, que deverá presta-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nos termos da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (CNGCGJ), Seção 22, in verbis: “Seção 22 – Habeas Corpus – Informações 7.22.1 – O Juiz, ao prestar as informações requisitadas pelo Relator em habeas corpus, e somente ele, observará o seguinte: I - atenderá com máxima prioridade e celeridade, não ultrapassando, sob qualquer hipótese, o prazo de 05 (cinco) dias; II - fará relatório das fases do processo, incluindo a data e a hora da chegada da requisição; (Inciso alterado pelo Provimento nº 47/13- CGJ) III – apresentará as considerações de caráter jurídico indispensáveis, identificando as teses levantadas na impetração, procurando demonstrar, com base em dados concretos dos autos, os motivos da prisão, os fundamentos da decisão atacada e as razões de eventual excesso de prazo, na instrução, conforme o caso; (Inciso alterado pelo Provimento nº 47/13-CGJ) IV - fará a remessa da informação, direta e imediatamente, à autoridade requisitante, inclusive, por fac-símile; V - providenciará o encaminhamento da requisição à correta autoridade coatora, caso verifique ser outra, comunicando à origem e evitando a devolução da requisição sem o devido e necessário atendimento.” (grifei). Com as informações, ouça-se a i. Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se o impetrante acerca do ora deliberado. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 18 de abril de 2018. Des. Gilberto Giraldeleli Relator

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1004099-86.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MANOEL TOBAL GARCIA JUNIOR (IMPETRANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUIZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MANOEL TOBAL GARCIA JUNIOR OAB - SP268721 (ADVOGADO)

A. P. D. S. (VÍTIMA)

MARCO ANTONIO MACHADO DA SILVA (PACIENTE)

Diante do exposto, INDEFIRO a tutela de urgência reclamada em prol do paciente MARCO ANTONIO MACHADO DA SILVA. Requistem-se informações à d. autoridade reputada coatora, que deverá prestá-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nos termos da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (CNGCGJ), Seção 22, in verbis: “Seção 22 – Habeas Corpus – Informações 7.22.1 – O Juiz, ao prestar as informações requisitadas pelo Relator em habeas corpus, e somente ele, observará o seguinte: I - atenderá com máxima prioridade e celeridade, não ultrapassando, sob qualquer hipótese, o prazo de 05 (cinco) dias; II - fará relatório das fases do processo, incluindo a data e a hora da chegada da requisição; (Inciso alterado pelo Provimento nº 47/13- CGJ) III – apresentará as considerações de caráter jurídico indispensáveis, identificando as teses levantadas na impetração, procurando demonstrar, com base em dados concretos dos autos, os motivos da prisão, os fundamentos da decisão atacada e as razões de eventual excesso de prazo, na instrução, conforme o caso; (Inciso alterado pelo Provimento nº 47/13-CGJ) IV - fará a remessa da informação, direta e imediatamente, à autoridade requisitante, inclusive, por fac-símile; V - providenciará o encaminhamento da requisição à correta autoridade coatora, caso verifique ser outra, comunicando à origem e evitando a devolução da requisição sem o devido e necessário atendimento.” (grifei). Com as informações, ouça-se a i. Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se o impetrante acerca do ora deliberado. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 18 de abril de 2018. Des. Gilberto Giraldeleli Relator

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1004155-22.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDGAR FERREIRA DE SOUSA (IMPETRANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

NILSON RODRIGUES FEITOSA (PACIENTE)

EDGAR FERREIRA DE SOUSA OAB - MT17664/O (ADVOGADO)

Portanto, determino a intimação da impetrante para que, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), EMENDE A INICIAL, devendo juntar aos autos do processo eletrônico, sob pena de extinção da ordem sem resolução do mérito: - Cópia da decisão que decretou o recolhimento do paciente ao cárcere e ensejou a expedição do mandado de prisão n.º 449184, ora objurgado; - Cópia de eventual decisão que determinou a regressão de regime, cautelar e/ou definitiva, em face do paciente; - Cópia de eventual decisão que indeferiu pedido defensivo de progressão de regime. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 18 de abril de 2018. Des. Gilberto Giraldeleli Relator

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1004062-59.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

FABIA ZELINDA FAVARO (IMPETRANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

AGUINALDO GOMES PEREIRA (PACIENTE)

FABIA ZELINDA FAVARO OAB - MS13054 (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

SILVANI GOMES PEREIRA (VÍTIMA)

Diante do exposto, INDEFIRO a liminar reclamada em prol de Aguinaldo Gomes Pereira. Requistem-se informações à d. autoridade impetrada, que deverá prestá-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nos termos da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (CNGCGJ), Seção 22, in verbis: Seção 22 – Habeas Corpus – Informações 7.22.1 – O Juiz, ao prestar as informações requisitadas pelo Relator em habeas corpus, e somente ele, observará o seguinte: I - atenderá com máxima prioridade e celeridade, não ultrapassando, sob qualquer hipótese, o prazo de 05 (cinco) dias; II - fará relatório das fases do processo, incluindo a data e a hora da chegada da requisição; (Inciso alterado pelo Provimento nº 47/13- CGJ) III – apresentará as considerações de caráter jurídico indispensáveis, identificando as teses levantadas na impetração, procurando demonstrar, com base em dados concretos dos autos, os motivos da prisão, os fundamentos da decisão atacada e as razões de eventual excesso de prazo, na instrução, conforme o caso; (Inciso alterado pelo Provimento nº 47/13-CGJ) IV - fará a remessa da informação, direta e imediatamente, à autoridade requisitante, inclusive, por fac-símile; V - providenciará o encaminhamento da requisição à correta autoridade coatora, caso verifique ser outra, comunicando à origem e evitando a devolução da requisição sem o devido e necessário atendimento. (grifei). Com as informações, colha-se o parecer da i. PGJ. Intimem-se os impetrantes acerca do ora deliberado. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 18 de abril de 2018. Des. Gilberto Giraldeleli Relator

## Decisão

Decisão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1004046-08.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

CASSIO VINICIUS FONSECA MEIRA (IMPETRANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARENÁPOLIS (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

JULIANE PATRICIA DA SILVA GONCALVES (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

DAVID FELIPE DE SOUZA RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)

CASSIO VINICIUS FONSECA MEIRA OAB - MT23680/O (ADVOGADO)

ELIAS TEIXEIRA DA SILVA (VÍTIMA)

GENIVALDO HERNANDES JUNIOR (PACIENTE)

Com tais considerações, por ser manifestamente inadmissível o prosseguimento da presente ação de dignidade constitucional, pois se constitui em mera reiteração de writ anteriormente impetrado em favor do mesmo paciente, que ainda será julgado pela eg. Câmara, NEGO SEGUIMENTO LIMINAR E MONOCRATICAMENTE à ordem de habeas



corpus impetrada em prol de GENIVALDO HERNANDES JUNIOR, fazendo-o com fulcro no art. 3º do CPP c/c o art. 485, inciso V, do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 51, incisos XIV e XXII, c/c art. 160 ambos do RITJMT. Intime-se o impetrante acerca do ora deliberado. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 18 de abril de 2018. Des. Gilberto Giraldeili Relator

Decisão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1003270-08.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANDERSON ROSSINI PEREIRA (IMPETRANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DA 12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

ANDERSON ROSSINI PEREIRA OAB - MT9086/B (ADVOGADO)

WILISON PINHEIRO DA SILVA MIRANDA (PACIENTE)

OSCARLINDO DA SILVA EVANGELISTA (VÍTIMA)

RICARDO DOS ANJOS SOBRAL (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Ante o exposto, de forma monocrática, JULGO PREJUDICADO o pedido formulado no presente de habeas corpus impetrado em favor do paciente WILLISON PINHEIRO DA SILVA MIRANDA, fazendo-o com esteio no artigo 3º do CPP c/c artigo 485, inciso VI, do CPC e art. 659 do CPP c/c artigo 51, incisos XV e XXII do RITJMT, em razão da perda superveniente do seu interesse de agir. Intimem-se os impetrantes acerca do ora deliberado. Após, acaso exaurido in albis o prazo recursal, revistem-se os autos. Inexistindo pendências, arquivem-se-os com as cautelas de estilo e a respectiva "baixa" na Distribuição, observada ainda a compensação de rigor. Cuiabá-MT, 18 de abril de 2018. Des. Gilberto Giraldeili Relator

### Turma de Câmaras Criminais Reunidas

#### Informação

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1004279-05.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSIELSON PEREIRA SILVA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCELO ALVES CAMPOS OAB - MTA0014762 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ALEXANDRE DELICATO PAMPADO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1004279-05.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-420 REVISÃO CRIMINAL

**Processo Número:** 1004295-56.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BENEDITO RODEGUER JUNIOR (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ONORIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR OAB - MT12992/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

A.D.M (REQUERIDO)

**Outros Interessados:**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 1004295-56.2018.8.11.0000 – Classe: REVISÃO CRIMINAL (428) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MARCOS MACHADO.

Informação Classe: CNJ-420 REVISÃO CRIMINAL

**Processo Número:** 1004299-93.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BRUNO SARAIVA MOTA DE SOUSA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCELO FELICIO GARCIA OAB - MT7297/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUIZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE NOVA MUTUM/MT (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 1004299-93.2018.8.11.0000 – Classe: REVISÃO CRIMINAL (428) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1004303-33.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

EVERTON SILVEIRA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EVERTON SILVEIRA OAB - PR86073 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUIZ DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALTA FLORESTA (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

ANTONIO AMADEU DE SOUZA (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1004303-33.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PEDRO SAKAMOTO.

#### Intimação

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1004279-05.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSIELSON PEREIRA SILVA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCELO ALVES CAMPOS OAB - MTA0014762 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ALEXANDRE DELICATO PAMPADO (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1004279-05.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 18/04/2018 10:56:43 e distribuído inicialmente para o Des(a). LUIZ FERREIRA DA SILVA

Certidão Classe: CNJ-420 REVISÃO CRIMINAL

**Processo Número:** 1004295-56.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BENEDITO RODEGUER JUNIOR (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ONORIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR OAB - MT12992/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

A.D.M (REQUERIDO)

**Outros Interessados:**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico, que o processo de n. 1004295-56.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 18/04/2018 15:42:46 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARCOS MACHADO

Certidão Classe: CNJ-420 REVISÃO CRIMINAL

**Processo Número:** 1004299-93.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BRUNO SARAIVA MOTA DE SOUSA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCELO FELICIO GARCIA OAB - MT7297/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUIZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE NOVA MUTUM/MT (REQUERIDO)

Certifico, que o processo de n. 1004299-93.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 18/04/2018 16:15:44 e distribuído inicialmente para o Des(a). ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1004303-33.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

EVERTON SILVEIRA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EVERTON SILVEIRA OAB - PR86073 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUIZ DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALTA FLORESTA (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

ANTONIO AMADEU DE SOUZA (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1004303-33.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 18/04/2018 16:40:30 e distribuído inicialmente para o Des(a). PEDRO SAKAMOTO

Mandado de intimação Classe: CNJ-343 MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL

**Processo Número:** 1012573-80.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

DJHONI WELKER JUNIOR (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PAULO HUMBERTO BUDOIA OAB - SP57897 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

CLAUDINEI TEIXEIRA DINIZ (TERCEIRO INTERESSADO)  
MIRAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Vistos etc. Antes de julgar o presente feito, determino a intimação do impetrante, para que se manifeste, em cinco dias, quanto ao pedido de intervenção anódina (sic doc. 1884341), fundado no art. 5º, parágrafo único, da Lei n. 9.469/97, como terceiro interessado, bem como em relação ao pedido ali formulado, em observância ao contraditório e à ampla defesa. Deixo de determinar a intimação da Cúpula Ministerial sobre os pedidos uma vez que teve vista dos autos após a juntada da pretensão de ingresso do Estado de Mato Grosso na lide. Após, conclusos para julgamento. Cumpra-se.

Mandado de intimação Classe: CNJ-343 MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL

**Processo Número:** 1012576-35.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JACKELINE SOUZA DINIZ (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PAULO HUMBERTO BUDOIA OAB - SP57897 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZA DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

J S DINIZ - ME (TERCEIRO INTERESSADO)  
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)  
CLAUDINEI TEIXEIRA DINIZ (TERCEIRO INTERESSADO)

Vistos etc. Antes de julgar o presente feito, determino a intimação do impetrante, para que se manifeste, em cinco dias, quanto ao pedido de intervenção anódina (sic doc. 1884297), fundado no art. 5º, parágrafo único, da Lei n. 9.469/97, como terceiro interessado, bem como em relação ao pedido ali formulado, em observância ao contraditório e à ampla defesa. Deixo de determinar a intimação da Cúpula Ministerial sobre os pedidos uma vez que teve vista dos autos após a juntada da pretensão de ingresso do Estado de Mato Grosso na lide. Após, conclusos para julgamento. Cumpra-se.

Mandado de intimação Classe: CNJ-343 MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL

**Processo Número:** 1012570-28.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

SHEILA MARQUES DE SOUSA (IMPETRANTE)

FABIO FRANCISCO SOUSA DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PAULO HUMBERTO BUDOIA OAB - SP57897 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

CLAUDINEI TEIXEIRA DINIZ (TERCEIRO INTERESSADO)  
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Vistos etc. Antes de julgar o presente feito, determino a intimação do impetrante, para que se manifeste, em cinco dias, quanto ao pedido de intervenção anódina (sic doc. 1884863), fundado no art. 5º, parágrafo único, da Lei n. 9.469/97, como terceiro interessado, bem como em relação ao pedido ali formulado, em observância ao contraditório e à ampla defesa. Deixo de determinar a intimação da Cúpula Ministerial sobre os pedidos uma vez que teve vista dos autos após a juntada da pretensão de ingresso do Estado de Mato Grosso na lide. Após, conclusos para julgamento. Cumpra-se.

Mandado de intimação Classe: CNJ-343 MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL

**Processo Número:** 1012583-27.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

VALQUIRIA MARQUES SOUZA DINIZ (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PAULO HUMBERTO BUDOIA OAB - SP57897 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)  
CLAUDINEI TEIXEIRA DINIZ (RÉU)  
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Vistos etc. Antes de julgar o presente feito, determino a intimação do impetrante, para que se manifeste, em cinco dias, quanto ao pedido de intervenção anódina (sic doc. 1883114), fundado no art. 5º, parágrafo único, da Lei n. 9.469/97, como terceiro interessado, bem como em relação ao pedido ali formulado, em observância ao contraditório e à ampla defesa. Deixo de determinar a intimação da Cúpula Ministerial sobre os pedidos uma vez que teve vista dos autos após a juntada da pretensão de ingresso do Estado de Mato Grosso na lide. Após, conclusos para julgamento. Cumpra-se.

Mandado de intimação Classe: CNJ-343 MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL

**Processo Número:** 1012571-13.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ELIS VAINE BRASIL DINIZ SOUSA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PAULO HUMBERTO BUDOIA OAB - SP57897 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)  
FABIO FRANCISCO SOUSA DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)  
SHEILA MARQUES DE SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)  
CLAUDINEI TEIXEIRA DINIZ (TERCEIRO INTERESSADO)  
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Vistos etc. Antes de julgar o presente feito, determino a intimação do impetrante, para que se manifeste, em cinco dias, quanto ao pedido de intervenção anódina (sic doc. 1884502), fundado no art. 5º, parágrafo único, da Lei n. 9.469/97, como terceiro interessado, bem como em relação ao pedido ali formulado, em observância ao contraditório e à ampla defesa. Deixo de determinar a intimação da Cúpula Ministerial sobre os pedidos uma vez que teve vista dos autos após a juntada da pretensão de ingresso do Estado de Mato Grosso na lide. Após, conclusos para julgamento. Cumpra-se.

Mandado de intimação Classe: CNJ-343 MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL

**Processo Número:** 1012579-87.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

KARIN ROBERTA DE FREITAS DINIZ (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PAULO HUMBERTO BUDOIA OAB - SP57897 (ADVOGADO)



**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZA DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**CLAUDINEI TEIXEIRA DINIZ (TERCEIRO INTERESSADO)  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Vistos etc. Antes de julgar o presente feito, determino a intimação do impetrante, para que se manifeste, em cinco dias, quanto ao pedido de intervenção anódina (sic doc. 1884099), fundado no art. 5º, parágrafo único, da Lei n. 9.469/97, como terceiro interessado, bem como em relação ao pedido ali formulado, em observância ao contraditório e à ampla defesa. Deixo de determinar a intimação da Cúpula Ministerial sobre os pedidos uma vez que teve vista dos autos após a juntada da pretensão de ingresso do Estado de Mato Grosso na lide. Após, conclusos para julgamento. Cumpra-se.

Mandado de intimação Classe: CNJ-343 MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL

**Processo Número:** 1012578-05.2017.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

J S DINIZ - ME (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PAULO HUMBERTO BUDOIA OAB - SP57897 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**CLAUDINEI TEIXEIRA DINIZ (TERCEIRO INTERESSADO)  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)  
MIRAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

Ante o exposto, declaro a extinção da presente Reclamação Constitucional, sem mérito, com fulcro no artigo 988, §§ 3º e 4º, do CPC/15, c/c arts. 15, I, "q", e 51, XV, ambos do RITJMT. Após as baixas, anotações e comunicações pertinentes, volvam-me os autos para o julgamento do mérito do writ. P. R. Intimem-se e Cumpra-se.

Mandado de intimação Classe: CNJ-343 MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL

**Processo Número:** 1012580-72.2017.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

MIRAFARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA - ME (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PAULO HUMBERTO BUDOIA OAB - SP57897 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**CLAUDINEI TEIXEIRA DINIZ (TERCEIRO INTERESSADO)  
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração interpostos por Mirafarma Distribuidora Farmacêutica Ltda. Assim, para guardar coerência entre a parte impetrante e o objeto da demanda, determino as providências no sentido de retificar o decisor ora impugnado. Com efeito, onde se lê: "matricula nº. 33.836, objeto do Sequestro e hipoteca legal, determinando-se à Autoridade Coatora (...) perante o 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Bauru/SP", leia-se, "valor sequestrado de R\$-554.025,29 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, vinte e cinco reais e vinte e nove centavos), que se encontram transferidos para a conta única do TJMT", consoante pedido formulado na inicial constante do doc. 1809706, pp. 1-52. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Intime-se a impetrante, para que se manifeste em relação ao pedido de intervenção anódina (sic doc. 1884064), fundado no art. 5º, parágrafo único, da Lei n. 9.469/97, solicitando o ingresso do Estado de Mato Grosso na lide, bem como em relação ao pedido ali formulado, em observância ao contraditório e à ampla defesa. Por último, requisitem-se informações a autoridade judiciária impetrada, bem como colha-se o parecer da Cúpula Ministerial. Cumpra-se.

Seção de Direito Público e Coletivo

## Informação

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Processo Número:** 1004298-11.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**CIRINEU DE AGUIAR (IMPETRANTE)  
ALUISIO DE AGUIAR (IMPETRANTE)  
AGROPECUARIA CALUPA LTDA (IMPETRANTE)  
PAULO SERGIO AGUIAR (IMPETRANTE)**Advogado(s) Polo Ativo:**

RODRIGO RIBEIRO ARAUJO OAB - MT0013984A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

Juiz de Direito da Vara Única de Querência MT (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1004298-11.2018.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Processo Número:** 1004314-62.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE SORRISO - COOPSERV S (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FRANCIELE GONCALVES IZIDORIO OAB - MT0013194A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

Conselheiro do Tribunal de Contas Sr. LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA (IMPETRADO)

Prefeito Municipal de Campo Verde (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

COSTA OESTE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1004314-62.2018.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

## Intimação

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Processo Número:** 1004298-11.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**CIRINEU DE AGUIAR (IMPETRANTE)  
ALUISIO DE AGUIAR (IMPETRANTE)  
AGROPECUARIA CALUPA LTDA (IMPETRANTE)  
PAULO SERGIO AGUIAR (IMPETRANTE)**Advogado(s) Polo Ativo:**

RODRIGO RIBEIRO ARAUJO OAB - MT0013984A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

Juiz de Direito da Vara Única de Querência MT (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1004298-11.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 18/04/2018 16:07:33 e distribuído inicialmente para o Des(a). SERLY MARCONDES ALVES

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Processo Número:** 1004314-62.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE SORRISO - COOPSERV S (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FRANCIELE GONCALVES IZIDORIO OAB - MT0013194A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

Conselheiro do Tribunal de Contas Sr. LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA (IMPETRADO)

Prefeito Municipal de Campo Verde (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

COSTA OESTE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico, que o processo de n. 1004314-62.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 18/04/2018 17:57:08 e distribuído inicialmente para o



Des(a). SERLY MARCONDES ALVES

## Decisão

Decisão Classe: CNJ-109 PETIÇÃO

Processo Número: 1004092-94.2018.8.11.0000

## Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA (REQUERENTE)

## Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA JULIA SE BALAO OAB - MT8272/O (ADVOGADO)

## Parte(s) Polo Passivo:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PÚBLICO (REQUERIDO)

## Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

## Magistrado(s):

SERLY MARCONDES ALVES

Visto. Trata-se de Ação Declaratória de Ilegalidade e Abusividade do Direito de Greve com Pedido de Antecipação de Tutela, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA contra o Sindicato dos Trabalhadores Do Ensino Público de Mato Grosso – SINTEP/MT em razão do movimento paredista de professores, iniciado em 11 de abril de 2018. Para tanto, narra que, sem que se esgotasse todas as possibilidades de negociação, conforme os requisitos legais estabelecidos na Lei de nº 7.783/89, o movimento paredista foi deflagrado. Aduz que, “Os professores insistem num repasse para a categoria do reajuste do piso de janeiro/2017, num montante de 7,64%; repasse do reajuste de piso de janeiro/2018, num montante de 6,81%; gozo de licença prêmio e licença para qualificação. Contudo, salienta que não pode conceder qualquer aumento de salário, uma vez que as despesas com pessoal já se encontram acima do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalta que, “paga aos professores um piso salarial mínimo equivalente a R\$ 1.888,91 (hum mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos) para uma jornada de 30 horas semanais, em cumprimento ao contido no artigo 2º, parágrafos 1º e 3º, e artigo 5º da Lei 11.738/2008. Apona que o direito ao gozo da licença prêmio se submete à conveniência/opportunidade da Administração. Enfatiza que, em decorrência da greve, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental do Município estão paralisadas, acarretando risco de prejuízos ao ano letivo dos alunos. Ainda, diz que, tratando-se de serviços essenciais, o requerido não mantém o mínimo de servidores em atividade, o que torna o movimento ilegal e abusivo. Nessa esteira, ao fundamento de configurar ato abusivo e violação do direito à educação, o requerente pugna pela concessão da tutela de urgência, para que seja determinado o retorno imediato dos professores grevistas às suas atividades, sob pena de haver descontos salariais e a aplicação de multa diária ao sindicato. No mérito, requer a procedência da ação, a fim de se reconhecer a ilegalidade e abusividade da greve dos professores municipais de Nova Olímpia. Sem que nada mais seja necessário relatar, siga aos fundamentos e ao final decido: A rigor do artigo 300 do Código de Processo Civil, a obtenção da tutela de urgência, antecipada ou não, depende do grau de probabilidade do direito invocado e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. A propósito: “AÇÃO ACIDENTÁRIA. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. TUTELA DE URGÊNCIA. PRESSUPOSTOS. INEXISTÊNCIA. 1. Para concessão da tutela de urgência de natureza antecipada, obrigatório apresente o postulante (i) a probabilidade do direito e (ii) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo - art. 300 CPC. Na ausência de quaisquer desses, não é de se conceder a tutela antecipatória, sob pena de decisão contra legem (...). AGRAVO DESPROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70069049153, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Alberto Schreiner Pestana, Julgado em 13/05/2016)”. Pois bem. Desde o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, dos Mandados de Injunção de nº. 670/ES, 708/DF e 712/PA, nenhuma dúvida resiste a respeito do exercício do direito de greve, também pelos servidores públicos civis. Desde então, e enquanto permanecer silente o legislador infraconstitucional, o exercício do direito de greve pelos servidores públicos civis se guia pelas mesmas diretrizes dos demais trabalhadores, quais sejam, aquelas contidas na Lei de nº 7.783/89. Para que o movimento grevista seja considerado ilegal, é necessário que algum de seus elementos, qual seja, uma das reivindicações, ou mesmo, a forma de condução, se revele em sentido contrário ao que estabelecido pela lei. Na hipótese, ao menos neste momento de cognição sumária, a ilegalidade da greve deflagrada está estampada exatamente na inobservância da Lei

de nº 7.783/89, a qual dispõe sobre o exercício do direito de greve. Isso porque, além da atual situação econômica e financeira do País, milita em favor do requerente a questão do esgotamento das negociações. Ao que tudo indica, o requerente tem se mantido aberto ao diálogo, de modo que, até então, não é possível afirmar sua renitência, não, pelo menos, ao ponto de autorizar a paralisação abrupta das atividades. Com efeito, a meu ver, não somente está evidenciada a ilegalidade da greve, como também, pelo lado do requerente, está demonstrada a plausibilidade do direito invocado. O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, encontra até mais fácil visualização. Afinal, são evidentes os prejuízos que a cessação coletiva de trabalho causa não apenas à administração, mas principalmente à população, no caso as crianças que frequentam as escolas municipais de Nova Olímpia. Assim, e ao arremate, perde suas bases o movimento grevista, e se revela ilegal a continuidade da paralisação. Ante o exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para declarar a ilegalidade da greve, e assim, determinar a imediata retomada das atividades pelos servidores municipais da educação do Município de Nova Olímpia, sob pena de desconto dos dias parados, bem como, em face do Sindicato requerido, ser aplicada multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se, cite-se e intím-se, concitando o requerido a apresentar defesa, em até 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de abril de 2018. Desembargadora SERLY MARCONDES ALVES Relatora

## Coordenadoria de Recursos Humanos

## Portaria Presidência

PORTARIA N. 488/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar, em parte, a Portaria nº. 453/2018-DRH, de 1.04.2018, publicado no D.J.E. nº 10235, em 11.04.2018, concernente à designação em substituição da servidora ROSELI MELLO REIS, matrícula 216, para desempenhar as funções de Gestor Administrativo 3, do Serviço de Processamento, da Divisão Judiciária, do Departamento da 2ª Secretaria Criminal, no período de 02.04.2018 a 11.04.2018, durante o afastamento do titular SÁVIO LUÍS DA SILVA ALBERNAZ, matrícula 210905, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de abril de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)

CIA 003118804-2018

## RAE

## Despacho

Despacho n. 263/2018-VDG

MOVIMENTAÇÃO INTERNA (TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR OU DE PESSOA DA FAMÍLIA) N. 08/2015

CIA 0098630-89.2015.8.11.0000

Cuida-se de Movimentação Interna para tratamento de saúde, formulado pelo servidor Arlindo Ratto Júnior, Técnico Judiciário da Comarca de Nova Monte Verde, matrícula 24482, para a Comarca de Cuiabá.

Considerando que o servidor juntou o Laudo Pericial n. 304021 (fl. 121-TJ), que comprova a manutenção das condições que deram ensejo à sua movimentação interna, determino o sobrestamento dos autos pelo prazo de 03 (três) meses, quando deverá ser realizada nova comprovação, nos termos do § 4º, do artigo 24, do Provimento n. 26/2013/CM.

Cumpra-se.

Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 16 de abril de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

Despacho n. 261/2018-VDG

Pedido de Remoção n. 13/2017 (Movimentação Interna para Tratamento de Saúde de Servidor ou Pessoa de Família)

CIA. 0169043-93.2016.8.11.0000

Cuida-se de Movimentação Interna para acompanhar tratamento de saúde



de pessoa da família (pai), para ser lotado na Comarca de Cuiabá, requerido pelo servidor Danilo Gusmão Pinheiro Duarte, matrícula 21032, Analista Judiciário da Comarca de Jaciara.

Considerando que o servidor juntou o Laudo Pericial n. 305216 (fl. 83-TJ), que comprova a manutenção das condições que deram ensejo à sua Movimentação Interna, determino o sobrestamento dos autos pelo prazo de 03 (três) meses, quando deverá ser realizada nova comprovação, nos termos do § 4º, do artigo 24, do Provimento n. 26/2013/CM.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de abril de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS,

Vice-Diretor-Geral do TJMT.

### Decisão do Presidente

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO N. 34/2018 – CIA 0020129-53.2017.8.11.0000

Requerente: CAROLINE ISOTON DA SILVA – Analista Judiciário

Requerido: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Vistos, etc.

Trata-se do Pedido de Averbação de Tempo de serviço requerido pela servidora Caroline Isoton da Silva, matrícula 32.523, Analista Judiciário PTJ, efetiva, lotada no Tribunal de Justiça.

Na Informação 1387/2018-DRH (fl. 09), o Departamento de Recursos Humanos discriminou o período de labor objeto deste feito, esclarecendo que a portaria MPS nº 154 de 2008, disciplina procedimentos sobre a emissão de certidão de tempo de contribuição pelos regimes próprios de previdência social, bem como os artigos 127 e 130, incisos I e IV da LC-MT 04/90 que tratam da averbação de tempo de serviço.

Anotando ainda, que os registros funcionais da servidora, constantes no Sistema de Gestão de Pessoas – SGP, é o seguinte:

- Nomeada para exercer, efetivamente, o cargo de Analista Judiciário PTJ, do Tribunal de Justiça, conforme Ato n. 1000/2016/DRH de 19.10.2016, tomou posse e entrou em exercício em 26.10.2016.

O tempo de serviço que pretende averbar, conforme original da Certidão Tempo de Contribuição n. 24/2016, de 01.11.2016, expedida pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (fls. 03/06), é o prestado à seguinte entidade:

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no período de 10.08.2015 a 26.10.2016 que deverá, s.m.j., ser restringido para 10.08.2015 a 25.10.2016, que devidamente liquidado por este Departamento, perfaz um total de 443 dias ou 01 ano, 02 meses e 16 dias, para não haver concomitância com sua assunção neste Poder.

É o que cumpre a relatar.

Decido.

Caroline Isoton da Silva, matrícula 32.523, efetiva, Analista Judiciário PTJ, do Tribunal de Justiça, requereu averbação de tempo de serviço exarado.

A Certidão de Tempo de Contribuição é o documento hábil para viabilizar a averbação de tempo de contribuição, bem como a contagem recíproca entre os respectivos regimes previdenciários. Cabe, portanto, ao regime previdenciário de origem fornecê-la por solicitação.

As averbações por tempo de serviço estão respaldadas pelas regras dispostas nos artigos 127 e 130, incisos I a IV da Lei Complementar 04/90, a saber:

Art. 127. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso, inclusive o das Forças Armadas. (sem destaque no original)

Art.130. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I – o tempo do serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e do recolhimento da previdência social;

II – a licença para atividade política, no caso do artigo 108, Parágrafo 2º;

III – o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público estadual;

IV – o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social, o após decorridos 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público;

V – o tempo de serviço relativo a tiro de guerra;

VI – Vetado.

A averbação de tempo de serviço/contribuição é o registro, na pasta funcional do servidor, do tempo de contribuição decorrente de vínculo de

trabalho prestado a outras instituições públicas ou privadas, desde que este período não tenha sido aproveitado para outros quaisquer benefícios (de natureza previdenciária) em quaisquer outras entidades (públicas ou privadas).

Desta feita, DEFIRO o pedido de averbação de tempo de serviço formulado pela servidora CAROLINE ISOTON DA SILVA, para determinar averbação do tempo de contribuição de 443 dias ou 01 ano, 02 meses e 16 dias para todos os efeitos, com suporte no art. 127 da LC n. 04/90.

Cumpra-se. Publique-se.

Cuiabá, 13 de Abril de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça.

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO N. 15/2018 – CIA 0150383-17.2017.8.11.0000

Requerente: JORGE LUIS MIRANDA PINHEIRO – Analista Judiciário

Requerido: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Vistos, etc.

Trata-se do Pedido de Averbação de Tempo de serviço requerido pelo servidor Jorge Luis Miranda Pinheiro, matrícula 6619, Analista Judiciário PTJ, efetivo, lotada no Tribunal de Justiça.

Na Informação 1497/2018-DRH (fls. 15/15-v), o Departamento de Recursos Humanos discriminou o período de labor objeto deste feito, esclarecendo que a portaria MPS nº 154 de 2008, disciplina procedimentos sobre a emissão de certidão de tempo de contribuição pelos regimes próprios de previdência social, bem como os artigos 127 e 130, incisos I e IV da LC-MT 04/90 que tratam da averbação de tempo de serviço.

Informou também que, à fl. 14, o servidor requereu o desentranhamento da Declaração de Tempo de Contribuição n. 022590/2016, de 11.4.2016, expedida pela Mato Grosso Previdência - MTPREV prestado à Companhia de Habilitação do Estado de Mato Grosso - COHAB, no período de 02.01.1991 a 29.05.1995, a fim de solicitar Certidão de Tempo de Contribuição perante ao INSS, para após requerer averbação.

Contudo, requereu o prosseguimento da análise do pedido de averbação prestado ao INDEA.

Anotando ainda, que os registros funcionais da servidora, constantes no Sistema de Gestão de Pessoas – SGP, são os seguintes:

· Prestou serviços, em comissão, no Tribunal de Justiça, no período de 03.03.1997 a 29.03.1999;

· Nomeado para exercer, efetivamente, o cargo de Contador-PJAJ-NS (atualmente Analista Judiciário PTJ), do Tribunal de Justiça, conforme Ato n. 168/99/TJ de 16.03.1999, tomou posse e entrou em exercício em 30.03.1999, tornando-se estável em 30.03.2002;

· Designado para desempenhar as funções de Gestor Administrativo 3-PDA-FC, do Serviço de Execução Financeira, do Tribunal de Justiça, a partir de 17.10.2014, conforme Portaria n. 347/2014/DRH, de 07.10.2014, encontrando-se em pleno exercício de suas funções.

O tempo de serviço que pretende averbar, conforme original da Certidão Tempo de Contribuição n. 022589/2016, de 11.04.2016, expedida pela Mato Grosso Previdência - MTPREV (fls. 03/06), é:

- INDEA, no período de 01.06.1986 a 30.12.1988 = 944 dias ou 02 anos, 07 meses e 04 dias.

É o que cumpre a relatar.

Decido.

Jorge Luis Miranda Pinheiro, matrícula 6619, efetivo, Analista Judiciário PTJ, do Tribunal de Justiça, requereu averbação de tempo de serviço exarado.

A Certidão de Tempo de Contribuição é o documento hábil para viabilizar a averbação de tempo de contribuição, bem como a contagem recíproca entre os respectivos regimes previdenciários. Cabe, portanto, ao regime previdenciário de origem fornecê-la por solicitação.

As averbações por tempo de serviço estão respaldadas pelas regras dispostas nos artigos 127 e 130, incisos I a IV da Lei Complementar 04/90, a saber:

Art. 127. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso, inclusive o das Forças Armadas. (sem destaque no original)

Art.130. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I – o tempo do serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e do recolhimento da previdência social;

II – a licença para atividade política, no caso do artigo 108, Parágrafo 2º;





III – o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público estadual;

IV – o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social, o após decorridos 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público;

V – o tempo de serviço relativo a tiro de guerra;

VI – Vetado.

A averbação de tempo de serviço/contribuição é o registro, na pasta funcional do servidor, do tempo de contribuição decorrente de vínculo de trabalho prestado a outras instituições públicas ou privadas, desde que este período não tenha sido aproveitado para outros quaisquer benefícios (de natureza previdenciária) em quaisquer outras entidades (públicas ou privadas).

Desta feita, DEFIRO o pedido de averbação de tempo de serviço formulado pelo servidor JORGE LUIS MIRANDA PINHEIRO, para determinar averbação do tempo de contribuição de 944 dias ou 02 anos, 07 meses e 04 dias para todos os efeitos, com suporte no art. 127 da LC n. 04/90.

E atendendo ao requerimento do servidor, Defiro o pedido de desentranhamento da Declaração de Tempo de Contribuição n. 022590/2016 (fls. 06/07), de 11.4.2016, expedida pela Mato Grosso Previdência – MTPREV, prestado à Companhia de Habilitação do Estado de Mato Grosso - COHAB, no período de 02.01.1991 a 29.05.1995, a fim de solicitar Certidão de Tempo de Contribuição perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo o Departamento de Recursos Humanos substituí-la por uma cópia e certidão de entrega.

Cumpra-se. Publique-se.

Cuiabá, 13 de Abril de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça.

### Decisão da Vice-Diretoria Geral

DECISÃO N. 686/2018-VDG

PEDIDO ABERTURA PROCESSO SELETIVO ESTAGIÁRIO 13/2018 - COMARCA DE NOVA MUTUM-MT.

CIA 0155848-07.2017.8.11.0000

A Diretoria do Foro da Comarca de Nova Mutum solicita autorização para abertura de novo processo seletivo de estagiário de nível superior para cadastro de reserva.

A Divisão de Avaliação, Desempenho e Estágio do Departamento de Recursos Humanos registra na Informação n. 27/2018-DADE (fls. 05-TJ), que a Portaria n. 668/2015-PRES, de 06/11/2015, disponibilizou 19 (dezenove) vagas, sendo 15 (quinze) de nível superior e 04 (quatro) de nível médio, estando todas as vagas preenchidas.

Por conseguinte, informa, que nos autos do Processo Seletivo 45/2016 (CIA.0056442-47.2016.8.11.0000), no cadastro de reserva de nível superior, constam 09 (nove) classificados no curso de Administração e 03 (três) vagas de Ciências Contábeis, estando com vencimento para 15/07/2018, não podendo ser renovado.

Por fim, informa, que nos autos do Processo Seletivo 2/2017 (CIA n.0030590-84.2017.8.11.0000), constam 04 (quatro) vagas de nível superior - curso de Direito, para cadastro de reserva e o prazo final do contrato será em 05/07/2018, podendo ser renovado para mais 01 (um) ano.

Diante do exposto, AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, inciso III, “f”, da Instrução Normativa 02/2017-PRES, a abertura de Processo Seletivo de estagiários de nível superior para a comarca de Nova Mutum, devendo observar a ordem de classificação do certame anterior, no que concerne ao cadastro de reserva existente.

À Coordenadoria de Recursos Humanos – Gerência Setorial de Concursos Públicos para às providências.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 13 de abril de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS,

Vice-Diretor-Geral do TJMT.

DECISÃO N.675/2018-VDG

PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA 35/2018

CIA 0707475-32.2018.8.11.0008

JUSTINO SANTANA LEITE, matrícula 5562, efetivo, Auxiliar Judiciário, da Comarca de Barra do Bugres/MT, requer abono de permanência, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais para aposentadoria e o interesse em permanecer em atividade, conforme requerimento à fl.

02-TJ/DRH.

O Departamento de Recursos Humanos registra na Informação n. 1.331/2018-DRH (fl. 04), o histórico funcional do servidor com base no sistema de gestão de pessoas – SGP, contendo as seguintes informações:

Prestou serviço neste Poder, em comissão, na Comarca de Cuiabá, no período de 30.05.1994 a 27.04.2000;

Nomeado para exercer, efetivamente, o cargo de Agente de Serviço PJSJG (atualmente Auxiliar Judiciário PTJ), da Comarca de Barra do Bugres, conforme Ato n. 45/2000/CM, de 05.04.2000. Tomou posse e entrou em exercício em 28.04.2000, tornando-se estável em 28.04.2003;

Nasceu em 25/07/1963, contando com 54 (cinquenta e quatro) anos de idade e com total de tempo de serviço de 13.948 (treze mil novecentos e quarenta e oito) dias, correspondendo a 38 (trinta e oito) anos, 2 (dois) meses e 18 (dezoito) dias.

A Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Recursos Humanos, pelo Parecer n. 085/2018/CRH (fls. 10-12/TJ), manifesta-se pelo indeferimento do pedido, uma vez que o servidor não atende ao quesito etário, pois tem 54 (cinquenta e quatro) anos, enquanto que a exigência do art. 40, § 19 da Constituição Federal é de 60 (sessenta) anos de idade.

No que se refere ao artigo 2º, §5º da EC n. 41/2003, período de adicional de contribuição equivalente a 20% de tempo que, em 16.12.1998, pois tomou posse e entrou em exercício em 28.04.2000, tornando-se estável em 28.04.2003;

Por fim, quanto ao §1º, do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 41/03, o requerente deveria preencher todos os requisitos até 31/12/2003, portanto, não aplicável à espécie.

É a síntese.

Atualmente existem três formas de obter o abono de permanência, cujos requisitos são os abaixo discriminados:

1- § 19 do artigo 40 da Constituição Federal:

a) Idade (55 anos se mulher/60 anos se homem);

b) Tempo de contribuição (30 anos se mulher/35 anos se homem);

c) 10 anos de efetivo exercício no serviço público;

d) 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

2- § 5º do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003:

a) Idade (48 anos se mulher/53 anos se homem);

b) Ingressou em cargo efetivo até 16/12/1998;

c) Tempo de contribuição (30 anos se mulher/35 anos se homem);

d) Período de adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que, em 16/12/1998, faltaria para atingir o tempo mencionado acima;

e) 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

3- § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003:

a) Idade (48 anos se mulher/53 anos se homem);

b) Preencher todos os requisitos até 31/12/2003;

c) Tempo de contribuição - integral (30 anos se mulher/35 anos se homem);

d) Período de adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que, em 16/12/1998, faltaria para atingir o tempo mencionado acima;

e) Tempo de contribuição - proporcional (25 anos se mulher/30 anos se homem);

f) Período de adicional de contribuição equivalente a 40% do tempo que, em 16/12/1998, faltaria para atingir o tempo mencionado acima.

Portanto, o requerente não preenche os requisitos constitucionais para a concessão do abono de permanência.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, III, “p”, da Instrução Normativa n. 02/2017-PRES, acolho a sugestão da Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Recursos Humanos e indefiro o pedido.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Após, archive-se.

Cuiabá, 12 de abril de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 690/2018-VDG

PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA N. 36/2018

CIA 0707606-19.2018.8.11.0004

SELMA MOREIRA DOS SANTOS, matrícula 3061, efetiva, Agente da Infância e Juventude, da Comarca de Barra do Garças, requer abono de permanência, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais para concessão de aposentadoria e o interesse em permanecer em atividade, conforme requerimento à fl. 02-TJ/DRH.



O Departamento de Recursos Humanos registra na Informação n. 1398/2018-DRH (fl. 07-TJ), que a servidora foi admitida sob o regime da CLT, na comarca de Barra do Garças, no período de 1º.03.1988 a 07.01.1992.

Posteriormente, foi nomeada, efetivamente, para o cargo de Inspetor de Menores (atualmente Agente da Infância e Juventude PTJ), da Comarca de Barra do Garças, conforme Ato n. 185/91/CM, de 28.11.1991. Tomou posse e entrou em exercício em 08.01.1992, tornando-se estável em 08.01.1994.

Pontua, que, nasceu em 15.09.1950, contando com 67 anos de idade, e o tempo de serviço totaliza de 10.990 dias ou 30 anos, 01 mês e 10 dias.

A Assessoria Jurídica do Departamento de Recursos Humanos, por meio do Parecer n. 086/2018-CRH (fls. 15-17-TJ/CRH), manifesta pelo deferimento do pedido, conforme transcrição abaixo:

"(...)Diante do exposto, considerando que a servidora SELMA MOREIRA DOS SANTOS faz jus à regra do artigo 40, §19 da Constituição Federal, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pelo DEFERIMENTO do pedido de abono de permanência, com efeitos a partir de 21.02.2018.(...)"

É o breve relato.

Decido.

O abono de permanência consiste em parcela remuneratória paga ao servidor público exercente de cargo efetivo que, tendo implementado os requisitos para a aposentadoria voluntária, opta por permanecer em atividade.

Gustavo Terra, in Regime jurídico do abono de permanência, Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, p. 78, 2009, complementa o conceito:

O abono de permanência constitui-se em indenização pecuniária equivalente ao valor da contribuição previdenciária descontada da remuneração do servidor titular de cargo público efetivo, que lhe é devido mensalmente para compensar o esforço de permanecer em atividade após ter preenchido as condições para aposentar-se voluntariamente.

Nesse sentido:

MANDADO DE SEGURANÇA. ABONO DE PERMANÊNCIA. REQUISITOS PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PREENCHIDOS. PERMANÊNCIA NA ATIVA. Preenchidas as condições legais para a aposentadoria voluntária, tem direito ao abono de permanência o servidor que decide se manter em atividade no serviço público. Essa vantagem, evidentemente, cessa com a aposentação voluntária ou compulsória. (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2008.026477-0, de Ascurra, rel. Des. Sônia Maria Schmitz, j. 13-12-2012).

Portanto, o abono de permanência, introduzido pela EC n. 41/2003, é incentivo ao servidor que, não obstante tenha trabalhado durante o período exigido para a concessão de aposentadoria voluntária, prossegue em atividade, fazendo jus a uma compensação.

Atualmente, existem três formas de obter o abono de permanência, cujos requisitos são abaixo discriminados:

1- § 19 do artigo 40 da Constituição Federal:

- a) Idade (55 anos se mulher/60 anos se homem);
b) Tempo de contribuição (30 anos se mulher/35 anos se homem);
c) 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
d) 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

2- § 5º do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003:

- a) Idade (48 anos se mulher/53 anos se homem);
b) Ingressou em cargo efetivo até 16/12/1998;
c) Tempo de contribuição (30 anos se mulher/35 anos se homem);
d) Período de adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que, em 16/12/1998, faltaria para atingir o tempo mencionado acima;
e) 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

3- § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003:

- a) Idade (48 anos se mulher/53 anos se homem);
b) Preencher todos os requisitos até 31/12/2003;
c) Tempo de contribuição - integral (30 anos se mulher/35 anos se homem);
d) Período de adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que, em 16/12/1998, faltaria para atingir o tempo mencionado acima;
e) Tempo de contribuição - proporcional (25 anos se mulher/30 anos se homem);
f) Período de adicional de contribuição equivalente a 40% do tempo que, em 16/12/1998, faltaria para atingir o tempo mencionado acima.

Conforme informação do Departamento de Recursos Humanos, a servidora conta com 67 (sessenta e seta) anos de idade, contribuiu por 30

(trinta) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias, permaneceu por mais de 05 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria e possui mais de 10 anos de efetivo exercício no serviço público.

Dessa forma, a servidora preenche os requisitos constantes do §19 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Diante disso, com fulcro no artigo 1º, III, "p", da Instrução Normativa n. 02/2017-PRES, defiro o pedido para conceder a servidora SELMA MOREIRA DOS SANTOS, abono de permanência a partir de 21.02.2018, nos termos do §19 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de abril de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS,

Vice-Diretor-Geral do TJ.

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo

Portaria Presidência

PORTARIA Nº 452/2018-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria n. 349/2018-C.ADM, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 22/03/2018, Edição n. 10223, que instituiu a Comissão Permanente de Licitações (CPL) deste Poder Judiciário para excluir o servidor: FERNANDO DAVOLI BATISTA - Chefe de Divisão de Serviços Administrativos - matrícula 35694; e designar os servidores: TERESINHA ISABEL BOMBAZARO - Gestor Administrativo 3 da Divisão de Contratos do Departamento Administrativo, matrícula 6295; LUÍS PAULO DELORME - Analista Judiciário - matrícula: 32533; ROBÉRIO RODRIGUES DE ALMEIDA - Auxiliar Judiciário - matrícula 7617; ALAN DELLON NERY SOUZA - Analista Judiciário - matrícula: 34416; GLAUCIANNY DA SILVA ARAÚJO MELO - Assessora da Coordenadoria de Comunicação - matrícula 15020; FÁBIO CÉZAR DE MATTOS - Analista Judiciário - matrícula 35693; GREGORY GUILHERME DE ARRUDA RONDON MACIEL - Chefe de Gabinete - matrícula 36176 e DANILO BAUDSON FÉLIX - Analista Judiciário - matrícula 34161, para, sob a presidência da primeira, comporem a referida Comissão

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de abril de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Informação

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000124-48.2017.8.11.0014

Parte(s) Polo Ativo:

ADEJIVAN DA SILVA BASTOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT2109300A (ADVOGADO)

PAULO ANTONIO GUERRA OAB - MT1627600A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000124-48.2017.8.11.0014 - Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001006-22.2017.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIO ROBERTO GONCALVES (RECORRENTE)



**Advogado(s) Polo Ativo:**

RICARDO MARQUES DE ABREU OAB - MT0011683A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1001006-22.2017.8.11.0010 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1000996-75.2017.8.11.0010

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE MIKAEL RAMALHO ALVES (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCIO GUIMARAES NOGUEIRA OAB - MT0012853A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT0004062A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000996-75.2017.8.11.0010 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1000026-69.2017.8.11.0012

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO BMG SA (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS OAB - MT0015483S (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

EMANOEL ALVES CORDEIRO (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ARIOLINO VILELLA DE CARVALHO SOBRINHO OAB - MT0020451A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000026-69.2017.8.11.0012 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 8010002-77.2017.8.11.0077

**Parte(s) Polo Ativo:**

SP CONFECOES E MODAS LTDA - ME (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDUARDO SCHNELL NOTHEN JUNIOR OAB - MT0022662A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

G.L.G. COMERCIO LTDA - ME (RECORRIDO)

BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8010002-77.2017.8.11.0077 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÉA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1001383-54.2016.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ROGERIO DOS SANTOS GONCALVES (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

GRISIELY DAIANY MACHADO COSTA OAB - MT0013744A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1001383-54.2016.8.11.0001 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1000202-98.2018.8.11.9005

**Parte(s) Polo Ativo:**

MUNICIPIO DE CUIABA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DEBORA BERGANTIN MEGID AMARO OAB - 989.196.951-72 (PROCURADOR)

**Parte(s) Polo Passivo:**

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1000202-98.2018.8.11.9005 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1001332-09.2017.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (RECORRENTE)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (RECORRENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

VANESSA TELES DE AMORIM SILVA (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

PLINIO CARNEIRO COSTA OAB - MT0022739A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1001332-09.2017.8.11.0001 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1000240-93.2017.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

HOBERT PASCOAL BUENO DIAS (RECORRENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (RECORRIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 1000240-93.2017.8.11.0001 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1001477-02.2016.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

BERNARDINO ANTONIO DA SILVA (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - MT0009271A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 1001477-02.2016.8.11.0001 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1000922-30.2017.8.11.0007

**Parte(s) Polo Ativo:**

APARECIDO BISPO DE SOUZA (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOAO CARLOS PETRUCCI JUNIOR OAB - MT0017452A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

HUGO ROGER DE SOUZA ALMEIDA OAB - MT0016285A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000922-30.2017.8.11.0007 – Classe:





RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1001030-77.2017.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

EVERTON ROBSON LIMA ALVES (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SIMONIA FERREIRA DOS SANTOS OAB - MT1141500A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

GABRIELA DIAS SARDINHA SEGURASSE OAB - RJ1611870A (ADVOGADO)

NOILVIS KLEM RAMOS OAB - MT0013100A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1001030-77.2017.8.11.0001 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1000985-10.2016.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

SILBENE FATIMA DA SILVA (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT0012027A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 1000985-10.2016.8.11.0001 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1002962-37.2016.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

OTAVIO ALCIDES SANTOS DE CASTRO (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT1277000A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1002962-37.2016.8.11.0001 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1002897-42.2016.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

LUCAS TADEU TEODORO DA SILVA (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT1277000A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1002897-42.2016.8.11.0001 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1001288-24.2016.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE LINDOLFO VILELA GARCIA (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RAFAEL ARRUDA VILELA GARCIA OAB - MT1535700A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 1001288-24.2016.8.11.0001 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1002988-35.2016.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ADEMAR PAULO CAVALCANTE (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - MT0009271A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 1002988-35.2016.8.11.0001 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1002065-09.2016.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

DIANARUZE MOTTA MENEZES E SILVA (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - MT0009271A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 1002065-09.2016.8.11.0001 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1000226-12.2017.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

CARLOS EDUARDO DE SOUZA (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT1277000A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 1000226-12.2017.8.11.0001 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1000500-10.2016.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDNALDO VALENTIN DOS SANTOS (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ARDONIL MANOEL GONZALES JUNIOR OAB - MT0013945A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 1000500-10.2016.8.11.0001 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 0503839-68.2015.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOANITA ROMANA FERREIRA (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FABIO MOREIRA PEREIRA OAB - MT0009405A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 0503839-68.2015.8.11.0001 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.



Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1002956-30.2016.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

PAULO CIRILO DE SOUZA (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT1277000A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 1002956-30.2016.8.11.0001 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1001968-09.2016.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ELIZAIL RIBEIRO DE OLIVEIRA (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA OAB - MT0010444A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

DETRAN/PR (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 1001968-09.2016.8.11.0001 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1003192-79.2016.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOAO PAULO NUNES DE QUEIROZ (RECORRENTE)

JOSE NETO DA SILVA LIMA (RECORRENTE)

JOSIEL BORGES DA SILVA (RECORRENTE)

JUDSON FERREIRA FARIAS (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALTAIR BALIEIRO OAB - MT0013946A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 1003192-79.2016.8.11.0001 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 8013532-18.2016.8.11.0015

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOAO MARIA CAMPOS (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CIDINEY RODRIGUES FERREIRA OAB - MT0008359A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

VIVO S.A. (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8013532-18.2016.8.11.0015 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1000839-32.2017.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ROBSON OLIVEIRA CURTI (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JEONATHAN SUEL DIAS OAB - MT0015978A (ADVOGADO)

TENARESSA APARECIDA ARAUJO DELLA LIBERA OAB - MT0007031A (ADVOGADO)

ALE ARFUX JUNIOR OAB - MT0006843A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000839-32.2017.8.11.0001 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 8011475-27.2016.8.11.0015

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOAO LINO ANDRADE SANTOS JUNIOR (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOAQUIM BALTAZAR GARAY DA SILVA OAB - MT0003535A (ADVOGADO)

REGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA OAB - MT0003756A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

PAULO EDUARDO PRADO OAB - MT0016940A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8011475-27.2016.8.11.0015 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1001806-14.2016.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA DE LOURDES FANAIA CASTRILLON (RECORRENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 1001806-14.2016.8.11.0001 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 8013640-47.2016.8.11.0015

**Parte(s) Polo Ativo:**

JAYME APARECIDO GONCALVES (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CIDINEY RODRIGUES FERREIRA OAB - MT0008359A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

CLARO S.A. (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431S (ADVOGADO)

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT0014994A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8013640-47.2016.8.11.0015 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1001655-87.2017.8.11.0009

**Parte(s) Polo Ativo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431S (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ALCINDO PEDRO GALBIATI (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0017010A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1001655-87.2017.8.11.0009 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 8012296-31.2016.8.11.0015

**Parte(s) Polo Ativo:**



ROSANGELA BIFI (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CRISTINA BURATO OAB - MT0018484A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

VIVO S.A. (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8012296-31.2016.8.11.0015 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 0500896-78.2015.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

PAULA MACIEL SANTOS CAMPOS (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

CLAUDIA MACIEL SANTOS OAB - MT1000500A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0500896-78.2015.8.11.0001 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 8011300-33.2016.8.11.0015

**Parte(s) Polo Ativo:**

MILTON DE SOUZA VIEIRA (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CIDINEY RODRIGUES FERREIRA OAB - MT0008359A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

WILSON BELCHIOR OAB - CE0017314A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8011300-33.2016.8.11.0015 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 8011410-32.2016.8.11.0015

**Parte(s) Polo Ativo:**

CAMILA CAROLINE PIMENTEL (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

REGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA OAB - MT0003756A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

VIVO S.A. (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A (ADVOGADO)  
DANIEL FRANCA SILVA OAB - MT0017826A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8011410-32.2016.8.11.0015 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 8013625-78.2016.8.11.0015

**Parte(s) Polo Ativo:**

IVONEIDE DA SILVA FARIAS (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CIDINEY RODRIGUES FERREIRA OAB - MT0008359A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

VIVO S.A. (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8013625-78.2016.8.11.0015 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 8011415-54.2016.8.11.0015

**Parte(s) Polo Ativo:**

CHIRLEI PERREIRA ZIMMERMANN (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

REGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA OAB - MT0003756A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

VIVO S.A. (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A (ADVOGADO)

DANIEL FRANCA SILVA OAB - MT0017826A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8011415-54.2016.8.11.0015 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 0505304-15.2015.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ISRAEL ALVES DA SILVA (RECORRENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

DETRAN/PR (RECORRIDO)

VANTUIL FERREIRA DOS SANTOS (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 0505304-15.2015.8.11.0001 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1002128-34.2016.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDSON DE CAMPOS CORREA SANTANA (RECORRENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

DETRAN/PR (RECORRIDO)

ENIO MARQUES CARVALHO (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 1002128-34.2016.8.11.0001 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 8012862-13.2016.8.11.0004

**Parte(s) Polo Ativo:**

JORDANY PEREIRA DE SOUZA (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALVARO AUGUSTO CARVALHO JESUS PEREIRA OAB - MT1816000A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RODRIGO SANTOS DE CARVALHO OAB - BA1673700A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8012862-13.2016.8.11.0004 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1000808-19.2016.8.11.0010

**Parte(s) Polo Ativo:**

VALDEICE BENTO RABELO (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**





THIAGO DOS SANTOS PEREIRA OAB - MT0015599A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

VIVO S.A. (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000808-19.2016.8.11.0010 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Processo Número:** 1000203-83.2018.8.11.9005

**Parte(s) Polo Ativo:**

GLAM EMPREENDEIMENTOS LTDA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDUARDO ANTUNES SEGATO OAB - MT0013546A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUIZ DE DIREITO DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1000203-83.2018.8.11.9005 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1000276-72.2016.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

FRANCISCO RIBEIRO VICENTE (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RAFAEL DA SILVA BARBOSA OAB - MT0011510A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 1000276-72.2016.8.11.0001 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 8013043-14.2016.8.11.0004

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE DO CARMO FERNANDES (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT0012918A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

OI S.A. (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT0013245S (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8013043-14.2016.8.11.0004 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1001579-87.2017.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

FRANCISCO XAVIER DE ARAUJO (RECORRENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 1001579-87.2017.8.11.0001 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1000465-50.2016.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOAO BOSCO DA SILVA (RECORRENTE)

JULIO CESAR MOREIRA SILVA (RECORRENTE)

LUCIA MONTEIRO DA SILVA MORAIS (RECORRENTE)

MOIZES CYPRIANO DIAS (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALTAIR BALIEIRO OAB - MT0013946A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 1000465-50.2016.8.11.0001 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1001825-83.2017.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

NEIZA MARIA DE OLIVEIRA (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

SUELI APARECIDA DE MIRANDA OAB - MT0013938A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1001825-83.2017.8.11.0001 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1000045-81.2017.8.11.0010

**Parte(s) Polo Ativo:**

NILSON JOSE DOS SANTOS (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLOS HENRIQUE BARBOSA OAB - MT0015056A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

VIVO S.A. (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000045-81.2017.8.11.0010 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1000710-27.2017.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

PEDRO CEZAR DA SILVA MORAES (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MARCIA NIEDERLE OAB - MT1045800A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000710-27.2017.8.11.0001 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 0502718-05.2015.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

CLAUDIA APARECIDA VIGO ORMOND (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

EDUARDO ZIMIANI CIPRIANO OAB - MT0011547A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0502718-05.2015.8.11.0001 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1003155-52.2016.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO E DESBUROCRATIZACAO (RECORRENTE)  
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MAKELY APARECIDA RODRIGUES (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RERISON RODRIGO BABORA OAB - MT0009578A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1003155-52.2016.8.11.0001 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Informação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 1000204-68.2018.8.11.9005

**Parte(s) Polo Ativo:**

ARLINDA RIBEIRO DE SOUZA (EMBARGANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (EMBARGADO)

Certifico que o Processo nº 1000204-68.2018.8.11.9005 – Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 8012856-07.2015.8.11.0015

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARCIA FERNANDES SALOMAO (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DALTON ADORNO TORNAVOI OAB - MT0004729S (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

OI S.A. (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT0013245S (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8012856-07.2015.8.11.0015 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1000281-60.2017.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDSON AUXILIADOR DA SILVA (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ADRIANA DE JESUS CARVALHO PIMENTEL OAB - MT0015912A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 1000281-60.2017.8.11.0001 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1001151-78.2017.8.11.0010

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE NANDSON DA SILVA RAMOS (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

BARBARA SAMAY DE OLIVEIRA PANIAGO OAB - MT1957200A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

VRG LINHAS AEREAS S.A. (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

PAULO FERNANDO SCHNEIDER OAB - MT0008117A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1001151-78.2017.8.11.0010 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1000656-34.2017.8.11.0010

**Parte(s) Polo Ativo:**

VALDIVINO BERNARDES DE SOUZA (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RICARDO MARQUES DE ABREU OAB - MT0011683A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000656-34.2017.8.11.0010 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 8012087-62.2016.8.11.0015

**Parte(s) Polo Ativo:**

DANIELA MARIA BANDEIRA (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MURILO BOSCOLI DIAS OAB - MT0020423A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

AGUAS DE SINOP S.A (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT0004705A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8012087-62.2016.8.11.0015 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1000761-11.2017.8.11.0010

**Parte(s) Polo Ativo:**

GISELE SILVA (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

TAMIRES PAULA COSTA LEITE OAB - MT2141900A (ADVOGADO)

DALILA AUXILIADORA DA COSTA LEITE OAB - MT0010469A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000761-11.2017.8.11.0010 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1000983-76.2017.8.11.0010

**Parte(s) Polo Ativo:**

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSE NICEIO FIGUEIREDO CARDOSO OAB - MT3188000A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO CARTOES S.A. (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000983-76.2017.8.11.0010 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1000930-95.2017.8.11.0010

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANTONIO FABIANO DE FRANCA (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**



MARCIO GUIMARAES NOGUEIRA OAB - MT0012853A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

Companhia Energetica do Ceara (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FELIPE LINHARES DINIZ JUSTINO OAB - CE3407800A (ADVOGADO)

ANTONIO CLETO GOMES OAB - CE0005864A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000930-95.2017.8.11.0010 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1003058-52.2016.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA. (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LEONARDO SULZER PARADA OAB - MT0011846A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

VALDECIR MESSIAS DOS SANTOS (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA OAB - MT0009225A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1003058-52.2016.8.11.0001 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1000986-31.2017.8.11.0010

**Parte(s) Polo Ativo:**

SUEID FERREIRA DIAS (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSE NICEIO FIGUEIREDO CARDOSO OAB - MT3188000A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

CLARO S.A. (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT0014994A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000986-31.2017.8.11.0010 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1000377-82.2016.8.11.0010

**Parte(s) Polo Ativo:**

ROBERTO WERNER MARTINS 71066977100 (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RICARDO MARQUES DE ABREU OAB - MT0011683A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

VARELLA INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME (RECORRIDO)  
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JULIO CESAR DE OLIVEIRA OAB - MT0008312S (ADVOGADO)

JAIR CARLOS CRIVELETTO OAB - MT0004917A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000377-82.2016.8.11.0010 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 8011320-58.2015.8.11.0015

**Parte(s) Polo Ativo:**

A. A. (RECORRENTE)

KELLY MOURA FERREIRA DA SILVA (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ADRIANO BULHOES DOS SANTOS OAB - MT0008182A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOAO VALMIR AGOSTINI (RECORRIDO)

DORENI DALOSTA (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

SAMIA ROBERTA SILVA PRADELA OAB - MT0014598A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8011320-58.2015.8.11.0015 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1001620-54.2017.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

CLAUDIO ROBERTO HORN DE MAGALHAES (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT1277000A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1001620-54.2017.8.11.0001 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1000911-19.2017.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BENEDITO BOAVENTURA LADISLAU SILVA (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT1277000A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000911-19.2017.8.11.0001 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1001861-83.2017.8.11.0015

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANDREIA MARTINEZ PEREIRA SOARES MALTA (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DARGILAN BORGES CINTRA OAB - MT0009150A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

OI S.A. (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT0013245S (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1001861-83.2017.8.11.0015 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1001771-20.2017.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

LIA MARA DOS SANTOS FERRAZ (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUZIA EUTIMIA DO NASCIMENTO OAB - MT0017992A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 1001771-20.2017.8.11.0001 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1001250-75.2017.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

NOIZE PEREIRA DA SILVA (RECORRIDO)



**Advogado(s) Polo Passivo:**

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT1277000A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1001250-75.2017.8.11.0001 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1000265-98.2016.8.11.0015**Parte(s) Polo Ativo:**

ODAIR DA ROCHA ALVES (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DANIELE DE MELO BAISE BARTH OAB - MT0011277A-B (ADVOGADO)

MARCELO LEANDRO SONNTAG OAB - MT0019893A (ADVOGADO)

CRISTINA BURATO OAB - MT0018484A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

VIVO S.A. (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAYROUZ MAHALA ARFOX OAB - MT0013033A (ADVOGADO)

LUCIDIO DE ARAUJO BASTOS OAB - MT1883600A (ADVOGADO)

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A (ADVOGADO)

DANIEL FRANCA SILVA OAB - MT0017826A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000265-98.2016.8.11.0015 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1000747-27.2017.8.11.0010**Parte(s) Polo Ativo:**

SINESIA SANTOS CASTELI (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT1621600A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000747-27.2017.8.11.0010 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 8010019-11.2017.8.11.0014**Parte(s) Polo Ativo:**

CLAUDIA FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DARLEY DA SILVA CAMARGO OAB - MT0006526A (ADVOGADO)

EUDER OLIVEIRA RIBEIRO OAB - MT0010271A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8010019-11.2017.8.11.0014 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 8011756-80.2016.8.11.0015**Parte(s) Polo Ativo:**

MARCIO NOLASCO DA SILVA (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FRANCISCO ANTONIO BIOLCHI OAB - MT0018488A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO DO BRASIL SA (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT0014258S (ADVOGADO)

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MG7975700A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8011756-80.2016.8.11.0015 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES.

**Decisão do Presidente**

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1136/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 1136/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - EZEQUIEL DAMASCENO DELMIRO (Adv:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. EDSON DIAS REIS

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1137/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 1137/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - VALDIVINO MIKE SOUSA NETO (Adv:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1413/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 1413/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - AMILSON VALARES SOUSA (Adv:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1753/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 1753/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - HAGMENON ALVES DE ARAÚJO (Adv:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 712/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 712/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - MAIKON DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA (Adv:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. VALDECI MORAES SIQUEIRA

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ



A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1130/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 1130/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - WELLINGTON DE SOUSA SILVA (Adv:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 981/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 981/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - EDIVALDO DE MELO (Adv:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1433/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 1433/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - GUILHERME RODRIGO LOPES LUZ (Adv:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. EDSON DIAS REIS

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1726/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 1726/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - MESAQUE MORAES SOUZA (Adv:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MARIA APARECIDA RIBEIRO CARDOSO (Adv:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1751/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 1751/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - WANDERSON CORDEIRO DE SOUZA (Adv:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. EDSON DIAS REIS

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ

A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 555/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 555/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - LUIZ CARLOS FERNANDES CARDOSO (Adv:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. VALDECI MORAES SIQUEIRA

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1434/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 1434/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - EDSON PEREIRA DA SILVA (Adv:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1705/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 1705/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - IVO HENRIQUE DE SOUSA (Adv:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 427/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 427/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - MARIA TEREZA DE SOUZA AMORIM (Adv:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. VALDECI MORAES SIQUEIRA

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1411/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 1411/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - DIEGO ESTENIO HENRIQUE DE SOUZA (Adv:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. EDSON DIAS REIS

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do



inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1695/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 1695/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - OSNY GUSTAVO LOPES DOURADO (Adv:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1721/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 1721/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - LUCAS FIRMINO DE ASSIS (Adv:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1703/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 1703/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - WESLEY SANTOS LICERAS (Adv:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 327/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 327/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - WELSON CARVALHO FERREIRA DOS SANTOS (Adv:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1707/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 1707/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - LUCAS LEMOS BRUM (Adv:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr.

Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 738/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 738/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - AILTON SOARES COIMBRA (Adv:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1135/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 1135/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - LIDERSON MARINHO DA SILVA (Adv:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1697/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 1697/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - ELENILSON OLIVEIRA GOMES (Adv:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DRA. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1715/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 1715/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - ALESSANDRA CRISTINA GOMES DE SOUSA (Adv:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 784/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 784/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - JORSIEL RESPLANDE SOARES (Adv:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."





RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 977/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 977/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - CARLA EDUARDA RODRIGUES DOS SANTOS (Advs:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 776/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 776/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - LUIZ FERNANDO ANDRADE NUNES (Advs:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 990/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 990/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - VITHOR DE OLIVEIRA RODRIGUES (Advs:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DRA. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1748/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 1748/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - THOMÁS LENNON REZENDE SILVA (Advs:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 980/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 980/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - FERNANDES ARAUJO SIMÃO (Advs:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DRA. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 450/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo:

450/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - MIQUEIAS ALVES SOUSA (Advs:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1709/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 1709/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - LAURO CRISTINO BATISTA DA SILVA (Advs:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1723/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 1723/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - MARCOS ROBERTO CORREA DA SILVA (Advs:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1762/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 1762/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - JOAO PAULO DIAS TEIXEIRA (Advs:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. EDSON DIAS REIS

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1140/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 1140/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - JADSON ARAUJO DA SILVA (Advs:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1425/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 1425/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - WEVERTTON DE ALMEIDA CORREA



(Adv:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1430/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 1430/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - BRUNO DOURADO (Adv:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1744/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 1744/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - DHYOGO CESAR VIEIRA PEREIRA (Adv:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1143/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 1143/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - WANDERSON ARAUJO DE CASTRO (Adv:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. EDSON DIAS REIS

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 973/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 973/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - MARCIO COUTINHO NOBRE (Adv:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1729/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 1729/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - CLAUDIO DE OLIVEIRA BARCELOS (Adv:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1737/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 1737/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - JOZELIO DE JESUS TELLES (Adv:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 483/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 483/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - HAGMENON ALVES DE ARAÚJO (Adv:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - RENNAN FRANSUER FERREIRA (Adv:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA

"Contudo, em razão de matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO, ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme recomenda a atual disposição contida na alínea a, do inc. V, do art. 1030 do Código de Processo Civil em vigor. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito – Presidente da TRU-MT."

Juliana Fernandes Alencastro – Gestora Judiciária Substituta  
turmarecursal.unica@tjmt.jus.br

### Intimação

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 8010036-49.2013.8.11.0091

**Parte(s) Polo Ativo:**

WILSON BUENO DOS SANTOS (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MAURICIO RICARDO ALVES OAB - MT0015523A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO DO BRASIL S/A - AGENCIA NOVA MONTE VERDE/MT (RECORRIDO)

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

GUSTAVO AMATO PISSINI OAB - MT0013842A (ADVOGADO)

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - SP0211648A (ADVOGADO)

MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MT0009708A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL ÚNICA 8010036-49.2013.8.11.0091 Vistos, etc. Homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, III do CPC. Remetam-se os autos ao juízo de origem. Intime-se. Cumpra-se. Valdeci Moraes Siqueira Juiza Relatora

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 8010241-21.2015.8.11.0055

**Parte(s) Polo Ativo:**

SPE WGS A 02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIO FERNANDO CAMOZZI OAB - GO5020000A (ADVOGADO)

CLAUDIO RODARTE CAMOZZI OAB - GO0018727A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

HENRIQUE CRISTOVAO ALMEIDA (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

HENRIQUE CRISTOVAO ALMEIDA OAB - MT9585000A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ Turma Recursal Única Dr. Marcelo Sebastião Prado de Moraes – Juiz de Direito/Presidente Recurso Extraordinário ao Recurso Inominado n.º 8010241-21.2015.8.11.0055 Parte recorrente: SPE WGSA 02 Empreendimentos Imobiliários S/A. Parte recorrida: Henrique Cristóvão Almeida. Vistos, etc. Trata-se de Recurso Extraordinário manejado pela parte recorrente, em face Extraordinário interposto com fundamento no art. 102, § 3.º, da Constituição Federal, contra acórdão da Turma Recursal Única de Mato Grosso, assim ementado: “RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - REJEITADA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA - NÃO ACOLHIDA - CONTRATO DE COMPRA E VENDA - DESISTÊNCIA - RESCISÃO DO CONTRATO - APRESENTAÇÃO INDEVIDA DE CHEQUE APÓS A RESCISÃO - INCLUSÃO DO NOME DA PARTE RECLAMANTE NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CONFIGURADO IN RE IPSA - DEVER DE INDENIZAR - QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NO STJ - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1- Quanto aos requisitos da sentença, deve ser observado o regramento do art. 38 da Lei n.º 9.099/95. Assim, não há nulidade quando se consegue extrair as razões de convencimento do julgador a quo. 2- No que concerne a preliminar de impugnação ao valor da causa, não merece acolhimento, uma vez que a presente reclamação não visa a revisão de cláusula contratual e sim indenização por danos morais em razão da inscrição indevida do nome da parte reclamante no cadastro de emitentes de cheques sem fundos. 3- A parte recorrente não se desincumbiu do ônus de comprovar fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito da parte recorrida, de modo que não ficou demonstrada a legalidade da inscrição do nome da parte reclamante no cadastro de emitentes de cheques sem fundos. 4- Na hipótese, a referida inscrição no CCF foi indevida, o que tipifica o ato ilícito e enseja o dever de indenizar, nos moldes dos artigos 186 e 927, do Código Civil, bem como artigo 14, do CDC. 5- Ressalte-se ser desnecessária a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se extrai pela só verificação da conduta, ocorrendo o chamado dano in re ipsa. 6- Com relação ao valor indenizatório, tenho que a quantia arbitrada na sentença deve ser mantida, pois se mostra adequada ao caso concreto, estando em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, servindo para compensar a parte recorrida pelos transtornos sofridos, sem lhe causar enriquecimento ilícito. 7- Conforme orientação do e. Superior Tribunal de Justiça, em se tratando de responsabilidade contratual, a indenização a título de dano moral, os juros de mora fluem a partir da citação. 8- Sentença mantida por seus próprios fundamentos, consoante previsão do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.” Como questão constitucional, argui-se ofensa a diversos aos artigos 93, IX; 5º, incs. II, XXXV, LIV e LV; 37, “caput”; 60, §4º, incs. III e IV; 1º, caput, §único; 2º; 22 inc. I; 44; 59; 61 e 68, §1º, inc. II, da Constituição Federal, por suposta deficiência da prestação jurisdicional, e, também, aos artigos 5º, V e X e 97, do mesmo Texto Constitucional, em razão de suposta inexistência do dever indenizatório por danos morais. Recurso tempestivo. Intimada, a recorrida apresentou as contrarrazões. É o relatório. Passo à decisão. Em preliminar formal e fundamentada, alegou-se a existência de repercussão geral, porém, sem indicação do Tema que materializou a matéria fático-jurídica enfocada no presente Recurso Extraordinário. Portanto, resta patente que o presente Recurso de Agravo não se amolda à hipótese do disposto no caput do art. 1042 do Código de Processo Civil, isto é, que se trata de matéria excluída de entendimento já firmado pela Corte Superior em regime de repercussão geral e por isso, inviável o seu prosseguimento. Além disso, vê-se que, para a aferição da alegada falha na prestação jurisdicional, bem como, da existência, ou não, do dever indenizatório por danos morais, seria necessário o revolvimento do conteúdo fático-probatório da demanda, o que é vedado na seara extraordinária, consoante previsão da Súmula n. 279/STF, assim escrita: Súmula 279: PARA SIMPLES REEXAME DE PROVA NÃO CABE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. A propósito: “(...) O dano moral, quando aferido pelas

instâncias ordinárias, não pode ser revisto pela E. Suprema Corte, frente ao óbice da Súmula 279/STF que dispõe verbis: “Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário” (ARE 736260 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 06/08/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG 23-08-2013 PUBLIC 26-08-2013). (grifei). “Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Danos morais. Valor da indenização. Excesso. Reexame de fatos e provas. Impossibilidade. Precedentes. 1. Inadmissível, em recurso extraordinário, o reexame dos fatos e das provas da causa. Incidência da Súmula nº 279/STF. 2. Agravo regimental não provido”. (ARE 727620 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 19/03/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-086 DIVULG 08-05-2013 PUBLIC 09-05-2013). Por tais razões, NEGOU SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto. Tomem-se as demais providências de estilo. Dr. Marcelo Sebastião Prado de Moraes Juiz de Direito - Presidente da TRUMT

**Decisão / Intimação do Relator**

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 3078/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE. , Protocolo: 3078/2017, APELANTE(S) - EDMUNDO JUSTINO ALVES (Adv:Dr(a). JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO (DEFENSOR PÚBLICO)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Relator - Exmo. Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Vistos, etc. Indefiro o pedido constante nas fls. 18/19, eis que, no caso dos autos, o prazo para recorrer da decisão da Turma Recursal flui da data do encerramento da sessão de julgamento, independente de intimação, portanto, não há que se falar em aplicação dos termos da Ordem de Serviço 04/2017/TRU, por não se tratar de Recurso do Sistema PJE. Tomem-se as demais providências de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 17 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida Juiz de Direito-Relator

"HABEAS CORPUS" 111/2018 - Classe: I-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVO SÃO JOAQUIM. , Protocolo: 111/2018, IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE NOVO SÃO JOAQUIM, IMPETRANTE(S) - YANN DIEGGO SOUZA TIMÓTHEO DE ALMEIDA (Adv:Dr(a). YANN DIEGGO SOUZA TIMÓTHEO DE ALMEIDA), AUTORIDADE COATORA - FRANCISCO JUNQUEIRA PIMENTA BARBOSA SANDRIN, PACIENTE(S) - QUESIO SOUTO DA CRUZ, Relator - Exmo. Sr(a). DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES

Vistos, etc. Trata-se de habeas corpus aviado por YANN DIEGO TIMÓTHEO DE ALMEIDA, tendo como paciente QUESIO SOUTO DA CRUZ, apontando como autoridade coatora o magistrado dos Juizados Especiais de Novo São Joaquim, aduzindo que está sendo processado de forma injusta, tendo sido denunciado pelo representante do Ministério Público do Estado de Mato Grosso por suposto cometimento do delito descrito no artigo 136, § 3º do CP, sem justa causa, bem como, anteriormente em ação semelhante sob o Código 74417 teria sido absolvido de tais acusações, e agora, no feito sob o Código 75124, novamente, em mesma situação advém a acusação, sendo desnecessária a persecução criminal, ante a identidade e semelhança dos fatos, o que sendo mera ação corretiva em seu enteado, caracterizada como ação penalmente atípica sob o ponto de vista penal, anotando ainda que tem audiência agendada audiência preliminar para o dia 25 de abril deste corrente ano de 2018. Pugna pela concessão da liminar para o trancamento da ação penal e ao final a concessão da ordem almejada. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDIDO. A ação de habeas corpus é ação específica e extremamente limitada, devendo ser instruída com toda a prova previamente. Observa-se nos autos que o impetrante lastreia o seu direito de trancar a ação penal consubstanciada em uma outra ação anteriormente aviada, onde teria sido absolvido, sendo aquela a ação de Código 74417. Porém, na presente intenção, versa sobre a ação sob o Código 75124, onde supostamente seria a mesma conduta a levar à absolvição e persecução criminal desnecessária ante a atipicidade de sua conduta pelo fato do mesmo ter aplicado mero corretivo em seu enteado. Apesar de alegar similitude em sua conduta, na verdade o que se busca na ação penal na é a mera similitude de nomenclatura da ação penal, pois ambas lastreadas no artigo 136, § 3º do CP, e sim a eventual extensão grave da mesma a levar ao entendimento de que seria mero corretivo, ou se o mesmo se excedeu e causou lesões que possam ser consideradas como exageradas, desnecessárias e desproporcionais ao caráter de correção, como aduzido. Para tais verificações, no mínimo deveria ter sido aportado aos





autos o laudo do IML, bem como, MAPA TOPOGRÁFICO DAS LESÕES causadas, que embasaram a denúncia do Ministério Público, porém, nada disso aportou aos autos de habeas corpus, não dando ao magistrado relator nenhuma ideia das consequências de suas ações, sendo esta a importância de tais documentos. Não pode uma ação penal ser trancada sob a mera alegação de que já foi processado anteriormente por fato sob a mesma tipificação, sendo que, cada consequência obtida em cada ação deve ser perseguida de forma independente, lastreada, no mínimo, com a análise inicial do laudo de lesões e mapa topográfico de lesões, de onde o mesmo não aportou aos autos, não dando nenhuma dimensão dos fatos narrados a autorizar ao magistrado relator a concessão da medida liminar. Ademais, ainda pesa contra o paciente a questão de não ser a primeira vez que aplicou corretivos, já o tendo feito anteriormente, sendo absolvido, cabendo ao magistrado verificar se as condutas são desproporcionais, o que somente através da devida instrução e ainda da análise aprofundada do laudo de lesões, é que poderá se chegar a um desiderato mais aproximado e real dos fatos, situação que não se demonstra de forma clara neste momento, a não autorizar a concessão da liminar, seja pela ausência de provas da extensão e consequência de sua atitude neste caso, bem como, da reiterada ação do mesmo em relação ao infante, o que deverá ser apurada mediante o decurso da ação penal, onde o magistrado poderá colher tudo que possa servir ao desfecho do imbróglio criado novamente pelo paciente. ISTO POSTO, inexistentes elementos mínimos a autorizarem a concessão de liminar de trancamento da ação penal, INDEFIRO A LIMINAR vindicada. Ciência ao magistrado do feito na origem sob o Código 75124, bem como, requisi-se informações no prazo legal, em especial acerca da continuidade ou não da persecução criminal ou absolvição, o que, via de consequência causaria a perda do objeto do presente instrumento. Vistas ao representante do Ministério Público que oficia em segundo grau para que possa emitir o seu substancial parecer no prazo legal. Após, voltem-me conclusos para eventual agendamento de sessão de julgamento em momento posterior / próximo. Às providências. P.I. Cuiabá, 06 de abril de 2018. Marcelo Sebastião Prado de Moraes Juiz de Direito - Relator

"HABEAS CORPUS" 120/2018 - Classe: I-1 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE VÁRZEA GRANDE. , Protocolo: 120/2018, IMPETRANTE(S) - FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA (Adv:Dr(a). FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA), PACIENTE(S) - JOÃO LIMA SOLER FILHO (Adv:Dr(a). FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA), IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, AUTORIDADE COATORA - DRA. AMINI HADDAD CAMPOS, Relator - Exmo. Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Vistos, etc. Após detido de exame dos autos, chego à conclusão de que o pedido de concessão de liminar deve indeferido, isto porque, a documentação que acompanha a peça exordial mostra que, apesar da inversão procedimental imposta pelo Juízo Criminal monocrático, determinando a apresentação antecipada da resposta à queixa-crime, a decisão judicial fustigada retoma o curso do procedimento criminal ao trilho estabelecido a partir do art. 79 da Lei n.º 9.099/95, com a designação da audiência instrutória. Há de se acrescentar que será nessa ocasião procedimental é que deverão ser cumpridas as providências contidas no art. 81 da Lei dos Juizados Especiais Criminais estaduais, com a apreciação da peça inicial criminal. Posto isto e, por tudo mais que dos autos constam, indefiro a liminar postulada na peça exordial. Notifique-se a Autoridade tida por coatora para que, no prazo legal, preste as informações que entender necessárias. Decorridos os prazos legais das fases processuais acima indicadas, ao MP para a sua judiciosa manifestação. Tomem-se as demais providências de estilo. Cuiabá/MT, 17 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida Juiz de Direito – Relator.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1884/2017 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP. , Protocolo: 1884/2017, RECORRENTE(S) - MUNICÍPIO DE SINOP/MT (Adv:Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI - ASSESSORA JURIDICA), RECORRIDO(S) - MARCIA DE FATIMA PASSIG (Adv:Dr(a). LUIZ AUGUSTO CAVALCANTI BRANDÃO - DEFENSOR PUBLICO), Relator - Exmo. Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Vistos, etc. Indefiro o pedido constante nas fls. 168/169, eis que, no caso dos autos, o prazo para recorrer da decisão da Turma Recursal flui da data do encerramento da sessão de julgamento, independente de intimação, portanto, não há que se falar em aplicação dos termos da Ordem de Serviço 04/2017/TRU, por não se tratar de Recurso do Sistema

PJE. Tomem-se as demais providências de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 17 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida Juiz de Direito-Relator

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1887/2017 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP. , Protocolo: 1887/2017, RECORRENTE(S) - MUNICÍPIO DE SINOP/MT (Adv:Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI - ASSESSORA JURIDICA), RECORRIDO(S) - MARCILENE FERREIRA DOS SANTOS (Adv:Dr(a). LUIZ AUGUSTO CAVALCANTI BRANDÃO - DEFENSOR PUBLICO), Relator - Exmo. Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Vistos, etc. Indefiro o pedido constante nas fls. 127/128, eis que, no caso dos autos, o prazo para recorrer da decisão da Turma Recursal flui da data do encerramento da sessão de julgamento, independente de intimação, portanto, não há que se falar em aplicação dos termos da Ordem de Serviço 04/2017/TRU, por não se tratar de Recurso do Sistema PJE. Tomem-se as demais providências de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 17 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida Juiz de Direito-Relator

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1889/2017 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP. , Protocolo: 1889/2017, RECORRENTE(S) - MUNICÍPIO DE SINOP/MT (Adv:Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI - ASSESSORA JURIDICA), RECORRIDO(S) - VIVALDINO PADILHA CHAVES (Adv:Dr(a). LUIZ AUGUSTO CAVALCANTI BRANDÃO - DEFENSOR PUBLICO), Relator - Exmo. Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Vistos, etc. Indefiro o pedido constante nas fls. 252/253, eis que, no caso dos autos, o prazo para recorrer da decisão da Turma Recursal flui da data do encerramento da sessão de julgamento, independente de intimação, portanto, não há que se falar em aplicação dos termos da Ordem de Serviço 04/2017/TRU, por não se tratar de Recurso do Sistema PJE. Tomem-se as demais providências de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 17 de abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida Juiz de Direito-Relator.

Juliana Fernandes Alencastro – Gestora Judiciária Substituta  
Turmarecursal.unica@tjmt.jus.br

### Decisão / Intimação do Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 991/2016 - Classe: I-10)Protocolo: 103/2018

Origem: TURMA RECURSAL ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.AGRAVANTE(S) - IZELIA TICIANELI (Adv:Dr(a). ROBERTO DELMANTO JUNIOR, DR. RENATO GUIMARÃES CARVALHO), AGRAVANTE(S) - PEDRO AUGUSTO TICIANEL (Adv:Dr(a). ROBERTO DELMANTO JUNIOR, DR. RENATO GUIMARÃES CARVALHO), AGRAVANTE(S) - MARIA INES TICIANELI AUGUSTO (Adv:Dr(a). ROBERTO DELMANTO JUNIOR, DR. RENATO GUIMARÃES CARVALHO), AGRAVANTE(S) - NACIBA DIAS FRAXE TICIANEL (Adv:Dr(a). ROBERTO DELMANTO JUNIOR, DR. RENATO GUIMARÃES CARVALHO), AGRAVANTE(S) - LUIZ CARLOS TICIANEL (Adv:Dr(a). ROBERTO DELMANTO JUNIOR, DR. RENATO GUIMARÃES CARVALHO), AGRAVANTE(S) - CINTIA CRISTINA TICIANELI (Adv:Dr(a). ROBERTO DELMANTO JUNIOR, DR. RENATO GUIMARÃES CARVALHO), AGRAVANTE(S) - AMELIA ALFREDINA TICIANEL PACCOLA (Adv:Dr(a). ROBERTO DELMANTO JUNIOR, DR. RENATO GUIMARÃES CARVALHO), AGRAVANTE(S) - CELSO EDUARDO TICIANELI (Adv:Dr(a). ROBERTO DELMANTO JUNIOR, DR. RENATO GUIMARÃES CARVALHO), AGRAVANTE(S) - FÁTIMA APARECIDA TICIANEL (Adv:Dr(a). ROBERTO DELMANTO JUNIOR, DR. RENATO GUIMARÃES CARVALHO), AGRAVANTE(S) - MÁRCIO LEANDRO TICIANELI (Adv:Dr(a). ROBERTO DELMANTO JUNIOR, DR. RENATO GUIMARÃES CARVALHO), AGRAVANTE(S) - HELAINE CRISTINA FERREIRA TICIANELI (Adv:Dr(a). ROBERTO DELMANTO JUNIOR, DR. RENATO GUIMARÃES CARVALHO), AGRAVANTE(S) - CLAUDIA MARIA TICIANELI BATTISTELA (Adv:Dr(a). ROBERTO DELMANTO JUNIOR, DR. RENATO GUIMARÃES CARVALHO), AGRAVADO(S) - MARCOS ROGÉRIO TICIANELI (Adv:Dr(a). PAMELA NÚSSYA DE BARROS FERRETI),

Vistos, etc. Encaminhe-se o presente feito para o Presidente da Turma Recursal Única, diante da sua competência regimental. Tomem-se as



demais providências de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá- MT, 16 de Abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida Juiz de Direito

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2091/2015 - Classe: II-1)Protocolo: 394/2017Origem: TURMA RECURSAL ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.RECORRENTE(S) - VALENTINA EVANITA DE OLIVEIRA, RECORRIDO(S) - HELLEN ALVES MACHADO,

Vistos, etc. Encaminhe-se o presente feito para o Presidente da Turma Recursal Única, diante da sua competência regimental. Tomem-se as demais providências de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá- MT, 16 de Abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida Juiz de Direito

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2091/2015 - Classe: II-1)Protocolo: 394/2017Origem: TURMA RECURSAL ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.RECORRENTE(S) - VALENTINA EVANITA DE OLIVEIRA, RECORRIDO(S) - HELLEN ALVES MACHADO,

Vistos, etc. Encaminhe-se o presente feito para o Presidente da Turma Recursal Única, diante da sua competência regimental. Tomem-se as demais providências de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá- MT, 16 de Abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida Juiz de Direito

RECURSO EXTRAORDINARIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1037/2016 - Classe: II-1)Protocolo: 1156/2016 Origem: TURMA RECURSAL ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.RECORRENTE(S) - COMPACTA COMERCIAL LTDA - SUPERMERCADO BIG MASTER (Advs:Dr(a). JOSÉ FABIO PANTOLFI FERRARINI), RECORRIDO(S) - ELIDERNEI RELÍQUIAS SANTOS (Advs:Dr(a). RODRIGO LEITE COSTA, DR. JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES), RECORRIDO(S) - IVETE FLORES RELÍQUIAS (Advs:Dr(a). RODRIGO LEITE COSTA, DR. JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES),

Vistos, etc. Encaminhe-se o presente feito para o Presidente da Turma Recursal Única, diante da sua competência regimental. Tomem-se as demais providências de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá- MT, 16 de Abril de 2018. Dr. Sebastião de Arruda Almeida Juiz de Direito

Juliana Fernandes Alencastro - Gestora Judiciária Substituta  
turmarecursal.unica@tjmt.jus.br



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rui Ramos Ribeiro  
**Presidente**

Desa. Marilsen Andrade Addário  
**Vice-Presidente**

Desa. Maria Aparecida Ribeiro  
**Corregedora-Geral**

**Gestora de Diário da Justiça Eletrônico**  
Rosmeire de Castilho Ribeiro

**Dúvidas e Sugestões:**  
(65) 3617-3198

E-mail:  
[dje@tjmt.jus.br](mailto:dje@tjmt.jus.br)

Site:  
[www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071  
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10